

**Documentos da fase interna, conforme
Lei Estadual 19.581/2018**

Índice

Apresentam-se, na sequência, os seguintes documentos da fase interna da licitação:

- 1) Solicitação de compras e serviços e justificativa
- 2) Estudo Técnico Preliminar
- 3) Declaração de existência de dotação orçamentária
- 4) Pesquisa de preço
- 5) Termo de Referência
- 6) Parecer Jurídico
- 7) Decisão administrativa de autorização do certame

1) Solicitação de compras e serviços e justificativa



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

1. IDENTIFICAÇÃO DO DEMANDANTE

ÓRGÃO/SEDE: Defensoria Pública do Estado do Paraná/ Sede Administrativa

NOME DA(O) SOLICITANTE: Departamento de Infraestrutura e Materiais

MATRÍCULA:

EMAIL: dim@defensoria.pr.def.br

TELEFONE(S): (41) 3313-7309

2. PROBLEMA-CHAVE / DEMANDA

- Conservação das instalações da DPE/PR através de manutenções preventivas e corretivas nos imóveis de uso da Defensoria Pública em todo o Estado do Paraná.

3. MOTIVAÇÃO

- A motivação para tal contratação pode ser embasada no que traz a Norma de Manutenção de Edificações – Requisitos para o sistema de gestão de manutenção - NBR 5674:2024 que relata o seguinte: “A omissão em relação à necessária atenção para a manutenção das edificações pode ser constatada nos frequentes casos de edificações retiradas de serviço muito antes de cumprida a sua vida útil projetada (VUP), causando muitos transtornos aos seus usuários e um sobrecusto intensivo dos serviços de recuperação ou construção de novas edificações. A não realização das atividades de manutenção podem significar na fase de uso da edificação custos relevantes, a manutenção não pode ser feita de modo improvisado, esporádico ou casual, ela deve ser entendida como um serviço técnico perfeitamente programável e como um investimento na preservação do valor patrimonial. A elaboração e a implantação de um programa de manutenção corretiva e preventiva nas edificações, além de serem importantes para a segurança e qualidade de vida dos usuários, são essenciais para a manutenção dos níveis de desempenho ao longo da vida útil projetada. Para atingir maior eficiência e eficácia na administração de uma edificação ou de um conjunto de edificações, é necessária uma abordagem fundamentada em procedimentos organizados em um sistema na gestão da manutenção, segundo uma lógica de controle de qualidade e custo”. Desse modo, para se manter as boas condições das instalações da DPE/PR de acordo com o que recomendam as boas práticas da engenharia e reduzir custos com intervenções mais complexas e invasivas futuras, tal contratação, é fundamental.

4. RESULTADOS ESPERADOS

- Realizar a manutenção predial preventiva, corretiva e suprir a necessidade de pequenos serviços eventuais de engenharia para toda e qualquer unidade/espço/imóvel ocupado pela Defensoria Pública do Estado do Paraná – DPE/PR incluindo o fornecimento de mão de obra qualificada e fornecimento de materiais para realização dos serviços.

5. CARACTERIZAÇÃO DA DEMANDA

CLASSIFICAÇÃO DA DEMANDA: (X) PRODUTO (X) SERVIÇO () SERVIÇO COM PRODUTO

TIPO DE DEMANDA: () TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (X) OUTRAS

REQUISITOS DA SOLUÇÃO:

-Prestação continuada de serviços de manutenção preventiva: conjunto de ações ou de operações de manutenção ou conservação, executadas sobre um equipamento, sistema ou instalação, com programação antecipada e efetuada dentro de uma periodicidade por meio de inspeções sistemáticas, objetivando mantê-lo(s) operando ou em condições de operar. As atividades preventivas incluem: ensaios, testes, ajustes, calibrações, limpeza geral, pinturas, reconstituições de partes com características alteradas, substituições de peças ou equipamentos



desgastados, reorganização interna e externa de componentes, adaptações de componentes, instalação e fixação de itens entre outras.

-Prestação continuada de serviços de manutenção corretiva: conjunto de ações ou operações de manutenção ou conservação desenvolvidas com o objetivo de fazer retornar às condições especificadas, o equipamento, sistema ou instalação após a ocorrência de defeitos, falhas ou desempenho insuficiente.

-Execução de serviços eventuais: serviços executados sob demanda específica e que visam ao atendimento de necessidades que extrapolam os planos de manutenção preventiva e corretiva de natureza continuada.

-Fornecimento integral de materiais: são os materiais de consumo, peças de reposição e insumos necessários para a atividade de manutenção predial (preventiva e corretiva) a serem utilizados pela mão de obra de execução dos serviços contínuos, que por defeito, quebra, fadiga ou por fim de vida útil necessitam ser substituídos nos equipamentos e sistemas.

-Fornecimento integral de equipamentos, instrumentos e ferramentas: são os utilizados na manutenção preventiva e corretiva, tais como: amperímetro, voltímetro, multíteste, malas de ferramentas para os profissionais, furadeiras, trenas, escadas, lixadeiras, parafusadeiras e etc.

-Previsão de custeio de diárias para os profissionais ocupantes dos postos de trabalho.

METODOLOGIA PARA QUANTIFICAÇÃO DA DEMANDA:

- Histórico de demandas de contratos anteriores; (Contrato 100/2023 da DPE/PR)
- Contagem, estimativa e projeção de utilização de materiais e mão de obra após análise do porte e características de cada uma das sedes da DPE/PR;

LINKS PARA EXEMPLOS DA SOLUÇÃO REQUERIDA:

Contratações similares:

Contratação de serviços continuados de operação, de manutenção predial preventiva e corretiva dos sistemas e instalações, incluindo fornecimento de mão de obra (Postos de Serviço e Mão de obra Especializada), material de consumo e insumos necessários e adequados à execução dos serviços, bem como realização de serviços comuns de engenharia, eventuais e sob demanda, para todas as sedes atuais da Defensoria Pública do Estado do Paraná, e também em até 40 (quarenta) novas sedes que vierem a surgir ao longo da execução contratual.

Contrato 100/2023 – Defensoria Pública do Estado do Paraná - [contrato_no100.2023.pdf \(pr.def.br\)](#)

RELAÇÃO DE ANEXOS (caso necessário):

6. DETALHAMENTO DO OBJETO*

ESPECIFICAÇÃO:	QTD:	VALOR ESTIMADO (R\$):	VALOR TOTAL (R\$):
1. Serviços Continuados (Postos de Serviço/Mão de Obra)	1	R\$ 655.984,00	R\$ 655.984,00
2. Fornecimento de Materiais	1	R\$ 289.363,07	R\$ 289.363,07
3. Serviços Eventuais	1	R\$ 407.641,87	R\$ 407.641,87

4.Diárias	1	R\$ 97.010,59	R\$ 97.010,59
TOTAL			R\$ 1.450.000,00

*Demais detalhamentos do objeto e valores serão apresentados e elaborados na etapa de Estudo Técnico Preliminar – ETP.

7. DETALHAMENTO DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO	
*EXISTE CONTRATO OU ARP VIGENTE PARA O OBJETO? ☒ Sim ☐ Não ☐ Não sei informar	CASO EXISTA, INDIQUE A DATA DO TÉRMINO DE SUA VIGÊNCIA OU A DATA ESTIMADA PARA EXAURIMENTO DO QUANTITATIVO CONTRATADO: 06/12/2024
DATA DESEJADA PARA ENTREGA DO OBJETO: 07/12/2024	
LOCAL PARA ENTREGA DO OBJETO: Sede Administrativa - Curitiba	
RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO: Departamento de Infraestrutura e Materiais - DIM	

*Item de preenchimento obrigatório pelo Órgão Supridor.

8. ANÁLISE DE CONTRATAÇÃO VIA SUPRIMENTO DE FUNDOS OU FUNDO ROTATIVO		
1. Pretende-se contratar o presente objeto através de suprimento de fundos ou fundo rotativo?	☐ Sim ☒ Não	
2. O quantitativo indicado para a presente contratação atenderá somente a demanda imediata do requerente, sem formação de estoque?	☐ Sim ☐ Não	Justificar:
3. O valor estimado da contratação é inferior aos limites estabelecidos pela Portaria Normativa n.º 1.344/2023, expedida pelo Ministério da Fazenda.	☐ Sim ☐ Não	Justificar:
5. A contratação é medida excepcional?	☐ Sim ☐ Não	Justificar:
6. A contratação poderia ter sido planejada?	☐ Sim ☐ Não	Justificar:

9. OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

JULIANO
GESSELE:0072048697
1

Assinado de forma digital por
JULIANO GESSELE:00720486971
Dados: 2024.07.05 15:06:48
-03'00'

JULIANO GESSELE
engenheiro civil

2) Estudo Técnico Preliminar

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SOLUÇÃO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO PREDIAL NAS UNIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ (DPE/PR)

PROCESSO nº 24.0.000000833-4

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

CURITIBA, FEVEREIRO DE 2025

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	4
2.	DIRETRIZES GERAIS.....	4
3.	INFORMAÇÕES BÁSICAS	4
4.	ÁREA REQUISITANTE	5
5.	DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO.....	5
5.1.	DEFINIÇÃO DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO	5
5.2.	NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DENTRO DO CONTEXTO INSTITUCIONAL	6
6.	ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO.....	6
7.	REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.....	7
7.1.	REQUISITOS LEGAIS	7
7.2.	REQUISITOS TÉCNICOS E DE NEGÓCIO	7
7.3.	NATUREZA DA DEMANDA	8
8.	LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO	8
8.1.	EXECUÇÃO DIRETA	8
8.2.	MODELO SOMENTE POR POSTOS DE TRABALHO	8
8.3.	MODELO POSTOS DE TRABALHO COM INCLUSÃO DE MATERIAIS.....	9
8.4.	MODELO SOMENTE SERVIÇOS SOB DEMANDA	10
8.5.	MODELO DE POSTOS DE TRABALHO COM INCLUSÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS SOB DEMANDA.....	11
8.6.	GESTÃO DE OCUPAÇÕES	12
8.7.	QUADRO SÍNTESE DE COMPARAÇÃO DENTRE AS SOLUÇÕES.....	13
8.8.	ESCOLHA DA SOLUÇÃO: MODELO DE POSTOS DE TRABALHO COM INCLUSÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS SOB DEMANDA.	14
8.9.	MAPEAMENTO DO MERCADO	16
9.	IMPACTOS AMBIENTAIS	21
10.	ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO	22
10.1.	MÃO DE OBRA PERMANENTE	22
10.1.1.	POSTOS DE TRABALHO	22
10.1.2.	FORNECIMENTO DE UNIFORMES	23
10.1.3.	IDENTIFICAÇÃO PESSOAL.....	24
10.1.4.	FORNECIMENTO DE EPI'S.....	24
10.1.5.	FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS BÁSICOS	25
10.2.	MATERIAIS DE REPOSIÇÃO/ CONSUMO E SERVIÇOS EVENTUAIS.....	32

10.3.	VEÍCULOS	33
10.4.	DIÁRIAS E QUILOMETRAGEM	34
11.	ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	36
11.1.	POSTOS DE TRABALHO	36
11.1.1.	SALÁRIO BASE E ALIMENTAÇÃO.....	39
11.1.2.	FORNECIMENTO DE UNIFORMES	43
11.1.3.	EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)	44
11.1.4.	FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS BÁSICOS	46
11.1.5.	ESTIMATIVA DE CUSTO POR TIPO DE POSTO / VALORES TOTAIS DOS POSTOS DE TRABALHO	61
11.2.	MATERIAIS DE REPOSIÇÃO E CONSUMO / SERVIÇOS EVENTUAIS.....	61
11.3.	VEÍCULOS	63
11.4.	DIÁRIAS.....	63
11.5.	COMBUSTÍVEL E PEDÁGIOS	64
11.6.	ESTIMATIVA TOTAL DA CONTRATAÇÃO	65
12.	JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.....	65
13.	PROVIDÊNCIAS ADICIONAIS	66
14.	CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.....	68
15.	MAPA DE RISCOS	68
16.	MATRIZ DE COMPETÊNCIAS.....	70
17.	INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS	71
18.	BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO	73
19.	POSICIONAMENTO CONCLUSIVO.....	73
20.	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO.....	73

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar (ETP) que tem por objetivo subsidiar a escolha da solução mais adequada para atender a necessidade de manutenção predial nas unidades da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR).

2. DIRETRIZES GERAIS

O presente estudo tem fundamentação na Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como na Resolução DPG n.º 375/2023, não havendo a necessidade de restringir o acesso ao documento ou classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Cabe salientar que houve contratação anterior para atender a necessidade de manutenção predial nas unidades da DPE/PR. Trata-se do contrato n.º 100/2023, o qual foi firmado entre a DPE/PR e a empresa WM Serviços Técnicos e Comissionando Ltda, em consequência do Pregão Eletrônico n.º 045/2023.

A contratação incluiu o fornecimento de mão de obra exclusiva, materiais de consumo e insumos necessários para a realização dos serviços de manutenção predial, incluindo sistemas elétricos e hidráulicos. Apesar da formalização do contrato, a execução enfrentou diversos desafios ao longo de sua vigência.

A empresa contratada apresentou falhas recorrentes, como atrasos nos pagamentos dos salários dos funcionários terceirizados, falta de entrega de materiais essenciais para a continuidade das manutenções e problemas logísticos relacionados ao fornecimento de veículos adequados. Tais irregularidades comprometeram a qualidade dos serviços prestados e resultaram na necessidade de notificações frequentes por parte da fiscalização da DPE/PR, culminando na abertura de um processo sancionatório contra a empresa e na necessidade de um novo procedimento licitatório.

3. INFORMAÇÕES BÁSICAS

O número do presente ETP é o 112/2024, em conformidade com o Plano de Contratações Anual (PCA).

A pessoa responsável pela sua elaboração é o servidor Diogo Bonin Maoski, assessorado pelas informações e orientações trazidas pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura (DEA).

A categoria do objeto do presente ETP é a prestação de serviços comuns de engenharia.

4. ÁREA REQUISITANTE

A presente contratação foi requisitada pelo extinto Departamento de Infraestrutura e Materiais (DIM) e ratificada pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura.

5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A análise acerca da necessidade da presente contratação será dividida em duas subseções (i) definição do problema a ser resolvido e (ii) necessidade da contratação dentro do contexto institucional.

5.1. DEFINIÇÃO DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO

A manutenção adequada das edificações públicas é essencial para garantir a segurança, o conforto e a continuidade das atividades realizadas nessas instalações. Conforme aponta a NBR 5674:2024, a manutenção predial é um processo crucial para garantir a durabilidade, segurança e eficiência das edificações. Ademais, "a omissão em relação à necessária atenção para a manutenção das edificações pode resultar em edifícios sendo retirados de serviço muito antes de cumprida sua vida útil projetada, causando transtornos aos usuários e custos elevados com serviços de recuperação ou reconstrução."

Complementando essas diretrizes, a NBR 15575:2021 - Norma de Desempenho de Edificações Habitacionais reforça que a manutenção deve ser planejada de forma a garantir que o desempenho de todos os sistemas da edificação, como estrutura, instalações e vedação, seja sustentado ao longo de sua vida útil projetada.

Dessa forma, o problema a ser resolvido nesta contratação é garantir a realização de serviços contínuos de manutenção predial preventiva e corretiva nas unidades da DPE/PR, de modo a preservar as instalações e evitar intervenções mais complexas e onerosas no futuro, garantindo que essas edificações continuem em plenas condições de uso.

5.2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DENTRO DO CONTEXTO INSTITUCIONAL

A DPE/PR está presente em 15 (quinze) regionais distribuídas em todo o Estado do Paraná, e a execução de serviços de manutenção predial é essencial para manter suas atividades institucionais. O contrato n.º 100/2023, que atualmente contempla esses serviços, não será prorrogado devido aos diversos problemas apresentados pela empresa contratada, como atrasos nos pagamentos dos funcionários terceirizados, falhas logísticas e fornecimento inadequado de materiais. Esses problemas impactaram diretamente a qualidade da execução contratual e comprometeram a eficiência na manutenção das unidades.

Desse modo, em consonância com a NBR 5674:2024, aponta-se que a manutenção predial deve ser encarada como "um serviço técnico programável e como um investimento na preservação do valor patrimonial", destacando a importância de um planejamento contínuo para assegurar o desempenho e a segurança das edificações ao longo de sua vida útil. A NBR 15575:2021 também enfatiza que a manutenção planejada é essencial para garantir o desempenho esperado das edificações, considerando requisitos de segurança, conforto e funcionalidade.

Sendo assim, a nova contratação busca garantir que todas as regionais da DPE/PR sejam atendidas com serviços de manutenção predial preventiva, corretiva e pequenos serviços eventuais de engenharia, conforme demanda, assegurando a integridade dos imóveis e a qualidade do serviço prestado à população paranaense.

6. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico da DPE/PR, que busca promover a preservação e melhoria das condições físicas das suas unidades, assegurando ambientes de trabalho adequados e seguros tanto para os servidores quanto para a população atendida. A manutenção predial contínua, incluindo a execução de serviços preventivos e corretivos, contribui diretamente para o objetivo de garantir a infraestrutura necessária para o pleno funcionamento das atividades institucionais, conforme previsto no planejamento da Defensoria.

Além disso, salienta-se que um programa de manutenção predial evita a degradação precoce das edificações e otimiza os recursos públicos, o que está em consonância com os princípios de eficiência e sustentabilidade delineados no planejamento estratégico. A contratação

também está alinhada com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), em especial o ODS 9 (Indústria, Inovação e Infraestrutura), ao garantir a manutenção da infraestrutura pública de maneira responsável e sustentável, preservando os recursos e promovendo o bem-estar dos usuários e servidores.

Por fim, trata-se de uma contratação prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), sob a identificação n.º 112/2024, reafirmando o compromisso da DPE/PR com a gestão eficiente e responsável das suas instalações e a promoção de um ambiente adequado para a prestação de serviços à população vulnerável do Paraná.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos indispensáveis para o atendimento da necessidade com padrões mínimos de qualidade e que deverão ser observados e/ou realizados pela empresa a ser contratada são divididos da seguinte forma:

7.1. REQUISITOS LEGAIS

- 7.1.1. Lei Federal n.º 5194/1966 (regulamenta as profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro agrônomo);
- 7.1.2. Lei Federal n.º 6.496/1977 (Anotação de Responsabilidade Técnica – ART);
- 7.1.3. Lei Federal n.º 12.378/2010 (regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo);
- 7.1.4. Norma Brasileira ABNT NBR 5674:2024 (manutenção de edificações – requisitos para o sistema de gestão de manutenção).

7.2. REQUISITOS TÉCNICOS E DE NEGÓCIO

- 7.2.1. Capacidade de realizar serviços continuados de manutenção predial preventiva e corretiva;
- 7.2.2. Capacidade de realizar serviços eventuais e emergenciais;
- 7.2.3. Capacidade de fornecer insumos, materiais, equipamentos, instrumentos e ferramentas para a execução contratual;

7.2.4. Capacidade para deslocar seus funcionários para a realização das atividades de manutenção nas diferentes sedes da DPE/PR;

7.2.5. Capacidade de solucionar demandas urgentes de forma célere.

7.3. NATUREZA DA DEMANDA

7.3.1. A presente demanda se caracteriza como de natureza continuada.

8. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Considerando os requisitos para a presente contratação, identificou-se as seguintes soluções a serem debatidas: execução direta; modelo somente por postos de trabalho; modelo postos de trabalho mais materiais; modelo somente serviços sob demanda; modelo postos de trabalho mais materiais mais serviços sob demanda; gestão de ocupações (gestão de *facilities*).

8.1. EXECUÇÃO DIRETA

A execução direta ocorre quando a própria Administração Pública realiza o serviço ou entrega o objeto pretendido utilizando seus próprios recursos, sem a necessidade de contratação de terceiros. Para que essa modalidade seja viável, a Administração deve dispor de toda a infraestrutura necessária, como equipamentos, pessoal qualificado, expertise técnica e insumos suficientes para a realização completa do serviço.

No caso da DPE/PR, essa opção não se configura como viável, uma vez que a instituição não possui os recursos técnicos e operacionais necessários para realizar diretamente os serviços de manutenção predial, demandando, portanto, a contratação de terceiros para executar essas atividades, em conformidade com as disposições legais aplicáveis ao processo licitatório.

8.2. MODELO SOMENTE POR POSTOS DE TRABALHO

No modelo somente postos de trabalho, a administração pública contrata exclusivamente a mão de obra fixa para a realização de serviços de manutenção predial, sem incluir materiais no contrato. A equipe de manutenção fica alocada continuamente nas instalações da administração, e a aquisição de materiais necessários para a execução dos serviços é feita de maneira separada, geralmente por contratos diferentes.

A principal vantagem desse modelo é a disponibilidade contínua da mão de obra, o que permite uma execução regular e imediata de manutenções preventivas e corretivas, sem a necessidade de aguardar a contratação de serviços ou profissionais específicos. Essa presença constante facilita a supervisão direta pela administração, garantindo que os serviços sejam monitorados em tempo real e permitindo intervenções rápidas em casos de problemas emergenciais. Para grandes edificações ou instituições com demandas frequentes de manutenção, essa abordagem pode ser bastante eficaz em termos de agilidade e previsibilidade.

No entanto, o maior desafio desse modelo é o risco de ociosidade, especialmente se as demandas de manutenção forem sazonais ou variáveis. A administração acaba pagando por uma equipe residente, mesmo quando não há atividades contínuas suficientes para ocupar todos os profissionais, gerando custos fixos elevados. Além disso, a administração assume uma responsabilidade subsidiária pelas obrigações trabalhistas da contratada, o que demanda um acompanhamento rigoroso para evitar passivos trabalhistas. A falta de fornecimento de materiais no contrato também gera complexidade administrativa, pois a necessidade de gerenciar contratos separados para materiais e serviços aumenta a carga de trabalho operacional da gestão.

8.3. MODELO POSTOS DE TRABALHO COM INCLUSÃO DE MATERIAIS

O modelo de postos de trabalho com inclusão de materiais combina a contratação de mão de obra residente com o fornecimento de todos os materiais necessários para a manutenção predial. A empresa contratada é responsável tanto pela disponibilização dos profissionais quanto pelo fornecimento dos insumos e peças para a execução dos serviços.

Ao centralizar a contratação de mão de obra e materiais em um único contrato, esse modelo simplifica a gestão, reduzindo a necessidade de múltiplos processos licitatórios e facilitando o controle e fiscalização dos serviços. Com a empresa contratada fornecendo os materiais, a administração pode reduzir problemas de estoque ou falta de insumos, uma vez que a responsabilidade pela reposição recai diretamente sobre a contratada. Esse modelo também permite um fluxo mais eficiente das atividades de manutenção, já que a mesma equipe que executa os serviços também providencia os materiais necessários, reduzindo o tempo de resposta e agilizando as correções.

Um ponto crítico da modelagem é que a má estimativa do consumo de materiais pode levar a desperdícios ou a falta de insumos para a execução dos serviços, comprometendo a

qualidade e o andamento das manutenções. O fornecimento inadequado de materiais, seja por falha na estimativa ou por tentativas de redução de custos pela empresa contratada, pode atrasar a execução de serviços essenciais. Além disso, esse modelo demanda planejamento com maior acurácia para possibilitar que o consumo de materiais e a necessidade de serviços estejam bem equilibrados, reduzindo o pagamento de materiais que não são usados ou a falta de itens essenciais para reparos emergenciais.

8.4. MODELO SOMENTE SERVIÇOS SOB DEMANDA

O modelo somente serviços sob demanda adota uma abordagem diferente, em que a administração contrata a empresa para prestar serviços de manutenção conforme a necessidade, sem a obrigação de manter uma equipe fixa alocada nas instalações. A empresa é remunerada apenas pelos serviços efetivamente prestados, e todos os materiais e mão de obra estão incluídos nos valores unitários dos serviços contratados.

Esse modelo oferece flexibilidade operacional, permitindo que a administração contrate os serviços apenas quando há demanda, o que pode reduzir significativamente os custos fixos, já que a remuneração ocorre somente quando os serviços são realizados. Essa abordagem elimina o problema da ociosidade da mão de obra, já que a empresa só mobiliza seus profissionais quando necessário. Além disso, a gestão centralizada de serviços e materiais pela empresa contratada simplifica a logística, transferindo a responsabilidade pelos insumos diretamente à contratada.

No entanto, apesar de proporcionar flexibilidade ao permitir que a administração contrate apenas os serviços necessários, a solução apresenta desafios significativos que podem comprometer a eficiência e a qualidade da execução contratual. A ausência de uma equipe de manutenção fixa disponível pode gerar atrasos na execução de serviços simples e urgentes, que surgem regularmente em variadas estruturas. A falta de previsão exata de todos os serviços possíveis faz com que algumas necessidades não sejam contempladas pela planilha contratual, dificultando a execução e a remuneração desses serviços. Em situações onde houvesse equipe residente, esses pequenos reparos poderiam ser resolvidos rapidamente, sem necessidade de licitar ou recontratar.

Além disso, a inexistência de uma mão de obra fixa permite que a empresa contratada utilize profissionais diferentes ao longo do contrato, o que pode dificultar a verificação das

qualificações dos trabalhadores e comprometer a fiscalização. A rotatividade constante de profissionais gera uma diminuição na qualidade dos serviços prestados, uma vez que profissionais experientes e qualificados são menos propensos a aceitar condições de trabalho variáveis e salários reduzidos, muitas vezes oferecidos nesse tipo de modelo. O resultado é o risco de execução dos serviços por profissionais menos qualificados, o que pode aumentar os riscos de erros e falhas.

Outro ponto negativo é que, sem uma equipe fixa à disposição, a contratada pode priorizar o uso de mão de obra temporária com menores custos, o que, além de impactar na qualidade dos serviços, aumenta a rotatividade dos trabalhadores. Isso também amplia os riscos trabalhistas para a administração, que pode ser responsabilizada por irregularidades nas condições de trabalho. Ademais, embora a contratação sob demanda seja uma opção econômica em certos contextos, ela se mostra ineficiente e lenta para serviços que demandam urgência e acompanhamento constante, como os relacionados à manutenção predial.

8.5. MODELO DE POSTOS DE TRABALHO COM INCLUSÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS SOB DEMANDA.

A solução com postos de trabalho com inclusão de materiais e serviços sob demanda é uma combinação de diferentes modelagens de contratação. Trata-se de um modelo que prevê a contratação de uma equipe fixa para serviços contínuos de manutenção, o fornecimento de materiais necessários, e a contratação de serviços sob demanda para atender a necessidades esporádicas ou emergenciais.

Esse modelo proporciona o melhor equilíbrio entre flexibilidade e controle de custos. A presença de uma equipe fixa permite que as manutenções preventivas e as necessidades diárias sejam atendidas rapidamente, enquanto os serviços sob demanda cobrem as atividades não recorrentes, evitando ociosidade em funções especializadas. A centralização dos materiais também contribui para uma gestão mais eficiente, com menos risco de atrasos por falta de insumos. Ao mesmo tempo, a contratação de serviços sob demanda reduz o risco de que a administração pague por serviços desnecessários em momentos de baixa demanda.

O principal desafio desse modelo é a exigência de um planejamento detalhado para determinar corretamente quais atividades demandam alocação contínua de pessoal e quais podem ser atendidas sob demanda. Uma má alocação pode resultar em ociosidade de profissionais ou

em falta de cobertura para serviços essenciais. A complexidade adicional de gerenciar equipes residentes, materiais e serviços sob demanda também exige fiscalização rigorosa para assegurar que cada parte do contrato seja cumprida de maneira eficiente.

8.6. GESTÃO DE OCUPAÇÕES

A gestão por ocupação, também conhecida como *facilities management* (FM), é uma abordagem que envolve a administração integrada de ambientes, serviços e infraestrutura de uma organização, com o objetivo de garantir a eficiência, segurança e funcionalidade dos espaços ocupados. Esse conceito abrange diversas áreas essenciais para o bom funcionamento de edifícios e instalações, incluindo manutenção predial, limpeza, segurança, gestão de energia, e até serviços relacionados ao bem-estar dos colaboradores, como alimentação e transporte. Em síntese, o *facilities management* trata da operação estratégica dos ambientes construídos, procurando assegurar que esses espaços atendam às necessidades de seus usuários de maneira eficaz e sustentável.

No âmbito das contratações públicas, a gestão de ocupações envolve frequentemente a terceirização de serviços especializados para manter e otimizar a operação de prédios e outras instalações públicas. Em consonância com a Lei 14.133/2021, esses serviços devem ser contratados com observância das melhores práticas de sustentabilidade, eficiência e economicidade. A gestão de ocupações nas instituições públicas visa propiciar que as infraestruturas sejam bem conservadas e que as atividades de suporte, como manutenção e segurança, sejam realizadas de maneira contínua e eficiente, sem interrupções. Ao integrar diferentes serviços em uma abordagem de *facilities*, a administração pública procura ações para reduzir custos operacionais, mitigar riscos e melhorar a qualidade do ambiente de trabalho.

Conforme aponta Santos (2023)¹, embora o campo do *facilities management* ainda esteja em desenvolvimento no Brasil, a prática já demonstra um forte potencial de impacto nas organizações. De acordo com o autor, estudos indicam que a gestão integrada de contratos de serviços pode gerar economias superiores a 20%, por meio da sinergia e racionalização das operações. Ao concentrar a gestão de múltiplos serviços em um único contrato, como

¹ SANTOS, Franklin Brasil. Gestão da ocupação: em busca de eficiência no custeio administrativo do setor público. In: LOPES, Virgínia Bracarense; SANTOS, Felipe Vilaça Loureiro (coord.). Compras públicas centralizadas no Brasil: teoria, práticas e perspectivas. Belo Horizonte: Fórum, 2023. 476p.

estabelecido pela Lei 14.011/2020, é possível otimizar recursos, reduzir redundâncias e aumentar a eficiência. Este modelo permite que as organizações públicas e privadas gerenciem melhor seus ativos imobiliários, desde a manutenção até a ocupação e o uso estratégico dos espaços, proporcionando ganhos financeiros e operacionais significativos.

Apesar dos benefícios da gestão por ocupação, essa modelagem enfrenta desafios significativos, especialmente no setor público. Um dos principais entraves é a complexidade de definir o escopo exato dos serviços, que muitas vezes variam conforme a infraestrutura e as necessidades de cada órgão ou instituição. A precificação dos contratos também é uma dificuldade, visto que a natureza multifacetada da gestão de *facilities* envolve diferentes tipos de serviços, o que exige uma metodologia robusta para estimar custos e garantir a competitividade das propostas. Além disso, a gestão e fiscalização desses contratos integrados demandam uma estrutura administrativa capacitada e ferramentas adequadas para monitorar o desempenho dos serviços. Nesse sentido, o sucesso dessa modelagem depende de um planejamento detalhado, alinhado a critérios claros de seleção e acompanhamento de fornecedores, o que ainda representa um desafio para muitas instituições públicas no Brasil.

8.7. QUADRO SÍNTESE DE COMPARAÇÃO DENTRE AS SOLUÇÕES.

Solução	Vantagens	Desvantagens
Execução Direta	Controle direto da execução; menor dependência de terceiros.	Requer infraestrutura e equipe própria, o que a DPE/PR não possui atualmente.
Modelo somente por postos de trabalho	Disponibilidade contínua de mão de obra; atendimento imediato.	Risco de ociosidade; necessidade de contratos separados para materiais.
Modelo postos de trabalho com inclusão de materiais	Reduz burocracia administrativa; materiais disponíveis continuamente.	Exige planejamento preciso; risco de má estimativa no consumo de materiais.
Modelo somente serviços sob demanda	Flexibilidade; remuneração apenas por serviços realizados.	Ausência de equipe fixa pode gerar atrasos em demandas urgentes; rotatividade de mão de obra.
Modelo de postos de trabalho com inclusão de materiais e serviços sob demanda	Flexibilidade e controle de custos; equipe fixa para serviços regulares e sob demanda para necessidades esporádicas.	Exige fiscalização rigorosa; planejamento detalhado para evitar ociosidade ou falta de serviços essenciais.
Gestão de ocupações (<i>Facilities Management</i>)	Integração de múltiplos serviços; potencial de redução de custos a longo prazo.	Exigência de histórico e maturidade institucional, ainda indisponíveis na DPE/PR.

8.8. ESCOLHA DA SOLUÇÃO: MODELO DE POSTOS DE TRABALHO COM INCLUSÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS SOB DEMANDA.

Preliminarmente, é importante salientar que não se pode duvidar dos impactos positivos que a gestão de ocupações (*facilities management*) pode trazer para as organizações públicas, especialmente em termos de eficiência, redução de custos e otimização da infraestrutura. A integração de serviços essenciais, como manutenção, segurança e gestão de energia, podem proporcionar uma operação mais harmoniosa e econômica, além de ambientes mais funcionais e seguros. No entanto, conforme aponta Santos (2023), a implementação dessa modelagem de contratação ainda enfrenta desafios, como a definição de escopo, precificação, critérios de seleção e mecanismos de fiscalização. Desse modo, mesmo com a perspectiva de ganhos significativos, é necessário um ambiente organizacional preparado para sua correta execução, o que demanda planejamento, estrutura e experiência consolidada.

No atual momento da DPE/PR, não existem ainda as condições ideais para a adoção imediata dessa sistemática. A recente reforma administrativa promovida pela Lei Complementar nº 271, de 25 de julho de 2024, criou diversas estruturas como a Diretoria de Engenharia e Arquitetura e a Diretoria de Contratações, setores que desempenharão papéis cruciais em uma possível implantação da gestão de ocupações no âmbito da Instituição. Contudo, esses novos setores ainda estão em fase de estruturação e carecem passar por uma curva de aprendizagem e maturação para consolidar suas funções. Ademais, a Instituição ainda necessita formar um histórico de consumo de materiais e serviços necessárias a fim de estruturar de forma mais adequada a modelagem a ser utilizada. Sendo assim, entende-se que somente após esse processo de maturação institucional será possível planejar a adoção da gestão de ocupações na DPE/PR, garantindo que seja aplicada de forma eficiente e sustentável.

Tendo em vista o exposto, verifica-se que a adoção do modelo de postos de trabalho com inclusão de materiais e serviços sob demanda para a DPE/PR apresenta-se como a melhor solução para atender às demandas de manutenção predial da instituição, ao equilibrar flexibilidade, controle de custos e eficiência operacional. Esse modelo combina a contratação de equipe fixa para atividades contínuas, o fornecimento centralizado de materiais e a contratação de serviços sob demanda para necessidades pontuais, contribuindo para que todas as unidades da DPE/PR sejam atendidas de uma forma mais ágil e eficiente, evitando desperdício de recursos.

O grande diferencial deste modelo é a sua flexibilidade operacional, ao permitir que a DPE/PR conte com profissionais residentes para a manutenção preventiva e corretiva regular, essenciais para o funcionamento contínuo das 15 regionais. Ao mesmo tempo, os serviços sob demanda permitem intervenções esporádicas, que não justificam a manutenção de profissionais fixos. Isso evita a ociosidade de trabalhadores e contribui para que os serviços sejam realizados conforme a necessidade real, promovendo um uso mais eficiente dos recursos.

Outro ponto de destaque deste modelo é o controle de custos dos serviços eventuais. A DPE/PR pagará apenas pelos serviços efetivamente prestados, ajustando os gastos à demanda real. Isso reduz os custos fixos excessivos associados à contratação de uma equipe completa em tempo integral, haja vista que a inclusão dos serviços sob demanda possibilita que os custos sejam ajustados conforme o volume de trabalho necessário.

Ademais, considerando a elaboração de um modelo de contratação em que os profissionais fixos poderão realizar viagens para diferentes sedes da DPE/PR, será possível estruturar uma rotina de deslocamentos capaz de manter a equipe fixa atuando de forma otimizada, minorando o risco de ociosidade de profissionais, muito comum em modelos exclusivamente de postos fixos.

Além disso, o fornecimento centralizado de materiais pela empresa contratada simplifica a gestão, reduzindo a necessidade de contratos separados para materiais e insumos. Isso permite uma disponibilidade contínua de materiais, minimizando o risco de paralisações ou atrasos na execução dos serviços por falta de insumos, enquanto facilita o controle administrativo e financeiro por parte da DPE/PR.

O modelo também proporciona maior eficiência na gestão e fiscalização. A combinação de mão de obra fixa e serviços sob demanda permite uma melhor alocação de recursos, permitindo à DPE/PR definir com mais clareza quais serviços precisam de uma equipe fixa e quais podem ser realizados sob demanda. Essa clareza facilita a fiscalização da qualidade dos serviços e insumos, possibilitando que a contratada cumpra suas obrigações com maior precisão.

Outro benefício significativo é a adaptabilidade às variações de demanda, essencial para uma instituição como a DPE/PR, que possui diferentes necessidades em suas 15 regionais e, possivelmente, em futuras unidades. Demandas incapazes de serem atendidas pela equipe fixa poderão ser atendidas de maneira mais eficiente com a contratação sob demanda, evitando custos contínuos desnecessários em períodos de menor atividade.

Desse modo, o melhor custo-benefício é alcançado ao combinar a segurança de uma equipe fixa para demandas regulares com a flexibilidade de contratar serviços adicionais conforme necessário, sem a necessidade de aditivos frequentes. Isso limita o risco de superestimativa de necessidades, proporcionando uma solução ajustável e escalável conforme a demanda da DPE/PR.

8.9. MAPEAMENTO DO MERCADO

Considerando a escolha de modelagem para a presente contratação, realizou-se mapeamento de contratações recentes com o intuito de verificar a aderência entre a solução escolhida e o mercado para a Administração Pública. Nesse sentido, foram mapeadas licitações que contemplaram a contratação dos serviços de manutenção predial com a inclusão de postos com dedicação de mão de obra exclusiva, inclusão de insumos e materiais e possibilidade de realização de serviços eventuais.

Importante ressaltar que o levantamento de mercado analisou apenas licitações do estado do Paraná e os limítrofes estados de Santa Catarina e São Paulo. Ademais, a opção pelo mapeamento do mercado através de outras licitações visa maior assertividade na análise, uma vez que a opção em participar de licitações não é comum à todas as empresas disponíveis no mercado.

Como resultado, temos as seguintes licitações:

- Justiça Federal do Brasil. Pregão Eletrônico n.º 068/2023²;
- Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR). Pregão Eletrônico n.º 31/2023³.
- Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (TRE/PR). Pregão Eletrônico n.º 047/2023⁴.

² Disponível em: <https://www.comprasnet.gov.br/aceso.asp?url=/edital-90018-5-00068-2023>

³ Disponível em: <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras/acompanhamento-compra/item/-1?compra=15435805000312023>

⁴ Disponível em: <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras/acompanhamento-compra/item/1?compra=07001905000472023>

- Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 12 Região. Pregão Eletrônico n.º 18928/2023⁵.
- Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP) (Campus Sertãozinho). Pregão Eletrônico n.º 90.204/2024⁶.
- Fundação Universidade Federal de São Carlos (UFSCAR). Pregão Eletrônico n.º 31/2023⁷.

Também houve a inclusão no levantamento de duas contratações que não contemplaram dedicação exclusiva de mão de obra, porém, foram realizadas para Instituições localizadas no município de Curitiba, sendo as seguintes:

- Câmara Municipal de Curitiba. Pregão Eletrônico n.º 013/2024⁸.
- Fundação Estadual de Atenção em Saúde do Estado do Paraná (FEAES). Pregão Eletrônico n.º 09/2024⁹.

Com base no levantamento realizado, verificou-se que em uma amostra de 8 (oito) certames houve a participação de 100 (cem) empresas, demonstrando como se trata de um mercado bastante pulverizado e com altos índices de participação.

Abaixo, segue a lista de empresas participantes nos procedimentos licitatórios listados.

CNPJ	NOME DA EMPRESA	INSTITUIÇÃO
01.781.573/0001-62	R.P.L ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	IFSP
02.415.338/0001-30	INTERLIMP GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA	IFSP
03.874.132/0001-30	AMAUÍLIO MARCO DA SILVA ARARAQUARA	IFSP
06.303.138/0001-46	PGE - PROJETOS, GERENCIAMENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	IFSP

⁵ Disponível em: <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras/acompanhamento-compra/item/1?compra=08001305189282023>

⁶ Disponível em: <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras/acompanhamento-compra/item/-1?compra=15815405902042024>

⁷ Disponível em: <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras/acompanhamento-compra/item/2?compra=15404905000312023>

⁸ Disponível em: <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras/acompanhamento-compra/item/1?compra=92763105900132024>

⁹ Disponível em: <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras/acompanhamento-compra/item/1?compra=92828505900092024>

CNPJ	NOME DA EMPRESA	INSTITUIÇÃO
10.258.826/0001-09	AMR LIMPEZA E LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA	IFSP
12.139.246/0001-28	ENGELINK LTDA.	IFSP
14.061.065/0001-51	ELITE FACILITY SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA	IFSP
17.918.543/0001-95	SP SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA	IFSP
18.083.458/0001-17	ARCOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	IFSP
18.386.773/0001-13	VMJ GERENCIAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA	IFSP
21.479.037/0001-14	ULRIK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	IFSP
21.683.950/0001-38	ROSEANO ROCHA PINTURAS E REFORMAS LTDA	IFSP
22.038.795/0001-60	INVICTA SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA	IFSP
22.317.948/0001-08	FRATELLA ENGENHARIA LTDA	IFSP
26.427.482/0001-54	AGIL LTDA	IFSP
30.669.794/0001-41	PROERT ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	IFSP
30.807.045/0001-33	BMV SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA	IFSP
31.306.878/0001-83	H.R.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	IFSP
45.646.913/0001-18	VIEIRA CAMPOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E TERCEIRIZADOS LTDA	IFSP
51.770.821/0001-48	ADEIRTON DE SOUZA CATARINA	IFSP
58.599.903/0001-10	GLOWAY EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA	IFSP
00.192.707/0001-47	MOA MANUTENCAO E OPERACAO LTDA	JUSTIÇA FEDERAL
00.899.223/0001-32	ELETROCONTROLE ENGENHARIA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA	JUSTIÇA FEDERAL
09.274.298/0001-00	LINKDATA LTDA	JUSTIÇA FEDERAL
09.438.067/0001-87	GAESAN ENGENHARIA E CONSULTORIA TECNICA LTDA	JUSTIÇA FEDERAL
22.081.733/0001-30	VALESK CONSTRUcoes COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	JUSTIÇA FEDERAL
02.598.353/0001-60	TERMSUL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	TRE-PR
03.202.674/0001-67	POLO ENGENHARIA.COM LTDA	TRE-PR
04.970.088/0001-25	PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA	TRE-PR
06.303.138/0001-46	PGE - PROJETOS, GERENCIAMENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	TRE-PR
09.274.298/0001-00	LINKDATA LTDA	TRE-PR
09.342.161/0001-38	ELIMCO SOLUÇÕES LTDA	TRE-PR
09.438.067/0001-87	GAESAN ENGENHARIA E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA	TRE-PR
15.226.223/0001-49	VRL MANUTENÇÕES TÉCNICAS LTDA	TRE-PR
19.657.644/0001-85	MULTIPLUS Balsa Nova - EIRELI	TRE-PR
36.752.847/0001-70	BCG CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA	TRE-PR
57.183.816/0001-15	MEMPHIS ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI	TRE-PR
70.315.650/0001-01	L S PROJETOS E SERVIÇOS LTDA	TRE-PR
06.303.138/0001-46	PGE - PROJETOS, GERENCIAMENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	TRT-12ª
10.364.152/0003-99	LINCE - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.	TRT-12ª
10.996.691/0001-89	VIVACOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	TRT-12ª
12.139.246/0001-28	ENGELINK LTDA.	TRT-12ª
16.099.194/0001-64	ELETRODATA ENGENHARIA LTDA	TRT-12ª

CNPJ	NOME DA EMPRESA	INSTITUIÇÃO
22.081.733/0001-30	VALESK CONSTRUÇÕES LTDA	TRT-12ª
29.867.443/0001-66	ELEVEN ENGENHARIA LTDA	TRT-12ª
31.655.647/0001-85	B4 ENGENHARIA LTDA	TRT-12ª
32.973.981/0001-40	MJA&A EDIFICAÇÕES LTDA	TRT-12ª
34.666.575/0001-60	RT CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	TRT-12ª
35.230.250/0001-00	CLEDENIR ALVES DA SILVA - SERVIÇOS ELÉTRICOS	TRT-12ª
48.986.514/0001-94	JMD ENGENHARIA LTDA	TRT-12ª
52.521.238/0001-66	FLÁVIO HENRIQUE FERREIRA SILVA	TRT-12ª
70.315.650/0001-01	L S PROJETOS E SERVIÇOS LTDA	TRT-12ª
00.899.223/0001-32	ELETRONCONTROLE ENGENHARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA	UFSCAR
01.211.015/0001-61	CIBAM ENGENHARIA LTDA	UFSCAR
02.415.338/0001-30	INTERLIMP GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA	UFSCAR
10.896.293/0001-90	LM CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA	UFSCAR
12.539.171/0001-72	EMPREENHIMENTOS ANTONI CONSTRUÇÕES LTDA	UFSCAR
16.099.194/0001-64	ELETRONDATA ENGENHARIA LTDA	UFSCAR
22.081.733/0001-30	VALESK CONSTRUÇÕES LTDA	UFSCAR
24.016.172/0001-11	CETEST MINAS ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A	UFSCAR
29.310.028/0001-07	CFL MANUTENÇÃO INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA	UFSCAR
35.302.970/0001-26	RASEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA	UFSCAR
35.799.497/0001-34	DESIGN EMPREITEIRA, REFORMA E CONSTRUÇÃO LTDA	UFSCAR
02.399.201/0001-39	ELETROMAN - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA	UTFPR
19.152.814/0001-70	NACIONAL SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA	UTFPR
19.657.644/0001-85	MULTIPLUS Balsa Nova LTDA	UTFPR
21.586.650/0001-30	FERNOMAR CONSTRUTORA LTDA	UTFPR
25.453.131/0001-55	UMJ LTDA	UTFPR
33.543.232/0001-45	SR ENGENHARIA LTDA	UTFPR
80.464.753/0001-97	EQS ENGENHARIA S.A.	UTFPR
01.274.719/0001-83	LIDER CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA	CMC
04.212.350/0001-72	MULTSERV LTDA	CMC
17.806.210/0001-74	EDMARCIO VILHA LTDA	CMC
18.054.960/0001-08	GOWT. LTDA	CMC
19.052.023/0001-78	PWB - MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA	CMC
19.540.139/0001-56	QUEIROZ JUNIOR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA	CMC
19.657.644/0001-85	MULTIPLUS TECNOLOGIA LTDA	CMC
19.840.753/0001-33	O. C. INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA	CMC
26.804.280/0001-84	NOVA RENASCER LTDA	CMC
33.506.730/0001-18	CONSTRUTORA RESOLUÇÃO LTDA	CMC
35.786.112/0001-02	DOK ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA	CMC
36.005.980/0001-62	SARLO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	CMC
36.820.464/0001-91	CONSTRUTORA SMART LTDA	CMC

CNPJ	NOME DA EMPRESA	INSTITUIÇÃO
41.149.751/0001-51	KM SOUZA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA	CMC
41.963.850/0001-72	TGR CONSTRUTORA LTDA	CMC
42.722.865/0001-01	R.J. ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA	CMC
43.459.615/0001-93	GIGOSKI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	CMC
46.905.366/0001-00	DIEGO RODRIGUES LOPES	CMC
48.986.514/0001-94	JMD ENGENHARIA LTDA	CMC
52.252.922/0001-90	GIPIELA ENGENHARIA LTDA	CMC
52.472.601/0001-09	MVS SERVICE SOLUTION LTDA	CMC
79.760.716/0001-47	ENGPLANO ENGENHARIA LTDA	CMC
17.851.596/0001-36	GENNESIS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	FEAES
19.052.023/0001-78	PWB - MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA	FEAES
21.613.941/0001-70	SMART LINK SOLUÇÕES LTDA	FEAES
23.028.958/0001-96	PAYONKI SERVIÇOS LTDA	FEAES
40.265.506/0004-90	RIO MED EQUIPAMENTOS BIOMÉDICOS LTDA	FEAES
41.521.003/0001-58	MB ENGENHARIA E NEGÓCIOS LTDA	FEAES
51.869.813/0001-53	CLAUDIA RITA MESSIAS NUNES	FEAES
52.472.601/0001-09	MVS SERVICE SOLUTION LTDA	FEAES

Abaixo, segue a lista de empresas que participaram de mais de um certame consultado.

CNPJ	EMPRESA	INSTITUIÇÃO
00.899.223/0001-32	ELETROCONTROLE ENGENHARIA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA	JUSTIÇA FEDERAL
00.899.223/0001-32	ELETROCONTROLE ENGENHARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA	UFSCAR
02.415.338/0001-30	INTERLIMP GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA	IFSP
02.415.338/0001-30	INTERLIMP GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA	UFSCAR
06.303.138/0001-46	PGE - PROJETOS, GERENCIAMENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	IFSP
06.303.138/0001-46	PGE - PROJETOS, GERENCIAMENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	TRE-PR
06.303.138/0001-46	PGE - PROJETOS, GERENCIAMENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	TRT-12ª
09.274.298/0001-00	LINKDATA LTDA	JUSTIÇA FEDERAL
09.274.298/0001-00	LINKDATA LTDA	TRE-PR
09.438.067/0001-87	GAESAN ENGENHARIA E CONSULTORIA TECNICA LTDA	JUSTIÇA FEDERAL
09.438.067/0001-87	GAESAN ENGENHARIA E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA	TRE-PR
12.139.246/0001-28	ENGELINK LTDA.	IFSP
12.139.246/0001-28	ENGELINK LTDA.	TRT-12ª
16.099.194/0001-64	ELETRODATA ENGENHARIA LTDA	TRT-12ª
16.099.194/0001-64	ELETRODATA ENGENHARIA LTDA	UFSCAR
19.052.023/0001-78	PWB - MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA	CMC
19.052.023/0001-78	PWB - MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA	FEAES
19.657.644/0001-85	MULTIPLUS TECNOLOGIA LTDA	CMC

CNPJ	EMPRESA	INSTITUIÇÃO
19.657.644/0001-85	MULTIPLUS Balsa Nova - EIRELI	TRE-PR
19.657.644/0001-85	MULTIPLUS Balsa Nova LTDA	UTFPR
22.081.733/0001-30	VALESK CONSTRUÇÕES COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	JUSTIÇA FEDERAL
22.081.733/0001-30	VALESK CONSTRUÇÕES LTDA	TRT-12ª
22.081.733/0001-30	VALESK CONSTRUÇÕES LTDA	UFSCAR
48.986.514/0001-94	JMD ENGENHARIA LTDA	CMC
48.986.514/0001-94	JMD ENGENHARIA LTDA	TRT-12ª
52.472.601/0001-09	MVS SERVICE SOLUTION LTDA	CMC
52.472.601/0001-09	MVS SERVICE SOLUTION LTDA	FEAES
70.315.650/0001-01	L S PROJETOS E SERVIÇOS LTDA	TRE-PR
70.315.650/0001-01	L S PROJETOS E SERVIÇOS LTDA	TRT-12ª

Nesse sentido, foi possível verificar que aproximadamente 13% (treze por cento) das empresas participaram de mais de um certame.

Por fim, segue a lista de empresas que se sagraram vencedoras nos certames analisados.

CNPJ	EMPRESA	INSTITUIÇÃO
19.052.023/0001-78	PWB - MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA	CMC
19.052.023/0001-78	PWB - MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA	FEAES
12.139.246/0001-28	ENGELINK LTDA.	IFSP
09.438.067/0001-87	GAESAN ENGENHARIA E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA	JUSTIÇA FEDERAL
06.303.138/0001-46	PGE - PROJETOS, GERENCIAMENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	TRE-PR
06.303.138/0001-46	PGE - PROJETOS, GERENCIAMENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	TRT-12ª
02.415.338/0001-30	INTERLIMP GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA	UFSCAR
21.586.650/0001-30	FERNOMAR CONSTRUTORA LTDA	UTFPR

9. IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação de serviços de manutenção predial terá impactos ambientais que precisam ser gerenciados de forma eficaz, em conformidade com a legislação ambiental vigente e as melhores práticas sustentáveis. Nesse sentido, referente aos impactos ambientais e para que se tenha o seu correto tratamento, destaca-se algumas medidas a serem consideradas:

- Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;
- Racionalização/economia de recursos e principalmente no consumo de energia (especialmente elétrica) e água.

- Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de asseio e conservação.
- Descarte adequado de materiais tóxicos como óleo de motor, lâmpadas fluorescentes e reatores, pilhas e baterias, etc., sempre apresentando à CONTRATANTE comprovação deste descarte, da forma ecologicamente correta.
- Correta separação e descarte dos resíduos gerados por atividades relacionadas a construção civil.

Os materiais empregados pela CONTRATADA deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.

A CONTRATADA deverá repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água. A contratada deverá ainda atender, no que couber, às disposições da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela LEI n. 12.305, de 02/08/2010, regulamentada pelo Decreto nº 7.404, de 23/12/2010.

10. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

10.1. MÃO DE OBRA CONTÍNUA E EXCLUSIVA (POSTOS DE TRABALHO)

10.1.1. POSTOS DE TRABALHO

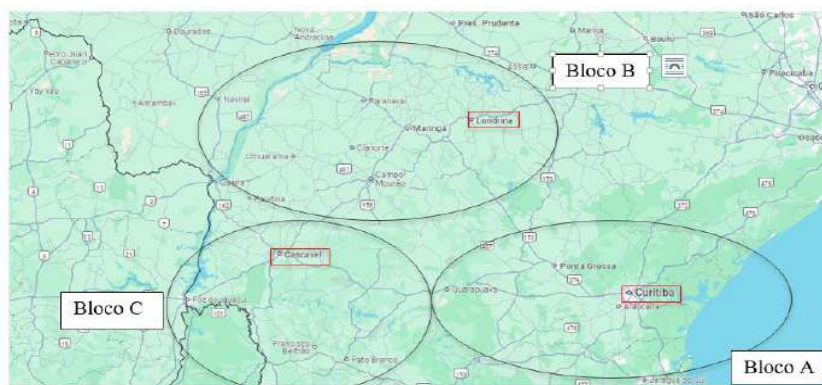
Considerando o plano de manutenção predial a ser executado e as informações repassadas pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura (DEA), estima-se o seguinte quantitativo de postos de trabalho.

Previsão de Postos de Trabalho						
Item	Posto de Trabalho	CBO	Turno	Carga horária semanal (H)	Quantidade mínima de empregados	Quantidade máxima de empregados
1	Eletricista	9511-05	Diurno	44	1	3
2	Encanador	7241-10	Diurno	44	1	3
3	Mestre de obras	7102-05	Diurno	44	1	3
4	Pedreiro	7152-10	Diurno	44	0	3
5	Pintor	7233-10	Diurno	44	0	3
6	Servente	7170-20	Diurno	44	1	3
TOTAL DE POSTOS MÍN. E MÁX.					4	18

A previsão de quantidade de postos foi elaborada para permitir a criação de até 03 (três) grupos de trabalho, compostos pelo conjunto de profissionais listados na tabela acima. Esses grupos poderão ser alocados em qualquer parte do estado, conforme determinação da fiscalização do contrato e/ou da DPE/PR. Além disso, caso a DPE/PR julgue necessário, os grupos poderão ser fracionados em unidades menores, respeitando o limite máximo de postos previstos, configurados e distribuídos no estado a critério da Administração.

Inicialmente, será solicitado apenas 01 (um) grupo, composto pela quantidade mínima de postos de trabalho, que ficará lotado em Curitiba e será responsável por atender todas as regiões do estado, abrangendo os blocos A, B e C.

Em uma eventual expansão futura, envolvendo a criação de novos grupos de postos, considera-se a possibilidade de diferentes cenários, tais como: (i) aumento dos postos lotados em Curitiba; (ii) ampliação de postos em Curitiba, com a lotação de um grupo adicional em sedes estratégicas no interior para atender os blocos B e C; ou (iii) sendo este o cenário mais provável, considerando a localização das sedes da DPE/PR e a possível expansão institucional nos próximos anos, inclusive com a implantação de sedes próprias, a configuração de um grupo em Curitiba para atender o Bloco A, outro em Londrina para o Bloco B e um terceiro em Cascavel para o Bloco C. Abaixo, segue imagem ilustrativa da composição dos blocos.



10.1.2. FORNECIMENTO DE UNIFORMES

Os empregados deverão receber da CONTRATADA, desde o início da prestação dos serviços, uniformes novos em quantidades suficientes. Esses uniformes deverão ser renovados

anualmente ou substituídos sempre que alguma peça for danificada, ou ainda, mediante solicitação do fiscal do contrato, caso seja julgada necessária a substituição de alguma peça.

Abaixo segue a lista com a estimativa de fornecimento de uniformes por empregado considerando o período de 12 (doze) meses, de acordo com as informações repassadas pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura (DEA).

UNIFORME COMUM		
Item	Quantidade Mínima anual	Descrição
1.	5	Calça comprida (Jeans)
2.	5	Camisa Manga Curta (Polo)
3.	5	Camisa Manga Comprida (Polo)
4.	2	Jaqueta
5.	3	Tricot/Suéter

10.1.3. IDENTIFICAÇÃO PESSOAL

A CONTRATADA deverá fornecer crachás de identificação para todos os funcionários, contendo a identidade visual da empresa, o nome do prestador de serviço e o cargo ocupado.

10.1.4. FORNECIMENTO DE EPI'S

A CONTRATADA deverá fornecer, desde o início dos serviços, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para cada um dos funcionários alocados nos postos de trabalho. A fiscalização do contrato poderá solicitar a substituição dos EPIs sempre que considerar necessário, bem como a complementação de qualquer equipamento adicional que entender pertinente para garantir a completa segurança dos funcionários.

Abaixo segue a lista com a estimativa de EPI's por empregado considerando o período de 12 (doze) meses, de acordo com as informações repassadas pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura (DEA).



EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI’S		
Item	Quantidade mínima anual	Descrição
1.	1	Capacete de Segurança
2.	2	Botas de couro cano curto
3.	1	Botas de PVC cano médio
4.	12	Luvras de borracha - látex - cano curto
5.	2	Luvras de raspa cano curto
6.	4	Luvras de PVC cano médio forradas
7.	1	Óculos contra impacto
8.	12	Respirador descartável sem válvula
9.	6	Protetor auricular
10.	1	Cinto de segurança tipo paraquedista
11.	1	Trava quedas
12.	12	Creme de proteção solar ¹⁰ FPS 30
13.	2	Capa impermeável
14.	1	Protetor facial de acrílico

10.1.5. FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS BÁSICOS

A CONTRATADA deverá fornecer aos empregados todas as ferramentas e equipamentos básicos necessários à execução dos serviços, conforme as características das atividades e atribuições pertinentes aos postos de trabalho. Nesse sentido, deverá ser previsto um kit de ferramentas básico de acordo com a atividade realizada por cada funcionário

Sendo assim, cada funcionário terá um rol de ferramentas e equipamentos para seu uso exclusivo, bem como um rol de ferramentas e equipamentos que serão utilizados de forma compartilhada. Desse modo, mediante o uso exclusivo, garante-se que os serviços não sofrerão paralisações em virtude de uma possível limitações de ferramentas e equipamentos.

Em caso de expansão dos postos de trabalho ou necessidade de aquisição de mais equipamentos, a fiscalização realizará solicitações específicas para cada situação. Ademais, a fiscalização do contrato poderá solicitar a substituição de quaisquer equipamentos sempre que considerar necessário, bem como a aquisição de novos itens que julgar pertinentes para a completa execução dos serviços, seja em relação à lista básica ou a outras necessidades identificadas. Ressalta-se que todas as ferramentas fornecidas deverão ser novas.

¹⁰ Estimativa de 1 (uma) unidade de 120 (cento e vinte mililitros) por profissional. O item poderá ser fornecido em embalagens maiores de utilização compartilhada.

A seguir, apresenta-se a lista de ferramentas e equipamentos de uso coletivo e compartilhado, considerando um período de 12 (doze) meses, de acordo com as informações repassadas pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura (DEA).

Cabe salientar que em caso de prorrogação contratual, a fiscalização deverá analisar a necessidade de substituição das ferramentas e equipamentos. Não havendo necessidade, os valores das ferramentas e dos equipamentos básicos constantes na Planilha de Custos e Formação de Preços deverão ser descontados dos valores dos postos de trabalho para os períodos sem disponibilização.

Descrição do item	Quantidade	Eletricista	Encanador	Mestre de Obras	Pedreiro	Pintor	Servente de Obras
1. Jogo de chave allen estrela ou hexagonal	2	Exclusivo	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado
2. Kit para compressor de ar com 5 peças	1	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado
3. Alicate amperímetro	1	Exclusivo	Não previsto	Não previsto	Não previsto	Não previsto	Não previsto
4. Compressor de ar profissional 10 pés - 110 L	1	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado
5. Alicate Crimpador	1	Exclusivo	Não previsto	Não previsto	Não previsto	Não previsto	Não previsto
6. Alicate de pressão 11"	1	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado
7. Alicate diagonal para corte rente 6"	3	Exclusivo	Exclusivo	Não previsto	Exclusivo	Não previsto	Não previsto
8. Alicate Profissional 8" 2	3	Exclusivo	Exclusivo	Não previsto	Exclusivo	Não previsto	Não previsto
9. Arco de serra c/ serra	3	Exclusivo	Exclusivo	Não previsto	Exclusivo	Não previsto	Não previsto
10. Balde 10 L	4	Não previsto	Exclusivo	Não previsto	Exclusivo	Exclusivo	Exclusivo
11. Bandeja de pintura	2	Não previsto	Não previsto	Exclusivo	Não previsto	Exclusivo	Não previsto
12. Bolsa de lona p/ ferramentas 40x30x20 cm	6	Exclusivo	Exclusivo	Exclusivo	Exclusivo	Exclusivo	Exclusivo
13. Bucha de Espuma/Esponja	16 (8 para cada)	Não previsto	Não previsto	Não previsto	Não previsto	Exclusivo	Exclusivo
14. Carrinho de Mão	2	Não previsto	Não previsto	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado	Não previsto	Exclusivo
15. Carrinho Plataforma de madeira 1500x800mm (600kg)	1	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado
16. Chave de grifo 24"	1	Não previsto	Exclusivo	Não previsto	Não previsto	Não previsto	Não previsto
17. Chave fixa 19 X 22	5	Exclusivo	Exclusivo	Uso Compartilhado	Exclusivo	Exclusivo	Uso Compartilhado
18. Chave inglesa 10"	1	Não previsto	Exclusivo	Não previsto	Não previsto	Não previsto	Não previsto

19. Chave inglesa 15"	1	Não previsto	Exclusivo	Não previsto	Não previsto	Não previsto	Não previsto
20. Chave inglesa 6"	1	Não previsto	Exclusivo	Não previsto	Não previsto	Não previsto	Não previsto
21. Colher de Pedreiro nº 9	2	Não previsto	Não previsto	Exclusivo	Exclusivo	Não previsto	Não previsto
22. Corda de bombeiro 12 mm em nylon	1	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado
23. Corta-tubos (6-42 mm)	1	Não previsto	Exclusivo	Não previsto	Não previsto	Não previsto	Não previsto
24. Decapador de fio	1	Exclusivo	Não previsto	Não previsto	Não previsto	Não previsto	Não previsto
25. Desempenadeira Aço Dentada	2	Não previsto	Não previsto	Exclusivo	Exclusivo	Não previsto	Não previsto
26. Desempenadeira Aço Lisa	2	Não previsto	Não previsto	Exclusivo	Exclusivo	Não previsto	Não previsto
27. Desempenadeira de madeira	2	Não previsto	Não previsto	Exclusivo	Exclusivo	Não previsto	Não previsto
28. Desempenadeira para Lixa	3	Não previsto	Não previsto	Exclusivo	Exclusivo	Exclusivo	Não previsto
29. Detector de tensão	1	Exclusivo	Não previsto	Não previsto	Não previsto	Não previsto	Não previsto
30. Enxada Estreita	3	Não previsto	Não previsto	Exclusivo	Exclusivo	Não previsto	Exclusivo
31. Escada de abrir	1	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado
32. Escada de abrir, 2x8 degraus (2,40m)	1	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado
33. Escada de marinheiro em duralumínio, extensível	1	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado
34. Escova de aço c/ cabo (4x15 fileiras)	3	Não previsto	Não previsto	Exclusivo	Exclusivo	Exclusivo	Não previsto
35. Espátula de aço inox 10 cm c/ cabo de madeira	2	Não previsto	Não previsto	Exclusivo	Não previsto	Exclusivo	Não previsto
36. Espátula PVC lisa (média)	2	Não previsto	Não previsto	Exclusivo	Não previsto	Exclusivo	Não previsto
37. Esquadro 90° x 30	2	Não previsto	Não previsto	Exclusivo	Exclusivo	Não previsto	Não previsto
38. Estilete 18 mm	4	Exclusivo	Exclusivo	Exclusivo	Não previsto	Exclusivo	Não previsto
39. Estopa (pacote 1kg)	1	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado
40. Ferro de solda	1	Exclusivo	Não previsto	Não previsto	Não previsto	Não previsto	Não previsto

41. Furadeira de impacto 1/2" - 600W	3	Exclusivo	Exclusivo	Não previsto	Exclusivo	Não previsto	Não previsto
42. Jogo de serra copo	3	Exclusivo	Exclusivo	Não previsto	Exclusivo	Não previsto	Não previsto
43. Kit Chave de Fenda e Phillips	4	Exclusivo	Exclusivo	Uso Compartilhado	Exclusivo	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado
44. Lápis de carpinteiro	5	Exclusivo	Exclusivo	Exclusivo	Exclusivo	Exclusivo	Não previsto
45. Lima quadrada 8"	1	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado
46. Lima redonda 8	1	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado
47. Linha de Pedreiro 100m	2	Não previsto	Não previsto	Exclusivo	Exclusivo	Não previsto	Não previsto
48. Lixadeira elétrica angular	2	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado	Exclusivo	Não Previsto	Não previsto
49. Mangueira de Nível - 20m	3	Não previsto	Não previsto	Exclusivo	Exclusivo	Exclusivo	Não previsto
50. Marreta 1/2 kg - cabo de madeira	3	Não previsto	Não previsto	Exclusivo	Exclusivo	Não previsto	Exclusivo
51. Martelo de borracha preto 450 g	3	Exclusivo	Não previsto	Exclusivo	Exclusivo	Não previsto	Não previsto
52. Martelo de pedreiro - 1 corte - cabo 20 cm - 1/2 kg	2	Não previsto	Não previsto	Exclusivo	Exclusivo	Não previsto	Não previsto
53. Misturador de tinta 100 mm x 60 cm	1	Não previsto	Não previsto	Não previsto	Não previsto	Exclusivo	Não previsto
54. Nível de bolha - alumínio - 35 cm	3	Não previsto	Não previsto	Exclusivo	Exclusivo	Exclusivo	Não previsto
55. Pá quadrada c/ cabo de madeira 71 cm	3	Não previsto	Não previsto	Exclusivo	Exclusivo	Não previsto	Exclusivo
56. Pincel chato 1" cerdas sintéticas pretas	4 (2 para cada)	Não previsto	Não previsto	Exclusivo	Não previsto	Exclusivo	Não previsto
57. Ponteiro aço liso 3/4" x 10"	2	Não previsto	Não previsto	Exclusivo	Exclusivo	Não previsto	Não previsto
58. Prumo de Centro	2	Não previsto	Não previsto	Exclusivo	Exclusivo	Não previsto	Não previsto
59. Prumo de Parede	2	Não previsto	Não previsto	Exclusivo	Exclusivo	Não previsto	Não previsto
60. Régua de Alumínio - 2m	3	Não previsto	Não previsto	Exclusivo	Exclusivo	Exclusivo	Não previsto
61. Rolo de espuma poliéster 15 cm c/ cabo	4 (2 para cada)	Não previsto	Não previsto	Exclusivo	Não previsto	Exclusivo	Não previsto
62. Rolo de espuma poliéster 9 cm c/ cabo	4 (2 para cada)	Não previsto	Não previsto	Exclusivo	Não previsto	Exclusivo	Não previsto

63. Rolo de lã de carneiro 23 cm c/ cabo	4 (2 para cada)	Não previsto	Não previsto	Exclusivo	Não previsto	Exclusivo	Não previsto
64. Serrote 20	3	Não previsto	Não previsto	Exclusivo	Exclusivo	Não previsto	Exclusivo
65. Talhadeira aço chato 10"	2	Não previsto	Não previsto	Exclusivo	Exclusivo	Não previsto	Não previsto
66. Torno/morsa de bancada número 4	1	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado
67. Trena	6	Exclusivo	Exclusivo	Exclusivo	Exclusivo	Exclusivo	Exclusivo
68. Trincha	4 (2 para cada)	Não previsto	Não previsto	Exclusivo	Não previsto	Exclusivo	Não previsto
69. Trincha 2" cerdas sintéticas pretas	4 (2 para cada)	Não previsto	Não previsto	Exclusivo	Não previsto	Exclusivo	Não previsto
70. Multímetro digital	1	Exclusivo	Não previsto	Não previsto	Não previsto	Não previsto	Não previsto
71. Alicates de bico	3	Exclusivo	Exclusivo	Não previsto	Exclusivo	Não previsto	Não previsto
72. Aparelho celular (tela mínima de 6 polegadas, sistema Android ¹¹)	6	Exclusivo	Exclusivo	Exclusivo	Exclusivo	Exclusivo	Exclusivo
73. Plano de celular	6	Exclusivo	Exclusivo	Exclusivo	Exclusivo	Exclusivo	Exclusivo

¹¹ Justifica-se o tamanho da tela para facilitar a utilização de sistemas de gestão de manutenção predial.

Como é possível observar, existem itens que serão de uso exclusivo por alguns empregados e de uso compartilhado por outros. Seguem alguns exemplos:

- O item 1, jogo de chave allen estrela ou hexagonal, é de uso exclusivo do eletricista e de uso compartilhado para os demais empregados. Sendo assim, deverão ser fornecidos 2 (dois) conjuntos de chave, 1 (um) para uso do eletricista e 1 (um) para uso compartilhado do restante da equipe.
- O item 6, alicate de pressão 11'', é de uso compartilhado por todos os empregados. Desse modo, haverá necessidade de fornecimento de apenas 1 (um) item para cada equipe permanente de trabalho.
- O item 17, chave fixa 19 x 22, é de uso exclusivo do eletricista, encanador, pedreiro e pintor. Porém, é de uso compartilhado do mestre de obras e do servente de obras. Sendo assim, para um grupo completo com os 6 empregados, deverão ser fornecidas 5 (cinco) chaves.

10.2. MÃO DE OBRA CONTÍNUA E NÃO EXCLUSIVA (ENGENHEIRO RESPONSÁVEL)

Além da mão de obra permanente e exclusiva, haverá a necessidade de contar com um Engenheiro Responsável para garantir a execução eficiente e coordenada dos serviços contratados. Esse profissional será o responsável técnico pelos serviços contínuos de manutenção predial e pelos serviços eventuais, desempenhando um papel estratégico na supervisão, coordenação e garantia de qualidade das atividades realizadas. O Engenheiro Responsável não integra a mão de obra de serviços contínuos, mas é indispensável como integrante do quadro técnico da empresa contratada.

A presença do Engenheiro Responsável é justificada pela necessidade de um profissional que represente tecnicamente a empresa contratada e assegure a plena execução das obrigações contratuais. Mesmo que a DPE/PR possua engenheiros em seu quadro funcional, esse profissional é essencial para supervisionar e responder pela execução dos serviços prestados pelos trabalhadores da contratada. Além disso, atividades como elaboração de orçamentos e cronogramas para serviços eventuais são atribuições específicas que requerem o conhecimento técnico do Engenheiro Responsável.

Essa exigência busca assegurar que todos os serviços contratados sejam realizados com qualidade e dentro dos prazos estabelecidos, permitindo que o contrato seja cumprido de maneira eficiente e eficaz. A presença de um Engenheiro Responsável possibilita a integração das demandas contratuais com a execução técnica, em busca de maior eficiência operacional.

10.3. MATERIAIS DE REPOSIÇÃO/ CONSUMO E SERVIÇOS EVENTUAIS

Estimativa de Valores Monetários de Materiais e Serviços Eventuais			
Materiais		Serviços Eventuais	
Histórico de solicitações de materiais contrato 100/2023		Histórico de solicitações de materiais contrato 100/2023	
Mês	Valor	Mês	Valor
Janeiro	R\$ 2.288,44	Março - Limpeza de Fachadas	R\$ 84.998,25
Fevereiro	R\$ 4.955,56	Março - Reparos de pintura Antonina	R\$ 652,80
Abril	R\$ 7.578,00		
Maio	R\$ 6.936,89		
Junho	R\$ 1.064,33		
Setembro	R\$ 1.400,60		

De acordo com as informações repassadas pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura (DEA), o custo de manutenção predial de edifícios comerciais pode apresentar ampla variação, influenciada por fatores como localização, porte do edifício, idade, complexidade das instalações e nível de serviços exigidos. No caso da DPE/PR, o histórico de gastos com manutenção predial é limitado, uma vez que o contrato nº 100/2023 não foi integralmente cumprido pela contratada devido a dificuldades no fornecimento de serviços e materiais.

Para estimar os valores necessários para materiais/insumos e serviços eventuais, analisaram-se todas as solicitações de materiais realizadas à contratada no período de 12/01/2024 a 12/12/2024 (conforme tabela acima). Nesse intervalo, verificou-se que os gastos registrados para atendimento de 3 (três) sedes (Administrativa, Núcleos e Atendimento Central) durante um período de 6 (seis) meses totalizaram R\$ 24.223,82. Ao projetar esse consumo para 12 meses, obteve-se um valor estimado de R\$ 48.447,64, representando uma média de R\$16.149,21 por sede.

Quanto aos serviços eventuais, trata-se de uma gama diversificada de intervenções, que ocorrem sem periodicidade definida, dificultando uma previsão precisa de consumo. Entretanto, com base no histórico de solicitações (tabela acima), verificou-se que os serviços realizados para as três sedes analisadas, incluindo lavagem de fachadas para a Sede Administrativa e Núcleos e reparos de pintura em um espaço localizado em Antonina, totalizaram R\$ 85.651,05. Dividindo-se esse montante entre as três unidades, chega-se a uma estimativa de R\$ 28.550,35 por sede.

Considerando as sedes de uso exclusivo e de ocupação significativa da DPE/PR, que atualmente totalizam cerca de 25 unidades, a estimativa de custos, fundamentada nos dados mencionados, é detalhada na tabela a seguir.

Estimativa de custos para gasto com Materiais/Insumos¹²		
Tipo	Número de sedes	Valor (R\$) + 20%*
Materiais/Insumos	25	R\$ 484.476,40
Serviços Eventuais	25	R\$ 856.510,50

*Adotou-se 20% como margem de segurança

10.4. VEÍCULOS

De acordo com as informações repassadas pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura (DEA), a estimativa de veículos foi elaborada com base em três critérios principais: (i) as características dos serviços a serem executados, (ii) a necessidade de transporte de funcionários e (iii) o transporte de materiais e equipamentos essenciais para a realização dos serviços.

Dado que as equipes deslocadas serão, geralmente, compostas por 3 (três) ou 4 (quatro) pessoas, além de materiais e equipamentos, o veículo mais adequado pertence à categoria de Picapes ou Picapes Leves. É importante destacar que não haverá transporte de grandes volumes de materiais, pois a contratada poderá programar a entrega diretamente nos locais onde os serviços serão realizados.

Com base nessa premissa e na previsão de até 3 (três) grupos de postos de trabalho, estima-se a necessidade de até 3 (três) veículos. No entanto, para o início do contrato, será solicitado apenas 1 (um) veículo.

¹² Estimativa elaborada pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura (DEA).

PREVISÃO DE VEÍCULOS			
Item	Veículo	Quantidade mínima de veículos	Quantidade máxima de veículos
1	Veículo do tipo Picape	1	3
TOTAL DE VEÍCULOS		1	3

10.5. DIÁRIAS E QUILOMETRAGEM

Considerando o plano de manutenção predial a ser executado, estima-se o seguinte quantitativo de diárias e quilometragem, de acordo com as informações repassadas pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura (DEA).

Levantamento Estimativo de Diárias e Quilometragem para Manutenções Preventivas (ao Ano)							
Item	Região	Rotas	Periodicidade***	Diárias p/ Rota	Diárias/Ano **	Km p/ Rotas	Km/Ano
1	Capital, Região Metropolitana	Curitiba, São José dos Pinhais, Colombo, Fórums	Semanalmente	0	0	282	14.685
2	Litoral	Guaratuba, Paranaguá, Matinhos, Antonina, Pontal, Morretes.	A cada 6 meses	0	0	532	1064
3	Região Centro Oriental	Ponta Grossa e Castro	A cada 6 meses	8	16	316	632
4	Região Noroeste e Centro Ocidental	Campo Mourão, Cianorte e Umuarama	A cada 6 meses	15	30	1.220	2.440
5	Região Centro-Sul e Sudeste	Guarapuava e União da Vitória	A cada 6 meses	8	16	938	1.876
6	Norte Central e Norte Pioneiro	Londrina, Maringá, Paranavaí, Cornélio Procopio e Apucarana	A cada 6 meses	30	60	2.000	4.000
7	Oeste e Sudoeste	Foz do Iguaçu, Cascavel, Pato Branco e Francisco Beltrão	A cada 6 meses	16	32	2.212	4.424

TOTAL	-	77	154	7.500	29.121

*Este roteiro estimativo é considerando a proposição inicial para o contrato, em que haverá apenas postos de trabalho em Curitiba que atenderão todo o Estado do Paraná.

** As diárias anuais estão estimadas para uma pessoa

*** As periodicidades são estimativas, poderão ser alteradas conforme a necessidade observada no decorrer do contrato

Levantamento Estimativo de Diárias e Quilometragem para Manutenções Corretivas (ao Ano)							
Item	Região	Rotas	Qtde**	Diárias p/ Rota	Diárias/Ano *	Km p/ Rotas	Km/Ano
1	Capital, Região Metropolitana	Curitiba, São José dos Pinhais, Colombo, Fórums	12	0	0	282	3.384
2	Litoral	Guaratuba, Paranaguá, Matinhos, Antonina, Pontal, Morretes	2	0	0	532	1.064
3	Região Centro Oriental	Ponta Grossa e Castro	2	3	6	316	632
4	Região Noroeste e Centro Ocidental	Campo Mourão, Cianorte e Umuarama	2	5	10	1.220	2.440
5	Região Centro-Sul e Sudeste	Guarapuava e União da Vitória	2	5	10	938	1.876
6	Norte Central e Norte Pioneiro	Londrina, Maringá, Paranavaí, Cornélio Procopio e Apucarana	2	6	12	2.000	4.000
7	Oeste e Sudoeste	Foz do Iguaçu, Cascavel, Pato Branco e Francisco Beltrão	2	5	10	2.212	4.424
TOTAL			-	24	48	7.500	17.820

* As diárias anuais estão estimadas para uma pessoa.

** A quantidade anual é estimada para os casos em que se demande deslocamento para atendimento de situações urgentes ou cuja necessidade de atendimento não possa aguardar a visita periódica.

Os levantamentos apresentados nas tabelas acima fornecem uma estimativa inicial de diárias para atender um único profissional. Entretanto, considerando que a maior parte das viagens será realizada por equipes compostas de 2 (dois) a 4 (quatro) profissionais, o quantitativo inicial foi multiplicado por 3 (três) para se obter uma projeção mais representativa do quantitativo anual. Assim, para os serviços de manutenção preventiva, estima-se 462 (quatrocentos e sessenta e duas) diárias, além de 144 (cento e quarenta e quatro) diárias adicionais destinadas ao atendimento de eventuais serviços de manutenção corretiva, totalizando 606 (seiscentos e seis) diárias.

No que diz respeito à quilometragem, a previsão é de que sejam percorridos cerca de 29.121 km para as manutenções preventivas e até 17.820 km para as corretivas, resultando em um total estimado de aproximadamente 46.941 km ao ano, distribuídos em aproximadamente 84 viagens.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. MÃO DE OBRA CONTÍNUA E EXCLUSIVA (POSTOS DE TRABALHO)

Para a estimativa de valor dos postos de trabalho, foi adotada uma metodologia fundamentada nas Convenções Coletivas de Trabalho (CCTs), conforme descrito a seguir:

1. **Pesquisa Inicial:** Foi realizada uma busca pelas Convenções Coletivas de Trabalho disponíveis no site oficial do Ministério do Trabalho¹³, garantindo que as informações fossem atualizadas e juridicamente válidas.
2. **Seleção de CCTs Relevantes:** Entre as CCTs disponíveis, foram selecionadas aquelas pertencentes ao estado do Paraná, especificamente da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, por sua abrangência e relevância para os postos de trabalho em análise.
3. **Identificação dos Postos de Interesse:** Cada CCT selecionada foi analisada para identificar os postos de trabalho correspondentes aos serviços pretendidos.
4. **Coleta de Dados:** Em cada CCT analisada, foram extraídos os valores relativos ao salário base e ao conjunto de valores contemplados no capítulo de auxílio alimentação, conforme especificado no texto das convenções.

¹³ <https://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/consultarinstcoletivo#>

- **Valores por Hora:** Quando os salários eram apresentados com base no valor por hora, adotou-se a métrica de 44 horas semanais e 4 semanas no mês.
 - **Valores por mês:** Quando os salários eram apresentados com base no valor por hora e no valor por mês, foram utilizados apenas os valores mensais.
 - **Auxílio Alimentação por Dia:** Quando o auxílio alimentação foi definido como valor diário, considerou-se um total de 22 dias úteis por mês para o cálculo.
5. **Consolidação dos Valores:** Os valores extraídos de cada CCT foram somados, considerando as especificações de salário base e auxílio alimentação. No caso do auxílio alimentação, foram somados todos os valores contemplados nas cláusulas específicas de cada convenção.
 6. **Cálculo do 3º quartil para salários e auxílio alimentação de cada categoria:** Após consolidar os valores das CCTs analisadas, foram levantados os valores dos terceiros quartis referentes aos salários e ao auxílio alimentação de cada categoria profissional de interesse.
 7. **Cálculo da média dos terceiros quartis para alimentação:** Após consolidar os valores das CCTs analisadas, realizou-se a média dos terceiros quartis referentes aos valores recebidos de alimentação por cada categoria profissional de interesse.
 8. **Composição dos Grupos de Itens Necessários:** Após definir o valor médio dos postos de trabalho, foi realizada a composição dos seguintes itens necessários à execução das atividades: uniformes, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), ferramentas e equipamentos básicos, conforme as exigências para execução do objeto.
 9. **Estimativa dos Valores dos Grupos de Itens:** A estimativa do valor de cada grupo de itens foi realizada por meio de pesquisa de mercado na internet, considerando as especificações técnicas e os valores médios praticados.
 10. **Estimativa do custo por tipo de posto (inclusão de valores na Planilha de Custo e Formação de Preços):** Os valores encontrados para o salário base, acrescido do auxílio alimentação e dos valores estimados para os grupos de itens (uniformes, EPIs e ferramentas/equipamentos), foram integrados à Planilha de Custo e Formação de Preços utilizada na última licitação de mão de obra exclusiva no âmbito da DPE/PR¹⁴.

¹⁴ Pregão Eletrônico n.º 002/2024.

Cabe salientar que a metodologia empregada para a estimativa de custos com postos de trabalho de mão de obra exclusiva está em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Acórdão 1207/2024 – TCU – Plenário. O acórdão reforça que, ao planejar contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, é permitido e recomendável utilizar referências de salários e benefícios, como o auxílio-alimentação, tomando como base convenções coletivas de trabalho (CCTs) que melhor representem as categorias profissionais que executarão os serviços, desde que respeitadas as particularidades do objeto e as disposições legais aplicáveis.

Considerando os elementos apresentados, a opção por utilizar o 3º quartil dos salários e auxílio alimentação em vez da média aritmética como referência para o pagamento mínimo dos postos de trabalho é fundamentada em diversos fatores que garantem a atratividade, eficiência e qualidade dos serviços prestados. Primeiramente, a complexidade técnica e a multidisciplinaridade envolvidas na manutenção predial justificam a escolha por uma remuneração superior à média. Os profissionais desse segmento não apenas possuem amplo conhecimento técnico, mas também atuam em um ambiente ativo e dinâmico, que exige rápida adaptação e capacidade de realizar diagnósticos precisos e soluções customizadas. Esse nível de especialização e flexibilidade não é devidamente captado ao considerar apenas o valor médio dos salários.

Além disso, o trabalho em edifícios ativos, como os ambientes da DPE/PR, demanda uma integração maior com outras equipes, planejamento minucioso para evitar interrupções nas operações e gestão de riscos que envolvem segurança, conformidade normativa e proteção do patrimônio. Esses aspectos intensificam a responsabilidade dos profissionais e demandam remuneração compatível com a relevância de suas funções. O pagamento baseado no 3º quartil reflete o reconhecimento da importância desses fatores e contribui para atrair e reter mão de obra qualificada, especialmente em um mercado onde há escassez de profissionais capacitados.

Por fim, ressalta-se que a metodologia empregada neste ETP considera a composição de valores extraídos de múltiplas CCTs pertinentes, sem se limitar a uma única convenção específica, permitindo uma estimativa abrangente e representativa. Além disso, a inclusão de itens complementares, como vestuário, EPIs e ferramentas, é amparada pelo entendimento de que tais elementos são indispensáveis para garantir a eficiência e a continuidade dos serviços

terceirizados. Assim, o cálculo resulta em um valor mais justo e adequado, que possibilita proteção aos trabalhadores e atendimento ao interesse público.

11.1.1. SALÁRIO BASE E ALIMENTAÇÃO

A seguir, destaca-se o quadro síntese com a análise das CCTs para composição dos valores de salário base e alimentação.

Nº do Registro	PATRONAL	Tipo de Instrumento Coletivo	Eletricista	Encanador	Mestre	Pedreiro	Pintor	Servente
PR000225/2024	SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DO PARANA NORTE	Convenção Coletiva - Salário	R\$0,00	R\$2.629,44	R\$4.014,56	R\$0,00	R\$2.083,84	R\$0,00
PR000225/2024	SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DO PARANA NORTE	Convenção Coletiva - Alimentação	R\$0,00	R\$1.221,02	R\$1.221,02	R\$0,00	R\$1.221,02	R\$0,00
PR001400/2023	SINDICATO DA INDUSTRIA DO MOBILIARIO E MARCENARIA DO ESTADO DO PARANA	Convenção Coletiva - Salário	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$2.239,60	R\$0,00
PR001400/2023	SINDICATO DA INDUSTRIA DO MOBILIARIO E MARCENARIA DO ESTADO DO PARANA	Convenção Coletiva - Alimentação	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
PR001666/2023	SINDICATO DAS INDUSTRIAS DA MADEIRA DO ESTADO DO PARANA	Convenção Coletiva - Salário	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
PR001666/2023	SINDICATO DAS INDUSTRIAS DA MADEIRA DO ESTADO DO PARANA	Convenção Coletiva - Alimentação	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
PR001566/2024	SIND IND SERR CARP TAN MAD COMP LAM AGL CH MAD MARC T B	Convenção Coletiva - Salário	R\$2.329,80	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
PR001566/2024	SIND IND SERR CARP TAN MAD COMP LAM AGL CH MAD MARC T B	Convenção Coletiva - Alimentação	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
PR001565/2024	SINDICATO DA INDUSTRIA DO MOBILIARIO E MARCENARIA DO ESTADO DO PARANA	Convenção Coletiva - Salário	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$2.637,80	R\$0,00
PR001565/2024	SINDICATO DA INDUSTRIA DO MOBILIARIO E MARCENARIA DO ESTADO DO PARANA	Convenção Coletiva - Alimentação	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
PR002104/2023	SIND IND PROD ARTEF CIMENTO FIBROCIMEN LAD HID ESTAD PR	Convenção Coletiva - Salário	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$1.492,48
PR002104/2023	SIND IND PROD ARTEF CIMENTO FIBROCIMEN LAD HID ESTAD PR	Convenção Coletiva - Alimentação	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$440,00
PR001850/2024	SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL NO EST DO PR	Convenção Coletiva - Salário	R\$2.752,20	R\$2.752,20	R\$5.291,00	R\$2.752,20	R\$2.752,20	R\$1.994,80
PR001850/2024	SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL NO EST DO PR	Convenção Coletiva - Alimentação	R\$870,00	R\$870,00	R\$870,00	R\$870,00	R\$870,00	R\$870,00

PR001873/2024	SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL NO EST DO PR	Convenção Coletiva - Salário	R\$0,00	R\$0,00	R\$5.291,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$1.994,80
PR001873/2024	SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL NO EST DO PR	Convenção Coletiva - Alimentação	R\$0,00	R\$0,00	R\$870,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$870,00
PR002009/2024	SIND DAS EMP DE ENGENHARIA DE MONT E MANUNTENCAO IND PR	Convenção Coletiva - Salário	R\$3.250,72	R\$2.787,84	R\$4.255,68	R\$0,00	R\$2.208,80	R\$0,00
PR002009/2024	SIND DAS EMP DE ENGENHARIA DE MONT E MANUNTENCAO IND PR	Convenção Coletiva - Alimentação	R\$1.294,62	R\$1.294,62	R\$1.294,62	R\$0,00	R\$1.294,62	R\$0,00
PR002077/2023	SINDICATO DAS EMPRESAS DE ELETRICIDADE, GAS, AGUA, OBRAS E SERV. DO ESTADO DO PARANA,	Convenção Coletiva - Salário	R\$2.112,00	R\$2.112,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$2.112,00	R\$0,00
PR002077/2023	SINDICATO DAS EMPRESAS DE ELETRICIDADE, GAS, AGUA, OBRAS E SERV. DO ESTADO DO PARANA,	Convenção Coletiva - Alimentação	R\$1.292,00	R\$1.292,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$1.292,00	R\$0,00
PR002193/2024	SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DO PARANA NORTE	Convenção Coletiva - Salário	R\$2.090,88	R\$2.090,88	R\$3.456,64	R\$2.090,88	R\$2.090,88	R\$1.379,84
PR002193/2024	SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DO PARANA NORTE	Convenção Coletiva - Alimentação	R\$154,00	R\$154,00	R\$154,00	R\$154,00	R\$154,00	R\$154,00
PR002152/2024	SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DO PARANA OESTE - SINDUSCON/PARANA-OESTE	Convenção Coletiva - Salário	R\$2.106,72	R\$2.106,72	R\$4.143,04	R\$2.106,72	R\$2.106,72	R\$1.506,56
PR002152/2024	SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DO PARANA OESTE - SINDUSCON/PARANA-OESTE	Convenção Coletiva - Alimentação	R\$648,00	R\$648,00	R\$648,00	R\$648,00	R\$648,00	R\$648,00
PR002235/2024	SINDICATO DAS EMPRESAS DE ELETRICIDADE, GAS, AGUA, OBRAS E SERV. DO ESTADO DO PARANA	Convenção Coletiva - Salário	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
PR002235/2024	SINDICATO DAS EMPRESAS DE ELETRICIDADE, GAS, AGUA, OBRAS E SERV. DO ESTADO DO PARANA	Convenção Coletiva - Alimentação	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
PR002342/2024	SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DO PARANA	Convenção Coletiva - Salário	R\$2.600,40	R\$2.600,40	R\$5.104,00	R\$2.600,40	R\$2.600,40	R\$1.788,60
PR002342/2024	SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DO PARANA	Convenção Coletiva - Alimentação	R\$992,00	R\$992,00	R\$992,00	R\$992,00	R\$992,00	R\$992,00
PR002257/2024	SINDICATO DAS IND.DE PRE MOLDADOS DE CONC.ART.DE CIM.NP	Convenção Coletiva - Salário	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00

PR002341/2024	SIND IND PROD ARTEF CIMENTO FIBROCIMEN LAD HID ESTAD PR	Convenção Coletiva - Salário	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$1.582,24
PR002341/2024	SIND IND PROD ARTEF CIMENTO FIBROCIMEN LAD HID ESTAD PR	Convenção Coletiva - Alimentação	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$521,00
PR002426/2023	SIND DAS EMP DE ENGENHARIA DE MONT E MANUNTENCAO IND PR	Convenção Coletiva - Salário	R\$3.065,92	R\$2.629,44	R\$4.014,56	R\$0,00	R\$2.083,84	R\$0,00
PR002426/2023	SIND DAS EMP DE ENGENHARIA DE MONT E MANUNTENCAO IND PR	Convenção Coletiva - Alimentação	R\$1.221,02	R\$1.221,02	R\$1.221,02	R\$0,00	R\$1.221,02	R\$0,00
PR002387/2024	SINDICATO DA IND DE MARMORES E GRANITOS DO EST DO PR	Convenção Coletiva - Salário	R\$2.640,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$2.640,00	R\$0,00	R\$1.976,48
PR002387/2024	SINDICATO DA IND DE MARMORES E GRANITOS DO EST DO PR	Convenção Coletiva - Alimentação	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
PR002486/2024	SIMUR - SINDICATO DAS INDUSTRIAS MOVELEIRAS DE UMUARAMA E REGIAO	Convenção Coletiva - Salário	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$2.092,20	R\$0,00
PR002486/2024	SIMUR - SINDICATO DAS INDUSTRIAS MOVELEIRAS DE UMUARAMA E REGIAO	Convenção Coletiva - Alimentação	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$215,00	R\$0,00
PR002927/2024	SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DO PARANA NORTE	Convenção Coletiva - Salário	R\$3.250,72	R\$2.787,84	R\$4.255,68	R\$0,00	R\$2.208,80	R\$0,00
PR002927/2024	SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DO PARANA NORTE	Convenção Coletiva - Alimentação	R\$1.294,62	R\$1.294,62	R\$1.294,62	R\$0,00	R\$1.294,62	R\$0,00

Parâmetro	Eletricista	Encanador	Mestre	Pedreiro	Pintor	Servente	Média
Convenção Coletiva - Salário (3º quartil)	R\$ 2.987,49	R\$ 2.752,20	R\$ 5.104,00	R\$ 2.640,00	R\$ 2.329,80	R\$ 1.981,06	
Convenção Coletiva - Alimentação (3º quartil)	R\$ 1.292,66	R\$ 1.292,00	R\$ 1.221,02	R\$ 900,50	R\$ 1.274,26	R\$ 870,00	R\$ 1.141,74

Desse modo, para alimentação será considerado **o valor mínimo de R\$ 1.141,74** para cada funcionário. Já no que diz respeito **aos salários**, serão considerados **os mínimos de:**

- Eletricista - R\$ 2.987,49 (dois mil, novecentos e oitenta e sete reais e quarenta e nove centavos);
- Encanador - R\$ 2.752,20 (dois mil, setecentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos);
- Mestre de obras - R\$ 5.104,00 (cinco mil, cento e quatro reais);
- Pedreiro - R\$ 2.640,00 – (dois mil, seiscentos e quarenta reais);
- Pintor - R\$ 2.329,80 (dois mil, trezentos e vinte e nove reais e oitenta centavos);
- Servente - R\$ 1.981,06 (um mil, novecentos e oitenta e um reais e seis centavos).

11.1.2. FORNECIMENTO DE UNIFORMES

Considerando a lista de itens contempladas nos uniformes, estimou-se o custo anual e mensal por empregado.

UNIFORMES				
Produto	QTDE.	Referência	Valor unitário	Valor total
Calça Comprida (Brim)	5	HM Uniformes	R\$47,90	R\$239,50
		Magazine Luiza	R\$55,90	R\$279,50
		Mapa Uniformes	R\$66,90	R\$334,50
Média				R\$284,50
Produto	QTDE.	Referência	Valor unitário	Valor total
Camisa Manga Curta (Polo)	5	Netshoes	R\$49,99	R\$249,95
		Marisa	R\$39,99	R\$199,95
		Zengo Uniformes	R\$54,17	R\$270,85
Média				R\$240,25
Produto	QTDE.	Referência	Valor unitário	Valor total
Camisa Manga Comprida (Polo)	5	Zengo Uniformes	R\$65,00	R\$325,00
		Uniblu Uniformes	R\$75,00	R\$375,00
		Carmoni Uniformes	R\$59,00	R\$295,00
Média				R\$331,67
Produto	QTDE.	Referência	Valor unitário	Valor total
Jaqueta	2	Mauá Uniformes	R\$139,00	R\$278,00
		Citerol	R\$205,70	R\$411,40
		Zengo Uniformes	R\$189,99	R\$379,98

UNIFORMES				
Média				R\$356,46
Produto	QTDE.	Referência	Valor unitário	Valor total
Tricot/Suéter	3	Fardas Express	R\$99,90	R\$299,70
		Zengo Uniformes	R\$97,77	R\$293,31
		Malha certa	R\$69,90	R\$209,70
Média				R\$267,57
Estimativa do custo de uniformes por posto de trabalho durante o ano				R\$1.480,45
Estimativa do custo de uniformes por posto de trabalho por mês				R\$123,37

Desse modo, como é possível observar pela tabela, o custo estimado com uniformes por posto de trabalho durante o período de 12 meses é R\$ 1.480,45 e o custo estimado mensal é de R\$ 123,37.

11.1.3. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

Considerando os itens contemplados para proteção individual, estimou-se o custo mensal e anual com equipamentos de proteção individual (EPI) para 1 (um) posto de trabalho, conforme tabela a seguir:

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL				
Produto	QTDE.	Referência	Valor unitário	Valor total
Capacete de Segurança	1	Super EPI	R\$88,22	R\$88,22
		Obra Max	R\$79,90	R\$79,90
		Elastobor	R\$88,90	R\$88,90
Média				R\$85,67
Produto	QTDE.	Referência	Valor unitário	Valor total
Bota de Couro Cano Curto (par)	2	Ferramentas Kennedy	R\$35,99	R\$71,98
		Loja Zeus do Brasil	R\$39,90	R\$79,80
		Astro Distribuidora	R\$36,84	R\$73,68
Média				R\$75,15
Produto	QTDE.	Referência	Valor unitário	Valor total
Bota de PVC Cano Médio (par)	1	Loja Zeus do Brasil	R\$49,90	R\$49,90
		Astro Distribuidora	R\$36,11	R\$36,11
		Episonline	R\$42,58	R\$42,58
Média				R\$42,86
Produto	QTDE.	Referência	Valor unitário	Valor total



Luva de Borracha Látex Cano Curto (par)	12	Astro Distribuidora	R\$2,99	R\$35,88
		Loja do Mecânico	R\$2,99	R\$35,88
		Fast EPIS	R\$2,76	R\$33,12
Média				R\$34,96
Produto	QTDE.	Referência	Valor unitário	Valor total
Luva de Raspa Cano Curto (par)	2	WF EPI	R\$10,83	R\$21,66
		Loja do Mecânico	R\$9,49	R\$18,98
		Fast EPIS	R\$13,15	R\$26,30
Média				R\$22,31
Produto	QTDE.	Referência	Valor unitário	Valor total
Luva de PVC Cano Médio Forrada (par)	4	Loja do Mecânico	R\$15,99	R\$63,96
		Fast EPIS	R\$13,25	R\$53,00
		Ferramentas Kennedy	R\$19,99	R\$79,96
Média				R\$65,64
Produto	QTDE.	Referência	Valor unitário	Valor total
Óculos de Proteção Contra Impacto	1	Fast EPIS	R\$17,27	R\$17,27
		Zeus do Brasil	R\$10,90	R\$10,90
		Amazon	R\$16,26	R\$16,26
Média				R\$14,81
Produto	QTDE.	Referência	Valor unitário	Valor total
Respirador Descartável sem Válvula (unid.)	12	Data Brasil	R\$1,56	R\$18,72
		Magazine do EPI	R\$1,64	R\$19,68
		Lojas EPI	R\$1,63	R\$19,56
Média				R\$19,32
Produto	QTDE.	Referência	Valor unitário	Valor total
Protetor Auricular (unid.)	6	Astro Distribuidora	R\$3,26	R\$19,56
		Magazine Luiza	R\$1,66	R\$9,96
		WF EPI	R\$3,99	R\$23,94
Média				R\$17,82
Produto	QTDE.	Referência	Valor unitário	Valor total
Cinto de Segurança Tipo Paraquedista	1	TH Safe Equipamentos	R\$155,90	R\$155,90
		Eletronor	R\$158,84	R\$158,84
		Mercado livre	R\$173,99	R\$173,99
Média				R\$162,91
Produto	QTDE.	Referência	Valor unitário	Valor total
Trava-Quedas	1	Loja do Mecânico	R\$119,90	R\$119,90
		Elastobor	R\$128,30	R\$128,30
		Astro Distribuidora	R\$136,46	R\$136,46
Média				R\$128,22
Produto	QTDE.	Referência	Valor unitário	Valor total
	12	Essência brasileira	R\$23,50	R\$282,00

Creme de Proteção Solar FPS 30 (unidade 120 ml.)		Segurança Total	R\$17,50	R\$210,00
		Dimensional	R\$15,29	R\$183,48
Média				R\$225,16
Produto	QTDE.	Referência	Valor unitário	Valor total
Capa Impermeável	2	NET EPI	R\$10,85	R\$21,70
		Fast EPIS	R\$12,96	R\$25,92
		Astro Distribuidora	R\$9,41	R\$18,82
Média				R\$22,15
Produto	QTDE.	Referência	Valor unitário	Valor total
Protetor Facial de Acrílico	1	Astro Distribuidora	R\$25,45	R\$25,45
		Ferramentas Kennedy	R\$27,99	R\$27,99
		Dutra Máquinas	R\$20,90	R\$20,90
Média				R\$24,78
Estimativa do custo de uniformes por posto de trabalho durante o ano				R\$ 941,77
Estimativa do custo de uniformes por posto de trabalho por mês				R\$ 78,48

Desse modo, como é possível observar pela tabela, o custo estimado com EPIs por posto de trabalho durante o período de 12 meses é R\$ 941,77 e o custo estimado mensal é de R\$ 78,48.

11.1.4. FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS BÁSICOS

Considerando a metodologia de distribuição de ferramentas e equipamentos básicos, estimou-se o custo anual e mensal para cada tipo de empregado. Para tanto, primeiramente, estimou-se o custo estimado do quantitativo de todas as ferramentas e equipamentos básicos, conforme a tabela a seguir.

FERRAMENTAS E MATERIAIS				
Produto	QTDE.	Referência	Valor unitário	Valor total
Jogo de chave allen estrela ou hexagonal (25 peças)	2	Super Pro Atacado	R\$74,19	R\$148,38
		Ferramentas Kennedy	R\$74,99	R\$149,98
		Magazine Luiza	R\$72,25	R\$144,50
Média				R\$147,62
Produto	QTDE.	Referência	Valor unitário	Valor total
Kit para compressor de ar com 5 peças	1	Loja do Mecânico	R\$126,90	R\$126,90
		Magazine Luiza	R\$134,90	R\$134,90
		Palácio das ferramentas	R\$155,90	R\$155,90
Média				R\$139,23



FERRAMENTAS E MATERIAIS				
Produto	QTDE.	Referência	Valor unitário	Valor total
Alicate amperímetro	1	Ferramentas Kennedy	R\$121,99	R\$121,99
		Dutra Máquinas	R\$118,90	R\$118,90
		Infodatas distribuição	R\$112,95	R\$112,95
Média				R\$117,95
Produto	QTDE.	Referência	Valor unitário	Valor total
Compressor de ar profissional 10 pés - 110 L	1	Ferramentas Kennedy	R\$2.599,99	R\$2.599,99
		Loja do Mecânico	R\$2.899,00	R\$2.899,00
		Dutra Máquinas	R\$2.579,00	R\$2.579,00
Média				R\$2.692,66
Produto	QTDE.	Referência	Valor unitário	Valor total
Alicate Crimpador	1	Bringit	R\$31,46	R\$31,46
		Infodatas distribuição	R\$25,58	R\$25,58
		Loja do Mecânico	R\$41,90	R\$41,90
Média				R\$32,98
Produto	QTDE.	Referência	Valor unitário	Valor total
Alicate de pressão 11"	1	Super Pro Atacado	R\$47,49	R\$47,49
		Ferramentas Kennedy	R\$47,49	R\$47,49
		Loja do Mecânico	R\$37,90	R\$37,90
Média				R\$44,29
Produto	QTDE.	Referência	Valor unitário	Valor total
Alicate diagonal para corte rente 6"	3	Loja do Mecânico	R\$134,90	R\$404,70
		Ritec Máquinas e ferramentas	R\$92,90	R\$278,70
		FG - Ferramentas gerais	R\$87,99	R\$263,97
Média				R\$315,79
Produto	QTDE.	Referência	Valor unitário	Valor total
Alicate Profissional 8" 2	3	Loja do Mecânico	R\$63,90	R\$191,70
		Savan Imports	R\$60,97	R\$182,91
		Ferramentas Kennedy	R\$49,99	R\$149,97
Média				R\$174,86
Produto	QTDE.	Referência	Valor unitário	Valor total
Arco de serra c/ serra	3	Loja do Mecânico	R\$43,90	R\$131,70
		Lojas Casa do Colono	R\$31,50	R\$94,50
		FG - Ferramentas gerais	R\$27,99	R\$83,97
Média				R\$103,39
Produto	QTDE.	Referência	Valor unitário	Valor total
Balde 10 L	4	Plasvale	R\$13,90	R\$55,60
		Magazine Luiza	R\$12,11	R\$48,44
		Loja do Mecânico	R\$14,90	R\$59,60



FERRAMENTAS E MATERIAIS				
Média				R\$54,55
Produto	QTDE.	Referência	Valor unitário	Valor total
Bandeja de pintura	2	Loja do Mecânico	R\$13,90	R\$27,80
		Ferramentas Kennedy	R\$5,19	R\$10,38
		Tintas Darka	R\$7,69	R\$15,38
Média				R\$17,85
Produto	QTDE.	Referência	Valor unitário	Valor total
Bolsa de lona para ferramentas 40 x 30 x 20 cm	6	Loja do Mecânico	R\$118,90	R\$713,40
		FG - Ferramentas gerais	R\$139,99	R\$839,94
		Amazon	R\$118,90	R\$713,40
Média				R\$755,58
Produto	QTDE.	Referência	Valor unitário	Valor total
Bucha de Espuma/Esponja	16	Mercado Livre	R\$1,97	R\$31,52
		Napoli descartáveis	R\$1,07	R\$17,12
		Magazine Luiza	R\$2,56	R\$40,96
Média				R\$29,87
Produto	QTDE.	Referência	Valor unitário	Valor total
Carrinho de mão	2	Ferramentas Kennedy	R\$113,99	R\$227,98
		Panorama	R\$159,00	R\$318,00
		Loja do Mecânico	R\$115,20	R\$230,40
Média				R\$258,79
Produto	QTDE.	Referência	Valor unitário	Valor total
Carrinho Plataforma em madeira 1500 x 800 mm - Capacidade: 600 kg	1	Loja do Mecânico	R\$1.129,90	R\$1.129,90
		Gadotti Car	R\$1.150,00	R\$1.150,00
		Ferramentas Kennedy	R\$982,99	R\$982,99
Média				R\$1.087,63
Produto	QTDE.	Referência	Valor unitário	Valor total
Chave de grifo de 24"	1	Loja do Mecânico	R\$81,90	R\$81,90
		Anhanguera Ferramentas	R\$89,60	R\$89,60
		Magazine Luiza	R\$103,23	R\$103,23
Média				R\$91,58
Produto	QTDE.	Referência	Valor unitário	Valor total
Chave fixa 19 X 22	5	Ferramentas Kennedy	R\$11,49	R\$57,45
		Loja do Mecânico	R\$19,90	R\$99,50
		Ritec Máquinas e ferramentas	R\$18,90	R\$94,50
Média				R\$83,82
Produto	QTDE.	Referência	Valor unitário	Valor total
Chave inglesa 10"	1	Loja do Mecânico	R\$28,90	R\$28,90
		Terosferramentas	R\$38,97	R\$38,97



FERRAMENTAS E MATERIAIS				
		Mabore Ferramentas	R\$37,68	R\$37,68
Média				R\$35,18
Produto	QTDE.	Referência	Valor unitário	Valor total
Chave inglesa 15"	1	Loja do Mecânico	R\$81,90	R\$81,90
		Anhanguera Ferramentas	R\$87,60	R\$87,60
		Casa do soldador	R\$92,09	R\$92,09
Média				R\$87,20
Produto	QTDE.	Referência	Valor unitário	Valor total
Chave inglesa 6"	1	Loja do Mecânico	R\$23,90	R\$47,80
		Ferramentas Kennedy	R\$23,99	R\$47,98
		Ferro Store	R\$30,50	R\$61,00
Média				R\$52,26
Produto	QTDE.	Referência	Valor unitário	Valor total
Colher de Pedreiro nº 9	2	Loja do Mecânico	R\$12,90	R\$25,80
		Magazine Luiza	R\$21,13	R\$42,26
		Ferramentas Kennedy	R\$19,99	R\$39,98
Média				R\$36,01
Produto	QTDE.	Referência	Valor unitário	Valor total
Corda de bombeiro 12 mm em nylon	1	Elastobor	R\$299,00	R\$299,00
		Ferramentas Kennedy	R\$298,99	R\$298,99
		Magazine Luiza	R\$233,00	R\$233,00
Média				R\$277,00
Produto	QTDE.	Referência	Valor unitário	Valor total
Corta-tubos com capacidade de 6 - 42 mm	1	Loja do Mecânico	R\$40,90	R\$40,90
		Ferro Store	R\$27,17	R\$27,17
		Dutra Máquinas	R\$35,06	R\$35,06
Média				R\$34,38
Produto	QTDE.	Referência	Valor unitário	Valor total
Decapador de fio	1	Loja do Mecânico	R\$81,99	R\$81,99
		Casa do soldador	R\$106,43	R\$106,43
		Anhanguera Ferramentas	R\$85,60	R\$85,60
Média				R\$91,34
Produto	QTDE.	Referência	Valor unitário	Valor total
Desempenadeira Aço Dentada	2	Ferramentas Kennedy	R\$12,99	R\$25,98
		Super Pro Atacado	R\$12,69	R\$25,38
		Anhanguera Ferramentas	R\$21,20	R\$42,40
Média				R\$31,25
Produto	QTDE.	Referência	Valor unitário	Valor total
Desempenadeira Aço Lisa	2	Ferramentas Kennedy	R\$12,49	R\$24,98

FERRAMENTAS E MATERIAIS				
		Super Pro Atacado	R\$12,29	R\$24,58
		Anhanguera Ferramentas	R\$16,60	R\$33,20
Média				R\$27,59
Produto	QTDE.	Referência	Valor unitário	Valor total
Desempenadeira de madeira	2	Ferramentas Kennedy	R\$19,99	R\$39,98
		Super Pro Atacado	R\$19,49	R\$38,98
		Loja do Mecânico	R\$15,90	R\$31,80
Média				R\$36,92
Produto	QTDE.	Referência	Valor unitário	Valor total
Desempenadeira para Lixa	3	Ferramentas Kennedy	R\$20,99	R\$62,97
		Super Pro Atacado	R\$20,39	R\$61,17
		Obramax	R\$24,99	R\$74,97
Média				R\$66,37
Produto	QTDE.	Referência	Valor unitário	Valor total
Detector de tensão	1	DD Máquinas	R\$57,00	R\$57,00
		Magazine Luiza	R\$59,31	R\$59,31
		Anhanguera Ferramentas	R\$62,80	R\$62,80
Média				R\$59,70
Produto	QTDE.	Referência	Valor unitário	Valor total
Enxada Estreita	3	Ferramentas Kennedy	R\$52,99	R\$158,97
		Super Pro Atacado	R\$52,79	R\$158,37
		Panorama	R\$59,90	R\$179,70
Média				R\$165,68
Produto	QTDE.	Referência	Valor unitário	Valor total
Escada de abrir	1	Magazine Luiza	R\$147,90	R\$147,90
		Lojas Colombo	R\$139,00	R\$139,00
		Casa do soldador	R\$150,41	R\$150,41
Média				R\$145,77
Produto	QTDE.	Referência	Valor unitário	Valor total
Escada de abrir, com 2 x 8 degraus (2,40m)	1	Loja do Mecânico	R\$569,90	R\$569,90
		Dutra Máquinas	R\$664,90	R\$664,90
		Magazine Luiza	R\$539,99	R\$539,99
Média				R\$591,60
Produto	QTDE.	Referência	Valor unitário	Valor total
Escada de marinho em duralumínio, extensível	1	Matergi Materiais de Construção	R\$1.354,90	R\$1.354,90
		Magazine Luiza	R\$1.455,83	R\$1.455,83
		Amarzém Coral Achaqui	R\$1.199,90	R\$1.199,90
Média				R\$1.336,88
Produto	QTDE.	Referência	Valor unitário	Valor total



FERRAMENTAS E MATERIAIS				
Escova de aço, com cabo, 4x15 fileiras de cerdas	3	Ferramentas Kennedy	R\$9,99	R\$29,97
		Loja do Mecânico	R\$8,99	R\$26,97
		Super Pro Atacado	R\$6,19	R\$18,57
Média				R\$25,17
Produto	QTDE.	Referência	Valor unitário	Valor total
Espátula de aço inox 10 cm cabo de madeira	2	Ferramentas Kennedy	R\$12,99	R\$25,98
		Super Pro Atacado	R\$12,09	R\$24,18
		Anhanguera Ferramentas	R\$12,60	R\$25,20
Média				R\$25,12
Produto	QTDE.	Referência	Valor unitário	Valor total
Espátula PVC lisa (tamanho médio)	2	Lojas Quero-Quero	R\$2,00	R\$4,00
		Magazine Luiza	R\$2,50	R\$5,00
		VT Ferragens	R\$4,00	R\$8,00
Média				R\$5,67
Produto	QTDE.	Referência	Valor unitário	Valor total
Esquadro 90° x 30	2	Ferramentas Kennedy	R\$38,99	R\$77,98
		Super Pro Atacado	R\$38,29	R\$76,58
		Casa adrofecha	R\$57,30	R\$114,60
Média				R\$89,72
Produto	QTDE.	Referência	Valor unitário	Valor total
Estilete 18 mm	4	Ferramentas Kennedy	R\$13,99	R\$55,96
		Project decore	R\$15,99	R\$63,96
		Dutra Máquinas	R\$12,90	R\$51,60
Média				R\$57,17
Produto	QTDE.	Referência	Valor unitário	Valor total
Estopa (1kg)	1	Ferpes Ferramentas e Máquinas	R\$15,49	R\$15,49
		Oceano Mercatex	R\$19,90	R\$19,90
		Casa do Lavador	R\$16,90	R\$16,90
Média				R\$17,43
Produto	QTDE.	Referência	Valor unitário	Valor total
Ferro de solda	1	Loja do Mecânico	R\$24,99	R\$24,99
		Dutra Máquinas	R\$24,61	R\$24,61
		Amazon	R\$22,61	R\$22,61
Média				R\$24,07
Produto	QTDE.	Referência	Valor unitário	Valor total
Furadeira de impacto 1/2" - 600W	3	Ferramentas Kennedy	R\$278,99	R\$836,97
		Loja do Mecânico	R\$239,90	R\$719,70
		Super Pro Atacado	R\$278,99	R\$836,97
Média				R\$797,88



FERRAMENTAS E MATERIAIS				
Produto	QTDE.	Referência	Valor unitário	Valor total
Jogo de serra copo	3	Loja do Mecânico	R\$249,90	R\$749,70
		Magazine Luiza	R\$265,49	R\$796,47
		Palácio das ferramentas	R\$269,90	R\$809,70
Média				R\$785,29
Produto	QTDE.	Referência	Valor unitário	Valor total
Kit Chave de Fenda e Phillips	4	Loja do Mecânico	R\$39,99	R\$159,96
		Magazine Luiza	R\$40,49	R\$161,96
		Ritec Máquinas e ferramentas	R\$43,65	R\$174,60
Média				R\$165,51
Produto	QTDE.	Referência	Valor unitário	Valor total
Lápis de carpinteiro	5	Ferramentas Kennedy	R\$1,60	R\$8,00
		Farmbits	R\$1,93	R\$9,65
		Super Pro Atacado	R\$1,59	R\$7,95
Média				R\$8,53
Produto	QTDE.	Referência	Valor unitário	Valor total
Lima quadrada 8"	1	Anhanguera Ferramentas	R\$28,90	R\$28,90
		Domum Máquinas	R\$18,00	R\$18,00
		FG - Ferramentas gerais	R\$42,99	R\$42,99
Média				R\$29,96
Produto	QTDE.	Referência	Valor unitário	Valor total
Lima redonda 8	1	Anhanguera Ferramentas	R\$28,30	R\$28,30
		Ferramentas Kennedy	R\$30,99	R\$30,99
		Obramax	R\$31,90	R\$31,90
Média				R\$30,40
Produto	QTDE.	Referência	Valor unitário	Valor total
Linha de Pedreiro 100m	2	Dispropil	R\$8,55	R\$17,10
		Super Pro Atacado	R\$5,69	R\$11,38
		Ruzam Parafusos e Ferramentas	R\$11,89	R\$23,78
Média				R\$17,42
Produto	QTDE.	Referência	Valor unitário	Valor total
Lixadeira elétrica angular	2	Loja do Mecânico	R\$299,90	R\$599,80
		Ferramentas Kennedy	R\$299,99	R\$599,98
		Casa do soldador	R\$328,73	R\$657,46
Média				R\$619,08
Produto	QTDE.	Referência	Valor unitário	Valor total
Mangueira de Nível - 20m	3	Magazine Luiza	R\$31,83	R\$95,49
		Grande Atacado	R\$44,10	R\$132,30



FERRAMENTAS E MATERIAIS				
		Ferramentas Kennedy	R\$43,99	R\$131,97
Média				R\$119,92
Produto	QTDE.	Referência	Valor unitário	Valor total
Marreta 1/2 kg - cabo de madeira	3	Loja do Mecânico	R\$28,90	R\$86,70
		Ferramentas Kennedy	R\$31,99	R\$95,97
		Anhanguera Ferramentas	R\$37,40	R\$112,20
Média				R\$98,29
Produto	QTDE.	Referência	Valor unitário	Valor total
Martelo de borracha preto 450 g	3	Loja do Mecânico	R\$29,90	R\$89,70
		Anhanguera Ferramentas	R\$33,00	R\$99,00
		Dutra Máquinas	R\$32,85	R\$98,55
Média				R\$95,75
Produto	QTDE.	Referência	Valor unitário	Valor total
Martelo de pedreiro - 1 corte - cabo 20 cm - 1/2 kg	2	Magazine Luiza	R\$39,28	R\$78,56
		Copafer	R\$34,24	R\$68,48
		Dominik MetalCenter	R\$41,50	R\$83,00
Média				R\$76,68
Produto	QTDE.	Referência	Valor unitário	Valor total
Misturador de tinta 100 mm x 60 cm	1	Ferramentas Kennedy	R\$27,99	R\$27,99
		Super Pro Atacado	R\$27,19	R\$27,19
		Hnapb	R\$24,83	R\$24,83
Média				R\$26,67
Produto	QTDE.	Referência	Valor unitário	Valor total
Nível de bolha - alumínio - 35 cm	3	Ferramentas Kennedy	R\$18,99	R\$56,97
		Loja do Mecânico	R\$13,59	R\$40,77
		Super Pro Atacado	R\$18,09	R\$54,27
Média				R\$50,67
Produto	QTDE.	Referência	Valor unitário	Valor total
Pá quadrada com cabo de madeira em Y - 71 cm	3	Ferramentas Kennedy	R\$36,99	R\$110,97
		Via Inox	R\$34,42	R\$103,26
		Dutra Máquinas	R\$39,81	R\$119,43
Média				R\$111,22
Produto	QTDE.	Referência	Valor unitário	Valor total
Pincel chato 1" cerdas sintéticas pretas	4	Ferramentas Kennedy	R\$4,19	R\$16,76
		Leroy Merlin	R\$3,16	R\$12,64
		Telhanorte	R\$4,99	R\$19,96
Média				R\$16,45
Produto	QTDE.	Referência	Valor unitário	Valor total
Ponteiro aço liso 3/4" x 10"	2	Garcia Ferragens	R\$6,93	R\$13,86



FERRAMENTAS E MATERIAIS				
		CCP Virtual	R\$9,18	R\$18,36
		Felap Máquinas e Equipamentos	R\$6,51	R\$13,02
Média				R\$15,08
Produto	QTDE.	Referência	Valor unitário	Valor total
Prumo de Centro	2	Ferramentas Kennedy	R\$40,99	R\$81,98
		Compensa +	R\$40,00	R\$80,00
		Loja Dinka	R\$50,64	R\$101,28
Média				R\$87,75
Produto	QTDE.	Referência	Valor unitário	Valor total
Prumo de Parede	2	Ferramentas Kennedy	R\$21,99	R\$43,98
		Super Pro Atacado	R\$21,99	R\$43,98
		Leroy Merlin	R\$29,50	R\$59,00
Média				R\$48,99
Produto	QTDE.	Referência	Valor unitário	Valor total
Régua de Alumínio - 2m	3	Ferramentas Kennedy	R\$36,99	R\$110,97
		Super Pro Atacado	R\$36,99	R\$110,97
		Lojas Quero-Quero	R\$33,99	R\$101,97
Média				R\$107,97
Produto	QTDE.	Referência	Valor unitário	Valor total
Rolo de espuma poliéster 15 cm c/ cabo	4	Ferramentas Kennedy	R\$4,99	R\$19,96
		Super Pro Atacado	R\$4,99	R\$19,96
		Casa e Garagem	R\$4,17	R\$16,68
Média				R\$18,87
Produto	QTDE.	Referência	Valor unitário	Valor total
Rolo de espuma poliéster 9 cm c/ cabo	4	Ferramentas Kennedy	R\$4,99	R\$19,96
		Tintas Darka	R\$7,52	R\$30,08
		Telhanorte	R\$7,39	R\$29,56
Média				R\$26,53
Produto	QTDE.	Referência	Valor unitário	Valor total
Rolo de lã de carneiro 23 cm c/ cabo	4	Leroy Merlin	R\$38,59	R\$154,36
		Loja do Mecânico	R\$24,90	R\$99,60
		Ferramentas Kennedy	R\$30,99	R\$123,96
Média				R\$125,97
Produto	QTDE.	Referência	Valor unitário	Valor total
Serrote 20	3	Ferramentas Kennedy	R\$42,99	R\$128,97
		Super Pro Atacado	R\$42,99	R\$128,97
		Werneck Construções	R\$59,00	R\$177,00
Média				R\$144,98
Produto	QTDE.	Referência	Valor unitário	Valor total

FERRAMENTAS E MATERIAIS				
Talhadeira aço chato 10"	2	Arican Equipamentos	R\$25,04	R\$50,08
		FG - Ferramentas gerais	R\$23,99	R\$47,98
		LC Ferragens	R\$28,31	R\$56,62
Média				R\$51,56
Produto	QTDE.	Referência	Valor unitário	Valor total
Torno/morsa de bancada número 4	1	Mérito Comercial	R\$121,03	R\$121,03
		Anhanguera Ferramentas	R\$166,50	R\$166,50
		Casa do soldador	R\$156,32	R\$156,32
Média				R\$147,95
Produto	QTDE.	Referência	Valor unitário	Valor total
Trena	6	Palácio das ferramentas	R\$12,00	R\$72,00
		Dutra Máquinas	R\$19,86	R\$119,16
		Magazine Luiza	R\$23,90	R\$143,40
Média				R\$111,52
Produto	QTDE.	Referência	Valor unitário	Valor total
Trincha	4	Leroy Merlin	R\$3,16	R\$12,64
		Amigo Construtor	R\$3,35	R\$13,40
		Ferraz e Gomes	R\$3,90	R\$15,60
Média				R\$13,88
Produto	QTDE.	Referência	Valor unitário	Valor total
Trincha 2" cerdas sintéticas pretas	4	Ferramentas Kennedy	R\$4,99	R\$19,96
		Super Pro Atacado	R\$3,69	R\$14,76
		Kuara	R\$5,97	R\$23,88
Média				R\$19,53
Produto	QTDE.	Referência	Valor unitário	Valor total
Multímetro digital	1	Loja do Mecânico	R\$33,90	R\$33,90
		Re Solution	R\$56,90	R\$56,90
		Magazine Luiza	R\$27,99	R\$27,99
Média				R\$39,60
Produto	QTDE.	Referência	Valor unitário	Valor total
Alicate de bico	3	Loja do Mecânico	R\$21,90	R\$65,70
		Ferramentas Kennedy	R\$24,99	R\$74,97
		Magazine Luiza	R\$21,59	R\$64,77
Média				R\$68,48
Produto	QTDE.	Referência	Valor unitário	Valor total
Aparelho celular (tela mínima de 6 polegadas, sistema Android)	6	Magazine Luiza (Samsung Galaxy A03)	R\$648,90	R\$3.893,40
		Magazine Luiza (Motorola Moto E22)	R\$719,10	R\$4.314,60
		Magazine Luiza (Nokia C20))	R\$629,10	R\$3.774,60

FERRAMENTAS E MATERIAIS				
Média				R\$3.994,20
Produto	QTDE.	Referência	Valor unitário	Valor total
Plano de celular mensal (com aplicativo de mensagens eletrônicas ilimitado)	72	Claro Controle 25 GB	R\$54,90	R\$3.952,80
		Tim Controle 27 GB	R\$57,99	R\$4.175,28
		Vivo Controle 22GB	R\$55,00	R\$3.960,00
Média				R\$4.029,36

De posse do custo estimado com cada item a ser disponibilizado, realizou-se a distribuição dos valores dos itens de acordo com o a utilização por parte dos empregados a serem contratados, considerando o percentual de valor do item de acordo com o tipo de utilização (100% para uso exclusivo ou percentual variável conforme o tipo de uso compartilhado) conforme tabela a seguir.

PERCENTUAL DE USO EXCLUSIVO OU COMPARTILHADO							
Descrição do item	Preço médio unitário	Eletricista	Encanador	Mestre de Obras	Pedreiro	Pintor	Servente
1. Jogo de chave allen estrela ou hexagonal	R\$73,81	R\$73,81	R\$14,76	R\$14,76	R\$14,76	R\$14,76	R\$14,76
2. Kit para compressor de ar com 5 peças	R\$139,23	R\$23,25	R\$23,25	R\$23,25	R\$23,25	R\$23,11	R\$23,11
3. Alicate amperímetro	R\$117,95	R\$117,95	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
4. Compressor de ar profissional 10 pés - 110 L	R\$2.692,66	R\$449,67	R\$449,67	R\$449,67	R\$449,67	R\$446,98	R\$446,98
5. Alicate Crimpador	R\$32,98	R\$32,98	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
6. Alicate de pressão 11"	R\$44,29	R\$7,40	R\$7,40	R\$7,40	R\$7,40	R\$7,35	R\$7,35
7. Alicate diagonal para corte rente 6"	R\$105,26	R\$105,26	R\$105,26	R\$0,00	R\$105,26	R\$0,00	R\$0,00
8. Alicate Profissional 8" 2	R\$58,29	R\$58,29	R\$58,29	R\$0,00	R\$58,29	R\$0,00	R\$0,00
9. Arco de serra c/ serra	R\$34,46	R\$34,46	R\$34,46	R\$0,00	R\$34,46	R\$0,00	R\$0,00
10. Balde 10 L	R\$13,64	R\$0,00	R\$13,64	R\$0,00	R\$13,64	R\$13,64	R\$13,64
11. Bandeja de pintura	R\$8,93	R\$0,00	R\$0,00	R\$8,93	R\$0,00	R\$8,93	R\$0,00
12. Bolsa de lona p/ ferramentas 40x30x20 cm	R\$125,93	R\$125,93	R\$125,93	R\$125,93	R\$125,93	R\$125,93	R\$125,93
13. Bucha de Espuma/Esponja	R\$1,87	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$14,96	R\$14,96
14. Carrinho de Mão	R\$129,40	R\$0,00	R\$0,00	R\$64,70	R\$64,70	R\$0,00	R\$129,40
15. Carrinho Plataforma de madeira 1500x800mm (600kg)	R\$1.087,63	R\$181,63	R\$181,63	R\$181,63	R\$181,63	R\$180,55	R\$180,55
16. Chave de grifo 24"	R\$91,58	R\$0,00	R\$91,58	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
17. Chave fixa 19 X 22	R\$16,76	R\$16,76	R\$16,76	R\$8,38	R\$16,76	R\$16,76	R\$8,38
18. Chave inglesa 10"	R\$35,18	R\$0,00	R\$35,18	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
19. Chave inglesa 15"	R\$87,20	R\$0,00	R\$87,20	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
20. Chave inglesa 6"	R\$52,26	R\$0,00	R\$52,26	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
21. Colher de Pedreiro nº 9	R\$18,01	R\$0,00	R\$0,00	R\$18,01	R\$18,01	R\$0,00	R\$0,00
22. Corda de bombeiro 12 mm em nylon	R\$277,00	R\$46,26	R\$46,26	R\$46,26	R\$46,26	R\$45,98	R\$45,98

PERCENTUAL DE USO EXCLUSIVO OU COMPARTILHADO							
Descrição do item	Preço médio unitário	Eletricista	Encanador	Mestre de Obras	Pedreiro	Pintor	Servente
23. Corta-tubos (6-42 mm)	R\$34,38	R\$0,00	R\$34,38	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
24. Decapador de fio	R\$91,34	R\$91,34	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
25. Desempenadeira Aço Dentada	R\$15,63	R\$0,00	R\$0,00	R\$15,63	R\$15,63	R\$0,00	R\$0,00
26. Desempenadeira Aço Lisa	R\$13,79	R\$0,00	R\$0,00	R\$13,79	R\$13,79	R\$0,00	R\$0,00
27. Desempenadeira de madeira	R\$18,46	R\$0,00	R\$0,00	R\$18,46	R\$18,46	R\$0,00	R\$0,00
28. Desempenadeira para Lixa	R\$22,12	R\$0,00	R\$0,00	R\$22,12	R\$22,12	R\$22,12	R\$0,00
29. Detector de tensão	R\$59,70	R\$59,70	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
30. Enxada Estreita	R\$55,23	R\$0,00	R\$0,00	R\$55,23	R\$55,23	R\$0,00	R\$55,23
31. Escada de abrir	R\$145,77	R\$24,34	R\$24,34	R\$24,34	R\$24,34	R\$24,20	R\$24,20
32. Escada de abrir, 2x8 degraus (2,40m)	R\$591,60	R\$98,80	R\$98,80	R\$98,80	R\$98,80	R\$98,21	R\$98,21
33. Escada de marinheiro em duralumínio, extensível	R\$1.336,88	R\$223,26	R\$223,26	R\$223,26	R\$223,26	R\$221,92	R\$221,92
34. Escova de aço c/ cabo (4x15 fileiras)	R\$8,39	R\$0,00	R\$0,00	R\$8,39	R\$8,39	R\$8,39	R\$0,00
35. Espátula de aço inox 10 cm c/ cabo de madeira	R\$12,56	R\$0,00	R\$0,00	R\$12,56	R\$0,00	R\$12,56	R\$0,00
36. Espátula PVC lisa (média)	R\$2,83	R\$0,00	R\$0,00	R\$2,83	R\$0,00	R\$2,83	R\$0,00
37. Esquadro 90° x 30	R\$44,86	R\$0,00	R\$0,00	R\$44,86	R\$44,86	R\$0,00	R\$0,00
38. Estilete 18 mm	R\$14,29	R\$14,29	R\$14,29	R\$14,29	R\$0,00	R\$14,29	R\$0,00
39. Estopa	R\$17,43	R\$2,91	R\$2,91	R\$2,91	R\$2,91	R\$2,89	R\$2,89
40. Ferro de solda	R\$24,07	R\$24,07	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
41. Furadeira de impacto 1/2" - 600W	R\$265,96	R\$265,96	R\$265,96	R\$0,00	R\$265,96	R\$0,00	R\$0,00
42. Jogo de serra copo	R\$261,76	R\$261,76	R\$261,76	R\$0,00	R\$261,76	R\$0,00	R\$0,00
43. Kit Chave de Fenda e Phillips	R\$41,38	R\$41,38	R\$41,38	R\$13,82	R\$41,38	R\$13,78	R\$13,78

PERCENTUAL DE USO EXCLUSIVO OU COMPARTILHADO							
Descrição do item	Preço médio unitário	Eletricista	Encanador	Mestre de Obras	Pedreiro	Pintor	Servente
44. Lápis de carpinteiro	R\$1,71	R\$1,71	R\$1,71	R\$1,71	R\$1,71	R\$1,71	R\$0,00
45. Lima quadrada 8"	R\$29,96	R\$5,00	R\$5,00	R\$5,00	R\$5,00	R\$4,97	R\$4,97
46. Lima redonda 8	R\$30,40	R\$5,08	R\$5,08	R\$5,08	R\$5,08	R\$5,05	R\$5,05
47. Linha de Pedreiro 100m	R\$8,71	R\$0,00	R\$0,00	R\$8,71	R\$8,71	R\$0,00	R\$0,00
48. Lixadeira elétrica angular	R\$309,54	R\$103,08	R\$103,08	R\$103,39	R\$309,54	R\$0,00	R\$0,00
49. Mangueira de Nível - 20m	R\$39,97	R\$0,00	R\$0,00	R\$39,97	R\$39,97	R\$0,00	R\$0,00
50. Marreta 1/2 kg - cabo de madeira	R\$32,76	R\$0,00	R\$0,00	R\$32,76	R\$32,76	R\$0,00	R\$32,76
51. Martelo de borracha preto 450 g	R\$31,92	R\$31,92	R\$0,00	R\$31,92	R\$31,92	R\$0,00	R\$0,00
52. Martelo de pedreiro - 1 corte - cabo 20 cm - 1/2 kg	R\$38,34	R\$0,00	R\$0,00	R\$38,34	R\$38,34	R\$0,00	R\$0,00
53. Misturador de tinta 100 mm x 60 cm	R\$26,67	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$26,67	R\$0,00
54. Nível de bolha - alumínio - 35 cm	R\$16,89	R\$0,00	R\$0,00	R\$16,89	R\$16,89	R\$16,89	R\$0,00
55. Pá quadrada c/ cabo de madeira 71 cm	R\$37,07	R\$0,00	R\$0,00	R\$37,07	R\$37,07	R\$0,00	R\$37,07
56. Pincel chato 1" cerdas sintéticas pretas	R\$4,11	R\$0,00	R\$0,00	R\$8,22	R\$0,00	R\$8,22	R\$0,00
57. Ponteiro aço liso 3/4" x 10"	R\$7,54	R\$0,00	R\$0,00	R\$7,54	R\$7,54	R\$0,00	R\$0,00
58. Prumo de Centro	R\$43,88	R\$0,00	R\$0,00	R\$43,88	R\$43,88	R\$0,00	R\$0,00
59. Prumo de Parede	R\$24,49	R\$0,00	R\$0,00	R\$24,49	R\$24,49	R\$0,00	R\$0,00
60. Régua de Alumínio - 2m	R\$35,99	R\$0,00	R\$0,00	R\$35,99	R\$35,99	R\$35,99	R\$0,00
61. Rolo de espuma poliéster 15 cm c/ cabo	R\$4,72	R\$0,00	R\$0,00	R\$9,44	R\$0,00	R\$9,44	R\$0,00
62. Rolo de espuma poliéster 9 cm c/ cabo	R\$6,63	R\$0,00	R\$0,00	R\$13,26	R\$0,00	R\$13,26	R\$0,00
63. Rolo de lâ de carneiro 23 cm c/ cabo	R\$31,49	R\$0,00	R\$0,00	R\$62,98	R\$0,00	R\$62,98	R\$0,00
64. Serrote 20	R\$48,33	R\$0,00	R\$0,00	R\$48,33	R\$48,33	R\$0,00	R\$48,33
65. Talhadeira aço chato 10"	R\$25,78	R\$0,00	R\$0,00	R\$25,78	R\$25,78	R\$0,00	R\$0,00

PERCENTUAL DE USO EXCLUSIVO OU COMPARTILHADO							
Descrição do item	Preço médio unitário	Eletricista	Encanador	Mestre de Obras	Pedreiro	Pintor	Servente
66. Torno/morsa de bancada número 4	R\$147,95	R\$24,71	R\$24,71	R\$24,71	R\$24,71	R\$24,56	R\$24,56
67. Trena	R\$18,59	R\$18,59	R\$18,59	R\$18,59	R\$18,59	R\$18,59	R\$18,59
68. Trincha	R\$3,47	R\$0,00	R\$0,00	R\$6,94	R\$0,00	R\$6,94	R\$0,00
69. Trincha 2" cerdas sintéticas pretas	R\$4,88	R\$0,00	R\$0,00	R\$9,76	R\$0,00	R\$9,76	R\$0,00
70. Multímetro digital	R\$39,60	R\$39,60	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
71. Alicates de bico	R\$22,83	R\$22,83	R\$22,83	R\$0,00	R\$22,83	R\$0,00	R\$0,00
72. Aparelho celular (tela mínima de 6 polegadas, sistema Android)	R\$665,70	R\$665,70	R\$665,70	R\$665,70	R\$665,70	R\$665,70	R\$665,70
73. Plano de celular	R\$55,96	R\$671,52	R\$671,52	R\$671,52	R\$671,52	R\$671,52	R\$671,52
TOTAL ANUAL		R\$3.971,20	R\$3.828,83	R\$3.518,18	R\$4.373,27	R\$2.902,39	R\$2.935,82
TOTAL MENSAL		R\$330,93	R\$319,07	R\$293,18	R\$364,44	R\$241,87	R\$244,65

11.1.5. ESTIMATIVA DE CUSTO POR TIPO DE POSTO DE TRABALHO / VALORES TOTAIS DA MÃO DE OBRA CONTÍNUA E EXCLUSIVA

Isto posto, considerando toda a metodologia apresentada acerca da composição dos valores dos postos de trabalho, a qual contempla a composição de valores extraídos de múltiplas CCTs pertinentes, a inclusão de itens complementares, como vestuário, EPIs, ferramentas e equipamentos básicos, conforme apresentado nos itens anteriores, estimou-se os custos por tipo de posto, bem como os valores totais dos postos de trabalho.

PREVISÃO DE POSTOS DE TRABALHO								
Item	Posto de Trabalho	CBO	Turno	Carga horária semanal (H)	Quantidade Mín. de empregados por postos	Quantidade Máx. de empregados por postos	Valor unitário	Valor total
1	Eletricista	9511-05	Diurno	44	1	3	R\$8.679,71	R\$26.039,13
2	Encanador	7241-10	Diurno	44	1	3	R\$8.160,75	R\$24.482,26
3	Mestre	7102-05	Diurno	44	1	3	R\$13.163,97	R\$39.491,91
4	Pedreiro	7152-10	Diurno	44	0	3	R\$7.978,25	R\$23.934,76
5	Pintor	7233-10	Diurno	44	0	3	R\$7.157,93	R\$21.473,78
6	Servente	7170-20	Diurno	44	1	3	R\$6.414,67	R\$19.244,01
TOTAL MENSAL					4	18		R\$154.665,86
TOTAL ANUAL					4	18		R\$1.855.990,28

11.1.6. ESTIMATIVA DE CUSTO DE MÃO DE OBRA CONTÍNUA E NÃO EXCLUSIVA (ENGENHEIRO RESPONSÁVEL)

A remuneração do Engenheiro Responsável será realizada mensalmente. O valor da hora trabalhada será baseado no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI)¹⁵, código 90777, que corresponde ao profissional Engenheiro Civil de Obras (com Encargos Complementares), utilizando como referência a data-base da apresentação da proposta na licitação. Sobre esse valor, serão aplicados os valores de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de serviços eventuais (28,35%) e o desconto ofertado na proposta da contratada, garantindo que a precificação reflita as condições pactuadas.

Para o desempenho das funções de responsável técnico, foi estimada uma carga horária de 2 (duas) horas diárias, totalizando 480 horas ao longo de 12 meses. O pagamento será

¹⁵ https://www.caixa.gov.br/site/Paginas/downloads.aspx#categoria_655 Acessado em 07/02/2025.

proporcional à efetiva execução mensal dos serviços contratados, considerando postos de trabalho, insumos e serviços eventuais. Assim, do total de 480 horas previstas anualmente, será remunerado mensalmente apenas o percentual correspondente à participação dos serviços realizados naquele mês em relação ao valor global da contratação.

Por exemplo, se no mês avaliado os serviços executados (incluindo postos, insumos e serviços eventuais) representarem 10% do valor global da licitação, a contratada terá direito ao recebimento de 10% do valor total correspondente às 480 horas anuais estimadas, calculadas conforme o regramento especificado. Essa metodologia assegura que o pagamento ao Engenheiro Responsável esteja diretamente vinculado à execução contratual, promovendo equilíbrio e alinhamento entre os serviços prestados e a remuneração.

Nesse sentido, considerando o valor da hora do Engenheiro Civil de Obras (com encargos complementares), código n.º 90777, e o percentual de BDI de serviços eventuais, o valor total estimado é de R\$ 75.666,95 (setenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e seis reais e noventa e cinco centavos).

VALOR DA HORA	VALOR DA HORA + BDI	QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO ANUAL
R\$ 122,82	R\$ 157,64	480	R\$ 6.305,58	R\$ 75.666,95

11.1.7. ESTIMATIVA TOTAL DE CUSTO DE MÃO DE OBRA CONTÍNUA (EXCLUSIVA E NÃO EXCLUSIVA)

Considerando os valores totais de mão de obra contínua exclusiva e mão de obra contínua não exclusiva, o custo total estimado de mão de obra é de R\$ 1.931.657,23 (um milhão, novecentos e trinta e um mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e vinte e três centavos).

TIPO DE MÃO DE OBRA	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
Mão de obra contínua e exclusiva	R\$154.665,86	R\$1.855.990,28
Mão de obra contínua e não exclusiva	R\$4.912,80	R\$58.953,60
TOTAL ESTIMADO	R\$159.578,66	R\$1.931.657,23

11.2. MATERIAIS DE REPOSIÇÃO E CONSUMO / SERVIÇOS EVENTUAIS

Conforme apresentado no item 10.2, apresenta-se o custo de materiais de reposição e consumo e serviços eventuais.

Estimativa de custos para gasto com Materiais/Insumos		
Tipo	Número de sedes	Valor (R\$) + 20%*
Materiais/Insumos	25	R\$ 484.476,40
Serviços Eventuais	25	R\$ 856.510,50

*Adotou-se 20% como margem de segurança

11.3. VEÍCULOS

Considerando os requisitos para o veículo a ser utilizado, estimou-se os valores mensais de locação considerando o máximo de veículos possíveis, conforme tabela abaixo.

ESTIMATIVA DO CUSTO DE VEÍCULOS ¹⁶						
Item	Descrição	Quantidade máxima	Preço 1	Preço 2	Preço 3	Valor médio
1	Locação mensal de veículo do tipo Picape	3	R\$3.745,00	R\$2.431,33	R\$2.421,00	R\$2.689,93
ESTIMATIVA DO CUSTO MENSAL						R\$8.069,80
ESTIMATIVA DO CUSTO ANUAL						R\$96.837,55

11.4. DIÁRIAS

Considerando a estimativa de diárias apresentadas neste estudo, estimou-se o valor total anual. Cabe salientar que o Decreto n.º 6358, de 28 de junho de 2024 do Poder Executivo do Estado do Paraná foi utilizado como parâmetro para definição dos valores das diárias. Tal uso encontra justificativa na abrangência e uniformidade oferecidas por esse normativo. O Decreto contempla uma ampla gama de servidores de diferentes escalões e funções, assegurando uma abordagem integrada que atende às demandas de serviços em todas as cidades do Estado do Paraná. Essa característica permite que os valores aplicados sejam condizentes com a realidade

¹⁶ Pregão Eletrônico nº 90093/2024 – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense.

econômica e logística estadual, considerando variações regionais de custos e a natureza diversificada das atividades desempenhadas pelos órgãos públicos.

Além disso, o alinhamento aos parâmetros do Decreto nº 6.358/2024 promove uma gestão mais eficiente e transparente, pois suas diretrizes foram amplamente testadas e aprovadas para aplicação em atividades de grande diversidade no âmbito do Poder Executivo.

Ademais, é importante ressaltar que não será devido o pagamento de diárias para deslocamentos realizados pelo viajante dentro da Comarca ou da Região Metropolitana onde estiver lotado, incluindo os municípios limítrofes e aqueles legalmente instituídos como parte dessa região.

Nesse sentido, apresenta-se a estimativa do custo anual de diárias.

Quadro Sugestivo de Diárias			
Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
Diárias	606	R\$ 290,55 ¹⁷	R\$ 176.073,30

11.5. COMBUSTÍVEL E PEDÁGIOS

Os valores indicados para quilometragem são meramente para orientação aos licitantes, haja vista que a presente contratação não contempla o fornecimento de combustível, o qual será fornecido pela própria DPE/PR mediante contratos específicos.

No entanto, caso surja a necessidade de pagamento de combustível pela empresa contratada durante a execução do contrato, o valor correspondente será calculado com base no levantamento oficial de preços da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP). Dessa forma, o pagamento será realizado considerando o preço médio do tipo de combustível utilizado, conforme registrado no mês de referência vigente no sistema da ANP.

A contratada deverá disponibilizar, em todos os veículos da frota locada, dispositivos de pagamento eletrônico, como “TAG” ou similar, para passagem nas praças de pedágio. O custo de eventual mensalidade desses dispositivos deve estar incluso no valor da locação dos veículos, não gerando despesas adicionais de mensalidade à DPE/PR. Além disso, a contratada será responsável por arcar com os pagamentos dos pedágios, os quais serão reembolsados pela

¹⁷ Valor de diárias do Poder Executivo do Estado do Paraná (Decreto nº 6.358/2024).

DPE/PR. Para o reembolso dessas despesas, a contratada deverá apresentar mensalmente o extrato de cada veículo, contendo as seguintes informações: placa do veículo, valor pago, data, horário e local de utilização.

Considerando uma estimativa de 84 (oitenta e quatro) viagens anuais e um valor máximo gasto com pedágio por viagem em R\$ 48,25¹⁸, estima-se que os custos com cobrança de tarifas em praças pedagiadas pelos veículos que serão locados seja de aproximadamente de R\$ 4.053,00 para o período de 12 (doze) meses.

11.6. ESTIMATIVA TOTAL DA CONTRATAÇÃO

TABELA DE VALORES MÁXIMOS	
Descrição	Valor (R\$)
Valor total máximo de mão de obra contínua (exclusiva e não exclusiva)	R\$1.931.657,23
Valor total máximo para materiais de reposição e consumo	R\$484.476,40
Valor total máximo para serviços eventuais	R\$856.510,50
Valor total máximo para veículos	R\$96.837,55
Valor total máximo para diárias e pedágios	R\$180.126,30
Valor total máximo da licitação	R\$3.549.607,98

Os valores previstos de diárias e pedágios não serão objeto de disputa pelos licitantes. Dessa forma, tal valor deverá ser incluído na proposta final feita por cada proponente.

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Em análise acerca do presente estudo para contratação, indica-se o não parcelamento do objeto. O não parcelamento além de contribuir para uma simplificação do certame, permite uma gestão mais eficiente dos contratos, facilita o processo logístico e evita custos adicionais decorrentes da multiplicidade de fornecedores, garantindo uma execução integrada e otimizada da contratação.

Ademais, a justificativa para a não divisão desta contratação em parcelas está fundamentada na complexidade e na natureza integrada dos serviços de manutenção predial

¹⁸ Conforme dados do Pregão Eletrônico 017/2023 que foram corrigidos monetariamente.

necessários para atender as unidades da DPE/PR. A solução escolhida, que engloba postos fixos de trabalho, insumos e serviços eventuais, inclusive emergenciais, possibilita uma estrutura que procura facilitar a gestão e maximizar a eficiência operacional.

A alocação de postos fixos de trabalho objetiva assegurar que profissionais qualificados estejam continuamente disponíveis para a realização de manutenções preventivas e corretivas de forma ininterrupta. A divisão dessa contratação comprometeria a continuidade dos serviços e a agilidade no atendimento a demandas cotidianas, além de criar uma fragmentação que tornaria a coordenação e fiscalização mais complexas, aumentando o risco de falhas na execução e de interrupções indesejadas.

Os insumos e serviços eventuais, especialmente os de natureza emergencial, são igualmente integrados a esse modelo para promover uma pronta resposta a necessidades urgentes. Agrupar insumos e serviços emergenciais em um único contrato permite à contratada dispor dos materiais e do pessoal adequados para situações imprevistas, sem os atrasos que poderiam ocorrer em contratos fragmentados. A capacidade de mobilizar rapidamente insumos e profissionais para serviços emergenciais reduz significativamente o risco de paralisações e aumenta as chances de continuidade das operações institucionais.

Desse modo, dividir essa contratação em partes isoladas comprometeria a capacidade de atendimento integral e tempestivo das demandas de manutenção da DPE/PR, gerando riscos operacionais e administrativos que impactariam a eficiência e a qualidade dos serviços prestados. A manutenção predial exige uma abordagem integrada e flexível, no intuito de possibilitar que todas as intervenções (preventivas, corretivas e emergenciais) sejam realizadas de maneira coordenada e eficaz, assegurando o funcionamento pleno e seguro das instalações.

13. PROVIDÊNCIAS ADICIONAIS

Com base nos requisitos do presente ETP, vislumbram-se as seguintes providências adicionais:

- **Implementação de um sistema de comunicação e relatórios periódicos.** É necessário estabelecer um canal de comunicação eficaz entre a DPE/PR e a contratada para tratar da execução do plano de manutenção, das demandas emergenciais e do esclarecimento de dúvidas. Além disso, é essencial solicitar relatórios periódicos de execução, detalhando as atividades realizadas, os problemas

enfrentados e as soluções aplicadas. Esses relatórios podem ser utilizados para ajustes e melhorias contínuas na execução dos serviços.

- **Elaboração de um plano de fiscalização para insumos e materiais utilizados.** Deve-se implementar um plano de controle dos materiais e insumos fornecidos pela contratada, verificando a qualidade e a conformidade com os padrões especificados. A gestão de insumos evita desperdícios e ajuda a manter a execução contínua das atividades, garantindo que os materiais estejam disponíveis no momento e local adequados.
- **Previsão de auditorias e avaliações periódicas de conformidade.** É de grande relevância programar auditorias periódicas para avaliar a conformidade com as cláusulas contratuais, o desempenho geral da contratada e o uso de materiais. As auditorias possibilitam maior transparência e oferecem uma visão detalhada sobre a execução dos serviços, promovendo ajustes e melhorias sempre que necessário.
- **Elaboração de um plano de contingência para emergências.** É fundamental criar um plano de contingência para garantir que, em casos de problemas críticos ou falhas na execução contratual, a continuidade dos serviços de manutenção seja preservada. Esse plano deve prever medidas para assegurar a rápida resposta a emergências, protegendo a segurança e a operação das instalações.
- **Alinhamento sobre a execução do Instrumento de Medição de Resultados (IMR).** É fundamental que os fiscais do contrato e a empresa contratada compreendam os mecanismos de aferição de desempenho, de forma que a execução e o monitoramento ocorram da maneira mais eficaz e eficiente possível.
- **Capacitação dos servidores envolvidos na execução e fiscalização de contratos.** É recomendável oferecer momentos de aprendizagem para os agentes públicos envolvidos na execução e fiscalização do contrato, a fim de que estejam atualizados sobre a modelagem da contratação, dispositivos contratuais, plano de manutenção, planejamento de fiscalizações, IMR, entre outros aspectos relevantes.
- **Estabelecimento de um sistema de conferência para entrega e substituição de uniformes, EPIs, ferramentas e equipamentos.** É essencial implementar uma sistemática formal para o controle da entrega de uniformes, EPIs, ferramentas e equipamentos fornecidos aos empregados pela contratada. Esse processo deve

ocorrer tanto no início das atividades de cada empregado quanto nas trocas realizadas ao final de 12 meses, caso o contrato seja renovado. Caso não haja a necessidade de renovação das ferramentas e equipamentos no novo ciclo contratual, haverá necessidade de glosar os respectivos valores nas notas fiscais.

- **Elaboração de identidade visual para os veículos:** Existe a necessidade de alinhamento entre a Diretoria de Engenharia e Arquitetura (DEA) e a Diretoria de Comunicação (DICOM) quanto à confecção da identidade visual que será utilizada no(s) veículo(s) locado(s).

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Com base nos requisitos estabelecidos no presente Estudo Técnico Preliminar (ETP), não se verificam contratações correlatas ou interdependentes à consecução do objeto pretendido.

15. MAPA DE RISCOS

Risco 1: Atraso no fornecimento de materiais e insumos				
Probabilidade: média		Dano potencial: Paralisação de atividades de manutenção		
Impacto: alto		Resposta: reduzir		
ID	Ação preventiva	Responsável	Prazo	Procedimento
a)	Elaboração de um plano de fiscalização para insumos e materiais utilizados	Diretoria de Engenharia e Arquitetura	Início da execução contratual	Elaborar plano
ID	Ação de contingência	Responsável	Prazo	Procedimento
a)	Solicitar à contratada a compra emergencial de materiais	Diretoria de Engenharia e Arquitetura	Assim que houver ciência de possível atraso	Notificação formal sobre o atraso na entrega e solicitação de compra emergencial
b)	Notificação	Coordenadoria de Fiscalização de Contratos e Convênios	Assim que informado pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura	Emissão de notificação formal
c)	Aplicação de Instrumento de Medição de Resultados (IMR)	Diretoria de Engenharia e Arquitetura	No momento de liberação da nota fiscal competente	Realizar os devidos ajustes ao pagamento



Risco 2: Qualidade inadequada nos serviços de manutenção prestados				
Probabilidade: média		Dano potencial: Comprometimento das condições de uso e segurança das edificações		
Impacto: alto		Resposta: reduzir		
ID	Ação preventiva	Responsável	Prazo	Procedimento
a)	Implementação de indicadores de desempenho em IMR	Equipe de Planejamento das Contratações	Na elaboração do Estudo Técnico Preliminar	Elaborar IMR em que conste indicadores que contemplem questões sobre a qualidade dos serviços prestados
b)	Realização de auditorias e avaliações periódicas de qualidade	Diretoria de Engenharia e Arquitetura	Durante a execução contratual	Realizar auditorias e avaliações periódicas para análise da qualidade dos serviços
ID	Ação de contingência	Responsável	Prazo	Procedimento
a)	Aplicação do IMR	Diretoria de Engenharia e Arquitetura	No momento de liberação da nota fiscal competente	Realizar os devidos ajustes ao pagamento
b)	Notificação	Coordenadoria de Fiscalização de Contratos e Convênios	Assim que informado pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura	Emissão de notificação formal

Risco 3: Falta de equipe para atendimento emergencial				
Probabilidade: alta		Dano potencial: Demora no atendimento de situações críticas, potencializando danos.		
Impacto: alto		Resposta: reduzir		
ID	Ação preventiva	Responsável	Prazo	Procedimento
a)	Elaboração de um plano de contingência para emergências	Diretoria de Engenharia e Arquitetura	No início da execução contratual	Elaborar plano para aplicar respostas rápidas
ID	Ação de contingência	Responsável	Prazo	Procedimento
a)	Notificação	Coordenadoria de Fiscalização de Contratos e Convênios	Assim que informado pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura	Emissão de notificação formal

Risco 4: Descumprimento das obrigações trabalhistas pela contratada				
Probabilidade: média		Dano potencial: Responsabilização subsidiária e passivos trabalhistas.		
Impacto: alto		Resposta: reduzir		
ID	Ação preventiva	Responsável	Prazo	Procedimento
a)	Fiscalização efetiva	Coordenadoria de Fiscalização de Contratos e Convênios	Durante toda a execução contratual	Realização de fiscalização efetiva, exigindo todos os comprovantes de pagamento necessários
b)	Acompanhamento dos fiscais técnicos	Coordenadoria de Fiscalização de Contratos e Convênios	Durante toda a execução contratual	Alinhamento de comunicação com os fiscais de cada unidade da DPE/PR para dirimir dúvidas e manter a execução contratual adequada
ID	Ação de contingência	Responsável	Prazo	Procedimento
a)	Notificações	Coordenadoria de Fiscalização de	Durante toda a execução contratual	Escalonar notificações reiteradas em caso de



Risco 4: Descumprimento das obrigações trabalhistas pela contratada				
		Contratos e Convênios		recorrência. Abertura de procedimento sancionatório.

Risco 5: Dificuldade na integração das atividades do plano de manutenção preventiva devido à necessidade de alinhamento com sedes descentralizadas e ambientes com atendimento ao público.				
Probabilidade: média		Dano potencial: Atraso no cronograma de manutenção.		
Impacto: alto		Resposta: reduzir		
ID	Ação preventiva	Responsável	Prazo	Procedimento
a)	Desenvolver um cronograma coordenado com as sedes descentralizadas, especialmente durante horários de menor fluxo, para minimizar interferências nas atividades de atendimento.	Diretoria de Engenharia e Arquitetura	Durante toda a execução contratual	Realizar reuniões periódicas com as sedes descentralizadas para organizar a execução do plano de manutenção preventiva, definindo horários e períodos de menor impacto para o público.
ID	Ação de contingência	Responsável	Prazo	Procedimento
a)	Reprogramar atividades de manutenção para horários alternativos em casos de incompatibilidade com o atendimento ao público	Diretoria de Engenharia e Arquitetura	Durante toda a execução contratual	Coordenar com a equipe de manutenção e os responsáveis das sedes a reorganização do cronograma, mantendo comunicação clara com todos os envolvidos para evitar novos conflitos de agenda e garantir que os serviços críticos sejam realizados com mínima interferência nas operações.

16. MATRIZ DE COMPETÊNCIAS

A Matriz de Competências consiste no instrumento gerencial que descreve as responsabilidades de cada área nos macroprocessos da contratação pública: oficialização da demanda; planejamento da contratação; seleção do fornecedor e gestão do contrato administrativo. Abaixo segue a matriz de competências para a elaboração do presente ETP.

Competências	Responsável
Oficialização da demanda e direcionamento inicial	Órgão supridor
Aprovação da demanda institucional	Comitê de Contratações (CCONTRAT)
Coleta, análise de informações e elaboração do Estudo Técnico Preliminar	Coordenadoria de Planejamento das Contratações (CPLA).
Definição da metodologia de quantificação e elaboração das especificações técnicas	Órgão supridor
Aprovação do Estudo Técnico Preliminar	Chefia do Órgão supridor
Seleção do fornecedor	Coordenadoria de Contratações (CCON)

Competências	Responsável
Formalização da contratação	Coordenadoria de Formalização das Contratações e Convênios (CFORM)
Execução e fiscalização do objeto	Órgão supridor
Recebimento definitivo do objeto	Coordenadoria de Fiscalização das Contratações e Convênios
Pagamento pela prestação dos serviços	Diretoria de Orçamento e Finanças

17. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

Considerando o contexto da presente contratação, verificou-se a necessidade de criação de instrumento de medição de resultados que contemplasse, entre outros: atendimento do plano de manutenção preventiva; atendimento às ordens de serviço emergenciais; presença e qualidade da mão de obra residente; conformidade com a entrega de materiais; qualidade na execução dos serviços.

Desse modo, os resultados serão medidos observando os critérios abaixo assinalados.

ITEM	DESCRIÇÃO DO CRITÉRIO DE DESEMPENHO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado ou por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado ou por dia
3	Retirar das dependências da DPE/PR quaisquer equipamentos ou materiais, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material.	2	Por ocorrência
5	Execução de serviços de manutenção com qualidade abaixo do padrão exigido, resultando em retrabalho ou na necessidade de intervenção corretiva. Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	3	Por ocorrência
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por ocorrência
8	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato	5	Por ocorrência
9	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado	5	Por ocorrência
10	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por posto
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência

Para os itens a seguir, DEIXAR DE:			
ITEM	DESCRIÇÃO DO CRITÉRIO DE DESEMPENHO	GRAU	INCIDÊNCIA
12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como não providenciar a instalação do sistema de registro de ponto ou não fornecer informações sobre a folha ponto dos profissionais dos postos quando requisitado.	1	Por empregado e por dia
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
16	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida.	1	Por ocorrência e por dia
17	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo definido pela fiscalização.	1	Por dia
18	Promover a limpeza do local de prestação dos serviços como um todo, após notificação da Fiscalização	1	Por ocorrência e por dia
19	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
20	Efetuar a reposição de funcionários faltosos.	2	Por ocorrência
21	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
22	Apresentar as Notas Fiscais discriminando preços e quantidades de todos os materiais utilizados, indicando marca, quantidade total e quantidade unitária (volume, peso e etc.).	2	Por ocorrência
23	Entregar os insumos e materiais para a execução das atividades de manutenção conforme cronograma	3	Por dia de atraso
24	Entregar os salários, vale-transporte e/ou ticket-refeição nas datas avençadas.	3	Por ocorrência e por dia
25	De atender solicitação de realização de serviços eventuais de Engenharia dentro do prazo estabelecido	2	Por dia de atraso

Pelo descumprimento dos critérios, a DPE/PR realizará descontos nos valores mensais do contrato conforme a seguinte metodologia: durante o mês de competência, as ocorrências serão analisadas de acordo com os critérios de desempenho, grau e a incidência. O desconto será realizado no pagamento correspondente de acordo com o somatório de pontuação das ocorrências, conforme quadro abaixo.

AFERIÇÃO MENSAL	
Grau de infração	Correspondência
Pontos acumulados	% do valor MENSAL do contrato
Até 5 pontos	Notificação
De 6 a 10 pontos	1,0%
De 11 a 20 pontos	2,5%
De 21 a 30 pontos	5,0%
De 31 a 40 pontos	7,5%
De 41 a 50 pontos	10,0%
Acima de 50 pontos	30,0%

18. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

A adoção da presente contratação visa:

- Possibilitar condições de segurança às edificações e aos serviços a elas associados;
- Possibilitar condições de utilização das edificações;
- Possibilitar o atendimento das exigências legais;
- Aumentar a segurança e o conforto de agentes públicos e população atendida
- Preservar o patrimônio público

19. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante do exposto, conclui-se que, considerando o atual contexto da DPE/PR, a contratação dos serviços de manutenção predial preventiva, corretiva e eventual é solução viável, que otimiza os recursos Institucionais e potencializa o alcance dos resultados pretendidos.

20. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A descrição integral da solução, enquanto sugestão para subsidiar a elaboração do Termo de Referência, consta no Anexo I.

Assinado de forma digital por
DIOGO BONIN
MAOSKI:06127580951
Dados: 2025.02.17 12:28:48 -03'00'

DIOGO BONIN MAOSKI
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

Estudo Técnico Preliminar (ETP) aprovado nos termos do inciso I do art. 3º da Resolução DPG
n.º 522, de 3 de outubro de 2024.

FERNANDO
HENRIQUE
RODRIGUES
LOBO:03388540969

Assinado digitalmente por FERNANDO HENRIQUE
RODRIGUES LOBO:03388540969
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM
BRANCO), OU=76085620000132, OU=presencial,
CN=FERNANDO HENRIQUE RODRIGUES
LOBO:03388540969
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.02.17 10:35:19 -03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

FERNANDO HENRIQUE RODRIGUES LOBO
DIRETOR DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

ANEXO I
DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Definição do objeto: Contratação de empresa especializada no ramo da Engenharia para prestação de serviços continuados de operação, de manutenção predial preventiva e corretiva dos sistemas e instalações, incluindo fornecimento de mão de obra (Postos de Serviço e Mão de obra Especializada), material de consumo e insumos necessários e adequados à execução dos serviços, bem como realização de serviços comuns de engenharia, eventuais e sob demanda, para todas as sedes atuais da Defensoria Pública do Estado do Paraná, e também para as novas sedes que vierem a surgir no Estado do Paraná ao longo da execução contratual;

1.2. Justificativa para a contratação.

1.2.1. Descrição da situação atual: contrato n.º 100/2023, que atualmente contempla os serviços de manutenção predial, não será prorrogado em virtude dos problemas apresentados pela empresa contratada. Desse modo, é necessário buscar formas de garantir que todas as regionais da DPE/PR sejam atendidas com serviços de manutenção predial preventiva, corretiva e pequenos serviços eventuais de engenharia, conforme demanda, assegurando a integridade dos imóveis e a qualidade do serviço prestado à população paranaense.

1.2.2. Justificativa para as quantidades a serem contratadas: quantidades estimadas pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura a partir de elaboração de plano de manutenção preventivo, bem como estimativa de gastos com insumos e serviços eventuais.

1.3. Resultados esperados com a contratação:

- 1.3.1. Possibilitar condições de segurança às edificações e aos serviços a elas associados;
- 1.3.2. Possibilitar condições de utilização das edificações;
- 1.3.3. Possibilitar o atendimento das exigências legais;
- 1.3.4. Aumentar a segurança e o conforto de agentes públicos e população atendida;
- 1.3.5. Preservar o patrimônio público.

1.4. O objeto da presente contratação se resume da seguinte forma:

LOTE ÚNICO						
ITEM	SERVIÇO	CÓDIGO CATSER	QTD	UN. DE MEDIDA	VALOR UN.	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada no ramo da Engenharia para prestação de serviços continuados de operação, de manutenção predial preventiva e corretiva dos sistemas e instalações, incluindo fornecimento de mão de obra (Postos de Serviço e Mão de obra Especializada), material de consumo e insumos necessários e adequados à execução dos serviços, bem como realização de serviços comuns de engenharia, eventuais e sob demanda, para todas as sedes atuais da Defensoria Pública do Estado do Paraná, e também para as novas sedes que vierem a surgir no Estado do Paraná ao longo da execução contratual	1627	1	Mensal	R\$	R\$
VALOR TOTAL DO LOTE (12 MESES)					R\$	

1.5. Definições.

- 1.5.1. Manutenção preventiva: conjunto de ações ou de operações de manutenção ou conservação, executadas sobre um equipamento, sistema ou instalação, com programação antecipada e efetuada dentro de uma periodicidade por meio de inspeções sistemáticas, objetivando mantê-lo(s) operando ou em condições de operar dentro das especificações do fabricante. As atividades preventivas incluem: ensaios, testes, ajustes, calibrações, limpeza geral, pinturas, reconstituições de partes com características alteradas, substituições de peças ou equipamentos desgastados, reorganização interna e externa de componentes, adaptações de componentes, instalação e fixação de itens, entre outras.
- 1.5.2. Manutenção corretiva: conjunto de ações ou operações de manutenção ou conservação desenvolvidas com o objetivo de fazer retornar às condições especificadas, o equipamento, sistema ou instalação após a ocorrência de defeitos, falhas ou desempenho insuficiente.
- 1.5.3. Serviços eventuais: serão serviços executados sob demanda específica da CONTRATANTE, e que visam ao atendimento de necessidades que extrapolam os planos de manutenção preventiva e corretiva de natureza continuada. Estes não serão executados por profissionais pertencentes aos postos de trabalho, somente em caso muito específicos e autorizados pela DPE/PR.
- 1.5.4. Do fornecimento de veículo(s): deverá ser previsto pela empresa contratada o fornecimento de veículo(s) adequado(s) em boas condições de uso e conservação para

o transporte dos profissionais entre as unidades da DPE/PR e também, para viagens intermunicipais.

- 1.5.5. Engenheiro Responsável¹⁹: profissional pertencente ao quadro técnico da empresa, integrante da equipe técnica do contrato, que responde pela obra e/ou serviço sob sua responsabilidade, na vigência de seu contrato com empresa. Esse engenheiro será o responsável técnico pela execução e coordenação da manutenção predial e serviços eventuais.
- 1.5.6. Insumos e material de consumo ou reposição: são os materiais de consumo, peças de reposição e insumos necessários para a atividade de manutenção predial (preventiva e corretiva) a serem utilizados pela mão de obra de execução dos serviços contínuos, que por defeito, quebra, fadiga ou por fim de vida útil necessitam ser substituídos nos equipamentos e sistemas, e cujas quantidades e custos serão medidos mensalmente, conforme efetivamente utilizados.
- 1.5.7. Equipamentos, instrumentos e ferramentas: são os utilizados na manutenção preventiva e corretiva, tais como: jogo de chaves, alicates, desempenadeiras, amperímetros, malas de ferramentas para os profissionais, furadeiras, trenas, escadas, etc. e que deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

1.6. Normas técnicas a serem consideradas.

- 1.6.1. Os materiais empregados e os serviços executados, contínuos ou eventuais, deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas.
- 1.6.2. Os materiais empregados e os serviços executados, contínuos ou eventuais, também deverão obedecer a todas as normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, atinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas. Na falta das normas da ABNT, normas internacionais consagradas poderão ser utilizadas.

¹⁹ Esse profissional se justifica, mesmo que a DPE/PR possua em seu quadro profissional tais profissionais, pois este será o responsável técnico pela elaboração e execução de atividades de responsabilidade da contratada, como a elaboração de orçamentos e cronogramas de serviços eventuais.

1.7. Elementos instrutores

1.7.1. Será disponibilizado pela DPE/PR arquivo digital com o seguinte conteúdo específico:

- 1.7.1.1. Documentações necessárias (Documentos, imagens, etc.);
- 1.7.1.2. Projeto Arquitetônicos das sedes (quando houver);
- 1.7.1.3. Projetos elétrico e lógico das sedes (quando houver);
- 1.7.1.4. Quadro resumo de documentação (Apêndice I);
- 1.7.1.5. Rotina de execução dos serviços contínuos / Modelo de Programa de Manutenção Preventiva (Apêndice II);
- 1.7.1.6. Lista com as principais sedes da Instituição (Apêndice III);
- 1.7.1.7. Descrição da equipe permanente de execução de serviços contínuos (Apêndice IV);
- 1.7.1.8. Distribuição dos postos permanentes em blocos de atuação (Apêndice V);
- 1.7.1.9. Precificação mínima de salário e auxílio alimentação (Apêndice VI);
- 1.7.1.10. Estimativa de valores monetários de materiais e serviços eventuais (Apêndice VII);
- 1.7.1.11. Estimativa de quilometragem, diárias e pedágios (Apêndice VIII);
- 1.7.1.12. Estimativa e descrição de veículos (Apêndice IX);
- 1.7.1.13. Demonstrativo de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) (Apêndice X);
- 1.7.1.14. Modelo de planilha de demonstração de BDI (Apêndice XI);
- 1.7.1.15. Modelo de declaração de vistoria (Apêndice XII);
- 1.7.1.16. Modelo de declaração de responsável técnico (Apêndice XIII);
- 1.7.1.17. Modelo de declaração de subcontratação (Apêndice XIV);
- 1.7.1.18. Modelo de declaração de conhecimento para execução dos serviços (Apêndice XV).

2. DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual, conforme autorização contida nos autos de instrução, sob o número 112/2024.

3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. A estimativa de quantidades e custos tem como meta balizar os orçamentos futuros na etapa licitatória.

3.1.1. O valor máximo apresentado será uma estimativa máxima anual de gastos, não havendo obrigação por parte da DPE/PR de execução de serviços no valor total informado, pois os mesmos serão executados à medida que surgirem as necessidades da Instituição.

3.1.2. Os custos com quilometragem, diárias e pedágios foram detalhados no Apêndice VIII.

3.1.2.1. Os valores das diárias e pedágios não serão objeto de disputa pelos licitantes. Dessa forma, os licitantes deverão considerar o valor total de R\$ 180.126,30 (Cento e oitenta mil, cento e vinte e seis reais e trinta centavos) para as diárias e pedágios e inclui-lo no valor total da sua proposta de preços.

TABELA DE VALORES MÁXIMOS	
Descrição	Valor (R\$)
Valor total máximo de mão de obra contínua (exclusiva e não exclusiva)	R\$1.931.657,23
Valor total máximo para materiais de reposição e consumo	R\$484.476,40
Valor total máximo para serviços eventuais	R\$856.510,50
Valor total máximo para veículos	R\$96.837,55
Valor total máximo para diárias e pedágios	R\$180.126,30
Valor total máximo da licitação	R\$3.549.607,98

4. DA MÃO DE OBRA

4.1. Da mão de obra contínua e exclusiva

4.1.1. Para o atendimento dos serviços continuados são previstos os Postos de Trabalho constantes na tabela abaixo, que ficarão lotados em Curitiba e atenderão todas as sedes da DPE/PR.

Previsão de Postos de Trabalho						
Item	Posto de Trabalho	CBO	Turno	Carga horária semanal (H)	Quantidade mínima de empregados	Quantidade máxima de empregados
1	Eletricista	9511-05	Diurno	44	1	3
2	Encanador	7241-10	Diurno	44	1	3
3	Mestre de obras	7102-05	Diurno	44	1	3
4	Pedreiro	7152-10	Diurno	44	0	3

5	Pintor	7233-10	Diurno	44	0	3
6	Servente	7170-20	Diurno	44	1	3
TOTAL DE POSTOS MÍN. E MÁX.					4	18

- 4.1.2. A precificação dos postos de trabalho deverá levar em consideração as orientações do Apêndice VI quanto aos valores mínimos de Salário base e Auxílio Alimentação.
- 4.1.3. Para os profissionais deverá ser previsto o fornecimento pela contratada de uniformes, equipamentos de proteção individual (EPIs), ferramentas e equipamentos básicos necessários à execução dos serviços contínuos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Apêndice IV deste.
- 4.1.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter nas dependências da DPE/PR toda a mão de obra necessária para a realização dos serviços contínuos.
- 4.1.5. A equipe de serviços deverá ser composta por profissionais qualificados e especializados, os quais terão a função de executar os serviços considerados indispensáveis, rotineiros, preventivos, corretivos e/ou emergenciais.
- 4.1.6. As exigências de formação, atribuições e quantitativos de profissionais constam no Apêndice IV.
- 4.1.7. As equipes deverão ser coordenadas por um Mestre de Obras, o qual ficará sob a orientação do Engenheiro Responsável.

4.2. Da mão de obra contínua e não exclusiva (Engenheiro Responsável)

- 4.2.1. O Engenheiro Responsável não faz parte da mão de obra de serviços contínuos e será o responsável técnico pela execução e coordenação dos serviços de manutenção predial e serviços eventuais.
- 4.2.2. A remuneração deste profissional será efetuada mensalmente, conforme o seguinte regramento:
- 4.2.2.1. A remuneração do Engenheiro Responsável será realizada mensalmente.
- 4.2.2.2. O valor da hora trabalhada será baseado no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI)²⁰, código 90777, que corresponde ao profissional Engenheiro Civil de Obras (com Encargos Complementares), utilizando como referência a data-base da apresentação da proposta na licitação.

²⁰ https://www.caixa.gov.br/site/Paginas/downloads.aspx#categoria_655 Acessado em 07/02/2025.

- 4.2.2.3. Sobre o valor do item anterior, serão aplicados os valores de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de serviços eventuais (28,35%) e o desconto ofertado na proposta da contratada, garantindo que a precificação reflita as condições pactuadas.
- 4.2.2.4. Para o desempenho das funções de responsável técnico, foi estimada uma carga horária de 2 (duas) horas diárias, totalizando 480 horas ao longo de 12 meses.
- 4.2.2.5. O pagamento será proporcional à efetiva execução mensal dos serviços contratados, considerando postos de trabalho, insumos e serviços eventuais.
- 4.2.2.6. Assim, do total de 480 horas previstas anualmente, será remunerado mensalmente apenas o percentual correspondente à participação dos serviços realizados naquele mês em relação ao valor global da contratação.
- 4.2.2.6.1. Por exemplo, se no mês avaliado os serviços executados (incluindo postos, insumos e serviços eventuais) representarem 10% do valor global da licitação, a contratada terá direito ao recebimento de 10% do valor total correspondente às 480 horas anuais estimadas, calculadas conforme o regramento especificado.

4.3. Da jornada de trabalho

- 4.3.1. As escalas de trabalho serão estabelecidas pela CONTRATADA, e deverão ocorrer dentro do período das 08:00 às 18:00, devendo a jornada respeitar o intervalo mínimo de 01 (uma) hora para almoço.
- 4.3.2. A critério da DPE/PR e de maneira fundamentada, os serviços poderão ser prestados, excepcionalmente, a partir das 06:00 ou até às 20:00, mediante ajuste prévio no início da jornada de trabalho ou utilização de banco de horas, de forma a não prejudicar a continuidade do serviço público.
- 4.3.2.1. Para tanto, a CONTRATADA deverá ser comunicada com, ao menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, exceto os casos urgentes, conforme disciplina específica.
- 4.3.3. Em caso de necessidade justificada de realização de serviços rotineiros fora do horário especificado, será necessária a autorização prévia da Fiscalização da DPE/PR.
- 4.3.4. Em caso de necessidades de urgências/emergências e/ou necessidade de realização de serviços extra horários em Curitiba e Região Metropolitana, ou ainda, em viagem,

deverá ser utilizado o banco de horas para execução do período trabalhado, conforme detalhado a seguir:

- 4.3.4.1. O banco de horas será formado semanalmente, e utilizado dentro do período de 01 (um) ano.
- 4.3.4.2. A carga horária máxima de trabalho admitida pela DPE/PR para os postos de trabalho é de 44 horas semanais. No entanto, as atividades da DPE/PR ocorrem de segunda-feira a sexta-feira, desse modo, toda semana cada profissional terá adicionada ao seu banco de horas a quantidade de 04 (quatro) horas.
- 4.3.5. Essa carga horária poderá ser utilizada para remunerar os atendimentos de urgências e emergências e a necessidade de realização de serviços extra horários.
- 4.3.6. A utilização do banco de horas aos finais de semana deverá ser avisada com, ao menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, exceto nos casos urgentes, em que o não atendimento importe em prejuízos à estrutura ou patrimônio institucional.
- 4.3.7. Eventuais interrupções na jornada de trabalho causadas por ausência de materiais ou ferramentas, ou ainda, por atrasos injustificados na execução dos serviços ou cumprimento do itinerário de viagem, serão apurados pela DPE/PR, sendo as horas excedentes consideradas injustificadas descontadas do banco de horas.

4.4. Composição e qualificação da equipe técnica

- 4.4.1. A execução dos serviços objeto da futura contratação deve ter acompanhamento por profissionais legalmente habilitados (Engenheiro Responsável) e em conformidade com a habilitação profissional definida na resolução nº 218, do CONFEA, ou conselho de classe competente, que dispõem sobre a regulamentação da atribuição de títulos, atividades, competências e caracterização do âmbito de atuação dos profissionais.
- 4.4.2. Além dos profissionais elencados para os postos de trabalho, a equipe técnica deverá ser composta por 01 (um) profissional graduado em Engenharia Civil, devidamente habilitado e registrado no CREA, a ser designado como Responsável Técnico pela execução e coordenação dos serviços e equipes de manutenção predial (preventiva e corretiva) e serviços eventuais.

4.5. Do controle da jornada de trabalho

- 4.5.1. A CONTRATADA deverá realizar o controle da jornada de trabalho, da assiduidade e pontualidade de seus empregados.
- 4.5.2. Fica expressamente vedada a realização de hora-extra.
- 4.5.3. A CONTRATADA deverá implementar o controle de ponto eletrônico para todos os empregados alocados em postos fixos nas dependências da DPE/PR. O ponto eletrônico será utilizado para o registro diário de entrada, saída, intervalos e jornada total de trabalho de cada profissional.
- 4.5.4. A CONTRATADA será responsável pela instalação, manutenção e operação do sistema de ponto eletrônico nas sedes da DPE/PR onde os postos fixos estiverem alocados. O sistema deverá estar em conformidade com as disposições da Portaria nº 1.510/2009 do Ministério do Trabalho e Emprego, garantindo segurança e inviolabilidade dos registros de jornada.
 - 4.5.4.1. O sistema deverá ser instalado em até 30 (trinta) dias após o início das atividades dos postos de trabalho fixos.
- 4.5.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar à DPE/PR, mediante solicitação, relatórios mensais ou em período específico dos registros de ponto dos profissionais alocados. Os relatórios deverão conter, de forma clara e organizada, o histórico de presença, horários registrados e eventuais justificativos para ausências ou atrasos, caso aplicável.
- 4.5.6. O não cumprimento da obrigatoriedade de controle de ponto eletrônico, ou a não disponibilização dos registros quando solicitados, poderá resultar na aplicação de penalidades cabíveis.
- 4.5.7. Qualquer problema técnico que comprometa o funcionamento do sistema de ponto eletrônico deverá ser prontamente corrigido pela CONTRATADA, sem ônus para a DPE/PR. Em caso de falha prolongada no sistema, a CONTRATADA deverá adotar, temporariamente, um sistema manual de controle de ponto até a regularização do ponto eletrônico.

4.6. Requisitos para o início da prestação dos serviços, requisição e substituição de profissionais (postos de serviços)

- 4.6.1. A ativação da prestação dos serviços será realizada mediante comunicação eletrônica encaminhada à CONTRATADA.
- 4.6.1.1. Após o envio da comunicação eletrônica supracitada, o início dos serviços de mão de obra exclusiva deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias.
- 4.6.2. O início da prestação dos serviços deverá estar condicionado à apresentação de todos os documentos exigidos no Termo de Referência e indicados no Apêndice IV para esta etapa.
- 4.6.3. Em caso de solicitação da DPE/PR para a substituição de profissionais, a CONTRATADA terá prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para atendê-la provisoriamente e 20 (vinte) dias úteis para atendê-la em definitivo.
- 4.6.4. Os profissionais indicados para efeito de substituição, inclusive para o cargo de Engenheiro Responsável, deverão atender estritamente às exigências do TR, quanto à formação, experiência e capacidade técnica.
- 4.6.5. A responsabilidade de assegurar a prestação dos serviços durante os horários definidos pela DPE/PR deverá ser de responsabilidade da CONTRATADA.
- 4.6.6. A CONTRATANTE terá o direito de, eventualmente, não solicitar a substituição do profissional (cobertura) e, nesse caso, as horas referentes ao posto vago serão deduzidas da respectiva fatura.
- 4.6.7. A escolaridade, a formação e a experiência mínima de cada profissional, exigidas no Apêndice IV, deverão ser comprovadas pela CONTRATADA, mediante apresentação de documentação correspondente.

5. DO FORNECIMENTO DE VEÍCULOS

- 4.6.8. Deverá ser previsto pela empresa contratada o fornecimento de veículo(s) adequado(s) em boas condições de uso e conservação para o transporte dos profissionais entre as unidades da DPE/PR e também, para viagens intermunicipais.
- 4.6.9. O veículo deverá comportar o transporte de ferramentas e materiais utilizados pelos profissionais para a completa execução dos serviços objeto desse estudo, sem ônus adicional para a DPE/PR.

- 4.6.10. A CONTRATADA se responsabilizará pela escolha do (s) veículo (s) a ser (em) disponibilizado (s), de acordo com o planejamento logístico necessário à execução contratual.
- 4.6.11. O veículo deverá ser disponibilizado em até 10 (dez) dias úteis após o início da prestação dos serviços dos postos permanentes em cada local/bloco de atuação (Apêndice V).
- 4.6.12. O(s) veículo(s) deverá(ão) possuir as seguintes especificações mínimas:
- 4.6.12.1. Tipo: picape cabine dupla
 - 4.6.12.2. Até 5 (cinco) anos de utilização;
 - 4.6.12.3. Cor sólida (branca ou prata);
 - 4.6.12.4. Capacidade de 5 (cinco) ocupantes ou mais;
 - 4.6.12.5. Ar condicionado;
 - 4.6.12.6. Direção hidráulica ou elétrica;
 - 4.6.12.7. Motorização bicomcombustível (flex), capaz de operar com etanol (álcool), gasolina ou a mistura de ambos, ou com tecnologia equivalente que utilize biocombustível;
 - 4.6.12.8. Capacidade mínima de carga de 600 (seiscentos) kg;
 - 4.6.12.9. Película protetora em toda a área envidraçada do veículo de acordo com a Resolução nº 254 do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN;
 - 4.6.12.10. O veículo deverá estar equipado com rastreador veicular para monitoramento em tempo real.
 - 4.6.12.10.1. O sistema de rastreamento deve permitir o acompanhamento da localização por meio de plataforma acessível (aplicativo ou web).
 - 4.6.12.10.2. A CONTRATADA será responsável pela instalação, manutenção do sistema de rastreamento durante a vigência do contrato.
 - 4.6.12.10.3. O sistema de monitoramento deverá ser compartilhado com a fiscalização do contrato.
 - 4.6.12.11. O veículo deverá ser equipado com todos os itens de segurança exigidos por lei.
- 4.6.13. É dever da CONTRATADA garantir que os veículos estejam em consonância com a legislação vigente, arcando com todas as despesas necessárias para tanto, além daquelas que vierem a incorrer durante a execução contratual, tais como taxas, impostos, multas, seguros, entre outros.

- 4.6.14. É responsabilidade da CONTRATADA assegurar, durante toda a vigência contratual e sem qualquer ônus adicional à DPE/PR, a realização de manutenção preventiva e corretiva nos veículos, a contratação e manutenção dos seguros veiculares necessários, bem como a limpeza regular dos veículos, garantindo a adequação às condições de uso e segurança exigidas.
- 4.6.15. A CONTRATADA deverá garantir que os veículos fornecidos estejam sempre em boas condições visuais e estruturais, realizando a manutenção da funilaria e pintura para preservar a aparência e conservação dos veículos. Sempre que houver danos, desgastes excessivos ou sinais de deterioração que comprometam a apresentação do veículo, a CONTRATADA deverá providenciar os reparos necessários. Essas manutenções estéticas não deverão impactar a disponibilidade operacional do veículo, devendo ser programadas de forma a não prejudicar a execução dos serviços contratados.
- 4.6.16. Os veículos deverão possuir identidade visual da DPE/PR, conforme especificação a ser encaminhada pela DPE/PR em momento oportuno.
- 4.6.16.1. A empresa deverá ser responsável pela confecção e adesivação dos veículos.
- 4.6.17. Eventuais indisponibilidades dos veículos da CONTRATADA, seja por manutenção preventiva, corretiva ou proveniente de outras causas, deverão ser tratadas de forma a evitar a interrupção do serviço prestado ou minimizar os seus impactos o mais rápido possível.
- 4.6.18. A DPE/PR poderá solicitar a substituição de qualquer veículo que não esteja em conformidade com os padrões exigidos de manutenção preventiva e corretiva, limpeza, funilaria, pintura ou qualquer outra inconformidade que comprometa a segurança, funcionalidade ou apresentação do veículo.
- 4.6.18.1. O veículo reserva deverá ser disponibilizado sempre que o veículo titular não estiver disponível para uso da DPE/PR dentro do prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.
- 4.6.19. Nos casos em que os materiais necessários à completa execução do serviço não puderem ser transportados no veículo a ser fornecido pela CONTRATADA, esta deverá providenciar a entrega destes nos locais necessários, sem custos adicionais para a DPE/PR.

- 4.6.20. A contratada deverá encaminhar à DPE/PR, por meio do e-mail (veiculos@defensoria.pr.def.br) a documentação do veículo digitalizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis antes da entrega dos veículos, tempo hábil para confecção dos cartões de abastecimento.
- 4.6.21. A contratada deverá disponibilizar “TAG” ou similar em todos os veículos da frota locada para passagem nas praças de pedágio.
- 4.6.22. O valor de eventual mensalidade deve estar previsto no valor de locação do veículo, sem qualquer custo de mensalidade à DPE/PR.
- 4.6.23. A contratada deverá custear o valor dos pagamentos referentes aos valores do pedágio, que será reembolsado pela DPE/PR.
- 4.6.24. Para reembolso das despesas relacionadas ao pedágio, à contratada deverá encaminhar o extrato mensal de cada veículo contendo placa, valor, data, horário e local de utilização.
- 4.6.25. O dispositivo só deverá permitir passagens em pedágio. Eventual utilização em estacionamentos, abastecimentos ou qualquer outro motivo, além da utilização do TAG para passagem em pedágio, deverão estar bloqueados pois não serão ressarcidos pela DPE/PR.
- 4.6.26. Estima-se que os custos com cobrança de tarifas em praças pedagiadas pelos veículos que serão locados seja de aproximadamente de R\$ 4.053 (quatro mil e cinquenta e três reais) para o período de 12 (doze) meses.

6. DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. Serviços a serem contratados

6.1.1. Disposições Gerais:

- 6.1.1.1. O objeto será dividido em duas classes de serviços, a primeira compreenderá a prestação de serviços contínuos de manutenção predial preventiva e corretiva, a qual deverá seguir um planejamento, sendo cumprindo no mínimo o estipulado no Plano Básico de Manutenção Predial, e a segunda a execução de serviços comuns de Engenharia eventuais ou sob demanda.

6.1.1.2. Para o atendimento dos serviços continuados os Postos de Trabalho contratados inicialmente ficarão lotados m Curitiba e atenderão todas as sedes da DPE/PR, de acordo com o Plano Básico de Manutenção Predial.

6.1.1.3. Em uma possível expansão envolvendo a contratação de novos empregados, haverá reconfiguração das atividades, mantendo até 3 grupos permanentes de trabalho.

6.1.1.3.1. Os grupos permanentes de trabalho estarão situados em Curitiba, Cascavel e Londrina.

6.1.1.4. **Os serviços contínuos de Manutenção Preventiva e Corretiva**, não de forma exaustiva, incluem:

6.1.1.4.1. Manutenção preventiva e corretiva nos sistemas, redes e instalações hidrossanitárias, instalações elétricas, redes telefônicas e sem fio, inspeções em bombas de água e esgoto, motores elétricos existentes ou que venham a ser instalados.

6.1.1.4.2. Manutenção preventiva e corretiva nos sistemas prediais como coberturas, calhas, rufos, impermeabilizações, esquadrias, vidraçaria, gesso, forro, marcenaria, adaptações/ ajuste de mobiliários em geral, cortinas, persianas, pintura, alvenaria, divisórias (inclusive *Drywall*), serralheria e soldagem, existentes ou que venham a ser instalados.

6.1.1.4.3. Limpeza e higienização, em conformidade com as legislações pertinentes e as normas técnicas, das caixas d'água e dos reservatórios inferiores e superiores, existentes ou que venham a ser instalados.

6.1.1.4.4. Execução de serviços periódicos e programados conforme Plano de Manutenção Básico, o qual deverá atender, quanto a serviços e periodicidade, no mínimo o indicado no Apêndice II.

6.1.1.5. **Os serviços comuns de Engenharia e eventuais ou sob demanda**, não de forma exaustiva, incluem:

6.1.1.5.1. Serviços/manutenções de reconstituição, execução e pequenas alterações de instalações hidrossanitárias, elétricas e partes civis (paredes de alvenaria, divisórias *Drywall*, assentamento de piso cerâmico, rejuntamento, instalação de

vaso sanitário, pias, torneiras, substituição de portas e janelas, rodapés, conserto em telhados etc.)

6.1.1.5.2. Execução de serviços de vidraçaria, carpintaria, serralheria, impermeabilização, limpeza e conservação de fachadas e etc.;

6.1.1.5.3. Realização de serviços comuns de Engenharia que a especialidade dos postos de serviços previstos não tenha atribuição técnica e/ou condições para realizar.

6.1.2. Disposições Específicas:

6.1.2.1. Quanto aos serviços a serem executados:

6.1.2.1.1. Serviços contínuos: são serviços cuja interrupção compromete as atividades da Administração, podendo a sua contratação estender-se por mais de um exercício financeiro.

6.1.2.1.2. Serviços eventuais: são serviços executados sob demanda específica da DPE/PR, e que visam ao atendimento de necessidades que extrapolam os planos de manutenção preventiva e corretiva de natureza continuada.

6.1.2.1.3. O fornecimento de materiais de consumo para a manutenção predial será executado em regime de empreitada por preço unitário, faturado por medição mensal (através de Relatório de Execução de Serviço), e o pagamento será efetuado de acordo com o quantitativo efetivamente fornecido e executado mensalmente, não restando para a DPE/PR a obrigação de executar ou pagar pela quantidade estimada em planilha de referência de contratação.

6.1.2.1.4. Os materiais utilizados para realização dos serviços contínuos deverão ser entregues em até 20 dias, prorrogáveis por igual período, a critério da fiscalização do contrato.

6.1.2.1.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar mecanismos para que a equipe residente possa proceder com os reparos e ajustes caracterizados como urgentes, sobretudo quanto à disponibilização de materiais, observando os dispositivos contratuais.

6.1.2.1.5.1. A equipe residente deverá possuir autonomia financeira, permitindo a aquisição de materiais e insumos necessários durante a execução dos serviços e assegurando a continuidade das atividades, evitando interrupções ou não atendimentos dentro dos prazos pactuados.

6.2. Plano básico de manutenção predial conforme NRB 5674:2024 – Manutenção de edificações – requisitos para o sistema de gestão de manutenção

- 6.2.1. O plano de manutenção constante no Apêndice II deverá ser considerado como um plano inicial, podendo sofrer alterações ou ser adaptado tanto no conteúdo quanto nas periodicidades para que se adeque da melhor forma às edificações da DPE/PR;
- 6.2.2. Poderá ser desenvolvido um plano de manutenção para cada sede de forma individualizada e/ou por grupos de sedes, a depender do seu porte, localização geográfica e necessidades particulares, tendo sempre o plano do Apêndice II como balizador.

6.3. Fluxo de execução dos serviços

- 6.3.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão realizados de acordo com as rotinas de execução descritas no Apêndice II e executadas pelos profissionais dos postos de trabalho, incluindo-se, sempre que necessário, a realização de viagens intermunicipais, conforme estimativa prevista no Apêndice VIII.
- 6.3.2. O custo dos insumos utilizados para a realização dos trabalhos de manutenção preventiva e corretiva serão os constantes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, estabelecido para o estado do Paraná no mês de apresentação das propostas, acrescidos do BDI de 20,93% (Apêndice X) e aplicado sobre ele o desconto ofertado pela CONTRATADA na apresentação da proposta referente aos materiais de reposição e consumo.
- 6.3.3. A contratada fornecerá uniformes, EPIs, ferramentas e equipamentos básicos constantes na relação, que é estimada, no Apêndice IV para a prestação dos serviços contínuos, sem ônus para a DPE/PR, pois os custos já estão abarcados nos valores referentes à mão de obra.
- 6.3.4. Para os serviços eventuais, devem ser observadas as disposições abaixo:
 - 6.3.4.1. Os serviços eventuais serão realizados conforme demanda da DPE/PR e só serão realizados mediante emissão prévia de Ordem de Serviço (OS).
 - 6.3.4.2. Para cada demanda de serviços eventuais, a CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização do Contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a documentação contendo: especificação detalhada do objeto, orçamento estimativo, localização do

serviço, prazo de execução com cronograma estimado, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e, quando necessário, demais documentos que a Fiscalização da DPE/PR considerar pertinentes, incluindo a Declaração de Conhecimento para Execução dos Serviços (Apêndice XV), para aprovação pela Fiscalização Técnica da DPE/PR.

6.3.4.3. Para elaboração da planilha orçamentária, deverão ser utilizados os valores constantes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), estabelecida para o estado do Paraná no mês de apresentação das propostas, acrescidos do BDI de 28,35% (Apêndice X) e aplicado sobre eles o desconto ofertado pela CONTRATADA na apresentação da proposta referente aos serviços eventuais.

6.3.4.4. Após o recebimento pela Fiscalização da DPE/PR da declaração de conhecimento para execução dos serviços, será expedida ORDEM DE SERVIÇO (O.S.) com a indicação do início para execução dos serviços.

6.3.4.4.1. O prazo para realização dos serviços eventuais será de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, a critério da fiscalização do contrato.

6.3.5. Na ausência de referência de preços para determinado insumo ou serviço eventual na tabela SINAPI, deverá ser priorizada a substituição por item equivalente disponível no próprio sistema, desde que atenda às especificações técnicas e requisitos operacionais necessários para a execução do serviço.

6.3.5.1. Caso não seja possível a substituição por um item equivalente na tabela SINAPI, o valor a ser pago será definido com base em sistemas de referência de custos oficiais.

6.3.5.1.1. Sobre o preço estabelecido no sistema de referência de custos, será aplicado o BDI previamente definido no contrato (20,93% para materiais de reposição e consumo e 28,35% para serviços eventuais), bem como o percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA na apresentação das respectivas propostas para materiais de reposição e consumo e serviços eventuais.

6.3.5.2. Caso não seja possível a utilização de sistemas de referência de custos, será realizada pesquisa de mercado para definir o valor a ser pago.

6.3.5.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar no mínimo três orçamentos obtidos junto a fornecedores distintos para comprovar a razoabilidade dos valores apresentados.

- 6.3.5.2.1.1. Somente serão aceitos menos de três orçamentos mediante justificativa
- 6.3.5.2.2. A fiscalização do contrato analisará os orçamentos apresentados, verificando se os valores estão compatíveis com o mercado por meio de pesquisa própria ou outras bases de referência disponíveis.
- 6.3.5.2.3. Caso sejam identificados indícios de sobrepreço ou incompatibilidade com os valores usualmente praticados, a CONTRATADA poderá ser solicitada a apresentar novos orçamentos ou justificativas adicionais.
- 6.3.5.2.4. Caso os orçamentos sejam considerados compatíveis com o mercado, o pagamento será realizado com base na média dos três orçamentos apresentados, aplicando-se o desconto ofertado pela CONTRATADA na apresentação das respectivas propostas (materiais de reposição e consumo e serviços eventuais).
- 6.3.5.2.5. A CONTRATADA não poderá recusar a execução do serviço ou fornecimento do insumo caso o valor estabelecido esteja dentro do preço médio de mercado identificado, sendo vedada a imposição de valores superiores aos praticados no setor.
- 6.3.6. Para os serviços urgentes/emergenciais, devem ser observadas as disposições abaixo:
- 6.3.6.1. Nos casos urgentes, a empresa deverá disponibilizar os profissionais da equipe permanente e os recursos necessários ao atendimento da demanda em, no máximo, 04 (quatro) horas, a contar da abertura do chamado ou comunicação da equipe técnica da DPE/PR, excluído o período de deslocamento até o local da ocorrência.
- 6.3.6.2. Caso a equipe esteja em viagem, a fiscalização do contrato poderá autorizar a modificação do roteiro com objetivo de atender a demanda urgente.
- 6.3.6.3. No caso de acionamento dos serviços eventuais para o atendimento de situações de urgência, a empresa deverá disponibilizar os profissionais e recursos necessários ao atendimento da demanda em, no máximo, 72 (setenta e duas) horas da abertura do chamado.
- 6.3.7. Os valores decorrentes das O.S. finalizadas e aprovadas pela fiscalização do contrato, serão encaminhadas à Coordenadoria de Fiscalização de Contratos e Convênios (CFIS) para serem faturados mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal (NF) específica e distinta daquela NF referente à mão de obra dos serviços contínuos.

- 6.3.8. Serviços realizados sem autorização da fiscalização técnica e sem O.S. serão desconsiderados para fins de pagamento.
- 6.3.9. Os serviços, tanto contínuos quanto eventuais, somente serão considerados executados mediante aprovação, pela Fiscalização do contrato, de todas as etapas, incluídas a retirada dos entulhos, a reconstituição das partes danificadas, se for este o caso, bem como a completa limpeza das áreas afetadas.
- 6.3.10. Dependendo da complexidade dos serviços a serem realizados, contínuos ou eventuais, estes poderão ser acompanhados por funcionários designados pela Fiscalização.
- 6.3.11. O recebimento dos serviços dar-se-á da seguinte forma:**
- 6.3.11.1. Para os serviços contínuos.
- 6.3.11.1.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do encerramento do mês de referência.
- 6.3.11.1.2. O objeto será recebido definitivamente pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado, em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento provisório, não podendo ultrapassar esse prazo, salvo situação excepcional expressamente comprovada.
- 6.3.11.2. Para os serviços eventuais.
- 6.3.11.2.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da comunicação escrita da CONTRATADA informando a entrega ou a conclusão da execução do objeto
- 6.3.11.2.2. O objeto será recebido definitivamente pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado, em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento provisório, não podendo ultrapassar esse prazo, salvo situação excepcional expressamente comprovada.
- 6.3.11.3. Se, após o recebimento provisório, for identificada qualquer desconformidade ou falha na execução cuja responsabilidade seja da CONTRATADA, o prazo para a

efetivação do recebimento definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem após a resolução dos problemas levantados.

6.3.11.4. O recebimento definitivo de ambos os tipos de serviços fica condicionado à demonstração de cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as obrigações assumidas, bem como à apresentação do documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à CONTRATANTE prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação vigente.

6.3.11.5. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia previsto.

6.3.12. Critérios de medição dos serviços:

6.3.12.1. Entende-se que a medição dos serviços deverá ser realizada mensalmente, sendo detalhada em notas fiscais separadas, com os devidos tributos, conforme indicado:

6.3.12.1.1. Medição referente à mão-de-obra dos serviços contínuos (Postos de Serviço).

6.3.12.1.2. Medição referente à locação de veículo(s).

6.3.12.1.3. Medição referente aos insumos e materiais de consumo ou reposição efetivamente utilizados no mês.

6.3.12.1.4. Medição referente aos serviços eventuais executados no mês.

6.3.12.1.5. Medição referente à quilometragem (caso o combustível deva ser ressarcido), às diárias e pedágios.

6.3.12.2. Disposições específicas para insumos e materiais de consumo ou reposição:

6.3.12.2.1. O material de consumo e reposição será fornecido pela CONTRATADA e faturado por medição (através de Relatório de Materiais Utilizados), sendo o pagamento efetuado de acordo com o quantitativo efetivamente utilizado no mês na execução dos serviços.

6.3.12.2.2. Os materiais de consumo ou reposição serão pagos separadamente do preço mensal para os serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva contínuos e dos serviços eventuais.

6.3.12.3. Disposições específicas para os serviços eventuais:

- 6.3.12.3.1. Os serviços eventuais somente serão realizados mediante a Ordem de Serviço específica emitida pela Fiscalização Administrativa (Curitiba), sempre que houver necessidade/demanda, sendo que tais serviços, na maioria dos casos, não serão executados pela equipe permanente de mão-de-obra contínua, exceto em casos especiais com expressa autorização da Fiscalização Técnica;
- 6.3.12.3.2. Os serviços eventuais serão pagos separadamente do preço mensal para os serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva contínuos e dos materiais de consumo/reposição, devendo ser previamente orçados pela CONTRATADA.
- 6.3.12.4. Disposições para os Critérios de Medição:
- 6.3.12.4.1. Caso alguma informação não esteja contida na tabela de referência, será usado critério acordado entre as partes, item análogo ou medições comumente utilizadas no mercado.

Unidades	Critérios de medição
Unidade	Será medido por unidade efetivamente fornecida; remanejada; inclusive transporte, carga, descarga e embalagens; regulagem, lubrificação, substituição de pivôs, até o momento do fechamento da medição.
M ²	Será medido pela área, até a segunda casa decimal, até o momento do fechamento da medição.
M ³	Será medido pelo volume, até a segunda casa decimal, até o momento do fechamento da medição.
Kg	Será medido pelo peso, até a segunda casa decimal, efetivamente fornecido, inclusive carga, transporte, descarga, embalagens, até o momento do fechamento da medição.
M	Será medido pelo comprimento, até a segunda casa decimal, efetivamente fornecido; cortado ou soldado, no caso de soldas; cortado, no caso vidros, inclusive acabamentos de bordas; reparado, no caso de trincas de forro de gesso; inclusive carga, transporte, descarga e embalagens, até o momento do fechamento da medição.
Mês	Será medido o período efetivamente trabalhado, conforme o mês de referência, para cumprimento dos horários contratuais.
H	Será medido pelo período de 60 (sessenta) minutos efetivamente trabalhado, contínuo ou não, para atendimento das exigências contratuais.
L	Será medido pelo volume, até a segunda casa decimal, efetivamente fornecido, inclusive carga, transporte, descarga e embalagens, até o momento do fechamento da medição.

6.3.13. Relatório de Execução de Serviço:

6.3.13.1. Este deverá ser emitido mensalmente, e deverá conter:

6.3.13.1.1. Checklist das rotinas de manutenção preventiva e corretiva, com a data efetiva da realização de cada procedimento e funcionários que executaram;

6.3.13.1.2. Relatório dos serviços eventuais juntamente com relatório fotográfico, quando estes existirem;

6.3.13.1.3. Apresentar lista de insumos de consumo utilizados no mês, conforme modelo de apresentação a ser requisitado pelo Fiscal do Contrato;

6.3.13.1.4. Descrição de quaisquer anormalidades e/ou dificuldades constatadas no decorrer da execução dos serviços;

6.3.13.1.5. Apresentação de sugestões para melhorar a execução dos serviços;

6.3.13.1.6. Outras atividades correlatas.

6.4. Prazo de garantia dos serviços

6.4.1. Os prazos de garantia técnica para os serviços seguirão o prazo de garantia recomendado no Apêndice D da NBR 15575-1 (Edificações habitacionais – Desempenho – Parte 1: Requisitos Gerais), a contar do recebimento definitivo dos serviços.

6.4.2. A CONTRATADA deverá reparar os vícios verificados dentro do prazo de garantia dos serviços, sem ônus para a DPE/PR.

6.4.3. Para garantir a qualidade dos serviços deverão ser previstos:

6.4.3.1. Avaliação periódica da qualidade dos serviços prestados, após seu recebimento, no máximo a cada 12 (doze) meses;

6.4.3.2. Ocorrências verificadas que demandem correções dentro do prazo de garantia serão comunicadas à CONTRATADA por notificação escrita para que a mesma solucione os problemas adequadamente em no máximo 10 (dez) dias;

6.4.3.3. Caso os reparos não sejam feitos, deverão ser tomadas as medidas cabíveis pela Fiscalização de Contratos.

7. DOS REQUISITOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

7.1. Da declaração de vistoria

- 7.1.1. Entende-se a vistoria prévia como sendo de suma importância para o conhecimento das edificações, para que se verifique o estado de conservação de cada uma delas, aderência ao plano de manutenção, etc.
- 7.1.2. As visitas aos atuais imóveis serão facultadas e ocorrerão conforme calendário de visita a ser estipulado no Edital de Licitação.
- 7.1.3. As visitas somente ocorrerão mediante manifestação de interesse dos proponentes, nos termos e prazos previstos no Edital de Licitação.
- 7.1.4. Alternativamente, também mediante solicitação, a DPE/PR poderá disponibilizar aos interessados conjunto fotográfico dos imóveis para conhecimento das estruturas e instalações da prestação dos serviços.
- 7.1.5. Aos proponentes que não realizarem vistoria técnica em, ao menos 2(duas) das 3 (três) maiores sedes da Capital (Sede Administrativa, Sede de Atendimento Central e Sede dos Núcleos Especializados) ou em 2 (duas) sedes do interior do Estado, será obrigatória a apresentação de Declaração de Vistoria com a opção pela não realização da mesma, conforme Apêndice XII.
- 7.1.6. Os proponentes que realizarem a visita em, ao menos, 2 (duas) das 3 (três) maiores sedes da Capital (Sede Administrativa, Sede de Atendimento Central e Sede dos Núcleos Especializados) ou em 2 (duas) sedes do interior do Estado, deverão apresentar Declaração de Vistoria declarando conhecimento das condições de prestação dos serviços, conforme Apêndice XV.
- 7.1.7. Os proponentes que não apresentarem a declaração de vistoria serão desclassificados do processo licitatório.

7.2. Da Declaração de Responsabilidade Técnica

- 7.2.1. Deverá ser apresentada nos termos do Apêndice XIII

7.3. Da Regularidade profissional e da empresa

- 7.3.1. A redação do Art. 69. da Lei Federal no 5194/1966, traz que: *“Só poderão ser admitidos nas concorrências públicas para obras ou serviços técnicos e para concursos de projetos, profissionais e pessoas jurídicas que apresentarem prova de quitação de débito ou visto do Conselho Regional da jurisdição onde a obra, o serviço técnico ou projeto deva ser executado”*, posto isto, para que seja comprovado que se trata de uma empresa ou um prestador de serviços regularmente inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) deverá exigir-se, para habilitação da empresa, a Certidão de Registro ou Inscrição no CREA.
- 7.3.2. Além do descrito no item anterior, por se tratar de um serviço técnico especializado, o qual se for executado por profissional ou empresa não qualificada e/ou habilitada poderá trazer riscos às edificação, que em muitos casos são locadas, sendo a DPE/PR a responsável pela sua manutenção, e o principal, se os serviços forem executados por empresa e profissionais sem as devidas qualificações, poderá trazer riscos à segurança das pessoas que lá irão trabalhar, por exemplo, curto circuito, incêndio etc., desse modo, solicita-se:
- 7.3.2.1. Para a empresa (qualificação técnico-operacional):
- 7.3.2.1.1. Atestado de Capacidade Técnica (ACT) comprovando ter executado para órgão público, ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, em qualquer esfera, ou ainda para empresa privada os serviços relativos à fiscalização, coordenação, supervisão ou execução de construção, reforma ou manutenção predial em edificações com áreas construídas iguais ou superiores a 1.800 m² com expressa comprovação das seguintes parcelas:
- 7.3.2.1.1.1. Construção, reforma ou Operações de manutenção de instalações hidrossanitárias prediais.
- 7.3.2.1.1.2. Construção, reforma ou Operações de manutenção de instalações elétricas prediais de baixa tensão.
- 7.3.2.2. Para o Responsável Técnico (qualificação técnico-profissional):
- 7.3.2.2.1. Certidão de Acevo Técnica (CAT) comprovando ter executado para órgão público, ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, em qualquer

esfera, ou ainda para empresa privada os serviços relativos à execução de construção, reforma ou manutenção predial em edificações com áreas construídas iguais ou superiores a 1.800 m² acervados e emitida pelo CREA com expressa comprovação das seguintes parcelas:

7.3.2.2.1.1. Construção, reforma ou Operações de manutenção de instalações hidrossanitárias prediais.

7.3.2.2.1.2. Construção, reforma ou Operações de manutenção de instalações elétricas prediais de baixa tensão.

7.3.2.2.2. Para fins de aceitação como objeto similar:

7.3.2.2.2.1. Deve-se considerar os acervos similares ao do objeto: edifícios comerciais, edificações públicas, sedes administrativas de indústrias e empresas.

7.3.2.2.2.2. Não aceitar obras como: galpões, barracões, loteamentos, rodovias e quadras esportivas e afins, por se diferenciarem muito do objeto da contratação.

7.3.2.2.2.3. Serão aceitos certidões e atestados de complexidade superior ao objeto, como hospitais, estádios, museus, teatros, etc.

7.3.2.2.3. As parcelas "Construção, reforma ou operações de manutenção de instalações hidrossanitárias prediais" e "Construção, reforma ou operações de manutenção de instalações elétricas prediais de baixa tensão" poderão ser comprovadas por meio de ACTs ou CATs distintos. Para se atingir o valor mínimo de 1.800 m² de área em cada uma das parcelas, será permitido a soma de atestados e certidões, desde que cada um deles contemplem no mínimo área de 600 m².

7.3.2.2.3.1. A exigência de Atestado de Capacidade Técnica (ACT) e Certidão de Acervo Técnico (CAT) com metragem mínima de 1.800m² para a comprovação das parcelas relativas à construção, reforma ou operações de manutenção de instalações hidrossanitárias prediais e instalações elétricas prediais de baixa tensão fundamenta-se na necessidade de garantir que os licitantes possuam experiência compatível com a dimensão e complexidade dos serviços a serem executados.

7.3.2.2.3.2. A metragem mínima exigida está alinhada com a realidade das principais unidades da DPE/PR, considerando que a maior unidade da instituição, a Sede de Atendimento Central, que também apresenta o maior fluxo de pessoas, possui

aproximadamente 3.613,99m² (Contrato nº 024/2017). Além disso, outras unidades operam em edificações de grande porte, como a sede dos Núcleos/Corregedoria, com 2.889,44m² (Contrato nº 22/2020), a sede Administrativa, com 2.513m² (Contrato nº 016/2027), e as unidades de Londrina, com 1.690,04m² (Contrato nº 015/2018), Maringá, com 785m² (Contrato nº 014/2018), e a unidade Administrativa - Anexo, com 664,39m² (Contrato nº 56/2023). Dessa forma, a exigência de comprovação de experiência em uma metragem equivalente a pelo menos 50% da maior unidade encontra respaldo no Art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que permite a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% das parcelas relevantes.

7.3.2.2.3.3. Para viabilizar a participação de fornecedores qualificados e garantir um critério justo e proporcional, será permitida a soma de atestados e certidões, desde que cada um deles contemple, no mínimo, 600m² de área executada. Esse critério assegura que as comprovações apresentadas sejam representativas da experiência necessária, evitando a fragmentação excessiva e garantindo que os licitantes tenham atuado em projetos de porte compatível com as demandas da DPE/PR.

7.3.2.2.3.4. Além de garantir a qualificação dos fornecedores, a exigência dessa metragem visa promover maior segurança na execução dos serviços, assegurando que os profissionais contratados tenham experiência comprovada em edificações operacionais e ocupadas, onde as atividades devem ser realizadas sem interrupção das funções institucionais. A experiência em áreas com metragens significativas reflete o domínio das boas práticas de manutenção predial, a capacidade de planejamento técnico adequado e a gestão de riscos necessária para o cumprimento eficiente dos serviços contratados.

7.3.3. O Responsável Técnico indicado pela empresa registrará Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA conforme preceitua o artigo 1º da Lei Federal no 6.496/77 e o artigo 20 da Lei Federal no 5.194/66, para os serviços de manutenção predial continuada antes do início dos serviços, e conforme preceituam os artigos 45 a 47 e 50 da Lei Federal no 12.378/2011. Para os serviços eventuais a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) será emitida para cada serviço específico antes do seu início, se necessário.

7.3.3.1. O prazo para a entrega da ART do Responsável Técnico para os serviços de manutenção predial continuada deverá ser de até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato.

7.4. Da Regularidade e impedimentos para contratação

- 7.4.1. Para fins de análise da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, bem como para verificar se há algum impedimento para contratação do fornecedor beneficiário, serão considerados os seguintes documentos:
- 7.4.2. Certidão de regularidade fiscal e previdenciária federal emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
- 7.4.3. Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual ou Distrital;
- 7.4.4. Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Municipal, caso a sede da empresa não seja no Distrito Federal;
- 7.4.5. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 7.4.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST);
- 7.4.7. As certidões poderão ser substituídas pela certidão emitida pelo Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF).
- 7.4.8. Para verificar a existência de impedimentos para a contratação do fornecedor beneficiário, serão consultadas as seguintes bases de dados:
 - 7.4.8.1. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF);
 - 7.4.8.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
 - 7.4.8.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;
 - 7.4.8.4. Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná;
 - 7.4.8.5. Cadastro de Sanções Administrativas da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

8. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

8.1. Tipo de contratação: licitação.

8.2. Modalidade de licitação: Pregão Eletrônico, em conformidade com o Plano de Contratações Anual (PCA).

8.3. Adoção de Sistema de Registro de Preços: Não será adotado o Sistema de Registro de Preços (SRP), uma vez que tal modelo apresenta riscos de descompasso entre os contratos derivados da Ata de Registro de Preços (ARP) e a execução do objeto de forma uniforme e contínua quando se consideram as necessidades imediatas e futuras de postos de trabalho.

8.4. Critério de julgamento: o critério de julgamento será o menor preço.

8.5. Critério de adjudicação: a adjudicação será por lote, haja vista que o parcelamento do objeto pode elevar os riscos e comprometer a execução dos serviços.

8.6. Possibilidade de participação de consórcios de empresas: será permitida a participação de consórcios na presente licitação, desde que atendidas as disposições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021. A formação de consórcios deverá observar as condições estabelecidas na legislação, de modo que as empresas associadas atendam plenamente às exigências técnicas e operacionais estabelecidas para a execução do objeto contratual.

8.6.1. Previsão de subcontratação: será permitida subcontratação parcial do objeto, sobretudo acerca dos serviços eventuais e da locação do veículo.

8.6.1.1. Independentemente da subcontratação dos serviços nos termos descritos, a CONTRATADA se compromete a fornecer serviços padronizados em todos os locais de prestação

8.6.1.2. A subcontratação deverá ser previamente autorizada pela DPE/PR, mediante apresentação de pedido formal e os documentos capazes de demonstrar que a(s) SUBCONTRATADA(S) possuem habilitação fiscal, trabalhista e jurídica, bem como qualificação técnica para os serviços subcontratados, nos mesmos limites exigidos na habilitação da contratada.

8.6.1.3. O requerimento de subcontratação deve ser realizado mediante apresentação da Declaração de Compromisso de Subcontratação (Apêndice XIV), juntamente com os documentos da SUBCONTRATADA, e o contrato de subcontratação celebrado entre a CONTRATADA e a SUBCONTRATADA.

8.6.1.3.1. A DPE/PR terá o prazo de 10 (dez) dias para homologar a subcontratação.

8.6.1.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

8.6.2. O pagamento dos serviços subcontratados será realizado diretamente à CONTRATADA.

8.7. Aplicação do tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte: não há óbices para a aplicação de adoção do tratamento diferenciado para microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006 e da Lei n.º 11.488/2007.

8.8. Aplicação do direito de preferência: considerando o objeto da contratação, não há direito de preferência.

9. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, será firmado Termo de Contrato.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

9.2.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela DPPR.

9.3. A assinatura do Termo de Contrato deverá ser promovida por representante legal da licitante, ou por mandatário mediante a apresentação de procuração com firma reconhecida outorgada por representante legal da licitante.

9.4. A convocação para a assinatura do Termo de Contrato será realizada de forma eletrônica no e-mail indicado pela licitante em sua proposta de preços, modo pelo qual também serão formalizadas outras comunicações acerca dos atos do presente procedimento licitatório.

9.5. Antes da assinatura do Termo de Contrato, a Administração verificará se o adjudicatário mantém as condições de habilitação exigidas por ocasião da licitação.

10. DO MODELO DE GESTÃO

10.1. O gestor e o fiscal técnico do Termo de Contrato serão designados pela Coordenadoria de Fiscalização de Contratos e Convênios (CFIS).

10.2. O fiscal será designado de acordo com a indicação da Diretoria de Engenharia e Arquitetura (DEA).

10.3. As comunicações durante a execução contratual serão realizadas através de ofício e/ou correspondência eletrônica e serão expedidas pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura (DEA) ou órgão competente.

10.3.1. Quanto à gestão contratual, como reajuste, reequilíbrio econômico financeiro, prorrogação, alterações e rescisão contratuais: contratosdpp@defensoria.pr.def.br (Coordenadoria de Formalização de Contratos e Convênios - CFORM);

10.3.2. Quanto a pagamentos e demais encargos, verificação de nota débito e certidões, esclarecimento sobre cumprimento de cláusulas contratuais: fiscalizacao@defensoria.pr.def.br (Coordenadoria de Fiscalização de Contratos e Convênios - CFIS);

10.3.3. Quanto à execução técnica do contrato: manutencao@defensoria.pr.def.br.

10.4. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços por intermédio da fiscalização contratual.

10.4.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

10.4.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

- 10.4.3. No início da execução contratual será fiscalizado se o número de terceirizados está de acordo com previsto no contrato.
- 10.4.4. Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a empresa contratada.
- 10.4.5. No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação: a) relação dos empregados, com nome completo, função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, b) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e c) declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.
- 10.4.6. Na Fiscalização mensal, será consultada a situação da empresa, bem como todas as certidões de regularidade fiscal.
- 10.4.7. Nas Fiscalizações diárias, as ordens deverão ser do representante da contratada, sendo evitadas ordens diretas da DPE/PR dirigidas aos terceirizados. As solicitações dos terceirizados devem ser dirigidas ao preposto/representante da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto/representante.
- 10.4.8. Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço ou folgas deve ser em comum acordo com a DPE/PR.
- 10.4.9. Serão conferidos, diariamente, se os empregados terceirizados estão prestando os serviços de acordo com o cumprimento da jornada de trabalho.
- 10.4.10. A fiscalização do contrato, verificará se a empresa contratada observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita à estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.
- 10.4.11. A DPE/PR solicitará, os extratos da conta do FGTS para que se verifique se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes.
- 10.4.12. Ao final de um ano, todos os empregados terão seus extratos avaliados, sendo obrigação da contratada o encaminhamento à DPE/PR.

- 10.4.13. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.
- 10.4.14. Durante a execução do objeto, o fiscal monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 10.4.15. Em hipótese alguma, será admitido que a própria empresa contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.
- 10.4.16. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis, serão aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no edital da licitação.
- 10.4.17. A DPE/PR promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, nos termos do Art. 1º, Inciso IV, do Anexo XII da RES DPG 375/23.
- 10.4.18. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da contratante, conforme disposto nos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133 de 2021.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato, no procedimento da contratação, respectivo Termo de Referência e anexos, na proposta e demais documentos pertinentes à contratação;
- 11.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do procedimento da contratação indicado em epígrafe, respectivo Termo de Referência e anexos, na proposta e demais documentos pertinentes à contratação, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

- 11.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 11.4.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.5.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 11.6.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, quando da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 11.7.** Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como: Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 11.8.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 11.9.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 11.10.** Aplicar, motivada e justificadamente, a CONTRATADA às penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;
- 11.11.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente aos serviços prestados, no prazo e forma estabelecidos no contrato, no procedimento da contratação indicado em epígrafe, respectivo Termo de Referência e anexos, na proposta e demais documentos pertinentes à contratação;
- 11.12.** As demais obrigações da contratante encontram-se dispostas no respectivo no procedimento da contratação, respectivo Termo de Referência e anexos

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1.** De acordo com o inciso II do Artigo 68 da Lei 14.133/2021, a CONTRATADA deverá ser de ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.
- 12.2.** Executar os serviços, conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas em sua proposta.
- 12.3.** Prestar os serviços discriminados utilizando-se empregados capacitados, éticos, urbanos com prática de direção comprovada por meio da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e da CTPS.
- 12.4.** Substituir IMEDIATAMENTE, mediante notificação do Gestor do Contrato, ou seu substituto, qualquer funcionário que seja julgado inadequado a prestação dos serviços objeto deste Termo, por não cumprir requisitos mínimos de: urbanidade, boa fé, ética, moral, respeito e capacidade de direção segura, dentre outros devidamente justificados pela CONTRATANTE.
- 12.5.** Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços contratados, inclusive salários de pessoal, alimentação e transporte, bem como por todas as demais disposições das leis trabalhistas e previdenciárias.
- 12.6.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 12.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à DPE/PR, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 12.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e

as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.

- 12.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 12.10.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos.
- 12.11.** Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.12.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.13.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos contrários.
- 12.14.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 12.15.** Designar um preposto que exercerá a supervisão permanente de modo a obter uma operação correta e eficaz, o qual, além de ser o contato com a CONTRATANTE responderá pela execução de todos os serviços prestados, sendo capaz, ainda, de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- 12.16.** Manter os seus profissionais, quando em serviço, dentro da DPE/PR, devidamente identificados.
- 12.17.** Responder por qualquer acidente de que venham a ser vítimas os seus empregados ou, ainda, aquele causado pela DPE/PR ou a terceiros, quando da prestação dos serviços.

- 12.18.** A CONTRATADA deverá adotar as providências e assumir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência desta espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou na conexão com eles, ainda que verificados em dependências da DPE/PR.
- 12.19.** Orientar seus funcionários a manter sigilo sobre fatos, dados ou documentos de que tomem conhecimento e que tenham relação ou pertinência com a CONTRATANTE, durante e após a prestação dos serviços, sujeitando-se a aplicação das sanções civis e penais pelo descumprimento.
- 12.20.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.
- 12.21.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento da contratação indicado em epígrafe, respectivo Termo de Referência e anexos, na proposta e demais documentos pertinentes à contratação.
- 12.22.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 12.23.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, prevista no art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como as reservas de cargos previstas na Lei Estadual n.º 16.938/2011(Determina a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos contratos de terceirização de serviços públicos), Lei Estadual n.º 18.712/2016 (Contratação de trabalhadores a partir de consulta ao banco de dados das Agências do Trabalhador do Paraná) e Lei Estadual n.º 19.727/2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade de reservar até 2% (dois por cento) das vagas de emprego das empresas para mulheres vítimas de violência doméstica nas empresas prestadoras de serviços ao Poder Público Estadual.
- 12.24.** As exigências legais de reserva de cargos que devem ser cumpridas pelas Contratada não se confundem com a prestação do serviço objeto desta licitação.

- 12.25.** A empresa CONTRATADA deverá observar a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei nº 13.853/2019.
- 12.26.** A CONTRATADA deve atender nos prazos estabelecidos, aos requerimentos e determinações regulares emitidas pela autoridade designada para gerir, acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior, bem como atender tempestivamente às diligências para a regular gestão do instrumento contratual.
- 12.27.** A CONTRATADA deverá garantir a participação de seus profissionais em treinamento para utilização do sistema de gestão de manutenção adotado pela DPE/PR, sem qualquer ônus para a CONTRATADA.
- 12.28.** O treinamento será ministrado pela DPE/PR ou por empresa indicada por esta, com custos cobertos pela Defensoria.
- 12.29.** A CONTRATADA deverá assegurar que os profissionais designados para a execução dos serviços estejam devidamente capacitados e aptos a operar o sistema, garantindo o correto registro e acompanhamento das atividades de manutenção.

13. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 13.1.** A Licitante, a Adjudicatário e a CONTRATADA que incorrerem em infrações cometidas durante o procedimento licitatório ou de contratação direta, na execução contratual e/ou na entrega do objeto sujeitam-se às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e na Deliberação CSDP nº 043/2023, sem prejuízo de implicações em outras esferas legais.
- 13.2.** A aplicação dos percentuais e os demais procedimentos relativos à imposição de penalidades por descumprimento de obrigação legal e/ou por atraso ou descumprimento de obrigação estabelecida (inexecução total ou parcial do objeto), previstas na Lei nº 14.133/2021, observarão o devido processo legal (contraditório e ampla defesa prévios).
- 13.3.** A sanção de advertência será aplicada quando configurada(s) a(s) seguinte(s) hipótese(s):
- 13.3.1.** Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

- 13.3.2. Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da CONTRATANTE, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- 13.3.3. Conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da contratação.
- 13.3.4. Para os fins do Item 10.3, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente a execução do contrato, bem como que não causem prejuízos à Administração Pública.
- 13.4.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:
- 13.4.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.4.2. Der causa à inexecução total do contrato;
- 13.4.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.4.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.4.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.4.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 13.4.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 13.4.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.4.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.4.10. Afastar ou tentar afastar outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- 13.4.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.4.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 ;
- 13.4.13. Receber condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

- 13.5.** Pelas mesmas razões cabíveis para a sanção de impedimento de licitar e contratar, caberá, a depender da gravidade, a aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.
- 13.6.** Para os fins dos Itens 10.4 e 10.5, considera-se inexecução total do contrato:
- 13.6.1. A recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
- 13.6.2. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o contrato ou em aceitar/retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido no Termo de Referência ou no Instrumento Convocatório, quando houver.
- 13.7.** Configuradas uma ou mais hipóteses previstas nos Itens 10.3, 10.4 e 10.5, devem ser observados os seguintes procedimentos:
- 13.7.1. A Administração/CONTRATANTE notificará a Licitante, a Adjudicatária ou a CONTRATADA para apresentar justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, que contemple os motivos para o descumprimento legal ou contratual.
- 13.7.2. A justificativa apresentada pela Licitante ou Adjudicatária será analisada pelo agente de contratação, pelo pregoeiro ou pela comissão de licitação, e a apresentada pela CONTRATADA será analisada pelo fiscal do contrato, os quais, fundamentadamente, devem apresentar manifestação e submetê-la à análise e decisão da autoridade competente da Administração/CONTRATANTE.
- 13.7.3. Preliminarmente à instauração do processo para apuração da responsabilidade, a Administração/CONTRATANTE poderá conceder prazo máximo de 10 (dez) dias para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.
- 13.7.4. Rejeitadas as justificativas e/ou não realizadas as eventuais adequações, o setor competente submeterá as respectivas razões à autoridade máxima da Administração/CONTRATANTE para que esta decida sobre a instauração de processo para a apuração de responsabilidade.
- 13.7.5. A autoridade máxima da Administração/CONTRATANTE, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral do Estado, para atuação no âmbito das respectivas competências.

- 13.8.** A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar obsta a pessoa jurídica ou física sancionada de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Paraná, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.9.** A aplicação, por qualquer ente da Federação, da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar impede a pessoa jurídica ou física sancionada de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Paraná, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 13.10.** Estendem-se os efeitos das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração e da declaração de inidoneidade para licitar e contratar:
- 13.10.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- 13.10.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no Item 10.10.1.
- 13.11.** A sanção de multa não terá percentual inferior a 0,5% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou da ata de registro de preços licitados ou contratados.
- 13.11.1. A multa recairá sobre a parcela em que houve inadimplemento por parte da Adjudicatária ou da CONTRATADA.
- 13.11.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente, caso a Adjudicatária ou a CONTRATADA se recuse a quitá-la.
- 13.11.3. Aplicada a sanção de multa, o valor respectivo poderá ser descontado de montantes eventualmente devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA decorrentes de outros contratos firmados entre as partes.
- 13.11.4. A multa tem por escopo ressarcir a CONTRATANTE dos prejuízos causados, não eximindo a Licitante, a Adjudicatária ou a CONTRATADA do dever de integral

indenização caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente à recomposição total do dano experimentado.

- 13.11.5. Nos casos de simples atraso no fornecimento de objetos, a multa deve ser calculada da seguinte forma: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até um máximo de 20% (vinte por cento) do valor da formalização da solicitação de fornecimento (contrato ou ordem de fornecimento).
- 13.11.6. A multa será recolhida no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da intimação do infrator acerca da decisão administrativa definitiva.
- 13.11.7. O não pagamento da multa no prazo estabelecido sujeita o infrator a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.
- 13.11.8. As multas serão corrigidas monetariamente até a data de seu efetivo pagamento, tendo como termo inicial a data da decisão que quantificou o valor da multa.
- 13.11.9. A base de cálculo para a multa será o valor da contratação vigente à época do fato reajustado até a data da aplicação da penalidade pela variação do índice previsto neste contrato, na Ata de Registro de Preços, no Instrumento Convocatório ou em outro instrumento representativo do acordo contratual ou, ainda, em outro instrumento que venha a substituí-lo, entendida a aplicação como o ato da Defensoria Pública-Geral que estabelece a sanção.
- 13.11.10. Inexistindo índice contratual, será utilizado o INPC ou outro que venha a substituí-lo.
- 13.11.11. Para os meses em que ainda não houver divulgação do índice de correção monetária utilizado, a correção monetária a ser considerada por mês ou fração de mês é o valor da expectativa mediana para o IPCA no ano corrente constante na última publicação do “Focus – Relatório de Mercado”, do Banco Central do Brasil, dividido por 12 (doze).
- 13.11.12. A correção monetária e os juros de mora serão devidos inclusive durante o período em que a respectiva cobrança houver sido suspensa por decisão administrativa ou judicial.
- 13.11.13. A multa pode ser aplicada à Licitante, à Adjudicatária ou à CONTRATADA de maneira isolada ou cumulativa com outras sanções previstas na legislação vigente, independentemente do número de infrações cometidas.

- 13.11.13.1. A decisão pela aplicação da multa de maneira isolada ou cumulativa à outra sanção deve ponderar a gravidade da conduta; a existência de dolo ou culpa grave do/a infrator/a; o prejuízo para o erário ou para o bom funcionamento do serviço público; a reincidência do/a infrator/a; e a presença de circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 13.12.** O atraso injustificado na execução contratual sujeitará a CONTRATADA à multa de mora.
- 13.12.1. A aplicação de multa moratória não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 13.13.** O cometimento de mais de uma infração em um mesmo processo de contratação ou em uma mesma relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível mais grave entre elas, ou, se iguais, a somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.
- 13.13.1. Não se aplica a regra prevista no Item 10.13 se já houver ocorrido o julgamento ou se, pelo estágio processual, a avaliação conjunta dos fatos for inconveniente.
- 13.13.2. O disposto no Item 10.13 não afasta a possibilidade de aplicação da penalidade de multa cumulativamente à sanção mais grave.
- 13.14.** Constatada qualquer conduta da Licitante, da Adjudicatária ou da CONTRATADA passível de punição, o fiscal do contrato da CONTRATANTE comunicará o fato ao gestor do contrato, para ciência, e ao Coordenador-Geral de Administração, que, entendendo configurada a infração, submeterá os autos à Defensoria Pública-Geral para análise.
- 13.14.1. A comunicação do fiscal do contrato a que se refere o Item X.14 conterá, no mínimo, os seguintes requisitos: a descrição dos fatos ocorridos; as inconsistências entre o que estava contratado e o que efetivamente foi realizado ou entregue; as informações sobre as tentativas de solucionar o problema; e todos os documentos necessários à comprovação dos fatos narrados.
- 13.15.** Na aplicação das sanções, a Administração/CONTRATANTE deve observar os seguintes parâmetros:

- 13.15.1. São circunstâncias que sempre agravam a penalidade, quando não constituem ou qualificam a infração, aumentando em 0,5% (meio por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 10% (dez por cento):
- 13.15.1.1. Quando restar comprovado que a Licitante, a Adjudicatária ou a CONTRATADA tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (GMS/CFPR) e/ou no Cadastro de Sanções Administrativas da Defensoria Pública do Estado do Paraná em decorrência da prática de quaisquer condutas tipificadas na legislação vigente nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;
- 13.15.1.2. Quando a infração for cometida afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente;
- 13.15.1.3. Quando a infração for cometida causando danos à propriedade alheia.
- 13.15.2. São circunstâncias que sempre atenuam a penalidade, diminuindo em 0,5% (meio por cento) de sua pena-base, para cada atenuante, até o limite de 10% (dez por cento):
- 13.15.2.1. O baixo grau de instrução ou escolaridade da Licitante/CONTRATADA pessoa física ou responsável pela Eireli;
- 13.15.2.2. A reparação espontânea do dano ou sua limitação significativa;
- 13.15.2.3. A comunicação prévia, pelo infrator, acerca do risco de danos a bens, pessoas e serviços.
- 13.16.** A aplicação das sanções previstas não impede a instauração de procedimento administrativo por eventual violação ao disposto na Lei nº 12.846/2013.
- 13.17.** O procedimento para aplicação das sanções observará as disposições estabelecidas no “Capítulo I – Do Procedimento de Aplicação de Sanções Administrativas” da Deliberação CSDP nº 043/2023.
- 13.18.** Nos casos não previstos no Termo de Referência, no Instrumento Convocatório, quando houver, e neste instrumento, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da Deliberação CSDP nº 043/2023.
- 13.19.** Sem prejuízo das sanções previstas no presente instrumento, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração

Pública, nacional ou estrangeira, na participação da licitação e nos contratos ou vínculos derivados, deve observar o disposto na Lei nº 12.846/2013 e no regulamento vigente no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

13.20. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (GMS/CFPR).

14. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

14.1. Considerando o contexto da presente contratação, verificou-se a necessidade de criação de instrumento de medição de resultados que contemplasse, entre outros: atendimento do plano de manutenção preventiva; atendimento às ordens de serviço emergenciais; presença e qualidade da mão de obra residente; conformidade com a entrega de materiais; qualidade na execução dos serviços, dentre outros. Desse modo, os resultados serão medidos observando os critérios abaixo assinalados.

ITEM	DESCRIÇÃO DO CRITÉRIO DE DESEMPENHO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado ou por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado ou por dia
3	Retirar das dependências da DPE/PR quaisquer equipamentos ou materiais, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material.	2	Por ocorrência
5	Execução de serviços de manutenção com qualidade abaixo do padrão exigido, resultando em retrabalho ou na necessidade de intervenção corretiva. Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	3	Por ocorrência
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por ocorrência
8	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato	5	Por ocorrência
9	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado	5	Por ocorrência



ITEM	DESCRIÇÃO DO CRITÉRIO DE DESEMPENHO	GRAU	INCIDÊNCIA
10	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por posto
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência

Para os itens a seguir, DEIXAR DE:

ITEM	DESCRIÇÃO DO CRITÉRIO DE DESEMPENHO	GRAU	INCIDÊNCIA
12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como não providenciar a instalação do sistema de registro de ponto ou não fornecer informações sobre a folha ponto dos profissionais dos postos quando requisitado.	1	Por empregado e por dia
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
16	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida.	1	Por ocorrência e por dia
17	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo definido pela fiscalização.	1	Por dia
18	Promover a limpeza do local de prestação dos serviços como um todo, após notificação da Fiscalização	1	Por ocorrência e por dia
19	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
20	Efetuar a reposição de funcionários faltosos.	2	Por ocorrência
21	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
22	Apresentar as Notas Fiscais discriminando preços e quantidades de todos os materiais utilizados, indicando marca, quantidade total e quantidade unitária (volume, peso e etc.).	2	Por ocorrência
23	Entregar os insumos e materiais para a execução das atividades de manutenção conforme cronograma	3	Por dia de atraso
24	Entregar os salários, vale-transporte e/ou ticket-refeição nas datas avençadas.	3	Por ocorrência e por dia
25	De atender solicitação de realização de serviços eventuais de Engenharia dentro do prazo estabelecido	2	Por dia de atraso

14.2. Pelo descumprimento dos critérios, a DPE/PR realizará descontos nos valores mensais do contrato conforme metodologia a seguinte metodologia: durante o mês de competência, as ocorrências serão analisadas de acordo com os critérios de desempenho, grau e a incidência. O desconto será realizado no pagamento correspondente de acordo com o somatório de pontuação das ocorrências, conforme quadro abaixo.

AFERIÇÃO MENSAL	
Grau de infração	Correspondência
Pontos acumulados	% do valor MENSAL do contrato
Até 5 pontos	Notificação
De 6 a 10 pontos	1,0%
De 11 a 20 pontos	2,5%
De 21 a 30 pontos	5,0%
De 31 a 40 pontos	7,5%
De 41 a 50 pontos	10,0%
Acima de 50 pontos	30,0%

15. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços, não cabendo à DPE-PR quaisquer custos adicionais.

15.2. O faturamento/nota fiscal de cada classe de objeto deverão ser apresentados separadamente: classe dos serviços continuados, classe do fornecimento dos insumos; classe dos serviços eventuais; diárias; pedágios; locação do(s) veículo(s).

15.3. Após o recebimento definitivo pelo responsável pelo acompanhamento, os pagamentos das notas fiscais de cada classe do objeto serão efetuados na forma de

depósito ou crédito em conta bancária em favor da CONTRATADA em até 10 (dez) dias úteis.

- 15.4.** O faturamento deverá ser realizado em face do CNPJ 13.950.733/0001-39 da CONTRATANTE;
- 15.5.** Para a liberação do pagamento, a pessoa responsável pelo acompanhamento encaminhará o documento de cobrança e documentação complementar à Diretoria de Orçamento e Finanças que então providenciará a liquidação da obrigação.
- 15.6.** Havendo erro ou apresentação incompleta do documento de cobrança o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento será interrompido, iniciando-se novamente após a regularização.
- 15.7.** A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos a CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 15.7.1.** Eventuais retenções e/ou descontos dos pagamentos serão apreciados em procedimento específico para apuração do eventual inadimplemento.
- 15.8.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPE-PR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da fornecedora, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.
- 15.9.** A DPE-PR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.
- 15.10.** Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPE-PR serão imputáveis exclusivamente à fornecedora quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.
- 15.11.** Com o fim de salvaguardar a transparência administrativa, nos termos da Resolução DPG nº 375/2023, a Defensoria Pública do Estado do Paraná disponibilizará, mensalmente, em área específica no Portal da Transparência, a ordem cronológica de seus

pagamentos, bem como as justificativas que fundamentem a eventual modificação da ordem.

15.12. Excepcional antecipação de pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado deverá observar o disciplinado no Art.75 da Resolução DPG nº 375/2023.

15.13. Da classe dos serviços continuados:

15.13.1. O responsável pelo acompanhamento da execução do contrato deverá receber os relatórios mensais para faturamento referente à prestação dos serviços da equipe permanente e de eventuais diárias utilizadas no período, que deverão ser faturadas separadamente.

15.13.2. Os pagamentos dos salários mensais e de outras verbas remuneratórias deverão ser efetuados pela CONTRATADA, impreterivelmente na data limite estabelecida em Lei, sob pena de multa. Se persistido o atraso a Administração poderá, se achar conveniente efetuar o pagamento diretamente aos funcionários da Contratada, sem prejuízo de abertura de procedimento próprio para apuração de eventuais responsabilidades, garantido o direito ao contraditório, e das demais sanções legais, nos termos estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

15.13.3. Sempre que a CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido, não tiver efetuado o pagamento do salário dos empregados terceirizados por ela contratados, a CONTRATANTE poderá promover a dedução, do valor da fatura do mesmo mês correspondente, dos valores pertinentes aos salários líquidos não pagos, e efetuar o pagamento diretamente aos empregados terceirizados contratados.

15.13.4. A eventual inadimplência da CONTRATADA para com seus empregados terceirizados relativamente ao vale-transporte e vale alimentação, poderá ter o mesmo tratamento previsto no item anterior.

15.13.5. Os encargos da folha de pagamento, com exceção da retenção do recolhimento dos 11% (onze por cento) da Previdência Social, serão de responsabilidade da empresa Contratada.

15.13.6. A CONTRATADA repassará à CONTRATANTE eventuais reduções de preços decorrentes de mudança de alíquotas de impostos ou contribuições, em função de alterações na legislação durante a vigência contratual.

15.14. Da classe dos insumos e materiais e serviços eventuais:

15.14.1. Os preços dos insumos utilizados para a realização dos trabalhos de manutenção preventiva e corretiva serão os constantes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, estabelecido para o estado do Paraná no mês de apresentação das propostas, acrescidos do BDI de 20,93% (Apêndice X).

15.14.1.1. Sobre o preço obtido acima será aplicado o percentual de desconto obtido entre o valor total máximo para materiais de reposição e consumo da licitação e o valor para materiais de reposição e consumo da proposta da CONTRATADA.

15.14.2. Para cada solicitação de serviço eventual ao longo do contrato será elaborada planilha orçamentária pela CONTRATADA, que será composta pelos serviços constantes na no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, estabelecida para o estado do Paraná no mês de apresentação das propostas, acrescidos do BDI de 28,35% (Apêndice X).

15.14.2.1. Sobre o preço obtido acima será aplicado o percentual de desconto obtido entre o valor total máximo para serviços eventuais da licitação e o valor serviços eventuais da proposta da CONTRATADA.

15.14.3. Falta do insumo/serviço na tabela de referência (SINAPI):

15.14.3.1. Na ausência de referência de preços para determinado insumo ou serviço eventual na tabela SINAPI, deverá ser priorizada a substituição por item equivalente disponível no próprio sistema, desde que atenda às especificações técnicas e requisitos operacionais necessários para a execução do serviço.

15.14.3.2. Caso não seja possível a substituição por um item equivalente na tabela SINAPI, o valor a ser pago será definido com base em sistemas de referência de custos oficiais.

15.14.3.3. Sobre o preço estabelecido no sistema de referência de custos, será aplicado o BDI previamente definido no contrato (20,93% para materiais de reposição e consumo e 28,35% para serviços eventuais), bem como o percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA na apresentação das respectivas propostas para materiais de reposição e consumo e serviços eventuais

15.14.3.4. Caso não seja possível a utilização de sistemas de referência de custos, será realizada pesquisa de mercado para definir o valor a ser pago.

- 15.14.3.4.1. A CONTRATADA deverá apresentar no mínimo três orçamentos obtidos junto a fornecedores distintos para comprovar a razoabilidade dos valores apresentados.
- 15.14.3.4.1.1. Somente serão aceitos menos de três orçamentos mediante justificativa
- 15.14.3.4.2. A fiscalização do contrato analisará os orçamentos apresentados, verificando se os valores estão compatíveis com o mercado por meio de pesquisa própria ou outras bases de referência disponíveis.
- 15.14.3.4.3. Caso sejam identificados indícios de sobrepreço ou incompatibilidade com os valores usualmente praticados, a CONTRATADA poderá ser solicitada a apresentar novos orçamentos ou justificativas adicionais.
- 15.14.3.4.4. Caso os orçamentos sejam considerados compatíveis com o mercado, o pagamento será realizado com base na média dos três orçamentos apresentados, aplicando-se o desconto ofertado pela CONTRATADA na apresentação das respectivas propostas (materiais de reposição e consumo e serviços eventuais).
- 15.14.3.4.5. A CONTRATADA não poderá recusar a execução do serviço ou fornecimento do insumo caso o valor estabelecido esteja dentro do preço médio de mercado identificado, sendo vedada a imposição de valores superiores aos praticados no setor.

16. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1. Das condições gerais

- 16.1.1. Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste ou repactuação, apenas depois de decorridos 12 (doze) meses, observadas as condições adiante descritas.
- 16.1.2. Os valores resultantes de reajuste terão sempre, no máximo, quatro casas decimais.
- 16.1.3. Quando, antes da data do reajuste, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção seu equilíbrio econômico financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.
- 16.1.4. As solicitações (reajuste ou revisão) deverão, preferivelmente, ser autuadas, mediante instauração, com os prazos, fundamentação e documentos arrolados nesta cláusula, de protocolo como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), ou outro sistema que vier a ser adotado pela Contratante, direcionado à:

- 16.1.4.1. Coordenadoria de Formalização de Contratos e Convênios (CFORM) quando se tratar de reajuste;
- 16.1.4.2. Coordenadoria de Fiscalização de Contratos e Convênios (CFIS) que se tratar de revisão.
- 16.1.5. Alternativamente, as solicitações mencionadas no ponto anterior poderão ser endereçadas à Defensoria Pública do Estado do Paraná e enviadas ao seguinte endereço eletrônico ou o que vier a substituí-lo mediante ofício e instruídas com os documentos pertinentes:
 - 16.1.5.1. Coordenadoria de Formalização de Contratos e Convênios (CFORM) quando se tratar de reajuste: contratosdpp@defensoria.pr.def.br
 - 16.1.5.2. Coordenadoria de Fiscalização de Contratos e Convênios (CFIS) quando se tratar de revisão: fiscalizacao@defensoria.pr.def.br
- 16.1.6. O pedido descrito no item supra, caso feito por correio eletrônico, somente será considerado, após confirmação de recebimento enviada pela CONTRATANTE.
- 16.1.7. Reajuste e repactuação serão concedidos mediante apostilamento.
- 16.1.8. Os prazos para as respostas da Contratante aos requerimentos da Contratada, desde que devidamente instruídos, serão:
 - 16.1.8.1. Para reajuste: 60 (sessenta) dias;
 - 16.1.8.2. Para repactuação: 90 (noventa) dias;
 - 16.1.8.3. Para revisão: 120 (cento e vinte) dias.
- 16.1.9. Caso em qualquer momento se fizer necessário solicitar complementação documental da CONTRATADA, os prazos do item supra ficam interrompidos até sua apresentação.

16.2. Da classe dos serviços continuados

16.2.1. Repactuação dos postos de trabalho

- 16.2.1.1. O interregno mínimo de 12 (doze) meses, tanto para a primeira repactuação do contrato quanto para as posteriores, será contado a partir de cada aniversário do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vinculado à proposta mais recente apresentada pela CONTRATADA, observados o início dos efeitos financeiros disposto nesses documentos.

- 16.2.1.2. As repactuações de contrato serão precedidas de requerimento da contratada, acompanhado de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e demais documentos pertinentes.
- 16.2.1.3. A repactuação incide exclusivamente sobre os custos vinculados diretamente à contratação de mão de obra constantes da planilha de custos e formação de preços apresentada pela CONTRATADA durante o certame licitatório e aceita pela CONTRATADA.
- 16.2.1.4. A repactuação do preço contratual deverá ser requerida pela CONTRATADA em até 12 (doze) meses contados de cada aniversário de publicação do contrato. Transcorrido esse período sem o requerimento referido, ocorrerá a caducidade do direito.
- 16.2.1.5. Os efeitos financeiros decorrentes da repactuação motivada por majoração salarial devem incidir a partir da data da respectiva alteração, conforme especificado no acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que fixou o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato objeto do pedido de repactuação.
- 16.2.1.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação do contrato, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tomarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 16.2.2. Do reajuste relacionado aos postos de trabalho
- 16.2.2.1. O reajuste trata dos preços não vinculados diretamente à remuneração do trabalho, que constam da planilha de custos e formação de preços apresentada pela CONTRATADA durante o certame licitatório e aceita pela CONTRATADA
- 16.2.2.2. O reajuste será realizado anualmente em relação aos custos sujeitos à variação de mercado, depois de decorridos 12 (doze) meses de cada aniversário da data da proposta (em __/__/____ conforme mov. __ dos autos __.____-__), devendo ser utilizado índices específicos ou setoriais mais adequados à natureza da obra, compra ou serviço, sempre que existentes.

- 16.2.2.3. Na ausência dos índices oficiais específicos ou setoriais, previstos no item anterior, adotar-se-á o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou se for extinto, outro índice que o substitua, a critério da CONTRATANTE.
- 16.2.2.4. O reajuste deverá ser requerido pela Contratada até 30 (trinta) dias antes do fim de cada período de 12 (doze) meses contados de cada aniversário de publicação do contrato. Transcorrido esse período sem o requerimento referido, ocorrerá a caducidade do direito.
- 16.2.2.5. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas a partir do dia seguinte à data em que se completarem 12 (doze) meses do aniversário da data de apresentação da proposta.
- 16.2.2.6. Na hipótese de não ter sido divulgado o índice relativo ao último mês do período da apuração, deverá ser adotada a variação dos 12 (doze) meses imediatamente antecedentes a esse mês.
- 16.2.2.7. Caso, na data de aniversário de publicação do contrato, e desde que haja prévio requerimento da Contratada, ainda não tenha sido possível à Contratante proceder aos cálculos devidos, deverá esta última ressaltar essa questão em qualquer termo que se discuta valores/prazo contratual para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados.
- 16.2.3. Do reajuste do valor de locação do(s) veículo(s)
- 16.2.3.1. O reajuste será realizado anualmente em relação aos custos sujeitos à variação de mercado, depois de decorridos 12 (doze) meses de cada aniversário da data da proposta (em __/__/____ conforme mov. __ dos autos __.____-__), devendo ser utilizado índices específicos ou setoriais mais adequados à natureza da obra, compra ou serviço, sempre que existentes.
- 16.2.3.2. Na ausência dos índices oficiais específicos ou setoriais, previstos no item anterior, adotar-se-á o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou se for extinto, outro índice que o substitua, a critério da CONTRATANTE.
- 16.2.3.3. O reajuste deverá ser requerido pela Contratada até 30 (trinta) dias antes do fim de cada período de 12 (doze) meses contados de cada aniversário de publicação do contrato. Transcorrido esse período sem o requerimento referido, ocorrerá a caducidade do direito.

16.2.3.4. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas a partir do dia seguinte à data em que se completarem 12 (doze) meses do aniversário da data de apresentação da proposta.

16.2.3.5. Na hipótese de não ter sido divulgado o índice relativo ao último mês do período da apuração, deverá ser adotada a variação dos 12 (doze) meses imediatamente antecedentes a esse mês.

16.2.3.6. Caso, na data de aniversário de publicação do contrato, e desde que haja prévio requerimento da Contratada, ainda não tenha sido possível à Contratante proceder aos cálculos devidos, deverá esta última ressaltar essa questão em qualquer termo que se discuta valores/prazo contratual para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados.

16.2.4. Do reajuste do valor das diárias de viagem

16.2.4.1. Os valores referentes a diárias poderão ser alterados a cada 12 (doze) meses contados de cada aniversário da data da apresentação da proposta da contratada (em __/__/____).

16.2.4.2. No caso de requerimento de reajuste por parte da CONTRATADA, os valores serão atualizados com base na Tabela de Diárias do Poder Executivo do Estado do Paraná vigente no momento da solicitação.

16.2.4.3. O reajuste deverá ser requerido pela Contratada até trinta dias antes do fim de cada período de 12 (doze) meses contados de cada aniversário de publicação do contrato. Transcorrido esse período sem o requerimento referido, ocorrerá a caducidade do direito.

16.2.4.4. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas a partir do dia seguinte à data em que se completarem 12 (doze) meses do aniversário da data de apresentação da proposta.

16.2.4.5. O reajuste aprovado será aplicável apenas aos serviços futuros realizados após a data de vigência dos novos valores, mantendo-se os valores originais para os serviços executados anteriormente.

16.2.5. Da Revisão Contratual

16.2.5.1. Eventuais revisões contratuais reger-se-ão pelas disciplinas da Lei nº 14.133, de 2021, Resolução DPG nº 375/2023 e o seu Anexo XIII.

16.2.5.2. A revisão do preço original do contrato dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico, além da aprovação da autoridade competente.

16.3. Das classes dos insumos e materiais necessários à execução dos serviços e serviços comuns de engenharia eventuais ou sob demanda

16.3.1.1. O reajuste será realizado anualmente em relação aos custos sujeitos à variação de mercado, depois de decorridos 12 (doze) meses de cada aniversário da data da proposta (em __/__/____ conforme mov. __ dos autos __.____-__), devendo ser utilizado índices específicos ou setoriais mais adequados à natureza da obra, compra ou serviço, sempre que existentes.

16.3.1.2. Na ausência dos índices oficiais específicos ou setoriais, previstos no item anterior, adotar-se-á o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou se for extinto, outro índice que o substitua, a critério da CONTRATANTE.

16.3.1.3. O reajuste deverá ser requerido pela Contratada até 30 (trinta) dias antes do fim de cada período de 12 (doze) meses contados de cada aniversário de publicação do contrato. Transcorrido esse período sem o requerimento referido, ocorrerá a caducidade do direito.

16.3.1.4. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas a partir do dia seguinte à data em que se completarem 12 (doze) meses do aniversário da data de apresentação da proposta.

16.3.1.5. Na hipótese de não ter sido divulgado o índice relativo ao último mês do período da apuração, deverá ser adotada a variação dos 12 (doze) meses imediatamente antecedentes a esse mês.

16.3.1.6. Caso, na data de aniversário de publicação do contrato, e desde que haja prévio requerimento da Contratada, ainda não tenha sido possível à Contratante proceder aos cálculos devidos, deverá esta última ressaltar essa questão em qualquer termo que se discuta valores/prazo contratual para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados.

16.3.2. Da Revisão Contratual

16.3.2.1. Eventuais revisões contratuais reger-se-ão pelas disciplinas da Lei nº 14.133, de 2021, Resolução DPG nº 375/2023 e o seu Anexo XIII.

16.3.2.2. A revisão do preço original do contrato dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico, além da aprovação da autoridade competente.

17. DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. A garantia deverá ser prestada no prazo de até 10 (dez) dias após a comunicação pelo Departamento de Contratos do início da vigência contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

17.2. A inobservância do prazo do item acima acarretará a aplicação de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso até o máximo de 2% (dois por cento).

17.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias na apresentação da garantia configura inadimplência total e implica a imediata rescisão do contrato.

17.4. A garantia deverá vigorar até 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência final do contrato e deverá ser readequada no prazo máximo de 10 (dez) dias sempre que houver revisão de preços, acréscimo ou prorrogação contratual, de forma a preservar a proporcionalidade estabelecida no item 16.1.

17.5. A garantia poderá ser oferecida em qualquer das modalidades previstas no art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

17.6. A fiança bancária só será admitida com expressa renúncia do benefício de ordem de que trata o artigo 827 do Código Civil.

17.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, dentre outros, o pagamento de:

17.7.1. I - Prejuízos advindos do não cumprimento total ou parcial do objeto do contrato, inclusive da mora;

17.7.2. II - Prejuízos diretos e indiretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou de dolo, durante a execução do contrato;

17.7.3. III - As multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO.

17.8. A garantia será liberada ao final do prazo estipulado no item 16.4, após a verificação, pelo CONTRATANTE, de que o contrato tenha sido integralmente cumprido.

18. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

18.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental.

18.2. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados, quando possível, pela CONTRATADA:

18.2.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes.

18.2.2. Racionalização/economia de recursos e principalmente no consumo de energia (especialmente elétrica) e água.

18.2.3. Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de asseio e conservação.

18.2.4. Descarte adequado de materiais tóxicos como óleo de motor, lâmpadas fluorescentes e reatores, pilhas e baterias, etc., sempre apresentando à CONTRATANTE comprovação deste descarte, da forma ecologicamente correta.

18.2.5. Correta separação e descarte dos resíduos gerados por atividades relacionadas a construção civil.

18.2.6. Os materiais empregados pela CONTRATADA deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.

18.2.7. A CONTRATADA deverá repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.

18.2.8. Deverá ainda atender, no que couber, às disposições da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela LEI n. 12.305, de 02/08/2010, regulamentada pelo Decreto n° 7.404, de 23/12/2010.

19. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1. Aplicam-se ao presente as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, Resolução DPG n.º 375/2023, Deliberação CSDP n.º 043, de 04 de dezembro de 2023, Lei Complementar Federal n.º 123/2006, Lei n.º 13.709/2018 (LGPD) e na Deliberação CSDP 21/2022 (Disciplina a aplicação da LGPD no âmbito da Defensoria Pública do Paraná), Lei Federal n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto da contratação, aplicando-se referida legislação especialmente aos casos omissos.

19.2. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

20. DO FORO

20.1. Eventuais litígios que não possam ser dirimidos administrativamente serão processados e julgados na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**FERNANDO
HENRIQUE
RODRIGUES
LOBO:03388540969**

Assinado digitalmente por FERNANDO
HENRIQUE RODRIGUES
LOBO:03388540969
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-
CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=
76085620000132, OU=presencial, CN=
FERNANDO HENRIQUE RODRIGUES
LOBO:03388540969
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.02.17 10:38:55-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

APÊNDICE I
QUADRO RESUMO DE DOCUMENTAÇÃO

Documentação para habilitação da Empresa	Documentação a ser apresentada em reunião inicial / antes do início da execução dos serviços
Conforme item de habilitação	Anotação de Responsabilidade Técnica ART para os serviços continuados de Manutenção Predial
	Apresentação da qualificação dos profissionais dos postos de serviço

APÊNDICE II

ROTINA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS / MODELO DE PROGRAMA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

As rotinas apresentadas não são exaustivas e podem sofrer modificações de acordo com as necessidades da DPE/PR ou de cada imóvel. Esta tabela serve então, como norteadora dos serviços contínuos a serem realizados pela CONTRATADA.

INSTALAÇÕES CIVIS						
Manutenção predial preventiva		Periodicidade				
Item	Grupos/Descrição/Serviços	Diária	Semanal	Mensal	Semestral	Anual
1	Elementos da estrutura predial, fundações, vigas e pilares, lajes, marquises, muros de contenção, escadas e rampas					
	Verificar o estado geral dos elementos			X		
	Verificar exposição de elementos enterrados			X		
	Verificar infiltração/umidade incomum no elemento e/ou proximidades			X		
	Verificar a existência de ferragens descobertas			X		
	Verificar pontos de corrosão em ferragens			X		
	Verificar pontos danificados ou deteriorados			X		
	Verificar existência de rachaduras, trincas ou fissuras			X		
Item	Grupos/Descrição/Serviços	Diária	Semanal	Mensal	Semestral	Anual
2	Paredes externas, internas e vedações verticais					
	Inspecionar estados das alvenarias dos Prédios		X			
	Verificar possíveis defeitos nas alvenarias		X			
	Inspeção em divisórias internas (madeira, eucatex, gesso, MDF, Drywall)		X			
	Verificação de perfis de divisórias		X			
	Verificação e substituição de vidros quebrados, trincados ou riscados.		X			
Item	Grupos/Descrição/Serviços	Diária	Semanal	Mensal	Semestral	Anual
3	Revestimentos (cerâmico e pedras)					
	Verificar folgas e desníveis nos revestimentos do prédio		X			



	Verificar rejuntamento e vedação de revestimentos dos prédios		X			
	Verificar estado de conservação dos revestimentos (riscos, manchas, rachaduras)		X			
Item	Grupos/Descrição/Serviços	Diária	Semanal	Mensal	Semestral	Anual
4	Pintura					
	Verificar estado de conservação de pintura interna do prédio, bem como o tempo de pintura		X			
	Verificar possíveis erros de acabamentos para serem corrigidos		X			
Item	Grupos/Descrição/Serviços	Diária	Semanal	Mensal	Semestral	Anual
5	Esquadrias (alumínio, ferro, madeira e vidro)					
	Verificação de estado de conservação das portas, janelas, portas corta-fogo		X			
	Inspeção de dobradiças e fechaduras		X			
	Lubrificação de dobradiças		X			
	Inspeção dos componentes das esquadrias		X			
	Inspeção em portões e grades do prédio		X			
	Inspeção em vidros de esquadrias e divisórias do prédio		X			
	Verificação da estanqueidade / Estado dos elementos de vedação		X			
Item	Grupos/Descrição/Serviços	Diária	Semanal	Mensal	Semestral	Anual
6	Fachadas					
	Limpeza e lavagem externa de fachadas e vidros					Conforme NBR 5674:2024 esse serviço, especificamente, será realizado a cada três anos
Item	Grupos/Descrição/Serviços	Diária	Semanal	Mensal	Semestral	Anual
7	Pisos (cerâmicos, pedras, paviflex, tacos, tablados, asfalto, concretados, alta resistência)					
	Verificar o estado de conservação e o aparecimento de rachaduras fissuras e buracos em pisos			X		
Item	Grupos/Descrição/Serviços	Diária	Semanal	Mensal	Semestral	Anual
8	Sinalização predial					
	Verificar o estado de conservação da sinalização, placas indicativas, letreiros, quadros informativos e afins		X			
Item	Grupos/Descrição/Serviços	Diária	Semanal	Mensal	Semestral	Anual
9	Elementos da cobertura das edificações, telhados, estruturas de telhado, cobertura, drenagem,					



	impermeabilização, calhas, rufos, grelhas, grades, correntes, ralos e condutores de água pluvial					
	Inspecionar e corrigir aparentes defeitos na cobertura dos prédios			X		
	Verificar erros de queda d'água, estrutura do telhado e impermeabilização, a fim de evitar vazamentos			X		
	Substituir elementos trincados, danificados, deteriorados ou faltantes na estrutura			X		
	Substituir telhas quebradas, rachadas ou trincadas e instalar telhas faltantes			X		
	Verificar a integridade de elementos de fixação			X		
	Verificar ressecamento de buchas de fixação, substituindo, se necessário			X		
	Limpar o telhado			X		
	Corrigir problemas de fixação e vedação			X		
	Substituir elementos ressecados			X		
	Limpar a cobertura			X		
	Verificar integridade dos elementos de impermeabilização, mantas e rebocos de cumeeiras			X		
	Verificar pontos sem impermeabilização, inclusive de lajes			X		
	Verificar calafetação das junções, limpar e desentupir as calhas, rufos grelhas e condutores			X		
	Substituir ou reconstruir peças danificadas ou deterioradas e instalar peças faltantes			X		
	Verificar capacidade de escoamento e comunicar casos de subdimensionamento			X		
	Inspecionar os tubos de escoamento e descarte final das águas pluviais			X		
Item	Grupos/Descrição/Serviços	Diária	Semanal	Mensal	Semestral	Anual
10	Elementos das instalações hidrossanitárias, tubulações, conexões, fixações e acessórios					
	Inspecionar e limpar os sifões das pias e lavatórios		X			
	Inspecionar e limpar os ralos simples e caixa sifonadas		X			
	Verificar as saídas dos tubos de ventilação das redes hidráulicas		X			
	Verificar as conexões das peças com a tubulação			X		
	Verificar o estado de conservação e			X		



	fixação das tubulações aparentes, inibindo processos de deterioração com tratamento adequado					
	Retocar, caso necessário, a pintura das tubulações aparentes			X		
	Verificar a existência de refluxos e inclinações mal executadas, corrigindo e relatando as medidas necessárias para solução dos problemas			X		
	Verificar retorno de odores nas tubulações, identificando as causas e adotando as ações corretivas necessárias			X		
	Identificar situações críticas de vazão incompatível para o dimensionamento da tubulação, relatando os casos			X		
	Verificar a ocorrência de vazamentos, entupimentos e outros defeitos na tubulação, efetuando as correções necessárias		X			
Item	Grupos/Descrição/Serviços	Diária	Semanal	Mensal	Semestral	Anual
11	Reservatórios de água					
	Verificar estado de limpeza e conservação geral dos reservatórios			X		
	Verificar funcionamento, vazão e estanqueidade de boias			X		
	Verificar estado de tubulações que fazem parte do reservatório (Ladrão, extravasor)			X		
	Verificar os níveis dos diversos reservatórios (inferiores e superiores)		X			
	Verificar e corrigir, se necessário, os controladores de nível dos reservatórios		X			
	Verificar e recuperar, se necessário, os registros e válvulas dos barriletes				X	
	Examinar as condições do alçapão de acesso ao reservatório, procedendo, se necessário, as melhorias na vedação, a eliminação de ferrugens e pintura geral				X	
	Verificar e reparar, se necessário, a estanqueidade das flanges			X		
	Verificar vazamentos, adotando ações corretivas e impermeabilizações, se necessário			X		
	Verificar a existência de dejetos ou substâncias poluentes, procedendo as remoções			X		
	Efetuar limpeza geral do reservatório seguindo o				X	



	procedimento estabelecido na NBR 5626:2020.					
Item	Grupos/Descrição/Serviços	Diária	Semanal	Mensal	Semestral	Anual
12	Válvulas de caixas de descarga					
	Verificar e reparar se necessário, o funcionamento das válvulas de descargas	X				
	Inspecionar o funcionamento das válvulas de retenção			X		
	Verificar e reparar se necessário, a regulagem das válvulas dos mictórios e sanitários	X				
	Inspecionar o estado das ligações e conexões, observando a existência de vazamentos e oxidação			X		
	Verificar o desgaste dos reparos das válvulas de descarga, substituindo, se necessário			X		
	Verificar os acoplamentos e os anéis de vedação			X		
	Lubrificar os registros e válvulas dos barriletes			X		
Item	Grupos/Descrição/Serviços	Diária	Semanal	Mensal	Semestral	Anual
13	Registros, torneiras e metais sanitários					
	Verificar o funcionamento e a estanqueidade dos registros, e torneiras, efetuando as correções necessárias			X		
	Testar a operação das torneiras automáticas (com funcionamento por sensores ou por pressão), efetuando as regulagens de vazão	X				
	Verificar o estado de conservação dos metais, efetuando os reapertos e/ou colocação das peças de acabamento faltantes (canoplas, carrapetas, etc.)	X				
	Verificar a ocorrência de entupimentos, vazamentos ou outros defeitos, efetuando as correções necessárias	X				
Item	Grupos/Descrição/Serviços	Diária	Semanal	Mensal	Semestral	Anual
14	Vasos sanitários, mictórios, tanques, lavatórios, pias e demais aparelhos sanitários					
	Verificar existência de peças danificadas			X		
	Verificar funcionamento das peças	X				
	Verificar entupimentos e executar limpeza e desobstrução	X				
	Corrigir todos os problemas verificados, com fixação, ajuste e recomposição.		X			
Item	Grupos/Descrição/Serviços	Diária	Semanal	Mensal	Semestral	Anual



15	Ralos e Grelhas					
	Verificar existência de peças danificadas		X			
	Verificar funcionamento das peças		X			
	Executar limpeza e desobstrução		X			
Item	Grupos/Descrição/Serviços	Diária	Semanal	Mensal	Semestral	Anual
16	Caixas de inspeção, caixas de areia, caixas coletoras, caixas de gordura, fossas sépticas e sumidouros					
	Verificar o estado geral de conservação das caixas			X		
	Verificar as condições e fixação das tampas das caixas			X		
	Verificar transbordamentos e entupimentos			X		
	Limpar as caixas de gordura, de inspeção e de areia				X	
	Inspecionar e reparar tampas e transbordamentos das fossas e sumidouros				X	
	Limpar com jato d'água e fazer sucção a vácuo dos dejetos de fossas e sumidouros				X	
Item	Grupos/Descrição/Serviços	Diária	Semanal	Mensal	Semestral	Anual
17	Barrilete e Coluna de Distribuição					
	Verificar estado das tubulações e conexões dos sistemas				X	
	Verificar e lubrificar preventivamente os registros (gaveta, esfera) característicos de cada sistema				X	
Item	Grupos/Descrição/Serviços	Diária	Semanal	Mensal	Semestral	Anual
18	Hidrômetro					
	Inspecionar e tomar nota da leitura diária do hidrômetro	X				
	Conferir a leitura informada na fatura de água com a leitura do hidrômetro.			X		
	Verificar e corrigir possíveis vazamentos nas conexões que fazem parte do sistema do hidrômetro		X			
Item	Grupos/Descrição/Serviços	Diária	Semanal	Mensal	Semestral	Anual
19	Entulhos e Restos de Obra					
	Fazer o descarte, recolhimento correto de entulhos de restos de obras e manutenção predial		X			



EQUIPAMENTOS						
Manutenção predial preventiva		Periodicidade				
Item	Grupos/Descrição/Serviços	Diária	Semanal	Mensal	Semestral	Anual
1	Bombas hidráulicas					
	Testar o funcionamento das bombas (principal e reserva).			X		
	Verificar e reparar se necessário, a existência de ruídos e vibrações anormais quer elétrico ou mecânicos.			X		
	Verificar e reparar se necessário, as condições do acoplamento, braçadeiras, mangotes.			X		
	Verificar e reparar se necessário, as condições do selo mecânico.			X		
	Verificar e reparar se necessário, as condições de fixação da bomba com referência à base, amortecedores e conexões.			X		
	Verificar e reparar se necessário, o alinhamento do eixo da bomba.			X		
	Verificar e reparar se necessário, a regulação e atuação dos dispositivos de acionamento, chave-boia, fusíveis, relés térmicos, etc.			X		
	Testar a inversão para a bomba reserva ou vice versa, quando for o caso.			X		
	Verificar e reparar se necessário, a existência de vazamentos nas gaxetas.			X		
	Verificar, durante o período de operação das bombas, a estanqueidade do conjunto, avaliando o desempenho das válvulas de retenção, dos rotores e dos mancais.			X		
	Limpar e lubrificar o motor e a bomba.				X	
	Verificar a existência de pontos de ferrugem no equipamento, caso exista, inibir o processo de corrosão, lixando e protegendo com nova pintura as partes afetadas.				X	
	Verificar e complementar se necessário, o nível de óleo das bombas.				X	
	Verificar o desgaste dos rotores, rolamentos, gaxetas, mancais, válvulas e registros, procedendo às substituições necessárias.				X	
	Verificar condições críticas de sobrecarga e/ou trabalho em regime descontinuo, adotando as ações				X	



	corretivas ou relatando as medidas a serem executadas.					
	Medir a tensão e a corrente nos terminais dos motores, sob carga, relatando a necessidade de atuação no caso de variação acima dos limites especificados para a máquina.				X	
	Conferir as ligações, verificando se estão compatíveis com o diagrama e os parâmetros nominais de placa.				X	
	Examinar as conexões na caixa de ligação dos motores, procedendo à limpeza geral, reapertos e eventuais substituições/colocação das peças (terminais, bornes, parafusos, etc.).				X	
	Verificar a existência de correntes de fuga para a carcaça, adotando as medidas corretivas, quando for o caso.				X	
	Verificar a presença de condições ambientais agressivas ao funcionamento normal da máquina (ventilação, temperatura, umidade, etc....) relatando alternativas técnicas para atenuação/eliminação das causas.				X	
Item	Grupos/Descrição/Serviços	Diária	Semanal	Mensal	Semestral	Anual
2	Portões					
	Testar o funcionamento dos portões			X		
	Verificar e reparar se necessário, a existência de ruídos e vibrações anormais quer elétrico ou mecânicos.			X		
	Verificar e reparar se necessário, os trilhos, cremalheira, rodízio, etc.			X		
	Verificar e reparar caso haja danos físicos ao conjunto.			X		
	Se necessário efetuar a regulagem.			X		
	Limpar e lubrificar o motor e as engrenagens.			X		
	Verificar a existência de pontos de ferrugem no equipamento, caso exista, inibir o processo de corrosão, lixando e protegendo com nova pintura as partes afetadas.				X	
	Verificar condições críticas de sobrecarga e/ou trabalho em regime descontínuo, adotando as ações corretivas ou relatando as medidas a serem executadas.				X	
	Medir a tensão e a corrente nos terminais dos motores, sob carga, relatando a necessidade de atuação				X	



	no caso de variação acima dos limites especificados para a máquina.					
	Examinar as conexões na caixa de ligação dos motores, procedendo à limpeza geral, reapertos e eventuais substituições/colocação das peças (terminais, bornes, parafusos, etc.).				X	
	Verificar a presença de condições ambientais agressivas ao funcionamento normal da máquina (ventilação, temperatura, umidade, etc....) relatando alternativas técnicas para atenuação/eliminação das causas.				X	

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS						
Manutenção predial preventiva		Periodicidade				
Item	Grupos/Descrição/Serviços	Diária	Semanal	Mensal	Semestral	Anual
1	Elementos das instalações elétricas, iluminação, luminárias, letreiros bandeiras, totens e painéis					
	Substituir lâmpadas, reatores e dispositivos de partida queimados ou avariados.	X				
	Substituir as lâmpadas que apresentam tonalidade de cor diferente do restante da instalação.		X			
	Verificar o funcionamento de dispositivos de comando automáticos (fotocélula, timer, relé, minuteria, contactor, etc.) procedendo a sua aferição e/ou substituição, se for o caso.			X		
	Verificar elementos danificados, deteriorados ou faltantes.			X		
	Efetuar medição do nível de iluminamento e relatar, quando for o caso, alternativas para o melhoramento.				X	
	Verificar a fixação da luminária e seus componentes.				X	
	Executar limpeza geral do corpo da luminária (refletor, difusor, aletas, compartimentos, etc.) e dos seus componentes (soquetes, bases e terminais), de forma apropriada					X
	Limpar interna e externamente os letreiros luminosos, bandeiras, totens e painéis, com substituição dos componentes danificados.				X	
Item	Grupos/Descrição/Serviços	Diária	Semanal	Mensal	Semestral	Anual



2	Rede de distribuição de energia, quadros elétricos, plugues e tomadas					
	Inspecionar os quadros de alimentação parciais e terminais, verificando disjuntores, barramentos e isoladores, executando os reapertos, limpeza, investigando aquecimento anormal, dano físico, alteração de coloração, presença de fuligem, mal contato, folgas mecânicas, integridade de isolações ou danos de qualquer natureza em quaisquer componentes, procedendo a sua substituição caso necessário.			X		
	Verificar a ocorrência de danos no isolamento de cabos/fios, curto-circuito ou correntes de fuga para a carcaça, promovendo as devidas correções.			X		
	Verificar a correta fixação dos espelhos, placas e/ou tampas de caixas de passagem e/ou módulos de tomadas e interruptores, colocando os elementos porventura faltantes (parafusos, garras, etc.).			X		
	Examinar os elementos fusíveis, substituindo os componentes danificados ou queimados.			X		
	Testar a operação dos dispositivos de controle e sinalização, substituindo, quando for o caso, os elementos com mau funcionamento, queimados ou em fim de vida útil.			X		
	Verificar o funcionamento de dispositivos de comando automáticos (fotocélula, timer, relé, contactor, etc.) procedendo a sua aferição e/ou substituição, se for o caso.			X		
	Verificar e corrigir vibrações ou ruídos anormais.			X		
	Medir e registrar as correntes e tensões dos circuitos de alimentação do quadro sob carga e verificar se estão com fases equilibradas e compatíveis com a capacidade nominal dos fios/cabos/barramentos e disjuntores, conforme recomendações ABNT,			X		



	relatando, se for o caso, a necessidade de redimensionamentos.					
	Verificar ocorrência de aquecimento excessivo nos condutores, corrigindo as causas do problema ou, se for o caso, relatando (fornecimento de laudo) as medidas a serem adotadas.			X		
	Verificar o uso inadequado de disjuntores unipolares em circuitos polifásicos, procedendo à troca quando for o caso.			X		
	Verificar o balanceamento das cargas entre as fases, efetuando os ajustamentos necessários para o perfeito equilíbrio.			X		
	Conferir as leituras dos instrumentos do painel, realizando se necessário, sua aferição e/ou ajuste ou substituição.			X		
	Verificar o estado geral dos condutores, efetuando a troca dos fios/cabos que apresentam danos que comprometam o isolamento ou suas características condutoras.			X		
	Verificar o aterramento da carcaça e da tampa do quadro elétrico, corrigindo problema se necessário			X		
	Medir as correntes dos circuitos de distribuição sob carga e verificar se estão compatíveis com a capacidade nominal dos fios/cabos/barramentos e disjuntores, conforme recomendações ABNT, relatando, se for o caso, a necessidade de redimensionamentos.					X
	Lubrificar e reparar, quando necessário, os fechos e dobradiças das portas.					X
	Verificar o ajuste e sensibilidade dos relés de sobrecarga e dispositivos temporizadores eletromecânicos e eletrônicos.					X
	Efetuar a limpeza geral interna e externa, procedendo à eliminação de focos de corrosão com tratamento e pintura e desobstruindo as aberturas de ventilação.					X
	Conferir e completar, quando for o caso, a identificação dos circuitos com anilhas e/ou etiquetas, de acordo com o padrão existente.					X



	Atualizar a legenda, se necessário.					X
	Identificar, quando necessário, os quadros, as posições dos dispositivos de reversão, comando, sinalização, etc., com plaquetas acrílicas, conforme convenção adotada em cada caso.					X
	Testar o funcionamento das chaves seccionadoras e reversoras, procedendo à limpeza dos contatos, lubrificação, reapertos, e reparos e substituições que se fizerem necessárias.					X
	Efetuar medição termográfica do quadro (sem os espelhos de proteção do barramento) e apresentar relatório.				X	
	Verificar a existências de equipamentos ligados indevidamente nas redes estabilizadas e/ou supridas por UPS.			X		
	Proceder a identificação dos pontos elétricos com tensão, circuito e o tipo de rede (normal ou estabilizada) através de etiquetas rotuladoras.				X	
	Verificar o estado de conservação dos espelhos e tampas, procedendo a sua fixação ou, se necessário, sua substituição.				X	
	Executar a limpeza interna das caixas de tomadas de piso, verificando a presença de umidade, corpos estranhos e corrosões, adotando as medidas corretivas necessárias.				X	
Item	Grupos/Descrição/Serviços	Diária	Semanal	Mensal	Semestral	Anual
3	SPDA e aterramento					
	Verificar a fixação da base, mastro, captor e demais itens do conjunto de SPDA, realizando os apertos e reforços necessários.					X
	Examinar o estado geral das conexões e isoladores, procedendo reaperto e, quando for o caso, a substituição das peças danificadas.					X
	Verificar a integridade dos cabos de interligação e descida, eliminando ligações e/ou contatos indevidos.					X
	Examinar as condições do tubo de proteção e isolamento do cabo de descida junto ao solo, verificando na fixação e/ou necessidade de substituição.					X



	Identificar instalações com pára-raios tipo radioativo, relatando, quando for o caso, para providências relativas à substituição do sistema mediante novo projeto.					X
	Medir e aferir, através de instrumento adequado, a resistência de aterramento das malhas dos sistemas elétricos e SPDA. (Sistema de Proteção contra descarga atmosférica). Apresentar relatório impresso.					X
	Promover, quando necessário, a melhoria da resistência de aterramento, através do aumento de hastes e/ou aplicação de solução (gel) para correção da resistividade do solo.					X
	Verificar o estado geral dos componentes dos sistemas de aterramento, eliminando, por meios adequados, os focos de corrosão e/ou substituindo, se necessário, os elementos danificados.					X
	Verificar as condições das caixas de inspeção, efetuando a limpeza, os reparos devidos e/ou, se necessário, a substituição/colocação de tampas.					X
	Examinar as conexões das hastes, realizando a limpeza e reapertos.					X
	Inspecionar as ligações dos diversos componentes da instalação ao sistema de aterramento, observando sua perfeita continuidade elétrica, verificando, ainda, a necessidade de melhoria das instalações.					X
	Verificar a equipotencialização dos sistemas de aterramento, propondo adequações quando necessário.					X

APÊNDICE III

LISTA COM AS PRINCIPAIS SEDES DA INSTITUIÇÃO

Trata-se de lista não exaustiva dos principais locais de atuação da DPE/PR. Cabe salientar que os serviços deverão ser executados em qualquer uma das sedes atuais da DPE/PR, bem como das novas sedes que vierem a surgir no Estado do Paraná ao longo da execução contratual.

CIDADE	ENDEREÇO	Nº	BAIRRO	CEP
Almirante Tamandaré	Rua João Batista de Siqueira	282	Vila Rachel	83501-090
Apucarana	Travessa João Gurgel Macedo	100	Centro	86800-710
Apucarana	Rua Prof. Erasto Gaertner	126	Centro	86800-280
Cambé	Avenida Roberto Conceição	532	Jardim São José	86192-550
Campo Mourão	Avenida José Custódio de Oliveira	2065	Centro	87300-020
Campo Mourão	Rua Santa Cruz	923	Centro	87300-440
Cascavel	Rua São Paulo	346	Centro	85801-020
Castro	Rua. Cel. Jorge Marcondes	s/n	Vila Rio Branco	84172-020
Castro	Rua Padre Damaso	81	Centro	84165-210
Cianorte	Rua Fernão Dias	59	Zona 1	87200-246
Colombo	Rua Prefeito Pio Alberti	450 A	Jardim Osasco	83402-650
Colombo	Avenida São Gabriel	433	Roça Grande	83404-642
Cornélio Procopio	Rua Santos Dumont	635	Centro	86300-000
Curitiba	Avenida Marechal Floriano Peixoto	8.257	Boqueirão	81650-000
Curitiba	Avenida Paraná	870	Cabral	80035-130
Curitiba	Rua Lodovico Kaminski	2.525	Caiuá	81260-282
Curitiba	Rua Álvaro Ramos	150	Centro Cívico	80530-190
Curitiba	Avenida Anita Garibaldi	750	Ahú	80540-180
Curitiba	Rua da Glória	290	Centro Cívico	80030-060
Curitiba	Rua Pastor Manoel Virgílio de Souza	1.310	Capão da Imbuia	82810-140
Curitiba	Avenida Winston Churchill	2.471	Capão Raso	81150-050
Curitiba	Praça Nossa Senhora da Salette	S/N	Centro Cívico	80530-911
Curitiba	Rua Via Vêneto	1.490	Santa Felicidade	82020-470
Curitiba	Rua José Bonifácio	66	Centro	80020-130
Curitiba	Rua Benjamin Lins	779	Batel	80420-100
Curitiba	Rua Ernâni Santiago de Oliveira	268	Centro Cívico	80530-130
Curitiba	Rua Mateus Leme	1908	Centro Cívico	80530-010
Curitiba	Rua Mateus Leme	1896	Centro Cívico	80530-010
Foz do Iguaçu	Avenida Pedro Basso	1001	Alto São Francisco	85863-915



CIDADE	ENDEREÇO	Nº	BAIRRO	CEP
Foz do Iguaçu	Rua Antônio Raposo ²¹	923	Centro	85851-090
Francisco Beltrão	Rua Tenente Camargo	1312	Centro	85605-090
Guarapuava	Avenida Manoel Ribas	2.537	Centro	85010-180
Guaratuba	Rua Tiago Pedroso	417	Cohapar	83280-000
Jandaia do Sul	Rua Plácido Caldas	536	Centro	86900-000
Londrina	Avenida Bandeirantes	263	Vila Ipiranga	86010-020
Maringá	Avenida Tiradentes	1.289	Zona 4	87013-344
Matinhos	Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira	215	Centro	83260-000
Paranaguá	Rua Baronesa do Cerro Azul	937	João Gualberto	83203-420
Paranavaí	Rua Getúlio Vargas	620	Centro	87702-290
Pato Branco	Rua Maria Bueno	284	Sambugaro	85501-560
Piraquara	R. Isídio Alves Ribeiro	S/N	Planta Meireles	83304-240
Ponta Grossa	Rua Doutor Leopoldo Guimarães da Cunha	300	Oficinas	84035-310
Pontal do Paraná	R. Dona Alba de Souza e Silva	S/N		83255-000
São José dos Pinhais	Rua João Ângelo Cordeiro	S/N	Centro	83005-570
São José dos Pinhais	Rua Visconde do Rio Branco	2788	Centro	83005-402
São José dos Pinhais	Largo Vereador Segismundo Salata	192	Centro	83005-115
Umuarama	Rua Desembargador Munhoz de Mello	3.792	Zona I	87501-180
União da Vitória	Rua Marechal Floriano Peixoto	314	Centro	84600-901
União da Vitória	Rua Costa Carvalho	495	Centro	84600-000

²¹ O imóvel localizado nesse endereço será transferido para Avenida Brasil, nº1829, Centro – Foz do Iguaçu/PR.

APÊNDICE IV
EQUIPE PERMANENTE DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS E
EXCLUSIVOS

Previsão de Postos de Trabalho						
Item	Posto de Trabalho	CBO	Turno	Carga horária semanal (H)	Quantidade mínima de empregados	Quantidade máxima de empregados
1	Eletricista	9511-05	Diurno	44	1	3
2	Encanador	7241-10	Diurno	44	1	3
3	Mestre de obras	7102-05	Diurno	44	1	3
4	Pedreiro	7152-10	Diurno	44	0	3
5	Pintor	7233-10	Diurno	44	0	3
6	Servente	7170-20	Diurno	44	1	3
TOTAL DE POSTOS MÍN. E MÁX.					4	18

1. REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS DA EQUIPE DE SERVIÇOS CONTÍNUOS:

1.1. Eletricista:

Requisitos: Experiência mínima de 06 (seis meses) no exercício da profissão, comprovado por anotação na carteira profissional, ou de certificado fornecido por instituição de ensino ou testes realizados pela contratada e, curso de capacitação em NR10, NR 35, NR33; Carteira Nacional de Habilitação – CNH no mínimo categoria B.

Atribuições:

1.1.1. Executar serviços de manutenções preventiva e corretiva de instalações elétricas prediais, equipamentos, comandos e controles eletroeletrônicos, tais como:

- Obedecer normas técnicas;
- Elabora orçamentos;
- Especificar materiais;
- Listar equipamentos (máquinas, instrumentos, etc.);
- Listar itens de verificação dos sistemas eletroeletrônicos;

- Inspecionar sensitivamente máquinas e equipamentos;
- Avaliar as necessidades de manutenção;
- Diagnosticar defeitos eletroeletrônicos;
- Reparar equipamentos eletroeletrônicos;
- Substituir componentes e dispositivos elétricos;
- Monitorar equipamentos eletroeletrônicos;
- Ajustar componentes e dispositivos elétricos;
- Lubrificar componentes eletroeletrônicos;
- Testar o funcionamento dos componentes e equipamentos;
- Limpar máquinas, equipamentos e local de trabalho;

1.1.2. Instalar sistemas e componentes eletroeletrônicos, tais como:

- Interpretar esquemas elétricos;
- Corrigir esquemas elétricos;
- Instalar calhas, suportes, eletrodutos, canaletas e sistemas estruturados de suportaço e proteço mecânica;
- Confeccionar chicotes e cablagens elétricos;
- Fixar manualmente chicotes, cablagens, condutores, equipamentos e acessórios;
- Conectar cabos aos equipamentos e acessórios;
- Liberar máquinas, equipamentos e sistemas para testes de funcionamento.

1.1.3. Executar as alteraço es nos sistemas, conforme projetos ou especificaço es autorizadas;

1.1.4. Interpretar desenhos e diagramas elétricos;

1.1.5. Executar mediço es de grandezas elétricas;

- Verificar tensõ es dos sistemas;
- Verificar resistências dos componentes eletroeletrônicos;
- Medir correntes dos circuitos;
- Medir fator de potência;
- Verificar aterramento e isolaço ;

1.1.6. Diagnosticar anomalias nos equipamentos elétricos e sistemas elétricos prediais, tomando as medidas necessárias;

- 1.1.7. Efetuar a manutenção preventiva e corretiva nos quadros de distribuição parciais e terminais, substituindo componentes e executando reapertos que se façam necessários.
- 1.1.8. Instalar quadros de distribuição, eletrocalhas, caixas de fusíveis, disjuntores, DRs, DPS, lâmpadas, reatores, luminárias, tomadas, interruptores, e demais partes estruturais da rede elétrica, utilizando ferramentas e equipamentos adequados;
- 1.1.9. Efetuar instalações e manutenções preventivas e corretivas nas instalações lógicas;
- 1.1.10. Instalação de equipamentos elétricos como bombas de recalque ou submersíveis e afins;
- 1.1.11. Subsidiar a preparação de atualização das plantas (como construído: “as built”) e relatórios;
- 1.1.12. Conduzir os veículos disponibilizados pela CONTRATADA, sempre que necessário para o cumprimento das demandas operacionais relacionadas à execução dos serviços contratados.
- 1.1.13. Desempenhar outras atividades inerentes à função.

1.2. Encanador:

Requisitos: Experiência mínima de 06 (seis meses) no exercício da profissão, comprovado por anotação na carteira profissional, de certificado fornecido por instituição de ensino ou testes realizados pela contratada e, curso de capacitação em NR 35 e NR33; Carteira Nacional de Habilitação – CNH no mínimo categoria B.

Atribuições:

- 1.2.1. Executar serviços de manutenções preventiva e corretiva de instalações hidrossanitárias prediais, instalação e manutenção de sistemas, subsistemas e equipamentos hidrossanitários prediais – de água fria, de água quente, de esgotos e águas pluviais..
- 1.2.2. Operacionalizar projeto de instalações de tubulações, tais como:
 - Estudar o trabalho a ser executado, analisando desenhos e/ou esquemas, especificações e outras informações, para programar o roteiro de operações;
 - Definir traçados das tubulações;

- Identificar pressão do fluido;
 - Dimensionar tubulações;
 - Especificar materiais;
 - Quantificar materiais;
 - Separar materiais conforme medidas e tipos;
 - Conferir validade dos materiais;
 - Inspeccionar materiais visualmente;
- 1.2.3. Preparar local para instalação: Inspeccionar local, marcar local definido para instalação, isolar local de trabalho, abrir paredes, lajes, pisos ou valas, acondicionar materiais no local de instalação, fixar suportes, marcar os pontos de colocação das tubulações, uniões e furos nas paredes, lajes e pisos, utilizando instrumentos de marcação, para orientar a instalação do sistema projetado;
- 1.2.4. Montar e instalar registros e outros acessórios da tubulação, trechos de tubos (metálicos e não-metálicos), fazendo as conexões necessárias com os aparelhos, para completar a instalação do sistema;
- 1.2.5. Realizar teste de alta pressão (estanqueidade), tais como:
- Vedar saídas das tubulações;
 - Instalar manômetros na rede;
 - Pressurizar a rede;
 - Determinar tempo de duração do teste conforme nbr;
 - Monitorar teste no manômetro e na rede;
 - Corrigir falhas na vedação;
 - Refazer teste;
 - Liberar rede para uso.
- 1.2.6. Realizar testes operacionais, tais como:
- Regular pressão nas tubulações;
 - Testar pressão da água que vem da concessionária;
 - Drenar tubulações;
 - Testar equipamentos operacionais;
- 1.2.7. Realizar manutenção de equipamentos e acessórios, tais como:

- Identificar falhas ou defeitos;
 - Analisar causa das falhas ou defeitos;
 - Desativar sistemas de distribuição;
 - Identificar materiais, equipamentos e instrumentos utilizados na solução das falhas ou defeitos;
 - Substituir acessórios e equipamentos defeituosos ou fora do prazo de validade;
 - Testar reparos dos acessórios ou equipamentos;
 - Reativar sistemas de distribuição.
- 1.2.8. Testar as tubulações para assegurar-se da vedação de todo o sistema e repará-lo caso seja localizado vazamento;
- 1.2.9. Executar a manutenção preventiva e corretiva das instalações, substituindo ou reparando partes componentes, como tubos, válvulas, conexões, aparelhos, revestimentos isolantes e outros, para mantê-las em boas condições de funcionamento;
- 1.2.10. Realizar as instalações hidráulicas de equipamentos como bombas de recalque ou submersíveis e afins;
- 1.2.11. Realizar a limpeza e conservação de caixas d'água;
- 1.2.12. Subsidiar a preparação de atualização das plantas (como construído: "as built") e relatórios;
- 1.2.13. Conduzir os veículos disponibilizados pela CONTRATADA, sempre que necessário para o cumprimento das demandas operacionais relacionadas à execução dos serviços contratados.
- 1.2.14. Desempenhar outras atividades inerentes à função.

1.3. Mestre de obras:

Requisitos: Ensino médio completo, curso Técnico em Edificações²², curso de capacitação em NR10, NR 35, NR 33 e NR 18, experiência mínima de 01 (um) ano com serviços de manutenção em instalações prediais, comprovada em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Carteira Nacional de Habilitação – CNH no mínimo categoria B.

²² Não obrigatório, mas tal formação será um diferencial para a escolha do profissional.

Atribuições:

- 1.3.1. Tal profissional deverá ter o perfil e capacidade para liderar equipes, supervisionar, comandar e fiscalizar os serviços de manutenção predial, mas também, será um profissional que deverá ser capaz de executar serviços multidisciplinares, ou seja, conseguir executar qualquer atividade relacionada à manutenção preventiva e corretiva de uma edificação. Desse modo, tal profissional atuará diretamente no operacional das atividades, não somente em atividades administrativas ou de mero apontamento de serviços.**
- 1.3.2. Executar tarefas de caráter técnico, de planejamento, avaliação e controle da manutenção das instalações prediais;
- 1.3.3. Ser capaz de executar, supervisionar, comandar e fiscalizar os serviços de manutenção predial preventiva e corretiva que contemplem instalações elétricas, lógicas, hidráulicas, esgoto, pluvial, serviços de troca, regulagem e fixação de peças, acessórios, persianas, reparos em *Drywall*, gesso, calçadas, contrapisos, pisos, assoalhos, esquadrias, conservação de alvenaria e fachadas, recuperação de pinturas, impermeabilização de superfícies, montagem de equipamentos de trabalho e segurança, e outras atividades relacionadas à função;
- 1.3.4. Realizar e orientar a limpeza e conservação de caixas d'água, calhas e coberturas;
- 1.3.5. Interpretar a documentação técnica dos serviços (plantas, planilhas, orçamentos e cálculos gerais);
- 1.3.6. Orientar as atividades de execução das tarefas, solucionando problemas, prestando esclarecimentos e tomando outras medidas para assegurar a observância dos padrões técnicos estabelecidos;
- 1.3.7. Examinar as instalações, equipamentos e instrumentos técnicos diversos em funcionamento, utilizando amperímetros, voltímetros e outros instrumentos de precisão, ou operando-os experimentalmente, para assegurar-se de que se ajustam as condições e normas técnicas e de segurança;
- 1.3.8. Organizar e supervisionar as atividades de manutenção preventiva e corretiva, distribuindo, coordenando e acompanhando as tarefas dos trabalhadores, para assegurar o desenvolvimento regular e eficiente dos serviços;

- 1.3.9. Distribuir as tarefas de manutenção aos trabalhadores, baseando-se nas especificações dos programas e na especialização de cada um, para obter o máximo de rendimento;
- 1.3.10. Esclarecer aos trabalhadores, as normas e instruções de segurança ou de outra natureza, efetuando reuniões, ministrando eventuais treinamentos ou empregando outros meios de informações, para assegurar o cumprimento dos regulamentos e das condições de segurança e higiene do trabalho;
- 1.3.11. Orientar os trabalhos de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, detectando defeitos, consertando ou substituindo componentes, realizando regulagens necessárias e aplicando testes funcionais, para evitar desgastes prematuros dos equipamentos e assegurar à maquinaria as condições de pleno funcionamento;
- 1.3.12. Requisitar componentes, equipamentos, instrumentos e materiais e outras peças de reposição, preenchendo formulários e encaminhando-os ao escritório da CONTRATADA, para atender as necessidades do trabalho;
- 1.3.13. Operar softwares de edição de texto, planilhas eletrônicas, correio eletrônico e demais programas de apoio às tarefas de manutenção;
- 1.3.14. Elaborar e/ou supervisionar a elaboração de orçamentos de serviços, com base nas normas aplicáveis;
- 1.3.15. Realizar e/ou supervisionar a realização de medições e a consolidação de quantitativos de materiais e serviços, estando apto a realizar conversões entre as diferentes unidades de peso e medida.
- 1.3.16. Supervisionar o trabalho das equipes de manutenção, certificando-se do cumprimento do horário de trabalho e do emprego correto dos uniformes, equipamentos e ferramentas, sobretudo dos EPI's – equipamentos de proteção individual;
- 1.3.17. Cuidar da disciplina;
- 1.3.18. Estar em contato permanente com a FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE e ENGENHEIRO RESPONSÁVEL DA CONTRATADA;
- 1.3.19. Conduzir os veículos disponibilizados pela CONTRATADA, sempre que necessário para o cumprimento das demandas operacionais relacionadas à execução dos serviços contratados.
- 1.3.20. Desempenhar outras atividades inerentes à função.

1.4. Pedreiro:

Requisitos: Experiência mínima de 06 (seis meses) no exercício da profissão, comprovado por anotação na carteira profissional, de certificado fornecido por instituição de ensino ou testes realizados pela contratada e, curso de capacitação em NR 35 e NR33; Carteira Nacional de Habilitação – CNH no mínimo categoria B.

Atribuições:

- 1.4.1. Executar trabalhos de alvenaria, concreto e outros materiais de construção civil, guiando se por desenhos, esquemas e especificações e, utilizando processos e instrumentos pertinentes ao ofício reparar prédios;
- 1.4.2. Organizar e preparar o local de trabalho para execução dos serviços;
- 1.4.3. Construir e/ou reparar fundações e estruturas de alvenaria;
- 1.4.4. Aplicar revestimentos, pisos e contrapisos;
- 1.4.5. Assentar esquadrias em geral;
- 1.4.6. Realizar impermeabilização;
- 1.4.7. Reparo de telhados, incluindo calhas, rufos e etc.
- 1.4.8. Conduzir os veículos disponibilizados pela CONTRATADA, sempre que necessário para o cumprimento das demandas operacionais relacionadas à execução dos serviços contratados.
- 1.4.9. Desempenhar outras atividades inerentes à função;

1.5. Pintor:

Requisitos: Experiência mínima de 06 (seis meses) no exercício da profissão, comprovado por anotação na carteira profissional, de certificado fornecido por instituição de ensino ou testes realizados pela contratada e, curso de capacitação em NR 35; Carteira Nacional de Habilitação – CNH no mínimo categoria B.

Atribuições:

- 1.5.1. Pintar as superfícies externas e internas de edifícios e outras obras civis;
- 1.5.2. Lixar, aplicar massa corrida e pintar com uma ou várias camadas de tinta; revestir tetos, paredes e outras partes de edificações com papel e materiais plásticos;
- 1.5.3. Preparar material para acabamento de obras;
- 1.5.4. Corrigir superfícies para acabamento de obras;
- 1.5.5. Preparar as superfícies para acabamento;
- 1.5.6. Combinar materiais e pigmentos entre outras atividades;
- 1.5.7. Aplicar tinta ou revestimento;
- 1.5.8. Calcular quantidades de materiais para pintura, retocar superfícies pintadas, realizar limpeza e organização das ferramentas utilizadas nas pinturas. Eventualmente realiza trabalho em altura.
- 1.5.9. Conduzir os veículos disponibilizados pela CONTRATADA, sempre que necessário para o cumprimento das demandas operacionais relacionadas à execução dos serviços contratados.
- 1.5.10. Desempenhar outras atividades inerentes à função sob orientação e supervisão do contra mestre.

1.6. Servente:

Requisitos: Profissionais que tenham auxiliado diretamente operários qualificados, desde que executem estas tarefas durante mais de 06 (seis) meses ou que tenham comprovação na carteira profissional, ou aprovados em teste prático realizado na empresa e, curso de capacitação em NR 35; Carteira Nacional de Habilitação – CNH no mínimo categoria B.

Atribuições:

- 1.6.1. Auxiliar os eletricitas, encanadores, pedreiros, pintores na realização de suas atividades, sob orientação dos mesmos e supervisão do Contra Mestre;

- 1.6.2. Auxiliar na execução os serviços gerais de manutenção civil, elétrica, mecânica, hidráulica, carpintaria e alvenaria, substituindo, trocando, limpando, pintando, emassando, aplicando materiais selantes, reparando e instalando peças, componentes, equipamentos, acessórios sob orientação e supervisão dos devidos profissionais;
- 1.6.3. Auxiliar na realização da limpeza e conservação de caixas d'água, calhas e coberturas
- 1.6.4. Manter o ambiente de trabalho livre de entulhos, recolhendo as sobras, equipamentos e ferramentas;
- 1.6.5. Executar todos os serviços em plena segurança e obediência às determinações superiores, dos profissionais indicados e do contra mestre;
- 1.6.6. Executar os serviços gerais de baixa complexidade, sob orientação e supervisão do contra mestre;
- 1.6.7. Realizar manutenção de primeiro nível, tais como:
 - Conferir níveis de óleo e graxa;
 - Limpar máquinas e ferramentas;
 - Verificar condições dos equipamentos;
 - Lubrificar componentes das máquinas;
 - Reparar defeitos mecânicos dos equipamentos.
- 1.6.8. Conduzir os veículos disponibilizados pela CONTRATADA, sempre que necessário para o cumprimento das demandas operacionais relacionadas à execução dos serviços contratados.
- 1.6.9. Desempenhar outras atividades inerentes à função sob orientação e supervisão do contra mestre.

2. ATUALIZAÇÃO DAS CAPACITAÇÕES:

- 2.1. Os profissionais ocupantes dos postos de trabalho deverão ter seus cursos de capacitações das normas regulamentadoras atualizados a cada 2 (dois) anos.

3. FORNECIMENTO DE UNIFORMES E IDENTIFICAÇÃO PESSOAL:

3.1. UNIFORMES

3.1.1. Os empregados deverão receber da CONTRATADA, desde o início da prestação dos serviços, uniformes novos em quantidades suficientes. Esses uniformes deverão ser renovados **anualmente** ou substituídos sempre que alguma peça for danificada, ou ainda, mediante solicitação do fiscal do contrato, caso seja julgada necessária a substituição de alguma peça.

UNIFORME COMUM		
Item	Quantidade Mínima anual	Descrição
1.	5	Calça comprida corte regular (Jeans)
2.	5	Camisa Manga Curta (Polo)
3.	5	Camisa Manga Comprida (Polo)
4.	2	Jaqueta
5.	3	Tricot/Suéter

3.1.2. IDENTIFICAÇÃO PESSOAL

3.1.2.1. Deverá ser fornecido pela CONTRATADA, crachás de identificação para todos os funcionários contendo a identidade visual da CONTRATADA, nome do prestador de serviço e o cargo ocupado.

4. FORNECIMENTO DE EPI'S:

4.1. A CONTRATADA deverá fornecer, desde o início dos serviços, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) **para cada um dos funcionários alocados nos postos de trabalho**. A fiscalização do contrato poderá solicitar a substituição dos EPIs sempre que considerar

necessário, bem como a complementação de qualquer equipamento adicional que entender pertinente para garantir a completa segurança dos funcionários.

4.2. Abaixo segue a lista com a estimativa de EPI's por empregado considerando o período de 12 (doze) meses.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI'S		
Item	Quantidade mínima anual	Descrição
1.	1	Capacete de Segurança
2.	2	Botas de couro cano curto
3.	1	Botas de PVC cano médio
4.	12	Luvas de borracha - látex - cano curto
5.	2	Luvas de raspa cano curto
6.	4	Luvas de PVC cano médio forradas
7.	1	Óculos contra impacto
8.	12	Respirador descartável sem válvula
9.	6	Protetor auricular
10.	1	Cinto de segurança tipo paraquedista
11.	1	Trava quedas
12.	12	Creme de proteção solar FPS 30
13.	2	Capa impermeável
14.	1	Protetor facial de acrílico

5. FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS BÁSICOS

5.1. A CONTRATADA deverá fornecer aos empregados todas as ferramentas e equipamentos básicos necessários à execução dos serviços, conforme as características das atividades e atribuições pertinentes aos postos de trabalho. Nesse sentido, deverá ser previsto um kit de ferramentas básico de acordo com a atividade realizada por cada funcionário.

5.2. Sendo assim, cada funcionário terá um rol de ferramentas e equipamentos para seu uso exclusivo, bem como um rol de ferramentas e equipamentos que serão utilizados de forma compartilhada. Desse modo, mediante o uso exclusivo, garante-se que os serviços não sofrerão paralisações em virtude de uma possível limitações de ferramentas e equipamentos.

5.3. Em caso de expansão dos postos de trabalho ou necessidade de aquisição de mais equipamentos, a fiscalização realizará solicitações específicas para cada situação. Ademais, a fiscalização do contrato poderá solicitar a substituição de quaisquer equipamentos sempre que considerar necessário, bem como a aquisição de novos itens que julgar pertinentes para

a completa execução dos serviços, seja em relação à lista básica ou a outras necessidades identificadas. Ressalta-se que todas as ferramentas fornecidas deverão ser novas.

- 5.4.** Cabe salientar que em caso de prorrogação contratual, a fiscalização deverá analisar a necessidade de substituição das ferramentas e equipamentos. Não havendo necessidade, os valores das ferramentas e dos equipamentos básicos constantes na Planilha de Custos e Formação de Preços deverão ser descontados dos valores dos postos de trabalho para os períodos sem disponibilização.
- 5.5.** A seguir, apresenta-se a lista de ferramentas e equipamentos de uso coletivo e compartilhado, considerando um período de 12 (doze).
- 5.6.** Como será possível observar, existem itens que serão de uso exclusivo por alguns empregados e de uso compartilhado por outros. Seguem alguns exemplos:
- 5.6.1.** O item 1, jogo de chave allen estrela ou hexagonal, é de uso exclusivo do eletricista e de uso compartilhado para os demais empregados. Sendo assim, deverão ser fornecidos 2 (dois) conjuntos de chave, 1 (um) para uso do eletricista e 1 (um) para uso compartilhado do restante da equipe.
- 5.6.2.** O item 6, alicate de pressão 11'', é de uso compartilhado por todos os empregados. Desse modo, haverá necessidade de fornecimento de apenas 1 (um) item para cada equipe permanente de trabalho.
- 5.6.3.** O item 17, chave fixa 19 x 22, é de uso exclusivo do eletricista, encanador, pedreiro e pintor. Porém, é de uso compartilhado do mestre de obras e do servente de obras. Sendo assim, para um grupo completo com os 6 empregados, deverão ser fornecidas 5 (cinco) chaves.

Descrição do item	Quantidade	Eletricista	Encanador	Mestre de Obras	Pedreiro	Pintor	Servente de Obras
1. Jogo de chave allen estrela ou hexagonal	2	Exclusivo	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado
2. Kit para compressor de ar com 5 peças	1	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado
3. Alicates amperímetro	1	Exclusivo	Não previsto	Não previsto	Não previsto	Não previsto	Não previsto
4. Compressor de ar profissional 10 pés - 110 L	1	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado
5. Alicates Crimpador	1	Exclusivo	Não previsto	Não previsto	Não previsto	Não previsto	Não previsto
6. Alicates de pressão 11"	1	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado
7. Alicates diagonal para corte rente 6"	3	Exclusivo	Exclusivo	Não previsto	Exclusivo	Não previsto	Não previsto
8. Alicates Profissional 8" 2	3	Exclusivo	Exclusivo	Não previsto	Exclusivo	Não previsto	Não previsto
9. Arco de serra c/ serra	3	Exclusivo	Exclusivo	Não previsto	Exclusivo	Não previsto	Não previsto
10. Balde 10 L	4	Não previsto	Exclusivo	Não previsto	Exclusivo	Exclusivo	Exclusivo
11. Bandeja de pintura	2	Não previsto	Não previsto	Exclusivo	Não previsto	Exclusivo	Não previsto
12. Bolsa de lona p/ ferramentas 40x30x20 cm	6	Exclusivo	Exclusivo	Exclusivo	Exclusivo	Exclusivo	Exclusivo
13. Bucha de Espuma/Esponja	16 (8 para cada)	Não previsto	Não previsto	Não previsto	Não previsto	Exclusivo	Exclusivo
14. Carrinho de Mão	2	Não previsto	Não previsto	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado	Não previsto	Exclusivo
15. Carrinho Plataforma de madeira 1500x800mm (600kg)	1	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado
16. Chave de grifo 24"	1	Não previsto	Exclusivo	Não previsto	Não previsto	Não previsto	Não previsto
17. Chave fixa 19 X 22	5	Exclusivo	Exclusivo	Uso Compartilhado	Exclusivo	Exclusivo	Uso Compartilhado
18. Chave inglesa 10"	1	Não previsto	Exclusivo	Não previsto	Não previsto	Não previsto	Não previsto

19. Chave inglesa 15"	1	Não previsto	Exclusivo	Não previsto	Não previsto	Não previsto	Não previsto
20. Chave inglesa 6"	1	Não previsto	Exclusivo	Não previsto	Não previsto	Não previsto	Não previsto
21. Colher de Pedreiro nº 9	2	Não previsto	Não previsto	Exclusivo	Exclusivo	Não previsto	Não previsto
22. Corda de bombeiro 12 mm em nylon	1	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado
23. Corta-tubos (6-42 mm)	1	Não previsto	Exclusivo	Não previsto	Não previsto	Não previsto	Não previsto
24. Decapador de fio	1	Exclusivo	Não previsto	Não previsto	Não previsto	Não previsto	Não previsto
25. Desempenadeira Aço Dentada	2	Não previsto	Não previsto	Exclusivo	Exclusivo	Não previsto	Não previsto
26. Desempenadeira Aço Lisa	2	Não previsto	Não previsto	Exclusivo	Exclusivo	Não previsto	Não previsto
27. Desempenadeira de madeira	2	Não previsto	Não previsto	Exclusivo	Exclusivo	Não previsto	Não previsto
28. Desempenadeira para Lixa	3	Não previsto	Não previsto	Exclusivo	Exclusivo	Exclusivo	Não previsto
29. Detector de tensão	1	Exclusivo	Não previsto	Não previsto	Não previsto	Não previsto	Não previsto
30. Enxada Estreita	3	Não previsto	Não previsto	Exclusivo	Exclusivo	Não previsto	Exclusivo
31. Escada de abrir	1	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado
32. Escada de abrir, 2x8 degraus (2,40m)	1	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado
33. Escada de marinheiro em duralumínio, extensível	1	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado
34. Escova de aço c/ cabo (4x15 fileiras)	3	Não previsto	Não previsto	Exclusivo	Exclusivo	Exclusivo	Não previsto
35. Espátula de aço inox 10 cm c/ cabo de madeira	2	Não previsto	Não previsto	Exclusivo	Não previsto	Exclusivo	Não previsto
36. Espátula PVC lisa (média)	2	Não previsto	Não previsto	Exclusivo	Não previsto	Exclusivo	Não previsto
37. Esquadro 90° x 30	2	Não previsto	Não previsto	Exclusivo	Exclusivo	Não previsto	Não previsto
38. Estilete 18 mm	4	Exclusivo	Exclusivo	Exclusivo	Não previsto	Exclusivo	Não previsto
39. Estopa (pacote 1kg)	1	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado
40. Ferro de solda	1	Exclusivo	Não previsto	Não previsto	Não previsto	Não previsto	Não previsto

41. Furadeira de impacto 1/2" - 600W	3	Exclusivo	Exclusivo	Não previsto	Exclusivo	Não previsto	Não previsto
42. Jogo de serra copo	3	Exclusivo	Exclusivo	Não previsto	Exclusivo	Não previsto	Não previsto
43. Kit Chave de Fenda e Phillips	4	Exclusivo	Exclusivo	Uso Compartilhado	Exclusivo	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado
44. Lápis de carpinteiro	5	Exclusivo	Exclusivo	Exclusivo	Exclusivo	Exclusivo	Não previsto
45. Lima quadrada 8"	1	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado
46. Lima redonda 8	1	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado
47. Linha de Pedreiro 100m	2	Não previsto	Não previsto	Exclusivo	Exclusivo	Não previsto	Não previsto
48. Lixadeira elétrica angular	2	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado	Exclusivo	Não Previsto	Não previsto
49. Mangueira de Nível - 20m	3	Não previsto	Não previsto	Exclusivo	Exclusivo	Exclusivo	Não previsto
50. Marreta 1/2 kg - cabo de madeira	3	Não previsto	Não previsto	Exclusivo	Exclusivo	Não previsto	Exclusivo
51. Martelo de borracha preto 450 g	3	Exclusivo	Não previsto	Exclusivo	Exclusivo	Não previsto	Não previsto
52. Martelo de pedreiro - 1 corte - cabo 20 cm - 1/2 kg	2	Não previsto	Não previsto	Exclusivo	Exclusivo	Não previsto	Não previsto
53. Misturador de tinta 100 mm x 60 cm	1	Não previsto	Não previsto	Não previsto	Não previsto	Exclusivo	Não previsto
54. Nível de bolha - alumínio - 35 cm	3	Não previsto	Não previsto	Exclusivo	Exclusivo	Exclusivo	Não previsto
55. Pá quadrada c/ cabo de madeira 71 cm	3	Não previsto	Não previsto	Exclusivo	Exclusivo	Não previsto	Exclusivo
56. Pincel chato 1" cerdas sintéticas pretas	4 (2 para cada)	Não previsto	Não previsto	Exclusivo	Não previsto	Exclusivo	Não previsto
57. Ponteiro aço liso 3/4" x 10"	2	Não previsto	Não previsto	Exclusivo	Exclusivo	Não previsto	Não previsto
58. Prumo de Centro	2	Não previsto	Não previsto	Exclusivo	Exclusivo	Não previsto	Não previsto
59. Prumo de Parede	2	Não previsto	Não previsto	Exclusivo	Exclusivo	Não previsto	Não previsto
60. Régua de Alumínio - 2m	3	Não previsto	Não previsto	Exclusivo	Exclusivo	Exclusivo	Não previsto
61. Rolo de espuma poliéster 15 cm c/ cabo	4 (2 para cada)	Não previsto	Não previsto	Exclusivo	Não previsto	Exclusivo	Não previsto
62. Rolo de espuma poliéster 9 cm c/ cabo	4 (2 para cada)	Não previsto	Não previsto	Exclusivo	Não previsto	Exclusivo	Não previsto

63. Rolo de lã de carneiro 23 cm c/ cabo	4 (2 para cada)	Não previsto	Não previsto	Exclusivo	Não previsto	Exclusivo	Não previsto
64. Serrote 20	3	Não previsto	Não previsto	Exclusivo	Exclusivo	Não previsto	Exclusivo
65. Talhadeira aço chato 10"	2	Não previsto	Não previsto	Exclusivo	Exclusivo	Não previsto	Não previsto
66. Torno/morsa de bancada número 4	1	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado
67. Trena	6	Exclusivo	Exclusivo	Exclusivo	Exclusivo	Exclusivo	Exclusivo
68. Trincha	4 (2 para cada)	Não previsto	Não previsto	Exclusivo	Não previsto	Exclusivo	Não previsto
69. Trincha 2" cerdas sintéticas pretas	4 (2 para cada)	Não previsto	Não previsto	Exclusivo	Não previsto	Exclusivo	Não previsto
70. Multímetro digital	1	Exclusivo	Não previsto	Não previsto	Não previsto	Não previsto	Não previsto
71. Alicates de bico	3	Exclusivo	Exclusivo	Não previsto	Exclusivo	Não previsto	Não previsto
72. Aparelho celular (tela mínima de 6 polegadas, sistema Android)	6	Exclusivo	Exclusivo	Exclusivo	Exclusivo	Exclusivo	Exclusivo
73. Plano de celular	6	Exclusivo	Exclusivo	Exclusivo	Exclusivo	Exclusivo	Exclusivo

APÊNDICE V

DISTRIBUIÇÃO DOS POSTOS PERMANENTES EM BLOCOS

A previsão de quantidade de postos foi elaborada para permitir a criação de até 03 (três) grupos de trabalho, compostos pelo conjunto de profissionais listados na tabela acima. Esses grupos poderão ser alocados em qualquer parte do estado, conforme determinação da fiscalização do contrato e/ou da DPE/PR. Além disso, caso a DPE/PR julgue necessário, os grupos poderão ser fracionados em unidades menores, respeitando o limite máximo de postos previstos, configurados e distribuídos no estado a critério da Administração.

Inicialmente, será solicitado apenas 01 (um) grupo, composto pela quantidade mínima de postos de trabalho, que ficará lotado em Curitiba e será responsável por atender todas as regiões do estado, abrangendo os blocos A, B e C. Em uma eventual expansão futura, envolvendo a criação de novos grupos de postos, considera-se a possibilidade de diferentes cenários, tais como: (i) aumento dos postos lotados em Curitiba; (ii) ampliação de postos em Curitiba, com a lotação de um grupo adicional em sedes estratégicas no interior para atender os blocos B e C; ou (iii) sendo este o cenário mais provável, considerando a localização das sedes da DPE/PR e a possível expansão institucional nos próximos anos, inclusive com a implantação de sedes próprias, a configuração de um grupo em Curitiba para atender o Bloco A, outro em Londrina para o Bloco B e um terceiro em Cascavel para o Bloco C.

Abaixo, imagem ilustrativa com a divisão dos blocos permanentes de trabalho.



APÊNDICE VI

PRECIFICAÇÃO MÍNIMA PARA SALÁRIO BASE E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Cabe salientar que a metodologia empregada para a estimativa de custos com postos de trabalho de mão de obra exclusiva está em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Acórdão 1207/2024 – TCU – Plenário. O acórdão reforça que, ao planejar contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, é permitido e recomendável utilizar referências de salários e benefícios, como o auxílio-alimentação, tomando como base convenções coletivas de trabalho (CCTs) que melhor representem as categorias profissionais que executarão os serviços, desde que respeitadas as particularidades do objeto e as disposições legais aplicáveis.

Ademais, a complexidade técnica e a multidisciplinaridade envolvidas na manutenção predial justificam a escolha por uma remuneração superior à média. Os profissionais desse segmento não apenas possuem amplo conhecimento técnico, mas também atuam em um ambiente ativo e dinâmico, que exige rápida adaptação e capacidade de realizar diagnósticos precisos e soluções customizadas. Esse nível de especialização e flexibilidade não é devidamente captado ao considerar apenas o valor médio dos salários.

O trabalho em edifícios ativos, como os ambientes da DPE/PR, demanda uma integração maior com outras equipes, planejamento minucioso para evitar interrupções nas operações e gestão de riscos que envolvem segurança, conformidade normativa e proteção do patrimônio. Esses aspectos intensificam a responsabilidade dos profissionais e demandam remuneração compatível com a relevância de suas funções.

Desse modo, considerando os elementos apresentados, e uma metodologia de análise que considerou uma seleção abrangente e representativa de Convenções Coletivas de Trabalho (CCTs) pertinentes ao objeto a ser contratado, serão aceitas propostas pelos postos de trabalho que atendam as seguintes condições mínimas:



Posto	Tipo	Valor
Todos os cargos	Auxílio Alimentação	Mínimo de R\$ 1.141,74 (mil cento e quarenta e um reais e setenta e quatro centavos).
Eletricista	Salário base	Mínimo de R\$ 2.987,49 (dois mil, novecentos e oitenta e sete reais e quarenta e nove centavos).
Encanador	Salário base	Mínimo de R\$ 2.752,20 (dois mil, setecentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos).
Mestre de obras	Salário base	Mínimo de R\$ 5.104,00 (cinco mil, cento e quatro reais).
Pedreiro	Salário base	Mínimo de R\$ 2.640,00 – (dois mil, seiscentos e quarenta reais).
Pintor	Salário base	Mínimo de R\$ 2.329,80 (dois mil, trezentos e vinte e nove reais e oitenta centavos).
Servente	Salário base	Mínimo de R\$ 1.981,06 (um mil, novecentos e oitenta e um reais e seis centavos).

APÊNDICE VII
ESTIMATIVA DE VALORES MONETÁRIOS MATERIAIS E SERVIÇOS
EVENTUAIS.

Estimativa de Valores Monetários de Materiais e Serviços Eventuais			
Materiais		Serviços Eventuais	
Histórico de solicitações de materiais contrato 100/2023		Histórico de solicitações de materiais contrato 100/2023	
Mês	Valor	Mês	Valor
Janeiro	R\$ 2.288,44	Março - Limpeza de Fachadas	R\$ 84.998,25
Fevereiro	R\$ 4.955,56	Março - Reparos de pintura Antonina	R\$ 652,80
Abril	R\$ 7.578,00		
Maio	R\$ 6.936,89		
Junho	R\$ 1.064,33		
Setembro	R\$ 1.400,60		

O custo de manutenção predial de edifícios comerciais pode apresentar ampla variação, influenciada por fatores como localização, porte do edifício, idade, complexidade das instalações e nível de serviços exigidos. No caso da DPE/PR, o histórico de gastos com manutenção predial é limitado, uma vez que o contrato nº 100/2023 não foi integralmente cumprido pela contratada devido a dificuldades no fornecimento de serviços e materiais.

Para estimar os valores necessários para materiais/insumos e serviços eventuais, analisaram-se todas as solicitações de materiais realizadas à contratada no período de 12/01/2024 a 12/12/2024 (conforme tabela acima). Nesse intervalo de seis meses, os gastos registrados para atendimento de três sedes — Administrativa, Núcleos e Atendimento Central — totalizaram R\$ 24.223,82. Ao projetar esse consumo para 12 meses, obteve-se um valor estimado de R\$ 48.447,64, representando uma média de R\$16.149,21 por sede.

Quanto aos serviços eventuais, trata-se de uma gama diversificada de intervenções, que ocorrem sem periodicidade definida, dificultando uma previsão precisa de consumo. Entretanto, com base no histórico de solicitações (tabela acima), verificou-se que os serviços realizados para as três sedes analisadas, incluindo lavagem de fachadas para a Sede Administrativa e Núcleos e reparos de pintura em um espaço localizado em Antonina, totalizaram R\$ 85.651,05. Dividindo-se esse montante entre as três unidades, chega-se a uma estimativa de R\$ 28.550,35 por sede.

Considerando as sedes de uso exclusivo e de ocupação significativa da DPE/PR, que atualmente totalizam cerca de 25 unidades, a estimativa de custos, fundamentada nos dados mencionados, é detalhada na tabela a seguir.

Estimativa de custos para gasto com Materiais/Insumos		
Tipo	Número de sedes	Valor (R\$) + 20%*
Materiais/Insumos	25	R\$ 484.476,40
Serviços Eventuais	25	R\$ 856.510,50

*Adotou-se 20% como margem de segurança

APÊNDICE VIII

ESTIMATIVA DE QUILOMETRAGEM, DIÁRIAS E PEDÁGIOS

Considerando o plano de manutenção predial a ser executado, estima-se o seguinte quantitativo de quilometragem e diárias.

Levantamento Estimativo de Diárias e Quilometragem para Manutenções Preventivas (ao Ano)							
Item	Região	Rotas	Periodicidade***	Diárias p/ Rota	Diárias/Ano **	Km p/ Rotas	Km/Ano
1	Capital, Região Metropolitana	Curitiba, São José dos Pinhais, Colombo, Fórums	Semanalmente	0	0	282	14.685
2	Litoral	Guaratuba, Paranaguá, Matinhos, Antonina, Pontal, Morretes.	A cada 6 meses	0	0	532	1064
3	Região Centro Oriental	Ponta Grossa e Castro	A cada 6 meses	8	16	316	632
4	Região Noroeste e Centro Ocidental	Campo Mourão, Cianorte e Umuarama	A cada 6 meses	15	30	1.220	2.440
5	Região Centro-Sul e Sudeste	Guarapuava e União da Vitória	A cada 6 meses	8	16	938	1.876
6	Norte Central e Norte Pioneiro	Londrina, Maringá, Paranavaí, Cornélio Procópio e Apucarana	A cada 6 meses	30	60	2.000	4.000
7	Oeste e Sudoeste	Foz do Iguaçu, Cascavel, Pato Branco e Francisco Beltrão	A cada 6 meses	16	32	2.212	4.424
TOTAL			-	77	154	7.500	29.121

*Este roteiro estimativo é considerando a proposição inicial para o contrato, aonde existirão apenas postos de trabalho em Curitiba que atenderão todo o Estado do PR.

** As diárias anuais estão estimadas para uma pessoa

*** As periodicidades são estimativas, poderão ser alteradas conforme a necessidade observada no decorrer do contrato

Levantamento Estimativo de Diárias e Quilometragem para Manutenções Corretivas (ao Ano)							
Item	Região	Rotas	Qtde**	Diárias p/ Rota	Diárias/Ano *	Km p/ Rotas	Km/Ano
1	Capital, Região Metropolitana	Curitiba, São José dos Pinhais, Colombo, Fórums	12	0	0	282	3.384
2	Litoral	Guaratuba, Paranaguá, Matinhos, Antonina, Pontal, Morretes	2	0	0	532	1.064
3	Região Centro Oriental	Ponta Grossa e Castro	2	3	6	316	632
4	Região Noroeste e Centro Ocidental	Campo Mourão, Cianorte e Umuarama	2	5	10	1.220	2.440
5	Região Centro-Sul e Sudeste	Guarapuava e União da Vitória	2	5	10	938	1.876
6	Norte Central e Norte Pioneiro	Londrina, Maringá, Paranavaí, Cornélio Procopio e Apucarana	2	6	12	2.000	4.000
7	Oeste e Sudoeste	Foz do Iguaçu, Cascavel, Pato Branco e Francisco Beltrão	2	5	10	2.212	4.424
TOTAL			-	24	48	7.500	17.820

* As diárias anuais estão estimadas para uma pessoa.

** A quantidade anual é estimada para os casos em que se demande deslocamento para atendimento de situações urgentes ou cuja necessidade de atendimento não possa aguardar a visita periódica.

Os levantamentos apresentados acima fornecem uma estimativa inicial de diárias para atender um único profissional. Entretanto, considerando que a maior parte das viagens será realizada por equipes compostas de 2 (dois) a 4 (quatro) profissionais, o quantitativo inicial foi multiplicado por 3 (três) para se obter uma projeção mais representativa do quantitativo anual. Assim, para os serviços de manutenção preventiva, estima-se 462 (quatrocentos e sessenta e

duas) diárias, além de 144 (cento e quarenta e quatro) diárias adicionais destinadas ao atendimento de eventuais serviços de manutenção corretiva, totalizando 606 (seiscentos e seis) diárias.

No que diz respeito à quilometragem, a previsão é de que sejam percorridos cerca de 29.121 km para as manutenções preventivas e até 17.820 km para as corretivas, resultando em um total estimado de aproximadamente 46.941 km ao ano, distribuídos em aproximadamente 84 viagens.

Nesse sentido, considerando a estimativa de diárias apresentadas, estimou-se o valor total anual. Cabe salientar que o Decreto n.º 6358, de 28 de junho de 2024 do Poder Executivo do Estado do Paraná foi utilizado como parâmetro para definição dos valores das diárias. Tal uso encontra justificativa na abrangência e uniformidade oferecidas por esse normativo. O Decreto contempla uma ampla gama de servidores de diferentes escalões e funções, assegurando uma abordagem integrada que atende às demandas de serviços em todas as cidades do Estado do Paraná. Essa característica permite que os valores aplicados sejam condizentes com a realidade econômica e logística estadual, considerando variações regionais de custos e a natureza diversificada das atividades desempenhadas pelos órgãos públicos.

Além disso, o alinhamento aos parâmetros do Decreto nº 6.358/2024 promove uma gestão mais eficiente e transparente, pois suas diretrizes foram amplamente testadas e aprovadas para aplicação em atividades de grande diversidade no âmbito do Poder Executivo.

Ademais, esclarece-se que não será devido o pagamento de diárias para deslocamentos realizados pelo viajante dentro da Comarca ou da Região Metropolitana onde estiver lotado, incluindo os municípios limítrofes e aqueles legalmente instituídos como parte dessa região.

Nesse sentido, apresenta-se a estimativa do custo anual de diárias.

Quadro Sugestivo de Diárias			
Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
Diárias	606	R\$ 290,55 ²³	R\$ 176.073,30

²³ Valor de diárias do Poder Executivo do Estado do Paraná (Decreto nº 6.358/2024).

Os valores indicados para quilometragem são meramente para orientação aos licitantes, haja vista que a presente contratação não contempla o fornecimento de combustível, o qual será fornecido pela própria DPE/PR mediante contratos específicos.

No entanto, caso surja a necessidade de pagamento de combustível pela empresa contratada durante a execução do contrato, o valor correspondente será calculado com base no levantamento oficial de preços da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP). Dessa forma, o pagamento será realizado considerando o preço médio do tipo de combustível utilizado, conforme registrado no mês de referência vigente no sistema da ANP.

A contratada deverá disponibilizar, em todos os veículos da frota locada, dispositivos de pagamento eletrônico, como “TAG” ou similar, para passagem nas praças de pedágio. O custo de eventual mensalidade desses dispositivos deve estar incluso no valor da locação dos veículos, não gerando despesas adicionais de mensalidade à DPE/PR. Além disso, a contratada será responsável por arcar com os pagamentos dos pedágios, os quais serão reembolsados pela DPE/PR. Para o reembolso dessas despesas, a contratada deverá apresentar mensalmente o extrato de cada veículo, contendo as seguintes informações: placa do veículo, valor pago, data, horário e local de utilização.

Considerando uma estimativa de 84 (oitenta e quatro) viagens anuais e um valor máximo gasto com pedágio por viagem em R\$ 48,25²⁴, estima-se que os custos com cobrança de tarifas em praças pedagiadas pelos veículos que serão locados seja de aproximadamente de R\$ 4.053,00 para o período de 12 (doze) meses.

²⁴ Conforme dados do Pregão Eletrônico 017/2023 que foram corrigidos monetariamente.

APÊNDICE IX

ESTIMATIVA DE VEÍCULOS

A estimativa de veículos foi elaborada com base em três critérios principais: (i) as características dos serviços a serem executados, (ii) a necessidade de transporte de funcionários e (iii) o transporte de materiais e equipamentos essenciais para a realização dos serviços.

Dado que as equipes deslocadas serão, geralmente, compostas por 3 (três) ou 4 (quatro) pessoas, além de materiais e equipamentos, o veículo mais adequado pertence à categoria de Picapes ou Picapes Leves. É importante destacar que não haverá transporte de grandes volumes de materiais, pois a contratada poderá programar a entrega diretamente nos locais onde os serviços serão realizados.

Com base nessa premissa e na previsão de até 3 (três) grupos de postos de trabalho, estima-se a necessidade de até 3 (três) veículos. No entanto, para o início do contrato, será solicitado apenas 1 (um) veículo.

PREVISÃO DE VEÍCULOS			
Item	Veículo	Quantidade mínima de veículos	Quantidade máxima de veículos
1	Veículo do tipo Picape	1	3
TOTAL DE VEÍCULOS		1	3

O(s) veículo(s) deverá(ão) possuir as seguintes especificações mínimas:

- Tipo: picape cabine dupla
- Até 5 (cinco) anos de utilização;
- Cor sólida (branca ou prata);
- Capacidade de 5 (cinco) ocupantes ou mais;
- Ar condicionado;
- Direção hidráulica ou elétrica;
- Motorização bicomcombustível (flex), capaz de operar com etanol (álcool), gasolina ou a mistura de ambos, ou com tecnologia equivalente que utilize biocombustível;
- Capacidade mínima de carga de 600 (seiscentos) kg;

-
- Película protetora em toda a área envidraçada do veículo de acordo com a Resolução nº 254 do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN;
 - O veículo deverá estar equipado com rastreador veicular para monitoramento em tempo real
 - O sistema de rastreamento deve permitir o acompanhamento da localização por meio de plataforma acessível (aplicativo ou web).
 - A CONTRATADA será responsável pela instalação, manutenção do sistema de rastreamento durante a vigência do contrato.
 - O sistema de monitoramento deverá ser compartilhado com a fiscalização do contrato.
 - Equipado com os itens de segurança exigidos por lei.



APÊNDICE X
DEMONSTRATIVOS DE BDI – MATERIAS DE REPOSIÇÃO E CONSUMO /
SERVIÇOS EVENTUAIS

DEMONSTRATIVO DE BDI – INSUMOS (MERO FORNECIMENTO)							
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	TAXA (%)	OBSERVAÇÃO	SITUAÇÃO DO INTERVALO ADMISSIVEL	PARCELAS DO BDI (%)		
					1 Quartil	Médio	3 Quartil
1	AC - ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	3,45%		OK	1,50%	3,45%	4,49%
2	SG - SEGUROS + GARANTIA	0,48%		OK	0,30%	0,48%	0,82%
3	R - RISCOS	0,85%		OK	0,56%	0,85%	0,89%
4	DF - DESPESAS FINANCEIRAS	0,85%		OK	0,85%	0,85%	1,11%
5	L - LUCRO BRUTO	5,11%		OK	3,50%	5,11%	6,22%
6	I - IMPOSTOS	8,15%					
6.1	PIS	0,65%					
6.2	COFINS	3,00%					
6.3	ISS (CONFORME LEGISLAÇÃO MUNICIPAL)	0,00%					
6.4	CONTRIB.PREV. SOBRE REC. BRUTA - CPRB	4,50%					
Parâmetros do Acórdão 2.622/2013 - Plenário							
BDI (%)		20,93		Sem CPRB	11,10%	14,02%	16,80%
			OK	Com CPRB	16,34%	19,39%	22,30%

Onde:

AC: taxa de administração central;
S: taxa de seguros;
G: taxa de garantias;
R: taxa de riscos;
DF: taxa de despesas financeiras;
L: taxa de lucro/remuneração;
I: taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS, ISS, CPRB).

Equação Acórdão TCU 2.622/2013 - Plenário

$$BDI = \left(\left(\frac{(1 + (AC + R + S + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 + I)} \right) - 1 \right) \times 100$$



DEMONSTRATIVO DE BDI – SERVIÇOS EVENTUAIS							
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	TAXA (%)	OBSERVAÇÃO	SITUAÇÃO DO INTERVALO ADMISSÍVEL	PARCELAS DO BDI (%)		
					1 Quartil	Médio	3 Quartil
1	AC - ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	4,00%		OK	3,00%	4,00%	5,50%
2	SG - SEGUROS + GARANTIA	0,80%		OK	0,80%	0,80%	1,00%
3	R - RISCOS	1,27%		OK	0,97%	1,27%	1,27%
4	DF - DESPESAS FINANCEIRAS	1,23%		OK	0,59%	1,23%	1,39%
5	L - LUCRO BRUTO	7,40%		OK	6,16%	7,40%	8,96%
6	I - IMPOSTOS	10,15%					
6.1	PIS	0,65%					
6.2	COFINS	3,00%					
6.3	ISS (CONFORME LEGISLAÇÃO MUNICIPAL)	2,00%					
6.4	CONTRIB.PREV. SOBRE REC. BRUTA - CPRB	4,50%					
Parâmetros do Acórdão 2.622/2013 - Plenário							
BDI (%)		28,35%		Sem CPRB	20,34%	22,12%	25,00%
			OK	Com CPRB	26,01%	27,87%	30,89%

Onde:

AC: taxa de administração central;
S: taxa de seguros;
G: taxa de garantias;
R: taxa de riscos;
DF: taxa de despesas financeiras;
L: taxa de lucro/remuneração;
I: taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS, ISS, CPRB).

Equação Acórdão TCU 2.622/2013 - Plenário

$$BDI = \left(\left(\frac{(1 + (AC + R + S + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 + I)} \right) - 1 \right) \times 100$$

APÊNDICE XI

MODELO DE PLANILHA DE DEMONSTRAÇÃO DE BDI

DEMONSTRATIVO BDI							
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	TAXA (%)	OBSERVAÇÃO	SITUAÇÃO DO INTERVALO ADMISSIVEL	PARCELAS DO BDI (%)		
					1 Quartil	Médio	3 Quartil
1	AC - ADMINISTRAÇÃO CENTRAL						
2	SG - SEGUROS + GARANTIA						
3	R - RISCOS						
4	DF - DESPESAS FINANCEIRAS						
5	L - LUCRO BRUTO						
6	I - IMPOSTOS						
6.1	PIS						
6.2	COFINS						
6.3	ISS (CONFORME LEGISLAÇÃO MUNICIPAL)						
6.4	CONTRIB.PREV. SOBRE REC. BRUTA - CPRB						
Parâmetros do Acórdão 2.622/2013 - Plenário							
BDI (%)				Sem CPRB			
				Com CPRB			

Onde:

AC: taxa de administração central;
S: taxa de seguros;
G: taxa de garantias;
R: taxa de riscos;
DF: taxa de despesas financeiras;
L: taxa de lucro/remuneração;
I: taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS, ISS, CPRB).

Equação Acórdão TCU 2.622/2013 - Plenário

$$BDI = \left(\left(\frac{(1 + (AC + R + S + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 + I)} \right) - 1 \right) \times 100$$

APÊNDICE XII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Modelo (Papel Timbrado da Empresa)
TERMO DE VISTORIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____ / 202__ - _____

À DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ:

OBJETO DO PREGÃO: Contratação de empresa especializada no ramo da Engenharia para prestação de serviços continuados de operação, de manutenção predial preventiva e corretiva dos sistemas e instalações, incluindo fornecimento de mão de obra (Postos de Serviço e Mão de obra Especializada), material de consumo e insumos necessários e adequados à execução dos serviços, bem como realização de serviços comuns de engenharia, eventuais e sob demanda, para todas as sedes da Defensoria Pública do Estado do Paraná – DPE/PR, e também, em quaisquer novas instalações que venham a ser ocupadas pela Instituição.

() Declaro, como representante da empresa _____ que visitamos o(s) local(ais) dos serviços referentes ao PREGÃO ELETRÔNICO supracitado, conforme indicados no Edital da Licitação, estando ciente de todos os detalhes dos imóveis objeto de nossa proposta.

() Declaro, como representante da empresa _____ que **NÃO** visitamos o(s) local(ais) dos serviços referentes ao PREGÃO ELETRÔNICO supracitado, conforme indicados no Edital da Licitação, estando ciente de todos os riscos inerentes a não vistoria dos imóveis objeto de nossa proposta.

Desse modo, se vencedores deste pregão eletrônico, nos responsabilizaremos pela completa execução dos serviços em todas as suas fases, assim como de que conhecemos todos os detalhes, especificações e condições dos trabalhos a serem realizados de acordo com o edital e demais documentos instrutores.

_____, _____ de _____ de 202__.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA
NOME:

APÊNDICE XIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

Modelo (Papel Timbrado da Empresa)
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/ 202__

Substituir pelo tipo e Nº do certame.

A
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O abaixo assinado, _____, Identidade nº _____ e CPF
_____, na qualidade de responsável legal pela empresa

vem pela presente, indicar a V. Sas. O(s) profissional(is) Responsável(is) Técnico(s) pelo
_____*(descrição do item conforme listado no edital – indicar o item do Termo De*
*Referência)*_____, de acordo a **Lei Federal nº 5.194/66, resoluções nº 218/73 e nº 317/86 do**
CONFEA, (no caso de engenheiros)/a Lei Federal nº 12.378/10, resolução nº 21/12 e nº 91/14 do
CAU/BR (no caso de arquiteto), e parágrafo 10 do artigo 76 da Lei Estadual 15.608/07 caso
venhamos a vencer a referida licitação.

1. Responsável técnico pelos serviços:

Nome:

Registro: *(CAU ou CREA)*

Assinatura:

2. Co – responsável(is) ou vinculados pelos serviços:

Nome:

Registro: *(CAU ou CREA)*

Assinatura:

*Fazer a
opção de
acordo com o
profissional.*

Os referidos responsáveis registrarão as Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs no CREA ou Registros de Responsabilidade Técnica – RRTs no CAU, conforme preceitua o artigo 1º da Lei Federal nº 6.496/77 e o artigo 20 da Lei Federal nº 5.194/66, antes do início da obra/serviço/projeto, e conforme preceituam os artigos 45 a 47 e 50 da Lei Federal nº 12.378/2011 e Resoluções 17 e 21/2012 e 51/2013 do CAU/BR, ficando sujeito a aplicação de penalidade prevista na legislação vigente e no Edital desta licitação.

ASINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

APÊNDICE XIV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO

REQUERIMENTO E COMPROMISSO DE SUBCONTRATAÇÃO

À
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
CONTRATO Nº ____/____

Declaramos, sob as penalidades cabíveis, que no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do termo de contrato, apresentaremos cópias dos contratos.

Declaramos que não possuímos em nosso quadro funcional menores de dezoito anos executando trabalho no período noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade, consoante artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.

Declaramos, também, ciência da responsabilidade integral por atos da subcontratada e a inexistência de qualquer vínculo estre esta última e a Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 202____.

Representante Legal ou Procurador da Licitante
(nome e assinatura)

APÊNDICE XV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PARA
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ Nº _____, por intermédio de seu Representante Legal, Sr(a) _____, portador do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para todos os fins, estar familiarizada com a natureza e vulto dos serviços, bem como as técnicas necessárias ao perfeito desenvolvimento da execução do objeto, inclusive analisando todas as condições locais da sede/sala de _____ e orientações prestadas pela Defensoria Pública do Estado do Paraná – DPE/PR. Declara ainda que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

_____, _____ de _____ de 20_____

(nome completo do representante legal)

Assinatura

3) Declaração de existência de dotação orçamentária



DPE **PR**
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-010 - Curitiba - PR - <https://www.defensoriapublica.pr.def.br/>

INFORMAÇÃO

Nº 297/2025/DOF/ORÇM

Propósito: Indicação de Recursos para a Execução da Despesa Orçamentária.

Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo da Engenharia para prestação de serviços continuados de operação, de manutenção predial preventiva e corretiva para a Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR).

Valor total: R\$ 4.340.919,96

Valor exercício corrente: R\$ 1.466.973,31

Dotação Orçamentária: 0760.03.061.24.8009 / 50 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública - FUNDEP / Recursos Livres (não vinculados) / Outras Despesas Correntes.

Fonte de Recursos: 501 - Outros Recursos não Vinculados (250)

Detalhamento de Despesas:

3.3.90.30.24 Material para Manutenção de Bens Imóveis R\$ 484.476,40
3.3.90.37.07 Serviços de Pintor, Eletricista, Encanador e Pedreiro R\$ 2.587.404,98
3.3.90.39.05 Serv. Téc. Profissionais / Engenharia R\$ 84.158,40
3.3.90.39.16 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis R\$ 856.510,50
3.3.90.93.10 Restituições de Despesas Administrativas / Diárias R\$ 193.920,00
3.3.90.93.10 Restituições de Despesas Administrativas / Pedágios R\$ 4.053,00
3.3.90.93.10 Restituições de Despesas Administrativas / Locação Veículos R\$ 130.396,68

Atesta-se a disponibilidade orçamentária do exercício 2025 conforme Quadro de Detalhamento da Despesa (SIAFIC), em anexo, atualizado com a despesa objeto desta informação.

Considera-se haver a disponibilidade financeira com a execução da previsão da arrecadação de receitas próprias do Fundo da Defensoria Pública, bem como através de recursos já arrecadados que venham a ser incorporados ao orçamento corrente pela abertura de crédito suplementar por superávit financeiro do exercício anterior.

Ao exercício de 2026 (R\$ 2.893.946,65), informa-se **inexistir a previsão de recursos coorrentes**, cosiderando as fontes indicadas na PLDO 2026. O custeio desta despesa contará como fonte de recursos a abertura de **crédito suplementar** conforme a previsão de **superávit financeiro** no Balanço de 2025, sendo este aporte considerado como uma destinação das reservas do Fundo da Defensoria Pública - FUNDEP.

Ressalta-se ter sido arbitrada a data de 01/09/2025 para o início dos efeitos da contratação, variável necessária ao cálculo do impacto nos exercícios de 2025 e 2026. Ressalva-se que esta estimativa poderá ser

revisada, caso se entenda necessário pelos demais setores competentes.

É a informação.



Documento assinado digitalmente por **ALESSANDRO APARECIDO COLONHEZI, Assessor**, em 23/07/2025, às 14:52, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006. N° de Série do Certificado: 4687576843470485681



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0123326** e o código CRC **2B1D4DA2**.



QDD Quadro de Detalhamento Ação, Natureza e Fonte - Oficial até o mês 7 / 2025

Exercício: 2025

Unidade Gestora / Unidade Orçamentária / Ação / Programa de Trabalho / Grupo de Despesa / Natureza Despesa	Identificador Exercício Fonte	Fonte	Fonte Detalhada	Marcador de Fonte	Meta Física	Região Intermediária	Município	Orçamento Inicial	Disponibilidade Orçamentária	Contingenciado	Valores Bloqueados por alterações em andamento	Orçamento Atualizado	Total Descentralizações (Recebidas e Concedidas)	Pré Empenhado	Saldo p/ Pré - Empenho	Despesas Empenhadas	Saldo Disponível à Empenhar	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
076000								30.956.730,00	30.828.976,80	0,00	0,00	30.927.214,00	-98.237,20	28.017.346,16	2.811.630,64	22.935.188,24	7.893.788,56	10.905.490,71	9.959.268,59
0760 - Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná								30.956.730,00	30.828.976,80	0,00	0,00	30.927.214,00	-98.237,20	28.017.346,16	2.811.630,64	22.935.188,24	7.893.788,56	10.905.490,71	9.959.268,59
8009 - Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná FUNDEP								30.956.730,00	30.828.976,80	0,00	0,00	30.927.214,00	-98.237,20	28.017.346,16	2.811.630,64	22.935.188,24	7.893.788,56	10.905.490,71	9.959.268,59
F076003061248009 - Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná FUNDEP								30.956.730,00	30.828.976,80	0,00	0,00	30.927.214,00	-98.237,20	28.017.346,16	2.811.630,64	22.935.188,24	7.893.788,56	10.905.490,71	9.959.268,59
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES								30.956.730,00	30.828.976,80	0,00	0,00	30.927.214,00	-98.237,20	28.017.346,16	2.811.630,64	22.935.188,24	7.893.788,56	10.905.490,71	9.959.268,59
339030	1	501	000250	0000	0	4100	9999999	1.208.188,00	1.208.188,00	0,00	0,00	1.208.188,00	0,00	897.847,46	310.340,54	645.947,24	562.240,76	342.563,80	322.534,21
339037	1	501	000250	0000	0	4100	9999999	8.547.457,00	8.547.457,00	0,00	0,00	8.547.457,00	0,00	8.130.998,06	416.458,94	6.545.389,67	2.002.067,33	3.394.519,07	2.929.190,04
339039	1	501	000250	0000	0	4100	9999999	20.657.321,00	19.927.083,80	0,00	0,00	20.025.321,00	-98.237,20	17.944.277,54	1.982.806,26	15.223.831,89	4.703.251,91	6.955.873,94	6.508.115,64
					1	4100	9999999	357.234,00	357.234,00	0,00	0,00	357.234,00	0,00	306.460,00	50.774,00	9.700,00	347.534,00	9.700,00	9.700,00
	2	501	000250	0000	0	4100	9999999	0,00	442.484,00	0,00	0,00	442.484,00	0,00	442.483,31	0,69	442.483,31	0,69	177.125,00	177.125,00
339093	1	501	000250	0000	0	4100	9999999	186.530,00	346.530,00	0,00	0,00	346.530,00	0,00	295.279,79	51.250,21	67.836,13	278.693,87	25.708,90	12.603,70



DPE **PR**
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, 1908 - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-010 - Curitiba - PR - <https://www.defensoriapublica.pr.def.br/>

DECLARAÇÃO - DPG/DRT/OF/CRD/ORÇM

DECLARAÇÃO

DO ORDENADOR DE DESPESAS

DECLARO que o objeto deste procedimento administrativo possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2025, Lei nº 22.267/24, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual 2024-2027, Lei nº 21.861/23, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025, Lei nº 22.065/2024.



Documento assinado digitalmente por **MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ, Defensor Público-Geral do Estado do Paraná**, em 24/07/2025, às 10:52, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 7893721704094571265



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0125059** e o código CRC **D3BF084D**.



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-010 - Curitiba - PR - <https://www.defensoriapublica.pr.def.br/>

DESPACHO

1. Realizada a Indicação Orçamentária.
2. Apresentada a Declaração do Ordenador de Despesas.
3. Apresentam-se as Notas de Reserva da Dotação Orçamentária.
4. Encaminha-se à COJ.



Documento assinado digitalmente por **ALESSANDRO APARECIDO COLONHEZI, Assessor**, em 23/07/2025, às 14:39, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 4687576843470485681



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0125063** e o código CRC **926A767A**.



Nota de Reserva

Encerrado até Junho

Identificação			
Unidade Gestora		Documento	Emissão
076000 - FADEP		2025NR000174	23/07/25
Tipo de Reserva	Tipo Alteração	NR Original	Valor
PRÉ EMPENHO			161.492,13

Detalhamento	
Unidade Orçamentária	0760 - Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná
SubUnidade	00000 - 0 - Não definido
Programa de trabalho	F.03.061.24. 8009 - Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná FUNDEP
Identificador Exercício Fonte	1 - Recursos do Exercício Corrente
Fonte	501 - Outros Recursos não Vinculados
Marcador de Fonte	0000 - SEM MARCADOR
Tipo de Detalhamento de Fonte	1 - COM DETALHAMENTO
Detalhamento de Fonte	000250 - Diretamente Arrecadado - Receita da Administração Indireta
Natureza	339030 - Material de Consumo
Região Intermediária	4100 - Estado
Município	9999999 - Não informado
Meta Obra	0 - Não definida
Emenda Parlamentar	E0000 - Não definida
LME	50 - Discricionário
Processo	24.0.000000833-4

Observação
Aquisição (sob demanda) de materiais para manutenção predial

Dados de Autenticidade	
	A autenticidade deste documento pode ser verificada por meio do endereço eletrônico abaixo: https://www.siafic.pr.gov.br/Siafic/downloadSignature?token=80003ff0c9394470b95a8589aeb6a7de

Assinatura
Assinado digitalmente por: 00832318973 - LUCIANO BONAMIGO DE SOUSA Data de assinatura: 23/07/2025 18:29:42



Nota de Reserva

Encerrado até Junho

Identificação			
Unidade Gestora		Documento	Emissão
076000 - FADEP		2025NR000175	23/07/25
Tipo de Reserva	Tipo Alteração	NR Original	Valor
PRÉ EMPENHO			862.468,32

Detalhamento	
Unidade Orçamentária	0760 - Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná
SubUnidade	00000 - 0 - Não definido
Programa de trabalho	F.03.061.24. 8009 - Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná FUNDEP
Identificador Exercício Fonte	1 - Recursos do Exercício Corrente
Fonte	501 - Outros Recursos não Vinculados
Marcador de Fonte	0000 - SEM MARCADOR
Tipo de Detalhamento de Fonte	1 - COM DETALHAMENTO
Detalhamento de Fonte	000250 - Diretamente Arrecadado - Receita da Administração Indireta
Natureza	339037 - Locação de Mão-de-Obra
Região Intermediária	4100 - Estado
Município	9999999 - Não informado
Meta Obra	0 - Não definida
Emenda Parlamentar	E0000 - Não definida
LME	30 - Serviço e Utilities
Processo	24.0.000000833-4

Observação
Postos de serviços para manutenção predial nas unidades da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR). (Eletricista, Encanador, Mestre de obras, Pedreiro, Pintor e Servente Pedreiro)

Dados de Autenticidade	
	A autenticidade deste documento pode ser verificada por meio do endereço eletrônico abaixo: https://www.siafic.pr.gov.br/Siafic/downloadSignature?token=9ecbdc7e9d71434eafe815f39e84c8c6

Assinatura
Assinado digitalmente por: 00832318973 - LUCIANO BONAMIGO DE SOUSA Data de assinatura: 23/07/2025 18:29:42



Nota de Reserva

Encerrado até Junho

Identificação			
Unidade Gestora		Documento	Emissão
076000 - FADEP		2025NR000176	23/07/25
Tipo de Reserva	Tipo Alteração	NR Original	Valor
PRÉ EMPENHO			28.052,80

Detalhamento	
Unidade Orçamentária	0760 - Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná
SubUnidade	00000 - 0 - Não definido
Programa de trabalho	F.03.061.24. 8009 - Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná FUNDEP
Identificador Exercício Fonte	1 - Recursos do Exercício Corrente
Fonte	501 - Outros Recursos não Vinculados
Marcador de Fonte	0000 - SEM MARCADOR
Tipo de Detalhamento de Fonte	1 - COM DETALHAMENTO
Detalhamento de Fonte	000250 - Diretamente Arrecadado - Receita da Administração Indireta
Natureza	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Região Intermediária	4100 - Estado
Município	9999999 - Não informado
Meta Obra	0 - Não definida
Emenda Parlamentar	E0000 - Não definida
LME	30 - Serviço e Utilities
Processo	24.0.000000833-4

Observação
Contratação de Serviços de Engenharia Civil de obras.

Dados de Autenticidade	
	A autenticidade deste documento pode ser verificada por meio do endereço eletrônico abaixo: https://www.siafic.pr.gov.br/Siafic/downloadSignature?token=2542f17023714197bdc63395442a4c5a

Assinatura
Assinado digitalmente por: 00832318973 - LUCIANO BONAMIGO DE SOUSA Data de assinatura: 23/07/2025 18:29:42



Nota de Reserva

Encerrado até Junho

Identificação			
Unidade Gestora		Documento	Emissão
076000 - FADEP		2025NR000177	23/07/25
Tipo de Reserva	Tipo Alteração	NR Original	Valor
PRÉ EMPENHO			285.503,50

Detalhamento	
Unidade Orçamentária	0760 - Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná
SubUnidade	00000 - 0 - Não definido
Programa de trabalho	F.03.061.24. 8009 - Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná FUNDEP
Identificador Exercício Fonte	1 - Recursos do Exercício Corrente
Fonte	501 - Outros Recursos não Vinculados
Marcador de Fonte	0000 - SEM MARCADOR
Tipo de Detalhamento de Fonte	1 - COM DETALHAMENTO
Detalhamento de Fonte	000250 - Diretamente Arrecadado - Receita da Administração Indireta
Natureza	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Região Intermediária	4100 - Estado
Município	9999999 - Não informado
Meta Obra	0 - Não definida
Emenda Parlamentar	E0000 - Não definida
LME	30 - Serviço e Utilities
Processo	24.0.000000833-4

Observação
Serviços eventuais (sob demanda) de manutenção predial

Dados de Autenticidade	
	A autenticidade deste documento pode ser verificada por meio do endereço eletrônico abaixo: https://www.siafic.pr.gov.br/Siafic/downloadSignature?token=cd0051b7e1a148acba3d215f605813a9

Assinatura
Assinado digitalmente por: 00832318973 - LUCIANO BONAMIGO DE SOUSA Data de assinatura: 23/07/2025 18:29:43



Nota de Reserva

Encerrado até Junho

Identificação			
Unidade Gestora		Documento	Emissão
076000 - FADEP		2025NR000178	23/07/25
Tipo de Reserva	Tipo Alteração	NR Original	Valor
PRÉ EMPENHO			109.456,56

Detalhamento	
Unidade Orçamentária	0760 - Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná
SubUnidade	00000 - 0 - Não definido
Programa de trabalho	F.03.061.24. 8009 - Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná FUNDEP
Identificador Exercício Fonte	1 - Recursos do Exercício Corrente
Fonte	501 - Outros Recursos não Vinculados
Marcador de Fonte	0000 - SEM MARCADOR
Tipo de Detalhamento de Fonte	1 - COM DETALHAMENTO
Detalhamento de Fonte	000250 - Diretamente Arrecadado - Receita da Administração Indireta
Natureza	339093 - Indenizações e Restituições
Região Intermediária	4100 - Estado
Município	9999999 - Não informado
Meta Obra	0 - Não definida
Emenda Parlamentar	E0000 - Não definida
LME	40 - Finalístico
Processo	24.0.000000833-4

Observação
Restituição de Diárias, Pedágios e Aluguel de veículos em razão da manutenção predial nas unidades da DPEPR

Dados de Autenticidade	
	A autenticidade deste documento pode ser verificada por meio do endereço eletrônico abaixo: https://www.siafic.pr.gov.br/Siafic/downloadSignature?token=b2d5faef15914532a24da147d3f4fe6d

Assinatura
Assinado digitalmente por: 00832318973 - LUCIANO BONAMIGO DE SOUSA Data de assinatura: 23/07/2025 18:29:42

4) Pesquisa de preço



DESPACHO

Sr. Diretor,

1. Trata-se de procedimento instaurado para a contratação de empresa especializada no ramo da Engenharia para prestação de serviços continuados de operação, de manutenção predial preventiva e corretiva para a Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR).

2. Após a aprovação do Termo de Referência (0122001) procedeu-se com a realização pesquisa de mercado para formação de preço estimado para a licitação e confecção da minuta do Edital.

3. Desse modo, encaminham-se os autos para avaliação orçamentária e demais providências cabíveis, considerando os valores obtidos na pesquisa de mercado, cujo valor estimado anual para licitação é de **R\$ R\$ 4.340.919,96**.

4. Após a análise orçamentária, solicita-se o envio do procedimento à Coordenadoria Jurídica (COJ) para avaliação do procedimento, com base nas seguintes informações a seguir apresentadas.

5. Para a composição dos custos e a formação do preço da contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, foi utilizada a planilha de formação de preços (0118237) elaborada pela Coordenadoria de Formalização de Contratos e Convênio (CFORM), em cumprimento ao disposto no Artigo 1º, anexo VIII, da Resolução 375/2023 DPG^[1], e com a pela Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

6. A composição dos valores na planilha orçamentária, destinada à estimativa dos custos da contratação, baseou-se principalmente nas **Convenções Coletivas de Trabalho (CCTs)** aplicáveis à mão de obra contínua e exclusiva. Foram utilizados, como referência, os valores mais elevados por categoria no que tange a salários e benefícios relacionados à alimentação, conforme justificado no item 11 Estudo Técnico Preliminar:

Cabe salientar que a metodologia empregada para a estimativa de custos com postos de trabalho de mão de obra exclusiva está em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Acórdão 1207/2024 – TCU – Plenário. O acórdão reforça que, ao planejar contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, é permitido e recomendável utilizar referências de salários e benefícios, como o auxílio-alimentação, tomando como base convenções coletivas de trabalho (CCTs) que melhor representem as categorias profissionais que executarão os serviços, desde que respeitadas as particularidades do objeto e as disposições legais aplicáveis.

7. Os valores mínimos aceitos para os postos de trabalho previsto no Apêndice VI do Termo de Referência e item 11 do Estudo Técnico Preliminar (ETP), foram estabelecidos com base no 3º quartil dos salários e auxílio-alimentação, em substituição à média aritmética. Essa escolha considera a complexidade técnica e a necessidade de atrair mão de obra qualificada, assegurando a qualidade e eficiência dos serviços.

8. A utilização dessas referências visa atender ao princípio da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme disposto no art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, além de evitar a fixação de valores inexequíveis, os quais poderiam comprometer a competitividade, a viabilidade do certame, além de resultar em riscos contratuais futuros.

9. Destaca-se que os preços utilizados têm caráter exclusivamente referencial e não vinculam a contratação a qualquer instrumento coletivo específico. Conforme o Acórdão nº 1207/2024 do TCU e o disposto no art. 511, §§ 2º e 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), não se admite a vinculação da proposta a determinada convenção ou acordo coletivo de trabalho nos editais de licitação.

10. Adicionalmente, foi realizada pesquisa em sites de domínio público para obter o valor médio dos insumos necessários à prestação do serviço (Celular e plano de telefonia), os quais foram adicionados aos demais insumos estimados para cada posto de trabalho.

11. Quanto a tarifa do transporte coletivo urbano, adotou-se, para fins de estimativa, o valor de R\$ 6,00 por deslocamento, correspondente à tarifa mais elevada identificada na cidade de Curitiba/PR. O valor foi considerado para dois deslocamentos diários, durante 22 dias úteis mensais. Ademais, para fins de cálculo do custo efetivamente suportado pela contratada, considerou-se a cláusula da CCT mais onerosa entre as analisadas, a qual limita o desconto do vale-transporte ao trabalhador a R\$ 6,73 mensais. Ressalta-se que a adoção do maior valor objetiva resguardar a estimativa da contratação contra eventual subdimensionamento de custos.

12. Com relação ao seguro de vida, considerou-se a CCT que prevê coparticipação do trabalhador limitada a R\$ 9,56 mensais. Entretanto, para fins orçamentários, adotou-se o valor integral como custo da contratada.

13. Para os adicionais de insalubridade e periculosidade, considerando que o artigo 193, §2º, da CLT proíbe a cumulação do adicional de periculosidade com o adicional de insalubridade, caso os riscos sejam decorrentes da mesma situação^[2], foi considerado o valor mais elevado - o adicional de periculosidade, correspondente a 30% sobre a remuneração-base de cada posto de trabalho.

14. Ademais, destaca-se o previsto no item 1.4.1.2 e ss do Termo de Referência:

Compete à licitante apresentar **laudo pericial técnico**, emitido por profissional legalmente habilitado, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** a contar do início da vigência do contrato, contendo a avaliação das condições ambientais de trabalho e a identificação da exposição a agentes insalubres e/ou perigosos, observada a proporcionalidade temporal de exposição na rotina dos profissionais, quando aplicável e conforme o caso.

Para fins de elaboração da planilha de formação de custos, deverão ser considerados:

-o adicional de insalubridade em seu grau máximo, sempre que houver risco identificado;

-o adicional de periculosidade, quando caracterizada a atividade como perigosa, nos termos da legislação vigente.

O pagamento dos referidos adicionais estará condicionado à efetiva comprovação, pela CONTRATADA, do adimplemento integral das obrigações trabalhistas e previdenciárias perante os empregados vinculados à execução contratual, com o objetivo de resguardar a Defensoria Pública do Estado do Paraná de eventuais responsabilidades trabalhistas.

15. Desta feita, o **valor anual estimado** para mão de obra contínua e exclusiva (postos de trabalho) totalizou **R\$ 2.587.404,98**, dos quais:

Item	Posto de Trabalho	Quantidade Máx. de empregados por postos	Valor unitário	Valor total
1	Eletricista	3	R\$12.352,43	R\$37.057,29
2	Encanador	3	R\$10.965,13	R\$32.895,40
3	Mestre	3	R\$18.352,70	R\$55.058,10
4	Pedreiro	3	R\$10.917,26	R\$32.751,79
5	Pintor	3	R\$10.765,41	R\$32.296,22
6	Servente	3	R\$8.519,43	R\$25.558,29
TOTAL MENSAL				R\$215.617,08
TOTAL ANUAL				R\$2.587.404,98

16. A remuneração da mão de obra contínua e não exclusiva (Engenheiro Responsável) foi calculada com base no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) ^[3], código 90777, que corresponde ao profissional Engenheiro Civil de Obras (com Encargos Complementares). Aplicou-se sobre este valor o percentual de 27,07%, relativo ao Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de serviços eventuais, totalizando o **valor anual de R\$ 84.158,40**.

Valor da hora	Valor da hora + bdi	Quantidade Total Estimada	Valor Estimado Mensal	Valor Estimado Anual
R\$ 137,98	R\$ 175,33	480	R\$ 7.013,20	R\$84.158,40

17. Os valores estimados para materiais e serviços eventuais foram definidos pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura, com base no histórico de contratações anteriores. As justificativas encontram-se no item 10.3 do ETP e no Apêndice VII do Termo de Referência. Estimaram-se **R\$ 484.476,40 para materiais de reposição e consumo, e R\$ 856.510,50 para serviços eventuais**.

18. Ademais, foram previstos valores a serem pagos a título de:

- 18.1. **Diárias de Viagens:** estimaram-se 606 diárias no ano, considerando o valor de **R\$ 320,00** para viagens com pernoite e **R\$ 100,00** para viagens de ida e volta no mesmo dia, totalizando o valor estimado de **R\$ 193.920,00**.
- 18.2. **Pedágios:** estimaram-se de 84 viagens anuais, totalizando **R\$ 4.053,00** conforme item 10.5 do ETP.
- 18.3. Os valores de diária e pedágios integram o total da contratação, mas **não serão objeto de disputa** entre os licitantes.

Descrição	Valor Total máximo para 12 (meses)
Valor total máximo para diárias e pedágios	R\$ 197.973,00

19. Para o Fornecimento de veículos, foi realizada pesquisa de preços em fontes públicas, resultando no valor anual estimado de **R\$ 130.396,68**.

Descrição	Quantidade máxima	Valor unitário	Valor Mensal	Valor Anual
Locação mensal de veículo do tipo Picape ou Picape leve	3	R\$3.622,13	R\$10.866,39	R\$130.396,68

20. O valor anual total estimado da contratação corresponde ao informado no item 3 deste despacho .
- 20.1. Quanto a aplicação de tratamento diferenciado para empresas ME e EPP, na esteira do Artigos 47 e 48, Inciso I e III da Lei Complementar 123/2006, considerando o valor estimado superior a R\$ 80.000,00, verifica-se a impossibilidade de adoção de lote exclusivo ou reserva de cota, tendo em vista que o objeto é indivisível (conforme justificado no item 12 do ETP).
- 20.2. Para as demais disciplinas, aplica-se o Tratamento diferenciado para ME/EPP nos termos da Lei Complementar 123/2006.
21. Quanto a elaboração da minuta do edital, seguem as considerações:
22. Considerando as informações e os documentos contidos no presente procedimento, foi elaborada minuta de edital de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço, com a utilização de instrumento contratual para contratação dos serviços em tela;
23. Na cláusula participação (item 6), subitem 6.6, consta que empresas optantes pelo Simples Nacional, ao serem contratadas para serviços com cessão de mão de obra, devem ser excluídas desse regime a partir do mês seguinte à contratação, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos artigos 108, 110, 111 e 112, da Instrução Normativa - RFB nº 2110, de 17/10/2022.
24. Em atendimento ao Acórdão TCU nº 1207/2024 – Plenário, foram incluídas exigências no item 11.2, alíneas “e” e “f” do edital, relativas à apresentação, por parte dos licitantes, de declaração quanto ao seu enquadramento sindical, atividade econômica preponderante, justificativa para adoção da CCT utilizada e carta ou registro sindical correspondente.
25. Ainda conforme o referido acórdão, foi inserido no edital, nos itens 21.7 e 21.8, a previsão de responsabilização do licitante por erro ou fraude no enquadramento sindical ou uso de CCT incompatível, incluindo a assunção dos ônus decorrentes de repactuação, decisões judiciais ou intercorrências na execução contratual, conforme art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021.
26. No que se refere à habilitação, foi prevista a exigência de apresentação documental no item 13, em consonância com o item 5 do Termo de Referência.
- 26.1. A versão do TR que compõe o anexo I do edital foi ajustada para inclusão dos valores estimados e orientações aos licitantes sobre a inclusão dos itens no sistema ComprasGov.
27. A minuta contratual foi disponibilizada pela CFORM e encontra-se no documento nº 0122408 .
28. A portaria que designa os atuais pregoeiros e membros da equipe de apoio da Defensoria encontra-se no documento nº 0122470 .
29. Por fim, caso a Coordenadoria Jurídica entenda que o procedimento não necessita de ajustes, solicita-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Defensor Público-Geral para avaliação acerca da abertura da fase externa da licitação.

Curitiba, data da assinatura digital.

[1] Artigo 1º A estimativa referente aos custos para remuneração dos postos de trabalho em contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra será realizada por meio de planejamento de preços, o qual utilizará como referência o piso salarial da categoria indicado no Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que a regula, conforme indicação no Termo de Referência ou Projeto Básico

[2] <https://conexaotrabalho.portaldaindustria.com.br/noticias/detalhe/seguranca-e-saude-do-trabalho/adicionais-de-insalubridade-e-periculosidade/tst-reafirma-impossibilidade-de-cumulacao-dos-adicionais-de-insalubridade-e-periculosidade/#:~:text=193%2C%20%2C%A7%20%2C%BA%2C%20da%20CLT%20foi%20recepcao,decorrentes%20de%20fatos%20geradores%20distintos%20e%20aut%C3%B4n>

#_ftnref3" href="#_ftnref3" data-cke-saved-name="_ftn3" name="_ftn3" title="" target="_blank">^[3] * Consulta realizada em 11/07/2025 -
https://www.caixa.gov.br/site/Paginas/downloads.aspx#categoria_888



Documento assinado digitalmente por **NELSON CAVALARO JUNIOR, Analista da Defensoria Pública**, em 18/07/2025, às 11:39, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 7893721707601116437



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0122471** e o código CRC **FAF82810**.

GRUPO 01		
Item	Descrição	Valor Total máximo para 12 (meses)
1	Valor total máximo de mão de obra contínua (exclusiva e não exclusiva), conforme quantitativo previsto no Apêndice IV.	R\$ 2.671.563,38
2	Valor total máximo para materiais de reposição e consumo, conforme previsto no Apêndice VII.	R\$ 484.476,40
3	Valor total máximo para serviços eventuais, conforme previsto no Apêndice VII.	R\$ 856.510,50
4	Valor total máximo para veículos, conforme previsto no Apêndice IX.	R\$ 130.396,68
5	Valor total máximo para diárias e pedágios <u>**não serão objeto de disputa pelos licitantes**</u>	R\$ 197.973,00
Valor total máximo da licitação		R\$ 4.340.919,96

PREVISÃO DE POSTOS DE TRABALHO				
Item	Posto de Trabalho	Quantidade Máx. de empregados por postos	Valor unitário	Valor total
1	Eletricista	3	R\$12.352,43	R\$37.057,29
2	Encanador	3	R\$10.965,13	R\$32.895,40
3	Mestre	3	R\$18.352,70	R\$55.058,10
4	Pedreiro	3	R\$10.917,26	R\$32.751,79
5	Pintor	3	R\$10.765,41	R\$32.296,22
6	Servente	3	R\$8.519,43	R\$25.558,29
TOTAL MENSAL				R\$215.617,08
TOTAL ANUAL				R\$2.587.404,98

ENGENHEIRO				
VALOR DA HORA	VALOR DA HORA + BDI	QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO ANUAL
R\$ 137,98	R\$ 175,33	480	R\$ 7.013,20	R\$84.158,40

* Consulta realizada em 11/07/2025 - https://www.caixa.gov.br/site/Paginas/downloads.aspx#categoria_888
* Tabela SINAPI_Referência_2025_6 Aba CSD
* Código 90777
* BDI 27,07%

Previsão de Postos de Trabalho							
Item	Posto de Trabalho		Turno	Insalubridade / Periculosidade	Carga horária semanal (H)	Quantidade mínima de empregados	Quantidade máxima de empregados
		CBO					
1	Eletricista	9511-05	Diurno	Conforme item 1.4.1.2 deste Termo de Referência.	44	1	3
2	Encanador	7241-10	Diurno		44	1	3
3	Mestre de obras	7102-05	Diurno		44	1	3
4	Pedreiro	7152-10	Diurno		44	0	3
5	Pintor	7233-10	Diurno		44	0	3
6	Servente	7170-20	Diurno		44	1	3
TOTAL DE POSTOS MÍN. E MÁX.						4	18

Item	Posto de Trabalho	QUANT.	Maior Valor CCT	Maior Valor ALIMENTAÇÃO
1	Eletricista	3	R\$ 3.250,72	R\$ 1.294,62
2	Encanador	3	R\$ 2.787,84	R\$ 1.294,62
3	Mestre de obras	3	R\$ 5.291,00	R\$ 1.294,62
4	Pedreiro	3	R\$ 2.752,20	R\$ 1.294,62
5	Pintor	3	R\$ 2.752,20	R\$ 1.294,62
6	Servente	3	R\$ 1.994,80	R\$ 1.294,62

Item	Posto de Trabalho	QUANT.	PREÇO TOTAL POR EMPREGADO *	PREÇO TOTAL POR EMPREGADO * POR MÊS
1	Eletricista	3	R\$ 12.352,43	R\$ 37.057,29
2	Encanador	3	R\$ 10.965,13	R\$ 32.895,40
3	Mestre de obras	3	R\$ 18.352,70	R\$ 55.058,10
4	Pedreiro	3	R\$ 10.917,26	R\$ 32.751,79
5	Pintor	3	R\$ 10.765,41	R\$ 32.296,22
6	Servente	3	R\$ 8.519,43	R\$ 25.558,29
TOTAL / MENSAL				R\$ 215.617,08
TOTAL /ANO				R\$ 2.587.404,98

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/xxx				
MODELO EXEMPLIFICATIVO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTO E PREÇO – MANUTENÇÃO PREDIAL				
Atenção: As informações adicionais apresentadas nas propostas devem ser acompanhadas de uma justificativa clara e de um cálculo detalhado dos valores indicados na planilha.				
Custos baseados na Planilha de Custos e Formação de Preços da IN n.º 5/2027 (atualizada)				
DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	0X de XXXXX de 2025		MUNICÍPIO	
Nº DA CCT		NÚMERO DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:		12 meses
DATA BASE DA CCT			SALÁRIO /REMUNERAÇÃO	R\$ 3.250,72
Identificação do Serviço				
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	CBO	Quantidade mínima de empregados (em função da unidade de medida)
ELETRICISTA (profissional*) 44H -Diurno		POSTO	9511-05	1
Módulo 1 - Composição da Remuneração				
1	Composição da Remuneração		%	VALOR (\$)
A	Salário Base (Maior Valor CCTs Pesquisa de Mercado)		100%	R\$ 3.250,72
B	Adicional de Periculosidade (30%)		30,00%	R\$ 975,22
C	Adicional de Insalubridade		0,00%	R\$ -
D	Adicional Noturno		0,00%	R\$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00%	R\$ -
F	Outros (especificar)		0,00%	R\$ -
TOTAL do MÓDULO 1			R\$	4.225,94
O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses				
Nota 1: Atentar ao ite 2.3.12.2 do TR DPE "Fica expressamente vedada a realização de hora-extra".				
Nota 2: (i) O adicional de periculosidade para eletricitistas é regulamentado pela Norma Regulamentadora 16 (NR-16), especificamente no Anexo 4, e também pela NR-10. Este adicional, de 30% sobre o salário-base do trabalhador. Súmula n.º 191 - Outro dispositivo legal 193 da CLT - TSTS - "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INCIDÊNCIA. BASE DE CÁLCULO (cancelada a parte final da antiga redação e inseridos os itens II e III)- Res. 214/2016, DEJT divulgado em 30.11.2016 e 01e02.12.2016"				
(ii) O artigo 193, §2º, da CLT proíbe a cumulação do adicional de periculosidade com o adicional de insalubridade, caso os riscos sejam decorrentes da mesma situação. Fonte da informação: https://conexaotrabalho.portaldaindustria.com.br/noticias/detalhe/seguranca-e-saude-do-trabalho/adicionais-de-insalubridade-e-periculosidade/tst-reafirma-impossibilidade-de-cumulacao-dos-adicionais-de-insalubridade-e-periculosidade/#:~:text=193%2C%20%2A7%202%2C%20da%20CLT%20foi%20recepcao,decorrentes%20de%20fatos%20geradores%20disintos%20e%20aut%C3%B4nomos%E2%80%9D				

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários				
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias				
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário		8,33%	R\$ 352,02
B	Férias e Adicional de Férias (ART. 7º da CF)		12,10%	R\$ 511,34
TOTAL do submódulo 2.1			20,43%	R\$ 863,36
Percentuais extraídos da IN 5/2017 (atualizada)				

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.				
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		%	VALOR (\$)
A	INSS (Contribuição Previdenciária)		20,00%	R\$ 1.017,86
B	Salário Educação (art. 3º da Lei nº. 11.457/2007; IN RFB 971/2009)		2,50%	R\$ 127,23
C	GILL/RAL (antigo SAT) -GILL/RAT = SAT = RAT ajustado = RAT x FAP		0,00%	R\$ -
D	SESC ou SESI (art. 3º da Lei nº. 11.457/2007; IN RFB 971/2009)		1,50%	R\$ 76,34
E	SENAI - SENAC (art. 3º da Lei nº. 11.457/2007; IN RFB 971/2009)		1,00%	R\$ 50,89
F	SEBRAE (art. 3º da Lei nº. 11.457/2007; IN RFB 971/2009)		0,60%	R\$ 30,54
G	INCRA (art. 3º da Lei nº. 11.457/2007; IN RFB 971/2009)		0,20%	R\$ 10,18
H	FGTS (art 15 da Lei 8.036/90)		8,00%	R\$ 407,14
TOTAL do submódulo 2.2			33,80%	R\$ 1.720,18
Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.				

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.					
2.3	Benefícios Mensais e Diários		dias	Custo/unit	VALOR (\$)
A	Vale-Transporte (Lei 7.418/1985, Decreto 95.247/1987)	Quant. por dia: 02 (ida e volta R\$ 12,00) x Sal. Base	22	R\$ 6,00	R\$ 257,27
B	"Vale Compras" Mensal				R\$ 597,00
C	Café da Manhã				R\$ 697,62
D	Seguro de Vida				R\$ 9,56
E	Outros (especificar)				
TOTAL do Submódulo 2.3				R\$	1.561,45

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários				
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			VALOR (\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			R\$ 863,36
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			R\$ 1.720,18
2.3	Benefícios Mensais e Diários			R\$ 1.561,45
TOTAL do Quadro-Resumo do Módulo 2				R\$ 4.144,99

Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	%	VALOR (\$)
A	Aviso Prévio Indenizado (API)	0,46%	R\$ 19,37
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,04%	R\$ 1,55
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,00%	R\$ 84,52
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,39%	R\$ 58,69
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,47%	R\$ 19,84
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,00%	R\$ 84,52
TOTAL do MÓDULO 3		6,35%	R\$ 268,49

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.1	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	%	VALOR (\$)
A	Substituição do titular em Férias	8,33%	R\$ 352,16
B	Ausências Legais (Art.131 , inciso III, da CLT, Art. 476 da CLT, art. 6º, §1º, alínea "f", da Lei n. 605/1949)	1,39%	R\$ 58,69
C	Licença-Paternidade (Art. 82 e 473 da CLT, Acórdãos TCU nº 1.904/2007 e nº 1.753/2008 - Plenário)	0,02%	R\$ 0,88
D	Ausência por acidente de trabalho (Art. 131 da CLT, Art. 27 do Dec. 89312/84)	0,15%	R\$ 6,27
E	Afastamento Maternidade (Art. 7º inc. XVIII, CF)	0,29%	R\$ 12,39
F	Ausência por Doença (Art.131 , inciso III, da CLT, Art. 476 da CLT)	1,39%	R\$ 58,69
G	Outros (especificar)		R\$ -
TOTAL do Submódulo 4.1		11,57%	R\$ 489,09

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	VALOR (\$)
4.1	Ausências Legais	R\$ 489,09
TOTAL do Quadro-Resumo do Módulo 4		R\$ 489,09

Módulo 5 - Insumos Vinculados aos Postos de Trabalho		
5	Insumos	VALOR (\$)
A	Uniformes	R\$ 123,37
B	EPIs	R\$ 78,48
C	Ferramentas	R\$ 369,24
D	Outros (especificar)	R\$ -
TOTAL do MÓDULO 5		R\$ 571,09

Itens relacionados a insumos deverão ser objeto de pesquisa de preços conforme diretrizes da Instrução Normativa específica (IN nº 3, de 20 de abril de 2017).

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro					
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro			%	VALOR (\$)
A	Custo Indireto			4,50%	R\$ 436,48
B	Lucro			4,50%	R\$ 456,12
Total Custo Indireto + Lucro				9,00%	
C	Tributos			14,25%	
	C.1. Tributos Federais	PIS	1,65%	R\$	203,82
	C.2. Tributos Estaduais	COFINS	7,60%	R\$	938,78
	C.3. Tributos Municipais (especificar)	ISS	5,00%	R\$	617,62
TOTAL do MÓDULO 6					R\$ 2.652,83
Nota 1: Em conformidade com o art. 3º, "c" do Anexo VIII da Resolução n.º 375/2023 da DPE.					
Nota 2: São os valores referentes ao recolhimento de impostos, e contribuições. Tributos habitualmente integrantes da planilha de custos são PIS, COFINS e ISS. Fonte: https://www.gov.br/compras/pt-br/acao-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-5-de-26-de-maio-de-2017-atualizada					
Nota 3: Para fins do presente modelo, adota-se o percentual máximo de tributos de 14,25% (Informação COAD nº 0249695).					
Nota 4: A alíquota do ISS varia conforme o município de prestação do serviço, sendo a máxima de 5%. Alíquotas do ISS: Variam de 2% a 5%, de acordo com o tipo de serviço prestado (Artigo 4º da LC n.º 40/2001 - Código Tributário Municipal - a mesma lista que está prevista na Lei Complementar n.º 116/2003 (federal).					

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 4.225,94
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 4.144,99
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 268,49
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 489,09
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 571,09
Subtotal (A + B +C+ D+E)		R\$ 9.699,60
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 2.652,83
Valor Total por Empregado		R\$ 12.352,43

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/xxx				
MODELO EXEMPLIFICATIVO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTO E PREÇO – MANUTENÇÃO PREDIAL				
Atenção: As informações adicionais apresentadas nas propostas devem ser acompanhadas de uma justificativa clara e de um cálculo detalhado dos valores indicados na planilha.				
Custos baseados na Planilha de Custos e Formação de Preços da IN n.º 5/2027 (atualizada)				
DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	0X de XXXXX de 2025		MUNICÍPIO	
Nº DA CCT		NÚMERO DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:	12 meses	
DATA BASE DA CCT		SALÁRIO /REMUNERAÇÃO	R\$	2.787,84
Identificação do Serviço				
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	CBO	Quantidade mínima de empregados (em função da unidade de medida)	
ENCANADOR (profissional*) 44H -Diurno	POSTO	7241-10	1	

A	Salário Base	100%	R\$	2.787,84
B	Adicional de Periculosidade (30%)	30,00%	R\$	836,35
C	Adicional de Insalubridade	0,00%	R\$	-
D	Adicional Noturno	0,00%	R\$	-
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0,00%	R\$	-
F	Outros (especificar)	0,00%	R\$	-
TOTAL do MÓDULO 1			R\$	3.624,19
O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses				
Nota 1: Atentar ao ite 2.3.12.2 do TR DPE "Fica expressamente vedada a realização de hora-extra".				
Nota 2: (I) O artigo 193, §2º, da CLT proíbe a cumulação do adicional de periculosidade com o adicional de insalubridade, caso os riscos sejam decorrentes da mesma situação. Fonte da informação: https://conexaotrabalho.portaldaindustria.com.br/noticias/detalhe/seguranca-e-saude-do-trabalho/adicionais-de-insalubridade-e-periculosidade/tst-reafirma-impossibilidade-de-cumulacao-dos-adicionais-de-insalubridade-e-periculosidade/#~:text=193%2C%20%C2%A7%202%2C%20da%20CLT%20foi%20repcionado,decorrentes%20de%20fatos%20geradores%20disintos%20e%20aut%C3%B4nomos%E2%80%9D				

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários				
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias				
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	VALOR (\$)	
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$	301,90
B	Férias e Adicional de Férias (ART. 7º da CF)	12,10%	R\$	438,53
TOTAL do submódulo 2.1		20,43%	R\$	740,42
Percentuais extraídos da IN 5/2017 (atualizada)				
Nota 1: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.				

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.				
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	VALOR (\$)	
A	INSS (Contribuição Previdenciária)	20,00%	R\$	872,92
B	Salário Educação (art. 3º da Lei nº. 11.457/2007; IN RFB 971/2009)	2,50%	R\$	109,12
C	GILL/RAL (antigo SAT) -GILL/RAT = SAT = RAT ajustado = RAT x FAP	0,00%	R\$	-
D	SESC ou SESI (art. 3º da Lei nº. 11.457/2007; IN RFB 971/2009)	1,50%	R\$	65,47
E	SENAI - SENAC (art. 3º da Lei nº. 11.457/2007; IN RFB 971/2009)	1,00%	R\$	43,65
F	SEBRAE (art. 3º da Lei nº. 11.457/2007; IN RFB 971/2009)	0,60%	R\$	26,19
G	INCRA (art. 3º da Lei nº. 11.457/2007; IN RFB 971/2009)	0,20%	R\$	8,73
H	FGTS (art 15 da Lei 8.036/90)	8,00%	R\$	349,17
TOTAL do submódulo 2.2		33,80%	R\$	1.475,25
Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.				

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.				
2.3	Benefícios Mensais e Diários	dias	Custo/unit	VALOR (\$)
A	Vale-Transporte (Lei 7.418/1985. Quant. por dia: 02 (ida e volta R\$ 12,00) x Sal. Base	22	R\$ 6,00	R\$ 257,27
B	"Vale Compras" Mensal			R\$ 597,00
C	Café da Manhã			R\$ 697,62
D	Seguro de Vida			R\$ 9,56
E	Outros (especificar)			
TOTAL do Submódulo 2.3				R\$ 1.561,45

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários				
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	VALOR (\$)		
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$	740,42	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$	1.475,25	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$	1.561,45	
TOTAL do Quadro-Resumo do Módulo 2		R\$	3.777,12	

Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	%	VALOR (\$)
A	Aviso Prévio Indenizado (API)	0,46%	R\$ 16,61
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,04%	R\$ 1,33
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,00%	R\$ 72,48
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,39%	R\$ 50,34
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,47%	R\$ 17,01
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,00%	R\$ 72,48
TOTAL do MÓDULO 3		6,35%	R\$ 230,25

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.1	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	%	VALOR (\$)
A	Substituição do titular em Férias	8,33%	R\$ 302,02
B	Ausências Legais (Art. 131 , inciso III, da CLT. Art. 476 da CLT, art. 6º, §1º, alínea "I", da Lei n. 605/1949)	1,39%	R\$ 50,34
C	Licença-Paternidade (Art. 82 e 473 da CLT. Acórdãos TCU nº 1.904/2007 e nº 1.753/2008 - Plenário)	0,02%	R\$ 0,76
D	Ausência por acidente de trabalho (Art. 131 da CLT, Art. 27 do Dec. 89312/84)	0,15%	R\$ 5,38
E	Afastamento Maternidade (Art. 7º inc. XVIII, CF)	0,29%	R\$ 10,63
F	Ausência por Doença (Art.131 , inciso III, da CLT. Art. 476 da CLT)	1,39%	R\$ 50,34
G	Outros (especificar)	0,00%	R\$ -
TOTAL do Submódulo 4.1		11,57%	R\$ 419,45
Nota: referência de cálculo extraída da fonte:		https://transparencia.stj.jus.br/wp-content/uploads/Manual_do_Modelo_de_Planilhas_de_Custos_do_STJ.pdf	

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	VALOR (\$)
4.1	Ausências Legais	R\$ 419,45
TOTAL do Quadro-Resumo do Módulo 4		R\$ 419,45

Módulo 5 - Insumos Vinculados aos Postos de Trabalho		
5	Insumos	VALOR (\$)
A	Uniformes	R\$ 123,37
B	EPIs	R\$ 78,48
C	Ferramentas	R\$ 357,38
D	Outros (especificar)	R\$ -
TOTAL do MÓDULO 5		R\$ 559,23
Itens relacionados a insumos deverão ser objeto de pesquisa de preços conforme diretrizes da Instrução Normativa específica (IN nº 3, de 20 de abril de 2017).		

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro					
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro			%	VALOR (\$)
A	Custo Indireto			4,50%	R\$ 387,46
B	Lucro			4,50%	R\$ 404,90
Total Custo Indireto + Lucro				9,00%	
C	Tributos			14,25%	
	C.1. Tributos Federais	PIS		1,65%	R\$ 180,92
	C.2. Tributos Estaduais	COFINS		7,60%	R\$ 833,35
	C.3. Tributos Municipais (especificar)	ISS		5,00%	R\$ 548,26
TOTAL do MÓDULO 6					R\$ 2.354,89
Nota 1: Em conformidade com o art. 3º, "c" do Anexo VIII da Resolução n.º 375/2023 da DPE.					
Nota 2: São os valores referentes ao recolhimento de impostos, e contribuições. Tributos habitualmente integrantes da planilha de custos são PIS, COFINS e ISS. Fonte: https://www.gov.br/compras/pt-br/acao-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-5-de-26-de-maio-de-2017-Atualizada					
Nota 3: Para fins do presente modelo, adota-se o percentual máximo de tributos de 14,25% (Informação COAD nº 0249695).					
Nota 4: A alíquota do ISS varia conforme o município de prestação do serviço, sendo a máxima de 5%. Alíquotas do ISS: Variam de 2% a 5%, de acordo com o tipo de serviço prestado (Artigo 4º da LC n.º 40/2001 - Código Tributário Municipal - a mesma lista que está prevista na Lei Complementar n.º 116/2003 (federal)).					

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 3.624,19
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 3.777,12
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 230,25
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 419,45
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 559,23
Subtotal (A + B +C+ D+E)		R\$ 8.610,24
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 2.354,89
Valor Total por Empregado		R\$ 10.965,13

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	VALOR (\$)	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$	1.405,24
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$	2.799,84
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$	1.561,45
TOTAL do Quadro-Resumo do Módulo 2		R\$	5.766,53

Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	%	VALOR (\$)
A	Aviso Prévio Indenizado (API)	0,46%	R\$ 31,53
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,04%	R\$ 2,52
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,00%	R\$ 137,57
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,39%	R\$ 95,53
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,47%	R\$ 32,29
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,00%	R\$ 137,57
TOTAL do MÓDULO 3		6,35%	R\$ 437,01

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.1	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	%	VALOR (\$)
A	Substituição do titular em Férias	8,33%	R\$ 573,19
B	Ausências Legais (Art. 131 , inciso III, da CLT. Art. 476 da CLT, art. 6º, §1º, alínea "f", da Lei n. 605/1949)	1,39%	R\$ 95,53
C	Licença-Paternidade (Art. 82 e 473 da CLT. Acórdãos TCU nº 1.904/2007 e nº 1.753/2008 - Plenário)	0,02%	R\$ 1,43
D	Ausência por acidente de trabalho (Art. 131 da CLT, Art. 27 do Dec. 89312/84)	0,15%	R\$ 10,20
E	Afastamento Maternidade (Art. 7º inc. XVIII, CF)	0,29%	R\$ 20,17
F	Ausência por Doença (Art.131 , inciso III, da CLT. Art. 476 da CLT)	1,39%	R\$ 95,53
G	Outros (especificar)	0,00%	R\$ -
TOTAL do Submódulo 4.1		11,57%	R\$ 796,07
Nota: referência de cálculo extraída da fonte: https://transparencia.stj.jus.br/wp-content/uploads/Manual_do_Modelo_de_Planilhas_de_Custos_do_STJ.pdf			

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	VALOR (\$)
4.1	Ausências Legais	R\$ 796,07
TOTAL do Quadro-Resumo do Módulo 4		R\$ 796,07

Módulo 5 - Insumos Vinculados aos Postos de Trabalho		
5	Insumos	VALOR (\$)
A	Uniformes	R\$ 123,37
B	EPIs	R\$ 78,48
C	Ferramentas	R\$ 331,49
D	Outros (especificar)	R\$ -
TOTAL do MÓDULO 5		R\$ 533,34
Itens relacionados a insumos deverão ser objeto de pesquisa de preços conforme diretrizes da Instrução Normativa específica (IN nº 3, de 20 de abril de 2017).		

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		VALOR (\$)
A	Custo Indireto		R\$ 648,51
B	Lucro		R\$ 677,69
Total Custo Indireto + Lucro		9,00%	
C	Tributos		14,25%
	C.1. Tributos Federais	PIS	1,65% R\$ 302,82
	C.2. Tributos Estaduais	COFINS	7,60% R\$ 1.394,81
	C.3. Tributos Municipais (especificar)	ISS	5,00% R\$ 917,64
TOTAL do MÓDULO 6			R\$ 3.941,45
Nota 1: Em conformidade com o art. 3º, "c" do Anexo VIII da Resolução n.º 375/2023 da DPE.			
Nota 2: São os valores referentes ao recolhimento de impostos, e contribuições. Tributos habitualmente integrantes da planilha de custos são PIS, COFINS e ISS. Fonte: https://www.gov.br/compras/pt-br/acao-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-5-de-26-de-maio-de-2017-atualizada			
Nota 3: Para fins do presente modelo, adota-se o percentual máximo de tributos de 14,25% (Informação COAD nº 0249695).			
Nota 4: A alíquota do ISS varia conforme o município de prestação do serviço, sendo a máxima de 5%. Alíquotas do ISS: Variam de 2% a 5%, de acordo com o tipo de serviço prestado (Artigo 4º da LC n.º 40/2001 - Código Tributário Municipal - a mesma lista que está prevista na Lei Complementar n.º 116/2003 (federal).			

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 6.878,30
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 5.766,53
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 437,01
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 796,07
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 533,34
Subtotal (A + B +C+ D+E)		R\$ 14.411,25
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 3.941,45
Valor Total por Empregado		R\$ 18.352,70

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/xxx			
MODELO EXEMPLIFICATIVO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTO E PREÇO – MANUTENÇÃO PREDIAL			
Atenção: As informações adicionais apresentadas nas propostas devem ser acompanhadas de uma justificativa clara e de um cálculo detalhado dos valores indicados na planilha.			
Custos baseados na Planilha de Custos e Formação de Preços da IN n.º 5/2027 (atualizada)			
DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	0X de XXXXX de 2025	MUNICÍPIO	
Nº DA CCT		NÚMERO DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:	12 meses
DATA BASE DA CCT		SALÁRIO /REMUNERAÇÃO	R\$ 2.752,20
Identificação do Serviço			
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	CBO	Quantidade mínima de empregados (em função da unidade de medida)
PEDREIRO (profissional*) 44H -Diurno	POSTO	7152-10	1
Nota 1: Cláusula 3ª, item a.3, classifica a categoria profissional. Link da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026: https://www.sintraconcuritiba.org.br/Default/Convencoes/Constru%C3%A7%C3%A3o%20Civil			
Nota 2: 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira.			
Nota 3: CBO 7152-10 - Organizam e preparam o local de trabalho na obra; constroem fundações e estruturas de alvenaria. Aplicam revestimentos e contrapisos. Link de acesso: http://www.mteco.gov.br/cbosite/pages/pesquisas/BuscaPorTituloResultado.jsf			

A	Salário Base (Cláusula 3ª da CCT vigente)	100%	R\$	2.752,20
B	Adicional de Periculosidade (30%)	30,00%	R\$	825,66
C	Adicional de Insalubridade	0,00%	R\$	-
D	Adicional Noturno	0,00%	R\$	-
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0,00%	R\$	-
F	Outros (especificar)	0,00%	R\$	-
TOTAL do MÓDULO 1			R\$	3.577,86

O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses

Nota 1: Atentar ao item 2.3.12.2 do TR DPE "Fica expressamente vedada a realização de hora-extra".

Ref. CCT MR042291/2024 - "CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, os empregadores juntamente com o Sindicato Profissional poderão instituir o Banco de Horas, quando a periodicidade for a anual".

Nota 2: (i) O artigo 193, §2º, da CLT proíbe a cumulação do adicional de periculosidade com o adicional de insalubridade, caso os riscos sejam decorrentes da mesma situação. Fonte da informação: <https://conexaotrabalho.portaldaindustria.com.br/noticias/detalhe/seguranca-e-saude-do-trabalho/adicionais-de-insalubridade-e-periculosidade/tst-reafirma-impossibilidade-de-cumulacao-dos-adicionais-de-insalubridade-e-periculosidade/#:~:text=193%2C%20%2A7%202%2BA%2C%20da%20CLT%20foi%20recepcao,decorrentes%20de%20fatos%20geradores%20de%20danos%20ao%20C%20B%20do%20trabalho>

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	VALOR (\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 298,04
B	Férias e Adicional de Férias (ART. 7º da CF)	12,10%	R\$ 432,92
TOTAL do submódulo 2.1		20,43%	R\$ 730,96

Percentuais extraídos da IN 5/2017 (atualizada)

Nota 1: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	VALOR (\$)
A	INSS (Contribuição Previdenciária)	20,00%	R\$ 861,76
B	Salário Educação (art. 3º da Lei nº. 11.457/2007; IN RFB 971/2009)	2,50%	R\$ 107,72
C	GILL/RAL (antigo SAT) -GILL/RAT = SAT = RAT ajustado = RAT x FAP	0,00%	R\$ -
D	SESC ou SESI (art. 3º da Lei nº. 11.457/2007; IN RFB 971/2009)	1,50%	R\$ 64,63
E	SENAI - SENAC (art. 3º da Lei nº. 11.457/2007; IN RFB 971/2009)	1,00%	R\$ 43,09
F	SEBRAE (art. 3º da Lei nº. 11.457/2007; IN RFB 971/2009)	0,60%	R\$ 25,85
G	INCRA (art. 3º da Lei nº. 11.457/2007; IN RFB 971/2009)	0,20%	R\$ 8,62
H	FGTS (art 15 da Lei 8.036/90)	8,00%	R\$ 344,71
TOTAL do submódulo 2.2		33,80%	R\$ 1.456,38

Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

Nota 1: Os cálculos foram realizados considerando os encargos "sem desoneração"

Nota 2: Item C- A aplicação mínima ou máxima do FAP (0,5 a 2,00) sobre as alíquotas do RAT (1% a 3%) levará o percentual ajustado do RAT a uma variação entre 0,5% a 6%. Durante a fase de seleção do fornecedor a licitante deve preencher o item C do Submódulo 2.2 da planilha de custos e formação de preços com o valor de seu RAT ajustado comprovando o percentual indicado no momento da apresentação da proposta. GILL/RAT (SAT ou RAT Ajustado): Súmula 351 do STJ. Acórdão TCU nº 2831/2015 – Plenário.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	dias	Custo/unit	VALOR (\$)
A	Vale-Transporte (Lei 7.418/1985. Quant. por dia: 02 (ida e volta R\$ 12,00) x Sal. Base	22	R\$ 6,00	R\$ 257,27
B	"Vale Compras" Mensal			R\$ 597,00
C	Café da Manhã			R\$ 697,62
D	Seguro de Vida			R\$ 9,56
E	Outros (especificar)			
TOTAL do Submódulo 2.3				R\$ 1.561,45

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	VALOR (\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 730,96
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 1.456,38
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 1.561,45
TOTAL do Quadro-Resumo do Módulo 2		R\$ 3.748,79

Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	%	VALOR (\$)
A	Aviso Prévio Indenizado (API)	0,46%	R\$ 16,40
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,04%	R\$ 1,31
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,00%	R\$ 71,56
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,39%	R\$ 49,69
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,47%	R\$ 16,80
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,00%	R\$ 71,56
TOTAL do MÓDULO 3		6,35%	R\$ 227,32

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.1	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	%	VALOR (\$)
A	Substituição do titular em Férias	8,33%	R\$ 298,16
B	Ausências Legais (Art.131 , inciso III, da CLT. Art. 476 da CLT, art. 6º, §1º, alínea "F", da Lei n. 605/1949)	1,39%	R\$ 49,69
C	Licença-Paternidade (Art. 82 e 473 da CLT. Acórdãos TCU nº 1.904/2007 e nº 1.753/2008 - Plenário)	0,02%	R\$ 0,75
D	Ausência por acidente de trabalho (Art. 131 da CLT, Art. 27 do Dec. 89312/84)	0,15%	R\$ 5,31
E	Afastamento Maternidade (Art. 7º inc. XVIII, CF)	0,29%	R\$ 10,49
F	Ausência por Doença (Art.131 , inciso III, da CLT. Art. 476 da CLT)	1,39%	R\$ 49,69
G	Outros (especificar)	0,00%	R\$ -
TOTAL do Submódulo 4.1		11,57%	R\$ 414,09
Nota: referência de cálculo extraída da fonte:		https://transparencia.stj.jus.br/wp-content/uploads/Manual_do_Modelo_de_Planilhas_de_Custos_do_STJ.pdf	

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	VALOR (\$)
4.1	Ausências Legais	R\$ 414,09
TOTAL do Quadro-Resumo do Módulo 4		R\$ 414,09

Módulo 5 - Insumos Vinculados aos Postos de Trabalho		
5	Insumos	VALOR (\$)
A	Uniformes	R\$ 123,37
B	EPIs	R\$ 78,48
C	Ferramentas	R\$ 402,75
D	Outros (especificar)	R\$ -
TOTAL do MÓDULO 5		R\$ 604,60
Itens relacionados a insumos deverão ser objeto de pesquisa de preços conforme diretrizes da Instrução Normativa específica (IN nº 3, de 20 de abril de 2017).		

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro					
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro			%	VALOR (\$)
A	Custo Indireto			4,50%	R\$ 385,77
B	Lucro			4,50%	R\$ 403,13
Total Custo Indireto + Lucro				9,00%	
C	Tributos			14,25%	
	C.1. Tributos Federais	PIS		1,65%	R\$ 180,13
	C.2. Tributos Estaduais	COFINS		7,60%	R\$ 829,71
	C.3. Tributos Municipais (especificar)	ISS		5,00%	R\$ 545,86
TOTAL do MÓDULO 6					R\$ 2.344,61
Nota 1: Em conformidade com o art. 3º, "c" do Anexo VIII da Resolução n.º 375/2023 da DPE.					
Nota 2: São os valores referentes ao recolhimento de impostos, e contribuições. Tributos habitualmente integrantes da planilha de custos são PIS, COFINS e ISS. Fonte: https://www.gov.br/compras/pt-br/acao-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-5-de-26-de-maio-de-2017-atualizada					
Nota 3: Para fins do presente modelo, adota-se o percentual máximo de tributos de 14,25% (Informação COAD nº 0249695).					
Nota 4: A alíquota do ISS varia conforme o município de prestação do serviço, sendo a máxima de 5%. Alíquotas do ISS: Variam de 2% a 5%, de acordo com o tipo de serviço prestado (Artigo 4º da LC n.º 40/2001 - Código Tributário Municipal - a mesma lista que está prevista na Lei Complementar n.º 116/2003 (federal).					

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 3.577,86
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 3.748,79
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 227,32
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 414,09
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 604,60
Subtotal (A + B +C+ D+E)		R\$ 8.572,65
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 2.344,61
Valor Total por Empregado		R\$ 10.917,26

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/xxx				
MODELO EXEMPLIFICATIVO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTO E PREÇO – MANUTENÇÃO PREDIAL				
Atenção: As informações adicionais apresentadas nas propostas devem ser acompanhadas de uma justificativa clara e de um cálculo detalhado dos valores indicados na planilha.				
Custos baseados na Planilha de Custos e Formação de Preços da IN n.º 5/2027 (atualizada)				
DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	0X de XXXXX de 2025		MUNICÍPIO	
Nº DA CCT		NÚMERO DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:		12 meses
DATA BASE DA CCT			SALÁRIO /REMUNERAÇÃO R\$ 2.752,20	
Identificação do Serviço				
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	CBO	Quantidade mínima de empregados (em função da unidade de medida)
PINTOR (profissional*) 44H -Diurno		POSTO	7233-10	1
Nota 1: Cláusula 3ª , item a.3 , classifica a categoria profissional. Link da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026: https://www.sintraconcuritiba.org.br/Default/Convencoes/Constru%C3%A7%C3%A3o%20Civil				
Nota 2: 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira.				
Nota 3: CBO 7233-10 - Analisam e preparam as superfícies a serem pintadas e calculam quantidade de materiais para pintura. Identificam, preparam e aplicam tintas em superfícies, dão polimento e retocam superfícies pintadas. Secam superfícies e reparam equipamentos de pintura. Link de acesso: http://www.mtecbio.gov.br/cbosite/pages/pesquisas/BuscaPorTituloResultado.jsf				
A	Salário Base (Cláusula 3ª da CCT vigente)	100%	R\$	2.752,20
B	Adicional de Periculosidade (30%)	30,00%	R\$	825,66
C	Adicional de Insalubridade	0,00%	R\$	-
D	Adicional Noturno	0,00%	R\$	-
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0,00%	R\$	-
F	Outros (especificar)	0,00%	R\$	-
TOTAL do MÓDULO 1				R\$ 3.577,86
O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses				
Nota 1: Atentar ao ite 2.3.12.2 do TR DPE "Fica expressamente vedada a realização de hora-extra".				
Ref. CCT MR042291/2024 - "CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, os empregadores juntamente com o Sindicato Profissional poderão instituir o Banco de Horas, quando a periodicidade for a anual".				
Nota 2: (i) O artigo 193, §2º, da CLT proíbe a cumulação do adicional de periculosidade com o adicional de insalubridade, caso os riscos sejam decorrentes da mesma situação. Fonte da informação: https://conexaotrabalho.portaldaindustria.com.br/noticias/detalhe/seguranca-e-saude-do-trabalho/adicionais-de-insalubridade-e-periculosidade/tst-reafirma-impossibilidade-de-cumulacao-dos-adicionais-de-insalubridade-e-periculosidade/#:~:text=193%2C%20%2C%A7%20%2C%20da%20CLT%20foi%20recepcao,decorrentes%20de%20fatos%20geradores%20disintos%20e%20aut%C3%B4nomos%E2%80%9D				
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários				
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias				
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário		8,33%	R\$ 298,04
B	Férias e Adicional de Férias (ART. 7º da CF)		12,10%	R\$ 432,92
TOTAL do submódulo 2.1			20,43%	R\$ 730,96
Percentuais extraídos da IN 5/2017 (atualizada)				
Nota 1: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é divido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.				

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.				
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		%	VALOR (\$)
A	INSS (Contribuição Previdenciária)		20,00%	R\$ 861,76
B	Salário Educação (art. 3º da Lei nº. 11.457/2007; IN RFB 971/2009)		2,50%	R\$ 107,72
C	GILL/RAL (antigo SAT) -GILL/RAT = SAT = RAT ajustado = RAT x FAP		0,00%	R\$ -
D	SESC ou SESI (art. 3º da Lei nº. 11.457/2007; IN RFB 971/2009)		1,50%	R\$ 64,63
E	SENAI - SENAC (art. 3º da Lei nº. 11.457/2007; IN RFB 971/2009)		1,00%	R\$ 43,09
F	SEBRAE (art. 3º da Lei nº. 11.457/2007; IN RFB 971/2009)		0,60%	R\$ 25,85
G	INCRA (art. 3º da Lei nº. 11.457/2007; IN RFB 971/2009)		0,20%	R\$ 8,62
H	FGTS (art 15 da Lei 8.036/90)		8,00%	R\$ 344,71
TOTAL do submódulo 2.2			33,80%	R\$ 1.456,38
Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.				
Nota 1: Os cálculos foram realizados considerando os encargos "sem desoneração"				
Nota 2: Item C- A aplicação mínima ou máxima do FAP (0,5 a 2,00) sobre as alíquotas do RAT (1% a 3%) levará o percentual ajustado do RAT a uma variação entre 0,5% a 6%. Durante a fase de seleção do fornecedor a licitante deve preencher o item C do Submódulo 2.2 da planilha de custos e formação de preços com o valor de seu RAT ajustado comprovando o percentual indicado no momento da apresentação da proposta. GILL/RAT (SAT ou RAT Ajustado): Súmula 351 do STJ. Acórdão TCU nº 2831/2015 – Plenário.				

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.					
2.3	Benefícios Mensais e Diários		dias	Custo/unit	VALOR (\$)
A	Vale-Transporte (Lei 7.418/1985.	Quant. por dia: 02 (ida e volta R\$ 12,00) x Sal. Base	22	R\$ 6,00	R\$ 257,27
B	"Vale Compras" Mensal				R\$ 597,00
C	Café da Manhã				R\$ 697,62
D	Seguro de Vida				R\$ 9,56
E	Outros (especificar)				
TOTAL do Submódulo 2.3					R\$ 1.561,45

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		R\$ 730,96
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		R\$ 1.456,38
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R\$ 1.561,45
TOTAL do Quadro-Resumo do Módulo 2			R\$ 3.748,79

Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	%	VALOR (\$)
A	Aviso Prévio Indenizado (API)	0,46%	R\$ 16,40
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,04%	R\$ 1,31
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,00%	R\$ 71,56
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,39%	R\$ 49,69
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,47%	R\$ 16,80
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,00%	R\$ 71,56
TOTAL do MÓDULO 3		6,35%	R\$ 227,32

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.1	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	%	VALOR (\$)
A	Substituição do titular em Férias	8,33%	R\$ 298,16
B	Ausências Legais (Art. 131 , inciso III, da CLT. Art. 476 da CLT, art. 6º, §1º, alínea "I", da Lei n. 605/1949)	1,39%	R\$ 49,69
C	Licença-Paternidade (Art. 82 e 473 da CLT. Acórdãos TCU nº 1.904/2007 e nº 1.753/2008 - Plenário)	0,02%	R\$ 0,75
D	Ausência por acidente de trabalho (Art. 131 da CLT, Art. 27 do Dec. 89312/84)	0,15%	R\$ 5,31
E	Afastamento Maternidade (Art. 7º inc. XVIII, CF)	0,29%	R\$ 10,49
F	Ausência por Doença (Art.131 , inciso III, da CLT. Art. 476 da CLT)	1,39%	R\$ 49,69
G	Outros (especificar)	0,00%	R\$ -
TOTAL do Submódulo 4.1		11,57%	R\$ 414,09
Nota: referência de cálculo extraída da fonte:		https://transparencia.stj.jus.br/wp-content/uploads/Manual_do_Modelo_de_Planilhas_de_Custos_do_STJ.pdf	

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	VALOR (\$)
4.1	Ausências Legais	R\$ 414,09
TOTAL do Quadro-Resumo do Módulo 4		R\$ 414,09

Módulo 5 - Insumos Vinculados aos Postos de Trabalho		
5	Insumos	VALOR (\$)
A	Uniformes	R\$ 123,37
B	EPIs	R\$ 78,48
C	Ferramentas	R\$ 283,51
D	Outros (especificar)	R\$ -
TOTAL do MÓDULO 5		R\$ 485,36
Itens relacionados a insumos deverão ser objeto de pesquisa de preços conforme diretrizes da Instrução Normativa específica (IN nº 3, de 20 de abril de 2017).		

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro					
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro			%	VALOR (\$)
A	Custo Indireto			4,50%	R\$ 380,40
B	Lucro			4,50%	R\$ 397,52
Total Custo Indireto + Lucro				9,00%	
C	Tributos			14,25%	
	C.1. Tributos Federais	PIS	1,65%	R\$ 177,63	
	C.2. Tributos Estaduais	COFINS	7,60%	R\$ 818,17	
	C.3. Tributos Municipais (especificar)	ISS	5,00%	R\$ 538,27	
TOTAL do MÓDULO 6				R\$	2.312,00
Nota 1: Em conformidade com o art. 3º, "c" do Anexo VIII da Resolução n.º 375/2023 da DPE.					
Nota 2: São os valores referentes ao recolhimento de impostos, e contribuições. Tributos habitualmente integrantes da planilha de custos são PIS, COFINS e ISS. Fonte: https://www.gov.br/compras/pl-br/acao-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-5-de-26-de-maio-de-2017-Atualizada					
Nota 3: Para fins do presente modelo, adota-se o percentual máximo de tributos de 14,25% (Informação COAD nº 0249695).					
Nota 4: A alíquota do ISS varia conforme o município de prestação do serviço, sendo a máxima de 5%. Alíquotas do ISS: Variam de 2% a 5%, de acordo com o tipo de serviço prestado (Artigo 4º da LC n.º 40/2001 - Código Tributário Municipal - a mesma lista que está prevista na Lei Complementar n.º 116/2003 (federal)).					

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 3.577,86
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 3.748,79
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 227,32
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 414,09
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 485,36
Subtotal (A + B +C+ D+E)		R\$ 8.453,41
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 2.312,00
Valor Total por Empregado		R\$ 10.765,41

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.				
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	VALOR (\$)	
A	INSS (Contribuição Previdenciária)	20,00%	R\$	624,61
B	Salário Educação (art. 3º da Lei nº. 11.457/2007; IN RFB 971/2009)	2,50%	R\$	78,08
C	GILL/RAL (antigo SAT) - GILL/RAT = SAT = RAT ajustado = RAT x FAP	0,00%	R\$	-
D	SESC ou SESI (art. 3º da Lei nº. 11.457/2007; IN RFB 971/2009)	1,50%	R\$	46,85
E	SENAI - SENAC (art. 3º da Lei nº. 11.457/2007; IN RFB 971/2009)	1,00%	R\$	31,23
F	SEBRAE (art. 3º da Lei nº. 11.457/2007; IN RFB 971/2009)	0,60%	R\$	18,74
G	INCRA (art. 3º da Lei nº. 11.457/2007; IN RFB 971/2009)	0,20%	R\$	6,25
H	FGTS (art 15 da Lei 8.036/90)	8,00%	R\$	249,84
TOTAL do submódulo 2.2		33,80%	R\$	1.055,60
Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.				
Nota 1: Os cálculos foram realizados considerando os encargos "sem desoneração"				
Nota 2: Item C- A aplicação mínima ou máxima do FAP (0,5 a 2,00) sobre as alíquotas do RAT (1% a 3%) levará o percentual ajustado do RAT a uma variação entre 0,5% a 6%. Durante a fase de seleção do fornecedor a licitante deve preencher o item C do Submódulo 2.2 da planilha de custos e formação de preços com o valor de seu RAT ajustado comprovando o percentual indicado no momento da apresentação da proposta. GILL/RAT (SAT ou RAT Ajustado): Súmula 351 do STJ. Acórdão TCU nº 2831/2015 – Plenário.				

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	VALOR (\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 529,80
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 1.055,60
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 1.561,45
TOTAL do Quadro-Resumo do Módulo 2		R\$ 3.146,85

Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	%	VALOR (\$)
A	Aviso Prévio Indenizado (API)	0,46%	R\$ 11,89
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,04%	R\$ 0,95
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,00%	R\$ 51,86
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,39%	R\$ 36,02
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,47%	R\$ 12,17
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,00%	R\$ 51,86
TOTAL do Módulo 3		6,35%	R\$ 164,75

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.1	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	%	VALOR (\$)
A	Substituição do titular em Férias	8,33%	R\$ 216,10
B	Ausências Legais (Art. 131 , inciso III, da CLT. Art. 476 da CLT, art. 6º, §1º, alínea "I", da Lei n. 605/1949)	1,39%	R\$ 36,02
C	Licença-Paternidade (Art. 82 e 473 da CLT. Acórdãos TCU nº 1.904/2007 e nº 1.753/2008 - Plenário)	0,02%	R\$ 0,54
D	Ausência por acidente de trabalho (Art. 131 da CLT, Art. 27 do Dec. 89312/84)	0,15%	R\$ 3,85
E	Afastamento Maternidade (Art. 7º inc. XVIII, CF)	0,29%	R\$ 7,61
F	Ausência por Doença (Art.131 , inciso III, da CLT. Art. 476 da CLT)	1,39%	R\$ 36,02
G	Outros (especificar)	0,00%	R\$ -
TOTAL do Submódulo 4.1		11,57%	R\$ 300,13
Nota: referência de cálculo extraída da fonte:		https://transparencia.stj.jus.br/wp-content/uploads/Manual_do_Modelo_de_Planilhas_de_Custos_do_STJ.pdf	

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	VALOR (\$)	
4.1	Ausências Legais	R\$	300,13
TOTAL do Quadro-Resumo do Módulo 4		R\$	300,13

Módulo 5 - Insumos Vinculados aos Postos de Trabalho			
5	Insumos	VALOR (\$)	
A	Uniformes	R\$	123,37
B	EPIs	R\$	78,48
C	Ferramentas	R\$	282,96
D	Outros (especificar)	R\$	-
TOTAL do MÓDULO 5		R\$	484,81
Itens relacionados a insumos deverão ser objeto de pesquisa de preços conforme diretrizes da Instrução Normativa específica (IN nº 3, de 20 de abril de 2017).			

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	VALOR (\$)
A	Custo Indireto	4,50%	R\$ 301,04
B	Lucro	4,50%	R\$ 314,59
Total Custo Indireto + Lucro		9,00%	
C	Tributos	14,25%	
	C.1. Tributos Federais	PIS	1,65% R\$ 140,57
	C.2. Tributos Estaduais	COFINS	7,60% R\$ 647,48
	C.3. Tributos Municipais (especificar)	ISS	5,00% R\$ 425,97
TOTAL do MÓDULO 6			R\$ 1.829,65
Nota 1: Em conformidade com o art. 3º, "c" do Anexo VIII da Resolução n.º 375/2023 da DPE.			
Nota 2: São os valores referentes ao recolhimento de impostos, e contribuições. Tributos habitualmente integrantes da planilha de custos são PIS, COFINS e ISS. Fonte: https://www.gov.br/compras/pl-br/acao-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-5-de-26-de-maio-de-2017-Atualizada			
Nota 3: Para fins do presente modelo, adota-se o percentual máximo de tributos de 14,25% (Informação COAD nº 0249695).			
Nota 4: A alíquota do ISS varia conforme o município de prestação do serviço, sendo a máxima de 5%. Alíquotas do ISS: Variam de 2% a 5%, de acordo com o tipo de serviço prestado (Artigo 4º da LC n.º 40/2001 - Código Tributário Municipal - a mesma lista que está prevista na Lei Complementar n.º 116/2003 (federal)).			

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			VALOR (\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$	2.593,24
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$	3.146,85
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$	164,75
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$	300,13
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$	484,81
Subtotal (A + B +C+ D+E)			R\$ 6.689,78
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$	1.829,65
Valor Total por Empregado			R\$ 8.519,43

FERRAMENTAS E MATERIAIS					
	Produto	QTDE.	Referência	Valor unitário	Valor total
1	Jogo de chave allen estrela ou hexagonal (25 peças)	2	Super Pro Atacado	R\$74,19	R\$148,38
			Ferramentas Kennedy	R\$74,99	R\$149,98
			Magazine Luiza	R\$72,25	R\$144,50
	Média				R\$147,62
	Produto	QTDE.	Referência	Valor unitário	Valor total
2	Kit para compressor de ar com 5 peças	1	Loja do Mecânico	R\$126,90	R\$126,90
			Magazine Luiza	R\$134,90	R\$134,90
			Palácio das ferramentas	R\$155,90	R\$155,90
	Média				R\$139,23
	Produto	QTDE.	Referência	Valor unitário	Valor total
3	Alicate amperímetro	1	Ferramentas Kennedy	R\$121,99	R\$121,99
			Dutra Máquinas	R\$118,90	R\$118,90
			Infodatas distribuição	R\$112,95	R\$112,95
	Média				R\$117,95
	Produto	QTDE.	Referência	Valor unitário	Valor total
4	Compressor de ar profissional 10 pés - 110 L	1	Ferramentas Kennedy	R\$2.599,99	R\$2.599,99
			Loja do Mecânico	R\$2.899,00	R\$2.899,00
			Dutra Máquinas	R\$2.579,00	R\$2.579,00
	Média				R\$2.692,66
5	Alicate Crimpador	1	Infodatas distribuição	R\$25,58	R\$25,58
			Loja do Mecânico	R\$41,90	R\$41,90
	Média				R\$32,98
	Produto	QTDE.	Referência	Valor unitário	Valor total
6	Alicate de pressão 11"	1	Super Pro Atacado	R\$47,49	R\$47,49
			Ferramentas Kennedy	R\$47,49	R\$47,49
			Loja do Mecânico	R\$37,90	R\$37,90
	Média				R\$44,29
	Produto	QTDE.	Referência	Valor unitário	Valor total
7	Alicate diagonal para corte rente 6"	3	Loja do Mecânico	R\$134,90	R\$404,70
			Ritec Máquinas e Ferramentas	R\$92,90	R\$278,70
			FG - Ferramentas gerais	R\$87,99	R\$263,97
	Média				R\$315,79
	Produto	QTDE.	Referência	Valor unitário	Valor total
8	Alicate Profissional 8" 2	3	Loja do Mecânico	R\$63,90	R\$191,70
			Savan Imports	R\$60,97	R\$182,91
			Ferramentas Kennedy	R\$49,99	R\$149,97
	Média				R\$174,86
	Produto	QTDE.	Referência	Valor unitário	Valor total
9	Arco de serra c/ serra	3	Loja do Mecânico	R\$43,90	R\$131,70
			Lojas Casa do Colono	R\$31,50	R\$94,50
			FG - Ferramentas gerais	R\$27,99	R\$83,97
	Média				R\$103,39
	Produto	QTDE.	Referência	Valor unitário	Valor total
10	Balde 10 L	4	Plasvale	R\$13,90	R\$55,60
			Magazine Luiza	R\$12,11	R\$48,44
			Loja do Mecânico	R\$14,90	R\$59,60
	Média				R\$54,55
	Produto	QTDE.	Referência	Valor unitário	Valor total

11	Bandeja de pintura	2	Loja do Mecânico	R\$13,90	R\$27,80
			Ferramentas Kennedy	R\$5,19	R\$10,38
			Tintas Darka	R\$7,69	R\$15,38
	Média				R\$17,85
12	Produto	QTDE.	Referência	Valor unitário	Valor total
	Bolsa de lona para ferramentas 40 x 30 x 20 cm	6	Loja do Mecânico	R\$118,90	R\$713,40
			FG - Ferramentas gerais	R\$139,99	R\$839,94
			Amazon	R\$118,90	R\$713,40
	Média				R\$755,58
13	Produto	QTDE.	Referência	Valor unitário	Valor total
	Bucha de Espuma/Esponja	16	Mercado Livre	R\$1,97	R\$31,52
			Napoli descartáveis	R\$1,07	R\$17,12
			Magazine Luiza	R\$2,56	R\$40,96
	Média				R\$29,87
14	Produto	QTDE.	Referência	Valor unitário	Valor total
	Carrinho de mão	2	Ferramentas Kennedy	R\$113,99	R\$227,98
			Panorama	R\$159,00	R\$318,00
			Loja do Mecânico	R\$115,20	R\$230,40
	Média				R\$258,79
15	Produto	QTDE.	Referência	Valor unitário	Valor total
	Carrinho Plataforma em madeira 1500 x 800 mm - Capacidade: 600 kg	1	Loja do Mecânico	R\$1.129,90	R\$1.129,90
			Gadotti Car	R\$1.150,00	R\$1.150,00
			Ferramentas Kennedy	R\$982,99	R\$982,99
	Média				R\$1.087,63
16	Produto	QTDE.	Referência	Valor unitário	Valor total
	Chave de grifo de 24"	1	Loja do Mecânico	R\$81,90	R\$81,90
			Annanguera	R\$89,60	R\$89,60
			Magazine Luiza	R\$103,23	R\$103,23
	Média				R\$91,58
17	Produto	QTDE.	Referência	Valor unitário	Valor total
	Chave fixa 19 X 22	5	Ferramentas Kennedy	R\$11,49	R\$57,45
			Loja do Mecânico	R\$19,90	R\$99,50
			Kitec maquinas e ferramentas	R\$18,90	R\$94,50
	Média				R\$83,82
18	Produto	QTDE.	Referência	Valor unitário	Valor total
	Chave inglesa 10"	1	Loja do Mecânico	R\$28,90	R\$28,90
			Terosferramentas	R\$38,97	R\$38,97
			Mabore Ferramentas	R\$37,68	R\$37,68
	Média				R\$35,18
19	Produto	QTDE.	Referência	Valor unitário	Valor total
	Chave inglesa 15"	1	Loja do Mecânico	R\$81,90	R\$81,90
			Annanguera	R\$87,60	R\$87,60
			Casa do soldador	R\$92,09	R\$92,09
	Média				R\$87,20
20	Produto	QTDE.	Referência	Valor unitário	Valor total
	Chave inglesa 6"	1	Loja do Mecânico	R\$23,90	R\$47,80
			Ferramentas Kennedy	R\$23,99	R\$47,98
			Ferro Store	R\$30,50	R\$61,00
	Média				R\$52,26
	Produto	QTDE.	Referência	Valor unitário	Valor total

21	Colher de Pedreiro nº 9	2	Loja do Mecânico	R\$12,90	R\$25,80
			Magazine Luiza	R\$21,13	R\$42,26
			Ferramentas Kennedy	R\$19,99	R\$39,98
	Média				R\$36,01
22	Produto	QTDE.	Referência	Valor unitário	Valor total
	Corda de bombeiro 12 mm em nylon	1	Elastobor	R\$299,00	R\$299,00
			Ferramentas Kennedy	R\$298,99	R\$298,99
			Magazine Luiza	R\$233,00	R\$233,00
Média				R\$277,00	
23	Produto	QTDE.	Referência	Valor unitário	Valor total
	Corta-tubos com capacidade de 6 - 42 mm	1	Loja do Mecânico	R\$40,90	R\$40,90
			Ferro Store	R\$27,17	R\$27,17
			Dutra Máquinas	R\$35,06	R\$35,06
Média				R\$34,38	
24	Produto	QTDE.	Referência	Valor unitário	Valor total
	Decapador de fio	1	Loja do Mecânico	R\$81,99	R\$81,99
			Casa do soldador	R\$106,43	R\$106,43
			Annanguera Ferramentas	R\$85,60	R\$85,60
Média				R\$91,34	
25	Produto	QTDE.	Referência	Valor unitário	Valor total
	Desempenadeira Aço Dentada	2	Ferramentas Kennedy	R\$12,99	R\$25,98
			Super Pro Atacado	R\$12,69	R\$25,38
			Annanguera Ferramentas	R\$21,20	R\$42,40
Média				R\$31,25	
26	Produto	QTDE.	Referência	Valor unitário	Valor total
	Desempenadeira Aço Lisa	2	Ferramentas Kennedy	R\$12,49	R\$24,98
			Super Pro Atacado	R\$12,29	R\$24,58
			Annanguera Ferramentas	R\$16,60	R\$33,20
Média				R\$27,59	
27	Produto	QTDE.	Referência	Valor unitário	Valor total
	Desempenadeira de madeira	2	Ferramentas Kennedy	R\$19,99	R\$39,98
			Super Pro Atacado	R\$19,49	R\$38,98
			Loja do Mecânico	R\$15,90	R\$31,80
Média				R\$36,92	
28	Produto	QTDE.	Referência	Valor unitário	Valor total
	Desempenadeira para Lixa	3	Ferramentas Kennedy	R\$20,99	R\$62,97
			Super Pro Atacado	R\$20,39	R\$61,17
			Obramax	R\$24,99	R\$74,97
Média				R\$66,37	
29	Produto	QTDE.	Referência	Valor unitário	Valor total
	Detector de tensão	1	DD Máquinas	R\$57,00	R\$57,00
			Magazine Luiza	R\$59,31	R\$59,31
			Annanguera Ferramentas	R\$62,80	R\$62,80
Média				R\$59,70	
30	Produto	QTDE.	Referência	Valor unitário	Valor total
	Enxada Estreita	3	Ferramentas Kennedy	R\$52,99	R\$158,97
			Super Pro Atacado	R\$52,79	R\$158,37
			Panorama	R\$59,90	R\$179,70
Média				R\$165,68	
	Produto	QTDE.	Referência	Valor unitário	Valor total

31	Escada de abrir	1	Magazine Luiza	R\$147,90	R\$147,90
			Lojas Colombo	R\$139,00	R\$139,00
			Casa do soldador	R\$150,41	R\$150,41
	Média				R\$145,77
32	Produto	QTDE.	Referência	Valor unitário	Valor total
	Escada de abrir, com 2 x 8 degraus (2,40m)	1	Loja do Mecânico	R\$569,90	R\$569,90
			Dutra Máquinas	R\$664,90	R\$664,90
			Magazine Luiza	R\$539,99	R\$539,99
	Média				R\$591,60
33	Produto	QTDE.	Referência	Valor unitário	Valor total
	Escada de marinheiro em duralumínio, extensível	1	Matergr Materiais de Construção	R\$1.354,90	R\$1.354,90
			Magazine Luiza	R\$1.455,83	R\$1.455,83
			Amazem Coral	R\$1.199,90	R\$1.199,90
	Média				R\$1.336,88
34	Produto	QTDE.	Referência	Valor unitário	Valor total
	Escova de aço, com cabo, 4x15 fileiras de cerdas	3	Ferramentas Kennedy	R\$9,99	R\$29,97
			Loja do Mecânico	R\$8,99	R\$26,97
			Super Pro Atacado	R\$6,19	R\$18,57
	Média				R\$25,17
35	Produto	QTDE.	Referência	Valor unitário	Valor total
	Espátula de aço inox 10 cm cabo de madeira	2	Ferramentas Kennedy	R\$12,99	R\$25,98
			Super Pro Atacado	R\$12,09	R\$24,18
			Amanguera Ferramentas	R\$12,60	R\$25,20
	Média				R\$25,12
36	Produto	QTDE.	Referência	Valor unitário	Valor total
	Espátula PVC lisa (tamanho médio)	2	Lojas Quero-Quero	R\$2,00	R\$4,00
			Magazine Luiza	R\$2,50	R\$5,00
			VT Ferragens	R\$4,00	R\$8,00
	Média				R\$5,67
37	Produto	QTDE.	Referência	Valor unitário	Valor total
	Esquadro 90° x 30	2	Ferramentas Kennedy	R\$38,99	R\$77,98
			Super Pro Atacado	R\$38,29	R\$76,58
			Casa adrofecha	R\$57,30	R\$114,60
	Média				R\$89,72
38	Produto	QTDE.	Referência	Valor unitário	Valor total
	Estilete 18 mm	4	Ferramentas Kennedy	R\$13,99	R\$55,96
			Project decore	R\$15,99	R\$63,96
			Dutra Máquinas	R\$12,90	R\$51,60
	Média				R\$57,17
39	Produto	QTDE.	Referência	Valor unitário	Valor total
	Estopa (1kg)	1	Ferpes Ferramentas e Máquinas	R\$15,49	R\$15,49
			Oceano Mercatex	R\$19,90	R\$19,90
			Casa do Lavador	R\$16,90	R\$16,90
	Média				R\$17,43
40	Produto	QTDE.	Referência	Valor unitário	Valor total
	Ferro de solda	1	Loja do Mecânico	R\$24,99	R\$24,99
			Dutra Máquinas	R\$24,61	R\$24,61
			Amazon	R\$22,61	R\$22,61
	Média				R\$24,07
	Produto	QTDE.	Referência	Valor unitário	Valor total

41	Furadeira de impacto 1/2" 600W	3	Ferramentas Kennedy	R\$278,99	R\$836,97
			Loja do Mecânico	R\$239,90	R\$719,70
			Super Pro Atacado	R\$278,99	R\$836,97
	Média				R\$797,88
42	Produto	QTDE.	Referência	Valor unitário	Valor total
	Jogo de serra copo	3	Loja do Mecânico	R\$249,90	R\$749,70
			Magazine Luiza	R\$265,49	R\$796,47
			Palácio das ferramentas	R\$269,90	R\$809,70
	Média				R\$785,29
43	Produto	QTDE.	Referência	Valor unitário	Valor total
	Kit Chave de Fenda e Phillips	4	Loja do Mecânico	R\$39,99	R\$159,96
			Magazine Luiza	R\$40,49	R\$161,96
			Kitec Maquinas e Ferramentas	R\$43,65	R\$174,60
	Média				R\$165,51
44	Produto	QTDE.	Referência	Valor unitário	Valor total
	Lápis de carpinteiro	5	Ferramentas Kennedy	R\$1,60	R\$8,00
			Farmbits	R\$1,93	R\$9,65
			Super Pro Atacado	R\$1,59	R\$7,95
	Média				R\$8,53
45	Produto	QTDE.	Referência	Valor unitário	Valor total
	Lima quadrada 8"	1	Annanguera Ferramentas	R\$28,90	R\$28,90
			Domum Máquinas	R\$18,00	R\$18,00
			FG - Ferramentas gerais	R\$42,99	R\$42,99
	Média				R\$29,96
46	Produto	QTDE.	Referência	Valor unitário	Valor total
	Lima redonda 8	1	Annanguera Ferramentas	R\$28,30	R\$28,30
			Ferramentas Kennedy	R\$30,99	R\$30,99
			Obramax	R\$31,90	R\$31,90
	Média				R\$30,40
47	Produto	QTDE.	Referência	Valor unitário	Valor total
	Linha de Pedreiro 100m	2	Dispropil	R\$8,55	R\$17,10
			Super Pro Atacado	R\$5,69	R\$11,38
			Kuzam Parafusos e Ferramentas	R\$11,89	R\$23,78
	Média				R\$17,42
48	Produto	QTDE.	Referência	Valor unitário	Valor total
	Lixadeira elétrica angular	2	Loja do Mecânico	R\$299,90	R\$599,80
			Ferramentas Kennedy	R\$299,99	R\$599,98
			Casa do soldador	R\$328,73	R\$657,46
	Média				R\$619,08
49	Produto	QTDE.	Referência	Valor unitário	Valor total
	Mangueira de Nível - 20m	3	Magazine Luiza	R\$31,83	R\$95,49
			Grande Atacado	R\$44,10	R\$132,30
			Ferramentas Kennedy	R\$43,99	R\$131,97
	Média				R\$119,92
50	Produto	QTDE.	Referência	Valor unitário	Valor total
	Marreta 1/2 kg - cabo de madeira	3	Loja do Mecânico	R\$28,90	R\$86,70
			Ferramentas Kennedy	R\$31,99	R\$95,97
			Annanguera Ferramentas	R\$37,40	R\$112,20
	Média				R\$98,29
	Produto	QTDE.	Referência	Valor unitário	Valor total

51	Martelo de borracha preto 450 g	3	Loja do Mecânico	R\$29,90	R\$89,70
			Annanguera	R\$33,00	R\$99,00
			Dutra Máquinas	R\$32,85	R\$98,55
	Média				R\$95,75
52	Produto	QTDE.	Referência	Valor unitário	Valor total
	Martelo de pedreiro - 1 corte - cabo 20 cm - 1/2 kg	2	Magazine Luiza	R\$39,28	R\$78,56
			Copafer	R\$34,24	R\$68,48
			Dominik MetalCenter	R\$41,50	R\$83,00
	Média				R\$76,68
53	Produto	QTDE.	Referência	Valor unitário	Valor total
	Misturador de tinta 100 mm x 60 cm	1	Ferramentas Kennedy	R\$27,99	R\$27,99
			Super Pro Atacado	R\$27,19	R\$27,19
			Hnapb	R\$24,83	R\$24,83
	Média				R\$26,67
54	Produto	QTDE.	Referência	Valor unitário	Valor total
	Nível de bolha - alumínio - 35 cm	3	Ferramentas Kennedy	R\$18,99	R\$56,97
			Loja do Mecânico	R\$13,59	R\$40,77
			Super Pro Atacado	R\$18,09	R\$54,27
	Média				R\$50,67
55	Produto	QTDE.	Referência	Valor unitário	Valor total
	Pá quadrada com cabo de madeira em Y - 71 cm	3	Ferramentas Kennedy	R\$36,99	R\$110,97
			Via Inox	R\$34,42	R\$103,26
			Dutra Máquinas	R\$39,81	R\$119,43
	Média				R\$111,22
56	Produto	QTDE.	Referência	Valor unitário	Valor total
	Pincel chato 1" cerdas sintéticas pretas	4	Ferramentas Kennedy	R\$4,19	R\$16,76
			Leroy Merlin	R\$3,16	R\$12,64
			Telhanorte	R\$4,99	R\$19,96
	Média				R\$16,45
57	Produto	QTDE.	Referência	Valor unitário	Valor total
	Ponteiro aço liso 3/4" x 10"	2	Garcia Ferragens	R\$6,93	R\$13,86
			CCP Virtual	R\$9,18	R\$18,36
			Ferramentas e Equipamentos	R\$6,51	R\$13,02
	Média				R\$15,08
58	Produto	QTDE.	Referência	Valor unitário	Valor total
	Prumo de Centro	2	Ferramentas Kennedy	R\$40,99	R\$81,98
			Compensa +	R\$40,00	R\$80,00
			Loja Dinka	R\$50,64	R\$101,28
	Média				R\$87,75
59	Produto	QTDE.	Referência	Valor unitário	Valor total
	Prumo de Parede	2	Ferramentas Kennedy	R\$21,99	R\$43,98
			Super Pro Atacado	R\$21,99	R\$43,98
			Leroy Merlin	R\$29,50	R\$59,00
	Média				R\$48,99
60	Produto	QTDE.	Referência	Valor unitário	Valor total
	Régua de Alumínio - 2m	3	Ferramentas Kennedy	R\$36,99	R\$110,97
			Super Pro Atacado	R\$36,99	R\$110,97
			Lojas Quero-Quero	R\$33,99	R\$101,97
	Média				R\$107,97
	Produto	QTDE.	Referência	Valor unitário	Valor total

61	Rolo de espuma poliéster 15 cm c/ cabo	4	Ferramentas Kennedy	R\$4,99	R\$19,96
			Super Pro Atacado	R\$4,99	R\$19,96
			Casa e Garagem	R\$4,17	R\$16,68
	Média				R\$18,87
62	Produto	QTDE.	Referência	Valor unitário	Valor total
	Rolo de espuma poliéster 9 cm c/ cabo	4	Ferramentas Kennedy	R\$4,99	R\$19,96
			Tintas Darka	R\$7,52	R\$30,08
			Telhanorte	R\$7,39	R\$29,56
	Média				R\$26,53
63	Produto	QTDE.	Referência	Valor unitário	Valor total
	Rolo de lã de carneiro 23 cm c/ cabo	4	Leroy Merlin	R\$38,59	R\$154,36
			Loja do Mecânico	R\$24,90	R\$99,60
			Ferramentas Kennedy	R\$30,99	R\$123,96
	Média				R\$125,97
64	Produto	QTDE.	Referência	Valor unitário	Valor total
	Serrote 20	3	Ferramentas Kennedy	R\$42,99	R\$128,97
			Super Pro Atacado	R\$42,99	R\$128,97
			Werneck Construções	R\$59,00	R\$177,00
	Média				R\$144,98
65	Produto	QTDE.	Referência	Valor unitário	Valor total
	Talhadeira aço chato 10"	2	Arican Equipamentos	R\$25,04	R\$50,08
			FG - Ferramentas gerais	R\$23,99	R\$47,98
			LC Ferragens	R\$28,31	R\$56,62
	Média				R\$51,56
66	Produto	QTDE.	Referência	Valor unitário	Valor total
	Torno/morsa de bancada número 4	1	Mérito Comercial	R\$121,03	R\$121,03
			Amanguera	R\$166,50	R\$166,50
			Casa do soldador	R\$156,32	R\$156,32
	Média				R\$147,95
67	Produto	QTDE.	Referência	Valor unitário	Valor total
	Trena	6	Palácio das ferramentas	R\$12,00	R\$72,00
			Dutra Máquinas	R\$19,86	R\$119,16
			Magazine Luiza	R\$23,90	R\$143,40
	Média				R\$111,52
68	Produto	QTDE.	Referência	Valor unitário	Valor total
	Trincha	4	Leroy Merlin	R\$3,16	R\$12,64
			Amigo Construtor	R\$3,35	R\$13,40
			Ferraz e Gomes	R\$3,90	R\$15,60
	Média				R\$13,88
69	Produto	QTDE.	Referência	Valor unitário	Valor total
	Trincha 2" cerdas sintéticas pretas	4	Ferramentas Kennedy	R\$4,99	R\$19,96
			Super Pro Atacado	R\$3,69	R\$14,76
			Kuara	R\$5,97	R\$23,88
	Média				R\$19,53
70	Produto	QTDE.	Referência	Valor unitário	Valor total
	Multímetro digital	1	Loja do Mecânico	R\$33,90	R\$33,90
			Re Solution	R\$56,90	R\$56,90
			Magazine Luiza	R\$27,99	R\$27,99
	Média				R\$39,60
	Produto	QTDE.	Referência	Valor unitário	Valor total

71	Alicate de bico	3	Loja do Mecânico	R\$21,90	R\$65,70
			Ferramentas Kennedy	R\$24,99	R\$74,97
			Magazine Luiza	R\$21,59	R\$64,77
	Média				
72	Produto	QTDE.	Referência	Valor unitário	Valor total
	Aparelho celular	6	Pesquisa de mercado	R\$1.141,02	R\$6.846,12
	Média				
73	Produto	QTDE.	Referência	Valor unitário	Valor total
	Plano de celular mensal (com aplicativo de mensagens eletrônicas ilimitado)	72	Pesquisa de mercado	R\$54,66	R\$3.935,52
	Média				
TOTAL ESTIMADO DE FERRAMENTAS					R\$24.327,94

PERCENTUAL DE USO EXCLUSIVO OU COMPARTILHADO							
Descrição do item	Preço médio unitário	Eletricista	Encanador	Mestre de Obras	Pedreiro	Pintor	Servente
1. Jogo de chave allen estrela ou hexagonal	R\$73,81	R\$73,81	R\$14,76	R\$14,76	R\$14,76	R\$14,76	R\$14,76
2. Kit para compressor de ar com 5 peças	R\$139,23	R\$23,25	R\$23,25	R\$23,25	R\$23,25	R\$23,11	R\$23,11
3. Alicate amperímetro	R\$117,95	R\$117,95	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
4. Compressor de ar profissional 10 pés - 110 L	R\$2.692,66	R\$449,67	R\$449,67	R\$449,67	R\$449,67	R\$446,98	R\$446,98
5. Alicate Crimpador	R\$32,98	R\$32,98	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
6. Alicate de pressão 11"	R\$44,29	R\$7,40	R\$7,40	R\$7,40	R\$7,40	R\$7,35	R\$7,35
7. Alicate diagonal para corte rente 6"	R\$105,26	R\$105,26	R\$105,26	R\$0,00	R\$105,26	R\$0,00	R\$0,00
8. Alicate Profissional 8" 2	R\$58,29	R\$58,29	R\$58,29	R\$0,00	R\$58,29	R\$0,00	R\$0,00
9. Arco de serra c/ serra	R\$34,46	R\$34,46	R\$34,46	R\$0,00	R\$34,46	R\$0,00	R\$0,00
10. Balde 10 L	R\$13,64	R\$0,00	R\$13,64	R\$0,00	R\$13,64	R\$13,64	R\$13,64
11. Bandeja de pintura	R\$8,93	R\$0,00	R\$0,00	R\$8,93	R\$0,00	R\$8,93	R\$0,00
12. Bolsa de lona p/ ferramentas 40x30x20 cm	R\$125,93	R\$125,93	R\$125,93	R\$125,93	R\$125,93	R\$125,93	R\$125,93
13. Bucha de Espuma/Esponia	R\$1,87	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$14,96	R\$14,96
14. Carrinho de Mão	R\$129,40	R\$0,00	R\$0,00	R\$64,70	R\$64,70	R\$0,00	R\$129,40
15. Carrinho Plataforma de madeira 1500x800mm	R\$1.087,63	R\$181,63	R\$181,63	R\$181,63	R\$181,63	R\$180,55	R\$180,55
16. Chave de grifo 24"	R\$91,58	R\$0,00	R\$91,58	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
17. Chave fixa 19 X 22	R\$16,76	R\$16,76	R\$16,76	R\$8,38	R\$16,76	R\$16,76	R\$8,38
18. Chave inglesa 10"	R\$35,18	R\$0,00	R\$35,18	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
19. Chave inglesa 15"	R\$87,20	R\$0,00	R\$87,20	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
22. Corda de bombeiro 12 mm em nylon	R\$277,00	R\$46,26	R\$46,26	R\$46,26	R\$46,26	R\$45,98	R\$45,98
23. Corta-tubos (6-42 mm)	R\$34,38	R\$0,00	R\$34,38	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
24. Decapador de fio	R\$91,34	R\$91,34	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
25. Desempenadeira Aço Dentada	R\$15,63	R\$0,00	R\$0,00	R\$15,63	R\$15,63	R\$0,00	R\$0,00
26. Desempenadeira Aço Lisa	R\$13,79	R\$0,00	R\$0,00	R\$13,79	R\$13,79	R\$0,00	R\$0,00
27. Desempenadeira de madeira	R\$18,46	R\$0,00	R\$0,00	R\$18,46	R\$18,46	R\$0,00	R\$0,00
28. Desempenadeira para Lixa	R\$22,12	R\$0,00	R\$0,00	R\$22,12	R\$22,12	R\$22,12	R\$0,00
29. Detector de tensão	R\$59,70	R\$59,70	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
30. Enxada Estreita	R\$55,23	R\$0,00	R\$0,00	R\$55,23	R\$55,23	R\$0,00	R\$55,23
31. Escada de abrir	R\$145,77	R\$24,34	R\$24,34	R\$24,34	R\$24,34	R\$24,20	R\$24,20
32. Escada de abrir, 2x8 degraus (2,40m)	R\$591,60	R\$98,80	R\$98,80	R\$98,80	R\$98,80	R\$98,21	R\$98,21
33. Escada de marinho em duralumínio, extensível	R\$1.336,88	R\$223,26	R\$223,26	R\$223,26	R\$223,26	R\$221,92	R\$221,92
34. Escova de aço c/ cabo (4x15 fileiras)	R\$8,39	R\$0,00	R\$0,00	R\$8,39	R\$8,39	R\$8,39	R\$0,00

35. Espátula de aço inox 10 cm c/ cabo de madeira	R\$12,56	R\$0,00	R\$0,00	R\$12,56	R\$0,00	R\$12,56	R\$0,00
36. Espátula PVC lisa (média)	R\$2,83	R\$0,00	R\$0,00	R\$2,83	R\$0,00	R\$2,83	R\$0,00
37. Esquadro 90° x 30	R\$44,86	R\$0,00	R\$0,00	R\$44,86	R\$44,86	R\$0,00	R\$0,00
38. Estilete 18 mm	R\$14,29	R\$14,29	R\$14,29	R\$14,29	R\$0,00	R\$14,29	R\$0,00
39. Estopa	R\$17,43	R\$2,91	R\$2,91	R\$2,91	R\$2,91	R\$2,89	R\$2,89
40. Ferro de solda	R\$24,07	R\$24,07	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
41. Furadeira de impacto 1/2" - 600W	R\$265,96	R\$265,96	R\$265,96	R\$0,00	R\$265,96	R\$0,00	R\$0,00
42. Jogo de serra copo	R\$261,76	R\$261,76	R\$261,76	R\$0,00	R\$261,76	R\$0,00	R\$0,00
43. Kit Chave de Fenda e Phillips	R\$41,38	R\$41,38	R\$41,38	R\$13,82	R\$41,38	R\$13,78	R\$13,78
44. Lápis de carpinteiro	R\$1,71	R\$1,71	R\$1,71	R\$1,71	R\$1,71	R\$1,71	R\$0,00
45. Lima quadrada 8"	R\$29,96	R\$5,00	R\$5,00	R\$5,00	R\$5,00	R\$4,97	R\$4,97
46. Lima redonda 8	R\$30,40	R\$5,08	R\$5,08	R\$5,08	R\$5,08	R\$5,05	R\$5,05
47. Linha de Pedreiro 100m	R\$8,71	R\$0,00	R\$0,00	R\$8,71	R\$8,71	R\$0,00	R\$0,00
48. Lixadeira elétrica angular	R\$309,54	R\$103,08	R\$103,08	R\$103,39	R\$309,54	R\$0,00	R\$0,00
49. Mangueira de Nível - 20m	R\$39,97	R\$0,00	R\$0,00	R\$39,97	R\$39,97	R\$39,97	R\$0,00
50. Marreta 1/2 kg - cabo de madeira	R\$32,76	R\$0,00	R\$0,00	R\$32,76	R\$32,76	R\$0,00	R\$32,76
51. Martelo de borracha preto 450 g	R\$31,92	R\$31,92	R\$0,00	R\$31,92	R\$31,92	R\$0,00	R\$0,00
52. Martelo de pedreiro - 1 corte - cabo 20 cm - 1/2 kg	R\$38,34	R\$0,00	R\$0,00	R\$38,34	R\$38,34	R\$0,00	R\$0,00
53. Misturador de tinta 100 mm x 60 cm	R\$26,67	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$26,67	R\$0,00
54. Nível de bolha - alumínio - 35 cm	R\$16,89	R\$0,00	R\$0,00	R\$16,89	R\$16,89	R\$16,89	R\$0,00
55. Pá quadrada c/ cabo de madeira 71 cm	R\$37,07	R\$0,00	R\$0,00	R\$37,07	R\$37,07	R\$0,00	R\$37,07
56. Pincel chato 1" cerdas sintéticas pretas	R\$4,11	R\$0,00	R\$0,00	R\$8,22	R\$0,00	R\$8,22	R\$0,00
57. Ponteiro aço liso 3/4" x 10"	R\$7,54	R\$0,00	R\$0,00	R\$7,54	R\$7,54	R\$0,00	R\$0,00
58. Prumo de Centro	R\$43,88	R\$0,00	R\$0,00	R\$43,88	R\$43,88	R\$0,00	R\$0,00
59. Prumo de Parede	R\$24,49	R\$0,00	R\$0,00	R\$24,49	R\$24,49	R\$0,00	R\$0,00
60. Régua de Alumínio - 2m	R\$35,99	R\$0,00	R\$0,00	R\$35,99	R\$35,99	R\$35,99	R\$0,00
61. Rolo de espuma poliéster 15 cm c/ cabo	R\$4,72	R\$0,00	R\$0,00	R\$9,44	R\$0,00	R\$9,44	R\$0,00
62. Rolo de espuma poliéster 9 cm c/ cabo	R\$6,63	R\$0,00	R\$0,00	R\$13,26	R\$0,00	R\$13,26	R\$0,00
63. Rolo de lâ de carneiro 23 cm c/ cabo	R\$31,49	R\$0,00	R\$0,00	R\$62,98	R\$0,00	R\$62,98	R\$0,00
64. Serrote 20	R\$48,33	R\$0,00	R\$0,00	R\$48,33	R\$48,33	R\$0,00	R\$48,33
65. Talhadeira aço chato 10"	R\$25,78	R\$0,00	R\$0,00	R\$25,78	R\$25,78	R\$0,00	R\$0,00
66. Torno/morsa de bancada número 4	R\$147,95	R\$24,71	R\$24,71	R\$24,71	R\$24,71	R\$24,56	R\$24,56
67. Trena	R\$18,59	R\$18,59	R\$18,59	R\$18,59	R\$18,59	R\$18,59	R\$18,59
68. Trincha	R\$3,47	R\$0,00	R\$0,00	R\$6,94	R\$0,00	R\$6,94	R\$0,00

69. Trincha 2" cerdas sintéticas pretas	R\$4,88	R\$0,00	R\$0,00	R\$9,76	R\$0,00	R\$9,76	R\$0,00
70. Multímetro digital	R\$39,60	R\$39,60	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
71. Alicates de bico	R\$22,83	R\$22,83	R\$22,83	R\$0,00	R\$22,83	R\$0,00	R\$0,00
72. Aparelho celular	R\$1.141,02	R\$1.141,02	R\$1.141,02	R\$1.141,02	R\$1.141,02	R\$1.141,02	R\$1.141,02
73. Plano de celular	R\$54,66	R\$655,92	R\$655,92	R\$655,92	R\$655,92	R\$655,92	R\$655,92
TOTAL ANUAL		R\$4.430,92	R\$4.288,55	R\$3.977,90	R\$4.832,99	R\$3.402,08	R\$3.395,54
TOTAL MENSAL		R\$369,24	R\$357,38	R\$331,49	R\$402,75	R\$283,51	R\$282,96

UNIFORMES				
Produto	QTDE.	Referência	Valor unitário	Valor total
Calça Comprida (Brim)	5	HM Uniformes	R\$47,90	R\$239,50
		Magazine Luiza	R\$55,90	R\$279,50
		Mapa Uniformes	R\$66,90	R\$334,50
Média				R\$284,50
Produto	QTDE.	Referência	Valor unitário	Valor total
Camisa Manga Curta (Polo)	5	Netshoes	R\$49,99	R\$249,95
		Marisa	R\$39,99	R\$199,95
		Zengo Uniformes	R\$54,17	R\$270,85
Média				R\$240,25
Produto	QTDE.	Referência	Valor unitário	Valor total
Camisa Manga Comprida (Polo)	5	Zengo Uniformes	R\$65,00	R\$325,00
		Uniblu Uniformes	R\$75,00	R\$375,00
		Carmoni Uniformes	R\$59,00	R\$295,00
Média				R\$331,67
Produto	QTDE.	Referência	Valor unitário	Valor total
Jaqueta	2	Mauá Uniformes	R\$139,00	R\$278,00
		Citerol	R\$205,70	R\$411,40
		Zengo Uniformes	R\$189,99	R\$379,98
Média				R\$356,46
Tricot/Suéter	3	Zengo Uniformes	R\$97,77	R\$293,31
		Malha certa	R\$69,90	R\$209,70
Média				R\$267,57
mativa do custo de uniformes por posto de trabalho durante o				R\$1.480,45
Estimativa do custo de uniformes por posto de trabalho por mês				R\$123,37

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL				
Produto	QTDE.	Referência	Valor unitário	Valor total
Capacete de Segurança	1	Super EPI	R\$88,22	R\$88,22
		Obra Max	R\$79,90	R\$79,90
		Elastobor	R\$88,90	R\$88,90
Média				R\$85,67
Produto	QTDE.	Referência	Valor unitário	Valor total
Bota de Couro Cano Curto (par)	2	Ferramentas Kennedy	R\$35,99	R\$71,98
		Loja Zeus do Brasil	R\$39,90	R\$79,80
		Astro Distribuidora	R\$36,84	R\$73,68
Média				R\$75,15
Produto	QTDE.	Referência	Valor unitário	Valor total
Bota de PVC Cano Médio (par)	1	Loja Zeus do Brasil	R\$49,90	R\$49,90
		Astro Distribuidora	R\$36,11	R\$36,11
		Episonline	R\$42,58	R\$42,58
Média				R\$42,86
Produto	QTDE.	Referência	Valor unitário	Valor total
Luva de Borracha Látex Cano Curto (par)	12	Astro Distribuidora	R\$2,99	R\$35,88
		Loja do Mecânico	R\$2,99	R\$35,88
		Fast EPIS	R\$2,76	R\$33,12
Média				R\$34,96
Luva de Raspa Cano Curto (par)	2	Loja do Mecânico	R\$9,49	R\$18,98
		Fast EPIS	R\$13,15	R\$26,30
Média				R\$22,31
Produto	QTDE.	Referência	Valor unitário	Valor total
Luva de PVC Cano Médio Forrada (par)	4	Loja do Mecânico	R\$15,99	R\$63,96
		Fast EPIS	R\$13,25	R\$53,00
		Ferramentas Kennedy	R\$19,99	R\$79,96
Média				R\$65,64
Produto	QTDE.	Referência	Valor unitário	Valor total
Óculos de Proteção Contra Impacto	1	Fast EPIS	R\$17,27	R\$17,27
		Zeus do Brasil	R\$10,90	R\$10,90
		Amazon	R\$16,26	R\$16,26
Média				R\$14,81
Produto	QTDE.	Referência	Valor unitário	Valor total
Respirador Descartável sem Válvula (unid.)	12	Data Brasil	R\$1,56	R\$18,72
		Magazine do EPI	R\$1,64	R\$19,68
		Lojas EPI	R\$1,63	R\$19,56
Média				R\$19,32
Produto	QTDE.	Referência	Valor unitário	Valor total
Protetor Auricular (unid.)	6	Astro Distribuidora	R\$3,26	R\$19,56
		Magazine Luiza	R\$1,66	R\$9,96
		WF EPI	R\$3,99	R\$23,94
Média				R\$17,82
Produto	QTDE.	Referência	Valor unitário	Valor total
Cinto de Segurança Tipo Paraquedista	1	TH Safe Equipamentos	R\$155,90	R\$155,90
		Eletronor	R\$158,84	R\$158,84
		Mercado livre	R\$173,99	R\$173,99
Média				R\$162,91
Produto	QTDE.	Referência	Valor unitário	Valor total

Trava-Quedas	1	Loja do Mecânico	R\$119,90	R\$119,90
		Elastobor	R\$128,30	R\$128,30
		Astro Distribuidora	R\$136,46	R\$136,46
Média				R\$128,22
Produto	QTDE.	Referência	Valor unitário	Valor total
Creme de Proteção Solar FPS 30 (unidade 120 ml.)	12	Essência brasileira	R\$23,50	R\$282,00
		Segurança Total	R\$17,50	R\$210,00
		Dimensional	R\$15,29	R\$183,48
Média				R\$225,16
Produto	QTDE.	Referência	Valor unitário	Valor total
Capa Impermeável	2	NET EPI	R\$10,85	R\$21,70
		Fast EPIS	R\$12,96	R\$25,92
		Astro Distribuidora	R\$9,41	R\$18,82
Média				R\$22,15
Produto	QTDE.	Referência	Valor unitário	Valor total
Protetor Facial de Acrílico	1	Astro Distribuidora	R\$25,45	R\$25,45
		Ferramentas Kennedy	R\$27,99	R\$27,99
		Dutra Máquinas	R\$20,90	R\$20,90
Média				R\$24,78
Estimativa do custo de EPIs por posto de trabalho durante o ano				R\$941,77
Estimativa do custo de EPIs por posto de trabalho por mês				R\$78,48

ESTIMATIVA DO CUSTO DE VEÍCULOS					
Item	Descrição	Quantidade máxima	Valor unitário Pesquisa de Mecado	Valor Mensal	Valor Anual
1	Locação mensal de veículo do tipo Picape ou Picape leve	3	R\$3.622,13	R\$10.866,39	R\$130.396,68

MEMÓRIA DE CÁLCULO - SANEAMENTO DAS MÉDIAS DA PESQUISA DE PREÇOS SEI nº 24.0.00000833-4													
QTD	DESCRIÇÃO	FONTE	CNPJ	EMPRESA / DADOS DA FONTE	DADOS DA FONTE	PREÇO UNITÁRIO		MÉDIA ARRED	DESVPAD.A ARRED	COEF VAR	LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR	VALOR TOTAL
3	Picape/Picape Média					RODADA 1		R\$ 3.875,44	R\$ 1.449,65	37,41%	R\$ 2.425,79	R\$ 5.325,09	R\$ 11.626,32
						RODADA 2		R\$ 3.622,13	R\$ 463,69	12,80%	R\$ 3.158,44	R\$ 4.085,82	R\$ 10.866,39
		Preços Públicos	13.950.733/0001-39	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ (DPPR)	2º Termo Aditivo ao Contrato nº 032/2023	R\$ 5.836,50	desc						
		Preços Públicos	10.635.424/0001-86	INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 158/2024	R\$ 2.421,00	desc						
		Preços Públicos	13.982.590/0001-47,	MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO	CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 1503/2025	R\$ 3.950,00	R\$ 3.950,00						
		Preços Públicos	15.829.998/0001-09	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO RJ	Ata de Registro de Preços nº 03/2024	R\$ 3.294,25	R\$ 3.294,25						
QTD	DESCRIÇÃO	FONTE	CNPJ	EMPRESA / DADOS DA FONTE	DADOS DA FONTE	PREÇO UNITÁRIO		MÉDIA ARRED	DESVPAD.A ARRED	COEF VAR	LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR	VALOR TOTAL
6	Celular					RODADA 1		R\$ 1.141,02	R\$ 250,96	21,99%	R\$ 890,06	R\$ 1.391,98	R\$ 6.846,12
		Preços Públicos	11.383.765/0001-74	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMBAI	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 64 / 2025	R\$ 1.425,00							
		Fonte Privada	02.206.577/0001-80	MAGAZINE LUIZA	INTERNET	R\$ 1.049,00							
		Fonte Privada	00.296.549/0004-18	Comércio Varejista de Móveis e Eletro LTDA	INTERNET	R\$ 949,05							
72	Plano de celular					RODADA 2		R\$ 54,66	R\$ 8,39	15,35%	R\$ 46,27	R\$ 63,05	R\$ 3.935,52
		Fonte Privada	40.432.544/0001-47	Claro S.A	Plano controle 25GB	R\$ 59,99	R\$ 59,99						
		Fonte Privada	02.421.421/0001-11	Tim S.A	Plano pos 31,5GB	R\$ 44,99	R\$ 44,99						
		Fonte Privada	02.558.157/0001-62	Vivo	Plano controle 25GB	R\$ 59,00	R\$ 59,00						

SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil
RELATÓRIO DE CUSTOS DE COMPOSIÇÕES - ENCARGOS SOCIAIS SEM DESONERAÇÃO

Mês de Referência: 06/2025
Data de emissão: 10/07/2025

Encargos sociais sobre a mão de obra:	
(SEM DESONERAÇÃO)	PR
Localidade	CURITIBA
Horista	128,01%
Mensalista	79,75%

Observação: %AS (porcentagem Atribuído São Paulo) corresponde a porcentagem do custo total da composição que foi obtida utilizando preços de insumos de São Paulo por indisponibilidade dos preços de insumos necessários à composição no estado em questão. Custo zerado (hífen) indica que pelo menos um dos itens da composição não tem custo/preço.

				PR	
Grupo	Código da Composição	Descrição	Unidade	Custo (R\$)	%AS
Livro SINAPI: Cálculos	90777	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	137,98	-

Nº do Registro	Vigência	PATRONAL	Nº do Processo	Nº da Solicitação	TIPO	Tipo de Instrumento Coletivo	Eletricista	Encanador	Mestre	Pedreiro	Pintor	Servente prático
PR001850/2024	A Vencer	SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL NO EST DO PR	13068.205589/2024-83	MR042291/2024	HORA / MENSAL	Convenção Coletiva - Salário	R\$2.752,20	R\$2.752,20	R\$5.291,00	R\$2.752,20	R\$2.752,20	R\$1.994,80
PR001850/2024	A Vencer	SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL NO EST DO PR	13068.205589/2024-83	MR042291/2024	HORA / MENSAL	Convenção Coletiva - Alimentação	R\$870,00	R\$870,00	R\$870,00	R\$870,00	R\$870,00	R\$870,00
PR002009/2024	A Vencer	SIND DAS EMP DE ENGENHARIA DE MONT E MANUNTENCAO IND PR	13068.205908/2024-51	MR044205/2024	HORA	Convenção Coletiva - Salário	R\$3.250,72	R\$2.787,84	R\$4.255,68	R\$0,00	R\$2.208,80	R\$0,00
PR002009/2024	A Vencer	SIND DAS EMP DE ENGENHARIA DE MONT E MANUNTENCAO IND PR	13068.205908/2024-51	MR044205/2024	HORA	Convenção Coletiva - Alimentação	R\$1.294,62	R\$1.294,62	R\$1.294,62	R\$0,00	R\$1.294,62	R\$0,00
PR002342/2024	A Vencer	SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DO PARANA	13068.206790/2024-88	MR049532/2024	HORA / MENSAL	Convenção Coletiva - Salário	R\$2.600,40	R\$2.600,40	R\$5.104,00	R\$2.600,40	R\$2.600,40	R\$1.788,60
PR002342/2024	A Vencer	SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DO PARANA	13068.206790/2024-88	MR049532/2024	HORA / MENSAL	Convenção Coletiva - Alimentação	R\$992,00	R\$992,00	R\$992,00	R\$992,00	R\$992,00	R\$992,00
PR002341/2024	A Vencer	SIND IND PROD ARTEF CIMENTO FIBROCIMEN LAD HID ESTAD PR	13068.206876/2024-19	MR050412/2024	HORA	Convenção Coletiva - Salário	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$1.582,24
PR002341/2024	A Vencer	SIND IND PROD ARTEF CIMENTO FIBROCIMEN LAD HID ESTAD PR	13068.206876/2024-19	MR050412/2024	HORA	Convenção Coletiva - Alimentação	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$521,00
PR001844/2025	A Vencer	SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DO PARANA NORTE	13068.208509/2024-41	MR064694/2024	HORA	Convenção Coletiva - Salário	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$1.760,00
PR001844/2025	A Vencer	SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DO PARANA NORTE	13068.208509/2024-41	MR064694/2024	HORA	Convenção Coletiva - Alimentação	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$380,00
PR002927/2024	A Vencer	SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DO PARANA NORTE	13068.208509/2024-41	MR064694/2024	HORA	Convenção Coletiva - Salário	R\$3.250,72	R\$2.787,84	R\$4.255,68	R\$0,00	R\$2.208,80	R\$0,00
PR002927/2024	A Vencer	SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DO PARANA NORTE	13068.208509/2024-41	MR064694/2024	HORA	Convenção Coletiva - Alimentação	R\$1.294,62	R\$1.294,62	R\$1.294,62	R\$0,00	R\$1.294,62	R\$0,00

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001850/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/07/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR042291/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.205589/2024-83
DATA DO PROTOCOLO: 26/07/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.703.347/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RENALDIM BARBOZA PEREIRA;

SIND DOS TRABS NAS INDS DA CONSTR CIVIL DE CURITIBA, CNPJ n. 76.700.350/0001-22, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LAURENO GRUNEVALD;

SIND TRA IND CON CIV,O,C E G,L HID E PR DE CIM,ART CIM ARM,CER CONS,R,MAR E GRA,INS EL,GAS,H E S,PINT,DEC,EST E ORN,MONT IND E ENG CONS DE FB PR, CNPJ n. 75.560.821/0001-81, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JAIR FRANCISCO DE VARGAS;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IND COST MOB GUARAPUAVA, CNPJ n. 75.643.619/0001-13, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SIRLEI CESAR DE OLIVEIRA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE IRATI, CNPJ n. 03.749.691/0001-19, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOS ALEXANDRE BATISTA;

SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONT DO MOB DE PARANAGUA, CNPJ n. 78.179.009/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDEMILSON JOAO GONCALVES;

SIND DOS TRABALHADORES NA IND CONST DE PONTA GROSSA, CNPJ n. 77.025.575/0001-93, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). RICHARD FABIANO DIAS;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIA DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE TELEMACO BORBA, CNPJ n. 03.653.187/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CELSO DOMINGUES LOPES;

SIN TRAB INDS CONS MOBILIARIO DE UNIAO DA VITORIA, CNPJ n. 81.646.564/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ORLANDO DOS SANTOS;

SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DE CASCAVEL, CNPJ n. 78.674.090/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTO LEAL AMERICANO;

SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE PATO BRANCO, CNPJ n. 80.872.153/0001-68, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEANDRO DE FREITAS;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL NO EST DO PR, CNPJ n. 76.695.709/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS AUGUSTO EMERY CADE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2024 a 31 de maio de 2026 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) da construção civil, se estendendo a todos os empregadores e trabalhadores na indústria da construção civil (inclusive engenharia consultiva), com abrangência territorial em Adrianópolis/PR, Agudos do Sul/PR, Almirante Tamandaré/PR, Ampére/PR, Antonina/PR, Antônio Olinto/PR, Araucária/PR, Balsa Nova/PR, Barracão/PR, Bela Vista da Caroba/PR, Bituruna/PR, Boa Esperança do Iguaçu/PR, Boa Ventura de São Roque/PR, Bocaiúva do Sul/PR, Bom Jesus do Sul/PR, Bom Sucesso do Sul/PR, Campina do Simão/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo do Tenente/PR, Campo Largo/PR, Campo Magro/PR, Cândói/PR, Cantagalo/PR, Capanema/PR, Carambeí/PR, Castro/PR, Cerro Azul/PR, Chopinzinho/PR, Clevelândia/PR, Colombo/PR, Contenda/PR, Coronel Domingos Soares/PR, Coronel Vivida/PR, Cruz Machado/PR, Cruzeiro do Iguaçu/PR, Curitiba/PR, Dois Vizinhos/PR, Doutor Ulysses/PR, Enéas Marques/PR, Espigão Alto do Iguaçu/PR, Fazenda Rio Grande/PR, Fernandes Pinheiro/PR, Flor da Serra do Sul/PR, Foz do Jordão/PR, Francisco Beltrão/PR, General Carneiro/PR, Goioxim/PR, Guamiranga/PR, Guarapuava/PR, Guaraqueçaba/PR, Guaratuba/PR, Honório Serpa/PR, Imbaú/PR, Imbituva/PR, Inácio Martins/PR, Ipiranga/PR, Irati/PR, Itapejara d'Oeste/PR, Itaperuçu/PR, Ivaí/PR, Jaguariaíva/PR, Lapa/PR, Laranjal/PR, Laranjeiras do Sul/PR, Mallet/PR, Mandirituba/PR, Manfrinópolis/PR, Mangueirinha/PR, Mariópolis/PR, Marmeleiro/PR, Marquinho/PR, Matinhos/PR, Mato Rico/PR, Morretes/PR, Nova Esperança do Sudoeste/PR, Nova Laranjeiras/PR, Nova Prata do Iguaçu/PR, Palmas/PR, Palmeira/PR, Palmital/PR, Paranaguá/PR, Pato Branco/PR, Paula Freitas/PR, Paulo Frontin/PR, Pérola d'Oeste/PR, Piên/PR, Pinhais/PR, Pinhal de São Bento/PR, Pinhão/PR, Piraí do Sul/PR, Piraquara/PR, Pitanga/PR, Planalto/PR, Ponta Grossa/PR, Pontal do Paraná/PR, Porto Amazonas/PR, Porto Barreiro/PR, Porto Vitória/PR, Pranchita/PR, Prudentópolis/PR, Quatro Barras/PR, Quedas do Iguaçu/PR, Quitandinha/PR, Realeza/PR, Rebouças/PR, Renascença/PR, Reserva do Iguaçu/PR, Reserva/PR, Rio Azul/PR, Rio Bonito do Iguaçu/PR, Rio Branco do Sul/PR, Rio Negro/PR, Salgado Filho/PR, Salto do Lontra/PR, Santa Izabel do Oeste/PR, Santa Maria do Oeste/PR, Santo Antônio do Sudoeste/PR, São João do Triunfo/PR, São João/PR, São Jorge d'Oeste/PR, São José dos Pinhais/PR, São Mateus do Sul/PR, Saudade do Iguaçu/PR, Sengés/PR, Sulina/PR, Teixeira Soares/PR, Telêmaco Borba/PR, Tibagi/PR, Tijucas do Sul/PR, Tunas do Paraná/PR, Turvo/PR, União da Vitória/PR, Verê/PR, Virmond/PR e Vitorino/PR.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - CLASSIFICAÇÃO PROFISSIONAL E PISOS SALARIAIS

a - Na classificação profissional deste Instrumento considerar-se-ão, especificamente, 05 (cinco) categorias profissionais, a saber:

a.1 - SERVENTE E/OU AJUDANTE - é todo trabalhador que, não possuindo qualquer qualificação profissional, executa toda e qualquer atividade de ajuda aos profissionais;

a.2 - MEIO PROFISSIONAL - é todo trabalhador que, embora com relativo conhecimento do ofício, não possui ainda a capacidade, a produtividade e o desembaraço do profissional, executando os serviços sob a orientação e fiscalização deste, ou ainda, do Mestre de Obras;

a.2.1 - A partir de 1º de maio de 2010, o trabalhador que contar com 18 meses na função de MEIO PROFISSIONAL, na mesma empresa, passará a ser classificado na função e salário de PROFISSIONAL;

a.3 - PROFISSIONAL - é todo trabalhador que, possuindo amplos e especializados conhecimentos de seu ofício, tem capacidade para realizá-lo com produtividade e desembaraço. Nesta categoria estão incluídas as diferentes funções inerentes ao ramo, cujas principais atividades são: pedreiro, carpinteiro, armador, encanador, eletricista, pintor, soldador, azulejista, almoxarife, apontador, guincheiro, calceteiro, cozinheiro(a), montador de guindastes, montador de estruturas metálicas, operador de equipamentos de terraplenagem, bate-estacas, perfuradeiras de solo para fundação e colocador de placa de gesso acartonado;

a.4 - CONTRAMESTRE OU FEITOR - é cargo exercido pelo profissional, desde que reúna as condições técnicas necessárias, e que, embora com relativo conhecimento do ofício, não possui ainda a capacidade, a produtividade e o desembaraço do Mestre de Obras, executando os serviços sob orientação e fiscalização deste;

a.5 - MESTRE DE OBRAS - é cargo exercido pelo profissional, desde que reúna as condições técnicas necessárias a essa função.

b - Aplicam-se os pisos estabelecidos para MEIO PROFISSIONAL no presente instrumento aos vigias e também aos empregados em escritórios que não pertencem a outras categorias pela sua discriminação profissional. Quaisquer outros empregados que exerçam funções de auxiliar ou assistente administrativo terão direito aos pisos correspondentes aos da categoria de SERVENTE, à exceção de zeladores do setor administrativo, copeiros e office-boys, aos quais fica assegurada a percepção do piso regional equivalente e o recebimento do vale compras previsto na cláusula 6ª (benefício alimentação ou vale compras) do presente Instrumento. Para estas últimas atividades, as empresas deverão utilizar, preferencialmente, familiares de seus empregados.

c - A partir de **1º de junho de 2024**, ficam mantidos os PISOS SALARIAIS POR HORA, para as categorias profissionais adiante relacionadas:

CATEGORIA	VALOR HORA	VALOR MÊS
SERVENTE	R\$ 8,84	R\$ 1.994,80
MEIO PROFISSIONAL	R\$ 9,58	R\$ 2.107,60
PROFISSIONAL	R\$ 12,51	R\$ 2.752,20
CONTRA MESTRE	R\$ 17,67	R\$ 3.887,40
MESTRE DE OBRAS	R\$ 24,05	R\$ 5.291,00

Parágrafo Primeiro: Caso durante a vigência deste instrumento seja decretado pelo Governo Federal novo salário mínimo, fica garantido: que os SERVENTES nunca poderão perceber menos que o valor do novo salário mínimo acrescido de 5% (cinco por cento); que os MEIO PROFISSIONAIS nunca poderão perceber menos que o valor do novo salário mínimo acrescido de 10% (dez por cento); que os PROFISSIONAIS nunca poderão perceber menos que o valor do novo salário mínimo acrescido de 20% (vinte por cento); que os CONTRA MESTRES ou FEITORES nunca poderão perceber menos que o valor do novo salário mínimo acrescido de 22% (vinte e dois por cento); e que os MESTRES DE OBRAS nunca poderão perceber menos que o valor do novo salário mínimo acrescido de 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo Segundo: Caso entendam os sindicatos convenientes ser necessário qualquer ajuste no piso salarial ora fixado, promoverão aditamento ao presente instrumento.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de **1º de junho de 2024**, os empregadores representados pelo Sindicato Patronal reajustarão os salários de seus empregados sobre os salários vigentes em 1º de maio de 2024, observados os parágrafos abaixo, da seguinte forma:

SALÁRIO	REAJUSTE JUNHO/2024
SALÁRIOS	5% (cinco por cento)

Parágrafo Primeiro: Ficam compensadas todas as antecipações salariais espontâneas e compulsórias havidas no período de 1º de junho de 2023 até a data do registro deste Instrumento no Ministério, ressalvados, porém, os aumentos decorrentes de dissídio coletivo, promoção, implemento de idade, equiparação, término de aprendizagem e aumento real. Quando o empregador realizar antecipações salariais, o Sindicato Profissional deverá ser comunicado, com o objetivo de esclarecer ao trabalhador que a referida antecipação será compensada com o reajuste salarial da categoria a ser negociado na próxima data-base.

Parágrafo Segundo: Para os empregados admitidos ou empregadores constituídos após a data-base, o reajuste salarial obedecerá as seguintes condições:

I – sobre os salários de admissão dos empregados em funções com paradigma será aplicado o mesmo critério concedido a este, na forma do “caput” desta cláusula, desde que não ultrapasse o menor salário da mesma função;

II – sobre os salários de admissão dos empregados em funções sem paradigma deverá ser aplicado idêntico critério do “caput” desta cláusula, tendo como base de cálculo, no entanto, o primeiro mês trabalhado.

Parágrafo Terceiro: Excetuados os pisos, a partir de 01/06/2024, os salários até R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), serão corrigidos pelo percentual de **5% (cinco por cento), conforme caput**. Para os salários superiores a R\$ 6.600,01 (seis mil, seiscentos reais e um centavo), vigentes em maio de 2024, será aplicado um reajuste fixo mínimo de **R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais)**, sendo objeto de livre negociação a aplicação de reajustes acima dos patamares estabelecidos.

CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS EM 01/06/2025

O prazo de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho será de 02 (dois) anos, ou seja, de 1º de junho de 2024 a 31 de maio de 2026, sendo atribuída vigência anual, ou seja, de 01/06/2024 à 31/05/2025, para todas as cláusulas econômicas, assim consideradas todas as que expressem valores e contribuições, as quais serão ajustadas mediante termo aditivo em 2025.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

Os empregadores concederão aos seus empregados que optarem adiantamento de salários, em dinheiro ou cartão de antecipação salarial, nas seguintes condições:

a – O adiantamento será de 40% (quarenta por cento) do salário do mês anterior, desde que o empregado já tenha trabalhado, no mínimo, 15 (quinze) dias até a data do pagamento;

b – O pagamento deverá ser efetuado até o dia 20 (vinte) de cada mês. Quando este recair em sábado, domingo ou feriado, deverá ser antecipado para o primeiro dia útil;

c – O empregado que optar em não receber o adiantamento, deverá se manifestar por escrito perante o empregador.

Parágrafo único – Além do acima estipulado, os empregadores poderão conceder ao empregado que optar o benefício “cartão saúde farmácia” que, mensalmente, disponibilizará o valor de R\$ 210,00, que não se cumulará, para utilização exclusivamente em farmácias para aquisição de medicamentos e/ou outros produtos comercializados no estabelecimento, com o objetivo de facilitar o acesso a produtos de saúde em caso de necessidade imediata, mediante as seguintes regras:

I - A utilização do valor disponibilizado, considerando que o mesmo poderá ser utilizado de forma parcial ou em sua totalidade, será demonstrado no holerite e descontado do salário subsequente à utilização

II – o cartão saúde farmácia deverá ter rede com abrangência nacional e ser utilizável para a compra de medicamentos e produtos em rede de farmácias diversificada previamente credenciadas na empresa especializada fornecedora do cartão;

III – Não poderá haver cobrança de emissão da 1ª (primeira) via do cartão ao empregado, entretanto, em caso de necessidade de emissão de 2ª (segunda) via o custo de emissão poderá ser debitado da folha de pagamento do empregado;

IV - Em caso de desligamento da empresa o cartão será imediatamente cancelado. Sendo que eventuais gastos que ainda não tenham sido descontados do empregado deverão ser incluídos no cálculo da rescisão trabalhista;

V – Esta cláusula passa a vigorar imediatamente após a homologação desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Os empregadores, sem prejuízo da possibilidade de pagar salários através depósito bancário, providenciarão para que o pagamento de salários ocorra até o término da jornada de trabalho, em dinheiro, cheque-salário ou cheque de emissão bancária, nos locais de trabalho. Quando o empregador efetuar o pagamento com cheque de sua emissão, deverá fazê-lo das 7:00 às 11:00 horas e em dia de expediente bancário. No caso de pagamento em cheques, quando o quinto dia útil recair em uma sexta-feira, na qual seja feriado bancário, o pagamento deverá ser efetuado no quarto dia útil.

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA NONA - OCORRÊNCIA DE FATORES CLIMÁTICOS ADVERSOS

Ficam assegurados os salários dos trabalhadores que, estando à disposição do empregador, fiquem impossibilitados de exercer suas atividades em razão de fatores climáticos adversos, desde que se apresentem e permaneçam no local de trabalho durante toda jornada laboral ou sejam dispensados por ordem escrita. Em se tratando de tarefeiro será garantida a percepção do salário normativo devido no mês.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIFERENÇAS SALARIAIS E BENEFÍCIOS ECONÔMICOS

Eventuais diferenças salariais e dos benefícios econômicos constantes deste instrumento coletivo, retroativos à junho e julho/2024, poderão ser pagos juntamente com a folha de agosto/2024, sem acréscimos ou multa, considerando a data de fechamento do processo negocial e assinatura deste instrumento coletivo.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

Quando os empregadores tiverem necessidade do trabalho em horas extras não contratuais, com previsão de superação do limite de 1h:00 (uma hora), ficarão obrigados a fornecer alimentação aos empregados, gratuitamente, antes da jornada elastecida, consistente em 02 (dois) sanduíches de pão d'água com mortadela e 01 (um) refrigerante ou similar, não tendo qualquer natureza salarial, nem se sujeitando à integração da remuneração do trabalhador.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL ESTÍMULO

Fica pactuada, a título de "adicional estímulo", a concessão de 5% (cinco por cento) sobre os salários das respectivas categorias, aos trabalhadores que possuírem certificado de conclusão de cursos de aperfeiçoamento técnico fornecidos pelo SENAI ou outros organismos assemelhados e oficialmente reconhecidos, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas e que já os possuam na data do início da presente convenção. Os mesmos passarão a fazer jus a essa vantagem a partir da data em que entregarem os certificados aos empregadores e desde que exerçam no estabelecimento do empregador atividades compatíveis com a habilitação decorrente do certificado. Para aqueles que vierem a obter certificado de aperfeiçoamento durante a vigência desta convenção e os entregarem às respectivas empregadoras, na medida de suas possibilidades, o empregador poderá proporcionar aos empregados, a oportunidade de exercerem as funções para as quais fizeram o curso deferindo-lhes o adicional de estímulo.

Parágrafo Primeiro: Não será possível a acumulação deste percentual com outro da mesma natureza, ainda que o trabalhador tenha mais de um certificado de conclusão de curso.

Parágrafo Segundo: Esse adicional tem por objetivo recompensar o funcionário que, em prol da empregadora, se aperfeiçoou tecnicamente, motivo pelo qual só será devido se o curso for realizado durante a vigência do contrato de trabalho com a atual empresa.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO OU VALE COMPRAS

Objetivando melhorar as condições nutricionais dos trabalhadores, prioritariamente os de baixa renda, os empregadores, sem que se constitua caráter salarial, remuneratório ou contraprestativo, nos termos da Lei nº 6.321/76, regulamentada pelo Decreto nº 5/91, através do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, concederão mensalmente, **desde junho de 2024**, a todos os seus trabalhadores, inclusive aos da administração, o benefício "alimentação convênio", também denominado "vale compras", constituído de cupons ou cartões magnéticos para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, no valor fixo de **R\$ 705,00 (setecentos e cinco reais)** por mês, mediante recibo.

Parágrafo Primeiro: O pagamento do benefício "alimentação convênio", também denominado "vale compras" é ônus exclusivo do empregador, não sendo permitido, em decorrência deste instrumento, qualquer desconto, mesmo que parcial, exceto aquele fundado em faltas ao trabalho sem justificativa legal.

Parágrafo Segundo: O valor do benefício "alimentação convênio", também denominado "vale compras" será apurado de forma proporcional nos meses de admissão e demissão do trabalhador.

Parágrafo Terceiro: Excepcional e exclusivamente, o benefício "alimentação convênio", também denominado "vale compras" será concedido para todos os trabalhadores, quando estiverem afastados e recebendo benefícios de auxílio-doença e auxílio-doença acidentário e licença-maternidade limitados a 12 (doze) meses a partir da data do afastamento.

Parágrafo Quarto: O benefício "alimentação convênio", também denominado "vale compras" será entregue mediante recibo, aos trabalhadores, juntamente com o pagamento do salário.

Parágrafo Quinto: Na forma da Lei nº 6.321/76 e Decreto nº 5/91, o benefício "alimentação convênio", também denominado "vale compras", não é base de cálculo de contribuições ao INSS e de FGTS, não tendo qualquer natureza salarial ou contraprestativo, não se sujeitando à integração na remuneração, sob qualquer pretexto ou alegação.

Parágrafo Sexto: Na forma da Lei nº 6.321/76 e do Decreto nº 5/91, os empregadores efetuarão obrigatoriamente as suas inscrições no PAT, com o objetivo de obter os incentivos fiscais.

Parágrafo Sétimo: Para efeito de negociação na próxima data-base da categoria será considerado o valor dos pisos salariais e do benefício "alimentação convênio", também denominado "vale compras", na forma indicada no parágrafo décimo sétimo.

Parágrafo Oitavo: Os empregadores, exclusivamente no mês de **dezembro/2024**, até o dia 20 (vinte), concederão aos trabalhadores, a título específico de abono natalino, não tendo qualquer natureza salarial, nem se sujeitando à integração da remuneração do trabalhador, o benefício "alimentação convênio", também denominado "vale compras", nos valores de **R\$ 705,00 (setecentos e cinco reais)** para aqueles que tenham trabalhado 12 meses no ano, pagando-se proporcionalmente, na base de 1/12 aos demais, sem prejuízo do benefício "alimentação convênio", também denominado "vale compras" referente ao mês de dezembro/2024, este a ser entregue nos termos do parágrafo quarto desta cláusula.

Parágrafo Nono: Terá direito ao abono natalino, na proporção prevista no parágrafo anterior, o trabalhador que tiver laborado no mês de dezembro e/ou que a rescisão do contrato de trabalho tenha ocorrido no mês de dezembro, considerando-se, para fins de contagem do tempo de serviço, o aviso prévio trabalhado ou a projeção do indenizado, observada a proporcionalidade estabelecida na cláusula 20ª (aviso prévio) da CCT.

Parágrafo Décimo: Os empregadores concederão aos trabalhadores o benefício "alimentação convênio", também denominado "vale compras", no valor de **R\$ 705,00 (setecentos e cinco reais)**, nas férias a serem gozadas pelo empregado, excluindo férias indenizadas em rescisão contratual, não tendo qualquer natureza salarial, nem se sujeitando à integração da remuneração do trabalhador.

Parágrafo Décimo Primeiro: Se o empregador se abster de a inscrição no PAT (fato que lhe beneficia na esfera fiscal), não desnaturaliza o caráter indenizatório do benefício ora estipulado.

Parágrafo Décimo Segundo: O “vale compras” fornecido pelo empregador deverá proporcionar ao empregado a escolha do fornecedor, que será no mínimo três, de modo a atender os interesses do trabalhador, a exceção daqueles locais de trabalho onde não exista mais de um estabelecimento comercial para aquisição de gêneros alimentícios.

Parágrafo Décimo Terceiro: O não cumprimento desta cláusula acarretará a incidência de multa de 80% (oitenta por cento) do valor do “vale compras” ao empregador a ser convertida em favor do empregado.

Parágrafo Décimo Quarto: Os sindicatos poderão fornecer aos empregadores os mercados conveniados onde os trabalhadores possam utilizar o “vale compras”.

Parágrafo Décimo Quinto: Os comprovantes do “vale compras” ficarão à disposição para verificação quando solicitado pelo sindicato profissional.

Parágrafo Décimo Sexto: O “vale compras” não poderá ser substituído por cesta básica ou benefício equivalente.

Parágrafo Décimo Sétimo: O “vale compras” aqui tratado é fixado para aquele empregado que cumpre a carga semanal de 44 horas, sendo devido na proporção àquele contratado para carga inferior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CAFÉ DA MANHÃ

Objetivando melhorar as condições nutricionais dos trabalhadores, prioritariamente os de baixa renda, os empregadores, sem que se constitua caráter salarial, remuneratório ou contraprestativo, nos termos da Lei nº 6.321/76, regulamentada pelo Decreto nº 5/91, através do Programa de Alimentação do Trabalhador, fornecerão, aos empregados, nas obras em geral, inclusive obras de manutenção/reforma e a todos os empregados do setor administrativo/escritórios, CAFÉ DA MANHÃ, nos dias em que houver trabalho, consistente no mínimo de: 1 (um) copo de café com leite (300 ml) e 2 (dois) pães com margarina, observadas as condições mais favoráveis já praticadas, facultando-se a substituição do CAFÉ DA MANHÃ por tíquete refeição no valor líquido de, no mínimo, **R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos)** por dia, desde 1º de junho de 2024.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRANSPORTE

O transporte dos trabalhadores, quando fornecido pelo empregador, deverá ser em veículo fechado, ou seja, ônibus, micro ônibus, “perua”, ou veículo equivalente, desde que atenda às exigências da legislação do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo Único: Fica assegurado ao trabalhador dispensado, o pagamento das despesas de retorno ao seu local de origem, ou seja, onde foi recrutado.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONVÊNIO MÉDICO-ODONTOLÓGICO SECONCI-PR

O Serviço Social do Sindicato da Indústria da Construção Civil - SECONCI-PR, sociedade civil sem fins lucrativos, objetiva a prestação de serviços sociais e, em particular, serviços de assistência preventiva à saúde, medicina ocupacional e segurança no trabalho, aos integrantes das categorias laborais e patronais da indústria da construção civil no Estado do Paraná.

Parágrafo Primeiro: De acordo com a decisão da Assembleia Geral do Sindicato patronal e com o fim de possibilitar a manutenção e ampliação do SECONCI-PR, os empregadores representados pelo SINDUSCON-PR, estabelecidos em Curitiba e Região Metropolitana, são obrigados a recolher, mensalmente, a contribuição equivalente a 1% (um por cento) do valor bruto das folhas de pagamento de seus empregados, inclusive as folhas relativas ao 13º salário, respeitada a contribuição mínima correspondente a 15 (quinze) pisos salariais de servente, conforme cláusula terceira desta convenção, em favor do SECONCI-PR - SERVIÇO SOCIAL DO SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO PARANÁ. Estes valores poderão ser alterados por proposição da Diretoria, mediante aprovação do Conselho Deliberativo e referendo da Assembleia

Geral. Em decorrência desta contribuição, ficam assegurados aos empregadores adimplentes serviços de assistência preventiva à saúde, nas áreas médica e odontológica aos seus empregados, limitados aos serviços disponíveis pela Instituição. Para efeito do cálculo, será considerado o total bruto das folhas de pagamento, com todos os seus componentes, sem descontos ou abatimentos, não sendo permitida nenhuma exclusão, separação, divisão ou distinção entre empregados de obra ou administrativos.

Parágrafo Segundo: Objetivando a crescente qualificação e adequação dos empregadores no setor da construção civil às Normas Regulamentadoras, com os consequentes resultados positivos em termos de produtividade, qualidade de vida e diminuição de acidentes do trabalho no setor, estará o SECONCI-PR, opcionalmente, disponibilizando às mesmas a implementação do Programa de Saúde e Segurança – PSS – para fornecimento de subsídios relativos ao atendimento dos Programas Obrigatórios de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO (NR 7) e do Programa de Gerenciamento de Riscos (NR1 / NR18), mediante as condições estabelecidas em convênio próprio a ser firmado entre as partes.

Parágrafo Terceiro: A contribuição deverá ser recolhida até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do fato gerador, em guia própria fornecida pelo SECONCI-PR. Os recolhimentos deverão ser feitos de forma destacada, sendo uma guia para as folhas normais, outra para parcelas do 13º salário. O recolhimento acima citado refere-se às operações com os empregadores dos municípios servidos pelos ambulatórios, postos de serviços ou credenciados pelo SECONCI-PR, já instalados ou que venham a instalar-se na vigência desta convenção.

Parágrafo Quarto: O SECONCI-PR promoverá ações de fiscalização do cumprimento do disposto nesta cláusula, obrigando-se aos empregadores a fornecer, sempre que solicitado, cópias das folhas de pagamento, das relações de empregados do FGTS e arquivo do sistema SEFIP da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para fins de conferência das parcelas recolhidas, sob pena de suspensão da prestação dos serviços, até que estejam atendidas as obrigações.

Parágrafo Quinto: A falta de recolhimento na data do vencimento implicará em atualização monetária do débito até a data do efetivo pagamento. Sobre o valor devido incidirá multa de 2% (dois por cento). Após 60 (sessenta) dias de atraso, os débitos serão cobrados por um serviço jurídico que acrescentará ao montante atualizado uma taxa de 10% (dez por cento) a título de ressarcimento de cobrança. Incorrerá nas mesmas penalidades, a empresa que nas ações de fiscalização, tiver comprovado recolhimento inferior ao efetivamente devido.

Parágrafo Sexto: O SECONCI-PR estabelecerá as normas e condições gerais para a expansão dos credenciamentos médicos, odontológicos e de exames complementares para atendimento apenas dos trabalhadores, sendo exigida das empresas uma carência de 90 (noventa) dias de recolhimentos mensais, sucessivos e ininterruptos.

Parágrafo Sétimo: Eventuais cancelamentos de procedimentos médicos e odontológicos agendados, deverão ser feitos por escrito e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. As faltas às consultas em que não houver cancelamento prévio, ensejarão cobrança do valor relativo ao ressarcimento das despesas administrativas correspondentes, a ser estabelecido pela direção do SECONCI-PR.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA

Em favor de cada empregado o empregador manterá seguro de vida em grupo, cujo benefício deverá observar as seguintes coberturas:

- Um capital básico de **R\$ 40.001,51 (quarenta mil, um real e cinquenta e um centavos)** pela morte por qualquer causa;
- O mesmo capital para invalidez total permanente por acidentes;
- O mesmo capital para invalidez funcional permanente total por doença, conforme as normas estabelecidas pela SUSEP;
- Para invalidez parcial por acidente aplicar-se-á a proporcionalidade do valor acima referido, em razão dos danos ocorridos no sinistro;
- 50% do capital básico pela morte por qualquer causa do cônjuge;

Parágrafo Primeiro: O capital básico ajustado nesta cláusula sofrerá atualização anual pelo IGP-DI (Índice Geral de Preço da Fundação Getúlio Vargas), em 01/06/2025. O mesmo critério será utilizado para atualizar

o valor limite da participação do funcionário.

Parágrafo Segundo: A forma de custeio da presente cláusula será contributária, obedecendo o capital mínimo exigido nesta, cabendo a participação dos funcionários em 50% (cinquenta por cento) do valor mensal a ser estipulado pela seguradora escolhida pelo empregador, limitada tal participação em R\$ 9,56 (nove reais e cinquenta e seis centavos) por funcionário.

Parágrafo Terceiro: A parcela contributária do empregado será descontada em folha de pagamento, desde que este não se oponha expressamente, por ocasião do segundo desconto, perante o sindicato respectivo.

Parágrafo Quarto: O empregado que exercer o direito de oposição somente fará jus à metade do benefício acima estipulado, não se incorporando ao salário, para nenhum efeito, o valor pago a tal título, pelos empregadores.

Parágrafo Quinto: Quando o empregado for afastado por acidente ou auxílio-doença, o empregador pagará a totalidade do prêmio do seguro, ou seja, a parcela contributária, ficando a critério da mesma o ressarcimento do respectivo valor junto ao empregado.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INDENIZAÇÃO POR MOTIVO DE APOSENTADORIA

Ressalvadas as situações mais favoráveis existentes, aos empregados que se aposentarem e contarem com mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa, será paga uma indenização equivalente a 30 (trinta) dias da última remuneração percebida, no mês subsequente à entrega da carta de concessão da aposentadoria ao empregador, independente da rescisão ou não do contrato de trabalho, a qual não se sujeita à integração da remuneração do trabalhador para nenhum efeito.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIAS SALARIAIS NA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

a – A liquidação dos direitos trabalhistas resultante da rescisão do contrato de trabalho deverá ser efetivada até dez dias contados a partir do término do contrato.

b – Caso o último dia legal para pagamento das verbas rescisórias recaia em sábado, domingo, feriado ou dia em que o sindicato de classe não preste atendimento de homologação, o pagamento deverá ser feito no 1º dia útil anterior imediato, tendo-se como tempestiva a quitação. A empresa comunicará o empregado do dia, hora e local da em que se fará a assistência à rescisão do seu contrato de trabalho.

c - A entidade obreira conveniente se compromete a proceder a homologação das rescisões contratuais, apontando no verso do respectivo termo, a eventual divergência, em conformidade com o disposto na Súmula n. 330 do TST;

d - Atendida a letra “b” e não comparecendo o empregado no Sindicato Obreiro para o recebimento das verbas rescisórias, o Sindicato, obrigatoriamente, fará constar no verso da rescisão contratual, mediante carimbo ou declaração equivalente, com assinatura de seus representantes legais ou prepostos, que o empregador compareceu na data e local aprazados. O carimbo ou declaração aposta valerá como isenção de qualquer multa, quer pelo pagamento, quer pela anotação em CTPS, em data posterior. Na ocasião da quitação, o empregador fornecerá, obrigatoriamente, a relação dos valores recolhidos ao FGTS e respectivamente datas de recolhimento e da multa se devida, nos termos do artigo 9º do parágrafo 1º do Decreto nº 2.430/97, que regulamentou a Lei nº 9.491/97;

e - Os empregadores quando tiverem que proceder rescisões contratuais, poderão notificar o Sindicato obreiro antecipadamente via e-mail ou telefone, cabendo a este designar data e horário à realização da assistência.

f - Nos casos previstos na legislação vigente, quando da rescisão de contrato de trabalho, o empregador deverá fornecer ao empregado a cópia do perfil profissional previdenciário - PPP;

g – A assistência sindical será exigível nos contratos de trabalho com mais de 12 meses de efetiva vigência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO

A concessão do aviso prévio observará apenas as regras estabelecidas nesta cláusula e em seus parágrafos:

a – O aviso prévio deverá conter o dia, hora e local em que se fará a homologação.

b – O aviso prévio por parte do empregador, quando cumprido ou indenizado, será de:

b.1 – 30 (trinta) dias para os empregados que contêm menos de 1 (um) ano de serviço;

b.2 – Superado o primeiro ano de serviço, o aviso prévio de que trata o item anterior será acrescido de uma indenização equivalente a 3 (três) dias de salário por cada ano completo trabalhado, devendo para o cálculo ser considerado o salário base do trabalhador, conforme tabela exemplificativa:

Tempo de Serviço (Ano completo)	Aviso Prévio proporcional (nº de dias)
0	30
1	30 + 3 dias de indenização
2	30 + 6 dias de indenização
3	30 + 9 dias de indenização
	E assim por diante, até o limite de 30 dias + 60 de indenização

Parágrafo Primeiro: O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

Parágrafo Segundo: O acréscimo de que trata o item b.2 será pago de forma indenizada na rescisão contratual, proporcional ao período que o empregado terá direito, garantida a integração desse período no seu tempo de serviço.

PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DEFICIENTE FÍSICO**

Os empregadores com 100 (cem) ou mais empregados estão obrigados a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, nos termos do artigo 93 da Lei nº 8.213/91.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO RECIBO DE ENTREGA DA CTPS E DA BAIXA DA RELAÇÃO DE EMPREGO**

Os empregadores procederão as anotações na CTPS dos empregados em consonância com o que estabelece o art. 29 da CLT, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, fornecendo respectivo recibo por ocasião da sua apresentação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - OFICIALIZAÇÃO DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Os empregadores fornecerão, obrigatoriamente, aos empregados, comprovantes de pagamento (envelopes ou recibos), especificando o nome da firma, o nome do empregado, as parcelas pagas discriminadamente e, de igual modo, os descontos efetuados, inclusive o valor do recolhimento do FGTS. Quando o salário do empregado for pago na base de tarefa, por volume, metro ou outra unidade, os empregadores fornecerão documentos de comprovação, com timbre da firma e nome do empregado, estipulando a quantidade de serviços que está sendo paga, seu valor e a data do início da tarefa, nos respectivos recibos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SAQUE DO PIS

O empregador liberará o empregado para o saque do PIS.

Parágrafo Primeiro: As horas dispensadas para tal fim não poderão ser compensadas ou descontadas pelo empregador.

Parágrafo Segundo: Não se aplica o disposto nesta cláusula às empresas que tenham convênio firmado com agências bancárias, para pagamento diretamente pelo empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TRABALHO EM SUBEMPREITADA

Quando da contratação, a empresa deverá exigir do subempreiteiro a certidão negativa dos Sindicatos obreiro e patronal, bem como cópia das fichas de registro dos empregados que, em decorrência do contrato, trabalharão na obra. No decorrer da obra, o subempreiteiro deverá comprovar o pagamento do vale compras dos funcionários.

Parágrafo Primeiro: Em caso de contratação de subempreiteiros, sem personalidade jurídica própria, a empreiteira principal se obriga a efetuar diretamente o pagamento dos salários e demais vantagens dos empregados do subempreiteiro, desde que relativos à obra.

Parágrafo Segundo: Para facilitar a identificação, o empregador manterá um quadro específico contendo nome do empreiteiro, endereço, telefone e CNPJ.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Na hipótese de contratação por experiência, assegura-se ao empregado a cópia do respectivo instrumento.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AUTOMAÇÃO

Quando o empregador realizar inovações no sistema de trabalho, determinando sua racionalização com modificação na atividade desenvolvida pelo empregado, se obriga, à suas expensas, a promover treinamento para que ele adquira melhor qualificação em seus novos métodos de trabalho.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FERRAMENTAS

Os empregadores serão obrigados a fornecer EPI's, devidamente certificados, vestimenta e ferramentas de trabalho em boas condições de uso a todos os seus empregados, bem como a manter local adequado para guarda das ferramentas sob a responsabilidade e devolução do empregado, mediante carga ou recibo.

Parágrafo Primeiro: As ferramentas, vestimentas de trabalho e EPI's serão fornecidas ao empregado, não podendo ser descontado qualquer valor pelo empregador, salvo em casos de dolo, mau uso e perda devidamente comprovado. Nesses casos o ressarcimento será baseado no valor de mercado.

Parágrafo Segundo: As ferramentas e EPI'S devem ser devolvidas quando do seu afastamento ou rescisão contratual.

Parágrafo Terceiro: Os equipamentos de proteção individual deverão ser adaptados com a necessidade do usuário em caso de eventual deficiência física.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - QUEBRA DE MATERIAL

Não se permite o desconto salarial por quebra de material, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados, ou ainda, havendo previsão em contrato individual de trabalho, de culpa comprovada do empregado.

IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PARTICIPAÇÃO DA MULHER

O Sinduscon-PR, a Fetraconspar e os sindicatos filiados fomentarão a participação das mulheres nos cursos de formação e/ou qualificação profissional, com o objetivo de que sejam atraídas para o mercado de trabalho da indústria da construção civil.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE HORAS PARA EXTINÇÃO DO TRABALHO AOS SÁBADOS

É possível a extinção total do trabalho aos sábados, através de acordos individuais entre empregadores e empregados.

Parágrafo Primeiro: nessa hipótese, a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas poderá, dentre outras possibilidades, ser distribuída em:

a – 8:00 (oito horas) em um dia da semana e 9:00 (nove horas) em outros quatro dias, ficando a critério de cada empregador a fixação dos dias de semana de 9:00 (nove horas); ou

b – 8:48 (oito horas e quarenta e oito minutos) diárias, em 05 (cinco) dias da semana.

Parágrafo Segundo: Nenhum acréscimo salarial será devido sobre as horas excedentes trabalhadas no curso de cada semana, para a compensação das horas do sábado, em decorrência da extinção do expediente nesse dia da semana.

Parágrafo Terceiro: A utilização do regime de compensação de horas de trabalho, para extinção do trabalho aos sábados, não impede a realização de trabalho extraordinário, mesmo nestes dias, sendo tais horas remuneradas como extras e mantida a validade e eficácia do acordo de compensação.

Parágrafo Quarto: A opção por qualquer das hipóteses de compensação de horas de trabalho, previstas no parágrafo 1º e alíneas, deverá ser pactuada entre empregador e empregado - em acordo de compensação individual ou diretamente em contrato de trabalho individual - tendo-se assim, como cumpridas as formalidades legais.

Parágrafo Quinto: Sempre que adotado o regime de compensação de horas com a supressão total do trabalho aos sábados, fica assegurada aos empregados a remuneração dos sábados que coincidam com feriados, como se trabalhados fossem, respeitados os critérios de compensação específicos de cada empresa. Ocorrendo a hipótese de que o sábado compensado venha coincidir com feriado, o empregador que não reduzir proporcionalmente a jornada de trabalho durante a semana, pagará as horas correspondentes como extraordinárias. Recomenda-se aos empregadores que, na segunda-feira que antecede ao sábado feriado, seja afixado aviso aos trabalhadores de que, naquela semana, a compensação está cancelada.

Parágrafo Sexto: O empregador que adotar o sistema de compensação de horas de trabalho, ou seja, a suspensão do trabalho aos sábados, garantirá ao empregado o pagamento do dia em que faltou justificadamente, ou mediante atestado, como se trabalhado estivesse.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS

Na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, os empregadores juntamente com o Sindicato Profissional poderão instituir o Banco de Horas, quando a periodicidade for a anual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE DIAS PONTES

Sem prejuízo da compensação de que trata a cláusula 31ª (compensação de horas para a extinção do trabalho aos sábados), as empresas ficam autorizadas a estabelecer programas de compensação de dias úteis intercalados com feriados de fim de semana, de sorte que possam os empregados ter períodos de descanso mais prolongados, bem assim, faculta-se à empresa, mediante ajuste escrito com o empregado, a troca do dia de feriado.

Parágrafo primeiro: A compensação deverá ser pactuada entre empregador e empregado, em acordo de compensação individual, tendo-se assim, como cumpridas as formalidades legais.

Parágrafo segundo: Os empregadores, além dos controles de jornada previstos na CLT, poderão adotar quaisquer sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, inclusive de modo remoto e telemático, que deverão registrar os horários de início e término do trabalho, autorizada a pré-anotação do intervalo alimentar.

Parágrafo terceiro: Considerando as características da atividade empresarial, com postos de trabalho pulverizados, faculta-se a apuração de jornada, aos fins de contagem dos dias trabalhados, horas extras e outros adicionais, a apuração do mês contado a partir do dia 20 de um até 19 do mês seguinte e, assim sucessivamente de 21, 22, 23, 24 a 20, 21, 22 e 23 de outro.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DO VIGIA

Os empregadores que se utilizam de serviços de vigias, poderão optar pelo regime de compensação de 12 x 36 horas, mediante celebração de acordo individual de compensação, desde que realizados exames médicos necessários, dispensada a anuência do Sindicato Obreiro.

Parágrafo Primeiro: O empregador prestará assistência jurídica ao seu empregado que no exercício da função de vigia praticar ato que o leve a responder a ação penal.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS

As férias poderão ser usufruídas em até três oportunidades, quando assim ajustado com o empregado, sendo que o início delas não poderá ocorrer dois dias que anteceda feriado ou dia de repouso remunerado.

Parágrafo Primeiro: Quando as férias coletivas, a serem gozadas, coincidirem com os feriados, esses não serão computados como período de férias.

Parágrafo Segundo: As férias, individuais ou coletivas, deverão ser pré-avisadas e pagas ao empregado nos prazos legalmente previstos.

Parágrafo Terceiro: Não será deduzido do período de gozo ou indenização de férias, o descanso semanal remunerado perdido por ter ocorrido falta injustificada ao trabalho.

Parágrafo Quarto: A remuneração correspondente às férias deverá observar rigorosamente o salário vigente para os dias em que o efetivo gozo se verificar. Assim, se houver reajuste salarial durante o gozo das férias, fica assegurado ao trabalhador o recebimento do salário reajustado referente aos dias gozados a partir da vigência do reajuste.

Parágrafo Quinto: Comunicado ao empregado o período do gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador poderá cancelar ou modificar o início previsto, conforme artigo 136 da CLT, devendo, no entanto, informar aquele, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e somente fará o ressarcimento ao empregado desde que este efetivamente tenha tido prejuízos financeiros advindos do cancelamento devidamente comprovados através de documento hábil para tal fim.

Parágrafo Sexto: Todos os empregados que rescindam o seu contrato de trabalho por pedido de demissão, fica assegurado o pagamento das férias proporcionais correspondentes aos meses trabalhados, ou fração superior a 14 (quatorze) dias, incluída a indenização de um terço de que trata o art. 7º, XVII da CF.

Parágrafo Sétimo: O afastamento por acidente do trabalho, mesmo que superior a 6 (seis) meses, não ensejará a perda total do direito às férias, na medida em que será garantida, ao trabalhador, a proporção das férias a que teria direito até a data do afastamento, retomando-se a contagem do período aquisitivo quando do retorno ao serviço.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO

De acordo com a legislação vigente, os empregadores deverão elaborar os Programas de Gerenciamento de Risco (NR 01 – Gerenciamento de Riscos Ocupacionais), bem como deixar à disposição para verificação, quando solicitado pelo sindicato profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - NORMA REGULAMENTADORA Nº 18

A Norma Regulamentadora nº 18 e seus anexos integram o presente instrumento coletivo, sendo que o seu descumprimento estará sujeito às penalidades previstas na Norma Regulamentadora nº 28, a ser aplicada pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados médicos para dispensa de serviço por doenças, com incapacidade de até 15 (quinze) dias, sem a exigência do CID, serão fornecidos ao empregado preferencialmente por médicos credenciados pelo empregador ou pelo SECONCI-PR, no âmbito dos serviços da Previdência Social, por médicos do SUS, INSS ou Plano de Saúde, de empresas, instituições públicas, sindicatos profissionais e por Odontólogos nos casos específicos e em idênticas situações. O empregador fornecerá comprovante de entrega/recebimento do atestado ao empregado.

Parágrafo Primeiro: Quando o empregador dispuser de serviços médicos próprios ou tenha possibilidade de dispor dos serviços do SECONCI-PR, os atestados médicos apresentados pelos empregados poderão ser encaminhados pelo empregador para posterior ratificação pelo médico da mesma ou pelo supervisor clínico do SECONCI-PR.

Parágrafo Segundo: Caso a ratificação não seja concedida, o médico responsável pela negativa deverá relatar sua motivação, oportunidade em que o empregador poderá deixar de conceder eficácia ao atestado médico apresentado, devolvendo o mesmo ao empregado mediante recibo, com os respectivos motivos da não aceitação.

Parágrafo Terceiro: Os empregadores ficam expressamente proibidos de consignar na CTPS do empregado o afastamento por motivo de doença, devendo este ser de conformidade com a CLT.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PRIMEIROS SOCORROS

Em todas as obras deverá existir uma caixa de primeiros socorros, fornecida pelo empregador (NR nº 7 do MTE), contendo os seguintes itens e ficando sob responsabilidade do cipeiro ou designado da obra: antissépticos, soros

fisiológicos, luvas cirúrgicas, gases, ataduras, algodão e esparadrapo. Quando a empresa se utilizar de mão-de-obra feminina a caixa de primeiros socorros também conterá material de higiene feminino.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - TUTELA DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Para o exercício efetivo e exclusivo da atuação sindical, os dirigentes sindicais eleitos no processo eleitoral único que se identificarem previamente, gozarão de amplo acesso aos canteiros de obras, acompanhado de um representante do empregador do local de trabalho.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL QUE PERMANECE NA EMPRESA

Os dirigentes sindicais poderão afastar-se dos serviços por motivos sindicais, a requerimento do respectivo sindicato obreiro, desde que o pedido seja formulado com a antecedência mínima de 48 horas.

Parágrafo Primeiro: A solicitação de que trata o “caput” deverá ser feita por escrito pelo sindicato ao representante local do Sinduscon-PR, incumbindo-se este de comunicar ao empregador à qual se vincula o empregado.

Parágrafo Segundo: As horas de permissão sindical remunerada serão pagas como se o empregado estivesse à disposição do empregador, computando-se tal período como efetiva prestação de serviço para todos os efeitos legais.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DIREITO DE AFIXAÇÃO

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, os empregadores colocarão à disposição do Sindicato Profissional, ao lado do controle de ponto, em local de fácil acesso aos trabalhadores, quadros de avisos para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria. Vedada a afixação de matérias de conteúdo político-partidárias ou ofensivas.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADES ASSOCIATIVAS

De acordo com o art. 545 e seu parágrafo único da CLT, os empregadores ficam obrigados a descontar na folha de pagamento dos seus empregados, desde que por eles devidamente autorizados, as mensalidades devidas ao sindicato, quando por estes notificados, salvo quanto à contribuição sindical, contribuição negocial e contribuição confederativa, cujo desconto independe dessas formalidades. O recolhimento à entidade sindical deverá ser feito até o décimo dia útil subsequente ao mês que originou o desconto, mediante relação nominal. Findo este prazo serão aplicadas as sanções nos termos do art. 600 da CLT.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que o valor da mensalidade aos trabalhadores da base territorial do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE OLARIA, DE CIMENTO, CAL E GESSO, LADRILHOS HIDRÁULICOS, DE PRODUTOS DE CIMENTO ARMADO, DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO E MÁRMORES E GRANITOS E DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL DE **CASCADEL - SINTRIVEL**, será equivalente a 2% (dois por cento) do salário.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÕES NEGOCIAIS E CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Considerando que as assembleias dos Sindicatos Profissionais signatários do presente Instrumento Normativo foram abertas à toda a categoria, inclusive aos não filiados, na forma do artigo 617, parágrafo

segundo, da CLT;

Considerando que a categoria como um todo, independentemente de filiação sindical, foi representada nas negociações coletivas de acordo com o estabelecido nos incisos III e VI do artigo oitavo da Constituição da República e abrangida, sem nenhuma distinção na presente convenção coletiva;

Considerando que a representação da categoria, associados ou não e sua abrangência no instrumento normativo não afeta a liberdade sindical consagrada no inciso V do artigo oitavo da Constituição Federal;

Considerando que a mesma assembleia que autorizou o Sindicato a manter negociações coletivas e celebrar este instrumento anuíram, coletivamente, de modo prévio e expresse, aos descontos salariais a título de contribuição negocial, destinados à entidade sindical, nos termos do Estatuto Social e do art. 545, da CLT (lei 13467/2017);

Considerando o art. 611 da CLT que determina a aplicação dos instrumentos normativos para todos os representados pela entidade sindical;

Considerando a importância de representação sindical pelas entidades de classe;

a) Dentro da razoabilidade, ficam assim estabelecidos os descontos na folha de pagamento dos empregados, em favor das entidades profissionais:

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE CURITIBA E REGIÃO – SINTRACON/CURITIBA;

1,5% (um e meio por cento), a ser descontado mês a mês a partir de junho/2024, da remuneração de cada trabalhador.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE OLARIA, DE CIMENTO, CAL E GESSO, LADRILHOS HIDRÁULICOS, DE PRODUTOS DE CIMENTO ARMADO, DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO E MÁRMORES E GRANITOS E DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL DE CASCAVEL;

Desconto de 1,5% (um e meio por cento), a ser descontado mês a mês a partir de junho/2024 da remuneração de cada trabalhador, sendo que do montante mensal será repassado 2,78% à Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE OLARIA, DO CAL E GESSO, DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO, DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO, DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO DE MÁRMORES E GRANITOS, OFICIAIS ELETRICISTAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DE FRANCISCO BELTRÃO;

Desconto de 2,5% (dois e meio por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de agosto de 2024, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

Mais um desconto de 2,5% (dois e meio por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de dezembro de 2024.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GUARAPUAVA;

Desconto de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de agosto de 2024, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE IRATI;

Desconto de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de agosto de 2024, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas

Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

Para o STICM DE IRATI, fica assegurado aos empregados não associados ao Sindicato, o direito de oposição à referida contribuição, a ser exercido no prazo de 10 (dez) dias contados do registro deste instrumento no Ministério do Trabalho e Emprego, mediante manifestação a ser exercida pelo trabalhador ao Sindicato, pessoalmente, no caso de trabalhadores que prestam serviço em Irati/PR, e por meio postal ou por meio eletrônico para os demais trabalhadores. Recebida a oposição, o Sindicato fornecerá recibo de entrega e encaminhará ao empregador para que não seja procedido o desconto.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PARANAGUÁ;

Desconto de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de agosto de 2024, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PATO BRANCO;

Contribuição Negocial: Desconto de 3% (três por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador sindicalizado, no mês de agosto de 2024, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

Desconto de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador não sindicalizado, no mês de agosto de 2024, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

Para o STICM DE PATO BRANCO, fica assegurado aos empregados não sindicalizados, o direito de oposição à referida contribuição, podendo ser exercido o direito de oposição no prazo de 20 (vinte) dias após a cobrança da primeira contribuição. Recebida a oposição, o Sindicato fornecerá recibo de entrega e encaminhará ao empregador, para que não seja procedido o desconto. Para as demais cobranças, o direito de oposição poderá ser exercido a qualquer tempo pelo não sindicalizado, caso em que não haverá devolução de valores já recebidos pelo Sindicato, não podendo haver, contudo, outras cobranças. A oposição deverá ser apresentada individualmente pelo empregado, pessoalmente ou verbalmente, diretamente no Sindicato Profissional em sua sede localizada na Rua Tamoio, 969, centro, telefone (46) 3025-5337, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h15 às 11h45 e das 13h15 às 17h45, em Pato Branco/PR ou na sub-sede localizada em Coronel Vivida/PR na Rua Romário Martins, 342, centro, Telefone (46) 3232-4306, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h15 às 11h30 e das 13h00 às 17h45.

Contribuição Assistencial: Todos os trabalhadores beneficiados por este instrumento normativo, aprovado mediante autorização da assembleia geral extraordinária da entidade profissional, realizada no dia 06 de abril, de 2024, conforme convocação do Presidente do **SINTRA CON-PB** através de edital publicado no Jornal Diário de Beltrão, edição 7.916, página 6A do dia 19 de março de 2024. Estando ainda em conformidade com as regras estatutárias da entidade, letra "h" do Artigo 4º de seu estatuto social. Contribuirão com valor a título de Contribuição Assistencial, nos termos do artigo 8º, II, da Constituição Federal, Artigo 513 da CLT, "e) impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias" e conforme decisão do Supremo Tribunal Federal, no ACÓRDÃO do Embargo de Declaração, no Recurso Extraordinário com Agravo 1.018.459, Relator Ministro Gilmar Mendes.

Parágrafo Primeiro: Conforme o descrito no caput, fica a empresa obrigada ao desconto de **R\$ 30,00 (trinta reais)** mensal à título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, do salário de cada trabalhador, a partir do mês de agosto de 2024, conforme aprovado em assembleia geral da categoria profissional descrita no caput, recolhendo o total descontado em conta bancária do sindicato profissional, através de guia por este fornecida.

Parágrafo Segundo - Aos admitidos após a data base da categoria, caberá as empresas procederem desconto referido no Parágrafo Primeiro a partir do primeiro mês de vigência do contrato de trabalho,

remetendo ao Sindicato Profissional, até (cinco) dias após a data do primeiro pagamento salarial.

Parágrafo Terceiro - Fica estabelecido o direito de oposição por parte dos empregados integrantes da categoria profissional beneficiados por este instrumento coletivo não filiados ao **SINTRACON-PB**, de acordo com a decisão do Supremo Tribunal Federal, a seguir transcrita: "É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição".

Parágrafo Quarto: O exercício do direito de oposição deverá dar-se no prazo de 10 dias, após o respectivo registro no Sistema Mediador do MTE.

I - O direito de oposição ao desconto deve ser manifestado diretamente ao sindicato laboral através de manifestação individual manuscrita de próprio punho, que deverá ser apresentada pelo próprio trabalhador na Sede do SINTRACON-PB.

II - O **SINTRACON-PB** possui sede na Rua Tamoio, 969, Centro, Pato Branco/Pr., Horário de atendimento de segunda a sexta feira das 8h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min;

III - Fica vedado aos empregadores e seus prepostos, assim considerados os departamentos de recursos humanos, gerentes e chefias, adotar quaisquer procedimentos visando a indução dos empregados a oposição, sob pena de caracterização ato antissindical passível das medidas cabíveis, conforme Orientação nº 13 da CONALIS, aprovada na XXXII Reunião Nacional da CONALIS em 27 de abril de 2021, na qual dispõe que: "O ato ou fato de o empregador ou de terceiro de coagir, estimular, auxiliar e/ou induzir o trabalhador a se opor ou resistir ao desconto de contribuições sindicais legais, normativas ou negociadas, ou de qualquer outra espécie, constitui, em tese, ato ou conduta antissindical, podendo implicar atuação do Ministério Público do Trabalho."

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE OLARIA, DE CIMENTO, CAL E GESSO, LADRILHOS HIDRÁULICOS, DE PRODUTOS DE CIMENTO ARMADO, DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO E MÁRMORES E GRANITOS E DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL DE **PONTA GROSSA**;

Contribuição Negocial: Desconto de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de agosto de 2024, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

Contribuição Assistencial Permanente: Exclusivamente para o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE OLARIA, DE CIMENTO, CAL E GESSO, LADRILHOS HIDRÁULICOS, DE PRODUTOS DE CIMENTO ARMADO, DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO E MÁRMORES E GRANITOS DE **PONTA GROSSA**, o desconto mensal será de R\$ 40,00 (quarenta reais) para todos os trabalhadores abrangidos pelo Sindicato e beneficiados por esta Convenção Coletiva de Trabalho, independentemente de autorização do trabalhador, respeitado o direito de oposição estabelecido nesta cláusula. Com este pagamento ao Sindicato, o trabalhador também estará habilitado a usufruir dos benefícios assistenciais oferecidos pelo Sindicato. Caso as empresas não efetuem o desconto e/ou não repassem os valores devidos ao Sindicato, se responsabilizarão pelo pagamento ao Sindicato.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **TELÊMACO BORBA**;

Desconto de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de agosto de 2024, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **UNIÃO DA VITÓRIA**;

Desconto de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de agosto de 2024, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas

Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ – **FETRACONSPAR**

Desconto de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de agosto de 2024.

a.1 - As empresas repassarão às entidades obreiras até o décimo dia útil após o mês do desconto, os valores dos referidos descontos, juntamente com a cópia da guia, relação dos empregados e dos valores descontados;

a.2 - O empregado que sofrer desconto da Contribuição Negocial quando estiver trabalhando na base territorial de um Sindicato Profissional, em benefício deste, não poderá sofrer novo desconto a este título, no mesmo ano, em favor de qualquer entidade ora conveniente, na hipótese de sua transferência para outra cidade do Estado;

a.3 - Quanto ao desconto parcelado previsto nessa cláusula, caso ocorra rescisão do contrato de trabalho por qualquer motivo, antes de descontada a segunda parcela, deverá ser efetuado o desconto da mesma por ocasião da rescisão;

a.4 - Fica assegurado aos empregados não associados, o direito de oposição à referida contribuição, a qual deverá ser apresentada individualmente pelo empregado, diretamente ao Sindicato Profissional em sua sede ou sub- sede até 10 (dez) dias após o registro deste instrumento no Ministério do Trabalho e Emprego, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente, salvo em se tratando de empregado analfabeto, quando poderá opor-se através de termo redigido por outrem, no qual deverá estar atestado por duas testemunhas devidamente identificadas. Recebida a oposição, o Sindicato fornecerá recibo de entrega e encaminhará ao empregador, para que não seja procedido o desconto;

a.5 - Se por algum motivo houver recusa comprovada da entidade em receber a carta de oposição, o empregado poderá enviá-la via postal com aviso de recebimento;

a.6 - Quaisquer divergências, esclarecimentos ou dúvidas quanto à referida contribuição deverão ser tratados diretamente com o Sindicato Profissional, que assume toda e qualquer responsabilidade em relação à cláusula, inclusive em relação ao cumprimento de eventuais TAC's firmados junto ao MPT.

b - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS PARA AS ENTIDADES OBREIRAS:

De acordo com a manifestação das assembleias gerais, com respaldo no artigo 8º IV da CF/88, fica estabelecido entre os signatários que os empregadores farão na folha de pagamento dos empregados, um desconto mensal nos salários de todos os empregados associados, nos percentuais abaixo relacionados, a título de contribuição confederativa.

As importâncias resultantes do desconto deverão ser depositadas em conta especial junto à Caixa Econômica Federal, em nome das entidades obreiras, até o décimo dia subsequente ao do desconto, sob pena das sanções previstas na letra “d” desta cláusula. As empresas remeterão à entidade profissional a relação dos valores brutos e descontos efetuados dos empregados mensalmente. As entidades favorecidas enviarão às empresas as guias para o recolhimento da contribuição confederativa, incumbindo à Caixa Econômica Federal a distribuição para fins de manutenção do sistema confederativo sempre obedecendo os percentuais a serem distribuídos para o **Sindicato, Federação e Confederação**. A distribuição da mesma será feita conforme orientação impressa na guia que será fornecida pelos sindicatos e efetuada pela Caixa Econômica Federal.

ENTIDADE	PERCENTUAIS
Francisco Beltrão	1,5% (um e meio por cento)
Guarapuava	1,5% (um e meio por cento)
Irati	2,0% (dois por cento)
Paranaguá	1,5% (um e meio por cento)
Pato Branco	1,5% (um e meio por cento), limitado a R\$ 48,00
Ponta Grossa	2,0% (dois por cento), limitado a R\$ 40,00. (O trabalhador que contribuir com a contribuição

	<i>assistencial permanente, fica isento do pagamento da contribuição confederativa).</i>
Telêmaco Borba	1,5% (um e meio por cento)
União da Vitória	1,5% (um e meio por cento)

c - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADORES PARA O SINDICATO PATRONAL:

Fica igualmente estabelecida, conforme deliberação tomada em Assembleia Geral do Sindicato dos empregadores, a contribuição assistencial patronal a que se sujeitarão todos os empregadores, e que se constitui na obrigatoriedade do recolhimento em favor do SINDUSCON-PR - SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO PARANÁ, da contribuição consoante tabela a seguir transcrita. Referido recolhimento será efetuado em qualquer agência bancária, em guia própria, que será remetida pelo Sindicato. Os empregadores que vierem a se constituir durante a vigência deste instrumento, também pagarão a contribuição em apreço, atualizada monetariamente, tomando por época de recolhimento o mês de sua constituição. A aludida contribuição deverá ser recolhida até o dia 30 de agosto de 2024.

FAIXA CAPITAL SOCIAL (R\$)	CONTRIBUIÇÃO (R\$)
MICROEMPRESA	R\$ 209,94
Até R\$ 5.000,00	R\$ 638,52
R\$ 5.000,01 a R\$ 15.000,00	R\$ 909,69
R\$ 15.001,00 a R\$ 50.000,00	R\$ 1.277,05
R\$ 50.001,00 a R\$ 150.000,00	R\$ 1.824,61
R\$ 150.001,00 a R\$ 500.000,00	R\$ 2.554,09
R\$ 500.001,00 a R\$ 1.500.000,00	R\$ 3.649,23
R\$ 1.500.001,00 a R\$ 5.000.000,00	R\$ 5.108,23
Acima de R\$ 5.000.000,00	R\$ 7.296,69

* Microempresas (Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006) e empresas com qualquer capital social que no exercício anterior tiveram faturamento inferior a R\$ 360.000,00 (devidamente comprovado).

d - O pagamento das contribuições de que tratam as letras “a”, “b”, “c” desta cláusula efetuado fora do prazo, quando espontâneo, será atualizado monetariamente com o mesmo índice de atualização do valor nominal da contribuição sindical e acrescido da multa de 10% (dez por cento) nos 30 primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

e - Em caso de inadimplemento os Sindicatos patronal e de trabalhadores terão a faculdade de promover ação apropriada, em foro competente, para a cobrança das verbas devidas.

f - Os descontos de que tratam as letras “a” e “b” desta cláusula, decorrem da decisão da categoria, deliberada em ages, e assim estipuladas, sendo da entidade sindical a exclusiva responsabilidade em caso de qualquer questionamento de membro da categoria, inclusive perante a empregadora, facultada a esta o direito de eventual ressarcimento à conta do desconto efetivado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O Sindicato Profissional, caso tenha conhecimento da existência de irregularidades relacionadas às normas de segurança e medicina do trabalho, bem como trabalhadores sem o registro em CTPS, convocará imediatamente

os empregadores para acertarem essas irregularidades.

Parágrafo Único: Caso a empresa não compareça ao Sindicato Profissional para regularizar a situação, o assunto será encaminhado ao Comitê Diretor de Incentivo à Formalidade na Construção, que tomará as demais medidas cabíveis.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - COMISSÃO PARITÁRIA

Fica mantida a Comissão Paritária criada em convenções anteriores, que é constituída por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) membros da FETRACONSPAR e 03 (três) membros do SINDUSCON/PR. A referida Comissão tem por finalidade:

- a - Examinar, sempre que solicitada, a revisão do enquadramento profissional, julgando e decidindo as pendências apresentadas;
- b - Examinar e decidir outras pendências de caráter trabalhista ou técnico de interesse das partes;
- c - Examinar a criação de BENEFÍCIO EM CASO DE FALECIMENTO, conforme redação constante do rol de reivindicação 2024/2025.
- d - Esta Comissão reunir-se-á a cada 60 (sessenta) dias, a partir do registro desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - COMISSÃO DE ESTUDOS E COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica instituída por um ano uma comissão composta de três representantes da classe trabalhadora, designados em conjunto pela Federação e Sindicatos de Trabalhadores e de três representantes da classe patronal designados pelo Sindicato dos Empregadores, com a representação das respectivas assessorias jurídicas, cujo objetivo é definir e implementar metas e projetos visando o estudo e aprimoramentos que possam ser introduzidos na próxima convenção, de questões ligadas a:

- a) folga de campo;
- b) alojamento;
- c) segurança e saúde;
- d) reflexos de horas-extras e férias dos tarefeiros e comissionados;
- e) cesta básica;
- f) vale transporte gratuito;
- g) auxílio escolar;
- h) contrato de experiência;
- i) adequação da classificação profissional;
- j) redução do prazo de homologação de rescisão contratual;
- k) ampliação ou compensação de benefício de seguros eventualmente suprimidos;
- l) aplicação proporcional do reajuste salarial;
- m) outras questões consideradas prioritárias pela Comissão de Estudos.

Parágrafo Primeiro: A comissão reunir-se-á até o dia 30/10/2024 para estabelecer agenda anual para realização das reuniões.

Parágrafo Segundo: As partes signatárias poderão estabelecer Comissões de Conciliação Prévia, mediante ajuste entre o sindicato laboral interessado e o sindicato patronal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - NORMAS DE SEGURANÇA

As normas de segurança, sua aplicação, eventuais alterações ou divergências, terão como foro, de acordo com a NR-18, o Comitê Permanente Regional sobre Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.

Parágrafo Único: As entidades convenentes, sempre que necessário e possível, desenvolverão campanhas conjuntas de prevenção em saúde e segurança no trabalho.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PRORROGAÇÃO

Somente será possível a prorrogação deste instrumento, caso isto seja do interesse dos signatários e após a aprovação das respectivas Assembléias Gerais, tudo na forma do artigo 615 da CLT.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DIREITOS E DEVERES

Todos os empregadores e trabalhadores abrangidos por esta convenção coletiva de trabalho, associados ou não das entidades convenentes, deverão acatar e aplicar as normas nela contidas, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DIVERGÊNCIAS

As divergências na aplicação dos presentes dispositivos serão solucionadas, em primeira instância, pelas diretorias das entidades convenentes. Na possibilidade de solução no modo pactuado, as partes poderão recorrer aos órgãos competentes.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas desta convenção coletiva de trabalho, o empregador fica sujeito à multa equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial mínimo da categoria profissional que reverterá em favor do empregado, exceto com relação ao descumprimento das cláusulas 14ª (benefício alimentação ou vale compras), 19ª (garantias salariais na rescisão do contrato de trabalho) e 37ª (norma regulamentadora n. 18), que já possuem multa específica. Em nenhuma hipótese poderá haver a acumulação de multas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DAS BASES TERRITORIAIS

Estão abrangidos nesta convenção coletiva de trabalho, representados pelos respectivos Sindicatos, os seguintes municípios adiante relacionados:

a - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE OLARIA, DO CAL E GESSO, DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO, DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO, DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO, MÁRMORES E GRANITOS, OFICIAIS ELETRICISTAS E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS, DE CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLENAGEM DE **CASCADEL- SINTRIVEL**:

Espigão Alto do Iguaçu, Palmital e Quedas do Iguaçu;

A representação dos trabalhadores dos municípios de **Espigão Alto do Iguaçu e Quedas do Iguaçu**, foram cedidos pelo SINTRIVEL para o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, cujo processo está tramitando no Ministério do Trabalho.

b - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE OLARIA E DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO DE CURITIBA E REGIÃO DE **CURITIBA**:

Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Campo Magro, Campo do Tenente, Colombo, Contenda, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Lapa, Mandirituba, Piên, Pinhais, Piraquara, Porto Amazonas, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Negro, São José dos Pinhais e Tijucas do Sul;

c - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE OLARIA, DO CAL E GESSO, DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO, DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO, DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO, MÁRMORES E GRANITOS, OFICIAIS ELETRICISTAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÃO ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DE **FRANCISCO BELTRÃO**:

Ampére, Barracão, Bela Vista do Coroba, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Jesus do Sul, Capanema, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Itapejara D'Oeste, Manfrinópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Pérola do Oeste, Pinhal de São Bento, Planalto, Pranchita, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Izabel do Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, São Jorge do Oeste e Verê;

d – SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **GUARAPUAVA**:

Boa Ventura de São Roque, Campina do Simão, Candói, Cantagalo, Chopinzinho, Foz do Jordão, Goioxim, Guarapuava, Honório Serpa, Inácio Martins, Laranjeiras do Sul, Mangueirinha, Marquinho, Mato Rico, Nova Laranjeiras, Pinhão, Pitanga, Porto Barreiro, Prudentópolis, Reserva do Iguaçu, Rio Bonito do Iguaçu, Santa Maria do Oeste, Saudade do Iguaçu, Turvo e Virmond;

e - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **IRATI**:

Fernandes Pinheiro, Guamiranga, Imbituva, Irati, Ivaí, Palmeira, Rebouças, Rio Azul, São João do Triunfo e Teixeira Soares;

f - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **PARANAGUÁ**:

Antonina, Guaraqueçaba, Guaratuba, Matinhos, Morretes, Paranaguá e Pontal do Paraná;

g - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **PATO BRANCO**:

Bom Sucesso do Sul, Coronel Vivida, Pato Branco, São João e Vitorino;

h - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, OLARIA, CAL E GESSO, LADRILHOS HIDRÁULICOS, PRODUTOS DE CIMENTO ARMADO, CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO, MÁRMORES E GRANITOS E DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL DE **PONTA GROSSA**:

Carambeí, Castro, Jaguariaíva, Piraí do Sul, Ponta Grossa e Sengés;

i - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **TELÊMACO BORBA**:

Cândido de Abreu, Ipiranga, Reserva, Telêmaco Borba, Tibagi e Imbaú;

j - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **UNIÃO DA VITÓRIA**:

Bituruna, Coronel Domingos Soares, Clevelândia, Cruz Machado, General Carneiro, Mallet, Mariópolis, Palmas, Paula Freitas, Paulo Frontin, Porto Vitória, São Mateus do Sul e União da Vitória;

k - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - FETRACONSPAR:

Adrianópolis, Antônio Olinto, Cerro Azul, Dr. Ulysses, Itaperuçu, Laranjal, Sulina, Tunas do Paraná e demais Municípios não representados por Sindicatos de Trabalhadores;

A representação dos trabalhadores dos municípios de **Laranjal e Sulina**, foram cedidos pela FETRACONSPAR para o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, cujo processo está tramitando no Ministério do Trabalho.

Parágrafo Primeiro: As constituições e indicações das bases territoriais das entidades profissionais mencionadas nesta cláusula, bem como a aglutinação ou desmembramento das suas categorias, são de inteira responsabilidade da Federação e dos Sindicatos dos Trabalhadores convenientes. O Sindicato Patronal, ao assinar este instrumento, não está reconhecendo, a qualquer título e para qualquer efeito, eventuais divergências a este respeito entre as entidades sindicais dos trabalhadores.

Parágrafo Segundo: Os novos municípios oficialmente criados em função de desmembramento de outro município, até então pertencentes à base territorial de qualquer Sindicato obreiro conveniente, nele se compreendem.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CONCLUSÃO

O presente instrumenro é celebrado com fundamento na Constituição Federal, art. 7º, inciso XXVI, representando a efetiva vontade das categorias representadas e suas entidades sindicais.

}

RENALDIM BARBOZA PEREIRA
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DO ESTADO DO
PARANA

LAURENO GRUNEVALD
PRESIDENTE
SIND DOS TRABS NAS INDS DA CONSTR CIVIL DE CURITIBA

JAIR FRANCISCO DE VARGAS
PRESIDENTE
SIND TRA IND CON CIV,O,C E G,L HID E PR DE CIM,ART CIM ARM,CER CONS,R,MAR E GRA,INS EL,GAS,H E
S,PINT,DEC,EST E ORN,MONT IND E ENG CONS DE FB PR

SIRLEI CESAR DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IND COST MOB GUARAPUAVA

MARCOS ALEXANDRE BATISTA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE IRATI

EDEMILSON JOAO GONCALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONT DO MOB DE PARANAGUA

RICHARD FABIANO DIAS
SECRETÁRIO GERAL
SIND DOS TRABALHADORES NA IND CONST DE PONTA GROSSA

CELSO DOMINGUES LOPES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIA DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE TELEMACHO BORBA

JOSE ORLANDO DOS SANTOS
PRESIDENTE
SIN TRAB INDS CONS MOBILIARIO DE UNIAO DA VITORIA

ROBERTO LEAL AMERICANO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DE CASCAVEL

LEANDRO DE FREITAS
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE PATO BRANCO

CARLOS AUGUSTO EMERY CADE
PRESIDENTE
SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL NO EST DO PR

ANEXOS

ANEXO I - ATA CONCLUSÃO SINDUSCON PR 2024

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002009/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/08/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR044205/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.205908/2024-51
DATA DO PROTOCOLO: 06/08/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.703.347/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RENALDIM BARBOZA PEREIRA;

SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE ARAPONGAS, CNPJ n. 77.540.839/0001-47, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ROBERTO DA CUNHA;

SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DE CASCAVEL, CNPJ n. 78.674.090/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTO LEAL AMERICANO;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE FOZ DO IGUACU, CNPJ n. 77.813.764/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO BARROS FRANCA;

SIND TRA IND CON CIV,O,C E G,L HID E PR DE CIM,ART CIM ARM,CER CONS,R,MAR E GRA,INS EL,GAS,H E S,PINT,DEC,EST E ORN,MONT IND E ENG CONS DE FB PR, CNPJ n. 75.560.821/0001-81, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JAIR FRANCISCO DE VARGAS;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IND COST MOB GUARAPUAVA, CNPJ n. 75.643.619/0001-13, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SIRLEI CESAR DE OLIVEIRA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE IRATI, CNPJ n. 03.749.691/0001-19, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOS ALEXANDRE BATISTA;

SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTRUCAO E MOBIL DE LONDRINA, CNPJ n. 78.635.885/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DENILSON PESTANA DA COSTA;

SIND. DOS TRAB. NA IND. DA CONST. E DO MOB. DE MAL. CDO. RONDON E REGIAO, CNPJ n. 77.804.961/0001-83, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LOTARIO CLAAS;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE MARINGA, CNPJ n. 79.147.005/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MAURO CARDOSO DOS SANTOS;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE MEDIANEIRA, CNPJ n. 77.817.336/0001-76, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DIONE RIBAS DOS SANTOS;

SIND DOS TRAB NA IND DA CONST E DO MOB DE PARANAVAI, CNPJ n. 77.188.571/0001-26, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RENALDIM BARBOZA PEREIRA;

SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE PATO BRANCO, CNPJ n. 80.872.153/0001-68, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEANDRO DE FREITAS;

SIND DOS TRABALHADORES NA IND CONST DE PONTA GROSSA, CNPJ n. 77.025.575/0001-93, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). RICHARD FABIANO DIAS;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIA DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE TELEMACO BORBA, CNPJ n. 03.653.187/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a).

CELSON DOMINGUES LOPES;

SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST MOB DE TOO E REGIAO, CNPJ n. 78.684.560/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADEMIR FOGACA;

SIND DOS TRAB NAS INDUST DA CONST E DO MOB DE UMUARAMA, CNPJ n. 76.724.780/0001-84, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOS ANTONIO BERALDO;

SIN TRAB INDS CONS MOBILIARIO DE UNIAO DA VITORIA, CNPJ n. 81.646.564/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ORLANDO DOS SANTOS;

E

SIND DAS EMP DE ENGENHARIA DE MONT E MANUNTENCAO IND PR, CNPJ n. 72.415.078/0001-88, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JAIR JOSE DE SOUZA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2024 a 31 de maio de 2026 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Empresas de Montagem, Manutenção e Prestação de Serviços nas Áreas Industriais**, com abrangência territorial em Altamira do Paraná/PR, Alto Paraíso/PR, Alto Paraná/PR, Alto Piquiri/PR, Altônia/PR, Amaporã/PR, Ampére/PR, Anahy/PR, Ângulo/PR, Araruna/PR, Assis Chateaubriand/PR, Astorga/PR, Atalaia/PR, Barbosa Ferraz/PR, Barracão/PR, Bela Vista da Caroba/PR, Bituruna/PR, Boa Esperança do Iguaçu/PR, Boa Esperança/PR, Boa Ventura de São Roque/PR, Boa Vista da Aparecida/PR, Bom Jesus do Sul/PR, Bom Sucesso do Sul/PR, Bom Sucesso/PR, Braganey/PR, Brasilândia do Sul/PR, Cafeara/PR, Cafelândia/PR, Cafezal do Sul/PR, Califórnia/PR, Cambira/PR, Campina da Lagoa/PR, Campina do Simão/PR, Campo Bonito/PR, Campo Mourão/PR, Cândói/PR, Cantagalo/PR, Capanema/PR, Capitão Leônidas Marques/PR, Carambei/PR, Cascavel/PR, Castro/PR, Catanduvas/PR, Céu Azul/PR, Chopinzinho/PR, Cianorte/PR, Cidade Gaúcha/PR, Clevelândia/PR, Colorado/PR, Corbélia/PR, Coronel Domingos Soares/PR, Coronel Vivida/PR, Corumbataí do Sul/PR, Cruz Machado/PR, Cruzeiro do Iguaçu/PR, Cruzeiro do Oeste/PR, Cruzeiro do Sul/PR, Diamante do Norte/PR, Diamante do Sul/PR, Diamante D'Oeste/PR, Dois Vizinhos/PR, Douradina/PR, Doutor Camargo/PR, Enéas Marques/PR, Engenheiro Beltrão/PR, Entre Rios do Oeste/PR, Esperança Nova/PR, Espigão Alto do Iguaçu/PR, Farol/PR, Fênix/PR, Fernandes Pinheiro/PR, Flor da Serra do Sul/PR, Floraí/PR, Floresta/PR, Flórida/PR, Formosa do Oeste/PR, Foz do Iguaçu/PR, Foz do Jordão/PR, Francisco Alves/PR, Francisco Beltrão/PR, General Carneiro/PR, Goioerê/PR, Goioxim/PR, Guaíra/PR, Guairaçá/PR, Guapirama/PR, Guaporema/PR, Guaraci/PR, Guaraniaçu/PR, Guarapuava/PR, Honório Serpa/PR, Ibaiti/PR, Ibema/PR, Ibiporã/PR, Icaraíma/PR, Iguaçu/PR, Iguatu/PR, Imbaú/PR, Imbituva/PR, Inácio Martins/PR, Inajá/PR, Indianópolis/PR, Ipiranga/PR, Iporã/PR, Iracema do Oeste/PR, Irati/PR, Iretama/PR, Itaguajé/PR, Itaipulândia/PR, Itambé/PR, Itapejara d'Oeste/PR, Itaúna do Sul/PR, Ivaí/PR, Ivaté/PR, Ivatuba/PR, Jaguariaíva/PR, Jandaia do Sul/PR, Janiópolis/PR, Japurá/PR, Jardim Olinda/PR, Jesuítas/PR, Juranda/PR, Jussara/PR, Kaloré/PR, Laranjal/PR, Laranjeiras do Sul/PR, Lindoeste/PR, Loanda/PR, Lobato/PR, Luiziana/PR, Lupionópolis/PR, Mallet/PR, Mamborê/PR, Mandaguaçu/PR, Mandaguari/PR, Manfrinópolis/PR, Mangueirinha/PR, Marechal Cândido Rondon/PR, Maria Helena/PR, Marialva/PR, Marilena/PR, Mariluz/PR, Maringá/PR, Mariópolis/PR, Maripá/PR, Marmeleiro/PR, Marquinho/PR, Marumbi/PR, Matelândia/PR, Mato Rico/PR, Medianeira/PR, Mercedes/PR, Mirador/PR, Missal/PR, Moreira Sales/PR, Munhoz de Melo/PR, Nossa Senhora das Graças/PR, Nova Aliança do Ivaí/PR, Nova Aurora/PR, Nova Cantu/PR, Nova Esperança do Sudoeste/PR, Nova Esperança/PR, Nova Laranjeiras/PR, Nova Londrina/PR, Nova Olímpia/PR, Nova Prata do Iguaçu/PR, Nova Santa Rosa/PR, Nova Tebas/PR, Novo Itacolomi/PR, Ourizona/PR, Ouro Verde do Oeste/PR, Paçandu/PR, Palmas/PR, Palmeira/PR, Palmital/PR, Palotina/PR, Paraíso do Norte/PR, Paranacity/PR, Paranapoema/PR, Paranaíba/PR, Pato Bragado/PR, Pato Branco/PR, Paula Freitas/PR, Paulo Frontin/PR, Peabiru/PR, Perobal/PR, Pérola d'Oeste/PR, Pérola/PR, Pinhal de São Bento/PR, Pinhão/PR, Pirai do Sul/PR,

Pitanga/PR, Pitangueiras/PR, Planaltina do Paraná/PR, Planalto/PR, Ponta Grossa/PR, Porto Barreiro/PR, Porto Rico/PR, Porto Vitória/PR, Pranchita/PR, Presidente Castelo Branco/PR, Prudentópolis/PR, Quarto Centenário/PR, Quatro Pontes/PR, Quedas do Iguaçu/PR, Querência do Norte/PR, Quinta do Sol/PR, Ramilândia/PR, Rancho Alegre D'Oeste/PR, Realeza/PR, Rebouças/PR, Renascença/PR, Reserva do Iguaçu/PR, Reserva/PR, Rio Azul/PR, Rio Bonito do Iguaçu/PR, Roncador/PR, Rondon/PR, Sabáudia/PR, Salgado Filho/PR, Salto do Lontra/PR, Santa Cruz de Monte Castelo/PR, Santa Fé/PR, Santa Helena/PR, Santa Inês/PR, Santa Isabel do Ivaí/PR, Santa Izabel do Oeste/PR, Santa Lúcia/PR, Santa Maria do Oeste/PR, Santa Mônica/PR, Santa Tereza do Oeste/PR, Santa Terezinha de Itaipu/PR, Santo Antônio do Caiuá/PR, Santo Antônio do Sudoeste/PR, Santo Inácio/PR, São Carlos do Ivaí/PR, São João do Caiuá/PR, São João do Triunfo/PR, São João/PR, São Jorge do Ivaí/PR, São Jorge do Patrocínio/PR, São Jorge d'Oeste/PR, São José das Palmeiras/PR, São Manoel do Paraná/PR, São Miguel do Iguaçu/PR, São Pedro do Iguaçu/PR, São Pedro do Ivaí/PR, São Pedro do Paraná/PR, São Tomé/PR, Sarandi/PR, Saudade do Iguaçu/PR, Sengés/PR, Serranópolis do Iguaçu/PR, Sulina/PR, Tamboara/PR, Tapejara/PR, Tapira/PR, Teixeira Soares/PR, Telêmaco Borba/PR, Terra Boa/PR, Terra Rica/PR, Terra Roxa/PR, Tibagi/PR, Toledo/PR, Três Barras do Paraná/PR, Tuneiras do Oeste/PR, Tupãssi/PR, Turvo/PR, Ubiratã/PR, Umuarama/PR, União da Vitória/PR, Uniflor/PR, Vera Cruz do Oeste/PR, Verê/PR, Virmond/PR, Vitorino/PR e Xambrê/PR.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais mínimos, adiante relacionadas, **a partir de 1º de junho de 2024:**

PISO A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2024	REAJUSTE DE 6%
	POR HORA
Ajudante	R\$ 9,73
Almoxarife	R\$ 13,22
Apontador	R\$ 11,16
Assistente Administrativo	R\$ 12,06
Assistente de Planejamento	R\$ 12,05
Auxiliar Adm. de Obras	R\$ 10,32
Auxiliar de Enfermagem	R\$ 10,32
Auxiliar de Escritório	R\$ 10,32
Auxiliar de Planejamento	R\$ 10,42
Auxiliar de Suprimentos	R\$ 10,32
Auxiliar de Topografia	R\$ 10,42
Caldeireiro	R\$ 15,84
Eletricista Man. e Força e Cont.	R\$ 18,47
Eletricista Montador	R\$ 14,53
Encanador	R\$ 15,84
Encarregado	R\$ 27,74
Encarregado Adm. de Obras	R\$ 19,98
Encarregado de Andaime	R\$ 27,74
Encarregado de Isolamento	R\$ 27,74
Encarregado de Mecânica	R\$ 27,74
Encarregado de Montagem	R\$ 27,74
Encarregado de Pintura	R\$ 27,74
Encarregado de Solda	R\$ 27,74
Encarregado de Tubulação	R\$ 27,74
Funileiro	R\$ 15,84

Instrumentista / Calibrador / Ajustador de Instrumentos de Precisão	R\$ 18,72
Isolador	R\$ 13,15
Jatista	R\$ 14,53
Lixador	R\$ 12,73
Lubrificador	R\$ 13,17
Maçariqueiro	R\$ 14,53
Mecânico Ajustador	R\$ 21,40
Mecânico de Refrigeração	R\$ 19,04
Mecânico Manutenção	R\$ 18,47
Mecânico Montador	R\$ 14,53
Meio Oficial	R\$ 10,03
Mestre	R\$ 24,18
Mestre de Caldeiraria	R\$ 24,18
Mestre de Elétrica	R\$ 24,18
Mestre Instrumentação	R\$ 24,18
Mestre Montagem	R\$ 24,18
Mestre Solda	R\$ 24,18
Mestre Tubulação	R\$ 24,18
Montador	R\$ 13,15
Montador de Andaime	R\$ 14,08
Observador de Segurança	R\$ 10,64
Op. Guind. acima de 100 ton	R\$ 27,03
Op. Guind. de 26 ton a 50 ton.	R\$ 21,41
Op. Guind. de 50 ton a 100 ton	R\$ 24,57
Op. Guindaste 18 ton.	R\$ 16,05
Op. Guindaste 25 ton.	R\$ 19,54
Operador de Empilhadeira	R\$ 14,08
Operador de Guindalto	R\$ 13,94
Pintor	R\$ 12,55
Refratarista	R\$ 14,53
Rigger	R\$ 14,69
Serralheiro	R\$ 18,39
Soldador 6G/RX/Carvoeiro	R\$ 18,72
Soldador Chaparia (2f/3f)	R\$ 15,84
Soldador Mig	R\$ 19,75
Soldador Tig	R\$ 23,15
Sup. de Tratamento de Minério	R\$ 37,40
Sup. de Tratamento de Minério - <i>Sênior</i>	R\$ 37,40
Técnico de Documentação e Qualidade	R\$ 12,51
Técnico de Instrumentação	R\$ 23,07
Técnico de Material	R\$ 16,49
Técnico de Planejamento	R\$ 23,07
Técnico de Refrigeração	R\$ 26,02
Torneiro Mec. Manutenção	R\$ 21,40

Parágrafo Primeiro: Caso haja mudança na política salarial em vigor, as partes poderão promover conjuntamente, adequação às normas que venham a ser estabelecidas na nova legislação ou conjuntura política ou conjuntura econômica.

Parágrafo Segundo: Face a assinatura do presente Instrumento ter ocorrido após o pagamento dos pisos de junho e julho de 2024, acordam as partes que eventuais diferenças entre o valor pago e o valor ora acordado, poderão ser pagas ao trabalhador, através de folha complementar, junto com o pagamento do mês de agosto de 2024, ou seja, até o 5º dia útil de setembro de 2024.

Parágrafo Terceiro: Os trabalhadores que foram desligados a partir de 1º de junho de 2024, também terão direito às diferenças acima, que serão pagas através de rescisão complementar, até o dia 31/08/2024.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL - LIVRE NEGOCIAÇÃO

A partir de 1º de junho de 2024, aos empregados da categoria, será concedido o seguinte reajuste salarial:

a) Sobre o salário do mês de maio de 2024, será aplicado o percentual mínimo de **6% (seis por cento)** para todas as funções contempladas neste instrumento, a título de livre negociação entre as Entidades Obreiras e Patronal.

Parágrafo Primeiro: Face a assinatura do presente Instrumento ter ocorrido após o pagamento dos salários de junho e julho de 2024, acordam as partes que eventuais diferenças entre o valor pago e o valor ora acordado, poderão ser pagas ao trabalhador, através de folha complementar, junto com o pagamento do mês de agosto de 2024, ou seja, até o 5º dia útil de setembro de 2024.

Parágrafo Segundo: Os trabalhadores que foram desligados a partir de 1º de junho de 2024, também terão direito às diferenças acima, que serão pagas através de rescisão complementar, até o dia 31/08/2024.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Quando o pagamento for efetuado em cheque, a empresa assegurará ao empregado horário que permita o desconto imediato do cheque e transporte, caso o acesso ao estabelecimento de crédito exija sua utilização.

Parágrafo Primeiro: Todo pagamento de salários deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao que gerou o crédito.

Parágrafo Segundo: O pagamento ao empregado não alfabetizado deverá ser efetuado na presença de 02 (duas) testemunhas, sendo excluída essa exigência no caso de depósito em conta do trabalhador.

Parágrafo Terceiro: Toda contratação, bem como a remuneração dos trabalhadores, cujas funções estão estabelecidas neste instrumento, deverá ser efetuada como salário/hora, excetuando-se o encarregado administrativo de obras, o supervisor administrativo de obras e o encarregado.

Parágrafo Quarto: Estabelece-se multa de 15% (quinze por cento) sobre o saldo salarial na hipótese de atraso no pagamento de salário até 20 (vinte) dias, e de mais 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) por dia no período subsequente.

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

As empresas concederão adiantamento de salário, de 40% (quarenta por cento) referente ao salário base do mês anterior, acrescido dos respectivos adicionais, após quinze dias corridos do pagamento a que se refere o artigo 459, parágrafo único da CLT. Quando o décimo quinto dia coincidir com o repouso semanal (domingo e feriado), o adiantamento previsto nesta cláusula, será pago no primeiro dia útil seguinte.

a) as empresas poderão conceder adiantamento salarial do dia 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) de cada mês, podendo ser em dinheiro, crédito em conta ou cartão de antecipação salarial.

b) os adiantamentos concedidos na forma de: vale farmácia, vale gás, bem como outros adiantamentos serão considerados como adiantamento de salário e autorizados o desconto em folha de pagamento, e ou no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho.

Parágrafo único: O empregado que optar em não receber o adiantamento deverá se manifestar por escrito perante o empregador.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - QUEBRA DE MATERIAL

Não se permite o desconto salarial por quebra de material, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados, ou ainda, havendo previsão contratual, de culpa comprovada do empregado.

Parágrafo Único: Em caso de dano causado pelo empregado, o desconto será lícito, desde que esta possibilidade tenha sido acordada ou na ocorrência de dolo do empregado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados, com no mínimo 01 (um) dia antes do depósito em conta, comprovantes de pagamento (envelopes ou recibos), especificando o nome da firma, o nome do empregado, as parcelas pagas discriminadamente e, de igual modo, os recolhimentos efetuados, inclusive o valor do recolhimento do FGTS e contribuição assistencial.

Parágrafo Primeiro: Quando o salário do empregado for pago através de tarefa, por volume, metro ou outra unidade estipulada entre empregado e empregador, as empresas fornecerão documentos de comprovação, com timbre da firma e nome do empregado, estipulando a quantidade de serviços que está sendo paga, seu valor e data do início da tarefa.

Parágrafo Segundo: Quando o serviço for contratado por produção, a remuneração não poderá ser inferior à diária correspondente ao salário normativo.

Parágrafo Terceiro: Quando constatado erro na folha de pagamento, não decorrente de verbas controvertidas, a empresa se obriga a corrigir o mesmo, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sendo dever do empregado conferir os valores pagos em seu holerite.

Parágrafo Quarto: Em caso de erro no pagamento em favor do empregado, o valor pago a maior será descontado no próximo pagamento ou rescisão, o que vir primeiro.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - DA PRIMEIRA PARCELA DO 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO

As empresas deverão adiantar a primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário, entre os meses de fevereiro até o último dia do mês de novembro, de uma só vez, a metade do salário recebido pelo empregado no mês anterior, e a segunda parcela até o dia 20 de dezembro, ao qual está sendo feito referido adiantamento de acordo com o que dispõe a Lei nº. 4.749/65.

Parágrafo Único: As empresas não estão obrigadas a proceder ao adiantamento referido nesta cláusula a todos os seus empregados, no mesmo mês.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - KIT NATALINO

A empresa pagará a todos os seus empregados, até o dia 20 de dezembro, uma cesta natalina no valor mínimo de **R\$ 386,00 (trezentos e oitenta e seis reais)**, o qual deverá ser concedido através de sistema de cartão alimentação ou vale-compras, sem natureza salarial, não integrando a remuneração do empregado para qualquer fim, nem mesmo para fins de reflexos em verbas trabalhistas salariais, depósitos fundiários e contribuições previdenciárias.

Parágrafo Primeiro: A cesta natalina prevista nesta cláusula não deverá ser fornecida "in natura".

Parágrafo Segundo: O empregador fornecerá o benefício definido no caput ao empregado que esteja afastado da empresa, pelo período de até 3 (três) meses, por doença ocupacional ou acidente de trabalho e auxílio doença.

Parágrafo Terceiro: Terá direito ao Kit natalino inclusive os trabalhadores que forem admitidos ou demitidos até o dia 20 de dezembro.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno, compreendido entre os horários das 22:00 horas e 05:00 horas de outro dia, será pago com adicional de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Único: O adicional noturno integra o salário do empregado para todos os efeitos.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Todos os trabalhadores que desempenham suas atividades em área de risco, devidamente comprovada como perigosa por meio de laudo pericial, fornecido por órgão competente ao proprietário da área onde serão executados os serviços, receberão um acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre a hora efetivamente trabalhada em tais condições de risco, de acordo com a súmula 191 do TST.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL ESTÍMULO

Fica pactuada, a título de "adicional estímulo", a concessão de 3% (três por cento) calculados sobre os salários das respectivas funções, aos trabalhadores que forem portadores de certificados de conclusão de cursos de aperfeiçoamento técnico, fornecidos por organismos reconhecidos oficialmente. O adicional será concedido como evento independente, durante o período em que o trabalhador exercer efetivamente na empresa função compatível com a habilitação do certificado.

Parágrafo Primeiro: Não será possível a acumulação deste percentual com outro da mesma natureza, ainda que o trabalhador tenha mais de um certificado de conclusão de curso.

Parágrafo Segundo: Esse adicional tem por objetivo recompensar o funcionário que, em prol da empregadora, se aperfeiçoou tecnicamente, motivo pelo qual só será devido se o curso for realizado durante a vigência do contrato de trabalho com a atual empresa, e desde que tenha mais de 02 (dois) anos de vínculo empregatício.

Parágrafo Terceiro: O adicional se condicionará a apresentação do referido certificado para convalidação da empregadora, para que possa fazer jus ao pagamento de tal adicional, ao mês subsequente.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HOTEL E ALOJAMENTO

Quando o empregado for contratado fora do Estado do Paraná, ou em localidades que distem mais de 100 (cem) quilômetros do local da obra, as empresas arcarão com as despesas havidas com hotel, pelas mesmas indicados, ou fornecerão alojamento gratuito.

Parágrafo Primeiro: Durante o período em que o funcionário estiver lotado na obra acima descrita, instalado tanto em hotel quanto em alojamento ou casas locadas, as refeições em local indicado ou fornecido pelas empresas, deverão ser subsidiadas pelas mesmas, na forma determinada pela cláusula **(REFEIÇÃO E CAFÉ DA MANHÃ)** desta CCT.

Parágrafo Segundo: Fica certo e ajustado que a concessão disposta nesta cláusula, por ser feita para o trabalho, não integrará os salários dos empregados, para quaisquer efeitos.

Parágrafo Terceiro: No mesmo sentido do parágrafo anterior, fica estipulado que além dos alojamentos e refeições, os empregadores deverão fornecer transporte gratuito quando a prestação dos serviços for em locais onde não sejam servidos por transporte Público.

Parágrafo Quarto: Os benefícios e obrigações atribuídas nesta cláusula, não refletem como verbas de natureza salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CESTA BÁSICA / VALE COMPRAS

As empresas pagarão aos seus empregados não alojados, o valor de **R\$ 597,00 (quinhentos e noventa e sete reais)**, até o quinto dia útil do mês vencido, através de sistema de cartão alimentação ou vale-compras a título de cesta básica.

§ 1.º - O benefício previsto nesta cláusula será pago de forma proporcional aos dias trabalhados, exceto em caso de férias, que o benefício será mantido integralmente, com exceção dos aprendizes que não farão jus a este benefício.

§ 2.º - Na hipótese de suspensão contratual decorrente de doença, o empregado fará jus ao benefício definido no caput pelo prazo de até dois meses, contados do primeiro dia útil do mês de afastamento de suas atividades laborais;

§ 3.º - O empregador fornecerá o benefício definido no caput ao empregado que tenha sofrido acidente de trabalho ou esteja acometido por doença do trabalho, assim reconhecidos pela autarquia previdenciária e definidos nos termos da lei competente, bem como por ocasião da licença maternidade, pelo prazo de 12 (doze) meses.

§ 4.º - O benefício previsto nesta cláusula, por não possuir natureza salarial, não integra a remuneração do empregado para qualquer fim, nem mesmo será considerado para fins de reflexos em verbas trabalhistas salariais, depósitos fundiários e contribuições previdenciárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REFEIÇÃO E CAFÉ DA MANHÃ

Ressalvadas condições mais favoráveis já existentes, as empresas fornecerão refeição a todos os trabalhadores do canteiro de obras, comprometem-se a fazê-lo através do PAT, e que desde já fica esclarecida a não integração ao salário de acordo com a lei. Fornecerão ainda a todos os seus empregados, em todos os dias em que os mesmos trabalharem, café da manhã composto de:

- 01 (um) copo grande (250 ml) de café com leite;

- 02 (dois) pães (50g) francês ou similar, com margarina, presunto e queijo;

a) O café da manhã será fornecido em horário e local determinado pela empresa;

b) Pelo fornecimento da refeição diária e café da manhã, a empresa poderá descontar do salário do empregado, no máximo R\$ 6,73 (seis reais e setenta e três centavos) por mês.

Parágrafo Único: Em casos da empresa não fornecer no local de trabalho alimentação, deverá substituir por:

a) ticket ou cartão refeição, no valor mínimo de **R\$ 9,65 (nove reais e sessenta e cinco centavos)**, por café da manhã.

b) almoço e/ou janta no valor mínimo de **R\$ 22,06 (vinte e dois reais e seis centavos)**, por refeição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LANCHES EM CONTRATOS DE "PARADA"

Em sendo o contrato de "parada", assim entendidos aqueles que têm tal conotação junto a categoria, as empresas fornecerão aos seus empregados, 15 (quinze) minutos entre a jornada normal e a extraordinária para descanso e lanche composto de:

- 01 (um) suco, equivalente a 200 ml;

- 02 (dois) pães (50g) francês ou similar, com margarina, presunto e queijo;

- 01 (um) chocolate ou bolachas ("lanchinho").

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão vale transporte a todos os trabalhadores, de acordo com a Lei, podendo descontar até no máximo R\$ 6,73 (seis reais e setenta e três centavos) por mês.

Parágrafo Primeiro: A concessão de vale transporte fica desobrigada quando a empresa fornece transporte próprio ou contratado por empresa especializada ou ainda viabiliza o transporte de seu funcionário por outro meio, hipóteses nas quais permanece a possibilidade do desconto acima especificado.

Parágrafo Segundo: Para o trabalhador que fizer hora extra, o empregador se responsabilizará em transportá-lo até o terminal de ônibus mais próximo da sua residência.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO ESCOLAR

As empresas fornecerão até 15 (quinze) dias antes de iniciar o ano letivo, para até 03 (três) filhos de seus empregados, matriculados da 1ª (primeira) à 9ª (nova) série do ensino fundamental, em estabelecimentos de ensino no Estado do Paraná, material escolar básico, contendo, no mínimo, os seguintes itens:

Do 1º ao 5º ano

08 cadernos de linguagem - 48 páginas;

02 cadernos grandes de desenho;

02 cadernos de aritmética - 50 páginas;

02 cadernos de caligrafia;

01 caixa de lápis de cor grande com 12 unidades;

01 caixa de giz de cera;

04 lápis pretos;

02 borrachas;

02 canetas esferográficas;

01 apontador;

01 régua;

01 tesourinha (sem pontas);

01 tubo de cola.

01 resma de papel sulfite A4 100 folhas;

Do 6º ao 9º ano

02 Cadernos 10 matérias;

02 cadernos grandes de desenho;

02 cadernos grandes de aritmética;

01 caixa de lápis de cor grande com 12 unidades;

02 lápis pretos;

01 borrachas;

04 canetas esferográficas (02 azul, 01 preta, 01 vermelha);

01 apontador;

01 régua;

01 compasso;

01 tesourinha (sem pontas);

01 tubo de cola.

01 resma de papel sulfite A4 100 folhas;

Parágrafo Primeiro: No ato da entrega pelo empregado da cópia da certidão de nascimento do filho estudante e termo assinado pelo trabalhador, contendo a série dos filhos estudantes, a empresa fornecerá comprovante de recebimento.

Parágrafo Segundo: A empresa deverá apresentar ao Sindicato Profissional respectivo, cópia da nota fiscal referente à compra do material escolar a que se refere esta cláusula, bem como comprovante de entrega aos funcionários, .

Parágrafo Terceiro: No caso de descumprimento do prazo estabelecido nesta cláusula, pagará o empregador, diretamente aos trabalhadores prejudicados, uma multa equivalente a 150% (cento e cinquenta por cento) do valor estipulado a título de auxílio escolar, independentemente da multa convencional.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONVÊNIO MÉDICO

As empresas fornecerão aos seus empregados, mediante termo formal de adesão firmado pelo empregado, convênio médico hospitalar, no âmbito do canteiro de obra/alojamento e Assistência Médica hospitalar mediante convênio/parceria firmada com hospital da região.

Parágrafo Primeiro: A assistência médica prevista nesta cláusula não é cumulativa com outros benefícios, como planos de saúde, já concedidos pelas empresas.

Parágrafo Segundo: O benefício previsto nesta cláusula, por não possuir natureza salarial, não integra a remuneração do empregado para qualquer fim, nem mesmo será considerado para fins de reflexos em verbas trabalhistas salariais, depósitos fundiários e contribuições previdenciárias.

Parágrafo Terceiro: Para as empresas que concederem Plano de Saúde médico aos seus trabalhadores, fica ajustado que poderá ser efetuado o desconto de co-participação, de acordo com as regras do plano de saúde.

Parágrafo Quarto: Os planos de saúde deverão constar obrigatoriamente, convênios com hospital/clinica situados na base territorial do sindicato obreiro.

Parágrafo Quinto: Os empregados afastados por acidente de trabalho e/ou por motivo de doença pelo INSS, farão jus ao plano de saúde enquanto perdurar o afastamento e até que expire o contrato de serviços mantido entre Empregadora e seu Cliente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHO

Os empregadores fornecerão, gratuitamente aos seus empregados, em caso e no período em que se mantiverem vinculados ao benefício de acidente no trabalho, no órgão previdenciário/INSS, os medicamentos expressamente comprovados como não fornecidos pelo sistema de saúde, necessários ao devido tratamento, conforme requisição do médico competente.

Parágrafo Único: O benefício previsto nesta cláusula, por não possuir natureza salarial, não integra a remuneração do empregado para qualquer fim, nem mesmo será considerado para fins de reflexos em verbas trabalhistas salariais, depósitos fundiários e contribuições previdenciárias.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL

Na hipótese de falecimento do empregado durante a vigência do contrato laboral, será assegurado a 01 (um) único dependente designado pela Previdência Social, o pagamento de um salário normativo e meio, a título de auxílio funeral. Ficam excetuadas as empresas que mantêm seguro de vida em grupo e que na apólice contenha esta previsão, devendo a empresa comprovar o pagamento deste benefício.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA

Em favor de cada empregado a empresa manterá seguro de vida em grupo, custeado integralmente pela empresa, cujo benefício deverá observar a seguinte cobertura:

- Um capital básico de **R\$ 69.663,00 (sessenta e nove mil, seiscentos e sessenta e três reais)**, por morte acidental do empregado, contemplando cobertura de despesas com funeral.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS VIGIAS

A empresa prestará assistência jurídica a seu empregado que no exercício de função de vigia estiver trabalhando armado (com arma regulamentada e cedida pela empresa), praticar ato que o leve a responder a ação penal.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PRIORIDADE DE MÃO DE OBRA

As empresas se comprometem a priorizar a mão de obra local em suas novas contratações, desde que atendidos os requisitos funcionais de admissão exigidos, relativos à qualificação técnica e experiência profissional.

Parágrafo único: As empresas que vierem a prestar serviços no Estado do Paraná devem priorizar a mão de obra local em no mínimo 25%, sendo que as contratações devem ocorrer através do SINE, ficando ainda as empresas, obrigadas a comprovar esta determinação perante o Sindicato Profissional respectivo, ressalvado o Município de Araucária, onde a legislação prevê prioridade na contratação de mão de obra local em 70%.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRATOS DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado uma única vez pelo mesmo prazo. Ultrapassando este prazo sem que o empregado tenha sido dispensado, tenha ele pedido demissão ou tenha havido a prorrogação, o contrato vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RETENÇÃO DA CTPS – INDENIZAÇÃO

Será devida ao empregado a indenização correspondente a 01 (um) dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua carteira profissional após o prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do início efetivo ao trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ANOTAÇÃO DE FUNÇÃO E SALÁRIO DE ADMISSÃO

Os empregadores ficam obrigadas a proceder à anotação em CTPS e nos demais registros relativos ao contrato de emprego do trabalhador mediante a inscrição da função efetivamente exercida, respeitando-se as descrições e nomenclaturas fixadas pelo Código Brasileiro de Ocupações (C.B.O.), sob pena de nulidade.

Parágrafo Único: O início do contrato e vínculo de emprego terá como referência a data em que ocorra a assinatura pelo empregado do contrato de trabalho e do respectivo Exame Médico Admissional Apto, desde que o candidato seja aprovado nos exames de integração.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DEMISSÕES

As empresas poderão demitir seus funcionários às sextas-feiras, mas se assim procederem fica garantido ao trabalhador o pagamento do Descanso Semanal Remunerado, excetuando-se as justas causas e

pedidos de demissão do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

A liquidação dos direitos trabalhistas resultante da rescisão do contrato de trabalho, deverá ser efetivada até dez dias contados a partir do término do contrato, devendo, em qualquer hipótese de desligamento, a empresa comunicar ao empregado por escrito, a data de pagamento das verbas rescisórias.

Parágrafo Único: O não atendimento ao prazo acima fixado, implicará no pagamento da multa prevista no artigo 477, da CLT, alterado pela Lei nº 7.855/89, equivalente a um salário do empregado corrigido pelo índice de variação da UFIR.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AUTENTICAÇÃO DOCUMENTAL

Nos pedidos de demissão, recibos de quitação e contratos de experiência, as assinaturas dos empregados deverão ser apostas sobre a data datilografada. Todos estes documentos contarão com a assinatura de duas testemunhas, e do contrato de experiência será fornecida cópia ao empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÕES

As homologações das rescisões de contrato de trabalho, dos empregados que ultrapassarem 60 dias de serviços juntos a mesma empresa, deverão ser efetuadas no Sindicato Profissional acordante respectivo, no mesmo prazo constante na cláusula de rescisão contratual, ou seja, até dez dias contados a partir do término do contrato.

a) para viabilizar o pactuado nesta cláusula, os Sindicatos obreiros assumem a responsabilidade de manter, em todos os municípios, ou nas proximidades destes, onde haja obra da categoria abrangida, um preposto a fim de praticar as homologações.

b) no ato das homologações das rescisões contratuais, as empresas deverão apresentar ao Sindicato Profissional da base territorial, as 06 (seis) últimas Guias de Recolhimento do INSS, bem como a Relação dos Salários de Contribuição do INSS, contendo mês, ano, valor do salário de contribuição e data do recolhimento, ainda as 06 (seis) últimas guias do recolhimento do FGTS, ou extrato atualizado, mês a mês e da multa, se devida, nos termos do § 1º do artigo 9º do Decreto 2.430/97 que regulamentou a Lei 9.491/97, e da Lei Complementar nº 110 de 29/06/2001, sob pena de não se efetuar a homologação, recaindo a multa sobre a empresa;

c) Quando da rescisão do contrato de trabalho, o empregador deverá apresentar cópia do Perfil Profissiográfico Previdenciário, abrangendo as atividades exercidas e devidamente atualizadas, juntamente com cópia do termo de rescisão.

d) Em caso de descumprimento da letra "b", o empregador pagará multa, em favor do empregado despedido, equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial, sem prejuízo da homologação do termo de rescisão do contrato de trabalho.

e) As entidades obreiras remeterão ao Sindemon, mensalmente, relatório da razão social, endereço, telefone e CNPJ das empresas que efetuarem homologação de rescisão de contrato na entidade sindical, para fins de cadastro.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será comunicado por escrito, mediante contra-recibo assinado, podendo especificar segundo critério da empregadora, além dos dizeres que lhe são próprios, a data, horário e local de homologação, quando necessária, bem como a indicação da forma e prazo de pagamento do acerto rescisório, ficando

assim o empregador, cumprindo com suas obrigações, isento de qualquer responsabilidade ou punição caso o empregado não compareça para a formalização da rescisão.

Parágrafo Primeiro: No início do período do aviso prévio, o empregado dispensado poderá optar pela redução de 02 (duas) horas no começo ou no final da jornada de trabalho.

Parágrafo Segundo: O encerramento da atividade da empresa, com o pagamento da indenização, simples ou em dobro, não exclui, por si só, o direito do empregado ao aviso prévio, conforme súmula 44 do TST.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - APRENDIZES

Os empregadores encaminharão ao Sindicato Profissional, a relação dos empregados menores, enquadrados na Lei 10.097 de 19/12/2000, bem como o nome das Instituições em que os mesmos estão se profissionalizando.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TRABALHO EM SUB-EMPREITADA

É vedada a contratação de sub-empregadores sem personalidade jurídica própria. A empreiteira principal, se assim proceder, se obriga a efetuar diretamente o pagamento dos salários dos empregados do sub-empregador, desde que relativos à obra.

Parágrafo Único: Para facilitar a identificação, o empregador manterá em seu quadro de avisos dados das sub-empregadoras, contendo razão social, endereço, telefone e CNPJ.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO / OBRA CERTA

Fica reconhecido que no segmento de manutenção industrial existem serviços de natureza transitória, cuja execução ocorre em contratos de "parada" para manutenção, firmados entre empregadores e unidades fabris/industriais. Para atender tais serviços de natureza transitória, poderá a empregadora firmar com o trabalhador, contrato por prazo determinado, na modalidade obra certa, sem necessidade de observância de qualquer intervalo de tempo entre um contrato e outro.

Parágrafo Único: Os contratos por prazo determinado poderão ser prorrogados mais de uma vez, desde que não ultrapasse o prazo total de 180 (cento e oitenta) dias.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CLASSIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Além das categorias citadas na cláusula de piso salarial, enquadram-se na presente convenção, na categoria de **meio oficial**, os empregados em escritórios de empresas de engenharia de montagem, manutenção industrial e Serviços Relativos à Instalação e Manutenção do Gasoduto que, não pertencendo a outros sindicatos por se tratar de categoria específica, exerçam as funções de vigia e cozinheira. Quaisquer outros empregados de escritório receberão os salários correspondentes aos da categoria de **ajudante**.

Parágrafo Primeiro: Ao contratar os trabalhadores na categoria de **Meio Oficial**, as empresas deverão consignar na CTPS, a real função exercida pelo mesmo.

Parágrafo Segundo: CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: As empresas que desenvolvem as atividades abrangidas por esta CCT (SOLDA, REPARAÇÃO, ENGENHARIA DE MONTAGEM, MANUTENÇÃO INDUSTRIAL, ENTRE OUTRAS) estão proibidas por Ato Declaratório (Normativo nº 04, do Coordenador Geral do Sistema de Tributação – Receita Federal, DOU de 23.02.2000) à opção pelo SIMPLES, como regime tributário.

ADAPTAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - AUTOMAÇÃO

Quando a empresa adotar inovações no sistema de trabalho, determinando sua racionalização na atividade desenvolvida pelo empregado, assume compromisso de promover treinamento para que os empregados adquiram qualificação adequada aos seus novos métodos de trabalho, às suas expensas.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Aos que possuírem 03 (três) ou mais anos de serviços ininterruptos na mesma empresa, durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores a aquisição do direito a aposentadoria por tempo de serviço, fica garantido o emprego até, o implemento do tempo aqui referido, ou seja, 12 (doze) meses.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ABONO APOSENTADORIA

Ao empregado, com mais de 06 (seis) meses de contratação ininterrupta no mesmo empregador, quando aposentar-se ou em vias de aposentadoria, entendendo-se como tal o período igual ou inferior a doze meses restantes de contribuição, receberá na ocasião de sua demissão sem justa causa um abono indenizatório equivalente a trinta dias de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA A PERCEPÇÃO DE SALÁRIOS NA OCORRÊNCIA DE FATORES CLIMÁTICOS ADVERS

Fica assegurado o pagamento das horas normais da jornada de trabalho a todos os empregados, bem como todos os benefícios desta CCT, que, estando a disposição do empregador, fiquem impossibilitados de exercer suas atividades em razão de fatores climáticos adversos, falta de material ou maquinário danificados, desde que se apresentem e permaneçam no local de trabalho durante toda jornada laboral ou sejam dispensados por ordem escrita.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CARTA DE REFERÊNCIA

Ao profissional com mais de 01 (um) ano de trabalho ininterrupto na mesma empresa, será fornecida carta de referência com detalhamento das atividades laborais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Fica convencionado que o percentual de empregados a serem contratados pelas empresas representadas pelo Sindicato Patronal signatário da presente, a título de portadores de necessidades especiais, será calculado com base no número de empregados efetivamente registrados para labor no setor administrativo

das empresas, tendo em vista as peculiaridades da categoria de Montagem, Manutenção e Prestação de Serviços nas Áreas Industriais e as necessidades físicas e psíquicas que devem ser observadas para o exercício das funções.

Parágrafo Único: Os postos de trabalho destinados a motoristas não poderão ser exercidos por portadores de necessidades especiais em razão das peculiaridades do labor.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MENORES APRENDIZES

Fica convencionado que o percentual de empregados a serem contratados pelas empresas representadas pelo Sindicato Patronal signatário da presente, a título de menores aprendizes, será calculado com base no número de empregados efetivamente registrados para labor no setor administrativo das empresas, tendo em vista as peculiaridades da categoria de Montagem, Manutenção e Prestação de Serviços nas Áreas Industriais.

Parágrafo Primeiro: Fica proibida a compensação e/ou prorrogação da jornada de trabalho aos menores de 18 anos.

Parágrafo Segundo: Nos termos do artigo 405, inciso I da Consolidação das Leis do Trabalho, fica vedado ao menor o trabalho em locais e serviços perigosos e insalubres.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - GARANTIAS ESPECIAIS DO EMPREGADO

Haverá estabilidade provisória de emprego, nos termos da lei, nas seguintes situações:

- a) À empregada gestante, desde a confirmação de sua gravidez perante o empregador, até cinco meses após o parto, sem prejuízo de sua licença maternidade de 120 dias, a qual será computada no período estável;
- b) No retorno das férias, ao profissional com mais de três anos de contrato na mesma empresa, pelo período de 60 dias, computando-se neste período a projeção do aviso prévio indenizado."

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

Durante a vigência desta convenção as empresas poderão prorrogar, nos termos da lei, a jornada de trabalho estipulada em contrato com os empregados. Assim sendo, as horas laboradas além da 44.^a (quadragésima quarta) hora semanal, serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, ressalvada a hipótese de haver acordo para compensação conforme estabelecem as Cláusulas (**COMPENSAÇÃO DO SÁBADO - COMPENSAÇÃO DE DIA ÚTIL - ENTRE FERIADOS**) desta convenção.

Parágrafo Primeiro - Havendo hipótese de trabalho em domingos e feriados, sem que haja folga compensatória em outro dia, as horas trabalhadas em tais dias serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor/hora normal.

Parágrafo Segundo - Não se considera para fins de cômputo na jornada de trabalho o período de tempo despendido pelo empregado: a) no recebimento de alimentação; b) para vestimenta de uniformes e EPI's;

Parágrafo Terceiro: As horas extras deverão ser computadas no cálculo do 13^o (décimo terceiro) salário, férias, aviso prévio, indenização por tempo de serviço, descanso semanal remunerado e FGTS.

Parágrafo Quarto: O valor do adicional de periculosidade integra a base de calculo das horas extras.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DO SÁBADO

A critério da empregadora poderá ser estipulado acordo individual para compensação do labor sabatino com a respectiva majoração de jornada nos demais dias da semana, respeitando-se o limite legal de 10 horas de jornada diária

Parágrafo Único - As horas laboradas durante os sábados compensados, quando devidamente remuneradas afastam eventual nulidade do acordo de compensação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE DIA ÚTIL - ENTRE FERIADOS

Para a compensação de trabalho não realizado em dia útil compreendido entre dias de feriados ou de descanso semanal obrigatório, as empresas e os empregados ficam autorizados a firmar acordos de prorrogação de jornada de trabalho para os demais dias, desde que o Sindicato Profissional seja notificado antecipadamente.

Parágrafo Único: As compensações não poderão ser realizadas em domingos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - BANCO DE HORAS

As empresas que desejarem implantar banco de horas deverão procurar o Sindicato Profissional respectivo para celebração de ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.

Parágrafo Único: Serão considerados ilegais os ACORDOS INDIVIDUAIS celebrados diretamente com os trabalhadores sem anuência do Sindicato profissional.

FALTAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - AUSÊNCIAS LEGAIS

A dispensa de comparecimento ao trabalho se dará nas seguintes hipóteses:

I - 3 (três) dias úteis , em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou dependentes, declarado como tais na ficha de registro e em declaração do INSS que ateste a condição de que tal pessoal é beneficiária do empregado.

II - até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;

III - 5 (cinco) dias consecutivos , em caso de nascimento de filho;

IV - por 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

V - até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;

VI - no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra "c" do art. 65 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar);

VII - nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior;

VIII - pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo;

IX - até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira; (Incluído dada pela Lei nº 13.257, de 2016)

X - por 1 (um) dia por ano para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica. (Incluído dada pela Lei nº 13.257, de 2016)

XI- Ao empregado que necessite acompanhar em atendimento hospitalar filho de até 10 (dez) anos de idade ou em qualquer idade na condição de inválido, será abonada a falta **de 1 (um) dia** de trabalho, mediante entrega de atestado que consigne a condição de acompanhante.

Parágrafo Único: Para as empresas que fizerem parte do Programa Empresa Cidadã, a licença paternidade será de 20 (vinte) dias, desde que o empregado requeira no prazo de 2 (dois) dias úteis após o parto e comprove participação em programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável. O empregado não poderá exercer nenhuma atividade remunerada, e a criança deverá ser mantida sob seus cuidados. (incluído no artigo 38º da Lei 13.257/2016).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS PARA EMPREGADO ESTUDANTE

Fica convencionado que, em relação aos empregados estudantes do 1º e 2º graus e de cursos universitários, na hipótese da ocorrência de prestação de exames escolares feitos em horários diferentes das atividades escolares, coincidindo com o horário de trabalho, terá o empregado justificado a sua falta ao serviço, quando tiver que fazer exames nessas condições, e após, comprove sua participação na prova escolar.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONTROLE DE JORNADA

As partes aqui convenientes, em consonância com o que dispõe a Portaria nº 373 do MTE, publicada no DOU no dia 28 de fevereiro de 2011, e com o intuito de criar meios alternativos para controle de jornada dos trabalhadores, estabelecem que as empresas poderão adotar as seguintes medidas para registro da jornada:

- a) registro manual;
- b) registro mecânico;
- c) registro eletrônico, qualquer que seja o equipamento utilizado, independente de fabricação e modelo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica assegurado ao empregado o direito de conferência do cartão ponto ou outro meio de controle de frequência, sempre que julgar necessário, a fim de dirimir dúvidas existentes.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA INCOMPLETA

É ônus do empregador o pagamento da jornada incompleta, caracterizada conforme definição abaixo:

- Após iniciada a jornada de trabalho, e que por motivação do empregador, excluindo-se os casos fortuitos, força maior e permissivos legais, for interrompida, não caberá compensação posterior.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ATRASOS

Atendido o regulamento já existente na empresa, quando for possível pela contratação da obra, a empresa tolerarão atraso de até, 60 (sessenta) minutos, 01 (uma) hora, ao mês, desde que descontínuos e inabituais.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - JORNADA ABONADA

As empresas liberarão, sem prejuízo do salário, seus empregados do labor nos dias 24 e 31 de dezembro e terça feira de carnaval.

Parágrafo Único: Nos casos de feriado municipal, considera-se para efeito de folga o local do trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - TRABALHO INTERMITENTE

Caso o empregador deseje contratar empregado para prestação de trabalho intermitente, deverá procurar os Sindicatos Profissional e Patronal da categoria, para obter o aval formal, desde que respeitadas as regras mínimas para esta modalidade, abaixo estipuladas, bem como todos os benefícios e regras desta Convenção Coletiva de Trabalho:

O contrato de trabalho intermitente deve ser firmado por escrito, registrado na carteira de trabalho, detalhando também o local e o prazo para pagamento da remuneração. O valor da hora não pode ser inferior àquele pago aos demais empregados que exerçam a mesma função, tampouco ao valor por hora do salário mínimo. O adicional noturno, se a jornada for realizada nesse horário, também é obrigatório.

O prazo para que o empregador convoque o funcionário para o trabalho será de três dias corridos de antecedência. O trabalhador terá 24 horas para responder o chamado. O silêncio equivale à recusa e em caso de não comparecimento por parte do trabalhador, fica o mesmo isento do pagamento de multa.

O pagamento de remuneração, férias e acréscimos legais, décimo terceiro e repouso semanal remunerado, serão pagos mensalmente no quinto dia útil do mês subsequente.

O período de inatividade não será remunerado ou considerado tempo à disposição do empregador. O trabalhador poderá, quando não convocado, trabalhar com outros empregadores, independentemente de serem do mesmo ramo de atividade. Um ano depois da última convocação ou do último dia de serviço prestado, se não houver contato entre as partes, o contrato de trabalho é rescindido.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DAS FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais, integrais ou parceladas, não poderão coincidir com sábado, domingo ou feriado.

Parágrafo Primeiro: Quando ocorrer reajuste salarial durante o período de gozo das férias, o empregado tem direito a esta complementação, devendo ser-lhe paga a diferença relativa aos dias, a partir da data do reajuste, no primeiro mês subsequente ao mês de gozo das férias.

Parágrafo Segundo: As férias, individuais ou coletivas, deverão ser pré-avisadas ao empregado, de maneira expressa e formal, com 30 (trinta) dias de antecedência, e serão pagas 02 (dois) antes do início do gozo das mesmas.

Parágrafo Terceiro: Será computado para cálculo do período aquisitivo de férias, o tempo trabalhado anteriormente ao acidente de trabalho, mesmo que o afastamento perdure por mais de 06 (seis) meses.

Parágrafo Quarto: Todos os empregados que rescindam o seu contrato de trabalho por pedido de demissão, fica assegurado o pagamento das férias proporcionais correspondentes aos meses trabalhados, ou fração superior a 14 (quatorze) dias, incluída a indenização de um terço de que trata o art. 7º, XVII da CF.

Parágrafo Quinto: Não será deduzido no período de gozo das férias e indenizações respectivas, o descanso semanal remunerado perdido por ter ocorrido falta injustificada ao trabalho.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - FOLGA DE CAMPO

A título de folga de campo ou licença remunerada, a cada 90 (noventa) dias trabalhados, as empregadoras liberarão somente os empregados alojados para retorno a sua residência/domicílio e visita de sua família, arcando com o transporte rodoviário de ida e volta, ao local de contratação/recrutamento, considerando a escala de dias proporcional às distâncias a serem percorridas, como segue abaixo:

- a) até 200 Km, serão concedidos somente os dias relativos ao DSR;
- b) de 201 a 500 km, serão concedido além dos dias de DSR, mais 01 (um) dia útil;
- c) de 501 a 1000 km, serão concedidos além dos dias de DSR, mais 02 (dois) dias úteis;
- d) acima de 1000 km, serão concedidos além dos dias de DSR, mais 04 (quatro) dias úteis.

§ 1.º – As despesas relativas ao transporte previsto no caput serão reembolsadas ou antecipadas mediante disponibilização ao empregado de depósito bancário ou cartão viagem ou “voucher” ou fretamento de transporte ou bilhetes de passagens, a critério da empregadora.

§ 2.º – Os valores por ventura concedidos em decorrência do benefício previsto nesta cláusula, ante o flagrante aspecto indenizatório, não possuem natureza salarial, inexistindo reflexos, recolhimentos previdenciários e/ou fundiários correlatos, bem como direito proporcional e/ou de cunho remuneratório.

§ 3.º as empresas ficam obrigadas a arcar com a alimentação durante a viagem conforme valor estabelecido em refeição e café da manhã.

§ 4.º Excluem-se desta cláusula, os trabalhadores contratados diretamente nas localidades de execução dos trabalhos, independente de onde esteja fixada sua moradia familiar ou de onde esteja sediada a empresa contratante.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - REFEITÓRIOS E SANITÁRIOS

Os refeitórios e sanitários deverão atender o disposto na legislação, bem como o que dispõe a NR-18, da Portaria nº. 3.214/78.

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA DO TRABALHO, FERRAMENTAS E UNIFORMES

Os EPI's necessários para o exercício das atividades, serão custeados integralmente pelas empresas, para todos os trabalhadores, devendo ser fornecidos nos termos da lei, devidamente regulamentada pelas normativas ministeriais competentes.

Parágrafo Primeiro – É obrigatório o fornecimento de Uniforme e o mesmo deve ser fornecido sob as mesmas condições legais dos EPI's.

Parágrafo Segundo – O funcionário deve zelar pela conservação, manutenção e guarda de seu EPI e ferramental a ele entregue por determinação legal e em regime de confiança e co-responsabilidade, sendo que eventual extravio, perda, dano e furto decorrentes do não atendimento do dever de zelo, guarda e vigilância, justifica e autoriza o desconto salarial pelo empregador do valor correlato.

Parágrafo Terceiro - Ficam autorizados descontos na rescisão ou salário quando da não devolução ou devolução com avarias, decorrente de falta de zelo; ausência de guarda e vigilância; negligência, imprudência ou imperícia na utilização do ferramental e EPI's.

Parágrafo Quarto: Não se permite o desconto salarial por danificação dos EPI's fornecidos, salvo nas hipóteses de dolo, devidamente comprovado.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO AOS MEMBROS DA CIPA

Os empregados eleitos para cargos de direção nas CIPAs não poderão sofrer despedida arbitrária, entendendo-se como tal a, que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro, desde o registro da candidatura até um ano após o final de seu mandato.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CIPA

A eleição da CIPA será convocada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato em curso. (NR 5 item 5.38).

A empresa remeterá ao sindicato profissional em três dias após a convocação cópia do edital que convocou a eleição da CIPA (NR 5 item 5.38.1).

O presidente e o vice-presidente da CIPA constituirão dentre seus membros, no prazo mínimo de 55 (cinquenta e cinco), dias antes do término do mandato em curso, a comissão eleitoral (CE), que será a responsável pela organização e acompanhamento do processo eleitoral (NR 5 item 5.39).

Nos estabelecimentos onde não houver CIPA a comissão eleitoral será constituída pela empresa. (NR 5 item 5.39.1).

O processo eleitoral observará as seguintes condições:

- publicação e divulgação de edital em locais de fácil acesso e visualização, no prazo mínimo de 45(quarenta e cinco) dias antes do término do mandato em curso;
- Inscrição e eleição individual, sendo que o período mínimo para inscrição será de quinze dias;
- Liberdade de inscrição para todos os empregados do estabelecimento, independente de setores ou locais de trabalho, com fornecimento de comprovante;

- garantia de emprego para todos os inscritos até a eleição;
- Realização da eleição no prazo mínimo de 30(trinta) dias antes do término do mandato da CIPA, quando houver;
- Realização de eleição em dia normal de trabalho, respeitando os horários de turnos e em horário que possibilite a participação da maioria dos empregados;
- Voto secreto;
- Apuração dos votos, em horário normal de trabalho, com acompanhamento de representante do empregador e dos empregados, em número a ser definido pela comissão eleitoral;
- Faculdade de eleição por meios eletrônicos;
- Guarda, pelo empregador, de todos os documentos relativos á eleição, por um período mínimo de cinco anos. (NR 5 item 5.40).

Havendo participação inferior a cinqüenta por cento dos empregados na votação, não haverá a apuração dos votos e a comissão eleitoral deverá organizar outra votação que ocorrerá no prazo máximo de dez dias (NR 5 item 5.41).

As empresas com mais de 20 (vinte) funcionários deverão constituir CIPA, de acordo com o dimensionamento previsto no quadro I da NR 5.

As empresas com menos de 20 (vinte) funcionários o empregador deverá designar um responsável pelo cumprimento dos objetivos da NR 5.

Parágrafo Primeiro: As empresas encaminharão ao Sindicato Profissional, após a eleição, cópia da ata de posse, bem como o calendário anual das reuniões ordinárias, no prazo de 15 (quinze) dias. Aquelas em que a lei não exige a CIPA, deverão encaminhar o nome do designado, no mesmo prazo acima.

Parágrafo Segundo: As empresas remeterão as entidades sindicais de trabalhadores, anualmente, cópia do calendário de reuniões das CIPAS e mensalmente as cópia das atas das reuniões.

Parágrafo Terceiro: Em caso de acidentes graves ou de existência de risco iminente de acidentes ou doenças profissionais, o Sindicato Profissional poderá participar de reuniões das CIPAS, visando o estabelecimento conjunto de ações que possam eliminar tais riscos.

TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÃO DE SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO

Será instituída uma comissão paritária, formada por membros das entidades convenentes, objetivando estudos relacionados com a segurança, higiene e medicina do trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - PROTEÇÃO AO TRABALHO

No primeiro dia de trabalho do empregado, as empresas acordantes destinarão o tempo suficiente ou necessário com treinamento e instrução do uso de EPI(s), do conhecimento dos riscos das atividades a serem exercidas pelo empregado e do local de trabalho, sendo acompanhado por técnico designado pela empresa.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - EXAMES MÉDICOS

As empresas, nos termos da lei e da NR-7, providenciarão exames médicos, na admissão ou demissão de empregados, arcando com as despesas correspondentes, devendo, da mesma forma, submeter os trabalhadores a exame médico, pelo menos uma vez ao ano, sendo a escolha do profissional e/ou entidade uma faculdade da empregadora.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS

A aceitação de atestado médico somente ocorrerá, nos termos da lei, devendo os mesmos consignarem o nome do médico e seu respectivo CRM, datas e assinaturas, sem a exigência da CID. Ainda, a aceitação fica condicionada à parecer devidamente fundamentado do médico do trabalho designado pela empregadora, que assim desejar.

Parágrafo Único: O empregador fornecerá comprovante de entrega/recebimento do atestado ao empregado, constando a informação dos dias de afastamento.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS

As empresas ficam expressamente proibidas de consignar na CTPS do empregado, o afastamento do serviço por motivo de doença, devendo este ser de conformidade com a CLT.

PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - SESMT

As empresas estão obrigadas a constituir serviços especializado em Segurança e Medicina do Trabalho, segundo o disposto no quadro do inciso II do SESMT da NR 4 do MTB.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão em suas instalações, material de primeiros socorros. Quando a empresa se utilizar mão de obra feminina, o material de primeiros socorros deverá conter absorventes higiênicos, para situações de emergência.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - DIREITO DE AFIXAÇÃO

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, as empresas colocarão à disposição do Sindicato, em locais de fácil acesso aos trabalhadores, quadros de aviso para afixação de comunicados oficiais da Entidade Obreira conveniente, de interesse da categoria, ficando expressamente vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA DE DIRETORES SINDICAIS

Os dirigentes e os delegados sindicais poderão afastar-se dos serviços por motivos sindicais, a requerimento do respectivo Sindicato Obreiro, desde que o pedido seja formulado com a antecedência mínima de 24 horas.

Parágrafo Único: As horas de permissão sindical remuneradas serão pagas como se o empregado estivesse à disposição do empregador, computando-se tal período como efetiva prestação de serviço para todos os efeitos legais.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

O comprovante de depósito da contribuição sindical, assistencial, negocial, confederativa e permanente, será remetido ao respectivo Sindicato Obreiro, discriminando-se juntamente com aquele, a relação de trabalhadores (nome, função e salário base) contribuintes, até 10 (dez) dias após os respectivos recolhimentos.

O comprovante de depósito da contribuição sindical, assistencial, negocial, confederativa e permanente, será remetido ao respectivo Sindicato Obreiro, discriminando-se juntamente com aquele, a relação de trabalhadores (nome, função e salário base) contribuintes.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - PPRA E PCMSO

Todos os empregadores deverão encaminhar ao Sindicato Profissional, cópia dos protocolos comprovadores da elaboração e entrega e cópia dos laudos dos Programas de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA (NR nº 9, Lei 6.514 de 22/12/77), e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO – (NR nº 7, Portaria Nº 8 de 08/05/96), junto aos órgãos oficiais competentes, no prazo de 30 (trinta) dias após o devido protocolo.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - DEFICIENTE FÍSICO

As empresas, com 100 (cem) ou mais empregados, fornecerão ao Sindicato Profissional, até o dia 30 de dezembro de cada ano, o total de empregados e quais as vagas preenchidas por trabalhadores reabilitados e ou deficientes habilitados perante o INSS.

Parágrafo Único: Em caso de abertura de novas vagas destinadas a estes trabalhadores, ou para substituição daqueles que já estejam trabalhando, a empresa comunicará o fato ao Sindicato Profissional, esclarecendo em qual atividade estará aberta a vaga.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADES

De acordo com o artigo 545 e seu parágrafo único da CLT, as empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento de seus empregados, desde que por eles devida e expressamente autorizadas, as contribuições devidas ao Sindicato, quando por estes notificadas, salvo quanto a contribuição sindical, cujo desconto independe destas formalidades. O recolhimento ao Sindicato, do importe descontado, deverá ser feito até o décimo dia subsequente ao dia que originou o desconto, mediante relação nominal.

Parágrafo Único: Fica estabelecido que o valor da mensalidade aos trabalhadores da base territorial do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE OLARIA, DE CIMENTO, CAL E GESSO, LADRILHOS HIDRÁULICOS, DE PRODUTOS DE CIMENTO ARMADO, DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO E MÁRMORES E GRANITOS E DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL DE **CASCADEL - SINTRIVEL**, será equivalente a 2% (dois por cento) do salário.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - DAS CONTRIBUIÇÕES EM FAVOR DAS ENTIDADES SINDICAIS CONVENIENTES

Considerando que as assembleias dos Sindicatos Profissionais signatários do presente Instrumento Normativo foram abertas à toda a categoria, inclusive aos não filiados, na forma do artigo 617, parágrafo segundo, da CLT;

Considerando que a categoria como um todo, independentemente de filiação sindical, foi representada nas negociações coletivas de acordo com o estabelecido nos incisos III e VI do artigo oitavo da Constituição da República e abrangida, sem nenhuma distinção na presente convenção coletiva;

Considerando que a representação da categoria, associados ou não e sua abrangência no instrumento normativo não afeta a liberdade sindical consagrada no inciso V do artigo oitavo da Constituição Federal;

Considerando que a mesma assembleia que autorizou o Sindicato a manter negociações coletivas e celebrar esta convenção anuíram, coletivamente, de modo prévio e expresso, aos descontos salariais a título de contribuição negocial, destinados à entidade sindical, nos termos do Estatuto Social e do art. 545, da CLT (lei 13467/2017)

Considerando o art. 611 da CLT que determina a aplicação da convenção coletiva de trabalho para todos os representados pela entidade sindical;

Considerando a importância de representação sindical pelas entidades de classe:

Dentro da razoabilidade, ficam assim estabelecidos os descontos a serem efetuados na folha de pagamento dos trabalhadores:

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ARAPONGAS;

Desconto de 4,5% (quatro e meio por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador associado, no mês de agosto de 2024, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

Mais um desconto de 4,0% (quatro por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador associado, no mês de novembro de 2024.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE OLARIA, DE CIMENTO, CAL E GESSO, LADRILHOS HIDRÁULICOS, DE PRODUTOS DE CIMENTO ARMADO, DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO E MÁRMORES E GRANITOS E DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL DE CASCABEL;

Desconto de 1,5% (um e meio por cento), a ser descontado mês a mês a partir de junho/2024 da remuneração de cada trabalhador, sendo que do montante mensal será repassado 2,78% à Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CIANORTE;

Desconto de 6% (seis por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de agosto de 2024, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLANAGEM EM GERAL DE FOZ DO IGUAÇU.

Desconto de 6% (seis por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de agosto de 2024, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas

Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE OLARIA, DO CAL E GESSO, DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO, DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO, DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO DE MÁRMORES E GRANITOS, OFICIAIS ELETRICISTAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DE FRANCISCO BELTRÃO;

Desconto de 3% (três por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de agosto de 2024, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

Mais um desconto de 3% (três por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de dezembro de 2024.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GUARAPUAVA;

Desconto de 6% (seis por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de agosto de 2024, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE IRATI;

Desconto de 6% (seis por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de agosto de 2024, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

Para o STICM DE IRATI, fica assegurado aos empregados não associados ao Sindicato, o direito de oposição à referida contribuição, a ser exercido no prazo de 10 (dez) dias contados do registro da Convenção Coletiva de Trabalho no Ministério do Trabalho e Emprego, mediante manifestação a ser exercida pelo trabalhador ao Sindicato, pessoalmente, no caso de trabalhadores que prestam serviço em Irati/PR, e por meio postal ou por meio eletrônico para os demais trabalhadores. Recebida a oposição, o Sindicato fornecerá recibo de entrega e encaminhará ao empregador para que não seja procedido o desconto.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LONDRINA;

Desconto de 6% (seis por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de setembro de 2024, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

Para o STICM DE LONDRINA, fica assegurado aos empregados o direito de oposição à referida contribuição, a qual deverá ser apresentada individualmente pelo empregado, diretamente ao Sindicato profissional em sua sede ou sub-sede até 30 (trinta) dias antes de ser efetuado o desconto, sem efeito retroativo, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente salvo em se tratando de empregado analfabeto, quando poderá opor-se através de termo redigido por outrem, no qual deverá estar atestado por 02 (duas) testemunhas devidamente identificadas. Recebida a oposição, o Sindicato fornecerá recibo de entrega e encaminhará ao empregador, para que não seja procedido o desconto.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON;

Desconto de 6% (seis por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de agosto de 2024, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

Para o STICM DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, fica assegurado aos empregados não associados/filiados, o direito de oposição à referida contribuição, vedada a oposição promovida ou intermediada pelo empregador ou terceiros, a qual deverá ser apresentada individualmente pelo empregado, diretamente ao Sindicato profissional em sua sede ou sub-sede, ou remessa via postal, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da ciência do primeiro desconto realizado no holerite, em requerimento, com identificação e assinatura do trabalhador oponente, salvo em se tratando de empregado analfabeto, quando poderá opor-se através de requerimento, no qual deverá estar atestado por 02 (duas) testemunhas devidamente identificadas. Recebida a oposição, o Sindicato fornecerá recibo de entrega e encaminhará ao empregador, para que não seja procedido o desconto.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MARINGÁ;

Desconto de 6% (seis por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de agosto de 2024, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

Para o STICM DE MARINGÁ, faculta-se aos empregados não associados a oposição ao desconto em folha de pagamento da contribuição negocial, a qual necessariamente dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias contados do registro do presente instrumento junto ao Ministério do Trabalho e Emprego. A oposição dar-se-á individualmente mediante apresentação, pelo empregado opositor, de carta de oposição devidamente assinada, diretamente na sede do Sindicato, da qual deverá constar necessariamente o nome completo do empregado, o número de inscrição do PIS, a razão social do empregador, o número de inscrição no CNPJ/MF e o endereço deste. A oposição poderá ser enviada por meio postal desde que igualmente assinada, com firma reconhecida e aviso de recebimento discriminando o conteúdo da correspondência, considerando-se a data da postagem como sendo da apresentação da oposição.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MEDIANEIRA;

Desconto de 6% (seis por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de agosto de 2024, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PARANAVÁ;

Desconto de 6% (seis por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de agosto de 2024, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PATO BRANCO;

Contribuição Negocial: Desconto de 3% (três por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador sindicalizado, no mês de agosto de 2024, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

Desconto de 6% (seis por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador não sindicalizado, no mês de agosto de 2024, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

Para o STICM DE PATO BRANCO, fica assegurado aos empregados não sindicalizados, o direito de oposição à referida contribuição, podendo ser exercido o direito de oposição no prazo de 20 (vinte) dias após a cobrança da primeira contribuição. Recebida a oposição, o Sindicato fornecerá recibo de entrega e encaminhará ao empregador, para que não seja procedido o desconto. Para as demais cobranças, o direito de oposição poderá ser exercido a qualquer tempo pelo não sindicalizado, caso em que não haverá devolução de valores já recebidos pelo Sindicato, não podendo haver, contudo, outras cobranças. A oposição deverá ser apresentada individualmente pelo empregado, pessoalmente ou verbalmente, diretamente no Sindicato Profissional em sua sede localizada na Rua Tamoio, 969, centro, telefone (46)

3025-5337, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h15 às 11h45 e das 13h15 às 17h45, em Pato Branco/PR ou na sub-sede localizada em Coronel Vivida/PR na Rua Romário Martins, 342, centro, Telefone (46) 3232-4306, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h15 às 11h30 e das 13h00 às 17h45.

Contribuição Assistencial: Todos os trabalhadores beneficiados por este instrumento normativo, aprovado mediante autorização da assembleia geral extraordinária da entidade profissional, realizada no dia 06 de abril, de 2024, conforme convocação do Presidente do **SINTRACON-PB** através de edital publicado no Jornal Diário de Beltrão, edição 7.916, página 6A do dia 19 de março de 2024. Estando ainda em conformidade com as regras estatutárias da entidade, letra “h” do Artigo 4º de seu estatuto social. Contribuirão com valor a título de Contribuição Assistencial, nos termos do artigo 8º, II, da Constituição Federal, Artigo 513 da CLT, “e) impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias” e conforme decisão do Supremo Tribunal Federal, no ACÓRDÃO do Embargo de Declaração, no Recurso Extraordinário com Agravo 1.018.459, Relator Ministro Gilmar Mendes.

Parágrafo Primeiro: Conforme o descrito no caput, fica a empresa obrigada ao desconto de **R\$ 30,00 (trinta reais)** mensal à título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, do salário de cada trabalhador, a partir do mês de agosto de 2024, conforme aprovado em assembleia geral da categoria profissional descrita no caput, recolhendo o total descontado em conta bancária do sindicato profissional, através de guia por este fornecida.

Parágrafo Segundo - Aos admitidos após a data base da categoria, caberá as empresas procederem desconto referido no Parágrafo Primeiro a partir do primeiro mês de vigência do contrato de trabalho, remetendo ao Sindicato Profissional, até (cinco) dias após a data do primeiro pagamento salarial.

Parágrafo Terceiro - Fica estabelecido o direito de oposição por parte dos empregados integrantes da categoria profissional beneficiados por este instrumento coletivo não filiados ao **SINTRACON-PB**, de acordo com a decisão do Supremo Tribunal Federal, a seguir transcrita: “É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição”.

Parágrafo Quarto: O exercício do direito de oposição deverá dar-se no prazo de 10 dias, após o respectivo registro no Sistema Mediador do MTE.

I - O direito de oposição ao desconto deve ser manifestado diretamente ao sindicato laboral através de manifestação individual manuscrita de próprio punho, que deverá ser apresentada pelo próprio trabalhador na Sede do SINTRACON-PB.

II - O **SINTRACON-PB** possui sede na Rua Tamoio, 969, Centro, Pato Branco/Pr., Horário de atendimento de segunda a sexta feira das 8h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min;

III - Fica vedado aos empregadores e seus prepostos, assim considerados os departamentos de recursos humanos, gerentes e chefias, adotar quaisquer procedimentos visando a indução dos empregados a oposição, sob pena de caracterização ato antissindical passível das medidas cabíveis, conforme Orientação nº 13 da CONALIS, aprovada na XXXII Reunião Nacional da CONALIS em 27 de abril de 2021, na qual dispõe que: “O ato ou fato de o empregador ou de terceiro de coagir, estimular, auxiliar e/ou induzir o trabalhador a se opor ou resistir ao desconto de contribuições sindicais legais, normativas ou negociadas, ou de qualquer outra espécie, constitui, em tese, ato ou conduta antissindical, podendo implicar atuação do Ministério Público do Trabalho.”

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE OLARIA, DE CIMENTO, CAL E GESSO, LADRILHOS HIDRÁULICOS, DE PRODUTOS DE CIMENTO ARMADO, DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO E MÁRMORES E GRANITOS E DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL DE **PONTA GROSSA**;

Contribuição Negocial: Desconto de 6% (seis por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de agosto de 2024, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação

dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

Contribuição Assistencial Permanente: Exclusivamente para o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE OLARIA, DE CIMENTO, CAL E GESSO, LADRILHOS HIDRÁULICOS, DE PRODUTOS DE CIMENTO ARMADO, DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO E MÁRMORES E GRANITOS DE **PONTA GROSSA**, o desconto mensal será de R\$ 40,00 (quarenta reais) para todos os trabalhadores abrangidos pelo Sindicato e beneficiados por esta Convenção Coletiva de Trabalho, independentemente de autorização do trabalhador, respeitado o direito de oposição estabelecido nesta cláusula. Com este pagamento ao Sindicato, o trabalhador também estará habilitado a usufruir dos benefícios assistenciais oferecidos pelo Sindicato. Caso as empresas não efetuem o desconto e/ou não repassem os valores devidos ao Sindicato, se responsabilizarão pelo pagamento ao Sindicato.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO TELÊMACO BORBA;

Desconto de 6% (seis por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de agosto de 2024, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE TOLEDO;

Desconto de 6% (seis por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de agosto de 2024, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE UMUARAMA

Desconto de 2% (dois por cento), a ser descontado mês a mês a partir de junho/2024 da remuneração de cada trabalhador, sindicalizado ou não, limitado à R\$ 35,00, sendo que do montante mensal será repassado 2,08% à Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

Para o STICM DE UMUARAMA, faculta-se aos empregados não associados, o direito de oposição ao desconto, o qual necessariamente dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias contados do registro do presente instrumento junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, sem efeito retroativo, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente salvo em se tratando de empregado analfabeto, quando poderá opor-se através de termo redigido por outrem, no qual deverá estar atestado por 02 (duas) testemunhas devidamente identificadas. Recebida a oposição, o Sindicato fornecerá recibo de entrega e encaminhará ao empregador, para que não seja procedido o desconto. O trabalhador que contribuir com a contribuição confederativa prevista nesta CCT fica isento do pagamento da contribuição negocial.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE UNIÃO DA VITÓRIA;

Desconto de 6% (seis por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de agosto de 2024, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ -FETRACONSPAR

Desconto de 6% (seis por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de agosto de 2024.

a.1 a importância resultante do desconto aqui referido deverá ser depositada em conta especial, em nome do Sindicato Obreiro, até o dia 10 do mês subsequente ao desconto o qual assume inteira responsabilidade sobre os citados descontos e sua aplicação, de conformidade com a lei.

a.2. o pagamento das contribuições de que trata esta cláusula efetuado fora do prazo, quando espontâneo, será atualizado monetariamente com o mesmo índice de atualização do valor nominal da contribuição

sindical e acrescido da multa de 10% (dez por cento) nos 30 primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

a.3. existindo desconto parcelado e ocorrendo rescisão de contrato de trabalho por qualquer motivo antes de descontada a segunda parcela deverá ser efetuado o desconto da mesma por ocasião da rescisão, bem como do empregado que no mês do desconto estiver afastado do emprego, por qualquer motivo, sofrerá o desconto no retorno, e a parcela descontada será recolhida ao Sindicato Obreiro até o 10º dia do mês subsequente ao desconto.

a.5. Fica assegurado aos empregados não associados o direito de oposição à referida contribuição, a qual deverá ser apresentada individualmente pelo empregado, diretamente ao Sindicato profissional em sua sede ou sub-sede até 10 (dez) dias antes de ser efetuado o desconto, sem efeito retroativo, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente salvo em se tratando de empregado analfabeto, quando poderá opor-se através de termo redigido por outrem, no qual deverá estar atestado por duas testemunhas devidamente identificadas. Recebida a oposição, o Sindicato fornecerá recibo de entrega e encaminhará ao empregador, para que não seja procedido o desconto.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADORES PARA O SINDICATO PATRONAL

Fica instituída a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADORES PARA O SINDICATO PATRONAL (SINDEMON), a qual se sujeitarão todos os empregadores, que deverá ser recolhida nas seguintes condições:

- a) O valor a ser recolhido é de **3% (três por cento) do bruto da folha de pagamento do mês de julho/2024**, ou R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) a taxa mínima, caso os 3% sejam inferior a este valor, sendo a taxa máxima R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
- b) As importâncias deverão ser recolhidas até o dia 20/09/2024, em guia própria a ser fornecida pelo Sindicato Patronal, estando sujeitas ao recolhimento todas as empresas abrangidas pelo presente Instrumento;
- c) O pagamento efetuado fora do prazo será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos primeiros 30 dias, 2% (dois por cento) nos meses subsequentes de atraso e 0,01% de juro de mora ao dia.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA AO SINDICATO PROFISSIONAL

De acordo com o fixado em ata de Assembleia Geral da categoria dos sindicatos, ficam as empresas obrigadas a descontar mensalmente, sobre a remuneração de todos os trabalhadores associados, a título de contribuição confederativa, o percentual abaixo descrito.

A distribuição da mesma será feita conforme orientação impressa na guia que será fornecida pelos Sindicatos Profissionais e efetuada pela Caixa Econômica Federal, sempre obedecendo aos percentuais a serem distribuídos para o **Sindicato, Federação e Confederação**.

ENTIDADES/SEDE	PERCENTUAL
Cianorte	2,0% (dois por cento)
Foz do Iguaçu	1,5% (um e meio por cento)
Guarapuava	1,5% (um e meio por cento)

Irati	2,0% (dois por cento)
Londrina	2,0% (dois por cento)
Mal. C. Rondon	2,0% (dois por cento)
Fco Beltrão	1,5% (um e meio por cento)
Paranavaí	2,0% (dois por cento)
Pato Branco	1,5% (um e meio por cento), limitado a R\$ 48,00
Telêmaco Borba	1,5% (um e meio por cento)
Toledo	2,0% (dois por cento)
Ubiratã	2,0% (dois por cento)
Umuarama	2,0% (dois por cento), limitado a R\$ 35,00 (<i>O trabalhador que contribuir com a contribuição negocial prevista nesta CCT, fica isento do pagamento da contribuição confederativa</i>).
União da Vitória	1,5% (um e meio por cento)
Medianeira	2,0% (dois por cento)
Ponta Grossa	2,0% (dois por cento), limitado a R\$ 40,00. (<i>O trabalhador que contribuir com a contribuição assistencial permanente, fica isento do pagamento da contribuição confederativa</i>).
Maringá	2,0% (dois por cento), limitado a R\$ 43,00

a) este desconto é estabelecido de acordo com a manifestação das Assembleias Gerais dos Sindicatos Obreiros, de conformidade com os artigos 462 e 545 da C.L.T.

b) o recolhimento dos valores resultantes do desconto fixado nesta cláusula será efetuado ao Sindicato, através de guia própria, fornecida às Empresas pelo Sindicato, até o 10º dia útil, após ter sido efetuado o referido desconto.

c) o Sindicato Obreiro conveniente assume, integralmente, toda e qualquer responsabilidade em quaisquer pendências, sejam judiciais ou não, que possam vir a ser suscitadas por empregados, decorrentes do disposto nesta cláusula.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA NONA - DA TAXA DE CONTRIBUIÇÃO PERMANENTE

A fim do Sindicato Profissional implementar e/ou ampliar a assistência médica ou odontológica ou na prevenção de acidentes de trabalho, especificamente aos trabalhadores desta categoria, os empregadores aqui representados por esta Convenção Coletiva de Trabalho, ficam obrigadas a recolher ao Sindicato dos Trabalhadores, sem qualquer desconto dos salários dos empregados, a importância mensal de **R\$ 14,05 (quatorze reais e cinco centavos)** por empregado, sendo a contribuição mínima, por empresa, estabelecida no valor de **R\$ 152,00 (cento e cinquenta e dois reais)**.

Parágrafo Primeiro: O referido valor deverá ser repassado ao Sindicato dos Trabalhadores até o dia dez do mês subsequente ao mês de referência.

Parágrafo Segundo: O Sindicato Profissional deverá contabilizar separadamente os valores recebidos e gastos a este título, com parecer e aprovação do Conselho Fiscal, e prestar contas para a assembléia da categoria, de acordo com o Estatuto Social.

Parágrafo Terceiro: Esta cláusula não se aplica ao SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE IRATI, conforme acordo judicial nos autos ACP nº 00399-2009-665-09-00-0, bem como ao SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MARINGÁ, conforme NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 05/2012 da PRT ofício de Maringá, datado de 23/08/2012.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA - CAGED

As empresas encaminharão ao Sindicato Obreiro, mensalmente, cópia do CAGED, (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados), até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da elaboração do mesmo.

Parágrafo Único: As entidades sindicais obreiras poderão instar as empresas a comprovar a remessa das relações de que trata esta cláusula.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA PRIMEIRA - REMESSA DA CAT

Ocorrendo acidente de trabalho com o empregado, obriga-se a empresa a encaminhar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cópia da CAT ao Sindicato Profissional e em caso de morte, de imediato.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÃO INTERSINDICAL

Os Sindicatos convenientes formarão Comissões para conjuntamente desenvolverem e encaminharem os seguintes assuntos:

- a) Fazer levantamento e cadastramento dos trabalhadores que ainda não possuem casa própria;
- b) Fazer levantamento e cadastramento dos empregados não alfabetizados existentes na categoria;
- c) Estabelecer critérios para orientação a fim de evitar a contratação de mão-de-obra informal na categoria.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÃO PARITÁRIA

Fica criada a Comissão Paritária, que é constituída por 02 (dois) membros, representantes de cada entidade conveniente - Sindicato dos empregados (incluindo a Fetraconspar) e Entidade Patronal, com a seguinte finalidade:

- a - Examinar e promover estudos sobre o enquadramento profissional, decidindo as pendências apresentadas;
- b - Examinar e decidir outras pendências de caráter trabalhista ou técnico de interesse das partes;
- c - Realizar mesas redondas de forma permanente buscando aprimorar a CCT;
- d - Esta Comissão reunir-se-á quando se fizer necessária a sua ação, em data a ser marcada entre as partes acordantes.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUARTA - COMISSÃO ESPECÍFICA

Será formada uma Comissão, composta de um representante patronal e um representante da Federação dos trabalhadores para analisar e convocar, se necessário, a empresa que não esteja cumprindo a Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Único: Esta Comissão será constituída no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a celebração desta CCT.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUINTA - DAS DIVERGÊNCIAS

As divergências na aplicação da presente convenção serão solucionadas, pelas diretorias das Entidades Convenientes. Na impossibilidade de solução, no modo pactuado as partes poderão recorrer aos órgãos competentes.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEXTA - DIREITOS E DEVERES

Todos os trabalhadores e empresas abrangidos por este instrumento, deverão acatar e aplicar as normas nele contidas, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SÉTIMA - APLICABILIDADE DO INSTRUMENTO NORMATIVO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) descritas na cláusula segunda desta CCT, **com exceção dos trabalhadores contratados por empresas que prestam serviço nas áreas da Petrobrás (Repar - Araucária, ANSA - Araucária Nitrogenados, Xisto - São Mateus do Sul, Transpetro, dentre outras empresas controladas pela Petrobrás)**, na área de MONTAGEM, MANUTENÇÃO INDUSTRIAL E PRESTAÇÃO E SERVIÇOS NAS ÁREAS INDUSTRIAIS, nos segmentos de Rotina e Paradas, que deverão seguir Convenção Coletiva de Trabalho específica, celebrada com o SINDIMONT, devidamente registrada no órgão competente.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA OITAVA - TRABALHO INFORMAL

O Sindicato Profissional e Patronal, caso tenham conhecimento da existência de trabalhadores sem o registro em CTPS, convocarão imediatamente as empresas para acertarem essas irregularidades, sob pena do enquadramento das mesmas no inciso II do § 3º do artigo 297 da Lei Nº 9.983, de 14 de julho de 2000.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA NONA - MULTA

Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas do presente instrumento, o infrator pagará multa correspondente a 5% (cinco por cento) do salário básico, considerando para tanto o menor piso da categoria em casos genéricos, ou o salário básico do empregado envolvido em casos específicos, por cláusula descumprida, por empregado, a cada mês do descumprimento, revertido em favor da parte prejudicada (empregado ou entidade).

Parágrafo Único: Esta multa não se aplica às cláusulas em que haja previsão de penalização específica, ficando claro que, em hipótese nenhuma poderá ocorrer a acumulação de multas por infringência de uma mesma cláusula.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA NONAGÉSIMA - PRORROGAÇÃO E REVISÃO

Somente será possível a prorrogação e revisão deste instrumento, caso isto seja do interesse dos signatários e após aprovação nas respectivas assembleias gerais dos Sindicatos, tudo na forma da legislação aplicável.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA NONAGÉSIMA PRIMEIRA - ENTIDADES SIGNATÁRIAS DESTA CCT

Por este instrumento particular, de um lado o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE ENGENHARIA DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL DO ESTADO DO PARANÁ** CNPJ 72.415.078/0001-88 e de outro lado a **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ** CNPJ 76.703.347/0001-62, e os **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ARAPONGAS**; CNPJ: 77.540.839/0001-47; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE OLARIA, DO CAL E GESSO, DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO, DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO, DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO, DE MÁRMORES E GRANITOS, OFICIAIS ELETRICISTAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DE CASCAVEL E REGIÃO** CNPJ: 78.674.090/0001-93; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CIANORTE** CNPJ: 77.941.284/0001-45; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL DE FOZ DO IGUAÇU** CNPJ: 77.813.764/0001-20; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE OLARIA, DO CAL E GESSO, DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO, DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO, DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO, MÁRMORES E GRANITOS, OFICIAIS ELETRICISTAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS E HIDRÁULICAS DE FRANCISCO BELTRÃO** CNPJ: 75.560.821/0001-81; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GUARAPUAVA** CNPJ: 75.643.619/0001-13; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE IRATI** CNPJ: 03.749.691/0001-19; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LONDRINA** CNPJ: 78.635.885/0001-92; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON** CNPJ: 77.804.961/0001-83; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MARINGÁ** CNPJ: 79.147.005/0001-00; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MEDIANEIRA** CNPJ: 77.817.336/0001-76;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **PARANAVAÍ**; CNPJ: 77.188.571/0001-26; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **PATO BRANCO** CNPJ: 80.872.153/0001-68; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE OLARIA, DO CAL E GESSO, DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO, DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO, MÁRMORES E GRANITOS, DE CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLANAGEM EM GERAL DE **PONTA GROSSA** CNPJ: 77.025.575/0001-93; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **TELÊMACO BORBA** CNPJ: 03.653.187/0001-10; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **TOLEDO** CNPJ: 78.684.560/0001-08; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **UMUARAMA** CNPJ: 76.724.780/0001-84; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **UNIÃO DA VITÓRIA** CNPJ: 81.646.564/0001-06.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA SEGUNDA - CATEGORIAS E CLASSES ABRANGIDAS

O presente instrumento abrange todas as EMPRESAS E TRABALHADORES na atividade de Engenharia de Montagem, Manutenção Industrial e Serviços Relativos à Instalação e Manutenção do Gasoduto do Estado do Paraná. Excetuando-se os Municípios de:

Abatiá, Alvorada do Sul, Andirá, Apucarana, Arapongas, Arapoti, Arapuã, Ariranha do Ivaí, Assaí, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Bela Vista do Paraíso, Borrazópolis, Califórnia, Cambará, Cambé, Cândido de Abreu, Carlópolis, Centenário do Sul, Congonhinhas, Conselheiro Mairinck, Cornélio Procópio, Cruzmaltina, Curiúva, Faxinal, Figueira, Florestópolis, Godoy Moreira, Grandes Rios, Guapirama, Ibaiti, Ibiporã, Itambaracá, Ivaiporã, Jaboti, Jacarezinho, Jaguapitã, Japira, Jardim Alegre, Jataizinho, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Leopólis, Lidianópolis, Londrina, Lunardelli, Manoel Ribas, Marilândia do Sul, Mauá da Serra, Miraselva, Nova América da Colina, Nova Fátima, Nova Santa Bárbara, Ortigueira, Pinhalão, Pitangueiras, Porecatu, Prado Ferreira, Primeiro de Maio, Quatiguá, Rancho Alegre, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Rio Bom, Rio Branco do Ivaí, Rolândia, Rosário do Ivaí, Sabáudia, Salto do Itararé, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Mariana, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, Santo Antônio do Paraíso, São Jerônimo da Serra, São João do Ivaí, São José da Boa Vista, São Sebastião da Amoreira, Sapopema, Sertaneja, Sertanópolis, Siqueira Campos, Tamarana, Tomazina, Uraí, Ventania e Wenceslau Braz.

Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Antonina, Antônio Olinto, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba, Doutor Ulysses, Fazenda Rio Grande, Guaraqueçaba, Guaratuba, Itaperuçu, Lapa, Mandirituba, Matinhos, Morretes, Paranaguá, Piên, Pinhais, Piraquara, Pontal do Paraná, Porto Amazonas, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, São Mateus do Sul, Tijucas do Sul e Tunas do Paraná.

Integram a base territorial das entidades convenientes os municípios adiante relacionados:

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ: Farol e demais municípios não representados por Sindicatos Profissionais.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ARAPONGAS: Califórnia, Pitangueiras e Sabáudia.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE OLARIA, DO CAL E GESSO, DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO, DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO, DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO, DE MÁRMORES E GRANITOS, OFICIAIS ELETRICISTAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DE CASCAVEL E REGIÃO: Anahy, Assis Chateaubriand, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Cafelândia, Campo Bonito, Capitão Leonidas Marques, Cascavel, Catanduvas, Céu Azul, Corbélia, Diamante do Sul, Diamante do Oeste, Guaraniaçu, Ibema, Lindoeste, Nova Aurora, Palmital, Palotina, Quedas do Iguaçu, Santa Tereza do Oeste, Três Barras do Paraná, Maripá, Espigão Alto do Iguaçu e Vera Cruz do Oeste.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CIANORTE: Cianorte, Cidade Gaúcha, Cruzeiro do Oeste, Francisco Alves, Indianópolis, Iporã, Japurá, Jussara, Maria Helena, Nova Olímpia, Pérola, Rondon, São Tomé, Tapejara, Terra Boa, Tuneiras do Oeste, Xambrê, Araruna, Cafezal Do Sul, Guaporema, Altônia, Douradina, Icaraíma, Ivaté, São Jorge do Patrocínio, Tapira, São Manoel do Paraná e Esperança Nova. **Base territorial oriunda do Sintracom de Ubitatã, devido incorporação:** Boa Esperança, Campina da Lagoa, Formosa do Oeste, Goioerê, Iracema do Oeste, Iretama, Janiópolis, Jesuítas, Juranda, Mamborê, Mariluz, Moreira Sales, Nova Cantu, Quarto Centenário, Rancho Alegre do Oeste, Roncador e Ubitatã.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL DE FOZ DO IGUAÇU: Foz do Iguaçu.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE OLARIA, DO CAL E GESSO, DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO, DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO, DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO, DE MÁRMORES E GRANITOS, OFICIAIS ELETRICISTAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DE FRANCISCO BELTRÃO: Ampére, Barracão, Boa Esperança do Iguaçu, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Capanema, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Itapejara D-oeste, Marmeleiro, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Pérola do Oeste, Pinhal de São Bento, Planalto, Salto do Lontra, Pranchita, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Santa Izabel do Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, São Jorge do Oeste, Bela Vista do Coroba, Bom Jesus do Sul, Manfrinópolis e Verê.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GUARAPUAVA: Prudentópolis, Chopinzinho, Mangueirinha, Honório Serpa, Saudade do Iguaçu, Inácio Martins, Pitanga, Laranjeiras do Sul, Pinhão, Cantagalo, Turvo, Guarapuava, Santa Maria do Oeste, Cândói, Mato Rico, Virmond, Nova Laranjeiras, Foz do Jordão, Boa Ventura de São Roque, Campina do Simão, Goioxim, Porto Barreiro, Reserva do Iguaçu, Marquinho e Rio Bonito do Iguaçu.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE IRATI: Irati, Ivaí, Imbituva, Palmeira, Rebouças, Rio Azul, São João do Triunfo, Fernandes Pinheiro, Guamiranga e Teixeira Soares.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LONDRINA: Abatiá, Alvorada do Sul, Andirá, Arapuã, Ariranha do Ivaí, Assaí, Bandeirantes, Barbosa Ferraz, Barra do Jacaré, Bela Vista do Paraíso, Borrazópolis, Cambará, Cambé, Centenário do Sul, Congonhinhas, Conselheiro Mairinck, Cornélio Procópio, Corumbataí do Sul, Cruzmaltina, Faxinal, Fênix, Florestópolis, Godoy Moreira, Grandes Rios, Guapirama, Ibiporã, Itambaracá, Ivaiporã, Jaboti, Jaguapitã, Japira, Jardim Alegre, Jataizinho, Jundiá do Sul, Kaloré, Leopólis, Lidianópolis, Londrina, Luisiana, Lunardelli, Manoel Ribas, Marilândia do Sul, Marumbi, Mauá da Serra, Miraselva, Nova América da Colina, Nova Fátima, Nova Santa Bárbara, Nova Tebas, Novo Itacolomi, Pinhalão, Porecatu, Prado Ferreira, Primeiro de Maio, Quatiguá, Quinta do Sol, Rancho Alegre, Ribeirão do Pinhal, Rio Bom, Rio Branco do Ivaí, Rosário do Ivaí, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Mariana, Santo Antônio do Paraíso, São João do Ivaí, São Pedro do Ivaí, São Sebastião da Amoreira, Sertaneja, Sertanópolis, Tamarana e Uraí.

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Londrina, incorporou a base representada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Jataizinho e Ibiporã, conforme pedido de Registro de Incorporação junto ao Ministério do Trabalho n.º 19964.110207/2022-45, devidamente publicado no DOU edição do dia 01/08/2022, página 156, seção 1.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON: Guaíra, Marechal Cândido Rondon, Mercedes, Quatro Pontes, Pato Bragado, Entre Rios do Oeste, Terra Roxa e Nova Santa Rosa.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MARINGÁ: Astorga, Atalaia, Bom Sucesso, Campo Mourão, Presidente Castelo Branco, Doutor Camargo, Engenheiro Beltrão, Floraí, Floresta, Flórida, Iguaçu, Itambé, Ivatuba, Lobato, Mandaguaçu, Peabirú, São Carlos Do Ivaí, São Jorge Do Ivaí, Santa Fé, Uniflor, Maringá, Marialva, Mandaguari, Sarandi, Cambira, Jandaia do Sul, Munhoz de Mello, Ourizona e Paiçandu.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MEDIANEIRA: Medianeira, Matelândia, Missal, Santa Terezinha do Itaipu, Serranópolis do Iguaçu, São

Miguel do Iguaçu e Itaipulândia.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PARANAVAÍ: Alto Paraná, Amaporã, Cruzeiro do Sul, Diamante do Norte, Guairaçá, Inajá, Itaguajé, Itauna do Sul, Jardim Olinda, Loanda, Mirador, Marilena, Nova Aliança do Ivaí, Nova Esperança, Nova Londrina, Paraíso do Norte, Paranavaí, Paracity, Paranapoema, Planaltina do Paraná, Porto Rico, Querência do Norte, Santa Cruz do Monte Castelo, Santa Isabel do Ivaí, Santa Mônica, Santo Antônio do Caiuá, São João do Caiuá, São Pedro do Paraná, Tamboara e Terra Rica.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PATO BRANCO: Pato Branco, Coronel Vivida, Vitorino, São João e Bom Sucesso do Sul.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE OLARIA, DE CIMENTO, CAL E GESSO, LADRILHOS HIDRÁULICOS, DE PRODUTOS DE CIMENTO ARMADO, DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO, DE MÁRMORES E GRANITOS E DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL DE PONTA GROSSA: Arapoti, Castro, Jaguariaíva, Piraí do Sul, Ponta Grossa, Sengés, Carambeí e Tomazina.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE TELÊMACO BORBA: Telêmaco Borba, Curiúva, Ibaiti, Cândido de Abreu, Ipiranga, São Jerônimo da Serra, Sapopema, Ortigueira, Reserva, Tibagi, Ventania, Imbaú e Figueira.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE TOLEDO: Toledo, Ouro Verde do Oeste, São Pedro do Iguaçu, São José das Palmeiras, Santa Helena e Tupãssi.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE UBIATÃ: Boa Esperança, Campina da Lagoa, Formosa do Oeste, Goio-erê, Iretama, Janiópolis, Jesuítas, Juranda, Mariluz, Moreira Sales, Mamborê, Nova Cantu, Roncador, Ubiatã, Iracema do Oeste, Quarto Centenário e Rancho Alegre do Oeste.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE UMUARAMA: Alto Piquiri, Umuarama, Perobal e Alto Paraíso.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE UNIÃO DA VITÓRIA: União da Vitória, Bituruna, Palmas, General Carneiro, Paula Freitas, Paulo Frontin, Clevelândia, Mariópolis, Mallet, Porto Vitória, Coronel Domingos Soares e Cruz Machado.

Parágrafo Primeiro: As constituições e indicações das bases territoriais das entidades obreiras mencionadas nesta cláusula, bem como a aglutinação ou desmembramento de suas categorias, são de inteira responsabilidade da Federação e Sindicatos dos Trabalhadores convenientes. O Sindicato Patronal ao assinar este instrumento, não está reconhecendo, a qualquer título e para qualquer efeito, eventuais divergências a este respeito entre as entidades sindicais dos trabalhadores.

Parágrafo Segundo: Os novos municípios oficialmente criados em função de desmembramento de outro município, até então pertencente a base territorial de qualquer sindicato obreiro conveniente, nela se compreendem.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA TERCEIRA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

As Entidades Sindicais Convenientes, para efeitos do artigo 607 e 608, da CLT, emitirão Certidão de Regularidade Sindical, em favor das empresas da categoria econômica que atenderem as seguintes obrigações:

- a) Quitação da contribuição sindical profissional;
- b) Quitação da contribuição sindical patronal;
- c) Quitação da contribuição negocial profissional;

- d) Quitação da contribuição negocial patronal;
- e) Quitação da contribuição assistencial;
- f) Quitação da contribuição Permanente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Esta certidão será expedida pelos Sindicatos Convenentes, individualmente, assinada por seus Presidentes ou seus substitutos legais, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os Sindicatos Convenentes assumem o compromisso de criar mecanismos de fomento e controle à observância das exigências dos artigos 607 e 608 da CLT.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA QUARTA - VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS E SOCIAIS

O prazo de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho será de 02 (dois) anos, ou seja, de 1º de junho de 2024 a 31 de maio de 2026, sendo atribuída vigência anual, ou seja, de 01/06/2024 à 31/05/2025, para as cláusulas de natureza econômica, as quais serão ajustadas mediante instrumento normativo a partir de junho de 2025.

Parágrafo Único: Tendo em vista a celebração deste instrumento normativo para o período de 01/06/2024 à 31/05/2026, fica sem eficácia a CCT registrada dia 18/09/2023 sob o nº PR002426/2023 – MR050939/2023.

}

RENALDIM BARBOZA PEREIRA
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DO ESTADO DO PARANA

CARLOS ROBERTO DA CUNHA
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE ARAPONGAS

ROBERTO LEAL AMERICANO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DE CASCAVEL

ANTONIO BARROS FRANCA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE FOZ DO IGUAÇU

JAIR FRANCISCO DE VARGAS
PRESIDENTE
SIND TRA IND CON CIV,O,C E G,L HID E PR DE CIM,ART CIM ARM,CER CONS,R,MAR E GRA,INS EL,GAS,H E S,PINT,DEC,EST E ORN,MONT IND E ENG CONS DE FB PR

SIRLEI CESAR DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IND COST MOB GUARAPUAVA

MARCOS ALEXANDRE BATISTA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE IRATI

DENILSON PESTANA DA COSTA
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTRUCAO E MOBIL DE LONDRINA

LOTARIO CLAAS
PRESIDENTE
SIND. DOS TRAB. NA IND. DA CONST. E DO MOB. DE MAL. CDO. RONDON E REGIAO

MAURO CARDOSO DOS SANTOS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE MARINGA

DIONE RIBAS DOS SANTOS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE MEDIANEIRA

RENALDIM BARBOZA PEREIRA
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB NA IND DA CONST E DO MOB DE PARANAVAI

LEANDRO DE FREITAS
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE PATO BRANCO

RICHARD FABIANO DIAS
SECRETÁRIO GERAL
SIND DOS TRABALHADORES NA IND CONST DE PONTA GROSSA

CELSO DOMINGUES LOPES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIA DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE TELEMAGO BORBA

ADEMIR FOGACA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST MOB DE TOO E REGIAO

MARCOS ANTONIO BERALDO
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB NAS INDUST DA CONST E DO MOB DE UMUARAMA

**JOSE ORLANDO DOS SANTOS
PRESIDENTE
SIN TRAB INDS CONS MOBILIARIO DE UNIAO DA VITORIA**

**JAIR JOSE DE SOUZA
PRESIDENTE
SIND DAS EMP DE ENGENHARIA DE MONT E MANUNTENCAO IND PR**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA FETRACONSPAR - MONTAGEM 2024**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

Imprimir

Salvar

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002342/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/09/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR049532/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.206790/2024-88
DATA DO PROTOCOLO: 12/09/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.703.347/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RENALDIM BARBOZA PEREIRA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE MARINGA, CNPJ n. 79.147.005/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MAURO CARDOSO DOS SANTOS;

SIND DOS TRAB NA IND DA CONST E DO MOB DE PARANAVAI, CNPJ n. 77.188.571/0001-26, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RENALDIM BARBOZA PEREIRA;

SIND DOS TRAB NAS INDUST DA CONST E DO MOB DE UMUARAMA, CNPJ n. 76.724.780/0001-84, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOS ANTONIO BERALDO;

E
SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DO PARANA - REGIAO NOROESTE, CNPJ n. 84.783.653/0001-84, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO YABIKU;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2024 a 31 de maio de 2026 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores e empregadores da indústria da construção civil (inclusive engenharia consultiva)**, com abrangência territorial em **Altamira do Paraná/PR, Alto Paraíso/PR, Alto Paraná/PR, Alto Piquiri/PR, Altônia/PR, Amaporã/PR, Ângulo/PR, Araruna/PR, Astorga/PR, Atalaia/PR, Barbosa Ferraz/PR, Boa Esperança/PR, Bom Sucesso/PR, Brasilândia do Sul/PR, Cafeara/PR, Cafezal do Sul/PR, Cambira/PR, Campina da Lagoa/PR, Campo Mourão/PR, Cianorte/PR, Cidade Gaúcha/PR, Colorado/PR, Corumbataí do Sul/PR, Cruzeiro do Oeste/PR, Cruzeiro do Sul/PR, Diamante do Norte/PR, Douradina/PR, Doutor Camargo/PR, Engenheiro Beltrão/PR, Esperança Nova/PR, Farol/PR, Fênix/PR, Florai/PR, Floresta/PR, Flórida/PR, Francisco Alves/PR, Goioerê/PR, Guairaçá/PR, Guaporema/PR, Guaraci/PR, Icaraíma/PR, Iguaçu/PR, Inajá/PR, Indianópolis/PR, Iporã/PR, Iretama/PR, Itaguajé/PR, Itambé/PR, Itaúna do Sul/PR, Ivaté/PR, Ivatuba/PR, Jandaia do Sul/PR, Janiópolis/PR, Japurá/PR, Jardim Olinda/PR, Juranda/PR, Jussara/PR, Kaloré/PR, Loanda/PR, Lobato/PR, Luiziana/PR, Lupionópolis/PR, Mamborê/PR, Mandaguai/PR, Mandaguari/PR, Maria Helena/PR, Marialva/PR, Marilena/PR, Mariluz/PR, Maringá/PR, Marumbi/PR, Mirador/PR, Moreira Sales/PR, Munhoz de Melo/PR, Nossa Senhora das Graças/PR, Nova Aliança do Ivaí/PR, Nova Cantu/PR, Nova Esperança/PR, Nova Londrina/PR, Nova Olímpia/PR, Nova Tebas/PR, Novo Itacolomi/PR, Ourizona/PR, Paiçandu/PR, Paraíso do Norte/PR, Parancity/PR, Parapocema/PR, Paranaíba/PR, Peabiru/PR, Perobal/PR, Pérola/PR, Planaltina do Paraná/PR, Porto Rico/PR, Presidente Castelo Branco/PR, Quarto Centenário/PR, Querência do Norte/PR, Quinta do Sol/PR, Rancho Alegre D'Oeste/PR, Roncador/PR, Rondon/PR, Santa Cruz de Monte**

Castelo/PR, Santa Fé/PR, Santa Inês/PR, Santa Isabel do Ivaí/PR, Santa Mônica/PR, Santo Antônio do Caiuá/PR, Santo Inácio/PR, São Carlos do Ivaí/PR, São João do Caiuá/PR, São Jorge do Ivaí/PR, São Jorge do Patrocínio/PR, São Manoel do Paraná/PR, São Pedro do Ivaí/PR, São Pedro do Paraná/PR, São Tomé/PR, Sarandi/PR, Tamboara/PR, Tapejara/PR, Tapira/PR, Terra Boa/PR, Terra Rica/PR, Tuneiras do Oeste/PR, Ubitatã/PR, Umuarama/PR, Uniflor/PR e Xambê/PR.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de junho de 2024, em decorrência da livre negociação realizada entre as partes convenientes, os empregadores representados pelo Sindicato Patronal reajustarão os pisos salariais, das categorias mencionadas na cláusula quinta da Convenção Coletiva de Trabalho (CLASSIFICAÇÃO PROFISSIONAL), na forma prevista na tabela a seguir:

PISOS A PARTIR DE 01 DE JUNHO DE 2024	VALOR HORA (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
SERVENTE	8,13	1.788,60
MEIO PROFISSIONAL	8,97	1.973,40
PROFISSIONAL	11,82	2.600,40
CONTRA MESTRE	16,66	3.665,20
MESTRE	23,20	5.104,00

Parágrafo Primeiro: O valor da hora acima fixado compreende, além das horas efetivamente trabalhadas, o repouso semanal remunerado.

Parágrafo Segundo: Trabalhador Aprendiz: Observadas as demais exigências previstas na Lei nº 11.788/08, ao jovem trabalhador aprendiz, com idade entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos, será garantido o piso mínimo do servente, por hora, estabelecidos acima, e vale mercado em valor proporcional as horas trabalhadas.

Parágrafo Terceiro: Excetuados os pisos, a partir de 01/06/2024, os salários até R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), serão corrigidos pelo percentual de **5% (cinco por cento)**. Para os salários superiores a R\$ 6.600,01 (seis mil, seiscentos reais e um centavo), vigentes em maio de 2024, será aplicado um reajuste fixo mínimo de **R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais)**, sendo objeto de livre negociação a aplicação de reajustes acima dos patamares estabelecidos.

Parágrafo Quarto: Se durante a vigência desta Convenção Coletiva for decretado pelo Governo Federal novo salário mínimo, fica garantido:

- a) os **SERVENTES** nunca poderão perceber menos que o valor do novo salário-mínimo acrescido de 5% (cinco por cento);
- b) os **MEIO-OFICIAIS** nunca poderão perceber menos que o valor do novo salário-mínimo acrescido de 10% (dez por cento);
- c) os **OFICIAIS** nunca poderão perceber menos que o valor do salário-mínimo acrescido de 20% (vinte por cento);
- d) os **CONTRA MESTRES** ou **FEITORES** nunca poderão perceber menos que o valor do novo salário-mínimo acrescido de 22% (vinte e dois por cento);
- e) os **MESTRES DE OBRAS** nunca poderão perceber menos que o valor do novo salário-mínimo acrescido de 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo Quinto: Adicional de Função – Andaime Suspenso. Os trabalhadores que exercerem suas funções em andaime suspenso (tipo balancim ou cadeirinha de pintor), enquanto estiverem exercendo a

atividade nessa condição, terão direito ao adicional de função no valor equivalente ao percentual de 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor do salário, verba de natureza indenizatória. O adicional será devido apenas para o período em que o trabalhador efetivamente laborar nos andaimes suspensos, com as horas apontadas no seu cartão através de anotação própria ou em cor diferente e assinada pelo responsável da obra.

Parágrafo Sexto: Adicional de Função - Operador de Grua. Os trabalhadores que exercerem a função de "operador de grua", enquanto estiverem exercendo a atividade nessa condição, terão direito ao adicional de função no valor equivalente ao percentual de 15% (quinze por cento) do piso salarial do oficial, verba de natureza indenizatória. Não se aplica o presente adicional aos Operadores de Grua que já recebem salários equivalentes ao piso acrescidos dos 15% (quinze por cento).

Parágrafo Sétimo: Face à assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho ter ocorrido após o pagamento dos pisos e salários dos meses de junho e julho/2024, acordam as partes que eventuais diferenças entre os valores pagos e os valores ora acordados, deverão ser pagas aos trabalhadores, através de folha complementar, juntamente com o pagamento dos salários de agosto/2024.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Os empregadores providenciarão para que o pagamento de salários ocorra até às 18 (dezoito) horas, em dinheiro, cheque salário ou cheque de emissão bancária, e nos locais de trabalho. Quando o empregador efetuar o pagamento com cheque de sua emissão, fa-lo-á em dia de expediente bancário, das 7:00 às 11:00 horas. No caso de pagamento em cheques, quando o 5º (quinto) dia útil for uma sexta-feira sem expediente bancário, o pagamento deverá ser efetuado no 4º (quarto) dia útil.

Recomenda-se ainda aos empregadores conceder aos seus empregados, que assim desejarem, adiantamento de salário em dinheiro, cheque-salário, cheque de emissão bancária ou através de crédito em conta corrente bancária, nas seguintes condições:

- a) O adiantamento será no mínimo de 40% (quarenta por cento), do salário do mês anterior, desde que o empregado já tenha trabalhado na quinzena o período correspondente;
- b) O pagamento deverá ser efetuado até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Parágrafo Primeiro: Se o pagamento do salário for feito em cheque, o empregador dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo, no mesmo dia.

Parágrafo Segundo: O pagamento de salário ao empregado que ainda não se alfabetizou, deverá ser efetuado na presença de duas testemunhas.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - CLASSIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Na classificação profissional desta convenção, considerar-se-ão, especificamente, 03 (três) categorias profissionais e 02 (dois) cargos de confiança, a saber:

I. SERVENTE e/ou AJUDANTE - é todo o trabalhador que, executa toda e qualquer atividade de ajuda aos profissionais, devendo possuir conhecimento das tarefas que executa;

II. MEIO-OFICIAL - é todo o trabalhador que, embora com relativo conhecimento do ofício, classificado no CBO como servente, que possui capacidade, a produtividade e o desembaraço a serem aprimoradas para ocupar o cargo de OFICIAL, executa os serviços sob a orientação e fiscalização deste, ou ainda, do Mestre-de-Obras, incluindo-se nesta categoria o trabalhador que exerce a função de operador de betoneira;

III. OFICIAL - é todo o trabalhador que, possuindo amplos e especializados conhecimentos de seu ofício, têm capacidade de avaliá-lo e realizá-lo com produtividade e desembaraço. Nesta categoria estão incluídas as diferentes funções inerentes ao ramo, cujas principais são: pedreiro, carpinteiro, armador, encanador, eletricista, pintor, soldador, azulejista, almoxarife, apontador, guincheiro, cozinheiro, montador de guindaste, operador de máquina (retro-escavadeira, terraplanagem, bate-estaca e perfuratriz de solo para fundação), sinalizador/amarrador de grua e Operador de Grua;

IV. CONTRAMESTRE ou FEITOR - é cargo de confiança exercido pelo Oficial, transitoriamente, desde que reúna as condições técnicas necessárias e que, embora com relativo conhecimento do ofício, não possui ainda a capacidade, a produtividade e o desembaraço do Mestre-de-Obras, executando os serviços sob a

orientação e fiscalização deste. Por se tratar de cargo de confiança, desde que cesse a mesma, o profissional em questão perderá as vantagens correspondentes ao cargo de Contramestre ou Feitor;

V. MESTRE-DE-OBRA - é cargo de confiança exercido pelo Oficial, transitoriamente, desde que reúna as condições técnicas necessárias a essa função de confiança e ao livres arbítrios do empregador. Por se tratar de cargo de confiança, desde que cesse a mesma, o profissional em questão perderá as vantagens correspondentes ao cargo de Mestre-de-Obras.

Parágrafo Único: Além das categorias citadas, enquadra-se na presente convenção, na categoria de **Meio-Oficial**, os empregados em escritórios de empregadores de construção civil que, não pertencendo a outros Sindicatos pela sua discriminação profissional, exerçam, entre outras, as funções de **assistente administrativo** e **vigias**. Quaisquer outros empregados de escritórios que exerçam funções subalternas, receberão salários correspondentes aos da categoria de **Servente**, à exceção de **Zeladores, Recepcionistas, Copeiros e Office-Boys**, aos quais fica assegurada a percepção do **salário-mínimo nacional acrescido de 10%** (dez por cento).

CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO POR PRODUÇÃO

Quando o serviço for contratado por produção, a remuneração não poderá ser inferior à diária correspondente ao piso salarial da categoria.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

As horas extras laboradas de segunda-feira a sábado serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento). Serão remuneradas com o adicional de 100 % (cem por cento) as horas extras laboradas nos Descansos Semanais Remunerados e nos feriados.

Parágrafo Único: As horas extras, desde que habituais, deverão ser computadas no cálculo do 13º salário, férias, aviso prévio, indenização do tempo de serviço, indenização adicional, descanso semanal remunerado e FGTS.

CLÁUSULA OITAVA - AJUDA ALIMENTAÇÃO - HORAS EXTRAS

Quando os empregadores tiverem necessidade do trabalho em horas extras não contratuais, excedentes a 01 (uma) hora diária, ou seja, eventuais, ficarão obrigadas a fornecer alimentação aos empregados, gratuitamente, antes da jornada estabelecida, consistindo em 02 (dois) sanduíches de pão d'água com mortadela e 01 (um) refrigerante ou similar.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno integra o salário do empregado em todas as verbas trabalhistas.

Parágrafo Único: Cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido é também o adicional quanto as horas prorrogadas.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Os Empregados farão jus ao adicional por tempo de serviço, conforme tabela a seguir:

a) de 05 (cinco) anos ininterruptos de trabalho a 10 (dez) anos incompletos: 5,0% (cinco por cento), do piso salarial;

b) de 10 (dez) anos ininterruptos de trabalho a 15 (quinze) anos incompletos: 10,0% (dez por cento), do piso salarial;

c) de 15 (quinze) anos ininterruptos de trabalho a 20 (vinte) anos incompletos: 15,0% (quinze por cento), do piso salarial;

d) de 20 (vinte) anos ininterruptos de trabalho a 25 (vinte e cinco) anos incompletos: 20,0% (vinte por cento), do piso salarial;

e) de 25 (vinte e cinco) anos ininterruptos de trabalho a 30 (trinta) anos incompletos: 25,0% (vinte e cinco por cento), do piso salarial;

f) acima de 30 (trinta) anos ininterruptos de trabalho, 30,0% (trinta por cento), do piso salarial.

Parágrafo Único: Os adicionais deverão ser calculados sobre os valores dos pisos salariais previstos na cláusula terceira do presente instrumento, de acordo com a classificação profissional, independentemente de existirem salários definidos por livres negociações, benefício este de natureza indenizatória.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR - PAT / ACRÉSCIMO SALARIAL

1 – VALE MERCADO (EXCLUSIVO PARA EMPRESAS ASSOCIADAS AO SINDICATO PATRONAL)

Objetivando melhorar as condições nutricionais dos trabalhadores, os empregadores filiados (associados) e/ou contribuintes com o sindicato patronal (Sinduscon Noroeste), com estrita observância da Lei n 6.321/76, regulamentada pelo Decreto no 5/91, através do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador concederão mensalmente a todos os seus trabalhadores, filiados e/ou contribuintes ou NÃO com o Sindicato Profissional respectivo, inclusive os da administração, o benefício "alimentação-convênio", também denominado "vale-mercado", constituído de cupons ou cartões eletrônicos para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, no valor fixo de **R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)** por mês, a **partir de 1º de junho de 2024**.

2 - ACRÉSCIMO SALARIAL (PARA EMPRESAS NÃO ASSOCIADAS AO SINDICATO PATRONAL)

Os Empregadores não filiados (associados) e/ou contribuintes com o Sindicato Patronal (Sinduscon Noroeste), pagarão a título de **Abono** o acréscimo salarial, SEM os benefícios da Lei n 6.321/76, regulamentada pelo Decreto no 5/91, através do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, o valor fixo mensal de **R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)** a todos os trabalhadores, inclusive os da administração independente de serem filiados (associados) e/ou contribuintes ou NÃO com o Sindicato Profissional, como verba salarial sobre a qual incidirá todos os descontos legais e encargos salariais e tributários.

3 – AJUDA ALIMENTAÇÃO – VALE REFEIÇÃO ou VALE ALIMENTAÇÃO (PARA EMPREGADOS ASSOCIADOS AO SINDICATO LABORAL)

TODOS os Empregadores, filiados (associados) e/ou contribuintes ou NÃO ao Sindicato Patronal (Sinduscon Noroeste), pagarão AINDA somente aos trabalhadores filiados (associados) e/ou contribuintes com o Sindicato Profissional, haja vista que os mesmos contribuem com o rateio das despesas das negociações coletivas, o benefício Ajuda Alimentação, por meio de cartões de Vale Refeição ou Vale Alimentação com os benefícios da Lei n 6.321/76, regulamentada pelo Decreto no 5/91, através do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, no valor fixo mensal de **R\$ 110,00 (cento e dez reais)**, independentemente da concessão mensal do Vale Mercado estabelecido no item 1 acima. Caso haja pagamento deste benefício para trabalhadores que não são filiados e/ou contribuintes com o sindicato Laboral, o valor recebido será considerado verba salarial sobre a qual incidirão todos os descontos legais e encargos salariais e tributários.

Parágrafo Primeiro: O pagamento do benefício "alimentação-convênio", também denominado "vale-mercado" é ônus exclusivo do empregador, não sendo permitido, em decorrência desta convenção, qualquer desconto em relação ao seu custeio, mesmo que parcial, do salário do trabalhador.

Parágrafo Segundo: Excepcional e exclusivamente, o benefício "alimentação-convênio", também denominado "vale-mercado" será concedido para todos os trabalhadores filiados e/ou contribuintes, quando estiverem afastados por auxílio-doença, licença maternidade e auxílio acidente de trabalho, limitados a 12 (doze) meses a partir da data do afastamento.

Parágrafo Terceiro: O valor do benefício "alimentação convênio", também denominado "vale compras" será apurado de forma proporcional nos meses de admissão e demissão do trabalhador, e é pago proporcionalmente aos dias trabalhados não justificados legalmente na forma do artigo 457, §2º da CLT.

Parágrafo Quarto: O benefício "alimentação-convênio", também denominado "vale mercado" será entregue mediante recibo, aos trabalhadores, juntamente com o pagamento do salário.

Parágrafo Quinto: Na forma da Lei no 6.321/76 e Decreto no 5/91, o benefício "alimentação-convênio", também denominado "vale mercado", não é base de cálculo de contribuições ao INSS e de FGTS, não tendo qualquer natureza salarial, nem se sujeitando à integração da remuneração.

Parágrafo Sexto: Na forma da Lei no 6.321/76 e do Decreto no 5/91, os empregadores efetuarão obrigatoriamente as suas inscrições no PAT, com o objetivo de obter os incentivos fiscais.

Parágrafo Sétimo: A concessão do benefício "alimentação-convênio" também denominado "vale-mercado", deverá ser concedido aos trabalhadores durante o período de férias.

Parágrafo Oitavo: Entende-se como "contribuintes", citado nesta cláusula, os trabalhadores e empregadores não filiados aos Sindicatos, porém não se opõem e pagam as contribuições estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho (contribuição confederativa, negocial e assistencial).

Parágrafo Nono: As diferenças entre os valores pagos e os valores ora acordados nesta cláusula, deverão ser pagas aos trabalhadores juntamente com o pagamento dos salários de agosto/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CAFÉ DA MANHÃ

Os Empregadores fornecerão gratuitamente aos empregados, no local de trabalho, inclusive os da área administrativa, CAFÉ DA MANHÃ ou da TARDE, à critério do empregador, nos dias em que houver trabalho, consistente no mínimo de: 1 (um) copo de café com leite (300 ml) e 2 (dois) pães com margarina, sem que isto se configure como salário *in natura*, observadas as condições mais favoráveis já praticadas.

Parágrafo Primeiro: Quando a opção do empregador for pelo fornecimento do café da manhã, este será fornecido antes do início da jornada de trabalho, com duração mínima de 15 (quinze) minutos, horário este que não será computado como hora trabalhada, quando a opção do empregador for pelo café da tarde este será concedido durante a jornada de trabalho, com duração de 15 (quinze) minutos, não sendo esse intervalo descontado da jornada, dispensando-se desta forma anotação no cartão ponto.

Parágrafo Segundo: Quando a localidade da obra for de difícil acesso, que impeça o fornecimento com qualidade do CAFÉ DA MANHÃ ou DA TARDE, poderá o empregador fornecer o benefício temporariamente, mediante crédito antecipado do valor de **R\$ 6,00 (seis reais)** por dia de trabalho no mês em Vale Alimentação ou Similar ao trabalhador, para que este possa providenciar sua alimentação.

Parágrafo Terceiro: Mediante Acordo Coletivo de Trabalho específico para este fim, conforme regras descritas do modelo pré-determinado constante do **ANEXO I** da Convenção, o empregador poderá substituir o benefício CAFÉ DA MANHÃ ou DA TARDE pelo fornecimento de almoço a seu critério, constituindo em refeição pronta ou na modalidade de refeição-convênio ou ainda fornecer o benefício CAFÉ DA MANHÃ ou DA TARDE, juntamente com o Vale Alimentação, no montante corresponde ao valor constante no parágrafo segundo desta cláusula (**R\$ 6,00**) multiplicado pelos dias trabalhados no mês, sem que isto se configure como salário *in natura*.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SECONCI

Os Sindicatos convenientes:

CONSIDERANDO que os direitos sociais dos trabalhadores são consagrados na Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o setor da Construção Civil absorve um grande número de trabalhadores provenientes das camadas mais carentes da sociedade e que a demanda por um atendimento social e amplo dos seus trabalhadores é cada vez maior;

CONSIDERANDO que para se obter um ambiente de trabalho com segurança, e em condições adequadas de produtividade, é imprescindível que haja uma valorização do trabalhador seja ele da empresa principal ou das suas subempreiteiras tendo o mesmo, um pronto e adequado atendimento social;

CONSIDERANDO que a assistência social, oferecida pelo Estado para os trabalhadores em geral, não vem atendendo às necessidades básicas e de dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO finalmente, as obrigações dos Sindicatos signatários do presente instrumento normativo na estipulação de condições de trabalho, bem como o que dispõe a legislação pertinente, especialmente os arts. 6o, 7o "caput" e incisos IV, XXII, XXVI e artigo 8o, incisos III e IV, todos da Constituição Federal e os artigos 154, 611 e 613 inciso VII, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

RESOLVEM reconhecer por esta Convenção Coletiva, aos trabalhadores na construção civil contratados por Pessoas Físicas, Construtoras e demais Empreiteiras, Subempreiteiras, fornecedores de mão-de-obra e Prestadores de Serviços, a assistência social com ênfase na prevenção de doenças e na promoção da saúde e, em decorrência estabelecer, sem prejuízo de outras condições de trabalho previstas no ordenamento jurídico, por meio do Serviço Social do SIND. DA IND. DA CONST. CIVIL DO PARANÁ DA REGIÃO NOROESTE - SECONCI-PR/NOROESTE nome da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, a prestação de Serviços Sociais, e, em particular, Assistência Médica Ambulatorial e Odontológica, aos integrantes das Categorias Patronais e Laborais a que se refere o Sindicato da Indústria da Construção Civil do Paraná Região Noroeste – SINDUSCON-PR/NOROESTE;

Parágrafo Primeiro: De acordo com a decisão da Assembleia Geral do Sindicato Patronal e com o fim de possibilitar a manutenção e ampliação do SECONCI-PR/NOROESTE, os empregadores Pessoas Físicas, Empresas Construtoras, as Subempreiteiras e demais empregadores ABRANGIDOS POR ESTE INSTRUMENTO NORMATIVO estabelecidos nos municípios atendidos pelo SECONCI-PR/NOROESTE (Municípios de Maringá, Paiçandu, Sarandi, Marialva e Mandaguaçu), como também, os empregadores estabelecidos fora desses municípios e que estejam executando obras nessas mesmas cidades, são obrigados a recolher mensalmente a importância de **R\$ 49,50 (Quarenta e nove reais e cinquenta centavos)**, por empregado, sendo que a contribuição mínima mensal obrigatória é de **R\$ 148,50 (Cento e quarenta e oito reais e cinquenta centavos)**, pagos em favor do Serviço Social do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Paraná Região Noroeste - **SECONCI-PR/NOROESTE**. Os valores acima foram definidos conforme Assembleia Geral Ordinária do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Paraná Região Noroeste – SINDUSCON-PR/NOROESTE realizada em 07/05/2024. A Obrigação às contribuições deste parágrafo compreende aos empregadores que estabelecidos fora ou na Região Metropolitana de Maringá (considerados os Municípios de Maringá, Paiçandu, Sarandi, Marialva e Mandaguaçu) contratem trabalhadores que estejam executando obra nesta Região. Não compreende a obrigação ao pagamento da contribuição, empregadores estabelecidos na Região Metropolitana de Maringá (considerados os Municípios de Maringá, Paiçandu, Sarandi, Marialva e Mandaguaçu) que contratem empregados fora desta para realizar obra fora desta Região.

Parágrafo Segundo: Visando a preservação do tratamento igualitário entre os trabalhadores integrantes do Setor da Construção Civil, na preservação de sua saúde e dignidade, a presente contribuição é obrigatória e devida por todas empreiteiras e subempreiteiras atuantes nas obras de construção civil, com responsabilidade solidaria do contratante, de toda mão de obra terceirizada contratada para a execução do empreendimento/obra, visando a garantia da saúde da totalidade dos trabalhadores atuantes na categoria, inclusive de prestadores de serviços especializados.

Parágrafo Terceiro: A contribuição deverá ser recolhida até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao fato gerador, em guia própria fornecida pelo SECONCI-PR/NOROESTE, sendo que os novos valores constantes acima passam a vigorar a partir do mês de **Junho/2024, com vencimento em 10/07/2024**.

Parágrafo Quarto: O SECONCI-PR/NOROESTE promoverá ações de fiscalização do cumprimento do disposto nesta cláusula, obrigando-se os empregadores a fornecer, sempre que solicitado cópia da folha de pagamentos, das guias de recolhimento do Fundo de Garantia (FGTS) e da RAIS, para fins de conferência das parcelas recolhidas.

Parágrafo Quinto: A falta de recolhimento na data do vencimento implicará em atualização monetária do débito até a data do efetivo pagamento. Sobre o valor devido incidirá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1º (hum por cento) ao mês, a ser calculado "pro rata die". Após 60 (sessenta) dias de atraso, será suspenso o atendimento e os débitos serão cobrados por um serviço jurídico. Em caso de cobrança judicial será acrescida ao montante atualizado, uma taxa de até 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios. Incorrerá nas mesmas penalidades, o Empregador que nas ações de fiscalização, tiver comprovado recolhimento inferior ao efetivamente devido.

Parágrafo Sexto: Fica vedada ao empregador estabelecer qualquer plano de assistência médica – ambulatorial e odontológica, no qual contratualmente o trabalhador (usuário) tenha que desembolsar qualquer quantia para obter serviços que são oferecidos gratuitamente pelo SECONCI-PR/NOROESTE. A substituição do SECONCI-PR/NOROESTE por qualquer outra forma de assistência (médica – ambulatorial e odontológica) somente será aceita se comprovadamente for igual ou superior à oferecida pelo SECONCI-PR/NOROESTE, seguindo aos critérios acima expostos, ou seja, inteiramente gratuito ao trabalhador. Caberá exclusivamente ao SECONCI-PR/NOROESTE estabelecer os critérios para expansão da assistência médica, odontológica e exames complementares para atendimento aos trabalhadores.

Parágrafo Sétimo: O SECONCI-PR/NOROESTE estabelecerá as normas e condições gerais para a expansão dos credenciamentos médicos, odontológicos e de exames complementares para atendimento apenas dos trabalhadores, sendo exigida do empregador uma carência de 30 (trinta) dias de recolhimentos mensais, e de iguais 30 (trinta) dias para novos trabalhadores contratados contados da data da inclusão do trabalhador no cadastro do SECONCI-PR/NOROESTE.

Parágrafo Oitavo: Eventuais cancelamentos de procedimentos médicos e odontológicos agendados deverão ser feitos por escrito e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. As faltas às consultas em que não houver cancelamento prévio, ensejarão cobrança do valor relativo ao ressarcimento das despesas administrativas correspondentes, a ser estabelecido pela direção do SECONCI-PR/NOROESTE.

Parágrafo Nono: Eventualmente para os Empregadores cujos trabalhadores residem e trabalham fora da Região Metropolitana de Maringá (compreendida pelos municípios de Maringá, Sarandi, Marialva, Paiçandu e Mandaguaçu), cujas empresas são associadas ao SINDUSCON-PR/NOROESTE, o SECONCI-PR/NOROESTE disponibilizará os Programas de Saúde Ocupacional, Segurança e Meio Ambiente do Trabalho no setor da Construção Civil, abrangendo o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO); Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) prescrito na NR-1; ASO; Audiometria; Espirometria; treinamento de 4 (quatro) horas da NR-18 e treinamento da NR-35 de 8 (oito) horas. Os Empregadores para se beneficiarem desses serviços, recolherão mensalmente, guias em favor do SECONCI-PR/NOROESTE, no valor de **R\$ 23,00 (vinte e três reais)**, por funcionário. Os exames e treinamentos serão ministrados na sede do SECONCI-PR/NOROESTE e o deslocamento dos trabalhadores até nossa sede é de responsabilidade do Empregador, nesse caso esses trabalhadores não serão atendidos pelos Serviços Assistenciais gratuitos do SECONCI-PR/NOROESTE.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA

Em favor de cada empregado o empregador manterá seguro de vida em grupo, cujo benefício deverá observar as seguintes coberturas:

- a) Um capital básico de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, pela morte por qualquer causa;
- b) O mesmo capital para invalidez permanente (total ou parcial) por acidente;
- c) Em caso de invalidez parcial por acidente, o capital será proporcional ao grau de invalidez segundo tabela da SUSEP – Superintendência de Seguros Privados;
- d) O mesmo capital para invalidez total e permanente por doença adquirida no exercício profissional;
- e) 50% do capital básico pela morte por qualquer causa do cônjuge;
- f) 25% do capital básico pela morte por qualquer causa dos filhos de até 21(vinte e um) anos e na quantidade máxima de 04 (quatro) filhos;
- g) 02 (duas) cestas básicas de 25 kg cada, em caso de morte por qualquer causa do titular, no mês do acidente.

Parágrafo Primeiro: O capital básico ajustado nesta cláusula sofrerá atualização anual pelo IGP-FGV (Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas).

Parágrafo Terceiro: A forma de custeio da presente cláusula será contributória obedecendo ao capital mínimo exigido nesta, cabendo a participação dos empregados em 50% (cinquenta por cento) do valor mensal a ser estipulado, limitado esse valor a R\$ 1,92 (um real e noventa e dois centavos).

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ABONO APOSENTADORIA

Ressalvadas as situações mais favoráveis existentes, aos empregados que contarem com mais de 05 (cinco) anos no mesmo empregador, quando dela vierem a desligar-se por motivo de aposentadoria, será pago um abono equivalente a 30 (trinta) dias de remuneração percebida.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TRANSPORTE - TRABALHADOR DISPENSADO

Fica assegurado ao trabalhador dispensado o pagamento das despesas de retorno ao seu local de origem, ou seja, onde foi recrutado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL E AVISO PRÉVIO

Por ocasião da rescisão ou extinção do contrato de trabalho o pagamento das verbas decorrentes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverá ser efetuado até 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato.

- a) A entrega ao empregado de documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes deverá ser efetuada até 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato;
- b) O não atendimento aos prazos acima fixados implicará no pagamento da multa prevista no artigo 477 da CLT, equivalente a um salário do empregado corrigido monetariamente.

Parágrafo único – AVISO PRÉVIO

A concessão do aviso prévio observará apenas as regras estabelecidas conforme abaixo:

- a – O aviso prévio deverá conter o dia, hora e local em que se fará a homologação.

b – O aviso prévio por parte do empregador, quando cumprido ou indenizado, será de:

b.1 – 30 (trinta) dias para os empregados que contém menos de 1 (um) ano de serviço;

b.2 – Superado o primeiro ano de serviço, o aviso prévio de que trata o item anterior será acrescido de uma indenização equivalente a 3 (três) dias de salário por cada ano completo trabalhado, devendo para o cálculo ser considerado o salário base do trabalhador, conforme tabela exemplificativa:

Tempo de Serviço (Ano completo)	Aviso Prévio proporcional (nº de dias)
0	30
1	30 + 3 dias de indenização
2	30 + 6 dias de indenização
3	30 + 9 dias de indenização
	E assim por diante, até o limite de 30 dias + 60 de indenização

c - O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

d - O acréscimo de que trata o item b.2 será pago de forma indenizada na rescisão contratual, proporcional ao período que o empregado terá direito, garantida a integração desse período no seu tempo de serviço.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EMPREGADO ESTUDANTE

Em relação aos empregados estudantes do primeiro e segundo graus e de cursos universitários, na hipótese da ocorrência da prestação de exames escolares feitos em horários diferentes das atividades escolares, coincidindo com o horário de trabalho, terá o empregado justificado sua falta ao serviço quando tiver que fazer exames nessas condições, e comprove sua participação na prova escolar, conforme a nova redação do artigo 473, da CLT.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição, inclusive nas férias, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência reger-se-á pelas disposições constantes na CLT.

Parágrafo Único: Os empregados que trabalharem durante o período de um ano na mesma empresa, ininterruptamente, e for readmitido, na mesma função, não poderá ser submetido ao contrato de experiência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO RECIBO DE ENTREGA DA CARTEIRA PROFISSIONAL

Os empregadores procederão às anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social dos empregados em consonância com o que estabelece o artigo 29 da CLT, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas,

fornecendo o respectivo recibo por ocasião da sua apresentação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA OBRIGATORIEDADE DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO

Fica estabelecido que as homologações das rescisões de contrato de trabalho deverão ser efetuadas junto à entidade sindical laboral em todos os contratos com prazo superior a 90 (Noventa) dias.

a) Na ocasião da homologação o empregador fornecerá, obrigatoriamente, a relação de valores recolhidos ao FGTS e respectivas datas de recolhimento e da multa, se devida, nos termos do parágrafo 1º do artigo 9º do decreto 2.430/97 que regulamentou a Lei 9.491/97 e a Lei Complementar Nº 110 de 29/06/2001, bem como cópia ao empregado do perfil profissiográfico previdenciário abrangendo as atividades exercidas e devidamente atualizado.

b) Estipula-se a multa equivalente ao piso salarial em vigor do trabalhador, em favor do empregado, por descumprimento desta cláusula por parte dos empregadores;

c) no caso do não comparecimento do empregado no prazo fixado para receberem os seus haveres, o empregador poderá desobrigar-se da multa mediante comunicação do fato à entidade profissional correspondente, direta e pessoalmente, por carta com AR (aviso de recebimento), nos 05 (cinco) dias subsequentes à data estabelecida;

Parágrafo Primeiro: No ato da homologação, o empregador não associado ao Sindicato Patronal, pagará diretamente ao Sindicato profissional, taxa no valor equivalente a 10% do Salário Mínimo Nacional, por homologação.

Parágrafo Segundo: Deverá ainda o empregador comprovar no ato da homologação a quitação das contribuições devidas ao SINTRACOM, SINDUSCON e SECONCI, tendo em vista o fortalecimento da categoria profissional e econômica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA AUTENTICAÇÃO DOCUMENTAL

Nos pedidos de demissão, recibos de quitação e contratos de experiência, as assinaturas dos empregados deverão ser apostas sobre a data datilografada; e nos contratos de experiência deverá o empregado rubricar também a datilografia do período indicativo da sua vigência. Todos esses documentos contarão com a assinatura de 02 (duas) testemunhas. Do contrato de experiência será fornecida cópia ao empregado.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - OFICIALIZAÇÃO DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Os empregadores fornecerão, obrigatoriamente, aos empregados, comprovantes de pagamentos (envelopes ou recibos), especificando o nome do empregador, o nome do empregado, as parcelas pagas discriminadamente e de igual modo, os descontos efetuados, inclusive o valor do recolhimento do FGTS. Quando o salário do empregado for pago na base de tarefa, por volume, metro ou outra unidade, os empregadores fornecerão documentos de comprovação, com timbre do empregador e nome do empregado, estipulando a quantidade de serviços que está sendo paga, seu valor e a data do início da tarefa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TRABALHO INFORMAL

O Sindicato Profissional e Patronal, caso tenham conhecimento da existência de trabalhadores sem registro em CTPS, convocarão imediatamente as empresas para acertarem essas irregularidades, sob pena de enquadramento das mesmas no inciso II § 3º do artigo 297 da Lei Nº 9.983, de 14 de julho de 2000.

Parágrafo Único: caso o empregador não compareça ao Sindicato Profissional para regularizar a situação, além de ser enquadrada no inciso II do x 3º do artigo 297 da Lei nº 93983 de 14 de julho de 2000, o assunto será encaminhado ao Comitê Diretor de Incentivo a Formalidade na Construção Civil que tomará as demais medidas cabíveis.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

A compensação de jornada de trabalho será válida através de acordo escrito entre o empregado e o Empregador, ficando expressamente proibida a compensação de jornada antecipadamente ou em decorrência de intempérie. Será vedada também a extinção parcial do trabalho aos sábados, ficando permitida apenas a extinção total do trabalho nesse dia e, havendo opção dos Empregadores e seus empregados por esta última hipótese, oficializam os signatários regime de compensação nas seguintes condições:

- a) As horas de trabalho correspondentes ao sábado serão compensadas no curso da semana, de segunda à sexta-feira, com um acréscimo máximo de 02 (duas) horas diárias ao final do expediente normal, de maneira a completar nesses dias as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitados os intervalos para refeições. Os Empregadores que por necessidade do serviço precisarem trabalhar em dias e horários superiores ou diferentes daqueles destinados à compensação, remunerarão como horas extras somente àquelas horas laboradas além da 44ª (quadragésima quarta) hora semanal de acordo com os parâmetros da Cláusula de Horas Extras desta CCT, mantendo-se válido e firme o acordo de compensação firmado neste instrumento;
- b) Nenhum acréscimo salarial será devido sobre as horas excedentes para a compensação das horas do sábado, em decorrência da extinção do expediente nesse dia da semana;
- c) Sempre que em razão de prorrogação do horário de trabalho, para efeito de compensar o trabalho aos sábados, houver turno superior a 04 (quatro) horas, será obrigatório um intervalo de, no mínimo, 15 (quinze) minutos, não computados na duração do trabalho;
- d) Referidos acordos poderão ser pactuados independentemente de publicação do edital de convocação da assembléia geral dos interessados, os quais serão homologados pelos respectivos Sindicatos Obreiros;
- e) Sempre que adotado o regime de compensação de horas com a supressão total do trabalho aos sábados, fica assegurada aos empregados a remuneração dos sábados que coincidam com feriados, como se trabalhados fossem, respeitados os critérios de compensação específicos de cada Empregador;
- f) Ficam autorizados os Empregadores a adotarem o regime de compensação de horas de trabalho de 12 X 36 horas para os funcionários que exerçam a função de vigia, quando então os mesmos não terão direitos a reclamar as excedentes da 8ª (oitava) diária e nem os descansos semanais remunerados eventualmente laborados, já que as folgas serão distribuídas conforme escala de revezamento a ser elaborada para cada caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TROCA DO DIA DE FERIADO

A troca do dia do feriado, com a devida compensação em outra data, somente será permitida mediante celebração de Acordo Coletivo de Trabalho, conforme modelo pré-determinado constante no **ANEXO II** desta CCT, pela entidade sindical dos empregados, depois de constatadas cumpridas todas as obrigações do empregador e do empregado junto ao Sindicato Profissional e Sindicato Patronal.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SAQUE DO PIS

Os empregadores liberarão seus empregados, um dia por ano para saque do PIS, durante 2:30 horas (duas horas e trinta minutos), sendo que as horas dispensadas não poderão ser compensadas ou descontadas.

Não se aplicam as disposições acima aos trabalhadores cujo horário de trabalho não coincida com o horário de expediente bancário, bem como àqueles cujos empregadores mantenham convênio ou posto bancário.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - BANCO DE HORAS

Fica instituído para os empregadores e trabalhadores representados pelas entidades convenientes, o regime de compensação de horas de trabalho, denominado Banco de Horas, na forma do que dispõem os parágrafos 2º e 3º do art. 59 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Primeiro: A implantação do Banco de Horas dar-se-á pela adesão do Empregador ao Termo Escrito de Regime de Banco de Horas, com prazo máximo de 06 (seis) meses, que deverá ser protocolado pelo empregador no Sindicato Laboral.

Parágrafo Segundo: No caso de haver crédito ao final do período, o empregador se obriga a quitar de imediato as horas extras trabalhadas, com os acréscimos legais.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral das horas de trabalho, será feito o acerto de contas nas verbas rescisórias, ficando certo que, havendo crédito a favor do trabalhador, este fará jus ao pagamento dos adicionais das horas devidas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DISPENSA DO EMPREGADO - FETRAFEST

Por ocasião do FETRAFEST – FESTIVAL ESPORTIVO E CULTURAL, evento realizado pela FETRACONSPAR a fim de incentivar a prática de esporte e cultura dos trabalhadores, quando solicitado pela entidade sindical, obrigam-se as empresas a dispensarem os trabalhadores participantes devidamente inscritos, um dia antes e no dia do evento.

Parágrafo Único: A liberação de que trata esta cláusula será remunerada como se trabalhado fosse, não perdendo o trabalhador nenhum benefício.

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS

A remuneração correspondente às férias deverá observar rigorosamente o salário vigente para os dias em que o efetivo gozo se verificar. Assim, se houver reajuste salarial durante o gozo das férias, fica assegurado ao trabalhador o recebimento do salário reajustado, referente aos dias gozados a partir da vigência do reajuste.

Parágrafo Primeiro: O Empregado que permanecer afastado por auxílio doença ou auxílio doença acidentário por mais de 06 (seis) meses, terá direito as férias proporcionais, considerando-se para efeito do pagamento o lapso de tempo efetivamente trabalhado dentro do período aquisitivo correspondente ao afastamento.

Parágrafo Segundo: As concessões de férias coletivas ou individuais deverão observar os seguintes procedimentos:
I - Quando as férias coletivas ou individuais, a serem gozadas, coincidirem com os dias 25 de Dezembro e 1º de Janeiro, esses dias não serão computados como período de férias

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTOS DE FALTAS PARA EFEITO DE FÉRIAS

Não será deduzido do período de gozo de férias o descanso semanal perdido por ter ocorrido falta injustificada ao serviço.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONVERSÃO DAS FÉRIAS EM ABONO PECUNIÁRIO

Para a conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço) das férias a que tiver direito o empregado, nos termos dos artigos 143 a 145 da CLT, o empregador abre mão do que lhe é facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 143, ficando a concessão do abono condicionada apenas à manifestação do empregado, a ser exercida quando receber o aviso de férias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DOS REFEITÓRIOS E SANITÁRIOS

Os empregadores deverão providenciar instalações de refeitórios e sanitários nas obras, quando as normas de higiene e segurança assim o exigirem, bem como o fornecimento de água potável e fresca em condições de consumo humano, de acordo com o contido na NR-18 Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA DO TRABALHO

Os empregadores da construção civil deverão obedecer aos dispositivos constantes na legislação vigente com relação à segurança do trabalho, fornecendo equipamentos de proteção individual, gratuitamente, nos casos em que a lei o obrigue, tais como óculos, luvas, máscaras, capacetes, cintos de segurança, botas, vestimentas e outros que serão de uso obrigatório por parte dos trabalhadores, conforme o contido na NR-18, da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

Parágrafo Primeiro: Os equipamentos de proteção individual deverão ser adaptados com a necessidade do usuário em caso de eventual deficiência física.

Parágrafo Segundo: Entende-se por vestimentas citado no caput desta cláusula, calça e camiseta.

Parágrafo Terceiro: Todos os equipamentos serão entregues ao trabalhador com termo de recebimento e responsabilidade pelo bom uso, inclusive as vestimentas, e deverão ser devolvidas ao empregador no ato da rescisão ou substituição sob pena de desconto dos valores das peças não devolvidas e das danificadas por dolo.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EXAMES MÉDICOS

Os empregadores deverão realizar exames médicos admissionais, periódicos e demissionais de empregados, arcando com as despesas correspondentes, de acordo com o contido na NR-7, da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados médicos para dispensa de serviço por doenças, com incapacidade de até 15 (quinze) dias, sem exigência do CID, serão fornecidos ao empregado preferencialmente por médicos credenciados pelo empregador, ou pelo SECONCI, e na falta destes, no âmbito dos serviços da Previdência Social, por médicos do INSS, Instituições Públicas e Para-Estatais e Sindicatos obreiros, que mantenham contratos e/ou convênios com a Previdência Social, e por Odontólogos nos casos específicos e em idênticas situações. O empregador fornecerá comprovante de entrega/recebimento do atestado do empregado.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PRIMEIROS SOCORROS

Os empregadores se obrigam a manter material de curativos necessário à prestação dos primeiros socorros em lugar apropriado para guardar os mesmos. Quando o empregador se utilizar mão-de-obra feminina, a caixa de primeiros socorros também conterá material de higiene feminina.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - UTILIZAÇÃO DE APARELHO CELULAR E ACESSÓRIOS

A empresa poderá impedir o uso pelos empregados de telefone celular, smartphone, tablet e dispositivos similares durante o horário de trabalho, para ligações e acesso à internet, redes sociais, aplicativos de mensagens, jogos eletrônicos, músicas, a não ser que devidamente autorizados e vinculado à necessidade de utilização profissional destes aparelhos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O uso inadequado de telefone celular, smartphone, tablet ou dispositivo similar, constitui infração às normas relacionada à segurança do trabalho, sendo aplicáveis às sanções cabíveis previstas em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em sendo proibido o uso de aparelho celular, a empresa se obriga a transmitir ao empregado, imediatamente, os recados urgentes ou graves, e no final do turno ou expediente os recados comuns.

RELAÇÕES SINDICAIS GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE QUE PERMANECE NA EMPRESA

Os dirigentes sindicais, que permanecem trabalhando com o empregador, poderão afastar-se dos serviços por motivos sindicais, a requerimento do respectivo Sindicato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, ininterruptos ou não, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, desde que o pedido seja formulado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias ao empregador.

Parágrafo Primeiro: As horas de permissão sindical remuneradas serão pagas como se o empregado estivesse à disposição do empregador, computando-se tal período, como efetiva prestação de serviço, para todos os efeitos legais.

Parágrafo Segundo: A liberação de que trata esta cláusula fica limitada a um dirigente por empregador.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADES

De acordo com o artigo 545 e seu parágrafo único da CLT, os empregadores ficam obrigados a descontar na folha de pagamento dos seus empregados, desde que por eles devidamente autorizados, as contribuições devidas ao sindicato, quando por estes notificados, salvo quanto à contribuição sindical, cujo desconto independe dessas formalidades. O recolhimento à entidade sindical beneficiária do importe descontado deverá ser feito até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao mês que originou o desconto, mediante relação nominal. Findo este prazo serão aplicadas às sanções previstas no artigo 600 da CLT. A multa, nos 02 (dois) primeiros meses de vigência desta convenção, somente será devida após o 15º (décimo quinto) dia.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Considerando que as assembleias dos Sindicatos Profissionais signatários do presente Instrumento Normativo foram abertas à toda a categoria, inclusive aos não filiados, na forma do artigo 617, parágrafo segundo, da CLT;

Considerando que a categoria como um todo, independentemente de filiação sindical, foi representada nas negociações coletivas de acordo com o estabelecido nos incisos III e VI do artigo oitavo da Constituição da República e abrangida, sem nenhuma distinção na presente convenção coletiva;

Considerando que a representação da categoria, associados ou não e sua abrangência no instrumento normativo não afeta a liberdade sindical consagrada no inciso V do artigo oitavo da Constituição Federal;

Considerando que a mesma assembleia que autorizou o Sindicato a manter negociações coletivas e celebrar esta convenção anuíram, coletivamente, de modo prévio e expresso, aos descontos salariais a título de contribuição assistencial/negocial, destinados à entidade sindical, nos termos do Estatuto Social e do art. 545, da CLT (lei 13467/2017)

Considerando o art. 611 da CLT que determina a aplicação da convenção coletiva de trabalho para todos os representados pela entidade sindical;

Considerando a importância de representação sindical pelas entidades de classe:

Dentro da razoabilidade, ficam assim estabelecidos os descontos a serem realizados na folha de pagamento dos empregados:

a) SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CIANORTE:

Desconto de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de agosto de 2024, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

b) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LONDRINA:

Desconto de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de setembro de 2024, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

Fica assegurado aos empregados o direito de oposição à referida contribuição, a qual deverá ser apresentada individualmente pelo empregado, diretamente ao Sindicato profissional em sua sede ou subsele até 30 (trinta) dias antes de ser efetuado o desconto, sem efeito retroativo, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente salvo em se tratando de empregado analfabeto, quando poderá opor-se através de termo redigido por outrem, no qual deverá estar atestado por 02 (duas) testemunhas devidamente identificadas. Recebida a oposição, o Sindicato fornecerá recibo de entrega e encaminhará ao empregador, para que não seja procedido o desconto.

c) SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MARINGÁ:

Desconto de 4% (quatro por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de agosto de 2024, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

Para o STICM DE MARINGÁ, faculta-se aos empregados não associados a oposição ao desconto em folha de pagamento da contribuição negocial, a qual necessariamente dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias contados do registro do presente instrumento junto ao Ministério do Trabalho e Emprego. A oposição dar-se-á individualmente mediante apresentação, pelo empregado opositor, de carta de oposição devidamente assinada, diretamente na sede do Sindicato, da qual deverá constar necessariamente o nome completo do empregado, o número de inscrição do PIS, a razão social do empregador, o número de inscrição no CNPJ/MF e o endereço deste. A oposição poderá ser enviada por meio postal desde que igualmente assinada, com firma reconhecida e aviso de recebimento discriminando o conteúdo da correspondência, considerando-se a data da postagem como sendo da apresentação da oposição.

d) SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PARANAVÁ:

Desconto de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de agosto de 2024, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

e) SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE UMUARAMA:

Desconto de 2% (dois por cento), a ser descontado mês a mês a partir de junho/2024 da remuneração de cada trabalhador, sindicalizado ou não, limitado à R\$ 35,00, sendo que do montante mensal será repassado 2,08% à Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

Para o STICM DE UMUARAMA, faculta-se aos empregados não associados, o direito de oposição ao desconto, o qual necessariamente dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias contados do registro do presente instrumento junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, sem efeito retroativo, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente salvo em se tratando de empregado analfabeto, quando poderá opor-se através de termo redigido por outrem, no qual deverá estar atestado por 02 (duas) testemunhas devidamente identificadas. Recebida a oposição, o Sindicato fornecerá recibo de entrega e encaminhará ao empregador, para que não seja procedido o desconto. O trabalhador que contribuir com a CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA prevista nesta CCT fica isento do pagamento da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL.

g) FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ:

Desconto de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de agosto de 2024.

1) Fica assegurado aos empregados não associados, o direito de oposição à referida contribuição, a qual deverá ser apresentada individualmente pelo empregado, diretamente ao Sindicato Profissional em sua sede ou sub-sede até 10 (dez) dias após o registro deste instrumento no Ministério do Trabalho e Emprego, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente salvo em se tratando de empregado analfabeto, quando poderá opor-se através de termo redigido por outrem, no qual deverá estar atestado por duas testemunhas devidamente identificadas. Recebida a oposição, o Sindicato fornecerá recibo de entrega e encaminhará ao empregador, para que não seja procedido o desconto.

2) a fim de evitar duplicidade de desconto, estipula-se a obrigatoriedade da anotação dos referidos descontos na CTPS do empregado, suas datas, valores e entidade obreira favorecida;

3) os empregados que no mês do desconto estiverem afastados do emprego por qualquer motivo, sofrerão o desconto no primeiro mês seguinte ao do retorno ao trabalho, e será repassado para a entidade até ao 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto. O mesmo se aplica aos empregados admitidos após **junho/2023** que ainda não tenham sofrido o desconto;

4) as importâncias resultantes do desconto deverão ser depositadas junto à Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, em nome da entidade obreira favorecida, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto, sob as sanções do art. 600 da CLT;

5) Os Empregadores remeterão às entidades profissionais beneficiadas, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao do desconto, cópia da folha de pagamento do mês relativo ao desconto e o respectivo recibo de quitação;

6) o empregado que sofrer desconto da contribuição negocial quando estiver trabalhando na base territorial de um Sindicato Profissional, em benefício deste, não poderá sofrer novo desconto a este título, no mesmo ano, em favor de qualquer entidade ora conveniente, na hipótese de sua transferência para outra cidade do Estado.

7) Quaisquer divergências, esclarecimentos ou dúvidas quanto à referida contribuição, deverão ser tratados diretamente com o Sindicato Profissional respectivo, que assume toda e qualquer responsabilidade em relação à cláusula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA (EMPREGADOS)

1) De acordo com a manifestação das Assembleias Gerais com respaldo no art. 8º IV da CF/88, fica estabelecido entre os signatários que os empregadores farão um desconto mensal nos salários de todos os empregados associados, nos percentuais abaixo indicados, a título de contribuição confederativa;

2) A importância resultante deste desconto, deverá ser depositada pelo empregador (empresa ou pessoa física), em conta especial junto a Caixa Econômica Federal ou junto ao Banco do Brasil SA, em nome da entidade obreira favorecida até o décimo dia útil de cada mês; O não recolhimento do desconto (percentual devido) até ao dia 10 (dez) de cada mês sujeitará ao Empregador às sanções previstas no art. 600 da CLT;

3) Não procedendo o Empregador o desconto na forma prevista, não mais poderá fazê-lo, e a exemplo das contribuições previdenciárias, responsabilizar-se-á integralmente pelos valores a serem recolhidos;

- 4) Os Empregadores remeterão à entidade profissional a relação dos valores brutos e descontos efetuados dos empregados mensalmente;
- 5) Caberá ao Sindicato Profissional o fornecimento/encaminhamento das guias para fins de recolhimento dos descontos efetuados, para as contas estabelecidas no item anterior;
- 6) A distribuição das importâncias arrecadadas será feita conforme orientação impressa na guia, sempre obedecendo aos percentuais a serem distribuídos para o Sindicato, Federação e Confederação.

SINDICATOS	PERCENTUAIS
SINTRACOM CIANORTE	2,0% (dois por cento) ao mês
SINTRACOM MARINGÁ	2,0% (dois por cento) ao mês, limitado a R\$ 45,00 (O trabalhador que contribuir com a contribuição negocial prevista nesta CCT, fica isento do pagamento da contribuição confederativa no mês em questão).
SINTRACOM PARANAVÁ	2,0% (dois por cento) ao mês, limitado a R\$ 35,00.
SINTRICOMU UMUARAMA	2,0% (dois por cento) ao mês, limitado a R\$ 35,00. (O trabalhador que contribuir com a contribuição negocial prevista nesta CCT, fica isento do pagamento da contribuição confederativa).
SINTRACOM LONDRINA	2,0% (dois por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL (REVERSÃO PATRONAL)

Para todos os empregadores beneficiados ou abrangidos por esta Convenção e na vigência desta, de acordo com a decisão soberana da Assembleia Geral do Sindicato dos Empregadores, realizada conforme ordem do dia em **07/05/2024** e com esteio no artigo 513, letra e, da CLT, fica estabelecida a denominada Contribuição Assistencial (Reversão Patronal), a que se sujeitarão todas as empresas, associadas ou não, do aludido sindicato e que se constitui na obrigatoriedade do recolhimento em favor do SIND. DA IND. DA CONST. CIVIL DO PARANÁ DA REGIÃO NOROESTE - SINDUSCON-PR/NOROESTE., da Contribuição Assistencial (Reversão Patronal), nos termos do previsto nesta cláusula. Os empregadores que vierem a se constituir durante a vigência desta convenção, também pagarão a contribuição em apreço, atualizada monetariamente pelo INPC-IBGE tomando-se por época de recolhimento o mês de sua constituição.

Parágrafo Primeiro: O empregador recolherá a Contribuição Assistencial (Reversão Patronal) de que trata esta cláusula da seguinte forma:

CAPITAL SOCIAL	PAGAMENTO A VISTA	PAGAMENTO PARCELADO
1) Até R\$50.000,00	R\$1.310,00	4 x R\$327,50 = R\$1.310,00
2) R\$50.001,00 a R\$250.000,00	R\$1.730,00	4 x R\$432,50 = R\$1.730,00
3) R\$250.001,00 a R\$500.000,00	R\$2.182,00	4 x R\$545,50 = R\$2.182,00

4) R\$500.001,00 a R\$1.000.000,00	R\$2.620,00	4 x R\$655,00 = R\$2.620,00
5) R\$1.000.001,00 a R\$1.500.000,00	R\$3.498,00	4 x R\$874,50 = R\$3.498,00
6) Acima de R\$1.500.000,00	R\$4.366,00	4 x R\$1.091,50 = R\$4.366,00

Para pagamento a vista ou pagamento parcelado utilizar o mesmo boleto, com vencimentos em 30/08/2024; 2ª parcela vencimento em 30/09/2024, 3ª parcela vencimento em 30/10/2024 e 4ª parcela vencimento em 30/11/2024.

As empresas associadas ao SINDUSCON-PR/NOROESTE que estiverem em dia com suas mensalidades e contribuições na data do vencimento de cada uma das parcelas acima, gozarão de desconto de 50% no pagamento da taxa de Reversão Patronal 2024/2025.

Quanto às multas no atraso do pagamento da Reversão Patronal de 2024/2025, será de 2%, mais 1% ao mês desde a data do vencimento.

Para os empregadores pessoas físicas, para os empreiteiros (pessoas físicas), bem como para as empresas que não tem como objeto social a construção civil, mas que executem obras durante a vigência desta CCT, será aplicado a taxa mínima de R\$ 964,00 (Novecentos e sessenta e quatro reais) por obra.

Parágrafo Segundo: As Certidões Negativas de Débito do Sindicato Patronal serão emitidas somente aos empregadores, inclusive subempreiteiros, quites com as obrigações decorrentes desta convenção. Os Sindicatos Profissionais, ao procederem às homologações de rescisões de contrato de trabalho, exigirão dos empregadores e subempreiteiros a apresentação das referidas certidões negativas expedidas tanto pela entidade patronal, conforme Cláusula da CCT, "DA OBRIGATORIEDADE DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL", quanto pelas dos trabalhadores.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, os empregadores disponibilizarão aos sindicatos laborais, em locais de fácil acesso aos trabalhadores, espaço para colocação de quadros de aviso para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria.

Parágrafo Único: As informações não poderão conter matérias de cunho político, partidário ou ofensivas a quem quer que seja, sendo a fixação destas de responsabilidade de um dirigente sindical acompanhado por um representante do empregador.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTROLE ESTATÍSTICO

Os empregadores, quando solicitados, fornecerão aos Sindicatos Obreiro e Patronal, mensalmente, cópia do CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados), até o 5º (quinto) dia útil, do mês subsequente ao da elaboração.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO

Somente será possível a prorrogação desta convenção caso isto seja do interesse dos signatários e após a aprovação das respectivas Assembléias Gerais, tudo na forma do artigo 615 da CLT.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

a) A Comissão de Conciliação Prévia tem por objetivo propor a solução de conflitos de natureza trabalhista, existentes entre trabalhadores e empregadores, **no âmbito de contratos de trabalho em vigência e até dois anos após a rescisão do contrato de trabalho**, depois de constatadas cumpridas todas as obrigações do empregador e do empregado junto ao Sindicato Profissional e Sindicato Patronal.

b) A Comissão de Conciliação Prévia, está instalada na sede do Sindicato dos Trabalhadores, sendo composta de no mínimo um representante do Sindicato dos Trabalhadores e um representante do Sindicato dos empregadores;

c) As reuniões de conciliação prévia serão realizadas na sede dos Sindicatos dos Trabalhadores, no município de Maringá, devendo a designação da reunião obedecer o contido no Regimento Interno da Comissão de Conciliação Prévia;

II – DO PROCESSO DE CONCILIAÇÃO:

a) A reclamação será apresentada, por escrito, em 03 (três) vias, à Comissão de Negociação Prévia, sendo imediatamente designada à data da reunião de conciliação;

b) A reclamação deverá conter o nome, endereço e qualificação das partes, bem como, breve exposição dos fatos e pedidos;

c) Recebida e protocolada a reclamação, será remetida a partes contrária cópia da mesma, com indicação da data de reunião de conciliação, em correspondência registrada, pessoalmente ou ainda através de fax, desde que a Comissão obtenha comprovante de recebimento;

d) Nas reuniões de conciliação, será obrigatória a presença das partes, sob pena de arquivamento da reclamação;

e) É facultado ao empregador, fazer-se substituir por representantes legais ou prepostos, que tenha conhecimento dos fatos e que tenha autonomia para transigir e conciliar;

f) Se por doença ou motivo relevante, devidamente comprovado, não for possível a qualquer das partes comparecerem à reunião de conciliação, será designada nova data, para tentar a conciliação;

g) Não havendo acordo entre as partes, a Comissão de Conciliação Prévia, apresentará proposta de solução, e, caso não seja aceita pelas partes, será fornecida certidão da tentativa de conciliação sem sucesso, com o resumo dos pedidos da reclamação;

h) Encerrada a reunião de conciliação, os trâmites serão reduzidos a termo, constando às propostas apresentadas pelas partes, os itens conciliados e a ressalva daquilo que não foi possível conciliar, entregando-se cópia do termo de solução do conflito às partes, e arquivando-se a reclamação;

i) Caso haja parcelamento de pagamento das verbas conciliadas, a eficácia liberatória das mesmas, só terá validade após o pagamento final do acordado, inclusive despesas administrativas da Comissão;

III) – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

a) A sessão de conciliação poderá ser presidida em forma de revezamento, sendo este não superior a 30 (trinta) dias;

b) Nos conflitos submetidos à Comissão de Conciliação Prévia, realizando-se a audiência com a presença do empregador, será cobrada deste (o empregador), independente do resultado, taxa de mediação no valor equivalente a 15% do Salário Mínimo Nacional.

c) A taxa de mediação, após pagas as despesas administrativas da comissão, e não tendo outras despesas, os saldos serão rateados em parte iguais, entre os Sindicatos signatários;

d) Caso as despesas com a manutenção da Comissão, sejam superiores ao valor das taxas de mediação recebidas, estas serão rateadas entre os Sindicatos signatários;

e) A presente norma, somente poderá ser modificada mediante consenso dos signatários;

f) O aprimoramento das normas da Comissão, poderão ser debatidas e acrescentadas através de termo aditivo a esta convenção.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

O Sindicato Profissional da categoria receberá todos os termos de quitação anual de obrigações trabalhistas a-mediante protocolo na secretaria da entidade.

Parágrafo Primeiro: Constatadas cumpridas todas as obrigações do empregador e do empregado, inclusive as obrigações junto ao Sindicato Profissional e Sindicato Patronal o termo será homologado.

Parágrafo Segundo: O termo de quitação anual discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

Parágrafo Terceiro: O empregador associado ao Sindicato Patronal fica isento do pagamento de taxa por termo protocolado. Ao empregador que não é associado ao Sindicato Patronal, será cobrada a taxa no valor equivalente a 50% do Salário Mínimo Nacional, por termo de quitação.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DIREITOS E DEVERES

Todos os trabalhadores e empregadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, associados ou não das entidades convenientes, deverão acatar e aplicar as normas nela contidas, na forma da legislação em vigor.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DEPÓSITO DE FGTS

Os empregadores procederão aos depósitos do FGTS de acordo com as disposições constantes no artigo 10, parágrafos 2º e 3º, do Regulamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DO DEPÓSITO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho só entrará em vigor após o seu competente depósito na Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Paraná.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ENTIDADES SIGNATÁRIAS DA PRESENTE CCT

Por este instrumento particular, de um lado, o **SIND. DA IND. DA CONST. CIVIL DO PARANÁ DA REGIÃO NOROESTE - SINDUSCON-PR/NOR** inscrito no CNPJ 84.783.653/0001-84, código da Entidade nº 001.154.04374-3 (inclusive engenharia consultiva e montagens industriais), e de outro lado, a **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - FETRACONSPAR** CNPJ 76.703.347/0001-62; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CIANORTE** CNPJ 77.941.284/0001-45; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LONDRINA**, CNPJ 78.635.885/0001-92, **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MARINGÁ** - CNPJ 79.147.005/0001-00; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PARANAVAI** CNPJ 77.188.571/0001-26 e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE UMUARAMA** - CNPJ 76.724.780/0001 - 84.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CATEGORIAS E CLASSES ABRANGIDAS

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange todos os empregadores e trabalhadores da indústria da construção civil (inclusive engenharia consultiva e montagem industrial) e todas as classes compreendidas nesse setor, na forma do enquadramento sindical, definido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Único: Considera-se empregador, sujeito a todas as cláusulas e condições desta convenção, todo aquele que contratar, sob suas ordens e remuneração, trabalhadores abrangidos por esta convenção, inclusive para obra de uso próprio, obrigando-se integralmente por todos os encargos decorrentes da relação empregatícia.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - BASE TERRITORIAL DAS ENTIDADES CONVENENTES

a) SINDUSCON-PR/NOR - SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO PARANÁ REGIÃO NOROESTE: Altamira do Paraná, Alto Paraíso, Alto Paraná, Alto Piquiri, Altônia, Amaporã, Ângulo, Araruna, Astorga, Atalaia, Barbosa Ferraz, Boa Esperança, Bom Sucesso, Brasilândia do Sul, Cafeara, Cafezal do Sul, Cambira, Campina da Lagoa, Campo Mourão, Cianorte, Cidade Gaúcha, Colorado, Corumbataí do Sul, Cruzeiro do Sul, Cruzeiro do Oeste, Diamante do Norte, Douradina, Doutor Camargo, Engenheiro Beltrão, Esperança Nova, Farol, Fenix, Floraí, Floresta, Flórida, Francisco Alves, Goioerê, Guairaça, Guaporema, Guaraci, Icaraíma, Iguaçu, Inajá, Iretama, Itaguajé, Indianópolis, Iporã, Itambé, Itaúna do Sul, Ivatuba, Ivaté, Jandaia do Sul, Japurá, Janiópolis, Jardim Olinda, Juranda, Jussara, Kalore, Loanda, Lobato, Luiziana, Lupionópolis, Mamborê, Mandaguaçu, Mandaguari, Maria Helena, Maringá, Marialva, Marilena, Mariluz, Marumbi, Mirador, Moreira Sales, Munhoz de Melo, Nossa Senhora das Graças, Nova Aliança do Ivaí, Nova Cantu, Nova Esperança, Nova Londrina, Nova Olímpia, Nova Tebas, Novo Itacolomi, Ourizona, Paiçandu, Paraíso do Norte, Paranacity, Paranaíba, Paranapoema, Peabiru, Perobal, Pérola, Planaltina do Paraná, Porto Rico, Presidente Castelo Branco, Quarto Centenário, Querência do Norte, Quinta do Sol, Rancho Alegre do Oeste, Roncador, Rondon, Santa Cruz do Monte Castelo, Santa Inês, Santa Fé, Santa Isabel do Ivaí, Santa Mônica, Santo Antônio do Caiuá, Santo Inácio, São Carlos do Ivaí, São João do Caiuá, São Jorge do Ivaí, São Jorge do Patrocínio, São Manoel do Paraná, São Pedro do Ivaí, São Pedro do Paraná, São Tomé, Sarandi, Tamboara, Tapira, Tapejara, Terra Boa, Terra Rica, Tuneiras do Oeste, Ubiratã, Umuarama, Uniflor, Xambrê.

b) FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - FETRACONSPAR: Altamira do Paraná, Ângulo, Brasilândia do Sul, Farol.

c) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CIANORTE: Altônia, Araruna, Cafezal do Sul, Cianorte, Cidade Gaúcha, Cruzeiro do Oeste, Douradina, Esperança Nova, Francisco Alves, Guaporema, Indianópolis, Icaraíma, Iporã, Ivaté, Japurá, Jussara, Maria Helena, Nova Olímpia, Pérola, Rondon, São Jorge do Patrocínio, São Manuel do Paraná, São Tomé, Tapejara, Tapira, Terra Boa, Tuneiras do Oeste e Xambrê. Boa Esperança, Campina da Lagoa, Goioerê, Iretama, Janiópolis, Juranda, Mariluz, Mamborê, Moreira Sales, Nova Cantu, Quarto Centenário, Rancho Alegre do Oeste, Roncador e Ubiratã.

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Cianorte, incorporou a base representada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Ubiratã, conforme pedido de Registro de Incorporação junto ao Ministério do Trabalho n.º 19964.200387/2024-18, devidamente publicado no DOU edição do dia 18/04/2024, página 120, seção 1.

d) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MARINGÁ: Astorga, Atalaia, Bom Sucesso, Cafeara, Cambira, Campo Mourão, Colorado, Doutor Camargo, Engenheiro Beltrão, Floraí, Floresta, Flórida, Guaraci, Iguaçu, Itambé, Ivatuba, Jandaia do Sul, Lobato, Lupionópolis, Mandaguaçu, Mandaguari, Marialva, Maringá, Munhoz de Mello, Nossa Senhora das Graças, Ourizona, Paiçandu, Peabiru, Presidente Castelo Branco, Santa Inês, Santo Inácio, São Carlos do Ivaí, São Jorge do Ivaí, Santa Fé, Sarandi e Uniflor.

e) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE PARANAÍ: Alto Paraná, Amaporã, Cruzeiro do Sul, Diamante do Norte, Guairaça, Inajá, Itaguajé, Itaúna do Sul, Jardim Olinda, Loanda, Mirador, Marilena, Nova Aliança do Ivaí, Nova Esperança, Nova Londrina, Paraíso do Norte, Paranacity, Paranapoema, Paranaíba, Planaltina do Paraná, Porto Rico, Querência do Norte, Santa Isabel do Ivaí, Santa Cruz do Monte Castelo, Santo Antonio do Caiuá, São João do Caiuá, São Pedro do Paraná, Santa Mônica, Tamboara e Terra Rica. (Base territorial cedida pela Fetraconspar, em trâmite no CNES, visando incorporar a base do Sintracom Paranaíba).

f) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE UMUARAMA: Alto Paraíso, Alto Piquiri, Perobal, Umuarama.

g) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE LONDRINA: Barbosa Ferraz, Corumbataí do Sul, Fênix, Kaloré, Luiziana, Marumbi, Nova Tebas, Novo Itacolomi, Quinta do Sol e São Pedro do Ivaí. (Base territorial cedida pela Fetraconspar, em trâmite no CNES, visando incorporar a base do Sintracom Londrina).

Parágrafo Primeiro: Ficam resguardado os salários dos trabalhadores das cidades constantes desta cláusula que já tenham vínculo de emprego na data do registro deste instrumento no Ministério do Trabalho, sendo para este aplicado o percentual de reajuste da CCT, sob seus salários contratados.

Parágrafo Segundo: As constituições e indicações das bases territoriais do sindicato profissional mencionada nesta cláusula, bem como a aglutinação ou desmembramento de suas categorias, são de inteira responsabilidade da entidade profissional conveniente. O Sindicato Patronal, ao assinar este instrumento, não está reconhecendo, a qualquer título e para qualquer efeito, eventuais divergências a este respeito entre as entidades sindicais dos trabalhadores.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DA COMISSÃO PARITÁRIA

Fica mantida a Comissão Paritária, constituída por 03 (três) membros, representantes de cada entidade conveniente, que reunir-se-á a partir da 2ª quinzena de novembro de 2024. A referida comissão tem por finalidade:

- a) Examinar, sempre que solicitada, a revisão do enquadramento profissional, julgando e decidindo as pendências apresentadas;
- b) Examinar e decidir outras pendências de caráter trabalhista ou técnico de interesse das partes;
- c) Esta comissão reunir-se-á quando se fizer necessário a sua ação, em data a ser marcada entre as partes acordantes, na sede do Sindicato Patronal e fora do horário de trabalho, para exame dos assuntos atinentes à sua função específica;
- d) Fazer levantamento e cadastramento dos trabalhadores que ainda não possuem casa própria;
- e) Fazer levantamento e cadastramento dos empregados não alfabetizados existentes na categoria;
- f) Estabelecer critérios para orientação a fim de evitar a contratação de mão de obra informal na categoria;
- g) Estabelecer critérios para fornecimento do material escolar aos trabalhadores e seus dependentes.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - AUTOMAÇÃO

Na automação dos meios de produção, com a implementação de novas técnicas, os empregadores se obrigam a promover treinamento para que os empregados adquiram melhor qualificação em seus novos métodos de trabalho, às suas expensas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - COBRANÇA - FORO

Em caso de inadimplência o Sindicato Patronal e as Entidades de Trabalhadores terão a faculdade de promover ação apropriada, em foro competente, para a cobrança das verbas devidas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DO TRABALHO EM EMPREITADA E SUBEMPREITADA E TERCEIRIZAÇÃO

É vedada a contratação de sub-empreiteiros e empreiteiros sem personalidade jurídica própria.

Parágrafo Primeiro: Para facilitar a identificação, o empregador disponibilizará na obra o nome do empreiteiro, endereço, telefone e CNPJ.

Parágrafo Segundo: Quando da contratação, o empregador deverá exigir do contratado a Certidão Negativa das contribuições Sindical e Negocial dos Sindicatos Obreiro e Patronal, bem cópia das fichas de registros dos empregados que, em decorrência do contrato, trabalharam na obra.

Parágrafo Terceiro: A contratação de trabalhadores por empresa interposta, em terceirização ou sub-emprego, deverá obrigatoriamente seguir a presente convenção coletiva dos trabalhadores na indústria da construção civil, quanto aos pisos e garantias sociais previstas.

Parágrafo Quarto: É responsabilidade da contratante garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores, que ocupam qualquer função na cadeia produtiva da Construção Civil, devendo estender ao trabalhador da empresa de prestação de serviços ou empreiteira o mesmo atendimento médico, ambulatorial e de refeição destinado aos seus empregados, existente nas dependências da contratante, ou local por ela designado.

Parágrafo Quinto: A empresa contratante é subsidiariamente responsável pelas obrigações trabalhistas e todas as obrigações previstas nesta Convenção Coletiva referentes ao período em que ocorrer a prestação de serviços.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DA COMISSÃO DE ESTUDOS

Fica mantida por um 01 (ano), uma comissão composta de três representantes da classe trabalhadora, designados em conjunto pela Federação e Sindicatos de Trabalhadores convenientes e de outros 03 (três) representantes da classe patronal designado pelo Sindicato dos empregadores, com a representação das respectivas assessorias jurídicas, visando ao estudo e aprimoramentos que possam ser introduzidos na próxima convenção. A comissão deverá se reunir a cada 30 (trinta) dias a partir da vigência deste termo.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÃO DE SALÁRIOS - GARANTIA AO EMPREGO

Os trabalhadores que integrarem a Comissão de Salários, composta, no máximo, por um elemento de cada entidade obreira conveniente, não podendo haver mais de um do mesmo empregador, terão garantia nos respectivos empregos até 90 (noventa) dias após o término da campanha salarial, que se fixa como sendo a data do arquivamento desta Convenção Coletiva de Trabalho na Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Paraná, período no qual nenhum deles poderá ser despedido sem justa causa.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - FATORES CLIMÁTICOS ADVERSOS OU OUTROS

Ficam assegurados os salários dos trabalhadores que, estando à disposição do empregador, fiquem impossibilitados de exercer suas atividades em razão de fatores climáticos adversos, falta de material ou maquinaria danificada, desde que se apresentem e permaneçam no local de trabalho durante toda jornada laboral ou sejam dispensados por ordem escrita.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - ESTACIONAMENTO

Os empregadores se obrigam a manter nos locais de trabalho estacionamento coberto para bicicletas e motocicletas.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS E SOCIAIS

O prazo de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho será de 02 (dois) anos, ou seja, de 1º de junho de 2024 à 31 de maio de 2026, sendo atribuída vigência anual, ou seja, de 01/06/2024 à 31/05/2025, para as cláusulas de natureza econômica, as quais serão aditivadas a partir de junho de 2025.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - MÃO-DE-OBRA LOCAL

Recomenda-se ao empregador que realizar obras em um determinado município, que seja priorizada a contratação de mão-de-obra, dos trabalhadores daquele município.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - DEFICIENTE FÍSICO

Os empregadores com 100 ou mais empregados deverão preencher de 2% a 5% dos seus cargos com beneficiário reabilitado ou pessoas portadoras de deficiência, habilitada, na seguinte proporção:

I – até 200 empregados 2%;

II – De 201 a 500 3%;

III – de 501 a 1000 4%;

IV – 1001 em diante 5%.

Parágrafo Primeiro: As empresas, com 100 (cem) ou mais empregados, fornecerão ao Sindicato Profissional, até o dia 30 de dezembro de cada ano, o total de empregados e quais as vagas preenchidas por trabalhadores reabilitados perante o INSS e ou deficientes habilitados.

Parágrafo Segundo: Em caso de abertura de novas vagas destinadas a estes trabalhadores, ou para substituição daqueles que já esteja trabalhando, a empresa comunicará o fato ao Sindicato Profissional, esclarecendo em qual atividade estará aberta à vaga.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - DAS DIVERGÊNCIAS

As divergências na aplicação dos presentes dispositivos serão solucionados, em primeira instância, pelas diretorias das entidades convenentes. Na impossibilidade de solução no modo pactuada as partes poderão recorrer aos órgãos competentes.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - ORIENTAÇÃO PREVENTIVA

Será destinado diariamente, em todas as obras, sempre no início da jornada, 02 (dois) minutos para orientação sobre segurança e saúde no trabalho, sendo facultada a participação do Sindicato Profissional.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - DAS PENALIDADES

Estipula-se a multa no valor equivalente a 2% (dois por cento) do piso salarial do servente em vigor, em favor do empregado ou entidade prejudicada, por descumprimento, por parte dos empregadores, de quaisquer das cláusulas contidas nesta convenção que consignem obrigações de fazer. Esta multa não se aplica às cláusulas que já prevejam penalização pecuniária específica, ficando claro que, em hipótese alguma, poderá ocorrer à acumulação de multas por infringência de uma mesma cláusula.

}

RENALDIM BARBOZA PEREIRA
PRESIDENTE

FEDERACAO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DO ESTADO DO PARANA

MAURO CARDOSO DOS SANTOS
PRESIDENTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE MARINGA

RENALDIM BARBOZA PEREIRA
PRESIDENTE

SIND DOS TRAB NA IND DA CONST E DO MOB DE PARANAVAI

MARCOS ANTONIO BERALDO
PRESIDENTE

SIND DOS TRAB NAS INDUST DA CONST E DO MOB DE UMUARAMA

ROGERIO YABIKU
PRESIDENTE
SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DO PARANA - REGIAO NOROESTE

ANEXOS

ANEXO I - MODELO - ACT PARA ALTERAÇÃO DO BENEFÍCIO CAFÉ

ANEXOS

ANEXO I - MODELO - ACT PARA ALTERAÇÃO DO BENEFÍCIO CAFÉ

Modelo - Acordo Coletivo de Trabalho Para Alteração do Benefício CAFÉ DA MANHÃ ou DA TARDE

SIND TRAB NAS INDUSTRIA DA CONSTRUCAO E DO MOBIL _____, CNPJ n. _____/0001-____, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). _____;
_____, **LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____/0001-____, com sede na Rua _____, n. _____, Bairro _____, na cidade de _____ - _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA (opção 1 – Troca por Almoço) - As partes reconhecem a importância da alimentação do trabalhador na segurança do trabalho e na sua produtividade, assim por meio deste Acordo Coletivo de Trabalho resolvem substituir o benefício CAFÉ DA MANHÃ ou DA TARDE pelo fornecimento de almoço, constituindo em refeição pronta servida dentro das normas de higiene e qualidade exigidas, ou na sua falta modalidade de refeição-convênio em valor suficiente para que o trabalhador possa utilizá-lo em estabelecimento próximo ao local de trabalho, sem que isto se configure como salário *in natura*.

CLÁUSULA PRIMEIRA (opção 2 – Troca por Vale) - As partes reconhecem a importância da alimentação do trabalhador na segurança do trabalho e na sua produtividade, assim por meio deste Acordo Coletivo de Trabalho resolvem substituir o fornecimento do benefício CAFÉ DA MANHÃ ou DA TARDE por fornecimento do benefício por meio de cartão magnético (vale-alimentação) específico para este fim, no montante corresponde ao valor de **R\$ 6,00**, multiplicado pelos dias trabalhados no mês, sem que isto se configure como salário *in natura*.

Parágrafo único: O crédito no cartão vale-alimentação deverá ocorrer na mesma data do pagamento dos salários.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA - O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá todos os trabalhadores listados abaixo:

- 1: _____
- 2: _____
- 3: _____
- 4: _____
- 5: _____
- ...

A jornada de trabalho dos empregados abrangidos por este ACT no **DIA ____/____/2024 FERIADO** será de 08 (oito) horas diárias, com expediente normal como se dia útil fosse.

CLÁUSULA TERCEIRA – COMPENSAÇÃO - Para compensação do trabalho do DIA __/__/2024 FERIADO, o empregador fornecerá folga aos trabalhadores em período integral no DIA __/__/2024, visando facilitar a folga durante o final de semana.

CLÁUSULA QUARTA – ADICIONAIS - Não serão devidos quaisquer adicionais de horas pelo trabalho do DIA __/__/2024 FERIADO, em face da folga fornecida aos trabalhadores, conforme acima definido.

CLÁUSULA QUINTA – DA TAXA DE MEDIAÇÃO - Considerando que as entidades sindicais são mantidas pelo pagamento das contribuições previstas em Lei.

Considerando que o presente acordo é facultativo e necessita da intervenção do Sindicato, o empregador que não comprovar sua regularidade junto os sindicatos signatários mediante apresentação de CND, deverá recolher taxa de mediação em favor do Sindicato dos Trabalhadores valor equivalente a 20% do Salário Mínimo Nacional para Acordos com empregadores que possuem até 15 empregados e 30% do Salário Mínimo Nacional para acordos com empregadores que possuem acima de 15 empregados. Os empregadores associados ao Sindicato Patronal ficam isentos das taxas aqui estabelecidas.

ANEXO III - ATA CONCLUSÃO SINDUSCON NOROESTE 2024

[Anexo.\(PDF\).](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002341/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/09/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR050412/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.206876/2024-19
DATA DO PROTOCOLO: 13/09/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.703.347/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RENALDIM BARBOZA PEREIRA;

SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DE CASCAVEL, CNPJ n. 78.674.090/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTO LEAL AMERICANO;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE FOZ DO IGUACU, CNPJ n. 77.813.764/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO BARROS FRANCA;

SIND TRA IND CON CIV,O,C E G,L HID E PR DE CIM,ART CIM ARM,CER CONS,R,MAR E GRA,INS EL,GAS,H E S,PINT,DEC,EST E ORN,MONT IND E ENG CONS DE FB PR, CNPJ n. 75.560.821/0001-81, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JAIR FRANCISCO DE VARGAS;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IND COST MOB GUARAPUAVA, CNPJ n. 75.643.619/0001-13, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SIRLEI CESAR DE OLIVEIRA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE IRATI, CNPJ n. 03.749.691/0001-19, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOS ALEXANDRE BATISTA;

SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTRUCAO E MOBIL DE LONDRINA, CNPJ n. 78.635.885/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DENILSON PESTANA DA COSTA;

SIND. DOS TRAB. NA IND. DA CONST. E DO MOB. DE MAL. CDO. RONDON E REGIAO, CNPJ n. 77.804.961/0001-83, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LOTARIO CLAAS;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE MARINGA, CNPJ n. 79.147.005/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MAURO CARDOSO DOS SANTOS;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE MEDIANEIRA, CNPJ n. 77.817.336/0001-76, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DIONE RIBAS DOS SANTOS;

SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONT DO MOB DE PARANAGUA, CNPJ n. 78.179.009/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDEMILSON JOAO GONCALVES;

SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE PATO BRANCO, CNPJ n. 80.872.153/0001-68, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEANDRO DE FREITAS;

SIND DOS TRABALHADORES NA IND CONST DE PONTA GROSSA, CNPJ n. 77.025.575/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADEMIR DIAS;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIA DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE TELEMACO BORBA, CNPJ n. 03.653.187/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CELSO DOMINGUES LOPES;

SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST MOB DE TOO E REGIAO, CNPJ n. 78.684.560/0001-08, neste

ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADEMIR FOGACA;

SIND DOS TRAB NAS INDUST DA CONST E DO MOB DE UMUARAMA, CNPJ n. 76.724.780/0001-84, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOS ANTONIO BERALDO;

SIN TRAB INDS CONS MOBILIARIO DE UNIAO DA VITORIA, CNPJ n. 81.646.564/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ORLANDO DOS SANTOS;

E

SIND IND PROD ARTEF CIMENTO FIBROCIMEN LAD HID ESTAD PR, CNPJ n. 00.701.063/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RODRIGO RODRIGUES DA LUZ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2024 a 31 de maio de 2026 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias de Ladrilhos Hidráulicos, Produtos de Cimento e de Artefatos de Cimento Armado**, com abrangência territorial em **Adrianópolis/PR, Agudos do Sul/PR, Almirante Tamandaré/PR, Altamira do Paraná/PR, Alto Piquiri/PR, Ampére/PR, Anahy/PR, Ângulo/PR, Antonina/PR, Antônio Olinto/PR, Arapoti/PR, Araucária/PR, Assis Chateaubriand/PR, Balsa Nova/PR, Barra do Jacaré/PR, Barracão/PR, Bituruna/PR, Boa Esperança do Iguaçu/PR, Boa Esperança/PR, Boa Vista da Aparecida/PR, Bocaiúva do Sul/PR, Bom Sucesso do Sul/PR, Braganey/PR, Brasilândia do Sul/PR, Cafelândia/PR, Cafezal do Sul/PR, Campina da Lagoa/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo Bonito/PR, Campo do Tenente/PR, Campo Largo/PR, Campo Mourão/PR, Cândido de Abreu/PR, Cândói/PR, Cantagalo/PR, Capanema/PR, Capitão Leônidas Marques/PR, Cascavel/PR, Castro/PR, Catanduvas/PR, Cerro Azul/PR, Céu Azul/PR, Chopinzinho/PR, Clevelândia/PR, Colombo/PR, Contenda/PR, Corbélia/PR, Coronel Vivida/PR, Corumbataí do Sul/PR, Cruz Machado/PR, Cruzeiro do Iguaçu/PR, Cruzeiro do Oeste/PR, Cruzeiro do Sul/PR, Curitiba/PR, Curiúva/PR, Diamante do Sul/PR, Diamante D'Oeste/PR, Dois Vizinhos/PR, Doutor Ulysses/PR, Enéas Marques/PR, Entre Rios do Oeste/PR, Farol/PR, Fazenda Rio Grande/PR, Flor da Serra do Sul/PR, Formosa do Oeste/PR, Foz do Iguaçu/PR, Francisco Alves/PR, Francisco Beltrão/PR, General Carneiro/PR, Godoy Moreira/PR, Goioerê/PR, Grandes Rios/PR, Guaíra/PR, Guaraniaçu/PR, Guarapuava/PR, Guaraqueçaba/PR, Guaratuba/PR, Honório Serpa/PR, Ibema/PR, Iguatu/PR, Imbituva/PR, Inácio Martins/PR, Ipiranga/PR, Iporã/PR, Iracema do Oeste/PR, Irati/PR, Iretama/PR, Itaipulândia/PR, Itapejara d'Oeste/PR, Itaperuçu/PR, Ivaí/PR, Ivaiporã/PR, Ivaté/PR, Jaguariaíva/PR, Janiópolis/PR, Japira/PR, Jardim Alegre/PR, Jesuítas/PR, Juranda/PR, Lapa/PR, Laranjal/PR, Laranjeiras do Sul/PR, Lidianópolis/PR, Lindoeste/PR, Luiziana/PR, Mallet/PR, Mamborê/PR, Mandirituba/PR, Mangueirinha/PR, Manoel Ribas/PR, Marechal Cândido Rondon/PR, Mariluz/PR, Mariópolis/PR, Maripá/PR, Marmeleiro/PR, Matelândia/PR, Matinhos/PR, Mato Rico/PR, Medianeira/PR, Mercedes/PR, Missal/PR, Moreira Sales/PR, Morretes/PR, Nova Aurora/PR, Nova Cantu/PR, Nova Esperança do Sudoeste/PR, Nova Laranjeiras/PR, Nova Olímpia/PR, Nova Prata do Iguaçu/PR, Nova Santa Bárbara/PR, Nova Santa Rosa/PR, Nova Tebas/PR, Novo Itacolomi/PR, Ortigueira/PR, Ouro Verde do Oeste/PR, Palmas/PR, Palmeira/PR, Palmital/PR, Palotina/PR, Paranaguá/PR, Pato Bragado/PR, Pato Branco/PR, Paula Freitas/PR, Paulo Frontin/PR, Pérola d'Oeste/PR, Piên/PR, Pinhais/PR, Pinhal de São Bento/PR, Pinhão/PR, Piraí do Sul/PR, Piraquara/PR, Pitanga/PR, Pitangueiras/PR, Planaltina do Paraná/PR, Ponta Grossa/PR, Porto Amazonas/PR, Porto Vitória/PR, Pranchita/PR, Prudentópolis/PR, Quatro Barras/PR, Quatro Pontes/PR, Quedas do Iguaçu/PR, Quinta do Sol/PR, Quitandinha/PR, Ramilândia/PR, Rancho Alegre D'Oeste/PR, Realeza/PR, Rebouças/PR, Renascença/PR, Reserva/PR, Rio Azul/PR, Rio Bonito do Iguaçu/PR, Rio Branco do Sul/PR, Rio Negro/PR, Roncador/PR, Rosário do Ivaí/PR, Salgado Filho/PR, Salto do Lontra/PR, Santa Helena/PR, Santa Izabel do Oeste/PR, Santa Lúcia/PR, Santa Maria do Oeste/PR, Santa Mônica/PR, Santa Tereza do Oeste/PR, Santa Terezinha de Itaipu/PR, Santo Antônio do Sudoeste/PR, São João do Triunfo/PR, São João/PR, São Jorge d'Oeste/PR, São José das Palmeiras/PR, São José dos Pinhais/PR, São Manoel do Paraná/PR, São Mateus do Sul/PR, São Miguel do Iguaçu/PR, São Pedro do Iguaçu/PR, Saudade do Iguaçu/PR,**

Sengés/PR, Sulina/PR, Teixeira Soares/PR, Telêmaco Borba/PR, Terra Roxa/PR, Tibagi/PR, Tijucas do Sul/PR, Toledo/PR, Três Barras do Paraná/PR, Tunas do Paraná/PR, Tupãssi/PR, Turvo/PR, Ubiratã/PR, União da Vitória/PR, Ventania/PR, Vera Cruz do Oeste/PR, Verê/PR, Virmond/PR e Vitorino/PR.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais para as categorias profissionais adiante relacionadas, **em 1º de junho de 2024, que serão exigíveis e pagos a partir de 01/09/2024, na forma da cláusula que deles tratam.**

CATEGORIA	JUNHO/2024 POR HORA
AUXILIAR / SERVENTE	R\$ 8,99
PROFISSIONAL OU OFICIAL	R\$ 12,16
ENCARREGADO	R\$ 17,28

Parágrafo Único: No período de vigência deste Instrumento, as Entidades convenientes poderão promover a requalificação das extintas funções de **Meio Profissional ou Meio Oficial e Contramestre ou Encarregado de Setor.**

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL E AUMENTO REAL

Em 1º de junho de 2024, aos empregados da categoria, **excluídos aqueles com os pisos descritos na cláusula anterior**, é concedido o seguinte reajuste salarial:

- a) Sobre os salários do mês de maio de 2024 e até o limite de R\$ 7.786,02 (sete mil, setecentos e oitenta e seis reais e dois centavos), será aplicado o percentual de **5% (cinco por cento)**.
- b) Para os salários superiores a R\$ 7.786,03 (sete mil, setecentos e oitenta e seis reais e três centavos), em maio de 2024, será aplicado um reajuste fixo mínimo de **R\$ 389,30 (trezentos e oitenta e nove reais e trinta centavos)**, sendo objeto de livre negociação a aplicação de reajustes acima dos patamares estabelecidos.

Parágrafo Primeiro: Aos fins da presente cláusula, autoriza-se a compensação de antecipações salariais espontâneas e compulsórias havidas no período de 01 de junho de 2023 à 31 de maio de 2024.

Parágrafo Segundo: Para os empregados admitidos ou empresas constituídas após a data base, o reajuste salarial obedecerá as seguintes condições:

- I - Sobre os salários de admissão dos empregados em funções com paradigma será aplicado o mesmo critério concedido a este, na forma do “*caput*” desta cláusula;
- II - Sobre os salários de admissão dos empregados em funções sem paradigma deverá ser aplicado idêntico critério do “*caput*” desta cláusula, tendo como base de cálculo, no entanto, o primeiro mês trabalhado.

Parágrafo Terceiro: Os reajustes aqui tratados **serão exigíveis e pagos a partir de 01/09/2024, na forma da cláusula que deles tratam.**

CLÁUSULA QUINTA - DIFERENÇAS

As partes convenientes, tendo em estima que o processo negocial, que resultou no presente instrumento, alcançou o mês de agosto, integralmente, resolvem, na forma permitida pelo art. 611-A da CLT e art. 7º, inc. XXVI da Constituição Federal, dispor sobre o período compreendido entre 01/06/2024 à 31/08/2024, assim:

- a)** As empresas concederão a cada um de seus empregados, com direito a pisos salariais (cl. 3ª) e reajustes (cl. 4ª), um Vale Alimentação equivalente a aplicação dos reajustes que seriam devidos à conta de diferenças salariais, relativamente a 01/06/2024 à 31/08/2024;
- b)** As empresas creditarão no mesmo Vale Alimentação a cada um de seus empregados, beneficiários do auxílio alimentação – cesta básica (cl. 15ª), as diferenças havidas entre o efetivamente pago e o efetivamente devido, relativamente aos meses de 01/06/2024 à 31/08/2024;
- c)** As diferenças resultantes das alíneas “a” e “b” poderão ser pagas em duas parcelas, a primeira em 16/09/2024 e a segunda em 16/10/2024;
- d)** Em caso de rescisão do contrato de trabalho, os valores ainda não pagos serão creditados na mesma data de pagamento das verbas rescisórias;
- e)** Aos empregados que tiveram rescindido seus contratos de trabalho a partir de 01/06/2024, farão jus de modo proporcional ao Vale Alimentação aqui previsto;
- f)** As parcelas aqui estipuladas não têm natureza salarial a nenhum efeito, concedidas que são de modo indenizatório.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento de salário, quando não realizado em conta bancária, será efetuado antes do término da jornada de trabalho quando consistir em dinheiro ou cheque salário. Quando o mesmo ocorrer com cheque da empresa, deverá ser feito das 7:00 às 11:00 horas de segunda a sexta-feira.

Parágrafo Primeiro: Estabelece-se multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salário até 20 (vinte) dias e de 1% (um por cento) por dia no período subsequente, limitado ao valor equivalente ao salário devido (art. 412 CC).

Parágrafo Segundo: O pagamento do salário ao empregado analfabeto deverá ser efetuado na presença de 02 (duas) testemunhas.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

Faculta-se a empresa pagar o 13º salário em até 12 parcelas, a última sempre paga em 20/12, se assim ajustar com o seu empregado.

Parágrafo Primeiro: Na segunda parcela será acrescido 4% (quatro por cento) sobre o valor bruto devido a título de décimo terceiro salário, respeitando a tabela de faltas conforme previsto no parágrafo primeiro da cláusula 83ª (Participação nos Resultados), cuja verba deverá ser quitada em destacado, somente terão direito a esta verba empregados de empresas que não possuem acordo de participação nos lucros e resultados (PLR), celebrado com seus empregados mediante a assistência do SINDICATO DOS TRABALHADORES.

Parágrafo Segundo: Independente da causa do desligamento do empregado no período aquisitivo, este terá direito ao PLR previsto no *parágrafo primeiro desta cláusula*, para o cálculo dos valores deverá ser computado o período de aviso prévio, respeitando a tabela de faltas conforme previsto no parágrafo primeiro da cláusula anterior.

Parágrafo Terceiro: A referida verba não integrará base de cálculo para outras verbas trabalhistas.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - BANCO DE HORAS

Na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, os empregadores juntamente com o Sindicato Profissional poderão instituir o Banco de Horas, quando a periodicidade for a anual.

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas na forma abaixo:

Parágrafo Primeiro: Até 02 (duas) horas extras diárias com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal;

Parágrafo Segundo: As que excederem de 02 (duas) horas extra diárias com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal;

Parágrafo Terceiro: As horas extras, desde que habituais, deverão ser computadas no cálculo do 13º (décimo terceiro) salário, férias, aviso prévio, indenização de tempo de serviço, indenização adicional (relativas as demissões que ocorrerem nos 30 (trinta) dias que antecedem a data base), descanso semanal remunerado e FGTS.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno, integra o salário do empregado em todas as verbas salariais.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Para os trabalhadores que laboram em locais insalubres, deverá ser pago o adicional de insalubridade, na forma da lei, integrando nas verbas trabalhistas, na forma da legislação.

Parágrafo Único: O simples fornecimento do aparelho de proteção pelo empregador, não o exime do pagamento do adicional de insalubridade.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Todos os trabalhadores que desempenham suas atividades em área de risco, receberão um acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre seu salário, com sua integração em todas as verbas trabalhistas.

AUXÍLIO HABITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MORADIA

As empresas que fornecem moradia observarão o seguinte:

.....

As casas destinadas aos trabalhadores,

- com até 30 (trinta) m2, serão fornecidas gratuitamente;
- de 30 (trinta) m2 a 50 (cinquenta) m2, poderá ser descontado do trabalhador até 2% (dois por cento) do salário normativo;
- com mais de 50 (cinquenta) m2, este desconto fica limitado a 5% (cinco por cento) do salário normativo.

Parágrafo Primeiro: Tal benefício não integrará a remuneração do empregado.

Parágrafo Segundo: O desconto fica limitado ao salário relativo a um morador por casa, e a ocupação será limitada a uma família por casa.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho o empregado terá 30 (trinta) dias contados da rescisão, para desocupar a casa.

Parágrafo Quarto: O disposto nesta cláusula terá vigência coincidente com esta convenção.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESTA BÁSICA

Como programa de incentivo e motivação à assiduidade, fica estabelecido que as empresas abrangidas por este Instrumento, fornecerão mensalmente aos empregados, uma cesta básica, ou alternativamente ticket refeição, vale mercado, cartão eletrônico ou vale compras, no mínimo igual à estabelecida pelo Governo Federal.

Parágrafo Primeiro: Mediante Acordo Coletivo de Trabalho, firmado com o Sindicato Profissional, é facultado à empresa:

- ajustar desconto de até 10% (dez por cento) do valor de custeio da cesta básica, a ser efetuado no salário do empregado, sendo que no caso de outra modalidade (ticket refeição, vale mercado, cartão eletrônico ou vale compras), não poderá ser efetuado nenhum desconto.

Parágrafo Segundo: Não terá este benefício, somente o empregado que tiver falta injustificada ao trabalho ou mais de duas horas de atraso por mês, podendo ser computado como atraso somente os minutos que extrapolarem os de tolerância respeitando os horários estabelecidos pelas empresas, também não serão computados para suspensão do benefício os atrasos de intrajornada no mês imediatamente anterior, ou seja, o mês de referência, tendo em vista o objetivo do programa que é premiar o empregado assíduo e diligente, sem qualquer distinção ou garantia de direitos de forma indiscriminada;

Parágrafo Terceiro: Considerando-se a natureza do programa, todo e qualquer valor do custeio e subsídio despendido pela empresa para a concessão do benefício, não integrará a remuneração do empregado sob qualquer hipótese, não sendo considerado valor utilidade salarial para todos os efeitos legais;

Parágrafo Quarto: As empresas com dificuldades para o cumprimento desta cláusula deverão procurar o SINDICAF para os devidos encaminhamentos;

Parágrafo Quinto: Por ocasião do fornecimento do benefício no mês de dezembro/2024, poderá a mesma ser acrescida de produtos natalino.

Parágrafo Sexto: Para efeito desta cláusula, o empregado faltoso que apresentar atestado médico ao empregador, terá sua falta justificada, fazendo jus ao benefício do parágrafo sétimo.

Parágrafo Sétimo: A cesta básica, ticket refeição, vale mercado, cartão eletrônico ou vale compras, será fornecido mensalmente a cada trabalhador, no valor mínimo de **R\$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco reais)**, e no caso do fornecimento de cesta de alimentos básicos, a mesma deverá conter produtos de boa qualidade, com no mínimo, os seguintes itens:

A Cesta Básica terá a seguinte composição mínima:

01 achocolatado (500 gramas);

05 kg de açúcar refinado;

10 kg de arroz tipo 01;

01 kg de bolacha sortida;

01 pçte. de café (500 gramas);
02 cremes dental (50 gramas cada);
01 litro de desinfetante - pinho;
01 litro de detergente líquido;
01 lata de extrato de tomate (350 gramas);
01 kg de farinha de mandioca torrada;
10 kg de farinha de trigo especial;
05 kg de feijão tipo 01;
01 kg de fubá;
1 lata de leite em pó (400 gramas);
03 kg. de macarrão com ovos;
04 latas de óleo de soja;
01 kg. sabão em pó;
01 pacote de sabão (com 05 unidades de 200 gramas cada);
05 sabonetes (90 gramas cada);
01 kg de sal refinado;
03 latas de sardinha em conserva (135 gramas cada).

Parágrafo Oitavo: As disposições contidas nesta cláusula são compreendidas apenas durante a vigência deste Instrumento, não assegurando quaisquer direitos futuros, individuais ou coletivos, de qualquer título.

Parágrafo Nono: VALE COMPRAS: Além do benefício estabelecido nesta cláusula, fica instituído o benefício denominado "vale-compras", constituído de cupons ou cartões magnéticos para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, **a partir de junho/2024**, no valor fixo de **R\$ 176,00(cento e setenta e seis reais)** por mês, sem qualquer desconto salarial, sendo fornecido inclusive por ocasião do 13º salário e nas férias do trabalhador, que será entregue mediante recibo, juntamente com o pagamento do salário, não tendo qualquer natureza salarial, nem se sujeitando à integração da remuneração do trabalhador.

Parágrafo Décimo: A critério do empregador, poderá ser creditado mensalmente na forma estabelecida no parágrafo 9º, os valores estabelecidos no parágrafo 7º e 9º acima, no montante de **R\$ 521,00(quinientos e vinte e um reais)**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CESTA NATALINA

Fica estabelecido que as empresas abrangidas por este Instrumento **fornecerão até dia 20 de dezembro de 2024** aos seus empregados associados e/ou contribuintes do(s) Sindicato(s) Profissional(is) subscritores, quando ativos à época da concessão do benefício, uma cesta natalina no valor de **R\$ 514,00 (quinhentos e quatorze reais)**.

Parágrafo Primeiro: Para tanto, até o dia 10/12/2024, o empregador deverá solicitar ao Sindicato Profissional respectivo, relação dos trabalhadores associados e/ou contribuintes com o Sindicato, sendo que somente estes farão jus ao benefício “cesta natalina”.

Parágrafo Segundo: O valor será fornecido/creditado em cartão alimentação ou cartão similar ou creditado em conta salário devidamente discriminado no recibo de pagamento no título “cesta natalina”, parcela sem natureza salarial.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TRANSPORTE

Fica assegurado ao trabalhador dispensado, o pagamento das despesas de retorno ao seu local de origem, ou seja, onde foi recrutado.

Sempre que houver greve no sistema de transporte e o empregado, em decorrência, não puder comparecer ao serviço ou chegar atrasado, o dia e as horas não poderão ser descontados em folha de pagamento, mas, sim, compensados em outro dia ou horário.

Parágrafo Único: O tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador, até o local de trabalho de difícil acesso ou não servido por transporte regular público, e para o seu retorno, é computável na jornada de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão *vale transporte* a todos os seus empregados, na forma do que dispõe a Lei de nº 7.418, de 16.12.85, com as alterações da Lei nº 7.619, de 30.09.87.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO ESCOLARIDADE

As empresas fornecerão, gratuitamente aos empregados e seus dependentes, que estejam estudando nos níveis do ensino fundamental, ensino médio, ensino técnico e ensino superior, “kit” de material escolar, até 05 (cinco) dias após a entrega do comprovante de matrícula, limitada a solicitação a **28/02/2025**, salvo se o calendário escolar, decorrente da pandemia e estado de calamidade pública, assim não indicar, com os seguintes itens:

1^a ao 4^a ano do ensino fundamental

01 tubo de cola 40gramas;

01 régua 30 cm;

02 borrachas brancas;

04 cadernos 48 folhas;

01 tesoura sem ponta;

01 pasta de cartolina com elástico;

100 folhas papel ofício comum;

01 caixa lápis de cor com 12 cores;

04 lápis pretos;

01 apontador.

5ª ao 9ª ano do ensino fundamental

01 régua 30 cm;
01 tubo de cola 40 gramas;
02 cadernos universitários 6x1 com 120 folhas;
01 borracha branca;
01 pasta de cartolina;
100 folhas de papel comum;
02 canetas vermelhas;
02 canetas azuis;
02 lápis pretos;
01 caixa de caneta hidrocor com 12 unidades;
01 apontador.

Ensino Médio

01 régua 30 cm;
02 cadernos universitários 6x1 com 120 folhas;
1 borracha branca;
02 canetas vermelhas;
02 canetas azuis;
02 lápis preto;
01 caneta marca texto;
01 pasta de cartolina;
01 apontador;
100 folhas de papel ofício comum.

Ensino Superior / Técnico

01 régua 30 cm;
02 cadernos universitários 6x1 com 120 folhas;
01 borracha branca;
02 canetas vermelhas;
02 canetas azuis;
02 lápis pretos;
02 canetas marca texto;

01 apontador;

01 corretivo líquido.

Parágrafo Primeiro: A empresa poderá firmar convênio com o Sindicato Profissional, com anuência da FETRACONSPAR e do SINDICAF, quanto à aquisição e distribuição do material escolar.

Parágrafo Segundo: Em caso de descumprimento desta cláusula, as empresas pagarão aos seus empregados, **R\$ 164,00 (cento e sessenta e quatro reais)**, sem prejuízo da cláusula (multa), estabelecida neste Instrumento.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO FUNERAL

Na hipótese de falecimento do empregado durante a vigência do contrato laboral e que conte com mais de um ano de serviço na empresa, será assegurado a um único dependente designado pela Previdência Social, o pagamento de um salário normativo. As empresas que participem das despesas concernentes ao funeral do empregado com pelo menos 01 (um) salário normativo estarão dispensadas de tal pagamento.

AUXÍLIO MATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AMAMENTAÇÃO

É facultado as empregadas, no período de amamentação, juntarem os dois períodos de meia hora, em cada turno, em um só de uma hora, na entrada ou saída dos turnos, conforme ajustar com o seu empregador.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA

Todas as empresas ficam obrigadas, em favor de cada trabalhador, a manter seguro de vida em grupo, com capital mínimo de 45 (quarenta e cinco) pisos salariais mínimo, estabelecido nesta Convenção, bem como custeá-lo em 60% (sessenta por cento), cabendo ao trabalhador custear os outros 40% (quarenta por cento), limitada tal participação em R\$ 1,10 (um real e dez centavos).

Parágrafo Primeiro: Todo trabalhador terá participação no plano de seguro de vida em grupo, mediante a anuência na respectiva apólice de seguro.

Parágrafo Segundo: Quando solicitado pelo empregado ou pelo seu Sindicato Profissional, ora conveniente, as empresas apresentarão a apólice de seguro de vida em grupo para o devido conhecimento e análise.

Parágrafo Terceiro: Fica claro entre as partes que todo o valor despendido pela empresa para concessão desse benefício, não integrará a remuneração do empregado sob qualquer hipóteses, para todos os efeitos legais.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, DOENTES E PARTURIENTES

Obriga-se o empregador a transportar o empregado, com urgência, para local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO AO ACIDENTADO

O empregado que sofreu acidente de trabalho, tem garantido pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a manutenção de seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio doença acidentário, na forma da legislação.

Os empregados enquadrados na presente cláusula não poderão ter seus contratos de trabalho rescindidos pelo empregador a não ser em razão de prática de falta grave, mútuo acordo entre as partes, com assistência do sindicato dos trabalhadores, ou quando obtiver aposentadoria nos prazos máximos.

O empreiteiro principal será corresponsável pelos acidentes de trabalho ocorridos com os empregados das subempreiteiras, bem como da implantação das CIPAs e serviços especializados em segurança e medicina do trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL

As empresas assegurarão a todos os empregados afastados recebendo benefícios previdenciários, auxílio salarial, de tal forma a completar 100% (cem por cento) do salário até então percebido, independente do tempo de afastamento do empregado, limitado a 12 meses.

Nestes casos, na hipótese de haver demora no pagamento do benefício pela previdência social, as empresas adiantarão o valor correspondente, pelo que o empregado se compromete a efetuar o respectivo reembolso do valor adiantado, imediatamente ao seu recebimento da previdência social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS VIGIAS

A empresa prestará assistência jurídica a seu empregado que no exercício de função de vigia praticar ato que o leve a responder a ação penal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUXÍLIO ACIDENTE

Os empregadores fornecerão gratuitamente aos seus empregados que sofreram acidente de trabalho, nos primeiros 30 (trinta) dias, os medicamentos necessários ao tratamento que o Sistema Público de Saúde não possuir em suas farmácias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO APOSENTADORIA

Ressalvadas as situações mais favoráveis existentes, aos empregados que contarem com mais de 04 (quatro) anos na mesma empresa, quando dela vierem a desligar-se por motivo de aposentadoria, será pago um abono equivalente a 30 (trinta) dias da maior remuneração percebida, parcela sem natureza salarial.

Parágrafo Único: Os empregados com mais de 06 (seis) anos de serviços ininterruptos na mesma empresa, quando da aposentadoria terão um abono equivalente a 60 (sessenta) dias da maior remuneração percebida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - APOSENTADORIA ESPECIAL

Na hipótese do empregado exercer atividade insalubre incontroversa, a empresa entregará, no ato de seu desligamento, formulário destinado à aposentadoria especial, para fins de comprovação junto ao instituto previdenciário.

Parágrafo Único: Caso a empresa não apresente, será notificada pelo Sindicato Profissional para apresentá-la em 72 (setenta e duas) horas, sob pena de indenizar o empregado no valor de um salário normativo da categoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL À FAMÍLIA DO TRABALHADOR FALECIDO

Considerando-se a regra constitucional (art. 7º, XXVI) de reconhecimento das negociações coletivas e a disposição consolidada (artigo 611-A, da CLT) que permite estabelecer regras negociadas, instituem as entidades obreiras e patronal, a partir de JULHO/2022, o benefício assistencial à família do trabalhador que que vier a falecer na constância do contrato de trabalho, como adiante explicitado, fruto do pagamento mensal pelas empresas do valor de **R\$ 17,00** até o mês de agosto/2024 e a partir de 01/09/2024, o valor de

R\$ 18,00 por empregado ativo constante de sua folha de pagamento, à gestora do referido benefício, a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná - CNPJ nº 76.703.347/0001-62).

O benefício instituído equivalerá ao fornecimento de uma cesta básica, no valor de R\$ 300,00, pelo período de dez meses à família do trabalhador falecido, associado ou não ao sindicato, diretamente ao(s) dependente(s) habilitado(s) na Previdência Social, que será fornecida via crédito em cartão alimentação.

As empresas pagarão o valor de **R\$ 18,00 (dezoito reais)**, até o dia 10 do mês subsequente, iniciando-se o recolhimento do valor de R\$ 18,00, a partir de 10/09/2024, através de guias/boletos, sendo de responsabilidade exclusiva da Fetraconspar o prévio registro dos mesmos junto às instituições bancárias, bem como os custos operacionais cobrados pelas mesmas, os quais deverão ser pagos diretamente perante a rede bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Com o pagamento do boleto, a empresa encaminhará para a gestora do benefício (Fetraconspar), o comprovante de pagamento, acompanhado da página do resumo do fechamento da SEFIP, que indica a quantidade de vínculos por estabelecimento, sem indicação da nominata e outros dados, observada a LGPD, na base territorial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A gestão do benefício para os trabalhadores ficará a cargo e sob a exclusiva responsabilidade obrigacional da Fetraconspar, pela categoria profissional e SindicaF pela categoria patronal, que ajustarão entre si a operacionalização.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de descumprimento desta cláusula pelas empresas, fica convencionada multa de 2% e juros de 1% ao mês, limitado ao valor da dívida.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso da empresa manter benefício similar, fica autorizada a descontinuar e observar a presente cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de inadimplência e ocorrendo falecimento do trabalhador, fica a empresa responsável pelo pagamento total do benefício instituído nesta cláusula, com acréscimo de 200% nos valores, não eximida da obrigação constante no caput e multa.

APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Aos empregados em condições de se aposentarem por tempo de serviço, assim entendidos aqueles que estejam em serviço contínuo na empresa já há cinco anos ou mais, e que tenham completado 29 (vinte e nove) anos de contribuição previdenciária, fica garantido o emprego e salário até atingirem o limite de 30 (trinta) anos de contribuição previdenciária.

Para fazer jus a esta garantia, o empregado deverá comprovar, através de documentação, até no máximo 30 (trinta) dias após completarem 29 (vinte e nove) anos de contribuição.

Completados os 30 (trinta) anos de contribuição cessa esta garantia convencional.

Os mesmos critérios serão adotados para aposentadoria por idade.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

As empresas que se utilizam da modalidade de “contrato de experiência”, dentro dos permissivos legais, só poderão celebrá-lo por 30 dias, facultada uma prorrogação. Ultrapassado o prazo, somado o da prorrogação, sem que o empregado tenha sido demitido, o contrato vigorará por prazo indeterminado.

Parágrafo Único: Do contrato de experiência será fornecida cópia ao empregado.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL

a) todo o empregado com mais de 12 meses de trabalho deverá ter assegurada a sua homologação de rescisão de contrato de trabalho com assistência do sindicato obreiro, excetuando-se, entretanto, esta disposição no caso de inexistência de sede ou subsede do Sindicato Operário no local de trabalho do empregado dispensado;

b) as homologações das rescisões contratuais e o pagamento das verbas decorrentes, serão efetuadas até o décimo dia contado do término do contrato de trabalho, sendo que a empresa comunicará o empregado por escrito a data, horário e local do pagamento das verbas rescisórias;

c) o não atendimento aos prazos acima fixados, implicará no pagamento da multa prevista no parágrafo 8º do artigo 477 da CLT, equivalente a um salário normativo do empregado corrigido monetariamente. No caso do não comparecimento do empregado no prazo fixado para receber os seus haveres, a empresa poderá desobrigar-se da multa mediante comunicação do fato a entidade profissional correspondente diretamente ou por aviso postal AR, ou no dia e hora designados à assistência que, com a ausência do empregado, ensinará o registro da situação no verso do recibo rescisório.

d) quando o empregado no ato da homologação entender que alguma verba ainda não restou plenamente satisfatória, será configurado a ressalva,

e) a homologação feita pela entidade sindical obreira concerne em quitar exclusivamente aos valores discriminados do documento rescisório;

f) quando da homologação, as empresas deverão apresentar o extrato bancário dos recolhimentos do FGTS, bem como apresentar os comprovantes de recolhimentos da multa do FGTS, se devida, nos termos do parágrafo 1º do artigo 9º do Decreto nº 2.430/97 que regulamentou a Lei 9.491/97, acrescido pela Lei Complementar nº 110 de 29/06/2001.

g) na ocasião da quitação a empresa fornecerá a pedido do funcionário a relação dos valores recolhidos ao FGTS e respectivas datas de recolhimento;

h) quando da rescisão de contrato de trabalho a empresa deverá fornecer cópia ao empregado do perfil profissiográfico previdenciário abrangendo as atividades exercidas e devidamente atualizado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MOTIVO DE DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

Ocorrendo despedida por justa causa, deverá o empregador especificar os motivos em carta entregue ao empregado mediante recibo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - BAIXA NA CTPS

Se o empregador não proceder a devida baixa na CTPS de seu empregado no prazo de 10 dias a contar do desligamento, pagará multa no valor equivalente a 1/30 (um trinta avos) do salário por dia de atraso, limitado a um salário. Se a falta da baixa se dever a inércia do empregado, o empregador para isentar-se da multa, deverá notificar o Sindicato de tal situação, no prazo de 10 (dez) dias, através de AR da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por correspondência protocolada.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será comunicado obrigatoriamente por escrito, contra recibo, esclarecendo se o empregado deve ou não trabalhar.

Parágrafo Primeiro: O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa ou o empregado do pagamento dos dias não

trabalhados.

Parágrafo Segundo: A duração do aviso prévio será de 30 até 90 dias, conforme o tempo de serviço, certo que quando determinado o seu cumprimento ele será trabalhado 30 dias, com a redução de 02 horas diárias ou 07 dias corridos, e indenizado o tempo restante. Àquele com mais 05 (cinco) anos de serviço na empresa, mantém-se a indenização suplementar de mais 15 (quinze) dias, sem integrar o tempo de serviço.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADO ESTUDANTE

Em relação aos empregados estudantes do 1º e 2º grau e de cursos universitários, na hipótese de ocorrência de prestação de exames escolares feitos em horários diferentes das atividades escolares coincidindo com o horário de trabalho, terão abonadas suas faltas, desde que avisadas a empresa com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MENORES APRENDIZES

As empresas encaminharão ao Sindicato Profissional, a relação dos empregados menores, enquadrados na Lei 10.097 de 19/12/2000, bem como o nome das Instituições em que os mesmos estão se profissionalizando.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DEPÓSITOS DO FGTS

As empresas procederão os depósitos do FGTS de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PEDIDO DE DEMISSÃO DO TRABALHADOR NÃO ALFABETIZADO

O pedido de demissão do empregado que ainda não se alfabetizou, que possua mais de 12 (doze) meses de tempo de serviço na empresa somente será aceito se assistido pelo sindicato profissional conveniente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ANOTAÇÕES DAS FUNÇÕES E DOS SALÁRIOS NA C.T.P.S.

As empresas são obrigadas a anotar na CTPS dos empregados a real função e os salários percebidos, incluindo os adicionais de periculosidade e insalubridade, quando devidos.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas concederão adiantamento (vale) quinzenal aos empregados que optarem, em 40% do salário de cada empregado até o 15º (décimo quinto) dia anterior a data prevista para o pagamento, podendo ser em dinheiro ou cartão antecipação salarial.

Parágrafo Único: O empregado que optar em não receber o adiantamento, deverá se manifestar por escrito perante o empregador.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Os empregadores fornecerão obrigatoriamente aos empregados, comprovantes de pagamento (envelopes ou recibos) especificando o nome da empresa, o nome do empregado, as parcelas discriminadas por suas espécies, quantidades, valores unitários e totais e de igual modo os recolhimentos efetuados inclusive os valores do FGTS.

Quando o salário do empregado for pago na base de tarefa, por volume, metro ou outra unidade, as empresas fornecerão documento de comprovação, com timbre da empresa e o nome do empregado, estipulando a quantidade de serviços que está sendo paga, seu valor e data do início da tarefa.

Parágrafo Único: Quando o serviço for contratado por produção, a remuneração não poderá ser inferior à diária correspondente ao salário normativo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO NO SALÁRIO

Em conformidade com artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, as empresas poderão na folha de pagamento de seus empregados, efetuar descontos relativos a: Cópia xerox, fornecimento de refeições, lanche (conforme determina o PAT – Programa de Alimentação aos Trabalhadores), fornecimento de transporte (conforme determina a Lei do vale transporte), telefonemas particulares, mensalidades de grêmio recreativo, promoções do clube/grêmio, convênios com supermercados, farmácias, convênio médico e odontológico, inclusive o convênio instituído pelos Sindicatos Profissionais, bem assim outros descontos do gênero, que tenham as respectivas autorizações.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - GARANTIAS ESPECIAIS DO EMPREGADO

Será garantido o emprego nas seguintes condições:

Parágrafo Primeiro: Ao empregado alistado para serviço militar desde a incorporação até 30 (trinta) dias após a dispensa.

Parágrafo Segundo: No retorno das férias pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro: Ao empregado afastado por motivo de doença por mais de 30 dias, desde que tenha 03 (três) anos ininterruptos de vínculo empregatício trabalhados na empresa, estabilidade de 60 (sessenta) dias após o término da licença.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FATORES CLIMÁTICOS

GARANTIA A PERCEPÇÃO DE SALÁRIOS NA OCORRÊNCIA DE FATORES CLIMÁTICOS ADVERSOS OU OUTROS

Ficam assegurados os salários dos trabalhadores que, estando à disposição do empregador, fiquem impossibilitados de exercer suas atividades em razão de fatores climáticos adversos, falta de material ou maquinário danificado, desde que se apresentem e permaneçam no local de trabalho durante toda a jornada laboral ou sejam dispensados por ordem escrita, em se tratando de tarefeiro, será garantida a percepção do salário normativo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - EMPREGADO TRANSFERIDO - GARANTIA DE EMPREGO

Assegura-se ao empregado transferido, na forma do artigo 469 da CLT, a garantia de emprego por 03 (três) meses após a data da transferência, e as despesas realizadas com a mesma, em eventual rescisão contratual.

Parágrafo Primeiro: Fica proibida a transferência de que trata o § 1º do art. 469 da CLT, sem comprovação da necessidade do serviço.

Parágrafo Segundo: As despesas com mudança de domicílio do empregado transferido, ida e volta, ficarão por conta do empregador.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - HORÁRIO DE INÍCIO DE JORNADA DE TRABALHO

O horário de início da jornada de trabalho para os empregados, será preferencialmente às 7:00 horas.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO

É possível a extinção total do trabalho aos sábados, através de acordos individuais ou coletivos entre empregadores e empregados.

Parágrafo Primeiro: Nessa hipótese, a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas poderá ser distribuída, dentre outras hipóteses, em:

a) 08h00 (oito horas) em um dia da semana e 09h00 (nove horas) em outros quatro dias, ficando a critério do empregador a fixação dos dias da semana com 9h00 (nove horas);

b) 08h48min (oito horas e quarenta e oito minutos) em cinco dias da semana.

Parágrafo Segundo: Nenhum acréscimo salarial será devido sobre as horas excedentes para compensação das horas do sábado, em decorrência da extinção do expediente nesse dia da semana;

Parágrafo Terceiro: A utilização do regime de compensação de horas de trabalho para extinção de trabalhos aos sábados, não impede a realização de trabalhos extraordinários, mesmo nesses dias, sendo tais horas remuneradas como extras e mantidas a validade e eficácia do acordo de compensação;

Parágrafo Quarto: Sempre que a empresa mantiver em seu quadro, mulher (es) trabalhadora (s) e ou menor (es) serão observadas as disposições legais;

Parágrafo Quinto: Faculta-se a empresa, mediante ajuste com o empregado, a troca do dia de feriado.

Parágrafo Sexto: Os empregadores, além dos controles de jornada previstos na CLT, poderão adotar quaisquer sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, inclusive de modo remoto e telemático, que deverão registrar os horários de início e término do trabalho, autorizada a pré-anotação do intervalo alimentar.

Parágrafo Sétimo: Considerando as características da atividade empresarial, com postos de trabalho pulverizados, faculta-se a apuração de jornada, aos fins de contagem dos dias trabalhados, horas extras e outros adicionais, a apuração do mês contado a partir do dia 20 de um até 19 do mês seguinte e, assim sucessivamente de 21, 22, 23, 24, 25 a 20, 21, 22, 23 e 24 de outro.

Parágrafo Oitavo: Na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, os empregadores juntamente com o Sindicato Profissional poderão instituir o Banco de Horas, quando a periodicidade for a anual.

Parágrafo Nono: Sempre que adotado o regime de compensação de horas com a supressão total do trabalho aos sábados, fica assegurada aos empregados a remuneração dos sábados que coincidam com feriados, como se trabalhados fossem, respeitados os critérios de compensação específicos de cada empresa.

FALTAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA AO SERVIÇO

Será abonada a falta da empregada-mãe ou do pai-viúvo, mediante comprovação médica, no caso de necessidade de internamento de filho de até 14 (quatorze) anos de idade. Sendo inválido o filho, não haverá limite de idade.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - AUSÊNCIAS LEGAIS

A ausência a que alude o artigo 473, 1, da CLT, por força da presente Convenção, fica assim ampliada:

Parágrafo Primeiro: De 02 (dois) para 04 (quatro) dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, diretos.

Parágrafo Segundo: De 02 (dois) para 03 (três) dias consecutivos em caso de falecimento de irmão ou pessoa que, comprovadamente viva sob sua dependência econômica.

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

A remuneração correspondente as férias deverá observar rigorosamente o salário vigente para os dias em que o efetivo gozo se verificar. Assim, se houver reajuste salarial durante o gozo das férias, fica assegurado ao trabalhador o recebimento do salário reajustado aos dias gozados a partir da vigência do reajuste, que será pago até o 5º (quinto) dia útil após o seu retorno ao serviço.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA DO ESTUDANTE

Para o empregado que esteja cursando a última fase, ou tenha concluído o 2º grau, a empresa concederá licença remunerada, relativa aos dias em que o mesmo preste os exames vestibulares, mediante comprovação posterior em 48 (quarenta e oito) horas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado com menos de um ano de empresa e que rescinda seu contrato laboral, será devido o pagamento das férias proporcionais, inclusive a proporcionalidade do acréscimo deferido pelo artigo 7º, XVII da Constituição Federal, independente do tempo de serviço na empresa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DESCONTOS DE FALTAS NAS FÉRIAS

Não será deduzido no período de gozo das férias e indenizações respectivas, o descanso semanal remunerado perdido por ter ocorrido falta injustificada ao trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - INÍCIO DAS FÉRIAS

As férias poderão ser usufruídas em até três oportunidades, quando assim ajustado com o empregado, sendo que o início delas não poderá ocorrer dois dias que anteceda feriado ou dia de repouso remunerado.

Parágrafo Primeiro: As férias, individuais ou coletivas, deverão ser pré-avisadas e pagas ao empregado nos prazos legalmente previstos.

Parágrafo Segundo: Não será deduzido do período de gozo ou indenização de férias, o descanso semanal remunerado perdido por ter ocorrido falta injustificada ao trabalho.

Parágrafo Terceiro: A remuneração correspondente às férias deverá observar rigorosamente o salário vigente para os dias em que o efetivo gozo se verificar. Assim, se houver reajuste salarial durante o gozo das férias, fica assegurado ao trabalhador o recebimento do salário reajustado referente aos dias gozados a partir da vigência do reajuste.

Parágrafo Quarto: Comunicado ao empregado o período do gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador poderá cancelar ou modificar o início previsto, conforme artigo 136 da CLT, devendo, no entanto, informar aquele, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e somente fará o ressarcimento ao empregado desde que este efetivamente tenha tido prejuízos financeiros advindos do cancelamento devidamente comprovados através de documento hábil para tal fim.

Parágrafo Quinto: Todos os empregados que rescindam o seu contrato de trabalho por pedido de demissão, fica assegurado o pagamento das férias proporcionais correspondentes aos meses trabalhados, ou fração superior a 14 (quatorze) dias, incluída a indenização de um terço de que trata o art. 7º, XVII da CF.

Parágrafo Sexto: O afastamento por acidente do trabalho, mesmo que superior a 6 (seis) meses, não ensejará a perda total do direito às férias, na medida em que será garantida, ao trabalhador, a proporção das férias a que teria direito até a data do afastamento, retomando-se a contagem do período aquisitivo quando do retorno ao serviço

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ESTACIONAMENTO

As empresas se obrigam a manter, nos locais de trabalho, estacionamento coberto para bicicletas e motocicletas, com condições de segurança.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - REFEIÇÕES - LOCAL ADEQUADO / FORNECIMENTO

As empresas colocarão à disposição de seus empregados local que disponha de condições mínimas de higiene, conforto e segurança, contendo água potável, para que deles possam fazer uso os trabalhadores durante o intervalo para repouso e alimentação a que alude o artigo 71 da CLT, facultada à empresa, mediante ajuste escrito com o seu empregado, estabelecer intervalo alimentar inferior a 01 hora, respeitado o mínimo de 00h30 minutos.

Parágrafo Primeiro: Quando as empresas tiverem necessidade do trabalho em horas extras não contratuais, ou seja, eventualmente, ficam obrigadas, desde que o trabalho extraordinário seja superior a uma hora, a fornecer lanche aos empregados, gratuitamente.

Parágrafo Segundo: O fornecimento de refeições obedecerá os critérios legais do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), com os descontos da parcela de custeio a cargo do trabalhador até o limite permitido na lei, não sendo considerado como salário utilidade para todos e quaisquer efeitos legais.

Parágrafo Terceiro: As empresas fornecerão 01 (uma) refeição diária para os seus empregados, das indicadas abaixo, conforme descrição:

a) CAFÉ DA MANHÃ:

Os empregadores fornecerão aos seus empregados, em todos os dias em que os mesmos trabalharem, café da manhã composto de no mínimo:

- 01 (um) copo grande (250 ml) de café com leite;
- 01 (um) pão (50g) francês ou similar com margarina;

O café da manhã será fornecido em horário e local determinado pelo empregador.

b) ALMOÇO:

Os empregadores fornecerão aos seus empregados, em todos os dias em que os mesmos trabalharem, almoço composto de no mínimo:

- uma porção de arroz; uma porção de feijão; uma porção de carne frita ou cozida; salada/legumes; farofa; suco e uma fruta.

O almoço será fornecido em horário e local determinado pelo empregador.

Parágrafo Quarto: Ficam ressalvadas condições mais favoráveis, eventualmente já praticadas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - BANHOS E SANITÁRIOS / LOCAIS ADEQUADOS

As empresas colocarão à disposição dos trabalhadores da área de produção industrial, locais adequados para a guarda de seus pertences enquanto permanecerem no local de trabalho; para banho ao término da jornada diária de trabalho; e sanitários em condições de uso e higiene, comprometendo-se os trabalhadores a utilizar referidos locais com todo o zelo possível.

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA DO TRABALHO

As empresas abrangidas por esta convenção deverão obedecer aos dispositivos constantes na legislação vigente com relação a segurança do trabalho, fornecendo equipamentos de proteção individual, gratuitamente, tais como: óculos, luvas, máscaras, capacetes, que serão de uso obrigatório por parte dos trabalhadores.

Parágrafo Primeiro: Independente da legislação vigente, as empresas deverão fornecer gratuitamente calçados e uniformes para uso dos operários durante o trabalho.

Parágrafo Segundo: Ao trabalhador cabe atender as determinações da empresa quanto ao uso dos equipamentos de segurança.

Parágrafo Terceiro: Não se permite o desconto salarial por quebra de material ou EPI's fornecidos, salvo nas hipóteses de dolo e culpa, mal uso, devidamente comprovado.

Parágrafo Quarto: Os equipamentos de proteção individual deverão ser adaptados com a necessidade do usuário em caso de eventual deficiência física, mediante atestado médico.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CIPA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

Compete ao empregador convocar eleições para escolha dos representantes dos empregados na CIPA, na forma da legislação em vigor.

TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - PROTEÇÃO AO TRABALHO

O primeiro dia de trabalho do empregado será destinado o tempo necessário para treinamento e instruções de uso de EPI'S, do conhecimento dos riscos das atividades a serem exercidas pelo empregado, do local de trabalho, bem como do programa de prevenção de acidentes de trabalho desenvolvidos pela empresa e será acompanhado pelo encarregado da empresa.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - EXAMES MÉDICOS

As empresas ao realizarem exames médicos os farão de acordo com o estabelecido na NR 7.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS

As empresas ficam expressamente proibidas de consignar na CTPS, do empregado, o afastamento ao serviço por motivo de doença, devendo este, quando for caso, ser de conformidade com a CLT.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS

Com suporte nas disposições contidas na Portaria N° 3.291, de 20/02/84, DOU de 21/02/84, a concessão de atestados médicos para dispensa dos serviços por doenças, com incapacidade de até 15 (quinze) dias, sem a exigência do CID, será fornecido ao segurado no âmbito dos serviços da Previdência Social por médicos do SUS, de empresas, Instituições Paraestatais, ou Sindicatos urbanos, que mantenham contratos e/ou convênios com a Previdência Social, ou por Odontólogos, nos casos específicos, em idênticas situações. A empresa fornecerá comprovante de entrega/recebimento do atestado ao empregado.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - PRIMEIROS SOCORROS

As empresas se obrigam a manter materiais curativos de primeiros socorros. A caixa de primeiros socorros deverá conter: sal de fruta, mercúrio, esparadrapo, gases, analgésicos, pomadas para endereodernal, ataduras de krep, algodão, álcool, água boricada, antiespasmódicos, colírio neutro, água oxigenada e soro fisiológico.

Quando a empresa se utilizar de mão de obra feminina deverá ter para situações de emergência, absorventes higiênicos.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - PPRA E PCMSO

As empresas cumprirão as exigências relativas ao PPRA e PCMSO na forma da legislação em vigor.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - DIRIGENTE SINDICAL

O dirigente sindical eleito, no exercício de suas funções, devidamente identificado, terá garantido acesso a empresa desde que acompanhado por representante designado por esta, em horário comercial, sem prejuízo do processo produtivo.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

Fica assegurado ao Sindicato dos Trabalhadores o direito de manter um quadro de avisos do Sindicato, em local escolhido de comum acordo com as empresas, devendo os referidos avisos serem submetidos a prévia apreciação e aprovação da direção da empresa.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

Os dirigentes sindicais eleitos ou nomeados, poderão afastar-se dos serviços por motivos sindicais, a requerimento do respectivo sindicato, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

A solicitação da que trata o "caput" deverá ser feita por escrito pelo sindicato, diretamente a empresa a qual se vincula o empregado.

As horas de permissão sindical remunerada serão pagas como se o empregado estivesse à disposição da empresa, computando-se tal período como de efetiva prestação de serviços para todos os efeitos legais.

A liberação de que trata esta cláusula, fica limitada a no máximo 20 (vinte) dias para cada dirigente sindical e de 10 (dez) dias para os nomeados, durante a vigência da presente convenção.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL / NEGOCIAL

Dos Empregados

Considerando que as assembleias dos Sindicatos Profissionais signatários do presente Instrumento Normativo foram abertas à toda a categoria, inclusive aos não filiados, na forma do artigo 617, parágrafo segundo, da CLT;

Considerando que a categoria como um todo, independentemente de filiação sindical, foi representada nas negociações coletivas de acordo com o estabelecido nos incisos III e VI do artigo oitavo da Constituição da República e abrangida, sem nenhuma distinção no presente instrumento;

Considerando que a representação da categoria, associados ou não e sua abrangência no instrumento normativo não afeta a liberdade sindical consagrada no inciso V do artigo oitavo da Constituição Federal;

Considerando que a mesma assembleia que autorizou o Sindicato a manter negociações coletivas e celebrar este Instrumento anuíram, coletivamente, de modo prévio e expresse, aos descontos salariais a título de contribuição Assistencial/negocial, destinados à entidade sindical, nos termos do Estatuto Social e do art. 545, da CLT (lei 13467/2017);

Considerando o art. 611 da CLT que determina a aplicação do Instrumento normativo para todos os representados pela entidade sindical;

Considerando a importância de representação sindical pelas entidades de classe;

a) Dentro da razoabilidade, ficam assim estabelecidos os descontos na folha de pagamento dos empregados, em favor das entidades profissionais:

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE OLARIA, DE CIMENTO, CAL E GESSO, LADRILHOS HIDRÁULICOS, DE PRODUTOS DE CIMENTO ARMADO, DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO E MÁRMORES E GRANITOS E DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL DE **CASCADEL**;

Desconto de 1,5% (um e meio por cento), a ser descontado mês a mês a partir de junho/2024, da remuneração de cada trabalhador, sendo que do montante mensal será repassado 2,78% à Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **CIANORTE**;

Desconto de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de setembro de 2024, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLANAGEM EM GERAL DE **FOZ DO IGUAÇU**;

Desconto de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de setembro de 2024, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE OLARIA, DO CAL E GESSO, DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO, DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO, DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO DE MÁRMORES E GRANITOS, OFICIAIS ELETRICISTAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DE **FRANCISCO BELTRÃO**;

Desconto de 2,5% (dois e meio por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de setembro de 2024, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

Mais um desconto de 2,5% (dois e meio por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de dezembro de 2024.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **GUARAPUAVA**;

Desconto de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de setembro de 2024, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **IRATI**;

Desconto de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de setembro de 2024, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

Para o STICM DE IRATI, fica assegurado aos empregados não associados ao Sindicato, o direito de oposição à referida contribuição, a ser exercido no prazo de 10 (dez) dias contados do registro deste Instrumento no Ministério do Trabalho e Emprego, mediante manifestação a ser exercida pelo trabalhador ao Sindicato, pessoalmente, no caso de trabalhadores que prestam serviço em Irati/PR, e por meio postal ou por meio eletrônico para os demais trabalhadores. Recebida a oposição, o Sindicato fornecerá recibo de entrega e encaminhará ao empregador para que não seja procedido o desconto.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **LONDRINA**;

Desconto de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de outubro de 2024, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

Fica assegurado aos empregados o direito de oposição à referida contribuição, a qual deverá ser apresentada individualmente pelo empregado, diretamente ao Sindicato profissional em sua sede ou subsede até 30 (trinta) dias antes de ser efetuado o desconto, sem efeito retroativo, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente salvo em se tratando de empregado analfabeto, quando poderá opor-se através de termo redigido por outrem, no qual deverá estar atestado por 02 (duas) testemunhas devidamente identificadas. Recebida a oposição, o Sindicato fornecerá recibo de entrega e encaminhará ao empregador, para que não seja procedido o desconto.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON;

Desconto de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de setembro de 2024, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

Para o STICM DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, fica assegurado aos empregados não associados/filiados, o direito de oposição à referida contribuição, vedada a oposição promovida ou intermediada pelo empregador ou terceiros, a qual deverá ser apresentada individualmente pelo empregado, diretamente ao Sindicato profissional em sua sede ou subsede, ou remessa via postal, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da ciência do primeiro desconto realizado no holerite, em requerimento, com identificação e assinatura do trabalhador oponente, salvo em se tratando de empregado analfabeto, quando poderá opor-se através de requerimento, no qual deverá estar atestado por 02 (duas) testemunhas devidamente identificadas. Recebida a oposição, o Sindicato fornecerá recibo de entrega e encaminhará ao empregador, para que não seja procedido o desconto.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MARINGÁ

Desconto de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de setembro de 2024, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

Para o STICM DE MARINGÁ, faculta-se aos empregados não associados a oposição ao desconto em folha de pagamento da contribuição negocial, a qual necessariamente dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias contados do registro do presente instrumento junto ao Ministério do Trabalho e Emprego. A oposição dar-se-á individualmente mediante apresentação, pelo empregado opositor, de carta de oposição devidamente assinada, diretamente na sede do Sindicato, da qual deverá constar necessariamente o nome completo do empregado, o número de inscrição do PIS, a razão social do empregador, o número de inscrição no CNPJ/MF e o endereço deste. A oposição poderá ser enviada por meio postal desde que igualmente assinada, com firma reconhecida e aviso de recebimento discriminando o conteúdo da correspondência, considerando-se a data da postagem como sendo da apresentação da oposição.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MEDIANEIRA;

Desconto de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de setembro de 2024, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PARANAGUÁ;

Desconto de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de setembro de 2024, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PATO BRANCO;

Contribuição Negocial: Desconto de 3% (três por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador sindicalizado, no mês de agosto de 2024, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

Desconto de 6% (seis por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador não sindicalizado, no mês de agosto de 2024, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

Para o STICM DE PATO BRANCO, fica assegurado aos empregados não sindicalizados, o direito de oposição à referida contribuição, podendo ser exercido o direito de oposição no prazo de 20 (vinte) dias após a cobrança da primeira contribuição. Recebida a oposição, o Sindicato fornecerá recibo de entrega e encaminhará ao empregador, para que não seja procedido o desconto. Para as demais cobranças, o direito de oposição poderá ser exercido a qualquer tempo pelo não sindicalizado, caso em que não haverá devolução de valores já recebidos pelo Sindicato, não podendo haver, contudo, outras cobranças. A oposição deverá ser apresentada individualmente pelo empregado, pessoalmente ou verbalmente, diretamente no Sindicato Profissional em sua sede localizada na Rua Tamoio, 969, centro, telefone (46) 3025-5337, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h15 às 11h45 e das 13h15 às 17h45, em Pato Branco/PR ou na sub-sede localizada em Coronel Vivida/PR na Rua Romário Martins, 342, centro, Telefone (46) 3232-4306, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h15 às 11h30 e das 13h00 às 17h45.

Contribuição Assistencial: Todos os trabalhadores beneficiados por este instrumento normativo, aprovado mediante autorização da assembleia geral extraordinária da entidade profissional, realizada no dia 06 de abril, de 2024, conforme convocação do Presidente do **SINTRACON-PB** através de edital publicado no Jornal Diário de Beltrão, edição 7.916, página 6A do dia 19 de março de 2024. Estando ainda em conformidade com as regras estatutárias da entidade, letra “h” do Artigo 4º de seu estatuto social. Contribuirão com valor a título de Contribuição Assistencial, nos termos do artigo 8º, II, da Constituição Federal, Artigo 513 da CLT, “e) impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias” e conforme decisão do Supremo Tribunal Federal, no ACÓRDÃO do Embargo de Declaração, no Recurso Extraordinário com Agravo 1.018.459, Relator Ministro Gilmar Mendes.

Parágrafo Primeiro: Conforme o descrito no caput, fica a empresa obrigada ao desconto de **R\$ 30,00 (trinta reais)** mensal à título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, do salário de cada trabalhador, a partir do mês de agosto de 2024, conforme aprovado em assembleia geral da categoria profissional descrita no caput, recolhendo o total descontado em conta bancária do sindicato profissional, através de guia por este fornecida.

Parágrafo Segundo: Aos admitidos após a data base da categoria, caberá as empresas procederem desconto referido no Parágrafo Primeiro a partir do primeiro mês de vigência do contrato de trabalho, remetendo ao Sindicato Profissional, até (cinco) dias após a data do primeiro pagamento salarial.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido o direito de oposição por parte dos empregados integrantes da categoria profissional beneficiados por este instrumento coletivo não filiados ao **SINTRACON-PB**, de acordo com a decisão do Supremo Tribunal Federal, a seguir transcrita: “É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição”.

Parágrafo Quarto: O exercício do direito de oposição deverá dar-se no prazo de 10 dias, após o respectivo registro no Sistema Mediador do MTE.

I - O direito de oposição ao desconto deve ser manifestado diretamente ao sindicato laboral através de manifestação individual manuscrita de próprio punho, que deverá ser apresentada pelo próprio trabalhador na Sede do SINTRACON-PB.

II - O **SINTRACON-PB** possui sede na Rua Tamoio, 969, Centro, Pato Branco/Pr., Horário de atendimento de segunda a sexta feira das 8h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min;

III - Fica vedado aos empregadores e seus prepostos, assim considerados os departamentos de recursos humanos, gerentes e chefias, adotar quaisquer procedimentos visando a indução dos empregados a oposição, sob pena de caracterização ato antissindical passível das medidas cabíveis, conforme Orientação nº 13 da CONALIS, aprovada na XXXII Reunião Nacional da CONALIS em 27 de abril de 2021, na qual

dispõe que: “O ato ou fato de o empregador ou de terceiro de coagir, estimular, auxiliar e/ou induzir o trabalhador a se opor ou resistir ao desconto de contribuições sindicais legais, normativas ou negociadas, ou de qualquer outra espécie, constitui, em tese, ato ou conduta antissindical, podendo implicar atuação do Ministério Público do Trabalho.”

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE OLARIA, DE CIMENTO, CAL E GESSO, LADRILHOS HIDRÁULICOS, DE PRODUTOS DE CIMENTO ARMADO, DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO E MÁRMORES E GRANITOS E DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL DE **PONTA GROSSA**;

Contribuição Negocial: Desconto de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de setembro de 2024, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

Contribuição Assistencial Permanente: Exclusivamente para o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE OLARIA, DE CIMENTO, CAL E GESSO, LADRILHOS HIDRÁULICOS, DE PRODUTOS DE CIMENTO ARMADO, DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO E MÁRMORES E GRANITOS DE **PONTA GROSSA**, o desconto mensal será de **R\$ 40,00 (quarenta reais)** para todos os trabalhadores abrangidos pelo Sindicato e beneficiados por esta Convenção Coletiva de Trabalho, independentemente de autorização do trabalhador, respeitado o direito de oposição estabelecido nesta cláusula. Com este pagamento ao Sindicato, o trabalhador também estará habilitado a usufruir dos benefícios assistenciais oferecidos pelo Sindicato. Caso as empresas não efetuem o desconto e/ou não repassem os valores devidos ao Sindicato, se responsabilizarão pelo pagamento ao Sindicato.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO **TELÊMACO BORBA**;

Desconto de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de setembro de 2024, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **TOLEDO**;

Desconto de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de setembro de 2024, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **UMUARAMA**

Desconto de 2% (dois por cento), a ser descontado mês a mês a partir de junho/2024 da remuneração de cada trabalhador, sindicalizado ou não, limitado à R\$ 35,00, sendo que do montante mensal será repassado 2,08% à Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **UNIÃO DA VITÓRIA**;

Desconto de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de setembro de 2024, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - **FETRACONSPAR**

Desconto de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de setembro de 2024.

Parágrafo Primeiro: As importâncias resultantes de tais descontos deverão ser depositadas em conta especial na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil S/A, até 05 (cinco) dias após o desconto como será discriminado abaixo, em nome das respectivas entidades profissionais, as quais assumem inteira

responsabilidade sobre os citados descontos e sua aplicação, de conformidade com a Lei. As empresas, remeterão as entidades profissionais beneficiadas, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do desconto cópia da folha de pagamento do mês relativo ao desconto. Os empregados que no mês do desconto estiverem afastados do emprego por qualquer motivo, sofrerão o desconto no primeiro mês seguinte ao do retorno ao trabalho e o repasse ao sindicato nestas situações ocorrerá até 05 (cinco) dias após o desconto. O mesmo se aplica aos empregados admitidos após **junho de 2024**, que ainda não tenham sofrido o desconto. O não recolhimento das parcelas descontadas dos empregados no prazo antes estabelecido, sujeitará a empresa infratora a multa estabelecida no artigo 600 da CLT, inclusive com correção monetária.

Parágrafo Segundo: A fim de evitar duplicidade de desconto, estipula-se a obrigatoriedade de anotação dos referidos descontos na CTPS do empregado, sua data, valores e entidade profissional favorecida.

Parágrafo Terceiro: O empregado que sofrer desconto da contribuição negocial quando estiver trabalhando na base territorial de um Sindicato Profissional, em benefício deste, não poderá sofrer novo desconto a este título, no mesmo ano, em favor de qualquer entidade hora conveniente, na hipótese de sua transferência para outra cidade do estado.

Parágrafo Quarto: Fica assegurado aos empregados não associados, o direito de oposição à referida contribuição, a qual deverá ser apresentada individualmente pelo empregado, diretamente ao Sindicato profissional em sua sede ou subsede até 10 (dez) dias após o registro deste instrumento no Ministério do Trabalho, sem efeito retroativo, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente salvo em se tratando de empregado analfabeto, quando poderá opor-se através de termo redigido por outrem, no qual deverá estar atestado por duas testemunhas devidamente identificadas. Recebida a oposição, o Sindicato fornecerá recibo de entrega e encaminhará ao empregador, para que não seja procedido o desconto.

Parágrafo Quinto: O desconto de que trata esta cláusula, decorre da decisão da categoria, deliberada em Assembleia Geral Extraordinária, e assim estipulada, porém, em caso de questionamento judicial procedente, em face da empregadora, exceto nos casos de acordo entre as partes, as entidades sindicais beneficiadas com o repasse dos valores, serão responsáveis proporcionalmente aos percentuais que foram beneficiadas, ficando facultado o direito da empregadora requerer o eventual ressarcimento junto as entidades.

Parágrafo Sexto: Quaisquer divergências, esclarecimentos ou dúvidas quanto à referida contribuição acima, deverão ser tratados diretamente com o Sindicato Profissional respectivo, que assume toda e qualquer responsabilidade em relação à cláusula.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

De acordo com a manifestação das assembleias gerais com respaldo no artigo 8º IV da CF/88, fica estabelecido entre os signatários que os empregadores farão na folha de pagamento dos empregados, um desconto mensal na remuneração de todos os empregados associados, no percentual abaixo a título de contribuição confederativa.

<u>ENTIDADES</u>	<u>PERCENTUAIS</u>
Cianorte	2,0% (dois por cento)
Foz do Iguaçu	1,5% (um meio por cento)
Fco Beltrão	1,5% (um e meio por cento)
Guarapuava	1,5% (um e meio por cento)
Irati	2,0% (dois por cento)
Londrina	2,0% (dois por cento)
Mal. C. Rondon	2,0% (dois por cento)
Maringá	2,0% (dois por cento), limitado a R\$ 45,00

Medianeira	2,0% (dois por cento)
Paranaguá	1,5% (um meio por cento)
Pato Branco	1,5% (um e meio por cento), limitado a R\$ 48,00.
Ponta Grossa	2,0% (dois por cento), limitado a R\$ 40,00. <i>(O trabalhador que contribuir com a contribuição assistencial permanente, fica isento do pagamento da contribuição confederativa).</i>
Telêmaco Borba	1,5% (um meio por cento)
Toledo	2,0% (dois por cento)
Ubiratã	2,0% (dois por cento)
Umuarama	2,0% (dois por cento), limitado a R\$ 35,00 <i>(O trabalhador que contribuir com a contribuição negocial prevista nesta CCT, fica isento do pagamento da contribuição confederativa).</i>
União da Vitória	1,5% (um meio por cento)

As importâncias resultantes do desconto deverão ser depositadas em conta especial junto à Caixa Econômica Federal, em nome das entidades profissionais, até o dia 10 (dez) de cada mês.

O não recolhimento do desconto percentual devido até o dia 10 (dez) de cada mês, sujeitará as empresas as sanções previstas no artigo 600 da CLT.

As empresas, remeterão a entidade profissional a relação dos valores brutos e descontos efetuados dos empregados mensalmente. Os sindicatos favorecidos enviarão as empresas as guias para recolhimento da contribuição confederativa, incumbindo a Caixa Econômica Federal a distribuição para fins de manutenção do sistema confederativo, sempre obedecendo os percentuais a serem distribuídos para o Sindicato, Federação e Confederação.

Parágrafo Único: O desconto de que tratam as cláusulas acima decorrem da decisão da categoria, deliberada em Assembleia Geral Extraordinária, e assim estipulada, porém, em caso de questionamento judicial procedente, em face da empregadora, exceto nos casos de acordo entre as parte, as entidades sindicais beneficiadas com o repasse dos valores, serão responsáveis proporcionalmente aos percentuais que foram beneficiadas, ficando facultado o direito da empregadora requerer o eventual ressarcimento junto as entidades.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA DE NEGOCIAÇÃO PATRONAL

As empresas contribuirão conforme tabela escalonada abaixo, de acordo com seu número de empregados, para os efeitos de custear associativamente as negociações levadas a efeito pelo sindicato patronal – Sindicato das Indústrias de Produtos de Artefatos de Cimento, Fibrocimento e Ladrilhos Hidráulicos do Estado do Paraná – SINDICAF/PR.

NÚMERO DE EMPREGADOS	VALOR A RECOLHER
01 a 10	R\$ 577,00
11 a 25	R\$ 1.073,00
26 a 50	R\$ 2.225,00
51 a 75	R\$ 3.254,00
75 a 100	R\$ 4.160,00
101 a 200	R\$ 7.887,00
Acima de 201	R\$ 11.491,00

Parágrafo Primeiro: Os valores acima demonstrados deverão ser recolhidos em 1 parcela com vencimento em **15 de outubro de 2024**, em conta definida pelo Sindicato, que remeterá as guias correspondentes, para a execução dos referidos depósitos.

Parágrafo Segundo: Em caso de não pagamento, a empresa estará sujeita a multa de 10% (dez por cento), juros de mora e eventuais despesas judiciais e honorários advocatícios necessários a cobranças do ora estipulado, que está determinado por força da decisão da assembleia geral extraordinária das empresas integrantes da categoria econômica.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADES

De acordo com o artigo 545 e seu parágrafo único da CLT, os empregadores ficam obrigados a descontar na folha de pagamento de seus empregados, desde que por eles devidamente autorizados, as contribuições devidas ao Sindicato, quando por este notificados, salvo quanto a Contribuição Sindical, negocial e confederativa, cujo o desconto independe destas formalidades. O recolhimento a entidade sindical beneficiária do importe descontado deverá ser feito até o 10º (décimo) dia subsequente ao mês que originou o desconto, mediante relação nominal. Findo este prazo serão aplicadas as sanções nos termos do artigo 600 da CLT.

Parágrafo Único: Fica estabelecido que o valor da mensalidade aos trabalhadores da base territorial do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE OLARIA, DE CIMENTO, CAL E GESSO, LADRILHOS HIDRÁULICOS, DE PRODUTOS DE CIMENTO ARMADO, DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO E MÁRMORES E GRANITOS E DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL DE **CASCADEL - SINTRIVEL**, será equivalente a 2% (dois por cento) do salário.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - TAXA DE CONTRIBUIÇÃO PERMANENTE

A fim do Sindicato Profissional ampliar a assistência médica ou odontológica ou na prevenção de acidentes de trabalho, especificamente aos trabalhadores desta categoria, as empresas aqui representada por este instrumento, ficam obrigadas a recolher aos Sindicatos dos Trabalhadores, sem qualquer desconto dos salários dos empregados, a importância mensal de **R\$ 24,00 (vinte e quatro reais)** por empregado, sendo a contribuição mínima no valor de **R\$ 305,00 (trezentos e cinco reais)**.

Parágrafo Primeiro: Os valores correspondentes a essa taxa, serão distribuídos entre o **SINDICAF –** Sindicato das Indústrias de Produtos de Artefatos de Cimento, Fibrocimento e Ladrilhos Hidráulicos do Estado do Paraná e **os SINDICATOS DOS TRABALHADORES**, de 4/10 (quatro décimos) para o **SINDICAF** e 6/10 (seis décimos) para os **SINDICATOS DOS TRABALHADORES**;

Parágrafo Segundo: Fica a encargo dos **SINDICATOS DOS TRABALHADORES** a cobrança dos inadimplentes, inclusive a decisão acerca de ajuizamento de ação judicial para tal mister e autonomia para realização de acordo. Os **SINDICATOS DOS TRABALHADORES** comunicarão o SINDICAF dos acordos feitos e dos valores recebidos, bem como das ações ajuizadas;

Parágrafo Terceiro: Em caso de não pagamento, a empresa estará sujeita a multa de 10% (dez por cento), a título de juros de mora e eventuais despesas judiciais e honorários advocatícios necessários a cobrança do valor ora fixado;

Parágrafo Quarto: O referido valor deverá ser recolhido até o dia dez do mês subsequente ao mês de referência, através de guias fornecidas pelas Entidades Obreiras, a serem retiradas pelas empresas na sede do Sindicato.

Parágrafo Quinto: Esta cláusula não se aplica ao SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **IRATI**, conforme acordo judicial nos autos **ACP nº 00399-2009-665-09-00-0**, bem como ao SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **MARINGÁ**, conforme NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 05/2012 da PRT ofício de Maringá, datado de 23/08/2012.

DISPOSIÇÕES GERAIS

REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO E REVISÃO

Somente será possível a prorrogação e a revisão deste instrumento caso isto seja de interesse dos signatários e após a aprovação das respectivas assembleias gerais, tudo na forma do artigo 615 da CLT.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - DIVERGÊNCIAS

As divergências na aplicação das cláusulas desta CCT serão solucionadas, em primeira instância, pelas diretorias das entidades convenentes. Na impossibilidade de solução no modo pactuado as partes poderão recorrer nos órgãos competentes.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - DIREITOS E DEVERES

Todos os trabalhadores e empresas abrangidas por este instrumento, associados ou não das entidades convenentes, deverão acatar e aplicar as normas nele contidas, na forma da legislação em vigor.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA OITAVA - MULTA

Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas do presente instrumento, bem como da CLT, Lei da Previdência Social e Constituição Federal, o empregador pagará multa correspondente a 15% (quinze por cento) do salário normativo, por cláusula descumprida, por empregado a cada mês do descumprimento, revertidas em favor do empregado prejudicado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA NONA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição, inclusive nas férias, o empregado fará *jus* ao salário do substituído, sem considerar como aumento de salário ou vantagem pessoal.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA - DAS ENTIDADES SIGNATÁRIAS DA PRESENTE CCT

De um lado a **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ** CNPJ 76.703.347/0001-62, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE OLARIA, DO CAL E GESSO, DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO, DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO, DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO, DE MÁRMORES E GRANITOS, OFICIAIS ELETRICISTAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DE **CASCATEL E REGIÃO** CNPJ: 78.674.090/0001-93; o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **CIANORTE** CNPJ: 77.941.284/0001-45; o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL DE **FOZ DO IGUAÇU** CNPJ: 77.813.764/0001-20; o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE OLARIA, DO CAL E GESSO, DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO, DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO, DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO, MÁRMORES E GRANITOS, OFICIAIS ELETRICISTAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS E HIDRÁULICAS DE **FRANCISCO BELTRÃO** CNPJ: 75.560.821/0001-81; o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **GUARAPUAVA** CNPJ: 75.643.619/0001-13; o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **IRATI** CNPJ: 03.749.691/0001-19; o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **LONDRINA** CNPJ: 78.635.885/0001-92; o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE

MARECHAL CÂNDIDO RONDON CNPJ: 77.804.961/0001-83; o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **MARINGÁ** CNPJ: 79.147.005/0001-00; o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **MEDIANEIRA** CNPJ: 77.817.336/0001-76; o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **PARANAGUÁ** CNPJ: 78.179.009/0001-07; o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **PATO BRANCO** CNPJ: 80.872.153/0001-68; o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE OLARIA, DO CAL E GESSO, DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO, DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO, MÁRMORES E GRANITOS, DE CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLANAGEM EM GERAL DE **PONTA GROSSA** CNPJ: 77.025.575/0001-93; o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **TELÊMACO BORBA** CNPJ: 03.653.187/0001-10; o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **TOLEDO** CNPJ: 78.684.560/0001-08; o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **UMUARAMA** - CNPJ: 76.724.780/0001-84, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **UNIÃO DA VITÓRIA** CNPJ: 81.646.564/0001-06, entidades representativas das categorias profissionais, e de outro lado o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS E ARTEFATOS DE CIMENTO FIBROCIMENTO E LADRILHOS HIDRÁULICOS DO ESTADO DO PARANÁ – **SINDICAF** CNPJ 00.701.063/0001-75, entidade representativa da categoria econômica.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA PRIMEIRA - CARTA DE REFERÊNCIA E ACERVO TÉCNICO

Desde que solicitado pelo Trabalhador demitido ou demissionário, o empregador deverá fornecer carta de referência, constando as atividades desenvolvidas pelo empregado no empregador, bem como declaração a respeito de cursos por ele concluídos, de sua participação em seminários e congressos, e atividades do ensino profissional.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHO INFORMAL

O Sindicato Profissional e Patronal, conjuntamente, caso tenham conhecimento da existência de trabalhadores sem o registro em CTPS, convocarão imediatamente as empresas para acertarem essas irregularidades.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA TERCEIRA - REMESSA DA CAT

Ocorrendo acidente de trabalho com o empregado, obriga-se a empresa a encaminhar no prazo de 72 (setenta e duas) horas, cópia da CAT ao Sindicato Profissional e em caso de morte, de imediato.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUARTA - COMISSÃO INTERSINDICAL

Os Sindicatos convenientes poderão formar Comissões para conjuntamente desenvolverem e encaminharem os seguintes assuntos:

- a) Fazer levantamento e cadastramento dos trabalhadores que ainda não possuem casa própria;
- b) Fazer levantamento e cadastramento dos empregados não alfabetizados existentes na categoria;
- c) Estabelecer critérios para orientação a fim de evitar a contratação de mão-de-obra informal na categoria.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUINTA - VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS E SOCIAIS E REAJUSTES EM 2025

O prazo de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho será de 02 (dois) anos, ou seja, de 1º de junho de 2024 a 31 de maio de 2026, sendo atribuída vigência anual, ou seja, de 01/06/2024 à 31/05/2025, para todas as cláusulas econômicas, assim consideradas todas que expressem valores, as quais serão ajustadas mediante instrumento coletivo em 2025, sem embargo da possibilidade de negociação de cláusulas sociais, por consenso.

Parágrafo Primeiro: Ajustam as partes que os pisos e reajuste salariais, previstos nas cláusulas terceira e quarta do presente instrumento, ainda que devidos e exigíveis a partir de 01/09/2024, serão considerados como base e referência para o reajuste a ser negociado em 01/06/2025.

Parágrafo Segundo: Tendo em vista a celebração deste instrumento normativo para o período de 01/06/2024 à 31/05/2026, fica sem eficácia a CCT registrada dia 21/08/2023 sob o nº PR002104/2023 – MR042193/2023.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEXTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As Entidades signatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho, instalarão, se possível, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do registro desta CCT na DRTE/PR, a COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, baseando-se nos termos da Cartilha elaborada pela FIEP – Federação das Indústrias do Estado do Paraná, em conjunto com as Federações de Trabalhadores.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SÉTIMA - CATEGORIAS ABRANGIDAS

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange todas as empresas e trabalhadores nas Indústrias de Ladrilhos Hidráulicos, Produtos de Cimento e de Artefatos de Cimento Armado, nos municípios e nos limites de representação das correspondentes Entidades convenientes, conforme abaixo relacionados:

DA BASE TERRITORIAL DAS ENTIDADES CONVENIENTES

Integram a base territorial das entidades convenientes os municípios adiante relacionados:

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE OLARIA, DO CAL E GESSO, DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO, DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO, DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO DE MÁRMORES E GRANITOS, OFICIAIS ELETRICISTAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÃO ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DE **CASCADEL E REGIÃO**: Anahy, Assis Chateaubriand, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Cafelândia, Campo Bonito, Capitão Leônidas Marques, Cascavel, Catanduvas, Céu Azul, Corbélia, Diamante do Oeste, Diamante do Sul, Espigão Alto do Iguaçu, Guaraniaçu, Ibema, Iguatu, Lindoeste, Maripá, Nova Aurora, Palmital, Palotina, Quedas do Iguaçu, Santa Tereza do Oeste, Três Barras do Paraná, Santa Lúcia e Vera Cruz do Oeste.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **CIANORTE**: Guaporema e São Manoel do Paraná. Boa Esperança, Campina da Lagoa, Formosa do Oeste, Goioerê, Iracema do Oeste, Iretama, Janiópolis, Jesuítas, Juranda, Mamborê, Mariluz, Moreira Sales, Nova Cantú, Quarto Centenário, Rancho Alegre do Oeste, Roncador e Ubatã.

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Cianorte, incorporou a base representada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Ubatã, conforme pedido de Registro de Incorporação junto ao Ministério do Trabalho n.º 19964.200387/2024-18, devidamente publicado no DOU edição do dia 18/04/2024, página 120, seção 1.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRA PLANAGEM EM GERAL DE **FOZ DO IGUAÇU**: Foz do Iguaçu.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE OLARIA, DO CAL E GESSO, DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO, DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO, DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO DE MÁRMORES E GRANITOS, OFICIAIS ELETRICISTAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÃO ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DE **FRANCISCO BELTRÃO**: Ampére, Barracão, Bela Vista do Caroba, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Jesus do Sul, Capanema, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Itapejara D'oeste, Manfrinópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Pérola do Oeste, Pinhal de São Bento, Planalto, Pranchita, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Salto de Lontra, Santa Izabel Do Oeste, Santo Antônio do Sudeste, São Jorge do Oeste e Verê.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **GUARAPUAVA**: Boa Ventura de São Roque, Campina do Simão, Candói, Cantagalo, Chopinzinho, Foz do Jordão, Goioxim, Guarapuava, Honório Serpa, Inácio Martins, Laranjeiras do Sul, Mangueirinha, Marquinho, Mato Rico, Nova Laranjeiras, Pinhão, Pitanga, Porto Barreiro, Prudentópolis, Reserva do Iguaçu, Rio Bonito do Iguaçu, Santa Maria do Oeste, Saudade do Iguaçu, Turvo e Virmond.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **IRATI**: Fernandes Pinheiro, Guamiranga, Imbituva, Irati, Ivaí, Rebouças, Rio Azul, São João do Triunfo e Teixeira Soares.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **LONDRINA**: Alvorada do Sul, Centenário do Sul, Florestópolis, Guapirama, Jaguapitã, Japira, Lidianópolis, Nova Santa Bárbara, Mirassol, Pinhãl, Primeiro de Maio, Santa Mariana, Porecatu e Prado Ferreira.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **MARECHAL CÂNDIDO RONDON**: Entre Rios Do Oeste, Guaíra, Marechal Cândido Rondon, Mercedes, Nova Santa Rosa, Pato Bragado, Quatro Pontes e Terra Roxa.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **MARINGÁ**: Cafeara, Colorado, Guaraci, Lupionópolis, Nossa Senhora das Graças, Santa Inês e Santo Inácio.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **MEDIANEIRA**: Itaipulândia, Matelândia, Medianeira, Missal, Ramilândia, Santa Terezinha de Itaipu, São Miguel do Iguaçu e Serranópolis do Iguaçu.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **PARANAGUÁ**: Antonina, Guaratuba, Guaraqueçaba, Matinhos, Morretes, Pontal do Paraná e Paranaguá.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **PATO BRANCO**: Bom Sucesso do Sul, Coronel Vivida, Pato Branco, São João e Vitorino.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE OLARIA, DE CIMENTO, CAL E GESSO, LADRILHOS HIDRÁULICOS, DE PRODUTOS DE CIMENTO ARMADO, DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO E MÁRMORES E GRANITOS E DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLANAGEM EM GERAL DE **PONTA GROSSA**: Arapoti, Carambeí, Carlópolis, Castro, Jaguariaíva, Piraí do Sul, Ponta Grossa, Ribeirão Claro, Salto do Itararé, Santana do Itararé, São José da Boa vista, Sengés e Siqueira Campos.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **TELÊMACO BORBA**: Cândido de Abreu, Curiúva, Imbaú, Ipiranga, Ortigueira, Reserva, Telêmaco Borba, Tibagi e Ventania.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **TOLEDO**: Toledo, Tupãssi, São Pedro do Iguaçu, Ouro Verde do Oeste, São José das Palmeiras e Santa Helena.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **UMUARAMA**: Alto Piquiri.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **UNIÃO DA VITÓRIA**: Bituruna, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Cruz Machado, General Carneiro, Mallet, Mariópolis, Palmas, Paula Freitas, Paulo Frontin, Porto Vitória, São Mateus do Sul e União da Vitória.

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ: - **FETRACONSPAR**: Adrianópolis, Agudos do Sul, Altamira do Paraná, Ângulo, Antonio Olinto, Brasilândia do Sul, Cerro Azul, Doutor Ulysses, Itaguajé, Laranjal, Novo Itacolomi, Sulina e Tunas do Paraná e nos demais municípios do Estado em que a categoria Profissional não se encontra organizada em Sindicato.

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS E ARTEFATOS DE CIMENTO E FIBROCIMENTO E LADRILHOS HIDRÁULICOS DO ESTADO DO PARANÁ - **SINDICAF**.

As categorias econômicas nominadas na cláusula nº 2 (abrangência) , em todo o Estado do Paraná, onde não se encontram as mencionadas categorias organizadas em Sindicatos Patronais.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA OITAVA - DEFICIENTE FÍSICO

As empresas, com 100 (cem) ou mais empregados, fornecerão ao sindicato profissional, até o dia 30 de dezembro de cada ano, o total de empregados e quais as vagas preenchidas por trabalhadores reabilitados e ou deficientes habilitados perante o INSS.

Parágrafo Único: Em caso de abertura de novas vagas destinadas a estes trabalhadores, ou para substituição daqueles que já estejam trabalhando, a empresa comunicará o fato ao Sindicato Profissional, esclarecendo em qual atividade estará aberta a vaga.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA NONA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

As empresas que não possuem acordo de participação nos lucros e resultados (PLR), celebrado com seus empregados mediante a assistência do SINDICATO DOS TRABALHADORES, pagarão a todos os seus empregados associados e/ou contribuintes do(s) Sindicato(s) Profissional(is) subscritores, semestralmente, através de depósito em conta bancária em nome do trabalhador, participação nos lucros e resultados, no valor correspondente **4,34% (quatro inteiros e trinta e quatro centésimos por cento)** sobre o valor bruto dos salários percebidos no semestre pelo respectivo empregado, excluindo da base de cálculo o valor percebido a título de décimo terceiro salário.

Parágrafo Primeiro: O valor de que trata esta cláusula está vinculado à assiduidade do empregado, na seguinte proporção:

- a) caso o trabalhador tenha 2 (dois) ou 3 (três) dias de faltas injustificadas no período aquisitivo, perderá 20% (vinte por cento) do valor que teria direito;
- b) caso o trabalhador tenha 4 (quatro) ou 5 (cinco) dias de faltas injustificadas no período aquisitivo, perderá 40% (quarenta por cento) do valor que teria direito;
- c) caso o trabalhador tenha 6 (seis) ou 7 (sete) dias de faltas injustificadas no período aquisitivo, perderá 60% (sessenta por cento) do valor que teria direito;
- d) caso o trabalhador tenha 8 (oito) ou 9 (nove) dias de faltas injustificadas no período aquisitivo, perderá 80% (oitenta por cento) do valor que teria direito;
- e) caso o trabalhador tenha 10 (dez) ou mais dias de faltas injustificadas no período aquisitivo, o trabalhador não terá direito ao valor previsto nesta cláusula;
- f) para cálculo das faltas, não será computado os descontos a título de descanso semanal remunerado.

Parágrafo Segundo: Fica acordado entre os sindicatos signatários que a participação aqui tratada não possui natureza de verba salarial, não se aplicando o princípio da habitualidade, nos moldes da participação prevista na Lei 10.101/2000, razão pela qual não integra a remuneração salarial do empregado para todos os fins e efeitos legais, não sofrendo, por conseguinte, incidência de encargos fiscais de qualquer natureza e tampouco das contribuições previdenciárias e do depósito do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, não sendo considerado como base de cálculo para todo e qualquer efeito legal e normativo;

Parágrafo terceiro: As participações de que trata esta cláusula será tributada na fonte, em separado dos demais rendimentos recebidos no mês, como antecipação do imposto de renda devido na declaração de rendimentos da pessoa física, competindo à pessoa jurídica a responsabilidade pela retenção e pelo recolhimento do imposto, de acordo com o previsto na Lei 10.101/2000, art. 3º, parágrafo 5º;

Parágrafo Quarto: O pagamento da parcela referente junho a novembro/2024 deverá ser quitada até o dia 10/03/2025 e a parcela referente dezembro/2024 a maio/2025, deverá ser quitada até o dia 10/09/2025. O pagamento da parcela referente junho a novembro/2025 deverá ser quitada até o dia 10/03/2026 e a parcela referente dezembro/2025 a maio/2026, deverá ser quitada até o dia 10/09/2026;

Parágrafo Quinto: Independente da causa do desligamento do empregado no período aquisitivo, este terá direito ao PLR previsto no *caput* desta cláusula, para o cálculo deverá ser computado o período de aviso

prévio, respeitando a tabela de faltas conforme previsto no parágrafo primeiro;

Parágrafo Sexto: Considera-se salário bruto o valor total efetivamente percebido, excluindo os valores referentes às faltas injustificadas e ajuda de custo;

Parágrafo Sétimo: O PLR poderá ser pago em tempo inferior a 06 (seis) meses e será pago, quando ocorrer a rescisão do contrato de trabalho, juntamente com as demais verbas rescisórias.

Parágrafo Oitavo: O empregador deverá solicitar ao Sindicato Profissional respectivo, à época do pagamento da parcela, relação dos trabalhadores associados e/ou contribuintes com o Sindicato, sendo que somente estes farão jus ao benefício previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA - AUTOMAÇÃO

Na automação dos meios de produção, com a implementação de novas técnicas, as empresas se obrigam a promover treinamento para que os empregados adquiram melhor qualificação em seus novos métodos de trabalho, às suas expensas.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA PRIMEIRA - PIS - PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

A empresa liberará o empregado para o saque do PIS;

Parágrafo Primeiro: As horas dispensadas para tal fim não poderão ser compensadas ou descontadas pelo empregador.

Parágrafo Segundo: Não se aplica o disposto nesta cláusula as empresas que mantenham convênio firmado com agência bancária.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÃO PARITÁRIA

Fica criada a comissão paritária entre empregados e empregadores. A citada comissão é constituída de 03 (três) membros representante de cada entidade conveniente, tendo a referida comissão a finalidade de:

Parágrafo Primeiro: Elaborar o enquadramento profissional de cargos e funções, julgando e decidindo as pendências apresentadas;

Parágrafo Segundo: Examinar e decidir outras pendências de caráter trabalhista ou técnico do interesse das partes;

Parágrafo Terceiro: Apresentar estudos e aprimoramentos que possam ser introduzidos na próxima Convenção;

Parágrafo Quarto: Estudar a possibilidade da concessão de estímulo para os empregados com curso no SENAI ou segundo grau;

Parágrafo Quinto: Promover estudo objetivando formas de redução dos índices de acidentes nas categorias profissionais representadas;

Parágrafo Sexto: Estabelecer critérios que dêem segurança as partes no ato homologatório, objetivando evitar ações trabalhistas na Justiça do Trabalho.

Parágrafo Sétimo: Aos Sindicatos dos Trabalhadores, fica assegurado o direito de no decorrer da vigência desta Convenção, formular propostas que se consistam em aditivos, bem como acordos coletivos com as empresas abrangidas, a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA TERCEIRA - REEMBOLSO COM DESPESAS

As empresas reembolsarão no mínimo 20% (vinte por cento) do valor da nota fiscal fornecida pelo empregado, gasto com medicamentos, mediante apresentação da receita médica, limitado o valor a **R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais)**.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA QUARTA - DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Na hipótese de haver aprovação de lei que venha a alterar a legislação trabalhista, ajustam as partes que haverá convocação, por qualquer das partes signatárias do presente instrumento, para o processo negocial que vise a adequação das alterações legislativas aprovadas à adaptação do presente instrumento coletivo de trabalho.

}

RENALDIM BARBOZA PEREIRA
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DO ESTADO DO PARANA

ROBERTO LEAL AMERICANO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DE CASCAVEL

ANTONIO BARROS FRANCA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE FOZ DO IGUACU

JAIR FRANCISCO DE VARGAS
PRESIDENTE
SIND TRA IND CON CIV,O,C E G,L HID E PR DE CIM,ART CIM ARM,CER CONS,R,MAR E GRA,INS EL,GAS,H E S,PINT,DEC,EST E ORN,MONT IND E ENG CONS DE FB PR

SIRLEI CESAR DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IND COST MOB GUARAPUAVA

MARCOS ALEXANDRE BATISTA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE IRATI

DENILSON PESTANA DA COSTA
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTRUCAO E MOBIL DE LONDRINA

LOTARIO CLAAS
PRESIDENTE
SIND. DOS TRAB. NA IND. DA CONST. E DO MOB. DE MAL. CDO. RONDON E REGIAO

MAURO CARDOSO DOS SANTOS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE MARINGA

DIONE RIBAS DOS SANTOS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE MEDIANEIRA

EDEMILSON JOAO GONCALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONT DO MOB DE PARANAGUA

LEANDRO DE FREITAS
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE PATO BRANCO

ADEMIR DIAS
PRESIDENTE
SIND DOS TRABALHADORES NA IND CONST DE PONTA GROSSA

CELSO DOMINGUES LOPES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIA DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE TELEMAGO BORBA

ADEMIR FOGACA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST MOB DE TOO E REGIAO

MARCOS ANTONIO BERALDO
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB NAS INDUST DA CONST E DO MOB DE UMUARAMA

JOSE ORLANDO DOS SANTOS
PRESIDENTE
SIN TRAB INDS CONS MOBILIARIO DE UNIAO DA VITORIA

RODRIGO RODRIGUES DA LUZ
PRESIDENTE
SIND IND PROD ARTEF CIMENTO FIBROCIMEN LAD HID ESTAD PR

ANEXOS

ANEXO I - ATA CONCLUSÃO SINDICAF 2024 - FETRACONSPAR

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002927/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/11/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR064694/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.208509/2024-41
DATA DO PROTOCOLO: 07/11/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.703.347/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RENALDIM BARBOZA PEREIRA;

SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE ARAPONGAS, CNPJ n. 77.540.839/0001-47, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ROBERTO DA CUNHA;

SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTRUCAO E MOBIL DE LONDRINA, CNPJ n. 78.635.885/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DENILSON PESTANA DA COSTA;

SIND DOS TRABALHADORES NA IND CONST DE PONTA GROSSA, CNPJ n. 77.025.575/0001-93, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). RICHARD FABIANO DIAS;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIA DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE TELEMACHO BORBA, CNPJ n. 03.653.187/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CELSO DOMINGUES LOPES;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DO PARANA NORTE, CNPJ n. 78.311.495/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CELIA OLIVEIRA SOUZA CATUSSI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2024 a 31 de maio de 2026 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas empresas de Montagem Industrial, Manutenção e Engenharia Consultiva**, com abrangência territorial em **Abatiá/PR, Alvorada do Sul/PR, Andirá/PR, Apucarana/PR, Arapongas/PR, Arapoti/PR, Arapuã/PR, Ariranha do Ivaí/PR, Assaí/PR, Bandeirantes/PR, Barra do Jacaré/PR, Bela Vista do Paraíso/PR, Borrazópolis/PR, Califórnia/PR, Cambará/PR, Cambé/PR, Cândido de Abreu/PR, Carlópolis/PR, Centenário do Sul/PR, Congonhinhas/PR, Conselheiro Mairinck/PR, Cornélio Procopio/PR, Cruzmaltina/PR, Curiúva/PR, Faxinal/PR, Figueira/PR, Florestópolis/PR, Godoy Moreira/PR, Grandes Rios/PR, Guapirama/PR, Ibaiti/PR, Ibitiporã/PR, Itambaracá/PR, Ivaiporã/PR, Jaboti/PR, Jacarezinho/PR, Jaguapitã/PR, Japira/PR, Jardim Alegre/PR, Jataizinho/PR, Joaquim Távora/PR, Jundiá do Sul/PR, Leopoldina/PR, Lidianópolis/PR, Londrina/PR, Lunardelli/PR, Manoel Ribas/PR, Marilândia do Sul/PR, Mauá da Serra/PR, Miraselva/PR, Nova América da Colina/PR, Nova Fátima/PR, Nova Santa Bárbara/PR, Ortigueira/PR, Pinhalão/PR, Pitangueiras/PR, Porecatu/PR, Prado Ferreira/PR, Primeiro de Maio/PR, Quatiguá/PR, Rancho Alegre/PR, Ribeirão Claro/PR, Ribeirão do Pinhal/PR, Rio Bom/PR, Rio Branco do Ivaí/PR, Rolândia/PR, Rosário do Ivaí/PR, Sabáudia/PR, Salto do Itararé/PR, Santa Amélia/PR, Santa Cecília do Pavão/PR, Santa Mariana/PR, Santana do Itararé/PR, Santo Antônio da Platina/PR, Santo Antônio do Paraíso/PR, São Jerônimo da Serra/PR, São João do Ivaí/PR, São José da Boa**

Vista/PR, São Sebastião da Amoreira/PR, Sapopema/PR, Sertaneja/PR, Sertanópolis/PR, Siqueira Campos/PR, Tamarana/PR, Tomazina/PR, Uraí/PR, Ventania/PR e Wenceslau Braz/PR.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais mínimos, adiante relacionadas, **a partir de 1º de junho de 2024:**

PISO A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2024	REAJUSTE DE 6%
	POR HORA
Ajudante	R\$ 9,73
Almoxarife	R\$ 13,22
Apontador	R\$ 11,16
Assistente Administrativo	R\$ 12,06
Assistente de Planejamento	R\$ 12,05
Auxiliar Adm. de Obras	R\$ 10,32
Auxiliar de Enfermagem	R\$ 10,32
Auxiliar de Escritório	R\$ 10,32
Auxiliar de Planejamento	R\$ 10,42
Auxiliar de Suprimentos	R\$ 10,32
Auxiliar de Topografia	R\$ 10,42
Caldeireiro	R\$ 15,84
Eletricista Man. e Força e Cont.	R\$ 18,47
Eletricista Montador	R\$ 14,53
Encanador	R\$ 15,84
Encarregado	R\$ 27,74
Encarregado Adm. de Obras	R\$ 19,98
Encarregado de Andaime	R\$ 27,74
Encarregado de Isolamento	R\$ 27,74
Encarregado de Mecânica	R\$ 27,74
Encarregado de Montagem	R\$ 27,74
Encarregado de Pintura	R\$ 27,74
Encarregado de Solda	R\$ 27,74
Encarregado de Tubulação	R\$ 27,74
Funileiro	R\$ 15,84
Instrumentista / Calibrador / Ajustador de Instrumentos de Precisão	R\$ 18,72
Isolador	R\$ 13,15
Jatista	R\$ 14,53
Lixador	R\$ 12,73
Lubrificador	R\$ 13,17
Maçariqueiro	R\$ 14,53
Mecânico Ajustador	R\$ 21,40
Mecânico de Refrigeração	R\$ 19,04
Mecânico Manutenção	R\$ 18,47
Mecânico Montador	R\$ 14,53

Meio Oficial	R\$ 10,03
Mestre	R\$ 24,18
Mestre de Caldeiraria	R\$ 24,18
Mestre de Elétrica	R\$ 24,18
Mestre Instrumentação	R\$ 24,18
Mestre Montagem	R\$ 24,18
Mestre Solda	R\$ 24,18
Mestre Tubulação	R\$ 24,18
Montador	R\$ 13,15
Montador de Andaime	R\$ 14,08
Observador de Segurança	R\$ 10,64
Op. Guind. acima de 100 ton	R\$ 27,03
Op. Guind. de 26 ton a 50 ton.	R\$ 21,41
Op. Guind. de 50 ton a 100 ton	R\$ 24,57
Op. Guindaste 18 ton.	R\$ 16,05
Op. Guindaste 25 ton.	R\$ 19,54
Operador de Empilhadeira	R\$ 14,08
Operador de Guindalto	R\$ 13,94
Pintor	R\$ 12,55
Refratarista	R\$ 14,53
Rigger	R\$ 14,69
Serralheiro	R\$ 18,39
Soldador 6G/RX/Carvoeiro	R\$ 18,72
Soldador Chaparia (2f/3f)	R\$ 15,84
Soldador Mig	R\$ 19,75
Soldador Tig	R\$ 23,15
Sup. de Tratamento de Minério	R\$ 37,40
Sup. de Tratamento de Minério - <i>Sênior</i>	R\$ 37,40
Técnico de Documentação e Qualidade	R\$ 12,51
Técnico de Instrumentação	R\$ 23,07
Técnico de Material	R\$ 16,49
Técnico de Planejamento	R\$ 23,07
Técnico de Refrigeração	R\$ 26,02
Torneiro Mec. Manutenção	R\$ 21,40

Parágrafo Primeiro: Caso haja mudança na política salarial em vigor, as partes poderão promover conjuntamente, adequação às normas que venham a ser estabelecidas na nova legislação ou conjuntura política ou conjuntura econômica.

Parágrafo Segundo: Face a assinatura do presente Instrumento ter ocorrido após o pagamento dos pisos de junho a outubro de 2024, acordam as partes que eventuais diferenças entre o valor pago e o valor ora acordado, poderão ser pagas ao trabalhador, através de folha complementar, junto com o pagamento do mês de novembro de 2024, ou seja, até o 5º dia útil de dezembro de 2024.

Parágrafo Terceiro: Os trabalhadores que foram desligados a partir de 1º de junho de 2024, também terão direito às diferenças acima, que serão pagas através de rescisão complementar, até o dia 30/11/2024.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL - LIVRE NEGOCIAÇÃO

A partir de 1º de junho de 2024, aos empregados da categoria, será concedido o seguinte reajuste salarial:

a) Sobre o salário do mês de maio de 2024, será aplicado o percentual mínimo de **6% (seis por cento)** para todas as funções contempladas neste instrumento, a título de livre negociação entre as Entidades Obreiras e Patronal.

Parágrafo Primeiro: Face a assinatura do presente Instrumento ter ocorrido após o pagamento dos salários de junho a outubro de 2024, acordam as partes que eventuais diferenças entre o valor pago e o valor ora acordado, poderão ser pagas ao trabalhador, através de folha complementar, junto com o pagamento do mês de novembro de 2024, ou seja, até o 5º dia útil de dezembro de 2024.

Parágrafo Segundo: Os trabalhadores que foram desligados a partir de 1º de junho de 2024, também terão direito às diferenças acima, que serão pagas através de rescisão complementar, até o dia 30/11/2024.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Quando o pagamento for efetuado em cheque, a empresa assegurará ao empregado horário que permita o desconto imediato do cheque e transporte, caso o acesso ao estabelecimento de crédito exija sua utilização.

Parágrafo Primeiro: Todo pagamento de salários deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao que gerou o crédito.

Parágrafo Segundo: O pagamento ao empregado não alfabetizado deverá ser efetuado na presença de 02 (duas) testemunhas, sendo excluída essa exigência no caso de depósito em conta do trabalhador.

Parágrafo Terceiro: Toda contratação, bem como a remuneração dos trabalhadores, cujas funções estão estabelecidas neste instrumento, deverá ser efetuada como salário/hora, excetuando-se o encarregado administrativo de obras, o supervisor administrativo de obras e o encarregado.

Parágrafo Quarto: Estabelece-se multa de 15% (quinze por cento) sobre o saldo salarial na hipótese de atraso no pagamento de salário até 20 (vinte) dias, e de mais 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) por dia no período subsequente.

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

As empresas concederão adiantamento de salário, de 40% (quarenta por cento) referente ao salário base do mês anterior, acrescido dos respectivos adicionais, após quinze dias corridos do pagamento a que se refere o artigo 459, parágrafo único da CLT. Quando o décimo quinto dia coincidir com o repouso semanal (domingo e feriado), o adiantamento previsto nesta cláusula, será pago no primeiro dia útil seguinte.

a) as empresas poderão conceder adiantamento salarial do dia 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) de cada mês, podendo ser em dinheiro, crédito em conta ou cartão de antecipação salarial.

b) os adiantamentos concedidos na forma de: vale farmácia, vale gás, bem como outros adiantamentos serão considerados como adiantamento de salário e autorizados o desconto em folha de pagamento, e ou no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho.

Parágrafo único: O empregado que optar em não receber o adiantamento deverá se manifestar por escrito perante o empregador.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - QUEBRA DE MATERIAL

Não se permite o desconto salarial por quebra de material, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados, ou ainda, havendo previsão contratual, de culpa comprovada do empregado.

Parágrafo Único: Em caso de dano causado pelo empregado, o desconto será lícito, desde que esta possibilidade tenha sido acordada ou na ocorrência de dolo do empregado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados, com no mínimo 01 (um) dia antes do depósito em conta, comprovantes de pagamento (envelopes ou recibos), especificando o nome da firma, o nome do empregado, as parcelas pagas discriminadamente e, de igual modo, os recolhimentos efetuados, inclusive o valor do recolhimento do FGTS e contribuição assistencial.

Parágrafo Primeiro: Quando o salário do empregado for pago através de tarefa, por volume, metro ou outra unidade estipulada entre empregado e empregador, as empresas fornecerão documentos de comprovação, com timbre da firma e nome do empregado, estipulando a quantidade de serviços que está sendo paga, seu valor e data do início da tarefa.

Parágrafo Segundo: Quando o serviço for contratado por produção, a remuneração não poderá ser inferior à diária correspondente ao salário normativo.

Parágrafo Terceiro: Quando constatado erro na folha de pagamento, não decorrente de verbas controvertidas, a empresa se obriga a corrigir o mesmo, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sendo dever do empregado conferir os valores pagos em seu holerite.

Parágrafo Quarto: Em caso de erro no pagamento em favor do empregado, o valor pago a maior será descontado no próximo pagamento ou rescisão, o que vir primeiro.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - DA PRIMEIRA PARCELA DO 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO

As empresas deverão adiantar a primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário, entre os meses de fevereiro até o último dia do mês de novembro, de uma só vez, a metade do salário recebido pelo empregado no mês anterior, e a segunda parcela até o dia 20 de dezembro, ao qual está sendo feito referido adiantamento de acordo com o que dispõe a Lei nº. 4.749/65.

Parágrafo Único: As empresas não estão obrigadas a proceder ao adiantamento referido nesta cláusula a todos os seus empregados, no mesmo mês.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - KIT NATALINO

A empresa pagará a todos os seus empregados, até o dia 20 de dezembro, uma cesta natalina no valor mínimo de **R\$ 386,00 (trezentos e oitenta e seis reais)**, o qual deverá ser concedido através de sistema de cartão alimentação ou vale-compras, sem natureza salarial, não integrando a remuneração do empregado para qualquer fim, nem mesmo para fins de reflexos em verbas trabalhistas salariais, depósitos fundiários e contribuições previdenciárias.

Parágrafo Primeiro: A cesta natalina prevista nesta cláusula não deverá ser fornecida "in natura".

Parágrafo Segundo: O empregador fornecerá o benefício definido no caput ao empregado que esteja afastado da empresa, pelo período de até 3 (três) meses, por doença ocupacional ou acidente de trabalho e auxílio doença.

Parágrafo Terceiro: Terá direito ao Kit natalino inclusive os trabalhadores que forem admitidos ou demitidos até o dia 20 de dezembro.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno, compreendido entre os horários das 22:00 horas e 05:00 horas de outro dia, será pago com adicional de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Único: O adicional noturno integra o salário do empregado para todos os efeitos.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Todos os trabalhadores que desempenham suas atividades em área de risco, devidamente comprovada como perigosa por meio de laudo pericial, fornecido por órgão competente ao proprietário da área onde serão executados os serviços, receberão um acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre a hora efetivamente trabalhada em tais condições de risco, de acordo com a súmula 191 do TST.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL ESTÍMULO

Fica pactuada, a título de “adicional estímulo”, a concessão de 3% (três por cento) calculados sobre os salários das respectivas funções, aos trabalhadores que forem portadores de certificados de conclusão de cursos de aperfeiçoamento técnico, fornecidos por organismos reconhecidos oficialmente. O adicional será concedido como evento independente, durante o período em que o trabalhador exercer efetivamente na empresa função compatível com a habilitação do certificado.

Parágrafo Primeiro: Não será possível a acumulação deste percentual com outro da mesma natureza, ainda que o trabalhador tenha mais de um certificado de conclusão de curso.

Parágrafo Segundo: Esse adicional tem por objetivo recompensar o funcionário que, em prol da empregadora, se aperfeiçoou tecnicamente, motivo pelo qual só será devido se o curso for realizado durante a vigência do contrato de trabalho com a atual empresa, e desde que tenha mais de 02 (dois) anos de vínculo empregatício.

Parágrafo Terceiro: O adicional se condicionará a apresentação do referido certificado para convalidação da empregadora, para que possa fazer jus ao pagamento de tal adicional, ao mês subsequente.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HOTEL E ALOJAMENTO

Quando o empregado for contratado fora do Estado do Paraná, ou em localidades que distem mais de 100 (cem) quilômetros do local da obra, as empresas arcarão com as despesas havidas com hotel, pelas mesmas indicados, ou fornecerão alojamento gratuito.

Parágrafo Primeiro: Durante o período em que o funcionário estiver lotado na obra acima descrita, instalado tanto em hotel quanto em alojamento ou casas locadas, as refeições em local indicado ou fornecido pelas empresas, deverão ser subsidiadas pelas mesmas, na forma determinada pela cláusula **(REFEIÇÃO E CAFÉ DA MANHÃ)** desta CCT.

Parágrafo Segundo: Fica certo e ajustado que a concessão disposta nesta cláusula, por ser feita para o trabalho, não integrará os salários dos empregados, para quaisquer efeitos.

Parágrafo Terceiro: No mesmo sentido do parágrafo anterior, fica estipulado que além dos alojamentos e refeições, os empregadores deverão fornecer transporte gratuito quando a prestação dos serviços for em locais onde não sejam servidos por transporte Público.

Parágrafo Quarto: Os benefícios e obrigações atribuídas nesta cláusula, não refletem como verbas de natureza salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CESTA BÁSICA / VALE COMPRAS

As empresas pagarão aos seus empregados não alojados, o valor de **R\$ 597,00 (quinhentos e noventa e sete reais)**, até o quinto dia útil do mês vencido, através de sistema de cartão alimentação ou vale-compras a título de cesta básica.

§ 1.º - O benefício previsto nesta cláusula será pago de forma proporcional aos dias trabalhados, exceto em caso de férias, que o benefício será mantido integralmente, com exceção dos aprendizes que não farão jus a este benefício.

§ 2.º - Na hipótese de suspensão contratual decorrente de doença, o empregado fará jus ao benefício definido no caput pelo prazo de até dois meses, contados do primeiro dia útil do mês de afastamento de suas atividades laborais;

§ 3.º - O empregador fornecerá o benefício definido no caput ao empregado que tenha sofrido acidente de trabalho ou esteja acometido por doença do trabalho, assim reconhecidos pela autarquia previdenciária e definidos nos termos da lei competente, bem como por ocasião da licença maternidade, pelo prazo de 12 (doze) meses.

§ 4.º - O benefício previsto nesta cláusula, por não possuir natureza salarial, não integra a remuneração do empregado para qualquer fim, nem mesmo será considerado para fins de reflexos em verbas trabalhistas salariais, depósitos fundiários e contribuições previdenciárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REFEIÇÃO E CAFÉ DA MANHÃ

Ressalvadas condições mais favoráveis já existentes, as empresas fornecerão refeição a todos os trabalhadores do canteiro de obras, comprometem-se a fazê-lo através do PAT, e que desde já fica esclarecida a não integração ao salário de acordo com a lei. Fornecedor ainda a todos os seus empregados, em todos os dias em que os mesmos trabalharem, café da manhã composto de:

- 01 (um) copo grande (250 ml) de café com leite;

- 02 (dois) pães (50g) francês ou similar, com margarina, presunto e queijo;

a) O café da manhã será fornecido em horário e local determinado pela empresa;

b) Pelo fornecimento da refeição diária e café da manhã, a empresa poderá descontar do salário do empregado, no máximo R\$ 6,73 (seis reais e setenta e três centavos) por mês.

Parágrafo Único: Em casos da empresa não fornecer no local de trabalho alimentação, deverá substituir por:

a) ticket ou cartão refeição, no valor mínimo de **R\$ 9,65 (nove reais e sessenta e cinco centavos)**, por café da manhã.

b) almoço e/ou janta no valor mínimo de **R\$ 22,06 (vinte e dois reais e seis centavos)**, por refeição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LANCHES EM CONTRATOS DE "PARADA"

Em sendo o contrato de "parada", assim entendidos aqueles que têm tal conotação junto a categoria, as empresas fornecerão aos seus empregados, 15 (quinze) minutos entre a jornada normal e a extraordinária para descanso e lanche composto de:

- 01 (um) suco, equivalente a 200 ml;
- 02 (dois) pães (50g) francês ou similar, com margarina, presunto e queijo;
- 01 (um) chocolate ou bolachas ("lanchinho").

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão vale transporte a todos os trabalhadores, de acordo com a Lei, podendo descontar até no máximo R\$ 6,73 (seis reais e setenta e três centavos) por mês.

Parágrafo Primeiro: A concessão de vale transporte fica desobrigada quando a empresa fornece transporte próprio ou contratado por empresa especializada ou ainda viabiliza o transporte de seu funcionário por outro meio, hipóteses nas quais permanece a possibilidade do desconto acima especificado.

Parágrafo Segundo: Para o trabalhador que fizer hora extra, o empregador se responsabilizará em transportá-lo até o terminal de ônibus mais próximo da sua residência.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO ESCOLAR

As empresas fornecerão até 15 (quinze) dias antes de iniciar o ano letivo, para até 03 (três) filhos de seus empregados, matriculados da 1ª (primeira) à 9ª (nova) série do ensino fundamental, em estabelecimentos de ensino no Estado do Paraná, material escolar básico, contendo, no mínimo, os seguintes itens:

Do 1º ao 5º ano

- 08 cadernos de linguagem - 48 páginas;
- 02 cadernos grandes de desenho;
- 02 cadernos de aritmética - 50 páginas;
- 02 cadernos de caligrafia;
- 01 caixa de lápis de cor grande com 12 unidades;
- 01 caixa de giz de cera;
- 04 lápis pretos;
- 02 borrachas;
- 02 canetas esferográficas;
- 01 apontador;
- 01 régua;

01 tesourinha (sem pontas);
01 tubo de cola.
01 resma de papel sulfite A4 100 folhas;

Do 6º ao 9º ano

02 Cadernos 10 matérias;
02 cadernos grandes de desenho;
02 cadernos grandes de aritmética;
01 caixa de lápis de cor grande com 12 unidades;
02 lápis pretos;
01 borrachas;
04 canetas esferográficas (02 azul, 01 preta, 01 vermelha);
01 apontador;
01 régua;
01 compasso;
01 tesourinha (sem pontas);
01 tubo de cola.
01 resma de papel sulfite A4 100 folhas;

Parágrafo Primeiro: No ato da entrega pelo empregado da cópia da certidão de nascimento do filho estudante e termo assinado pelo trabalhador, contendo a série dos filhos estudantes, a empresa fornecerá comprovante de recebimento.

Parágrafo Segundo: A empresa deverá apresentar ao Sindicato Profissional respectivo, cópia da nota fiscal referente à compra do material escolar a que se refere esta cláusula, bem como comprovante de entrega aos funcionários, .

Parágrafo Terceiro: No caso de descumprimento do prazo estabelecido nesta cláusula, pagará o empregador, diretamente aos trabalhadores prejudicados, uma multa equivalente a 150% (cento e cinquenta por cento) do valor estipulado a título de auxílio escolar, independentemente da multa convencional.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONVÊNIO MÉDICO

As empresas fornecerão aos seus empregados, mediante termo formal de adesão firmado pelo empregado, convênio médico hospitalar, no âmbito do canteiro de obra/alojamento e Assistência Médica hospitalar mediante convênio/parceria firmada com hospital da região.

Parágrafo Primeiro: A assistência médica prevista nesta cláusula não é cumulativa com outros benefícios, como planos de saúde, já concedidos pelas empresas.

Parágrafo Segundo: O benefício previsto nesta cláusula, por não possuir natureza salarial, não integra a remuneração do empregado para qualquer fim, nem mesmo será considerado para fins de reflexos em verbas trabalhistas salariais, depósitos fundiários e contribuições previdenciárias.

Parágrafo Terceiro: Para as empresas que concederem Plano de Saúde médico aos seus trabalhadores, fica ajustado que poderá ser efetuado o desconto de co-participação, de acordo com as regras do plano de saúde.

Parágrafo Quarto: Os planos de saúde deverão constar obrigatoriamente, convênios com hospital/clinica situados na base territorial do sindicato obreiro.

Parágrafo Quinto: Os empregados afastados por acidente de trabalho e/ou por motivo de doença pelo INSS, farão jus ao plano de saúde enquanto perdurar o afastamento e até que expire o contrato de serviços mantido entre Empregadora e seu Cliente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHO

Os empregadores fornecerão, gratuitamente aos seus empregados, em caso e no período em que se mantiverem vinculados ao benefício de acidente no trabalho, no órgão previdenciário/INSS, os medicamentos expressamente comprovados como não fornecidos pelo sistema de saúde, necessários ao devido tratamento, conforme requisição do médico competente.

Parágrafo Único: O benefício previsto nesta cláusula, por não possuir natureza salarial, não integra a remuneração do empregado para qualquer fim, nem mesmo será considerado para fins de reflexos em verbas trabalhistas salariais, depósitos fundiários e contribuições previdenciárias.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL

Na hipótese de falecimento do empregado durante a vigência do contrato laboral, será assegurado a 01 (um) único dependente designado pela Previdência Social, o pagamento de um salário normativo e meio, a título de auxílio funeral. Ficam excetuadas as empresas que mantêm seguro de vida em grupo e que na apólice contenha esta previsão, devendo a empresa comprovar o pagamento deste benefício.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA

Em favor de cada empregado a empresa manterá seguro de vida em grupo, custeado integralmente pela empresa, cujo benefício deverá observar a seguinte cobertura:

- Um capital básico de **R\$ 69.663,00 (sessenta e nove mil seiscientos e sessenta e três reais)**, por morte acidental do empregado, contemplando cobertura de despesas com funeral.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS VIGIAS

A empresa prestará assistência jurídica a seu empregado que no exercício de função de vigia estiver trabalhando armado (com arma regulamentada e cedida pela empresa), praticar ato que o leve a responder a ação penal.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PRIORIDADE DE MÃO DE OBRA

As empresas se comprometem a priorizar a mão de obra local em suas novas contratações, desde que atendidos os requisitos funcionais de admissão exigidos, relativos à qualificação técnica e experiência profissional.

Parágrafo único: As empresas que vierem a prestar serviços no Estado do Paraná devem priorizar a mão de obra local em no mínimo 25%, sendo que as contratações devem ocorrer através do SINE, ficando ainda as empresas, obrigadas a comprovar esta determinação perante o Sindicato Profissional respectivo, ressalvado o Município de Araucária, onde a legislação prevê prioridade na contratação de mão de obra local em 70%.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRATOS DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado uma única vez pelo mesmo prazo. Ultrapassando este prazo sem que o empregado tenha sido dispensado, tenha ele pedido demissão ou tenha havido a prorrogação, o contrato vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RETENÇÃO DA CTPS – INDENIZAÇÃO

Será devida ao empregado a indenização correspondente a 01 (um) dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua carteira profissional após o prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do início efetivo ao trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ANOTAÇÃO DE FUNÇÃO E SALÁRIO DE ADMISSÃO

Os empregadores ficam obrigadas a proceder à anotação em CTPS e nos demais registros relativos ao contrato de emprego do trabalhador mediante a inscrição da função efetivamente exercida, respeitando-se as descrições e nomenclaturas fixadas pelo Código Brasileiro de Ocupações (C.B.O.), sob pena de nulidade.

Parágrafo Único: O início do contrato e vínculo de emprego terá como referência a data em que ocorra a assinatura pelo empregado do contrato de trabalho e do respectivo Exame Médico Admissional Apto, desde que o candidato seja aprovado nos exames de integração.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DEMISSÕES

As empresas poderão demitir seus funcionários às sextas-feiras, mas se assim procederem fica garantido ao trabalhador o pagamento do Descanso Semanal Remunerado, excetuando-se as justas causas e pedidos de demissão do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

A liquidação dos direitos trabalhistas resultante da rescisão do contrato de trabalho, deverá ser efetivada até dez dias contados a partir do término do contrato, devendo, em qualquer hipótese de desligamento, a empresa comunicar ao empregado por escrito, a data de pagamento das verbas rescisórias.

Parágrafo Único: O não atendimento ao prazo acima fixado, implicará no pagamento da multa prevista no artigo 477, da CLT, alterado pela Lei nº 7.855/89, equivalente a um salário do empregado corrigido pelo índice de variação da UFIR.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AUTENTICAÇÃO DOCUMENTAL

Nos pedidos de demissão, recibos de quitação e contratos de experiência, as assinaturas dos empregados deverão ser apostas sobre a data datilografada. Todos estes documentos contarão com a assinatura de duas testemunhas, e do contrato de experiência será fornecida cópia ao empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÕES

As homologações das rescisões de contrato de trabalho, dos empregados que ultrapassarem 60 dias de serviços juntos a mesma empresa, deverão ser efetuadas no Sindicato Profissional acordante respectivo, no mesmo prazo constante na cláusula de rescisão contratual, ou seja, até dez dias contados a partir do término do contrato.

a) para viabilizar o pactuado nesta cláusula, os Sindicatos obreiros assumem a responsabilidade de manter, em todos os municípios, ou nas proximidades destes, onde haja obra da categoria abrangida, um preposto a fim de praticar as homologações.

b) no ato das homologações das rescisões contratuais, as empresas deverão apresentar ao Sindicato Profissional da base territorial, as 06 (seis) últimas Guias de Recolhimento do INSS, bem como a Relação dos Salários de Contribuição do INSS, contendo mês, ano, valor do salário de contribuição e data do recolhimento, ainda as 06 (seis) últimas guias do recolhimento do FGTS, ou extrato atualizado, mês a mês e da multa, se devida, nos termos do § 1º do artigo 9º do Decreto 2.430/97 que regulamentou a Lei 9.491/97, e da Lei Complementar nº 110 de 29/06/2001, sob pena de não se efetuar a homologação, recaindo a multa sobre a empresa;

c) Quando da rescisão do contrato de trabalho, o empregador deverá apresentar cópia do Perfil Profissiográfico Previdenciário, abrangendo as atividades exercidas e devidamente atualizadas, juntamente com cópia do termo de rescisão.

d) Em caso de descumprimento da letra "b", o empregador pagará multa, em favor do empregado despedido, equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial, sem prejuízo da homologação do termo de rescisão do contrato de trabalho.

e) As entidades obreiras remeterão ao Sinduscon Norte, mensalmente, relatório da razão social, endereço, telefone e CNPJ das empresas que efetuarem homologação de rescisão de contrato na entidade sindical, para fins de cadastro.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será comunicado por escrito, mediante contra-recibo assinado, podendo especificar segundo critério da empregadora, além dos dizeres que lhe são próprios, a data, horário e local de homologação, quando necessária, bem como a indicação da forma e prazo de pagamento do acerto rescisório, ficando assim o empregador, cumprindo com suas obrigações, isento de qualquer responsabilidade ou punição caso o empregado não compareça para a formalização da rescisão.

Parágrafo Primeiro: No início do período do aviso prévio, o empregado dispensado poderá optar pela redução de 02 (duas) horas no começo ou no final da jornada de trabalho.

Parágrafo Segundo: O encerramento da atividade da empresa, com o pagamento da indenização, simples ou em dobro, não exclui, por si só, o direito do empregado ao aviso prévio, conforme súmula 44 do TST.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - APRENDIZES

Os empregadores encaminharão ao Sindicato Profissional, a relação dos empregados menores, enquadrados na Lei 10.097 de 19/12/2000, bem como o nome das Instituições em que os mesmos estão se profissionalizando.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TRABALHO EM SUB-EMPREITADA

É vedada a contratação de sub-empreiteiros sem personalidade jurídica própria. A empreiteira principal, se assim proceder, se obriga a efetuar diretamente o pagamento dos salários dos empregados do sub-empreiteiro, desde que relativos à obra.

Parágrafo Único: Para facilitar a identificação, o empregador manterá em seu quadro de avisos dados das sub-empreiteiras, contendo razão social, endereço, telefone e CNPJ.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO / OBRA CERTA

Fica reconhecido que no segmento de manutenção industrial existem serviços de natureza transitória, cuja execução ocorre em contratos de “parada” para manutenção, firmados entre empregadores e unidades fabris/industriais. Para atender tais serviços de natureza transitória, poderá a empregadora firmar com o trabalhador, contrato por prazo determinado, na modalidade obra certa, sem necessidade de observância de qualquer intervalo de tempo entre um contrato e outro.

Parágrafo Único: Os contratos por prazo determinado poderão ser prorrogados mais de uma vez, desde que não ultrapasse o prazo total de 180 (cento e oitenta) dias.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CLASSIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Além das categorias citadas na cláusula de piso salarial, enquadram-se na presente convenção, na categoria de **meio oficial**, os empregados em escritórios de empresas de engenharia de montagem, manutenção industrial e Serviços Relativos à Instalação e Manutenção do Gasoduto que, não pertencendo a outros sindicatos por se tratar de categoria específica, exerçam as funções de vigia e cozinheira. Quaisquer outros empregados de escritório receberão os salários correspondentes aos da categoria de **ajudante**.

Parágrafo Primeiro: Ao contratar os trabalhadores na categoria de **Meio Oficial**, as empresas deverão consignar na CTPS, a real função exercida pelo mesmo.

Parágrafo Segundo: CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: As empresas que desenvolvem as atividades abrangidas por esta CCT (SOLDA, REPARAÇÃO, ENGENHARIA DE MONTAGEM, MANUTENÇÃO INDUSTRIAL, ENTRE OUTRAS) estão proibidas por Ato Declaratório (Normativo nº 04, do Coordenador Geral do Sistema de Tributação – Receita Federal, DOU de 23.02.2000) à opção pelo SIMPLES, como regime tributário.

ADAPTAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - AUTOMAÇÃO

Quando a empresa adotar inovações no sistema de trabalho, determinando sua racionalização na atividade desenvolvida pelo empregado, assume compromisso de promover treinamento para que os empregados adquiram qualificação adequada aos seus novos métodos de trabalho, às suas expensas.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Aos que possuírem 03 (três) ou mais anos de serviços ininterruptos na mesma empresa, durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores a aquisição do direito a aposentadoria por tempo de serviço, fica garantido o emprego até, o implemento do tempo aqui referido, ou seja, 12 (doze) meses.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ABONO APOSENTADORIA

Ao empregado, com mais de 06 (seis) meses de contratação ininterrupta no mesmo empregador, quando aposentar-se ou em vias de aposentadoria, entendendo-se como tal o período igual ou inferior a doze meses restantes de contribuição, receberá na ocasião de sua demissão sem justa causa um abono indenizatório equivalente a trinta dias de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA A PERCEPÇÃO DE SALÁRIOS NA OCORRÊNCIA DE FATORES CLIMÁTICOS ADVERS

Fica assegurado o pagamento das horas normais da jornada de trabalho a todos os empregados, bem como todos os benefícios desta CCT, que, estando a disposição do empregador, fiquem impossibilitados de exercer suas atividades em razão de fatores climáticos adversos, falta de material ou maquinário danificados, desde que se apresentem e permaneçam no local de trabalho durante toda jornada laboral ou sejam dispensados por ordem escrita.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CARTA DE REFERÊNCIA

Ao profissional com mais de 01 (um) ano de trabalho ininterrupto na mesma empresa, será fornecida carta de referência com detalhamento das atividades laborais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Fica convencionado que o percentual de empregados a serem contratados pelas empresas representadas pelo Sindicato Patronal signatário da presente, a título de portadores de necessidades especiais, será calculado com base no número de empregados efetivamente registrados para labor no setor administrativo das empresas, tendo em vista as peculiaridades da categoria de Montagem, Manutenção e Prestação de Serviços nas Áreas Industriais e as necessidades físicas e psíquicas que devem ser observadas para o exercício das funções.

Parágrafo Único: Os postos de trabalho destinados a motoristas não poderão ser exercidos por portadores de necessidades especiais em razão das peculiaridades do labor.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MENORES APRENDIZES

Fica convencionado que o percentual de empregados a serem contratados pelas empresas representadas pelo Sindicato Patronal signatário da presente, a título de menores aprendizes, será calculado com base no número de empregados efetivamente registrados para labor no setor administrativo das empresas, tendo em vista as peculiaridades da categoria de Montagem, Manutenção e Prestação de Serviços nas Áreas Industriais.

Parágrafo Primeiro: Fica proibida a compensação e/ou prorrogação da jornada de trabalho aos menores de 18 anos.

Parágrafo Segundo: Nos termos do artigo 405, inciso I da Consolidação das Leis do Trabalho, fica vedado ao menor o trabalho em locais e serviços perigosos e insalubres.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - GARANTIAS ESPECIAIS DO EMPREGADO

Haverá estabilidade provisória de emprego, nos termos da lei, nas seguintes situações:

- a) À empregada gestante, desde a confirmação de sua gravidez perante o empregador, até cinco meses após o parto, sem prejuízo de sua licença maternidade de 120 dias, a qual será computada no período estável;
- b) No retorno das férias, ao profissional com mais de três anos de contrato na mesma empresa, pelo período de 60 dias, computando-se neste período a projeção do aviso prévio indenizado."

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

Durante a vigência desta convenção as empresas poderão prorrogar, nos termos da lei, a jornada de trabalho estipulada em contrato com os empregados. Assim sendo, as horas laboradas além da 44.^a (quadragésima quarta) hora semanal, serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, ressalvada a hipótese de haver acordo para compensação conforme estabelecem as Cláusulas (COMPENSAÇÃO DO SÁBADO - COMPENSAÇÃO DE DIA ÚTIL - ENTRE FERIADOS) desta convenção.

Parágrafo Primeiro - Havendo hipótese de trabalho em domingos e feriados, sem que haja folga compensatória em outro dia, as horas trabalhadas em tais dias serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor/hora normal.

Parágrafo Segundo - Não se considera para fins de cômputo na jornada de trabalho o período de tempo despendido pelo empregado: a) no recebimento de alimentação; b) para vestimenta de uniformes e EPI's;

Parágrafo Terceiro: As horas extras deverão ser computadas no cálculo do 13^º (décimo terceiro) salário, férias, aviso prévio, indenização por tempo de serviço, descanso semanal remunerado e FGTS.

Parágrafo Quarto: O valor do adicional de periculosidade integra a base de cálculo das horas extras.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DO SÁBADO

A critério da empregadora poderá ser estipulado acordo individual para compensação do labor sabatino com a respectiva majoração de jornada nos demais dias da semana, respeitando-se o limite legal de 10 horas de jornada diária

Parágrafo Único - As horas laboradas durante os sábados compensados, quando devidamente remuneradas afastam eventual nulidade do acordo de compensação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE DIA ÚTIL - ENTRE FERIADOS

Para a compensação de trabalho não realizado em dia útil compreendido entre dias de feriados ou de descanso semanal obrigatório, as empresas e os empregados ficam autorizados a firmar acordos de prorrogação de jornada de trabalho para os demais dias, desde que o Sindicato Profissional seja notificado antecipadamente.

Parágrafo Único: As compensações não poderão ser realizadas em domingos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - BANCO DE HORAS

As empresas que desejarem implantar banco de horas deverão procurar o Sindicato Profissional respectivo para celebração de ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.

Parágrafo Único: Serão considerados ilegais os ACORDOS INDIVIDUAIS celebrados diretamente com os trabalhadores sem anuência do Sindicato profissional.

FALTAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - AUSÊNCIAS LEGAIS

A dispensa de comparecimento ao trabalho se dará nas seguintes hipóteses:

I - 3 (três) dias úteis , em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou dependentes, declarado como tais na ficha de registro e em declaração do INSS que ateste a condição de que tal pessoal é beneficiária do empregado.

II - até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;

III - 5 (cinco) dias consecutivos , em caso de nascimento de filho;

IV - por 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

V - até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;

VI - no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra "c" do art. 65 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar);

VII - nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior;

VIII - pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo;

IX - até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira; (Incluído dada pela Lei nº 13.257, de 2016)

X - por 1 (um) dia por ano para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica. (Incluído dada pela Lei nº 13.257, de 2016)

XI- Ao empregado que necessite acompanhar em atendimento hospitalar filho de até 10 (dez) anos de idade ou em qualquer idade na condição de inválido, será abonada a falta **de 1 (um) dia** de trabalho, mediante entrega de atestado que consigne a condição de acompanhante.

Parágrafo Único: Para as empresas que fizerem parte do Programa Empresa Cidadã, a licença paternidade será de 20 (vinte) dias, desde que o empregado requeira no prazo de 2 (dois) dias úteis após o parto e comprove participação em programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável. O empregado não poderá exercer nenhuma atividade remunerada, e a criança deverá ser mantida sob seus cuidados. (incluído no artigo 38º da Lei 13.257/2016).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS PARA EMPREGADO ESTUDANTE

Fica convencionado que, em relação aos empregados estudantes do 1º e 2º graus e de cursos universitários, na hipótese da ocorrência de prestação de exames escolares feitos em horários diferentes das atividades escolares, coincidindo com o horário de trabalho, terá o empregado justificado a sua falta ao serviço, quando tiver que fazer exames nessas condições, e após, comprove sua participação na prova escolar.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONTROLE DE JORNADA

As partes aqui convenientes, em consonância com o que dispõe a Portaria nº 373 do MTE, publicada no DOU no dia 28 de fevereiro de 2011, e com o intuito de criar meios alternativos para controle de jornada dos trabalhadores, estabelecem que as empresas poderão adotar as seguintes medidas para registro da jornada:

- a) registro manual;
- b) registro mecânico;
- c) registro eletrônico, qualquer que seja o equipamento utilizado, independente de fabricação e modelo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica assegurado ao empregado o direito de conferência do cartão ponto ou outro meio de controle de frequência, sempre que julgar necessário, a fim de dirimir dúvidas existentes.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA INCOMPLETA

É ônus do empregador o pagamento da jornada incompleta, caracterizada conforme definição abaixo:

- Após iniciada a jornada de trabalho, e que por motivação do empregador, excluindo-se os casos fortuitos, força maior e permissivos legais, for interrompida, não caberá compensação posterior.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ATRASOS

Atendido o regulamento já existente na empresa, quando for possível pela contratação da obra, a empresa tolerarão atraso de até, 60 (sessenta) minutos, 01 (uma) hora, ao mês, desde que descontínuos e inabituais.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - JORNADA ABONADA

As empresas liberarão, sem prejuízo do salário, seus empregados do labor nos dias 24 e 31 de dezembro e terça feira de carnaval.

Parágrafo Único: Nos casos de feriado municipal, considera-se para efeito de folga o local do trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - TRABALHO INTERMITENTE

Caso o empregador deseje contratar empregado para prestação de trabalho intermitente, deverá procurar os Sindicatos Profissional e Patronal da categoria, para obter o aval formal, desde que respeitadas as regras mínimas para esta modalidade, abaixo estipuladas, bem como todos os benefícios e regras desta Convenção Coletiva de Trabalho:

O contrato de trabalho intermitente deve ser firmado por escrito, registrado na carteira de trabalho, detalhando também o local e o prazo para pagamento da remuneração. O valor da hora não pode ser inferior àquele pago aos demais empregados que exerçam a mesma função, tampouco ao valor por hora do salário mínimo. O adicional noturno, se a jornada for realizada nesse horário, também é obrigatório.

O prazo para que o empregador convoque o funcionário para o trabalho será de três dias corridos de antecedência. O trabalhador terá 24 horas para responder o chamado. O silêncio equivale à recusa e em caso de não comparecimento por parte do trabalhador, fica o mesmo isento do pagamento de multa.

O pagamento de remuneração, férias e acréscimos legais, décimo terceiro e repouso semanal remunerado, serão pagos mensalmente no quinto dia útil do mês subsequente.

O período de inatividade não será remunerado ou considerado tempo à disposição do empregador. O trabalhador poderá, quando não convocado, trabalhar com outros empregadores, independentemente de serem do mesmo ramo de atividade. Um ano depois da última convocação ou do último dia de serviço prestado, se não houver contato entre as partes, o contrato de trabalho é rescindido.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DAS FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais, integrais ou parceladas, não poderão coincidir com sábado, domingo ou feriado.

Parágrafo Primeiro: Quando ocorrer reajuste salarial durante o período de gozo das férias, o empregado tem direito a esta complementação, devendo ser-lhe paga a diferença relativa aos dias, a partir da data do reajuste, no primeiro mês subsequente ao mês de gozo das férias.

Parágrafo Segundo: As férias, individuais ou coletivas, deverão ser pré-avisadas ao empregado, de maneira expressa e formal, com 30 (trinta) dias de antecedência, e serão pagas 02 (dois) antes do início do gozo das mesmas.

Parágrafo Terceiro: Será computado para cálculo do período aquisitivo de férias, o tempo trabalhado anteriormente ao acidente de trabalho, mesmo que o afastamento perdure por mais de 06 (seis) meses.

Parágrafo Quarto: Todos os empregados que rescindam o seu contrato de trabalho por pedido de demissão, fica assegurado o pagamento das férias proporcionais correspondentes aos meses trabalhados, ou fração superior a 14 (quatorze) dias, incluída a indenização de um terço de que trata o art. 7º, XVII da CF.

Parágrafo Quinto: Não será deduzido no período de gozo das férias e indenizações respectivas, o descanso semanal remunerado perdido por ter ocorrido falta injustificada ao trabalho.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - FOLGA DE CAMPO

A título de folga de campo ou licença remunerada, a cada 90 (noventa) dias trabalhados, as empregadoras liberarão somente os empregados alojados para retorno a sua residência/domicílio e visita de sua família, arcando com o transporte rodoviário de ida e volta, ao local de contratação/recrutamento, considerando a escala de dias proporcional às distâncias a serem percorridas, como segue abaixo:

- a) até 200 Km, serão concedidos somente os dias relativos ao DSR;
- b) de 201 a 500 km, serão concedido além dos dias de DSR, mais 01 (um) dia útil;
- c) de 501 a 1000 km, serão concedidos além dos dias de DSR, mais 02 (dois) dias úteis;
- d) acima de 1000 km, serão concedidos além dos dias de DSR, mais 04 (quatro) dias úteis.

§ 1.º – As despesas relativas ao transporte previsto no caput serão reembolsadas ou antecipadas mediante disponibilização ao empregado de depósito bancário ou cartão viagem ou “voucher” ou fretamento de transporte ou bilhetes de passagens, a critério da empregadora.

§ 2.º – Os valores por ventura concedidos em decorrência do benefício previsto nesta cláusula, ante o flagrante aspecto indenizatório, não possuem natureza salarial, inexistindo reflexos, recolhimentos previdenciários e/ou fundiários correlatos, bem como direito proporcional e/ou de cunho remuneratório.

§ 3.º as empresas ficam obrigadas a arcar com a alimentação durante a viagem conforme valor estabelecido em refeição e café da manhã.

§ 4.º Excluem-se desta cláusula, os trabalhadores contratados diretamente nas localidades de execução dos trabalhos, independente de onde esteja fixada sua moradia familiar ou de onde esteja sediada a empresa contratante.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - REFEITÓRIOS E SANITÁRIOS

Os refeitórios e sanitários deverão atender o disposto na legislação, bem como o que dispõe a NR-18, da Portaria nº. 3.214/78.

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA DO TRABALHO, FERRAMENTAS E UNIFORMES

Os EPI's necessários para o exercício das atividades, serão custeados integralmente pelas empresas, para todos os trabalhadores, devendo ser fornecidos nos termos da lei, devidamente regulamentada pelas normativas ministeriais competentes.

Parágrafo Primeiro – É obrigatório o fornecimento de Uniforme e o mesmo deve ser fornecido sob as mesmas condições legais dos EPI's.

Parágrafo Segundo – O funcionário deve zelar pela conservação, manutenção e guarda de seu EPI e ferramental a ele entregue por determinação legal e em regime de confiança e co-responsabilidade, sendo que eventual extravio, perda, dano e furto decorrentes do não atendimento do dever de zelo, guarda e vigilância, justifica e autoriza o desconto salarial pelo empregador do valor correlato.

Parágrafo Terceiro - Ficam autorizados descontos na rescisão ou salário quando da não devolução ou devolução com avarias, decorrente de falta de zelo; ausência de guarda e vigilância; negligência, imprudência ou imperícia na utilização do ferramental e EPI's.

Parágrafo Quarto: Não se permite o desconto salarial por danificação dos EPI's fornecidos, salvo nas hipóteses de dolo, devidamente comprovado.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO AOS MEMBROS DA CIPA

Os empregados eleitos para cargos de direção nas CIPAs não poderão sofrer despedida arbitrária, entendendo-se como tal a, que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro, desde o registro da candidatura até um ano após o final de seu mandato.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CIPA

A eleição da CIPA será convocada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato em curso. (NR 5 item 5.38).

A empresa remeterá ao sindicato profissional em três dias após a convocação cópia do edital que convocou a eleição da CIPA (NR 5 item 5.38.1).

O presidente e o vice-presidente da CIPA constituirão dentre seus membros, no prazo mínimo de 55 (cinquenta e cinco), dias antes do término do mandato em curso, a comissão eleitoral (CE), que será a responsável pela organização e acompanhamento do processo eleitoral (NR 5 item 5.39).

Nos estabelecimentos onde não houver CIPA a comissão eleitoral será constituída pela empresa. (NR 5 item 5.39.1).

O processo eleitoral observará as seguintes condições:

- publicação e divulgação de edital em locais de fácil acesso e visualização, no prazo mínimo de 45(quarenta e cinco) dias antes do término do mandato em curso;
- Inscrição e eleição individual, sendo que o período mínimo para inscrição será de quinze dias;
- Liberdade de inscrição para todos os empregados do estabelecimento, independente de setores ou locais de trabalho, com fornecimento de comprovante;
- garantia de emprego para todos os inscritos até a eleição;
- Realização da eleição no prazo mínimo de 30(trinta) dias antes do término do mandato da CIPA, quando houver;
- Realização de eleição em dia normal de trabalho, respeitando os horários de turnos e em horário que possibilite a participação da maioria dos empregados;
- Voto secreto;
- Apuração dos votos, em horário normal de trabalho, com acompanhamento de representante do empregador e dos empregados, em número a ser definido pela comissão eleitoral;
- Faculdade de eleição por meios eletrônicos;
- Guarda, pelo empregador, de todos os documentos relativos á eleição, por um período mínimo de cinco anos. (NR 5 item 5.40).

Havendo participação inferior a cinquenta por cento dos empregados na votação, não haverá a apuração dos votos e a comissão eleitoral deverá organizar outra votação que ocorrerá no prazo máximo de dez dias (NR 5 item 5.41).

As empresas com mais de 20 (vinte) funcionários deverão constituir CIPA, de acordo com o dimensionamento previsto no quadro I da NR 5.

As empresas com menos de 20 (vinte) funcionários o empregador deverá designar um responsável pelo cumprimento dos objetivos da NR 5.

Parágrafo Primeiro: As empresas encaminharão ao Sindicato Profissional, após a eleição, cópia da ata de posse, bem como o calendário anual das reuniões ordinárias, no prazo de 15 (quinze) dias. Aquelas em que a lei não exige a CIPA, deverão encaminhar o nome do designado, no mesmo prazo acima.

Parágrafo Segundo: As empresas remeterão as entidades sindicais de trabalhadores, anualmente, cópia do calendário de reuniões das CIPAs e mensalmente as cópia das atas das reuniões.

Parágrafo Terceiro: Em caso de acidentes graves ou de existência de risco iminente de acidentes ou doenças profissionais, o Sindicato Profissional poderá participar de reuniões das CIPAS, visando o estabelecimento conjunto de ações que possam eliminar tais riscos.

TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÃO DE SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO

Será instituída uma comissão paritária, formada por membros das entidades convenientes, objetivando estudos relacionados com a segurança, higiene e medicina do trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - PROTEÇÃO AO TRABALHO

No primeiro dia de trabalho do empregado, as empresas acordantes destinarão o tempo suficiente ou necessário com treinamento e instrução do uso de EPI(s), do conhecimento dos riscos das atividades a serem exercidas pelo empregado e do local de trabalho, sendo acompanhado por técnico designado pela empresa.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - EXAMES MÉDICOS

As empresas, nos termos da lei e da NR-7, providenciarão exames médicos, na admissão ou demissão de empregados, arcando com as despesas correspondentes, devendo, da mesma forma, submeter os trabalhadores a exame médico, pelo menos uma vez ao ano, sendo a escolha do profissional e/ou entidade uma faculdade da empregadora.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS

A aceitação de atestado médico somente ocorrerá, nos termos da lei, devendo os mesmos consignarem o nome do médico e seu respectivo CRM, datas e assinaturas, sem a exigência da CID. Ainda, a aceitação fica condicionada à parecer devidamente fundamentado do médico do trabalho designado pela empregadora, que assim desejar.

Parágrafo Único: O empregador fornecerá comprovante de entrega/recebimento do atestado ao empregado, constando a informação dos dias de afastamento.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS

As empresas ficam expressamente proibidas de consignar na CTPS do empregado, o afastamento do serviço por motivo de doença, devendo este ser de conformidade com a CLT.

PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - SESMT

As empresas estão obrigadas a constituir serviços especializado em Segurança e Medicina do Trabalho, segundo o disposto no quadro do inciso II do SESMT da NR 4 do MTB.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão em suas instalações, material de primeiros socorros. Quando a empresa se utilizar mão de obra feminina, o material de primeiros socorros deverá conter absorventes higiênicos, para situações de emergência.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - DIREITO DE AFIXAÇÃO

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, as empresas colocarão à disposição do Sindicato, em locais de fácil acesso aos trabalhadores, quadros de aviso para afixação de comunicados oficiais da Entidade Obreira conveniente, de interesse da categoria, ficando expressamente vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA DE DIRETORES SINDICAIS

Os dirigentes e os delegados sindicais poderão afastar-se dos serviços por motivos sindicais, a requerimento do respectivo Sindicato Obreiro, desde que o pedido seja formulado com a antecedência mínima de 24 horas.

Parágrafo Único: As horas de permissão sindical remuneradas serão pagas como se o empregado estivesse à disposição do empregador, computando-se tal período como efetiva prestação de serviço para todos os efeitos legais.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

O comprovante de depósito da contribuição sindical, assistencial, negocial, confederativa e permanente, será remetido ao respectivo Sindicato Obreiro, discriminando-se juntamente com aquele, a relação de trabalhadores (nome, função e salário base) contribuintes, até 10 (dez) dias após os respectivos recolhimentos.

O comprovante de depósito da contribuição sindical, assistencial, negocial, confederativa e permanente, será remetido ao respectivo Sindicato Obreiro, discriminando-se juntamente com aquele, a relação de trabalhadores (nome, função e salário base) contribuintes.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - PPRA E PCMSO

Todos os empregadores deverão encaminhar ao Sindicato Profissional, cópia dos protocolos comprovadores da elaboração e entrega e cópia dos laudos dos Programas de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA (NR nº 9, Lei 6.514 de 22/12/77), e Programa de Controle Médico de Saúde

Ocupacional – PCMSO – (NR nº 7, Portaria Nº 8 de 08/05/96), junto aos órgãos oficiais competentes, no prazo de 30 (trinta) dias após o devido protocolo.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - DEFICIENTE FÍSICO

As empresas, com 100 (cem) ou mais empregados, fornecerão ao Sindicato Profissional, até o dia 30 de dezembro de cada ano, o total de empregados e quais as vagas preenchidas por trabalhadores reabilitados e ou deficientes habilitados perante o INSS.

Parágrafo Único: Em caso de abertura de novas vagas destinadas a estes trabalhadores, ou para substituição daqueles que já estejam trabalhando, a empresa comunicará o fato ao Sindicato Profissional, esclarecendo em qual atividade estará aberta a vaga.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADES

De acordo com o artigo 545 e seu parágrafo único da CLT, as empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento de seus empregados, desde que por eles devida e expressamente autorizadas, as contribuições devidas ao Sindicato, quando por estes notificadas, salvo quanto a contribuição sindical, cujo desconto independe destas formalidades. O recolhimento ao Sindicato, do importe descontado, deverá ser feito até o décimo dia subsequente ao dia que originou o desconto, mediante relação nominal.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - DAS CONTRIBUIÇÕES EM FAVOR DAS ENTIDADES SINDICAIS CONVENIENTES

Considerando que as assembleias dos Sindicatos Profissionais signatários do presente Instrumento Normativo foram abertas à toda a categoria, inclusive aos não filiados, na forma do artigo 617, parágrafo segundo, da CLT;

Considerando que a categoria como um todo, independentemente de filiação sindical, foi representada nas negociações coletivas de acordo com o estabelecido nos incisos III e VI do artigo oitavo da Constituição da República e abrangida, sem nenhuma distinção na presente convenção coletiva;

Considerando que a representação da categoria, associados ou não e sua abrangência no instrumento normativo não afeta a liberdade sindical consagrada no inciso V do artigo oitavo da Constituição Federal;

Considerando que a mesma assembleia que autorizou o Sindicato a manter negociações coletivas e celebrar esta convenção anuíram, coletivamente, de modo prévio e expresso, aos descontos salariais a título de contribuição negocial, destinados à entidade sindical, nos termos do Estatuto Social e do art. 545, da CLT (lei 13467/2017)

Considerando o art. 611 da CLT que determina a aplicação da convenção coletiva de trabalho para todos os representados pela entidade sindical;

Considerando a importância de representação sindical pelas entidades de classe:

Dentro da razoabilidade, ficam assim estabelecidos os descontos a serem efetuados na folha de pagamento dos trabalhadores:

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ARAPONGAS;

Desconto de 4,5% (quatro e meio por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador associado, no mês de novembro de 2024, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

Mais um desconto de 4,0% (quatro por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador associado, no mês de dezembro de 2024.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LONDRINA;

Desconto de 6% (seis por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de dezembro de 2024, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

Para o STICM DE LONDRINA, fica assegurado aos empregados o direito de oposição à referida contribuição, a qual deverá ser apresentada individualmente pelo empregado, diretamente ao Sindicato profissional em sua sede ou sub-sede até 30 (trinta) dias antes de ser efetuado o desconto, sem efeito retroativo, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente salvo em se tratando de empregado analfabeto, quando poderá opor-se através de termo redigido por outrem, no qual deverá estar atestado por 02 (duas) testemunhas devidamente identificadas. Recebida a oposição, o Sindicato fornecerá recibo de entrega e encaminhará ao empregador, para que não seja procedido o desconto.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE OLARIA, DE CIMENTO, CAL E GESSO, LADRILHOS HIDRÁULICOS, DE PRODUTOS DE CIMENTO ARMADO, DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO E MÁRMORES E GRANITOS E DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL DE PONTA GROSSA;

Contribuição Negocial: Desconto de 6% (seis por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de novembro de 2024, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

Contribuição Assistencial Permanente: Exclusivamente para o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE OLARIA, DE CIMENTO, CAL E GESSO, LADRILHOS HIDRÁULICOS, DE PRODUTOS DE CIMENTO ARMADO, DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO E MÁRMORES E GRANITOS DE **PONTA GROSSA**, o desconto mensal será de R\$ 40,00 (quarenta reais) para todos os trabalhadores abrangidos pelo Sindicato e beneficiados por esta Convenção Coletiva de Trabalho, independentemente de autorização do trabalhador, respeitado o direito de oposição estabelecido nesta cláusula. Com este pagamento ao Sindicato, o trabalhador também estará habilitado a usufruir dos benefícios assistenciais oferecidos pelo Sindicato. Caso as empresas não efetuem o desconto e/ou não repassem os valores devidos ao Sindicato, se responsabilizarão pelo pagamento ao Sindicato.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO TELÊMACO BORBA;

Desconto de 6% (seis por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de novembro de 2024, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

a.1 a importância resultante do desconto aqui referido deverá ser depositada em conta especial, em nome do Sindicato Obreiro, até o dia 10 do mês subsequente ao desconto o qual assume inteira responsabilidade sobre os citados descontos e sua aplicação, de conformidade com a lei.

a.2. o pagamento das contribuições de que trata esta cláusula efetuado fora do prazo, quando espontâneo, será atualizado monetariamente com o mesmo índice de atualização do valor nominal da contribuição sindical e acrescido da multa de 10% (dez por cento) nos 30 primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

a.3. existindo desconto parcelado e ocorrendo rescisão de contrato de trabalho por qualquer motivo antes de descontada a segunda parcela deverá ser efetuado o desconto da mesma por ocasião da rescisão, bem como do empregado que no mês do desconto estiver afastado do emprego, por qualquer motivo, sofrerá o desconto no retorno, e a parcela descontada será recolhida ao Sindicato Obreiro até o 10º dia do mês subsequente ao desconto.

a.5. Fica assegurado aos empregados não associados o direito de oposição à referida contribuição, a qual deverá ser apresentada individualmente pelo empregado, diretamente ao Sindicato profissional em sua sede ou sub-sede até 10 (dez) dias antes de ser efetuado o desconto, sem efeito retroativo, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente salvo em se tratando de empregado analfabeto, quando poderá opor-se através de termo redigido por outrem, no qual deverá estar atestado por duas testemunhas devidamente identificadas. Recebida a oposição, o Sindicato fornecerá recibo de entrega e encaminhará ao empregador, para que não seja procedido o desconto.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADORES PARA O SINDICATO PATRONAL

Considerando os serviços prestados pelo sindicato Patronal conveniente, especialmente quanto à negociação coletiva de trabalho (art. 8º, incisos II,III e VI da Constituição Federal de 1988), que resultou na presente Convenção.

Fica estabelecida, conforme deliberação tomada em Assembleia Geral do Sindicato dos Empregadores, a Contribuição assistencial Patronal, a que se sujeitarão todas as empresas associadas ou não do aludido Sindicato, e que se constitui na obrigatoriedade do recolhimento em favor do SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO PARANÁ NORTE, da contribuição assistencial consoante tabela proporcional adiante transcrita, na conta 560-6, agência 4355, Cooperativa Sicoob, O referido recolhimento será efetuado em qualquer agência Bancária, em guias próprias que poderão ser encontradas na sede do Sindicato. Às empresas que vierem a se constituir durante a vigência desta convenção, também pagarão a contribuição em apreço, tomando por base de cálculo o seu capital social inicial e por época do recolhimento, o mês de sua constituição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A concessão de desconto e forma de pagamento da Contribuição Assistencial Patronal poderão ser feitos da seguinte maneira:

a) Será concedido um desconto de **15% (quinze por cento)** somente para as EMPRESAS ASSOCIADAS AO SINDUSCON PARANÁ NORTE e que efetuarem o pagamento à vista, até o dia **10/09/2024**.

b) Será concedido um desconto de 10% (dez por cento) somente para as EMPRESAS ASSOCIADAS AO SINDUSCON PARANÁ NORTE e que optarem pelo pagamento em duas parcelas, cujo vencimento da 1ª (primeira) parcela será dia **15/09/2024** e a 2ª (segunda) parcela terá vencimento no dia **15/10/2024**;

c) Para as empresas não associadas e para a empresa optante pelo pagamento em 03 (três) parcelas, não será concedido desconto e o vencimento da 1ª (primeira) parcela será no dia **15/09/2024**, e das demais parcelas nos dias **15/10/2024** e **15/11/2024**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se o recolhimento da taxa assistencial patronal ocorrer após o prazo convencionado, incorrerá a empresas em multa de 10% (dez por cento), acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Tabela Contribuição Assistencial Patronal 2024

CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA EM JUNHO/2024 VALOR A RECOLHER:

Faixa	Capital social	Valor a pagar R\$
1	Até 50.000,00	779,50
2	De 50.000,01 a 250.000,00	1.458,10
3	De 250.000,01 a 1.000.000,00	2.239,48
4	De 1.000.000,01 a 2.500.000,00	2.630,64
5	De 2.500.000,01 acima	4.869,54

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA AO SINDICATO PROFISSIONAL

De acordo com o fixado em ata de Assembleia Geral da categoria dos sindicatos, ficam as empresas obrigadas a descontar mensalmente, sobre a remuneração de todos os trabalhadores associados, a título de contribuição confederativa, o percentual abaixo descrito.

A distribuição da mesma será feita conforme orientação impressa na guia que será fornecida pelos Sindicatos Profissionais e efetuada pela Caixa Econômica Federal, sempre obedecendo aos percentuais a serem distribuídos para o **Sindicato, Federação e Confederação**.

ENTIDADES/SEDE: Londrina / **PERCENTUAL:** 2,0% (dois por cento)

ENTIDADES/SEDE: Telêmaco Borba / **PERCENTUAL:** 1,5% (um e meio por cento)

ENTIDADES/SEDE: Ponta Grossa / **PERCENTUAL:** 2,0% (dois por cento), limitado a R\$ 40,00. *(O trabalhador que contribuir com a contribuição assistencial permanente, fica isento do pagamento da contribuição confederativa).*

a) este desconto é estabelecido de acordo com a manifestação das Assembleias Gerais dos Sindicatos Obreiros, de conformidade com os artigos 462 e 545 da C.L.T.

b) o recolhimento dos valores resultantes do desconto fixado nesta cláusula será efetuado ao Sindicato, através de guia própria, fornecida às Empresas pelo Sindicato, até o 10º dia útil, após ter sido efetuado o referido desconto.

c) o Sindicato Obreiro conveniente assume, integralmente, toda e qualquer responsabilidade em quaisquer pendências, sejam judiciais ou não, que possam vir a ser suscitadas por empregados, decorrentes do disposto nesta cláusula.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA NONA - DA TAXA DE CONTRIBUIÇÃO PERMANENTE

A fim do Sindicato Profissional implementar e/ou ampliar a assistência médica ou odontológica ou na prevenção de acidentes de trabalho, especificamente aos trabalhadores desta categoria, os empregadores aqui representados por esta Convenção Coletiva de Trabalho, ficam obrigadas a recolher ao Sindicato dos Trabalhadores, sem qualquer desconto dos salários dos empregados, a importância mensal de **R\$ 14,05 (quatorze reais e cinco centavos)** por empregado, sendo a contribuição mínima, por empresa, estabelecida no valor de **R\$ 152,00 (cento e cinquenta e dois reais)**.

Parágrafo Primeiro: O referido valor deverá ser repassado ao Sindicato dos Trabalhadores até o dia dez do mês subsequente ao mês de referência.

Parágrafo Segundo: O Sindicato Profissional deverá contabilizar separadamente os valores recebidos e gastos a este título, com parecer e aprovação do Conselho Fiscal, e prestar contas para a assembléia da categoria, de acordo com o Estatuto Social.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA - CAGED

As empresas encaminharão ao Sindicato Obreiro, mensalmente, cópia do CAGED, (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados), até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da elaboração do mesmo.

Parágrafo Único: As entidades sindicais obreiras poderão instar as empresas a comprovar a remessa das relações de que trata esta cláusula.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA PRIMEIRA - REMESSA DA CAT

Ocorrendo acidente de trabalho com o empregado, obriga-se a empresa a encaminhar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cópia da CAT ao Sindicato Profissional e em caso de morte, de imediato.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÃO INTERSINDICAL

Os Sindicatos convenientes formarão Comissões para conjuntamente desenvolverem e encaminharem os seguintes assuntos:

- a) Fazer levantamento e cadastramento dos trabalhadores que ainda não possuem casa própria;
- b) Fazer levantamento e cadastramento dos empregados não alfabetizados existentes na categoria;
- c) Estabelecer critérios para orientação a fim de evitar a contratação de mão-de-obra informal na categoria.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÃO PARITÁRIA

Fica criada a Comissão Paritária, que é constituída por 02 (dois) membros, representantes de cada entidade conveniente - Sindicato dos empregados (incluindo a Fetraconspar) e Entidade Patronal, com a seguinte finalidade:

- a - Examinar e promover estudos sobre o enquadramento profissional, decidindo as pendências apresentadas;
- b - Examinar e decidir outras pendências de caráter trabalhista ou técnico de interesse das partes;
- c - Realizar mesas redondas de forma permanente buscando aprimorar a CCT;
- d - Esta Comissão reunir-se-á quando se fizer necessária a sua ação, em data a ser marcada entre as partes acordantes.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUARTA - COMISSÃO ESPECÍFICA

Será formada uma Comissão, composta de um representante patronal e um representante da Federação dos trabalhadores para analisar e convocar, se necessário, a empresa que não esteja cumprindo a Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Único: Esta Comissão será constituída no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a celebração desta CCT.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUINTA - DAS DIVERGÊNCIAS

As divergências na aplicação da presente convenção serão solucionadas, pelas diretorias das Entidades Convenientes. Na impossibilidade de solução, no modo pactuado as partes poderão recorrer aos órgãos competentes.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEXTA - DIREITOS E DEVERES

Todos os trabalhadores e empresas abrangidos por este instrumento, deverão acatar e aplicar as normas nele contidas, na forma da legislação em vigor.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SÉTIMA - TRABALHO INFORMAL

O Sindicato Profissional e Patronal, caso tenham conhecimento da existência de trabalhadores sem o registro em CTPS, convocarão imediatamente as empresas para acertarem essas irregularidades, sob pena do enquadramento das mesmas no inciso II do § 3º do artigo 297 da Lei Nº 9.983, de 14 de julho de 2000.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA OITAVA - MULTA

Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas do presente instrumento, o infrator pagará multa correspondente a 5% (cinco por cento) do salário básico, considerando para tanto o menor piso da categoria em casos genéricos, ou o salário básico do empregado envolvido em casos específicos, por cláusula descumprida, por empregado, a cada mês do descumprimento, revertido em favor da parte prejudicada (empregado ou entidade).

Parágrafo Único: Esta multa não se aplica às cláusulas em que haja previsão de penalização específica, ficando claro que, em hipótese nenhuma poderá ocorrer a acumulação de multas por infringência de uma mesma cláusula.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA NONA - PRORROGAÇÃO E REVISÃO

Somente será possível a prorrogação e revisão deste instrumento, caso isto seja do interesse dos signatários e após aprovação nas respectivas assembleias gerais dos Sindicatos, tudo na forma da legislação aplicável.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA NONAGÉSIMA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

As Entidades Sindicais Convenentes, para efeitos do artigo 607 e 608, da CLT, emitirão Certidão de Regularidade Sindical, em favor das empresas da categoria econômica que atenderem as seguintes obrigações:

- a) Quitação da contribuição sindical profissional;
- b) Quitação da contribuição sindical patronal;
- c) Quitação da contribuição negocial profissional;
- d) Quitação da contribuição negocial patronal;
- e) Quitação da contribuição assistencial;
- f) Quitação da contribuição Permanente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Esta certidão será expedida pelos Sindicatos Convenentes, individualmente, assinada por seus Presidentes ou seus substitutos legais, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os Sindicatos Convenientes assumem o compromisso de criar mecanismos de fomento e controle à observância das exigências dos artigos 607 e 608 da CLT.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS E SOCIAIS

O prazo de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho será de 02 (dois) anos, ou seja, de 1º de junho de 2024 a 31 de maio de 2026, sendo atribuída vigência anual, ou seja, de 01/06/2024 à 31/05/2025, para as cláusulas de natureza econômica, as quais serão ajustadas mediante instrumento normativo a partir de junho de 2025.

Parágrafo Único: Tendo em vista a celebração deste instrumento normativo para o período de 01/06/2024 à 31/05/2026, fica sem eficácia a CCT registrada dia 24/01/2024 sob o nº PR000225/2024 – MR002801/2024.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA SEGUNDA - DA BASE TERRIT DAS ENTIDADES CONVENIENTES

Integram a base territorial das entidades convenientes, para esta convenção, os seguintes municípios:

- a) **SINTRACOM/ARAPONGAS** - Arapongas, Apucarana, Califórnia, Pitangueiras, Sabáudia e Rolândia;
- b) **SINTRACOM/PONTA GROSSA** - Arapoti, Carlópolis, Jacarezinho, Joaquim Távora, Ribeirão Claro, Santana do Itararé, Salto do Itararé, São José da Boa Vista, Siqueira Campos, Santo Antonio da Platina, tomazina, e Wenceslau Bráz.
- c) **SINTRACOM/TELEMACO BORBA** – Cândido de Abreu, Curiúva, Figueira, Ibaiti, Ortigueira, São Jerônimo da Serra, Sapopema e Ventania.
- d) **SINTRACOM/LONDRINA** - Abatiá, Alvorada do Sul, Andirá, Arapuã, Ariranha do Ivaí, Assai, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Bela Vista do Paraíso, Borrazópolis, Cambará, Cambé, Centenário do Sul, Congonhinhas, Conselheiro Mairink, Cornélio Procópio, Cruzmaltina, Faxinal, Florestópolis, Godoy Moreira, Grandes Rios, Guapirama, Ibiporã, Itambaracá, Ivaiporã, Jaboti, Japira, Jaguapitã, Jardim Alegre, Jataizinho, Jundiaí do Sul, Leópolis, Lidianópolis, Londrina, Lunardelli, Manoel Ribas, Marilândia do Sul, Mauá da Serra, Nova América da Colina, Nova Fátima, Nova Santa Bárbara, Miraselva, Pinhalão, Porecatu, Prado Ferreira, Primeiro de Maio, Quatiguá, Rancho Alegre, Ribeirão do Pinhal, Rio Bom, Rio Branco do Ivaí, Rosário do Ivaí, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Mariana, Santo Antônio do Paraíso, São João do Ivaí, São Sebastião da Amoreira, Sertaneja, Sertanópolis, Tamarana e Uraí.

}

RENALDIM BARBOZA PEREIRA
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DO ESTADO DO
PARANA

CARLOS ROBERTO DA CUNHA
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE ARAPONGAS

DENILSON PESTANA DA COSTA
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTRUCAO E MOBIL DE LONDRINA

RICHARD FABIANO DIAS
SECRETÁRIO GERAL
SIND DOS TRABALHADORES NA IND CONST DE PONTA GROSSA

CELSO DOMINGUES LOPES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIA DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE TELEMACHO BORBA

CELIA OLIVEIRA SOUZA CATUSSI
PRESIDENTE
SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DO PARANA NORTE

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE CONCLUSÃO CCT MONTAGEM NORTE 2024

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001844/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/07/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR038224/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.204969/2025-81
DATA DO PROTOCOLO: 03/07/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E D, CNPJ n. 76.703.347/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RENALDIM BARBOZA PEREIRA;

SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DE CASCAVEL, CNPJ n. 78.674.090/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTO LEAL AMERICANO;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E D, CNPJ n. 77.813.764/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO BARROS FRANCA;

SIND TRA IND CON CIV,O,C E G,L HID E PR DE CIM,ART CIM ARM,CER CONS,R,MAR E GRA,INS EL,GAS,H E S,PINT,DEC,EST E ORN,MONT IND E ENG CONS DE FB PR, CNPJ n. 75.560.821/0001-81, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JAIR FRANCISCO DE VARGAS;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IND COST MOB GUARAPUAVA, CNPJ n. 75.643.619/0001-13, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SIRLEI CESAR DE OLIVEIRA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E D, CNPJ n. 03.749.691/0001-19, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOS ALEXANDRE BATISTA;

SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTRUCAO E MOBIL DE LONDRINA, CNPJ n. 78.635.885/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DENILSON PESTANA DA COSTA;

SIND. DOS TRAB. NA IND. DA CONST. E DO MOB. DE MAL. CDO. RONDON E REGIAO, CNPJ n. 77.804.961/0001-83, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LOTARIO CLAAS;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E D, CNPJ n. 79.147.005/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MAURO CARDOSO DOS SANTOS;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E D, CNPJ n. 77.817.336/0001-76, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DIONE RIBAS DOS SANTOS;

SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONT DO MOB DE PARANAGUA, CNPJ n. 78.179.009/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDEMILSON JOAO GONCALVES;

SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE PATO BRANCO, CNPJ n. 80.872.153/0001-68, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEANDRO DE FREITAS;

SIND DOS TRABALHADORES NA IND CONST DE PONTA GROSSA, CNPJ n. 77.025.575/0001-93, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). RICHARD FABIANO DIAS;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIA DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE TELEMACO BORBA, CNPJ n. 03.653.187/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CELSO DOMINGUES LOPES;

SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST MOB DE TOO E REGIAO, CNPJ n. 78.684.560/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADEMIR FOGACA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E D, CNPJ n.

76.724.780/0001-84, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOS ANTONIO BERALDO;

SIN TRAB INDS CONS MOBILIARIO DE UNIAO DA VITORIA, CNPJ n. 81.646.564/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ORLANDO DOS SANTOS;

SIND DOS TRAB NA IND DA CONST E DO MOB DE PARANAVAI, CNPJ n. 77.188.571/0001-26, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RENALDIM BARBOZA PEREIRA;

E

SIND IND PROD ARTEF CIMENTO FIBROCIMEN LAD HID ESTAD PR, CNPJ n. 00.701.063/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RODRIGO RODRIGUES DA LUZ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2025 a 31 de maio de 2027 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias de Ladrilhos Hidráulicos, Produtos de Cimento e de Artefatos de Cimento Armado**, com abrangência territorial em **Adrianópolis/PR, Agudos do Sul/PR, Almirante Tamandaré/PR, Altamira do Paraná/PR, Alto Piquiri/PR, Ampére/PR, Anahy/PR, Ângulo/PR, Antonina/PR, Antônio Olinto/PR, Arapoti/PR, Araucária/PR, Assis Chateaubriand/PR, Balsa Nova/PR, Barra do Jacaré/PR, Barracão/PR, Bituruna/PR, Boa Esperança do Iguaçu/PR, Boa Esperança/PR, Boa Vista da Aparecida/PR, Bocaiúva do Sul/PR, Bom Sucesso do Sul/PR, Braganey/PR, Brasilândia do Sul/PR, Cafelândia/PR, Cafezal do Sul/PR, Campina da Lagoa/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo Bonito/PR, Campo do Tenente/PR, Campo Largo/PR, Campo Mourão/PR, Cândido de Abreu/PR, Cândói/PR, Cantagalo/PR, Capanema/PR, Capitão Leônidas Marques/PR, Cascavel/PR, Castro/PR, Catanduvas/PR, Cerro Azul/PR, Céu Azul/PR, Chopinzinho/PR, Clevelândia/PR, Colombo/PR, Contenda/PR, Corbélia/PR, Coronel Vivida/PR, Corumbataí do Sul/PR, Cruz Machado/PR, Cruzeiro do Iguaçu/PR, Cruzeiro do Oeste/PR, Cruzeiro do Sul/PR, Curitiba/PR, Curiúva/PR, Diamante do Sul/PR, Diamante D'Oeste/PR, Dois Vizinhos/PR, Doutor Ulysses/PR, Enéas Marques/PR, Entre Rios do Oeste/PR, Farol/PR, Fazenda Rio Grande/PR, Flor da Serra do Sul/PR, Formosa do Oeste/PR, Foz do Iguaçu/PR, Francisco Alves/PR, Francisco Beltrão/PR, General Carneiro/PR, Godoy Moreira/PR, Goioerê/PR, Grandes Rios/PR, Guaíra/PR, Guaraniaçu/PR, Guarapuava/PR, Guaraqueçaba/PR, Guaratuba/PR, Honório Serpa/PR, Ibema/PR, Iguatu/PR, Imbituva/PR, Inácio Martins/PR, Ipiranga/PR, Iporã/PR, Iracema do Oeste/PR, Irati/PR, Iretama/PR, Itaipulândia/PR, Itapejara d'Oeste/PR, Itaperuçu/PR, Ivaí/PR, Ivaiporã/PR, Ivaté/PR, Jaguariaíva/PR, Janiópolis/PR, Japira/PR, Jardim Alegre/PR, Jesuítas/PR, Juranda/PR, Lapa/PR, Laranjal/PR, Laranjeiras do Sul/PR, Lidianópolis/PR, Lindoeste/PR, Luiziana/PR, Mallet/PR, Mamborê/PR, Mandirituba/PR, Mangueirinha/PR, Manoel Ribas/PR, Marechal Cândido Rondon/PR, Mariluz/PR, Mariópolis/PR, Maripá/PR, Marmeleiro/PR, Matelândia/PR, Matinhos/PR, Mato Rico/PR, Medianeira/PR, Mercedes/PR, Missal/PR, Moreira Sales/PR, Morretes/PR, Nova Aurora/PR, Nova Cantu/PR, Nova Esperança do Sudoeste/PR, Nova Laranjeiras/PR, Nova Olímpia/PR, Nova Prata do Iguaçu/PR, Nova Santa Bárbara/PR, Nova Santa Rosa/PR, Nova Tebas/PR, Novo Itacolomi/PR, Ortigueira/PR, Ouro Verde do Oeste/PR, Palmas/PR, Palmeira/PR, Palmital/PR, Palotina/PR, Paranaguá/PR, Pato Bragado/PR, Pato Branco/PR, Paula Freitas/PR, Paulo Frontin/PR, Pérola d'Oeste/PR, Piên/PR, Pinhais/PR, Pinhal de São Bento/PR, Pinhão/PR, Piraí do Sul/PR, Piraquara/PR, Pitanga/PR, Pitangueiras/PR, Planaltina do Paraná/PR, Ponta Grossa/PR, Porto Amazonas/PR, Porto Vitória/PR, Pranchita/PR, Prudentópolis/PR, Quatro Barras/PR, Quatro Pontes/PR, Quedas do Iguaçu/PR, Quinta do Sol/PR, Quitandinha/PR, Ramilândia/PR, Rancho Alegre D'Oeste/PR, Realeza/PR, Rebouças/PR, Renascença/PR, Reserva/PR, Rio Azul/PR, Rio Bonito do Iguaçu/PR, Rio Branco do Sul/PR, Rio Negro/PR, Roncador/PR, Rosário do Ivaí/PR, Salgado Filho/PR, Salto do Lontra/PR, Santa Helena/PR, Santa Izabel do Oeste/PR, Santa Lúcia/PR, Santa Maria do Oeste/PR, Santa Mônica/PR, Santa Tereza do Oeste/PR, Santa Terezinha de Itaipu/PR, Santo Antônio do Sudoeste/PR, São João do Triunfo/PR, São João/PR, São Jorge d'Oeste/PR, São José das Palmeiras/PR, São José dos Pinhais/PR, São Manoel do Paraná/PR, São Mateus do Sul/PR, São Miguel do Iguaçu/PR, São Pedro do Iguaçu/PR, Saudade do Iguaçu/PR,**

Sengés/PR, Sulina/PR, Teixeira Soares/PR, Telêmaco Borba/PR, Terra Roxa/PR, Tibagi/PR, Tijucas do Sul/PR, Toledo/PR, Três Barras do Paraná/PR, Tunas do Paraná/PR, Tupãssi/PR, Turvo/PR, Ubiratã/PR, União da Vitória/PR, Ventania/PR, Vera Cruz do Oeste/PR, Verê/PR, Virmond/PR e Vitorino/PR.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais para as categorias profissionais adiante relacionadas, **em 1º de junho de 2025, na forma da cláusula que deles tratam.**

CATEGORIA	JUNHO/2025 POR HORA
AUXILIAR / SERVENTE	R\$ 10,00
PROFISSIONAL OU OFICIAL	R\$ 13,37
ENCARREGADO	R\$ 19,00

Parágrafo Único: No período de vigência deste Instrumento, as Entidades convenientes poderão promover a requalificação das extintas funções de **Meio Profissional ou Meio Oficial e Contramestre ou Encarregado de Setor.**

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL E AUMENTO REAL

Em 1º de junho de 2025, aos empregados da categoria, excluídos aqueles com os pisos descritos na cláusula anterior, é concedido o seguinte reajuste salarial:

- a)** Sobre os salários do mês de maio de 2025 e até o limite de R\$ 8.157,41 (oito mil, cento e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos), será aplicado o percentual de **6% (seis por cento)**.
- b)** Para os salários superiores a R\$ 8.157,41 (oito mil, cento e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos), em maio de 2025, será aplicado um reajuste fixo mínimo de R\$ 489,50 (quatrocentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos), sendo objeto de livre negociação a aplicação de reajustes acima dos patamares estabelecidos.

Parágrafo Primeiro: Aos fins da presente cláusula, autoriza-se a compensação de antecipações salariais espontâneas e compulsórias havidas, bem como abonos, no período de 01 de junho de 2024 a 31 de maio de 2025.

Parágrafo Segundo: Os reajustes aqui tratados, bem assim os pisos indicados na cláusula anterior, serão exigíveis e pagos a partir de 01/06/2025, facultado o pagamento sem qualquer acréscimo ou sanção, juntamente com o pagamento do salário de **julho**, dada a época de formalização do presente instrumento. Tal regra será aplicada a todas e demais cláusulas que expressem valores e que mereceram revisão pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE EM 01/06/2026

As partes convenientes ajustam que, em 01.06.2026, tanto os pisos e reajuste, tratados nas cláusulas anteriores, serão atualizados pela variação do INPC, período 01.06.25 a 31.05.26, acrescido de 1%, observadas as regras nas preditas cláusulas indicadas, inclusive a correção do teto previdenciário. As

demais verbas de natureza econômica, que não tenham valor em reais já definido para 01.06.2026, serão reajustadas pelo INPC mais 1%. Os Sindicatos convenientes elaborarão termo aditivo, adequando os valores aqui tratados, emitindo uma nota conjunta às categorias.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento de salário, quando não realizado em conta bancária, será efetuado antes do término da jornada de trabalho quando consistir em dinheiro ou cheque salário. Quando o mesmo ocorrer com cheque da empresa, deverá ser feito das 7:00 às 11:00 horas de segunda a sexta-feira.

Parágrafo Primeiro: Estabelece-se multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salário até 20 (vinte) dias e de 1% (um por cento) por dia no período subsequente, limitado ao valor equivalente ao salário devido (art. 412 CC).

Parágrafo Segundo: O pagamento do salário ao empregado analfabeto deverá ser efetuado na presença de 02 (duas) testemunhas.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

Faculta-se a empresa pagar o 13º salário em até 12 parcelas, a última sempre paga em 20/12, se assim ajustar com o seu empregado.

Parágrafo Primeiro: Na segunda parcela será acrescido 4% (quatro por cento) sobre o valor bruto devido a título de décimo terceiro salário, respeitando a tabela de faltas conforme previsto no parágrafo primeiro da cláusula 83ª (Participação nos Resultados), cuja verba deverá ser quitada em destacado, somente terão direito a esta verba empregados de empresas que não possuem acordo de participação nos lucros e resultados (PLR), celebrado com seus empregados mediante a assistência do SINDICATO DOS TRABALHADORES.

Parágrafo Segundo: Independente da causa do desligamento do empregado no período aquisitivo, este terá direito ao PLR previsto no *parágrafo primeiro desta cláusula*, para o cálculo dos valores deverá ser computado o período de aviso prévio, respeitando a tabela de faltas conforme previsto no parágrafo primeiro da cláusula anterior.

Parágrafo Terceiro: A referida verba não integrará base de cálculo para outras verbas trabalhistas.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - BANCO DE HORAS

Na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, os empregadores juntamente com o Sindicato Profissional poderão instituir o Banco de Horas, quando a periodicidade for a anual.

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas na forma abaixo:

Parágrafo Primeiro: Até 02 (duas) horas extras diárias com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal;

Parágrafo Segundo: As que excederem de 02 (duas) horas extra diárias com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal;

Parágrafo Terceiro: As horas extras, desde que habituais, deverão ser computadas no cálculo do 13º (décimo terceiro) salário, férias, aviso prévio, indenização de tempo de serviço, indenização adicional (relativas as demissões que ocorrerem nos 30 (trinta) dias que antecedem a data base), descanso semanal remunerado e FGTS.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno, integra o salário do empregado em todas as verbas salariais.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Para os trabalhadores que laboram em locais insalubres, deverá ser pago o adicional de insalubridade, na forma da lei, integrando nas verbas trabalhistas, na forma da legislação.

Parágrafo Único: O simples fornecimento do aparelho de proteção pelo empregador, não o exime do pagamento do adicional de insalubridade.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Todos os trabalhadores que desempenham suas atividades em área de risco, receberão um acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre seu salário, com sua integração em todas as verbas trabalhistas.

AUXÍLIO HABITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MORADIA

As empresas que fornecem moradia observarão o seguinte:

As casas destinadas aos trabalhadores,

- com até 30 (trinta) m2, serão fornecidas gratuitamente;
- de 30 (trinta) m2 a 50 (cinquenta) m2, poderá ser descontado do trabalhador até 2% (dois por cento) do salário normativo;
- com mais de 50 (cinquenta) m2, este desconto fica limitado a 5% (cinco por cento) do salário normativo.

Parágrafo Primeiro: Tal benefício não integrará a remuneração do empregado.

Parágrafo Segundo: O desconto fica limitado ao salário relativo a um morador por casa, e a ocupação será limitada a uma família por casa.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho o empregado terá 30 (trinta) dias contados da rescisão, para desocupar a casa.

Parágrafo Quarto: O disposto nesta cláusula terá vigência coincidente com esta convenção.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESTA BÁSICA

Como programa de incentivo e motivação à assiduidade, fica estabelecido que as empresas abrangidas por este Instrumento, fornecerão mensalmente aos empregados, uma cesta básica, ou alternativamente ticket refeição, vale mercado, cartão eletrônico ou vale compras, no mínimo igual à estabelecida pelo Governo Federal.

Parágrafo Primeiro: Mediante Acordo Coletivo de Trabalho, firmado com o Sindicato Profissional, é facultado à empresa:

- ajustar desconto de até 10% (dez por cento) do valor de custeio da cesta básica, a ser efetuado no salário do empregado, sendo que no caso de outra modalidade (ticket refeição, vale mercado, cartão eletrônico ou vale compras), não poderá ser efetuado nenhum desconto.

Parágrafo Segundo: Não terá este benefício, somente o empregado que tiver falta injustificada ao trabalho ou mais de duas horas de atraso por mês, podendo ser computado como atraso somente os minutos que extrapolarem os de tolerância respeitando os horários estabelecidos pelas empresas, também não serão computados para suspensão do benefício os atrasos de intrajornada no mês imediatamente anterior, ou seja, o mês de referência, tendo em vista o objetivo do programa que é premiar o empregado assíduo e diligente, sem qualquer distinção ou garantia de direitos de forma indiscriminada;

Parágrafo Terceiro: Considerando-se a natureza do programa, todo e qualquer valor do custeio e subsídio despendido pela empresa para a concessão do benefício, não integrará a remuneração do empregado sob qualquer hipótese, não sendo considerado valor utilidade salarial para todos os efeitos legais;

Parágrafo Quarto: As empresas com dificuldades para o cumprimento desta cláusula deverão procurar o SINDICAF para os devidos encaminhamentos;

Parágrafo Quinto: Por ocasião do fornecimento do benefício no mês de dezembro/**2025/26**, poderá a mesma ser acrescida de produtos natalino.

Parágrafo Sexto: Para efeito desta cláusula, o empregado faltoso que apresentar atestado médico ao empregador, terá sua falta justificada, fazendo *jus* ao benefício do parágrafo sétimo.

Parágrafo Sétimo: A cesta básica, ticket refeição, vale mercado, cartão eletrônico ou vale compras, será fornecido mensalmente a cada trabalhador, no valor mínimo de **R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais)**, e no caso do fornecimento de cesta de alimentos básicos, a mesma deverá conter produtos de boa qualidade, com no mínimo, os seguintes itens:

A Cesta Básica terá a seguinte composição mínima:

01 achocolatado (500 gramas); 05 kg de açúcar refinado;

10 kg de arroz tipo 01; 01 kg de bolacha sortida;

01 pçte. de café (500 gramas);

02 cremes dental (50 gramas cada); 01 litro de desinfetante - pinho;

01 litro de detergente líquido;

01 lata de extrato de tomate (350 gramas); 01 kg de farinha de mandioca torrada;

10 kg de farinha de trigo especial; 05 kg de feijão tipo 01;

01 kg de fubá;

1 lata de leite em pó (400 gramas); 03 kg. de macarrão com ovos;

04 latas de óleo de soja;

01 kg. sabão em pó;

01 pacote de sabão (com 05 unidades de 200 gramas cada); 05 sabonetes (90 gramas cada);

01 kg de sal refinado;

03 latas de sardinha em conserva (135 gramas cada).

Parágrafo Oitavo: As disposições contidas nesta cláusula são compreendidas apenas durante a vigência deste Instrumento, não assegurando quaisquer direitos futuros, individuais ou coletivos, de qualquer título.

Parágrafo Nono: VALE COMPRAS: Além do benefício estabelecido nesta cláusula, fica instituído o benefício denominado "vale-compras", constituído de cupons ou cartões magnéticos para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, **a partir de junho/2025**, no valor fixo de **R\$ 187,00 (cento e oitenta e sete reais)** por mês, sem qualquer desconto salarial, sendo fornecido inclusive por

ocasião do 13º salário e nas férias do trabalhador, que será entregue mediante recibo, juntamente com o pagamento do salário, não tendo qualquer natureza salarial, nem se sujeitando à integração da remuneração do trabalhador.

Parágrafo Décimo: A critério do empregador, poderá ser creditado mensalmente na forma estabelecida no parágrafo 9º, os valores estabelecidos no parágrafo 7º e 9º acima, no montante de **R\$ 567,00 (quinhentos e sessenta e sete reais)**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CESTA NATALINA

Fica estabelecido que as empresas abrangidas por este Instrumento **fornecerão até dia 20 de dezembro de 2025/26** aos seus empregados associados e/ou contribuintes do(s) Sindicato(s) Profissional(is) subscritores, quando ativos à época da concessão do benefício, uma cesta natalina no valor de **R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais)**.

Parágrafo Primeiro: Para tanto, até o dia 10/12/2025/26, o empregador deverá solicitar ao Sindicato Profissional respectivo, relação dos trabalhadores associados e/ou contribuintes com o Sindicato, sendo que somente estes farão jus ao benefício “cesta natalina”.

Parágrafo Segundo: O valor será fornecido/creditado em cartão alimentação ou cartão similar ou creditado em conta salário devidamente discriminado no recibo de pagamento no título “cesta natalina”, parcela sem natureza salarial.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TRANSPORTE

Fica assegurado ao trabalhador dispensado, o pagamento das despesas de retorno ao seu local de origem, ou seja, onde foi recrutado.

Sempre que houver greve no sistema de transporte e o empregado, em decorrência, não puder comparecer ao serviço ou chegar atrasado, o dia e as horas não poderão ser descontados em folha de pagamento, mas, sim, compensados em outro dia ou horário.

Parágrafo Único: O tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador, até o local de trabalho de difícil acesso ou não servido por transporte regular público, e para o seu retorno, é computável na jornada de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão *vale transporte* a todos os seus empregados, na forma do que dispõe a Lei de nº 7.418, de 16.12.85, com as alterações da Lei nº 7.619, de 30.09.87.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO ESCOLARIDADE

As empresas fornecerão, gratuitamente aos empregados e seus dependentes, que estejam estudando nos níveis do ensino fundamental, ensino médio, ensino técnico e ensino superior, “kit” de material escolar, até 05 (cinco) dias após a entrega do comprovante de matrícula, limitada a solicitação a **28/02/2026/27**, salvo se o calendário escolar, decorrente da pandemia e estado de calamidade pública, assim não indicar, com os seguintes itens:

1ª ao 4ª ano do ensino fundamental

01 tubo de cola 40gramas;

01 régua 30 cm;

02 borrachas brancas;

04 cadernos 48 folhas;

01 tesoura sem ponta;
01 pasta de cartolina com elástico;
100 folhas papel ofício comum;
01 caixa lápis de cor com 12 cores;
04 lápis pretos;
01 apontador.

5^a ao 9^a ano do ensino fundamental

01 régua 30 cm;
01 tubo de cola 40 gramas;
02 cadernos universitários 6x1 com 120 folhas;
01 borracha branca;
01 pasta de cartolina;
100 folhas de papel comum;
02 canetas vermelhas;
02 canetas azuis;
02 lápis pretos;
01 caixa de caneta hidrocor com 12 unidades;
01 apontador.

Ensino Médio

01 régua 30 cm;
02 cadernos universitários 6x1 com 120 folhas;
1 borracha branca;
02 canetas vermelhas;
02 canetas azuis;
02 lápis preto;
01 caneta marca texto;
01 pasta de cartolina;
01 apontador;
100 folhas de papel ofício comum.

Ensino Superior / Técnico

01 régua 30 cm;

02 cadernos universitários 6x1 com 120 folhas;

01 borracha branca;

02 canetas vermelhas;

02 canetas azuis;

02 lápis pretos;

02 canetas marca texto;

01 apontador;

01 corretivo líquido.

Parágrafo Primeiro: A empresa poderá firmar convênio com o Sindicato Profissional, com anuência da FETRACONSPAR e do SINDICAF, quanto à aquisição e distribuição do material escolar.

Parágrafo Segundo: Em caso de descumprimento desta cláusula, as empresas pagarão aos seus empregados, **R\$ 174,00 (cento e setenta e quatro reais)**, sem prejuízo da cláusula (multa), estabelecida neste Instrumento.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO FUNERAL

Na hipótese de falecimento do empregado durante a vigência do contrato laboral e que conte com mais de um ano de serviço na empresa, será assegurado a um único dependente designado pela Previdência Social, o pagamento de um salário normativo. As empresas que participem das despesas concernentes ao funeral do empregado com pelo menos 01 (um) salário normativo estarão dispensadas de tal pagamento.

AUXÍLIO MATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AMAMENTAÇÃO

É facultado as empregadas, no período de amamentação, juntarem os dois períodos de meia hora, em cada turno, em um só de uma hora, na entrada ou saída dos turnos, conforme ajustar com o seu empregador.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA

Todas as empresas ficam obrigadas, em favor de cada trabalhador, a manter seguro de vida em grupo, com capital mínimo de 45 (quarenta e cinco) pisos salariais mínimo, estabelecido nesta Convenção, bem como custeá-lo em 60% (sessenta por cento), cabendo ao trabalhador custear os outros 40% (quarenta por cento), limitada tal participação em R\$ 1,20 (um real e vinte centavos).

Parágrafo Primeiro: Todo trabalhador terá participação no plano de seguro de vida em grupo, mediante a anuência na respectiva apólice de seguro.

Parágrafo Segundo: Quando solicitado pelo empregado ou pelo seu Sindicato Profissional, ora conveniente, as empresas apresentarão a apólice de seguro de vida em grupo para o devido conhecimento e análise.

Parágrafo Terceiro: Fica claro entre as partes que todo o valor despendido pela empresa para concessão desse benefício, não integrará a remuneração do empregado sob qualquer hipóteses, para todos os efeitos legais.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, DOENTES E PARTURIENTES

Obriga-se o empregador a transportar o empregado, com urgência, para local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO AO ACIDENTADO

O empregado que sofreu acidente de trabalho, tem garantido pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a manutenção de seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio doença acidentário, na forma da legislação.

Os empregados enquadrados na presente cláusula não poderão ter seus contratos de trabalho rescindidos pelo empregador a não ser em razão de prática de falta grave, mútuo acordo entre as partes, com assistência do sindicato dos trabalhadores, ou quando obtiver aposentadoria nos prazos máximos.

O empreiteiro principal será corresponsável pelos acidentes de trabalho ocorridos com os empregados das subempreiteiras, bem como da implantação das CIPAs e serviços especializados em segurança e medicina do trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL

As empresas assegurarão a todos os empregados afastados recebendo benefícios previdenciários, auxílio salarial, de tal forma a completar 100% (cem por cento) do salário até então percebido, independente do tempo de afastamento do empregado, limitado a 12 meses.

Nestes casos, na hipótese de haver demora no pagamento do benefício pela previdência social, as empresas adiantarão o valor correspondente, pelo que o empregado se compromete a efetuar o respectivo reembolso do valor adiantado, imediatamente ao seu recebimento da previdência social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS VIGIAS

A empresa prestará assistência jurídica a seu empregado que no exercício de função de vigia praticar ato que o leve a responder a ação penal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUXÍLIO ACIDENTE

Os empregadores fornecerão gratuitamente aos seus empregados que sofreram acidente de trabalho, nos primeiros 30 (trinta) dias, os medicamentos necessários ao tratamento que o Sistema Público de Saúde não possuir em suas farmácias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO APOSENTADORIA

Ressalvadas as situações mais favoráveis existentes, aos empregados que contarem com mais de 04 (quatro) anos na mesma empresa, quando dela vierem a desligar-se por motivo de aposentadoria, será pago um abono equivalente a 30 (trinta) dias da maior remuneração percebida, parcela sem natureza salarial.

Parágrafo Único: Os empregados com mais de 06 (seis) anos de serviços ininterruptos na mesma empresa, quando da aposentadoria terão um abono equivalente a 60 (sessenta) dias da maior remuneração percebida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - APOSENTADORIA ESPECIAL

Na hipótese do empregado exercer atividade insalubre incontroversa, a empresa entregará, no ato de seu desligamento, formulário destinado à aposentadoria especial, para fins de comprovação junto ao instituto previdenciário.

Parágrafo Único: Caso a empresa não apresente, será notificada pelo Sindicato Profissional para apresentá-la em 72 (setenta e duas) horas, sob pena de indenizar o empregado no valor de um salário normativo da categoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL À FAMÍLIA DO TRABALHADOR FALECIDO

Considerando-se a regra constitucional (art. 7º, XXVI) de reconhecimento das negociações coletivas e a disposição consolidada (artigo 611-A, da CLT) que permite estabelecer regras negociadas, instituem as entidades obreiras e patronal, o benefício assistencial à família do trabalhador que vier a falecer na constância do contrato de trabalho, como adiante explicitado, fruto do pagamento mensal pelas empresas do valor de **R\$ 19,00 a partir de 1º julho/25**, por empregado ativo constante de sua folha de pagamento, à gestora do referido benefício, a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná - CNPJ nº 76.703.347/0001-62).

O benefício instituído equivalerá ao fornecimento de uma cesta básica, no valor de R\$ 330,00, pelo período de dez meses à família do trabalhador falecido, associado ou não ao sindicato, diretamente ao(s) dependente(s) habilitado(s) na Previdência Social, que será fornecida via crédito em cartão alimentação.

As empresas pagarão o valor até o dia 10 do mês subsequente, na forma indicada, através de guias/boletos, sendo de responsabilidade exclusiva da Fetraconspar o prévio registro dos mesmos junto às instituições bancárias, bem como os custos operacionais cobrados pelas mesmas, os quais deverão ser pagos diretamente perante a rede bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Com o pagamento do boleto, a empresa encaminhará para a gestora do benefício (Fetraconspar), o comprovante de pagamento, acompanhado da página do resumo do fechamento da SEFIP, que indica a quantidade de vínculos por estabelecimento, sem indicação da nominata e outros dados, observada a LGPD, na base territorial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A gestão do benefício para os trabalhadores ficará a cargo e sob a exclusiva responsabilidade obrigacional da Fetraconspar, pela categoria profissional e Sindicaf pela categoria patronal, que ajustarão entre si a operacionalização.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de descumprimento desta cláusula pelas empresas, fica convencionada multa de 2% e juros de 1% ao mês, limitado ao valor da dívida.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso da empresa manter benefício de igual natureza, fica autorizada a descontinuar e observar a presente cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de inadimplência e ocorrendo falecimento do trabalhador, fica a empresa responsável pelo pagamento total do benefício instituído nesta cláusula, com acréscimo de 200% nos valores, não eximida da obrigação constante no caput e multa.

APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Aos empregados em condições de se aposentarem por tempo de serviço, assim entendidos aqueles que estejam em serviço contínuo na empresa já há cinco anos ou mais, e que tenham completado 29 (vinte e nove) anos de contribuição previdenciária, fica garantido o emprego e salário até atingirem o limite de 30 (trinta) anos de contribuição previdenciária.

Para fazer jus a esta garantia, o empregado deverá comprovar, através de documentação, até no máximo 30 (trinta) dias após completarem 29 (vinte e nove) anos de contribuição.

Completados os 30 (trinta) anos de contribuição cessa esta garantia convencional.

Os mesmos critérios serão adotados para aposentadoria por idade.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

As empresas que se utilizam da modalidade de “contrato de experiência”, dentro dos permissivos legais, só poderão celebrá-lo por 30 dias, facultada uma prorrogação. Ultrapassado o prazo, somado o da prorrogação, sem que o empregado tenha sido demitido, o contrato vigorará por prazo indeterminado.

Parágrafo Único: Do contrato de experiência será fornecida cópia ao empregado.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL

a) todo o empregado com mais de 12 meses de trabalho deverá ter assegurada a sua homologação de rescisão de contrato de trabalho com assistência do sindicato obreiro, excetuando-se, entretanto, esta disposição no caso de inexistência de sede ou subsede do Sindicato Operário no local de trabalho do empregado dispensado;

b) as homologações das rescisões contratuais e o pagamento das verbas decorrentes, serão efetuadas até o décimo dia contado do término do contrato de trabalho, sendo que a empresa comunicará o empregado por escrito a data, horário e local do pagamento das verbas rescisórias;

c) o não atendimento aos prazos acima fixados, implicará no pagamento da multa prevista no parágrafo 8º do artigo 477 da CLT, equivalente a um salário normativo do empregado corrigido monetariamente. No caso do não comparecimento do empregado no prazo fixado para receber os seus haveres, a empresa poderá desobrigar-se da multa mediante comunicação do fato a entidade profissional correspondente diretamente ou por aviso postal AR, ou no dia e hora designados à assistência que, com a ausência do empregado, ensejará o registro da situação no verso do recibo rescisório.

d) quando o empregado no ato da homologação entender que alguma verba ainda não restou plenamente satisfatória, será configurado a ressalva,

e) a homologação feita pela entidade sindical obreira concerne em quitar exclusivamente aos valores discriminados do documento rescisório;

f) quando da homologação, as empresas deverão apresentar o extrato bancário dos recolhimentos do FGTS, bem como apresentar os comprovantes de recolhimentos da multa do FGTS, se devida, nos termos do parágrafo 1º do artigo 9º do Decreto nº 2.430/97 que regulamentou a Lei 9.491/97, acrescido pela Lei Complementar nº 110 de 29/06/2001.

g) na ocasião da quitação a empresa fornecerá a pedido do funcionário a relação dos valores recolhidos ao FGTS e respectivas datas de recolhimento;

h) quando da rescisão de contrato de trabalho a empresa deverá fornecer cópia ao empregado do perfil profissiográfico previdenciário abrangendo as atividades exercidas e devidamente atualizado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MOTIVO DE DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

Ocorrendo despedida por justa causa, deverá o empregador especificar os motivos em carta entregue ao empregado mediante recibo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - BAIXA NA CTPS

Se o empregador não proceder a devida baixa na CTPS de seu empregado no prazo de 10 dias a contar do desligamento, pagará multa no valor equivalente a 1/30 (um trinta avos) do salário por dia de atraso, limitado a um salário. Se a falta da baixa se dever a inércia do empregado, o empregador para isentar-se da multa, deverá notificar o Sindicato de tal situação, no prazo de 10 (dez) dias, através de AR da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por correspondência protocolada.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será comunicado obrigatoriamente por escrito, contra recibo, esclarecendo se o empregado deve ou não trabalhar.

Parágrafo Primeiro: O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa ou o empregado do pagamento dos dias não trabalhados.

Parágrafo Segundo: A duração do aviso prévio será de 30 até 90 dias, conforme o tempo de serviço, certo que quando determinado o seu cumprimento ele será trabalhado 30 dias, com a redução de 02 horas diárias ou 07 dias corridos, e indenizado o tempo restante. Àquele com mais 05 (cinco) anos de serviço na empresa, mantém-se a indenização suplementar de mais 15 (quinze) dias, sem integrar o tempo de serviço.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADO ESTUDANTE

Em relação aos empregados estudantes do 1º e 2º grau e de cursos universitários, na hipótese de ocorrência de prestação de exames escolares feitos em horários diferentes das atividades escolares coincidindo com o horário de trabalho, terão abonadas suas faltas, desde que avisadas a empresa com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MENORES APRENDIZES

As empresas encaminharão ao Sindicato Profissional, a relação dos empregados menores, enquadrados na Lei 10.097 de 19/12/2000, bem como o nome das Instituições em que os mesmos estão se profissionalizando.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DEPÓSITOS DO FGTS

As empresas procederão os depósitos do FGTS de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PEDIDO DE DEMISSÃO DO TRABALHADOR NÃO ALFABETIZADO

O pedido de demissão do empregado que ainda não se alfabetizou, que possua mais de 12 (doze) meses de tempo de serviço na empresa somente será aceito se assistido pelo sindicato profissional conveniente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ANOTAÇÕES DAS FUNÇÕES E DOS SALÁRIOS NA C.T.P.S.

As empresas são obrigadas a anotar na CTPS dos empregados a real função e os salários percebidos, incluindo os adicionais de periculosidade e insalubridade, quando devidos.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas concederão adiantamento (vale) quinzenal aos empregados que optarem, em 40% do salário de cada empregado até o 15º (décimo quinto) dia anterior a data prevista para o pagamento, podendo ser em dinheiro ou cartão antecipação salarial.

Parágrafo Único: O empregado que optar em não receber o adiantamento, deverá se manifestar por escrito perante o empregador.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Os empregadores fornecerão obrigatoriamente aos empregados, comprovantes de pagamento (envelopes ou recibos) especificando o nome da empresa, o nome do empregado, as parcelas discriminadas por suas espécies, quantidades, valores unitários e totais e de igual modo os recolhimentos efetuados inclusive os valores do FGTS.

Quando o salário do empregado for pago na base de tarefa, por volume, metro ou outra unidade, as empresas fornecerão documento de comprovação, com timbre da empresa e o nome do empregado, estipulando a quantidade de serviços que está sendo paga, seu valor e data do início da tarefa.

Parágrafo Único: Quando o serviço for contratado por produção, a remuneração não poderá ser inferior à diária correspondente ao salário normativo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO NO SALÁRIO

Em conformidade com artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, as empresas poderão na folha de pagamento de seus empregados, efetuar descontos relativos a: Cópia xerox, fornecimento de refeições, lanche (conforme determina o PAT – Programa de Alimentação aos Trabalhadores), fornecimento de transporte (conforme determina a Lei do vale transporte), telefonemas particulares, mensalidades de grêmio recreativo, promoções do clube/grêmio, convênios com supermercados, farmácias, convênio médico e odontológico, inclusive o convênio instituído pelos Sindicatos Profissionais, bem assim outros descontos do gênero, que tenham as respectivas autorizações.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - GARANTIAS ESPECIAIS DO EMPREGADO

Será garantido o emprego nas seguintes condições:

Parágrafo Primeiro: Ao empregado alistado para serviço militar desde a incorporação até 30 (trinta) dias após a dispensa.

Parágrafo Segundo: No retorno das férias pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro: Ao empregado afastado por motivo de doença por mais de 30 dias, desde que tenha 03 (três) anos ininterruptos de vínculo empregatício trabalhados na empresa, estabilidade de 60 (sessenta) dias após o término da licença.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FATORES CLIMÁTICOS

GARANTIA A PERCEPÇÃO DE SALÁRIOS NA OCORRÊNCIA DE FATORES CLIMÁTICOS ADVERSOS OU OUTROS

Ficam assegurados os salários dos trabalhadores que, estando à disposição do empregador, fiquem impossibilitados de exercer suas atividades em razão de fatores climáticos adversos, falta de material ou maquinário danificado, desde que se apresentem e permaneçam no local de trabalho durante toda a jornada laboral ou sejam dispensados por ordem escrita, em se tratando de tarefeiro, será garantida a percepção do salário normativo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - EMPREGADO TRANSFERIDO - GARANTIA DE EMPREGO

Assegura-se ao empregado transferido, na forma do artigo 469 da CLT, a garantia de emprego por 03 (três) meses após a data da transferência, e as despesas realizadas com a mesma, em eventual rescisão contratual.

Parágrafo Primeiro: Fica proibida a transferência de que trata o § 1º do art. 469 da CLT, sem comprovação da necessidade do serviço.

Parágrafo Segundo: As despesas com mudança de domicílio do empregado transferido, ida e volta, ficarão por conta do empregador.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
DURAÇÃO E HORÁRIO****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - HORÁRIO DE INÍCIO DE JORNADA DE TRABALHO**

O horário de início da jornada de trabalho para os empregados, será preferencialmente às 7:00 horas.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO**

É possível a extinção total do trabalho aos sábados, através de acordos individuais ou coletivos entre empregadores e empregados.

Parágrafo Primeiro: Nessa hipótese, a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas poderá ser distribuída, **dentre outras hipóteses**, em:

- a) 08h00 (oito horas) em um dia da semana e 09h00 (nove horas) em outros quatro dias, ficando a critério do empregador a fixação dos dias da semana com 9h00 (nove horas);
- b) 08h48min (oito horas e quarenta e oito minutos) em cinco dias da semana.

Parágrafo Segundo: Nenhum acréscimo salarial será devido sobre as horas excedentes para compensação das horas do sábado, em decorrência da extinção do expediente nesse dia da semana;

Parágrafo Terceiro: A utilização do regime de compensação de horas de trabalho para extinção de trabalhos aos sábados, não impede a realização de trabalhos extraordinários, mesmo nesses dias, sendo tais horas remuneradas como extras e mantidas a validade e eficácia do acordo de compensação;

Parágrafo Quarto: Sempre que a empresa mantiver em seu quadro, mulher (es) trabalhadora (s) e ou menor (es) serão observadas as disposições legais;

Parágrafo Quinto: Faculta-se a empresa, mediante ajuste com o empregado, a troca do dia de feriado.

Parágrafo Sexto: Os empregadores, além dos controles de jornada previstos na CLT, poderão adotar quaisquer sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, inclusive de modo remoto e telemático, que deverão registrar os horários de início e término do trabalho, autorizada a pré-anotação do intervalo alimentar.

Parágrafo Sétimo: Considerando as características da atividade empresarial, com postos de trabalho pulverizados, faculta-se a apuração de jornada, aos fins de contagem dos dias trabalhados, horas extras e outros adicionais, a apuração do mês contado a partir do dia 20 de um até 19 do mês seguinte e, assim sucessivamente de 21, 22, 23, 24, 25 a 20, 21, 22, 23 e 24 de outro.

Parágrafo Oitavo: Na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, os empregadores juntamente com o Sindicato Profissional poderão instituir o Banco de Horas, quando a periodicidade for a anual.

Parágrafo Nono: Sempre que adotado o regime de compensação de horas com a supressão total do trabalho aos sábados, fica assegurada aos empregados a remuneração dos sábados que coincidam com feriados, como se trabalhados fossem, respeitados os critérios de compensação específicos de cada empresa.

FALTAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA AO SERVIÇO

Será abonada a falta da empregada-mãe ou do pai-viúvo, mediante comprovação médica, no caso de necessidade de internamento de filho de até 14 (quatorze) anos de idade. Sendo inválido o filho, não haverá limite de idade.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - AUSÊNCIAS LEGAIS

A ausência a que alude o artigo 473, 1, da CLT, por força da presente Convenção, fica assim ampliada:

Parágrafo Primeiro: De 02 (dois) para 04 (quatro) dias consecutivos em caso do falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, diretos.

Parágrafo Segundo: De 02 (dois) para 03 (três) dias consecutivos em caso de falecimento de irmão ou pessoa que, comprovadamente viva sob sua dependência econômica.

**FÉRIAS E LICENÇAS
REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS****CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS**

A remuneração correspondente as férias deverá observar rigorosamente o salário vigente para os dias em que o efetivo gozo se verificar. Assim, se houver reajuste salarial durante o gozo das férias, fica assegurado ao trabalhador o recebimento do salário reajustado aos dias gozados a partir da vigência do reajuste, que será pago até o 5º (quinto) dia útil após o seu retorno ao serviço.

LICENÇA REMUNERADA**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA DO ESTUDANTE**

Para o empregado que esteja cursando a última fase, ou tenha concluído o 2º grau, a empresa concederá licença remunerada, relativa aos dias em que o mesmo preste os exames vestibulares, mediante comprovação posterior em 48 (quarenta e oito) horas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Ao empregado com menos de um ano de empresa e que rescinda seu contrato laboral, será devido o pagamento das férias proporcionais, inclusive a proporcionalidade do acréscimo deferido pelo artigo 7º, XVII da Constituição Federal, independente do tempo de serviço na empresa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DESCONTOS DE FALTAS NAS FÉRIAS

Não será deduzido no período de gozo das férias e indenizações respectivas, o descanso semanal remunerado perdido por ter ocorrido falta injustificada ao trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - INÍCIO DAS FÉRIAS

As férias poderão ser usufruídas em até três oportunidades, quando assim ajustado com o empregado, sendo que o início delas não poderá ocorrer dois dias que anteceda feriado ou dia de repouso remunerado.

Parágrafo Primeiro: As férias, individuais ou coletivas, deverão ser pré-avisadas e pagas ao empregado nos prazos legalmente previstos.

Parágrafo Segundo: Não será deduzido do período de gozo ou indenização de férias, o descanso semanal remunerado perdido por ter ocorrido falta injustificada ao trabalho.

Parágrafo Terceiro: A remuneração correspondente às férias deverá observar rigorosamente o salário vigente para os dias em que o efetivo gozo se verificar. Assim, se houver reajuste salarial durante o gozo das férias, fica assegurado ao trabalhador o recebimento do salário reajustado referente aos dias gozados a partir da vigência do reajuste.

Parágrafo Quarto: Comunicado ao empregado o período do gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador poderá cancelar ou modificar o início previsto, conforme artigo 136 da CLT, devendo, no entanto, informar aquele, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e somente fará o ressarcimento ao empregado desde que este efetivamente tenha tido prejuízos financeiros advindos do cancelamento devidamente comprovados através de documento hábil para tal fim.

Parágrafo Quinto: Todos os empregados que rescindam o seu contrato de trabalho por pedido de demissão, fica assegurado o pagamento das férias proporcionais correspondentes aos meses trabalhados, ou fração superior a 14 (quatorze) dias, incluída a indenização de um terço de que trata o art. 7º, XVII da CF.

Parágrafo Sexto: O afastamento por acidente do trabalho, mesmo que superior a 6 (seis) meses, não ensejará a perda total do direito às férias, na medida em que será garantida, ao trabalhador, a proporção das férias a que teria direito até a data do afastamento, retomando-se a contagem do período aquisitivo quando do retorno ao serviço

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ESTACIONAMENTO

As empresas se obrigam a manter, nos locais de trabalho, estacionamento coberto para bicicletas e motocicletas, com condições de segurança.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - REFEIÇÕES - LOCAL ADEQUADO / FORNECIMENTO

As empresas colocarão à disposição de seus empregados local que disponha de condições mínimas de higiene, conforto e segurança, contendo água potável, para que deles possam fazer uso os trabalhadores durante o intervalo para repouso e alimentação a que alude o artigo 71 da CLT, facultada à empresa, mediante ajuste escrito com o seu empregado, estabelecer intervalor alimentar inferior a 01 hora, respeitado o mínimo de 00h30 minutos.

Parágrafo Primeiro: Quando as empresas tiverem necessidade do trabalho em horas extras não contratuais, ou seja, eventualmente, ficam obrigadas, desde que o trabalho extraordinário seja superior a uma hora, a fornecer lanche aos empregados, gratuitamente.

Parágrafo Segundo: O fornecimento de refeições obedecerá os critérios legais do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), com os descontos da parcela de custeio a cargo do trabalhador até o limite permitido na lei, não sendo considerado como salário utilidade para todos e quaisquer efeitos legais.

Parágrafo Terceiro: As empresas fornecerão 01 (uma) refeição diária para os seus empregados, das indicadas abaixo, conforme descrição:

a) CAFÉ DA MANHÃ:

Os empregadores fornecerão aos seus empregados, em todos os dias em que os mesmos trabalharem, café da manhã composto de no mínimo:

- 01 (um) copo grande (250 ml) de café com leite;
- 01 (um) pão (50g) francês ou similar com margarina;

O café da manhã será fornecido em horário e local determinado pelo empregador.

b) ALMOÇO:

Os empregadores fornecerão aos seus empregados, em todos os dias em que os mesmos trabalharem, almoço composto de no mínimo:

- uma porção de arroz; uma porção de feijão; uma porção de carne frita ou cozida; salada/legumes; farofa; suco e uma fruta.

O almoço será fornecido em horário e local determinado pelo empregador.

Parágrafo Quarto: Ficam ressalvadas condições mais favoráveis, eventualmente já praticadas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - BANHOS E SANITÁRIOS / LOCAIS ADEQUADOS

As empresas colocarão à disposição dos trabalhadores da área de produção industrial, locais adequados para a guarda de seus pertences enquanto permanecerem no local de trabalho; para banho ao término da jornada diária de trabalho; e sanitários em condições de uso e higiene, comprometendo-se os trabalhadores a utilizar referidos locais com todo o zelo possível.

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA DO TRABALHO

As empresas abrangidas por esta convenção deverão obedecer aos dispositivos constantes na legislação vigente com relação a segurança do trabalho, fornecendo equipamentos de proteção individual, gratuitamente, tais como: óculos, luvas, máscaras, capacetes, que serão de uso obrigatório por parte dos trabalhadores.

Parágrafo Primeiro: Independente da legislação vigente, as empresas deverão fornecer gratuitamente calçados e uniformes para uso dos operários durante o trabalho.

Parágrafo Segundo: Ao trabalhador cabe atender as determinações da empresa quanto ao uso dos equipamentos de segurança.

Parágrafo Terceiro: Não se permite o desconto salarial por quebra de material ou EPI's fornecidos, salvo nas hipóteses de dolo e culpa, mal uso, devidamente comprovado.

Parágrafo Quarto: Os equipamentos de proteção individual deverão ser adaptados com a necessidade do usuário em caso de eventual deficiência física, mediante atestado médico.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CIPA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

Compete ao empregador convocar eleições para escolha dos representantes dos empregados na CIPA, na forma da legislação em vigor.

TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - PROTEÇÃO AO TRABALHO

O primeiro dia de trabalho do empregado será destinado o tempo necessário para treinamento e instruções de uso de EPI'S, do conhecimento dos riscos das atividades a serem exercidas pelo empregado, do local de trabalho, bem como do programa de prevenção de acidentes de trabalho desenvolvidos pela empresa e será acompanhado pelo encarregado da empresa.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - EXAMES MÉDICOS

As empresas ao realizarem exames médicos os farão de acordo com o estabelecido na NR 7.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS

As empresas ficam expressamente proibidas de consignar na CTPS, do empregado, o afastamento ao serviço por motivo de doença, devendo este, quando for caso, ser de conformidade com a CLT.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS

Com suporte nas disposições contidas na Portaria N° 3.291, de 20/02/84, DOU de 21/02/84, a concessão de atestados médicos para dispensa dos serviços por doenças, com incapacidade de até 15 (quinze) dias, sem a exigência do CID, será fornecido ao segurado no âmbito dos serviços da Previdência Social por médicos do SUS, de empresas, Instituições

Paraestatais, ou Sindicatos urbanos, que mantenham contratos e/ou convênios com a Previdência Social, ou por Odontólogos, nos casos específicos, em idênticas situações. A empresa fornecerá comprovante de entrega/recebimento do atestado ao empregado.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - PRIMEIROS SOCORROS

As empresas se obrigam a manter materiais curativos de primeiros socorros. A caixa de primeiros socorros deverá conter: sal de fruta, mercúrio, esparadrapo, gases, analgésicos, pomadas para endreodernal, ataduras de krep, algodão, álcool, água boricada, antiespasmódicos, colírio neutro, água oxigenada e soro fisiológico.

Quando a empresa se utilizar de mão de obra feminina deverá ter para situações de emergência, absorventes higiênicos.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - PPRA E PCMSO

As empresas cumprirão as exigências relativas ao PPRA e PCMSO na forma da legislação em vigor.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - DIRIGENTE SINDICAL

O dirigente sindical eleito, no exercício de suas funções, devidamente identificado, terá garantido acesso a empresa desde que acompanhado por representante designado por esta, em horário comercial, sem prejuízo do processo produtivo.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

Fica assegurado ao Sindicato dos Trabalhadores o direito de manter um quadro de avisos do Sindicato, em local escolhido de comum acordo com as empresas, devendo os referidos avisos serem submetidos a prévia apreciação e aprovação da direção da empresa.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

Os dirigentes sindicais eleitos ou nomeados, poderão afastar-se dos serviços por motivos sindicais, a requerimento do respectivo sindicato, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

A solicitação da que trata o "caput" deverá ser feita por escrito pelo sindicato, diretamente a empresa a qual se vincula o empregado.

As horas de permissão sindical remunerada serão pagas como se o empregado estivesse à disposição da empresa, computando-se tal período como de efetiva prestação de serviços para todos os efeitos legais.

A liberação de que trata esta cláusula, fica limitada a no máximo 20 (vinte) dias para cada dirigente sindical e de 10 (dez) dias para os nomeados, durante a vigência da presente convenção.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL / NEGOCIAL

Considerando que as assembleias dos Sindicatos Profissionais signatários do presente Instrumento Normativo foram abertas à toda a categoria, inclusive aos não filiados, na forma do artigo 617, parágrafo segundo, da CLT;

Considerando que a categoria como um todo, independentemente de filiação sindical, foi representada nas negociações coletivas de acordo com o estabelecido nos incisos III e VI do artigo oitavo da Constituição da República e abrangida, sem nenhuma distinção no presente instrumento;

Considerando que a representação da categoria, associados ou não e sua abrangência no instrumento normativo não afeta a liberdade sindical consagrada no inciso V do artigo oitavo da Constituição Federal;

Considerando que a mesma assembleia que autorizou o Sindicato a manter negociações coletivas e celebrar este Instrumento anuíram, coletivamente, de modo prévio e expresso, aos descontos salariais a título de contribuição Assistencial/negocial, destinados à entidade sindical, nos termos do Estatuto Social e do art. 545, da CLT (lei 13467/2017);

Considerando o art. 611 da CLT que determina a aplicação do Instrumento normativo para todos os representados pela entidade sindical;

Considerando a importância de representação sindical pelas entidades de classe;

a) Dentro da razoabilidade, ficam assim estabelecidos os descontos na folha de pagamento dos empregados, em favor das entidades profissionais:

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE OLARIA, DE CIMENTO, CAL E GESSO, LADRILHOS HIDRÁULICOS, DE PRODUTOS DE CIMENTO ARMADO, DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO E MÁRMORES E GRANITOS E DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL DE CASCAVEL;

Desconto de 1,5% (um e meio por cento), a ser descontado mês a mês a partir de junho/2025, da remuneração de cada trabalhador, sendo que do montante mensal será repassado 2,78% à Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL DE FOZ DO IGUAÇU;

Desconto de 6% (seis por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de julho de 2025, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE OLARIA, DO CAL E GESSO, DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO, DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO, DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO DE MÁRMORES E GRANITOS, OFICIAIS ELETRICISTAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DE FRANCISCO BELTRÃO;

Desconto de 3% (três por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de julho de 2025, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

Mais um desconto de 3% (três por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de dezembro de 2025.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GUARAPUAVA;

Desconto de 6% (seis por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de julho de 2025, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE IRATI;

Desconto de 6% (seis por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de julho de 2025, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias

da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

Para o STICM DE IRATI, fica assegurado aos empregados não associados ao Sindicato, o direito de oposição à referida contribuição, a ser exercido no prazo de 10 (dez) dias contados do registro deste Instrumento no Ministério do Trabalho e Emprego, mediante manifestação a ser exercida pelo trabalhador ao Sindicato, pessoalmente, no caso de trabalhadores que prestam serviço em Irati/PR, e por meio postal ou por meio eletrônico para os demais trabalhadores. Recebida a oposição, o Sindicato fornecerá recibo de entrega e encaminhará ao empregador para que não seja procedido o desconto.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LONDRINA;

Desconto de 6% (seis por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de agosto de 2025, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

Fica assegurado aos empregados o direito de oposição à referida contribuição, a qual deverá ser apresentada individualmente pelo empregado, diretamente ao Sindicato profissional em sua sede ou subsede até 30 (trinta) dias antes de ser efetuado o desconto, sem efeito retroativo, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente salvo em se tratando de empregado analfabeto, quando poderá opor-se através de termo redigido por outrem, no qual deverá estar atestado por 02 (duas) testemunhas devidamente identificadas. Recebida a oposição, o Sindicato fornecerá recibo de entrega e encaminhará ao empregador, para que não seja procedido o desconto.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON;

Desconto de 6% (seis por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de julho de 2025, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

Para o STICM DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, fica assegurado aos empregados não associados/filiados, o direito de oposição à referida contribuição, vedada a oposição promovida ou intermediada pelo empregador ou terceiros, a qual deverá ser apresentada individualmente pelo empregado, diretamente ao Sindicato profissional em sua sede ou subsede, ou remessa via postal, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da ciência do primeiro desconto realizado no holerite, em requerimento, com identificação e assinatura do trabalhador oponente, salvo em se tratando de empregado analfabeto, quando poderá opor-se através de requerimento, no qual deverá estar atestado por 02 (duas) testemunhas devidamente identificadas. Recebida a oposição, o Sindicato fornecerá recibo de entrega e encaminhará ao empregador, para que não seja procedido o desconto.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MARINGÁ

Desconto de 4% (quatro por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de julho de 2025, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

Para o STICM DE MARINGÁ, faculta-se aos empregados não associados a oposição ao desconto em folha de pagamento da contribuição negocial, a qual necessariamente dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias contados do registro do presente instrumento junto ao Ministério do Trabalho e Emprego. A oposição dar-se-á individualmente mediante apresentação, pelo empregado opositor, de carta de oposição devidamente assinada, diretamente na sede do Sindicato, da qual deverá constar necessariamente o nome completo do empregado, o número de inscrição do PIS, a razão social do empregador, o número de inscrição no CNPJ/MF e o endereço deste. A oposição poderá ser enviada por meio postal desde que igualmente assinada, com firma reconhecida e aviso de recebimento discriminando o conteúdo da correspondência, considerando-se a data da postagem como sendo da apresentação da oposição.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE

MEDIANEIRA;

Desconto de 6% (seis por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de julho de 2025, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PARANAGUÁ;

Contribuição Negocial: Desconto de 6% (seis por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de julho de 2025, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

Contribuição Assistencial Permanente: Exclusivamente para o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PARANAGUÁ, o desconto mensal será de 1,5% (um e meio por cento), para todos os trabalhadores abrangidos pelo Sindicato e beneficiados por esta Convenção Coletiva de Trabalho, independentemente de autorização do trabalhador, respeitado o direito de oposição estabelecido nesta cláusula. Com este pagamento ao Sindicato, o trabalhador também estará habilitado a usufruir dos benefícios assistenciais oferecidos pelo Sindicato. Caso as empresas não efetuem o desconto e/ou não repassem os valores devidos ao Sindicato, se responsabilizarão pelo pagamento ao Sindicato.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PATO BRANCO;

Contribuição Negocial: Desconto de 3% (três por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador sindicalizado, no mês de julho de 2025, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

Desconto de 6% (seis por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador não sindicalizado, no mês de julho de 2025, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

Contribuição Assistencial: Todos os trabalhadores beneficiados por este instrumento normativo, aprovado mediante autorização da assembleia geral extraordinária da entidade profissional, realizada no dia 12 de abril, de 2025, conforme convocação do Presidente do **SINTRACON-PB** através de edital publicado no Jornal de Beltrão, página 2A do dia 26 de março de 2025. Estando ainda em conformidade com as regras estatutárias da entidade, letra “h” do Artigo 4º de seu estatuto social. Contribuirão com valor a título de Contribuição Assistencial, nos termos do artigo 8º, II, da Constituição Federal, Artigo 513 da CLT, “e) impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias” e conforme decisão do Supremo Tribunal Federal, no ACÓRDÃO do Embargo de Declaração, no Recurso Extraordinário com Agravo 1.018.459, Relator Ministro Gilmar Mendes.

Parágrafo Primeiro: Conforme o descrito no caput, fica a empresa obrigada ao desconto de **R\$ 32,00 (trinta e dois reais)** mensal à título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, do salário de cada trabalhador, a partir do mês de junho de 2025, conforme aprovado em assembleia geral da categoria profissional descrita no caput, recolhendo o total descontado em conta bancária do sindicato profissional, através de guia por este fornecida.

Parágrafo Segundo: Aos admitidos após a data base da categoria, caberá as empresas procederem desconto referido no Parágrafo Primeiro a partir do primeiro mês de vigência do contrato de trabalho, remetendo ao Sindicato Profissional, até (cinco) dias após a data do primeiro pagamento salarial.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido o direito de oposição por parte dos empregados integrantes da categoria profissional beneficiados por este instrumento coletivo não filiados ao **SINTRACON-PB**, de acordo com a decisão do Supremo Tribunal Federal, a seguir transcrita: “É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição”.

Parágrafo Quarto: O exercício do direito de oposição deverá dar-se no prazo de 10 dias, após o respectivo registro no Sistema Mediador do MTE.

I - O direito de oposição ao desconto deve ser manifestado diretamente ao sindicato laboral através de manifestação individual manuscrita de próprio punho, que deverá ser apresentada pelo próprio trabalhador na Sede do SINTRACON-PB.

II - O **SINTRACON-PB** possui sede na Rua Tamoio, 969, Centro, Pato Branco/Pr., Horário de atendimento de segunda a sexta feira das 8h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min;

III - Fica vedado aos empregadores e seus prepostos, assim considerados os departamentos de recursos humanos, gerentes e chefias, adotar quaisquer procedimentos visando a indução dos empregados a oposição, sob pena de caracterização ato antissindical passível das medidas cabíveis, conforme Orientação nº 13 da CONALIS, aprovada na XXXII Reunião Nacional da CONALIS em 27 de abril de 2021, na qual dispõe que: "O ato ou fato de o empregador ou de terceiro de coagir, estimular, auxiliar e/ou induzir o trabalhador a se opor ou resistir ao desconto de contribuições sindicais legais, normativas ou negociadas, ou de qualquer outra espécie, constitui, em tese, ato ou conduta antissindical, podendo implicar atuação do Ministério Público do Trabalho."

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE OLARIA, DE CIMENTO, CAL E GESSO, LADRILHOS HIDRÁULICOS, DE PRODUTOS DE CIMENTO ARMADO, DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO E MÁRMORES E GRANITOS E DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL DE PONTA GROSSA;

Contribuição Negocial: Desconto de 6% (seis por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de julho de 2025, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

Contribuição Assistencial Permanente: Exclusivamente para o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE OLARIA, DE CIMENTO, CAL E GESSO, LADRILHOS HIDRÁULICOS, DE PRODUTOS DE CIMENTO ARMADO, DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO E MÁRMORES E GRANITOS DE

PONTA GROSSA, o desconto mensal será de **R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais)** para todos os trabalhadores abrangidos pelo Sindicato e beneficiados por esta Convenção Coletiva de Trabalho, independentemente de autorização do trabalhador, respeitado o direito de oposição estabelecido nesta cláusula. Com este pagamento ao Sindicato, o trabalhador também estará habilitado a usufruir dos benefícios assistenciais oferecidos pelo Sindicato. Caso as empresas não efetuem o desconto e/ou não repassem os valores devidos ao Sindicato, se responsabilizarão pelo pagamento ao Sindicato.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO TELÊMACO BORBA;

Desconto de 6% (seis por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de julho de 2025, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE TOLEDO;

Desconto de 6% (seis por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de julho de 2025, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE UMUARAMA

Desconto de 2% (dois por cento), a ser descontado mês a mês a partir de junho/2025 da remuneração de cada trabalhador, sindicalizado ou não, limitado à R\$ 35,00, sendo que do montante mensal será repassado

2,08% à Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE UNIÃO DA VITÓRIA;

Desconto de 6% (seis por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de julho de 2025, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PARANAVÁ;

Desconto de 6% (seis por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de julho de 2025, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - FETRACONSPAR

Desconto de 6% (seis por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de julho de 2025.

Parágrafo Primeiro: As importâncias resultantes de tais descontos deverão ser depositadas em conta especial na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil S/A, até 05 (cinco) dias após o desconto como será discriminado abaixo, em nome das respectivas entidades profissionais, as quais assumem inteira responsabilidade sobre os citados descontos e sua aplicação, de conformidade com a Lei. As empresas, remeterão as entidades profissionais beneficiadas, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do desconto cópia da folha de pagamento do mês relativo ao desconto. Os empregados que no mês do desconto estiverem afastados do emprego por qualquer motivo, sofrerão o desconto no primeiro mês seguinte ao do retorno ao trabalho e o repasse ao sindicato nestas situações ocorrerá até 05 (cinco) dias após o desconto. O mesmo se aplica aos empregados admitidos após **junho de 2025**, que ainda não tenham sofrido o desconto. O não recolhimento das parcelas descontadas dos empregados no prazo antes estabelecido, sujeitará a empresa infratora a multa estabelecida no artigo 600 da CLT, inclusive com correção monetária.

Parágrafo Segundo: A fim de evitar duplicidade de desconto, estipula-se a obrigatoriedade de anotação dos referidos descontos na CTPS do empregado, sua data, valores e entidade profissional favorecida.

Parágrafo Terceiro: O empregado que sofrer desconto da contribuição negocial quando estiver trabalhando na base territorial de um Sindicato Profissional, em benefício deste, não poderá sofrer novo desconto a este título, no mesmo ano, em favor de qualquer entidade hora conveniente, na hipótese de sua transferência para outra cidade do estado.

Parágrafo Quarto: Fica assegurado aos empregados não associados, o direito de oposição à referida contribuição, a qual deverá ser apresentada individualmente pelo empregado, diretamente ao Sindicato profissional em sua sede ou subsele até 10 (dez) dias após o registro deste instrumento no Ministério do Trabalho, sem efeito retroativo, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente salvo em se tratando de empregado analfabeto, quando poderá opor-se através de termo redigido por outrem, no qual deverá estar atestado por duas testemunhas devidamente identificadas. Recebida a oposição, o Sindicato fornecerá recibo de entrega e encaminhará ao empregador, para que não seja procedido o desconto.

Parágrafo Quinto: O desconto de que trata esta cláusula, decorre da decisão da categoria, deliberada em Assembleia Geral Extraordinária, e assim estipulada, porém, em caso de questionamento judicial procedente, em face da empregadora, exceto nos casos de acordo entre as partes, as entidades sindicais beneficiadas com o repasse dos valores, serão responsáveis proporcionalmente aos percentuais que foram beneficiadas, ficando facultado o direito da empregadora requerer o eventual ressarcimento junto as entidades.

Parágrafo Sexto: Quaisquer divergências, esclarecimentos ou dúvidas quanto à referida contribuição acima, deverão ser tratados diretamente com o Sindicato Profissional respectivo, que assume toda e qualquer responsabilidade em relação à cláusula.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

De acordo com a manifestação das assembleias gerais com respaldo no artigo 8º IV da CF/88, fica estabelecido entre os signatários que os empregadores farão na folha de pagamento dos empregados, um desconto mensal na remuneração de todos os empregados associados, no percentual abaixo a título de contribuição confederativa.

ENTIDADES	PERCENTUAIS
Foz do Iguaçu	1,5% (um meio por cento)
Fco Beltrão	1,5% (um e meio por cento)
Guarapuava	1,5% (um e meio por cento)
Irati	2,0% (dois por cento)
Londrina	2,0% (dois por cento)
Mal. C. Rondon	2,0% (dois por cento)
Maringá	2,0% (dois por cento), limitado a R\$ 45,00
Medianeira	2,0% (dois por cento)
Paranaguá	1,5% (um meio por cento). <i>(O trabalhador que contribuir com a contribuição assistencial permanente, fica isento do pagamento da contribuição confederativa).</i>
Pato Branco	1,5% (um e meio por cento), limitado a R\$ 52,00.
Ponta Grossa	2,0% (dois por cento), limitado a R\$ 45,00. <i>(O trabalhador que contribuir com a contribuição assistencial permanente, fica isento do pagamento da contribuição confederativa).</i>
Telêmaco Borba	1,5% (um meio por cento)
Toledo	2,0% (dois por cento)
Paranavaí	2,0% (dois por cento), limitado a R\$ 35,00
Umuarama	2,0% (dois por cento), limitado a R\$ 37,50 <i>(O trabalhador que contribuir com a contribuição negocial prevista nesta CCT, fica isento do pagamento da contribuição confederativa).</i>
União da Vitória	1,5% (um meio por cento)

As importâncias resultantes do desconto deverão ser depositadas em conta especial junto à Caixa Econômica Federal, em nome das entidades profissionais, até o dia 10 (dez) de cada mês.

O não recolhimento do desconto percentual devido até o dia 10 (dez) de cada mês, sujeitará as empresas as sanções previstas no artigo 600 da CLT.

As empresas, remeterão a entidade profissional a relação dos valores brutos e descontos efetuados dos empregados mensalmente. Os sindicatos favorecidos enviarão as empresas as guias para recolhimento da contribuição confederativa, incumbindo a Caixa Econômica Federal a distribuição para fins de manutenção do sistema confederativo, sempre obedecendo os percentuais a serem distribuídos para o Sindicato, Federação e Confederação.

Parágrafo Único: O desconto de que tratam as cláusulas acima decorrem da decisão da categoria, deliberada em Assembleia Geral Extraordinária, e assim estipulada, porém, em caso de questionamento judicial procedente, em face da empregadora, exceto nos casos de acordo entre as parte, as entidades sindicais beneficiadas com o repasse dos valores, serão responsáveis proporcionalmente aos percentuais que foram beneficiadas, ficando facultado o direito da empregadora requerer o eventual ressarcimento junto as entidades.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA DE NEGOCIAÇÃO PATRONAL

As empresas abrangidas pelo presente instrumento, associadas ou não à entidade sindical patronal que as representam, contribuirão conforme tabela escalonada abaixo, de acordo com seu número de empregados, com a contribuição assistencial, deliberada e votada, assegurado o direito de oposição, na Assembleia Geral, que analisou e decidiu sobre a negociação coletiva, com a data-base de junho/25, conduzida pelo sindicato patronal – Sindicato das Indústrias de Produtos de Artefatos de Cimento, Fibrocimento e Ladrilhos Hidráulicos do Estado do Paraná – SINDICAF/PR, com base na decisão do STF, que assim consentiu, dado que o instrumento coletivo beneficia a todas as empresas integrantes da categoria econômica, independente de serem ou não associadas:

NÚMERO DE EMPREGADOS			VALOR A RECOLHER	
01	a	10	R\$	577,00
11	a	25	R\$	1.073,00
26	a	50	R\$	2.225,00
51	a	75	R\$	3.254,00
75	a	100	R\$	4.160,00
101	a	200	R\$	7.887,00
Acima de 201			R\$	11.491,00

Parágrafo Primeiro: Os valores acima demonstrados deverão ser recolhidos em 1 parcela com vencimento em 15 de setembro de 2025 e 2026, frente ao viger bianual, em conta definida pelo Sindicato Patronal (SINDICAF), que remeterá as guias correspondentes, para a execução dos referidos depósitos.

Parágrafo Segundo: Em caso de não pagamento, a empresa estará sujeita a multa de 10% (dez por cento), juros de mora e eventuais despesas judiciais e honorários advocatícios necessários a cobranças do ora estipulado, que está determinado por força da decisão da assembleia geral extraordinária das empresas integrantes da categoria econômica.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADES

De acordo com o artigo 545 e seu parágrafo único da CLT, os empregadores ficam obrigados a descontar na folha de pagamento de seus empregados, desde que por eles devidamente autorizados, as contribuições devidas ao Sindicato, quando por este notificados, salvo quanto a Contribuição Sindical, negocial e confederativa, cujo o desconto independe destas formalidades. O recolhimento a entidade sindical beneficiária do importe descontado deverá ser feito até o 10º (décimo) dia subsequente ao mês que originou o desconto, mediante relação nominal. Findo este prazo serão aplicadas as sanções nos termos do artigo 600 da CLT.

Parágrafo Único: Fica estabelecido que o valor da mensalidade aos trabalhadores da base territorial do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE OLARIA, DE CIMENTO, CAL E GESSO, LADRILHOS HIDRÁULICOS, DE PRODUTOS DE CIMENTO ARMADO, DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO E MÁRMORES E GRANITOS E DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL DE **CASCADEL - SINTRIVEL**, será equivalente a 2% (dois por cento) do salário.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - TAXA DE CONTRIBUIÇÃO PERMANENTE

A fim do Sindicato Profissional ampliar a assistência médica ou odontológica ou na prevenção de acidentes de trabalho, especificamente aos trabalhadores desta categoria, as empresas aqui representada por este instrumento, ficam obrigadas a recolher aos Sindicatos dos Trabalhadores, sem qualquer desconto dos salários dos empregados, a importância mensal de **R\$ 25,45 (vinte e cinco reais e quarenta e cinco centavos)** por empregado, sendo a contribuição mínima no valor de **R\$ 323,00 (trezentos e vinte e três reais)**.

Parágrafo Primeiro: Os valores correspondentes a essa taxa, serão distribuídos entre o **SINDICAF** – Sindicato das Indústrias de Produtos de Artefatos de Cimento, Fibrocimento e Ladrilhos Hidráulicos do Estado do Paraná e **os SINDICATOS DOS TRABALHADORES**, de 4/10 (quatro décimos) para o **SINDICAF** e 6/10 (seis décimos) para os **SINDICATOS DOS TRABALHADORES**;

Parágrafo Segundo: Fica a encargo dos **SINDICATOS DOS TRABALHADORES** a cobrança dos inadimplentes, inclusive a decisão acerca de ajuizamento de ação judicial para tal mister e autonomia para realização de acordo. Os **SINDICATOS DOS TRABALHADORES** comunicarão o SINDICAF dos acordos feitos e dos valores recebidos, bem como das ações ajuizadas;

Parágrafo Terceiro: Em caso de não pagamento, a empresa estará sujeita a multa de 10% (dez por cento), a título de juros de mora e eventuais despesas judiciais e honorários advocatícios necessários a cobrança do valor ora fixado;

Parágrafo Quarto: O referido valor deverá ser recolhido até o dia dez do mês subsequente ao mês de referência, através de guias fornecidas pelas Entidades Obreiras, a serem retiradas pelas empresas na sede do Sindicato.

Parágrafo Quinto: Esta cláusula não se aplica ao SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **IRATI**, conforme acordo judicial nos autos **ACP nº 00399-2009-665- 09-00-0**, bem como ao SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **MARINGÁ**, conforme NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 05/2012 da PRT ofício de Maringá, datado de 23/08/2012.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO E REVISÃO

Somente será possível a prorrogação e a revisão deste instrumento caso isto seja de interesse dos signatários e após a aprovação das respectivas assembleias gerais, tudo na forma do artigo 615 da CLT.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - DIVERGÊNCIAS

As divergências na aplicação das cláusulas desta CCT serão solucionadas, em primeira instância, pelas diretorias das entidades convenientes. Na impossibilidade de solução no modo pactuado as partes poderão recorrer nos órgãos competentes.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - DIREITOS E DEVERES

Todos os trabalhadores e empresas abrangidas por este instrumento, associados ou não das entidades convenientes, deverão acatar e aplicar as normas nele contidas, na forma da legislação em vigor.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA OITAVA - MULTA

Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas do presente instrumento, bem como da CLT, Lei da Previdência Social e Constituição Federal, o empregador pagará multa correspondente a 15% (quinze por cento) do salário normativo, por cláusula descumprida, por empregado a cada mês do descumprimento, revertidas em favor do empregado prejudicado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA NONA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição, inclusive nas férias, o empregado fará *jus* ao salário do substituído, sem considerar como aumento de salário ou vantagem pessoal.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA - DAS ENTIDADES SIGNATÁRIAS DA PRESENTE CCT

De um lado a **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ** CNPJ 76.703.347/0001-62, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE OLARIA, DO CAL E GESSO, DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO, DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO, DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO, DE MÁRMORES E GRANITOS, OFICIAIS ELETRICISTAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DE **CASCABEL E REGIÃO** CNPJ: 78.674.090/0001-93; o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL DE **FOZ DO IGUAÇU** CNPJ: 77.813.764/0001-20; o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE OLARIA, DO CAL E GESSO, DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO, DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO, DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO, MÁRMORES E GRANITOS, OFICIAIS ELETRICISTAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS E HIDRÁULICAS DE **FRANCISCO BELTRÃO** CNPJ: 75.560.821/0001-81; o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **GUARAPUAVA** CNPJ: 75.643.619/0001-13; o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **IRATI** CNPJ: 03.749.691/0001-19; o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **LONDRINA** CNPJ: 78.635.885/0001-92; o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **MARECHAL CÂNDIDO RONDON** CNPJ: 77.804.961/0001-83; o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **MARINGÁ** CNPJ: 79.147.005/0001-00; o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **MEDIANEIRA** CNPJ: 77.817.336/0001-76; o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **PARANAGUÁ** CNPJ: 78.179.009/0001-07; o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **PATO BRANCO** CNPJ: 80.872.153/0001-68; o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE OLARIA, DO CAL E GESSO, DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO, DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO, MÁRMORES E GRANITOS, DE CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLANAGEM EM GERAL DE **PONTA GROSSA** CNPJ: 77.025.575/0001- 93; o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **TELÊMACO BORBA** CNPJ: 03.653.187/0001-10; o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **TOLEDO** CNPJ: 78.684.560/0001-08; o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **UMUARAMA** - CNPJ: 76.724.780/0001-84, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **UNIÃO DA VITÓRIA** CNPJ: 81.646.564/0001-06, SIND DOS TRAB NA IND DA CONST E DO MOB DE **PARANAVAI**, CNPJ n. 77.188.571/0001-26, entidades representativas das categorias profissionais, e de outro lado o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS E ARTEFATOS DE CIMENTO FIBROCIMENTO E LADRILHOS HIDRÁULICOS DO ESTADO DO PARANÁ – **SINDICAF** CNPJ 00.701.063/0001-75, entidade representativa da categoria econômica.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA PRIMEIRA - CARTA DE REFERÊNCIA E ACERVO TÉCNICO

Desde que solicitado pelo Trabalhador demitido ou demissionário, o empregador deverá fornecer carta de referência, constando as atividades desenvolvidas pelo empregado no empregador, bem como declaração a respeito de cursos por ele

concluídos, de sua participação em seminários e congressos, e atividades do ensino profissional.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHO INFORMAL

O Sindicato Profissional e Patronal, conjuntamente, caso tenham conhecimento da existência de trabalhadores sem o registro em CTPS, convocarão imediatamente as empresas para acertarem essas irregularidades.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA TERCEIRA - REMESSA DA CAT

Ocorrendo acidente de trabalho com o empregado, obriga-se a empresa a encaminhar no prazo de 72 (setenta e duas) horas, cópia da CAT ao Sindicato Profissional e em caso de morte, de imediato.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUARTA - COMISSÃO INTERSINDICAL

Os Sindicatos convenientes poderão formar Comissões para conjuntamente desenvolverem e encaminharem os seguintes assuntos:

- a) Fazer levantamento e cadastramento dos trabalhadores que ainda não possuem casa própria;
- b) Fazer levantamento e cadastramento dos empregados não alfabetizados existentes na categoria;
- c) Estabelecer critérios para orientação a fim de evitar a contratação de mão-de-obra informal na categoria.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUINTA - PIS - PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

A empresa liberará o empregado para o saque do PIS;

Parágrafo Primeiro: As horas dispensadas para tal fim não poderão ser compensadas ou descontadas pelo empregador.

Parágrafo Segundo: Não se aplica o disposto nesta cláusula as empresas que mantenham convênio firmado com agência bancária.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEXTA - COMISSÃO PARITÁRIA

Fica criada a comissão paritária entre empregados e empregadores. A citada comissão é constituída de 03 (três) membros representante de cada entidade conveniente, tendo a referida comissão a finalidade de:

Parágrafo Primeiro: Elaborar o enquadramento profissional de cargos e funções, julgando e decidindo as pendências apresentadas;

Parágrafo Segundo: Examinar e decidir outras pendências de caráter trabalhista ou técnico do interesse das partes;

Parágrafo Terceiro: Apresentar estudos e aprimoramentos que possam ser introduzidos na próxima Convenção;

Parágrafo Quarto: Estudar a possibilidade da concessão de estímulo para os empregados com curso no SENAI ou segundo grau;

Parágrafo Quinto: Promover estudo objetivando formas de redução dos índices de acidentes nas categorias profissionais representadas;

Parágrafo Sexto: Estabelecer critérios que dêem segurança as partes no ato homologatório, objetivando evitar ações trabalhistas na Justiça do Trabalho.

Parágrafo Sétimo: Aos Sindicatos dos Trabalhadores, fica assegurado o direito de no decorrer da vigência desta Convenção, formular propostas que se consistam em aditivos, bem como acordos coletivos com as empresas abrangidas, a qualquer tempo.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SÉTIMA - REEMBOLSO COM DESPESAS

As empresas reembolsarão no mínimo 20% (vinte por cento) do valor da nota fiscal fornecida pelo empregado, gasto com medicamentos, mediante apresentação da receita médica, limitado o valor a **R\$ 154,00 (cento e cinquenta e quatro reais)**.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA OITAVA - DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Na hipótese de haver aprovação de lei que venha a alterar a legislação trabalhista, ajustam as partes que haverá convocação, por qualquer das partes signatárias do presente instrumento, para o processo negocial que vise a adequação das alterações legislativas aprovadas à adaptação do presente instrumento coletivo de trabalho.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA NONA - VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS E SOCIAIS E REAJUSTES EM 2026

O prazo de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho será de 02 (dois) anos, ou seja, de 1o de junho de 2025 a 31 de maio de 2027.

Parágrafo Primeiro: Ajustam as partes que os pisos e reajuste salariais, previstos nas cláusulas terceira e quarta do presente instrumento, ainda que devidos e exigíveis a partir de 01/06/2025, ainda que pagos em julho, tendo em vista a data de fechamento da negociação, serão considerados como base e referência para o reajuste fixado para 01/06/2026.

Parágrafo Segundo: Tendo em vista a celebração deste instrumento normativo para o período de 01/06/2025 a 31/05/2027, fica sem eficácia a partir de 01/06/2025 a CCT registrada dia 27.09.2024, sob o nº PR002341/2024 – MR050412/2024.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As Entidades signatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho, instalarão, se possível, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do registro desta CCT na DRTE/PR, a COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, baseando-se nos termos da Cartilha elaborada pela FIEP – Federação das Indústrias do Estado do Paraná, em conjunto com as Federações de Trabalhadores.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA PRIMEIRA - CATEGORIAS ABRANGIDAS

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange todas as empresas e trabalhadores nas Indústrias de Ladrilhos Hidráulicos, Produtos de Cimento e de Artefatos de Cimento Armado, nos municípios e nos limites de representação das correspondentes Entidades convenientes, conforme abaixo relacionados:

DA BASE TERRITORIAL DAS ENTIDADES CONVENIENTES

Integram a base territorial das entidades convenientes os municípios adiante relacionados:

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE OLARIA, DO CAL E GESSO, DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO, DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO, DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO DE MÁRMORES E GRANITOS, OFICIAIS ELETRICISTAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÃO ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DE CASCAVEL E REGIÃO: Anahy, Assis Chateaubriand, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Cafelândia, Campo Bonito, Capitão Leônidas Marques, Cascavel, Catanduvas, Céu Azul, Corbélia, Diamante do Oeste, Diamante do Sul, Guaraniaçu, Ibema, Iguatu, Lindoeste, Maripá, Nova Aurora, Palmital, Palotina, Santa Tereza do Oeste, Três Barras do Paraná, Santa Lúcia e Vera Cruz do Oeste. **Base cedida por Cianorte/Ubiratã:** Boa Esperança, Campina da Lagoa, Formosa do Oeste, Goioerê, Iretama, Janiópolis, Jesuítas, Juranda, Mamborê, Nova Cantu, Roncador, Ubiratã. **Base cedida pela Fetraconspar:** Luiziana, Iracema do Oeste, Mariluz, Moreira Sales, Quarto Centenário, Ranho Alegre do Oeste, Farol.

SINDICATO DOS TRABALHADORES.....DE QUEDAS DO IGUAÇU: Altamira do Paraná, Espigão Alto do Iguaçu, Laranjal, Quedas do Iguaçu e Sulina.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRA PLANAGEM EM GERAL DE FOZ DO IGUAÇU: Foz do Iguaçu.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE OLARIA, DO CAL E GESSO, DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO, DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO, DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO DE MÁRMORES E GRANITOS, OFICIAIS ELETRICISTAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÃO ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DE

FRANCISCO BELTRÃO: Ampére, Barracão, Bela Vista do Caroba, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Jesus do Sul, Capanema, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Itapejara D'Oeste, Manfrinópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Pérola do Oeste, Pinhal de São Bento, Planalto, Pranchita, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Salto de Lontra, Santa Izabel Do Oeste, Santo Antônio do Sudeste, São Jorge do Oeste e Verê.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GUARAPUAVA: Boa Ventura de São Roque, Campina do Simão, Candói, Cantagalo, Chopinzinho, Foz do Jordão, Goioxim, Guarapuava, Honório Serpa, Inácio Martins, Laranjeiras do Sul, Mangueirinha, Marquinho, Mato Rico, Nova Laranjeiras, Pinhão, Pitanga, Porto Barreiro, Prudentópolis, Reserva do Iguaçu, Rio Bonito do Iguaçu, Santa Maria do Oeste, Saudade do Iguaçu, Turvo e Virmond.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE IRATI: Fernandes Pinheiro, Guamiranga, Imbituva, Irati, Ivaí, Rebouças, Rio Azul, São João do Triunfo e Teixeira Soares.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LONDRINA:

Alvorada do Sul, Centenário do Sul, Florestópolis, Guapirama, Jaguapitã, Japira, Lidianópolis, Nova Santa Bárbara, Mirassol, Pinhalão, Primeiro de Maio, Santa Mariana, Porecatu e Prado Ferreira.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON: Entre Rios Do Oeste, Guaíra, Marechal Cândido Rondon, Mercedes, Nova Santa Rosa, Pato Bragado, Quatro Pontes e Terra Roxa.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MARINGÁ:

Cafeara, Colorado, Guaraci, Lupionópolis, Nossa Senhora das Graças, Santa Inês e Santo Inácio.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MEDIANEIRA:

Itaipulândia, Matelândia, Medianeira, Missal, Ramilândia, Santa Terezinha de Itaipu, São Miguel do Iguaçu e Serranópolis do Iguaçu.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PARANAGUÁ:

Antonina, Guaratuba, Guaraqueçaba, Matinhos, Morretes, Pontal do Paraná e Paranaguá.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PARANAVAÍ: Itaguagé.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PATO BRANCO: Bom Sucesso do Sul, Coronel Vivida, Pato Branco, São João e Vitorino.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE OLARIA, DE CIMENTO, CAL E GESSO, LADRILHOS HIDRÁULICOS, DE PRODUTOS DE CIMENTO ARMADO, DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO E MÁRMORES E GRANITOS E DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLANAGEM EM GERAL DE PONTA GROSSA: Arapoti, Carambeí, Carlópolis, Castro, Jaguariaíva, Piraí do Sul, Ponta Grossa, Ribeirão Claro, Salto do Itararé, Santana do Itararé, São José da Boa vista, Sengés e Siqueira Campos.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE TELÊMACO BORBA: Cândido de Abreu, Curiúva, Imbaú, Ipiranga, Ortigueira, Reserva, Telêmaco Borba, Tibagi e Ventania.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE TOLEDO:

Toledo, Tupãssi, São Pedro do Iguaçu, Ouro Verde do Oeste, São José das Palmeiras e Santa Helena.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE UMUARAMA: Alto Piquiri, Brasilândia do Sul.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE UNIÃO DA VITÓRIA: Bituruna, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Cruz Machado, General Carneiro, Mallet, Mariópolis, Palmas, Paula Freitas, Paulo Frontin, Porto Vitória, São Mateus do Sul e União da Vitória.

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ: - **FETRACONSPAR:** Adrianópolis, Agudos do Sul, Ângulo, Antonio Olinto, Cerro Azul, Doutor Ulysses, Novo Itacolomi, Tunas do Paraná e nos demais municípios do Estado em que a categoria Profissional não se encontra organizada em Sindicato.

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS E ARTEFATOS DE CIMENTO E FIBROCIMENTO E LADRILHOS HIDRÁULICOS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDICAF.

As categorias econômicas nominadas na cláusula nº 2 (abrangência) , em todo o Estado do Paraná, onde não se encontram as mencionadas categorias organizadas em Sindicatos Patronais.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA SEGUNDA - DEFICIENTE FÍSICO

As empresas, com 100 (cem) ou mais empregados, fornecerão ao sindicato profissional, até o dia 30 de dezembro de cada ano, o total de empregados e quais as vagas preenchidas por trabalhadores reabilitados e ou deficientes habilitados perante o INSS.

Parágrafo Único: Em caso de abertura de novas vagas destinadas a estes trabalhadores, ou para substituição daqueles que já estejam trabalhando, a empresa comunicará o fato ao Sindicato Profissional, esclarecendo em qual atividade estará aberta a vaga.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

As empresas que não possuem acordo de participação nos lucros e resultados (PLR), celebrado com seus empregados mediante a assistência do SINDICATO DOS TRABALHADORES, pagarão a todos os seus empregados associados e/ou contribuintes do(s) Sindicato(s) Profissional(is) subscritores, semestralmente, através de depósito em conta bancária em nome do trabalhador, participação nos lucros e resultados, no valor correspondente **4,34% (quatro inteiros e trinta e quatro centésimos por cento)** sobre o valor bruto dos salários percebidos no semestre pelo respectivo empregado, excluindo da base de cálculo o valor percebido a título de décimo terceiro salário.

Parágrafo Primeiro: O valor de que trata esta cláusula está vinculado à assiduidade do empregado, na seguinte proporção:

- a) caso o trabalhador tenha 2 (dois) ou 3 (três) dias de faltas injustificadas no período aquisitivo, perderá 20% (vinte por cento) do valor que teria direito;
- b) caso o trabalhador tenha 4 (quatro) ou 5 (cinco) dias de faltas injustificadas no período aquisitivo, perderá 40% (quarenta por cento) do valor que teria direito;
- c) caso o trabalhador tenha 6 (seis) ou 7 (sete) dias de faltas injustificadas no período aquisitivo, perderá 60% (sessenta por cento) do valor que teria direito;
- d) caso o trabalhador tenha 8 (oito) ou 9 (nove) dias de faltas injustificadas no período aquisitivo, perderá 80% (oitenta por cento) do valor que teria direito;

e) caso o trabalhador tenha 10 (dez) ou mais dias de faltas injustificadas no período aquisitivo, o trabalhador não terá direito ao valor previsto nesta cláusula;

f) para cálculo das faltas, não será computado os descontos a título de descanso semanal remunerado.

Parágrafo Segundo: Fica acordado entre os sindicatos signatários que a participação aqui tratada não possui natureza de verba salarial, não se aplicando o princípio da habitualidade, nos moldes da participação

prevista na Lei 10.101/2000, razão pela qual não integra a remuneração salarial do empregado para todos os fins e efeitos legais, não sofrendo, por conseguinte, incidência de encargos fiscais de qualquer natureza e tampouco das contribuições previdenciárias e do depósito do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, não sendo considerado como base de cálculo para todo e qualquer efeito legal e normativo;

Parágrafo Terceiro: As participações de que trata esta cláusula será tributada na fonte, em separado dos demais rendimentos recebidos no mês, como antecipação do imposto de renda devido na declaração de rendimentos da pessoa física, competindo à pessoa jurídica a responsabilidade pela retenção e pelo recolhimento do imposto, de acordo com o previsto na Lei 10.101/2000, art. 3º, parágrafo 5º;

Parágrafo Quarto: O pagamento da parcela referente junho a novembro/2025 deverá ser quitada até o dia 10/03/2026 e a parcela referente dezembro/2025 a maio/2026, deverá ser quitada até o dia 10/09/2026. O pagamento da parcela referente junho a novembro/2026 deverá ser quitada até o dia 10/03/2027 e a parcela referente dezembro/2026 a maio/2027, deverá ser quitada até o dia 10/09/2027, dada a vigência bianual.

Parágrafo Quinto: Independente da causa do desligamento do empregado no período aquisitivo, este terá direito ao PLR previsto no *caput* desta cláusula, para o cálculo deverá ser computado o período de aviso prévio, respeitando a tabela de faltas conforme previsto no parágrafo primeiro;

Parágrafo Sexto: Considera-se salário bruto o valor total efetivamente percebido, excluindo os valores referentes às faltas injustificadas e ajuda de custo;

Parágrafo Sétimo: O PLR poderá ser pago em tempo inferior a 06 (seis) meses e será pago, quando ocorrer a rescisão do contrato de trabalho, juntamente com as demais verbas rescisórias.

Parágrafo Oitavo: O empregador deverá solicitar ao Sindicato Profissional respectivo, à época do pagamento da parcela, relação dos trabalhadores associados e/ou contribuintes com o Sindicato, sendo que somente estes farão jus ao benefício previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA QUARTA - AUTOMAÇÃO

Na automação dos meios de produção, com a implementação de novas técnicas, as empresas se obrigam a promover treinamento para que os empregados adquiram melhor qualificação em seus novos métodos de trabalho, às suas expensas.

}

RENALDIM BARBOZA PEREIRA
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E D

ROBERTO LEAL AMERICANO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DE CASCAVEL

ANTONIO BARROS FRANCA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E D

JAIR FRANCISCO DE VARGAS
PRESIDENTE
SIND TRA IND CON CIV,O,C E G,L HID E PR DE CIM,ART CIM ARM,CER CONS,R,MAR E GRA,INS EL,GAS,H E
S,PINT,DEC,EST E ORN,MONT IND E ENG CONS DE FB PR

SIRLEI CESAR DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IND COST MOB GUARAPUAVA

MARCOS ALEXANDRE BATISTA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E D

DENILSON PESTANA DA COSTA
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTRUCAO E MOBIL DE LONDRINA

LOTARIO CLAAS
PRESIDENTE
SIND. DOS TRAB. NA IND. DA CONST. E DO MOB. DE MAL. CDO. RONDON E REGIAO

MAURO CARDOSO DOS SANTOS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E D

DIONE RIBAS DOS SANTOS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E D

EDEMILSON JOAO GONCALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONT DO MOB DE PARANAGUA

LEANDRO DE FREITAS
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE PATO BRANCO

RICHARD FABIANO DIAS
SECRETÁRIO GERAL
SIND DOS TRABALHADORES NA IND CONST DE PONTA GROSSA

CELSO DOMINGUES LOPES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIA DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE TELEMACHO BORBA

ADEMIR FOGACA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST MOB DE TOO E REGIAO

MARCOS ANTONIO BERALDO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E D

JOSE ORLANDO DOS SANTOS
PRESIDENTE
SIN TRAB INDS CONS MOBILIARIO DE UNIAO DA VITORIA

RENALDIM BARBOZA PEREIRA
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB NA IND DA CONST E DO MOB DE PARANAVAI

RODRIGO RODRIGUES DA LUZ
PRESIDENTE
SIND IND PROD ARTEF CIMENTO FIBROCIMEN LAD HID ESTAD PR

ANEXOS

ANEXO I - ATA CONCLUSÃO CCT SINDICAF INTERIOR 2025

[Anexo \(PDF\)](#)

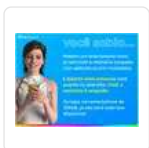
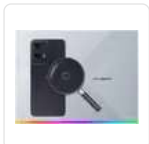
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

Buscar no Magalu

Informe seu CEP

[magalu](#) > Celulares e Smartphones > Motorola > Smartphone Motorola Moto g35 128GB Grafite 5G 4GB RAM+8GB Ram Boost 6,7" Câ. Dupla Selfie 16MP

Smartphone Motorola Moto g35 128GB Grafite 5G 4GB RAM+8GB Ram Boost 6,7" Câ Selfie 16MP

Código 238760600 | [Ver descrição completa](#) | [Motorola](#)

Full

★★★★★ 4.6 (285) [Avaliar produto](#)Armazenamento interno: **128GB**

128GB

Cor: **Grafite**Vendido e entregue por [magalu](#)

R\$ 1.648,90

R\$ 1.049,00 em 8x de R\$ 131,13 sem juros

ou **R\$ 944,10** no Pix

(10% de desconto no pix)

[Cartão de crédito](#)
sem juros

COMPRAR AGORA

ADICIONAR À SACOLA

[Calcular frete e prazo](#)

Principais informações deste produto

- 128GB de armazenamento interno
- 4GB RAM + 8GB Ram Boost
- 6,7" de tela
- Câmera traseira dupla de 50MP
- Câmera frontal de 16MP
- Bateria de 5000mAh

✦ Informações geradas pela Lu



Entrega Full

É entrega rápida,
frete barato e mais
segurança pra você.



Magalu Garante

a sua compra, do
pedido à entrega.



Devolução Gratuita

em até 7 dias depois de
receber o produto.

Smartphone Motorola Moto g35 12... **R\$ 944,10 no Pix**
ou 8x de R\$ 131,13 no cartão



Informações do Produto

Smartphone Motorola Moto g35 128GB Grafite 5G 4GB RAM+8GB Ram Boost 6,7" Câ. Dupla Selfie 16MP

O Moto g35 5G grafite é o smartphone da Motorola que vai surpreender você com tanta tecnologia. Ele possui 128GB de armazenamento interno e memória RAM 4GB + 8GB de expansão por cartão microSDXC. A tela IPS com superbrilho de 6,7", é a maior tela inteligente da categoria com proteção Corning Gorilla Glass 3. Capture momentos incríveis com a câmera IA, a traseira é dupla de 50MP, com IA, night Vision e câmera Lenta. A frontal é de 16MP. Ele grava vídeos em 4K com 4x mais resolução. É equipado com processador Unisoc T760 (Octa-Core) de 5nm, performance inteligente que turбина o desempenho conforme seu uso. A bateria de 5000mAh dura mais de um dia com carregamento rápido TurboPower de 20W. Produto com fone de ouvido.

Smartphone Motorola Moto g35 128GB Grafite 5G 4GB RAM+8GB Ram Boost 6,7" Câ. Dupla Selfie 16MP

R\$ 944,10 no Pixou 8x de R\$ 131,13 no cartão

Dá só uma olhadinha nessas dicas pra você não errar na hora de escolher!



Como escolher o smartphone ideal pra você:

Hoje em dia existem muitos modelos de smartphones e isso pode confundir na hora de escolher. Vou te explicar direitinho a diferença entre esses modelos, tá?

Passa para o lado e vem dar uma olhadinha nessas dicas:



Marca	Motorola
Referência	XT2433-1
Modelo	Moto g35
Cor	Grafite
Armazenamento Interno	128GB (A memória total pode variar conforme aplicativos pré-instalados e sistema operacional)
Suporte ao Cartão de Memória	1TB com Micro SD
Memória RAM	4GB RAM+8GB Ram Boost
Tipo de Tela	IPS com Superbrilho. Proteção Corning Gorilla Glass 3

Smartphone Motorola Moto g35 12...

R\$ 944,10 no Pix
ou 8x de R\$ 131,13 no cartão

Taxa de Atualização da Tela	120Hz
Rede Móvel	5G
Conectividade	Wi-Fi, Bluetooth e NFC
Processador	Unisoc T760 (Octa-Core de 2,2GHz)
Sistema Operacional	Android 14
Quantidade de Chips	Dual Chip
Tipo de Chip	Nano-SIM (4FF) e e-SIM (O e-SIM requer um plano de dados que pode ter restrições a mudanças de operadora e ro: mesmo após o término do contrato. Consulte sua operadora para obter mais detalhes)
Resolução da Câmera Traseira	Dupla de 50MP OIS + 8MP, com IA, Night Vision, Câmera Lenta
Resolução da Câmera Frontal	16MP
Resolução da Gravação de Vídeos	Full HD (30 fps)
Capacidade da Bateria	5000mAh
Operadora	Desbloqueado para todas as operadoras
Certificado Homologado pela Anatel Número	07104-24-00330
Peso do Produto	166,29g
Peso do Produto com Embalagem	385g
Dimensões do Produto	Largura 7,59cm Altura 16,62cm Profundidade 0,77cm
Dimensões do Produto com Embalagem	Largura 8,4cm Altura 17,35cm Profundidade 4,4cm
Prazo de Garantia	01 ano (3 meses de garantia legal e mais 9 meses de garantia especial concedida pelo fabricante)
RAM Boost (Otimização da RAM)	É um recurso que visa expandir a memória RAM utilizando parte do armazenamento interno, ajudando na performa smartphone durante o uso de vários aplicativos ao mesmo tempo, otimizando multitarefas. Requer o uso de armaz interno como memória virtual, diminuindo o espaço disponível, em troca da expansão da memória RAM. A memóri: disponível é menor devido ao sistema operacional, software e outras funções, e pode mudar com atualizações de s
Sensores	Acelerômetro, Proximidade, Luz Ambiente, Giroscópio, Bússola, Desbloqueio Facial e Impressão Digital na lateral
Carregamento Rápido	TurboPower de 20W
Atenção	Produto não acompanha fone de ouvido
Conteúdo da Embalagem	1 Smartphone, Manual, 1 Cabo USB-A/USB-C, 1 Carregador TurboPower de 20W e 1 Ferramenta de remoção do chij

Smartphone Motorola Moto g35 128GB Grafite 5G 4GB RAM+8GB Ram Boost 6,7" Câ... Dupla Selfie 16MP - Motorola - Ma...

R\$ 944,10 no Pix

ou 8x de R\$ 131,13 no cartão

Avaliação dos clientes

4.6 

285 avaliações

124 comentários

Classificação

5 	226
4 	33
3 	10
2 	3
1 	13

Avaliações com fotos e vídeos

5

5

 Rejane 

armazenamento-interno: 128GB | color: Verde (Vegan Leather)

Gostei muito,e recomendo que comprem chego antes do prazo de entrega
ótima qualidade 😊

há 2 meses

 Wanderson 

armazenamento-interno: 128GB | color: Grafite
há 3 meses

 Jacira 

armazenamento-interno: 128GB | color: Grafite

Um aparelho com um ótimo custo benefício

há 1 dia

Smartphone Motorola Moto g35 12...

R\$ 944,10 no Pix
ou 8x de R\$ 131,13 no cartão

há 1 dia

 Jamur ★★★★★

armazenamento-interno: 128GB | color: Grafite

Ótimo custo benefício. Ótima câmera, bateria dura, tela é boa, estou satisf

há 1 dia

 Werner ★★★★★

color: Grafite

Nota 10 chegou antes do previsto. 🙌

há 2 dias

 Bruno ★★★★★

armazenamento-interno: 128GB | color: Grafite

Top o celular. Ótima compra

há 2 dias

 Anderson ★★★★★

armazenamento-interno: 128GB | color: Grafite

Se comprar pelo site, não coloque pra retirar na loja do Crato, pois os atenc
todos maus preparados e mais educados, de forma que fere até o CDC, co
crimes!

há 3 dias

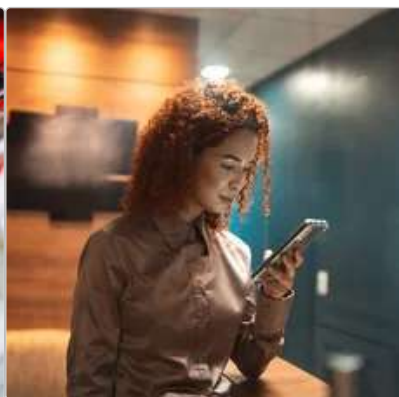
[Ver todas as avaliações](#)

Motorola



Smartphones custo-
benefício: melhores
opções na Liquidação
Fantástica 2025

Saiba qual smartphone comprar na
Liquidação Fantástica!



Moto E22: conheça esse
smartphone

Dá só uma olhadinha nos benefícios
desse aparelho incrível!



Motorola Edge 30 Fusion:
conheça

Saiba detalhes desse celular que se
destaca pelo custo-benefício



Moto G50: ótimo p
dia

Eu te conto as ótimas vantag
aparelho!

Smartphone Motorola Moto g35 12... **R\$ 944,10 no Pix**
ou 8x de R\$ 131,13 no cartão

Cartão Luiza

(Produto + Frete)

Numero de parcelas

R\$ 944,10 10% de desconto sem juros

02x de R\$ 524,50 sem juros

03x de R\$ 349,67 sem juros

04x de R\$ 262,25 sem juros

05x de R\$ 209,80 sem juros

06x de R\$ 174,83 sem juros

07x de R\$ 149,86 sem juros

08x de R\$ 131,13 sem juros

09x de R\$ 128,33*

10x de R\$ 116,54*

11x de R\$ 106,88*

12x de R\$ 98,77*

*Juros: Todos os encargos da operação, como juros, custo de parcelamento e outras tarifas estão incluídas neste valor.

Total

R\$ 1.049,00

R\$ 1.049,00

R\$ 1.049,00

R\$ 1.049,00

R\$ 1.049,00

R\$ 1.049,00

R\$ 1.049,00

R\$ 1.155,01

R\$ 1.165,37

R\$ 1.175,68

R\$ 1.185,20

Cartão de crédito

(Produto + Frete)

Numero de parcelas

R\$ 1.049,00 sem juros

02x de R\$ 524,50 sem juros

03x de R\$ 349,67 sem juros

04x de R\$ 262,25 sem juros

05x de R\$ 209,80 sem juros

06x de R\$ 174,83 sem juros

07x de R\$ 149,86 sem juros

08x de R\$ 131,13 sem juros

09x de R\$ 128,46 com juros

10x de R\$ 116,72 com juros

11x de R\$ 102,31 com juros

12x de R\$ 99,13 com juros

Total

R\$ 1.049,00

R\$ 1.049,00

R\$ 1.049,00

R\$ 1.049,00

R\$ 1.049,00

R\$ 1.049,00

R\$ 1.156,12

R\$ 1.167,20

R\$ 1.125,37

R\$ 1.189,59

Pix

R\$ 944,10 10% de desconto

No PIX, com o código que será gerado na finalização da sua compra.

Boleto bancário

R\$ 1.049,00

No boleto bancário, que será g da sua compra.

VEJA MAIS

Consultas relacionadas: [Smartphone Motorola Moto g35](#) [Smartphone Motorola](#) [Smartphone Moto g35](#) [Smartphone Moto](#) [Smartphone g35](#)

Mais informações

Blog da Lu

Tenha sua loja

Acessibilidade

Nossa lojas

Regulamento

Segurança e Privacidade

Preços e condições de pagamento exclusivos para compras via internet, podendo variar nas lojas físicas. Ofertas válidas na compra de até 5 peças de cada produto por c término dos nossos estoques para internet. Caso os produtos apresentem divergências de valores, o preço válido é o da sacola de compras.

O Magazine Luiza atua como correspondente no País, nos termos da Resolução CMN nº 4.935/2021, e encaminha propostas de cartão de crédito e operações de crédito Luizacred S.A Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento inscrita no CNPJ sob o nº 02.206.577/0001-80.

Compre pelo chat

ou compre pelo telefone:
0800 773 3838

Magazine Luiza S/A - CNPJ: 47.960.950/1088-36 - Endereço: Rua Arnulfo de Lima, 2385 - Vila Santa Cruz, Franca/SP - CEP 14.403-471 ® Magazine Luiza – Todos os dire reservados.

https://www.magazineluiza.com.br/smartphone-motorola-moto-g35-128gb-grafite-5g-4gb-ram-8gb-ram-boost-67-cam-dupla-selfie-16mp/p/238760...

7/7

Começou o Dia M! – Aproveite até 57% OFF

[Cartão Millena](#)

[Institucional](#)

[Regulamentos](#)

[Nossas Lojas](#)

[Compre Aqui:](#)  [\(81\) 3787-3222](tel:(81) 3787-3222)



O que você está buscando hoje? :)



[Departamentos](#) > [Telefonia e Informática](#) > [Smartphones](#)



*A tonalidade da cor pode variar de acordo com o(i) lote do fabricante; e/ou (ii) as configurações de seu monitor. *Imagens meramente ilustrativas



Smartphone Nokia C30 64GB NK042

Selecionar Cor



Cor: Verde

R\$949,05
no pix (5 % de desconto)

 **R\$999,00 ou 10x de R\$99,90**
[Ver formas de pagamento](#)

DIGITE O SEU ...

CONSULTAR

**Receba em casa**

No prazo de -- a -- dias úteis após a confirmação do pagamento

--

**Retire na loja**

Verifique as lojas disponíveis para confirmar o prazo de retirada

GRÁTIS

[Ver lojas disponíveis](#)

A data estimada de entrega considera apenas dias úteis e pode variar conforme o tempo de aprovação do pagamento. Geralmente, a aprovação é processada em até 3 horas, mas, em alguns casos, pode levar até 72 horas.

Produto Indisponível



COMPRAR AGORA



ADICIONAR AO CARRINHO

Descrição do produto

Olá, posso te ajudar?



Ficha Técnica



Compre Junto

Segue a gente



Institucional

- [Nossa história](#)
- [Nossas lojas](#)
- [Trabalhe conosco](#)
- [Ouvidoria](#)

Dúvidas

- [Central de atendimento](#)
- [Política de privacidade](#)
- [Política de troca](#)
- [Política de entrega e montagem](#)

Serviços

- [Sobre o cartão millena](#)
- [Faça seu cartão Millena](#)
- [Clique e retire](#)
- [Montagem](#)
- [Garantia estendida](#)
- [Roubo e furto](#)
- [Televentas](#)
- [SAC](#)

Formas de pagamento



Central de atendimento

0800 042 0300



As imagens dos produtos são meramente ilustrativas. Todos os preços e condições comerciais estão sujeitos a alteração sem aviso prévio. As ofertas são exclusivas para o site e são válidas até o término do nosso estoque. Vendas sujeitas a análise e confirmação de dados. Millena Comércio Varejista de Móveis e Eletro LTDA - CNPJ: 00.296.549/0004-18 Rua Todos Os Santos, 127 - Nova Descoberta, Escada/PE CEP: 55.500-000 Email: sac@millenamoveis.com.br - 0800 042 0300 Copyright 2022 - Todos os direitos reservados.



MUNICÍPIO DE MAMBAI

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO Nº 162/2025 MUNICÍPIO DE MAMBAÍ/GO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 64 / 2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE DOIS APARELHOS SMARTPHONE PARA AS SECRETARIAS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O(A) GESTOR DO EXECUTIVO do(a) MUNICÍPIO DE MAMBAI, no uso e gozo de suas atribuições legais, previstas na Constituição Federal e Estadual, bem como na Lei Orgânica do Município, e considerando ainda o que dispõe a Legislação vigente, e os demais atos administrativos: RESOLVE:

ADJUDICAR as empresas:

FERNANDO MENDES RIBEIRO - MAMBAI, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 11.383.765/0001-74, estabelecida na AV. BRASIL CENTRAL, 0, CENTRO, MAMBAÍ - GO, sendo a empresa vencedora dos itens relacionados abaixo.

LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	MARCA	QTDE	UNID.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01/01	Smartphone Motorola Moto g04 - 128GB 8GB		2	UN	1.425,00	2.850,00
TOTAL DO FORNECEDOR.....R\$						2.850,00
TOTAL DO CERTAME.....R\$						2.850,00

PUBLIQUE-SE.

MAMBAÍ/GO, 12 de março de 2025

EDER ORNELAS LACERDA
CPF: 032.796.981-46
Prefeito

Carrinho



Dados Pessoais



Customizar Fatura



SMS



Veja como é fácil. Conta pra gente o que deseja fazer:

☐ Mudar meu plano da Claro ☒ Trazer meu número para Claro ☐ Quero uma linha nova da Claro

Então, diga agora qual é o seu número atual para a portabilidade, seu e-mail e seu CPF:

Telefone a ser portado com DDD



E-mail

CPF



Eu quero!

Resumo da compra

Valor Total

~~De R\$ 59,90~~

por R\$ 44,90 /mês

Boleto

Fidelizado por 12 meses

Claro-control
25GB - Oferta Exclusiva

15GB Livres

5GB de Bônus

LIGAÇÕES ILIMITADAS

para qualquer lugar do Brasil

WhatsApp Ilimitado:



Para redes sociais e vídeos



Pesquisar



22°C

POR
PTB

12:52
11/07/2025





Dados pessoais

Digite seu e-mail *

exemplo@email.com

*Sua fatura será enviada para o e-mail cadastrado.
Você também poderá pegá-la no App Meu TIM.

- ☐ Trocar meu plano atual da TIM
- ☐ Trazer meu número de outra operadora para a TIM
- ☐ Quero uma linha nova da TIM

Qual é o seu telefone de contato?

(00) 00000-0000

Informe o número do seu CPF

000.000.000-00

Data de nascimento

DD/MM/AAAA

☐ Aceito receber comunicações da TIM

Continuar

Até

31,5 GB
R\$ 44,99/mês

3,5GB do plano
+ 8GB Promocionais
+ 20GB Bônus especial

[< Voltar](#)

O que você quer fazer?

☐ Manter meu número Vivo
Já sou cliente e quero trocar de plano

☐ Fazer portabilidade pra Vivo
Quero mudar de operadora mantendo número

☐ Pedir novo número Vivo
Já sou cliente e quero outro número ou ainda não sou cliente

SEU NOVO PLANO CONTROLE

25 GB

Detalhes do plano

☒ 9 GB do plano + 3 GB de bônus Fatura Digital + 3 GB de bônus Débito Automático

Vivo Controle

+5 GB de bônus somente para Portabilidade por 12 meses

+10 GB de bônus por 12 meses (já somados à franquia total)

Apps que não gastam sua franquia:



Apps Incluídos no Plano:

Meia entrada na Cinemark todos os meses

6 meses de Amazon Prime de cortesia

Vivo Valoriza: descontos e benefícios exclusivos em produtos e serviços

Ligações e SMS para qualquer operadora do Brasil

A partir R\$50 em Vale Bonus no pagamento da

fatura Vivo em dia, via
débito automático, pix ou
cartão de crédito, de
acordo com sua categoria.
Ganhe mais R\$150 em
Vale Bonus no upgrade do
seu plano Controle. Confira
o regulamento em
<https://vivo.tl/vbup>
Permanência de 12 meses

Total R\$ 59,00 /mês

SEI 24.0.000000758-3

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 032/2023, celebrado entre a Defensoria Pública do Estado do Paraná e a LOCALIZA VEICULOS ESPECIAIS S.A. para locação de veículos para sedes da Defensoria.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ (DPPR)**, órgão público estadual independente, inscrita no CNPJ sob o nº 13.950.733/0001-39, sediada na Rua Mateus Leme, nº 1908, Centro Cívico, Curitiba/PR, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado do Paraná, **MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5541, portador do documento de identidade 13.879.613-2, inscrito no CPF nº 360.178.388-65, e

LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 02.491.558./0001-42, com sede à Alameda Santos, nº 1826, Bairro Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, CEP 01.418-102, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus procuradores **IGOR CARNEIRO DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 070.837.126-46 e **LEONARDO HENRIQUE VIALI**, inscrito no CPF/MF sob o nº 450.267.408-71, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições adiante expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADIÇÃO DE FURGÃO AO CONTRATO

1.1. Fica adicionado ao rol de objetos locados por intermédio deste contrato um veículo Funcional – Tipo Utilitário – Caminhonete (item 4 do contrato originário).

1.2 A Tabela de detalhamento dos veículos locados passa a ter a seguinte conteúdo, já considerando o reajuste implementado pelo primeiro termo de apostila¹:

Item	Tipo de Veículo	Quant.	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
1	Funcionais - Tipo "Hatch"	16	R\$ 2.498,13	R\$ 39.970,08	R\$ 479.640,96
2	Funcionais - Tipo Sedan	1	R\$ 2.586,51	R\$ 2.586,51	R\$ 31.038,12
3	Funcionais - Tipo Minivan 7 lugares	1	R\$ 2.801,60	R\$ 2.801,60	R\$ 33.619,20
4	Funcionais - Tipo Utilitário - Caminhonete	2	R\$ 5.836,50	R\$ 11.673,00	R\$ 140.076,00
5	Representação - Tipo Sedan Executivo	2	R\$ 4.052,11	R\$ 8.104,22	R\$ 97.250,64
6	Carga - Tipo Furgão	2	R\$ 5.342,10	R\$ 75.819,61	R\$ 128.210,40
Valor Total Anual Estimado				R\$ 75.819,61	R\$ 909.835,32

¹ Tratado no protocolo n.º 22.418.982- 6, finalizado anteriormente à migração ao SEI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

- 2.1. O valor unitário mensal do item adicionado é de R\$ 5.836,50 (cinco mil e oitocentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos).
- 2.2. O valor mensal do contrato passa de R\$ 69.983,11 (sessenta e nove mil e novecentos e oitenta e três reais e onze centavos) **R\$ 75.819,61** (setenta e cinco mil e oitocentos e dezenove reais e sessenta e um centavos).
- 2.3. O valor anual do contrato passa de R\$ 839.797,32 (oitocentos e trinta e nove mil reais e setecentos e noventa e sete reais e trinta e dois centavos) para **R\$ 909.835,32** (novecentos e nove mil reais e oitocentos e trinta e cinco reais e trinta e dois centavos).
- 2.4. O valor total atualizado do contrato original² passa de R\$ 3.359.189,28 (três milhões e trezentos e cinquenta e nove mil e cento e oitenta e nove reais e vinte e oito centavos) para **R\$ 3.639.341,28** (três milhões e seiscentos e trinta e nove mil e trezentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos).
- 2.5. O acréscimo tratado na Cláusula Primeira perfaz 9,029% (nove inteiros e vinte e nove milésimos por cento) do valor total atualizado do contrato original, totalizando 17,293% (dezessete inteiros e duzentos e noventa e três milésimos por cento), atendendo o limite legal.
- 2.6. O valor estimado deste termo até o fim da vigência contratada (11/6/2027) é de **R\$177.235,05** (cento e setenta e sete mil e duzentos e trinta e cinco reais e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas advindas do presente termo correrão pela Dotação Orçamentária: 0760.03.061.24.8009 / 50 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública - FUNDEP / Recursos Livres (não vinculados) / Outras Despesas Correntes. **Fonte de Recursos:** 501 - Outros Recursos não Vinculados (250). **Detalhamento de Despesas:** 3.3.90.39.14 Loc. Bens Mov. Out Nat Int. / VEÍCULOS.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato originário celebrado entre as partes e não modificadas por meio dos termos aditivos subsequentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná, devendo ser providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura, nos termos do disposto no art. 110, da Lei nº

²Registre-se que o valor total estimado do contrato leva em consideração 48 (quarenta e oito) meses de execução continuada, o que não vai ser verificado no caso dos veículos adicionados por termos aditivos.



15608/2007, da Lei Estadual nº 20.927/2021 e da Resolução DPG nº 265/2021, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente termo aditivo para que se produzam os necessários efeitos legais.

Curitiba/PR, data da assinatura digital³.

MATHEUS
CAVALCANTI
MUNHOZ:360
17838865

Assinado de forma
digital por MATHEUS
CAVALCANTI
MUNHOZ:36017838865
Dados: 2025.03.20
15:39:49 -03'00'

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ
Contratante

IGOR CARNEIRO DA
SILVA:07083712646

Assinado de forma digital
por IGOR CARNEIRO DA
SILVA:07083712646

IGOR CARNEIRO DA SILVA
(procurador)
LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS
S/A
CONTRATADA

LEONARDO HENRIQUE
VIALI:45026740871

Assinado de forma digital
por LEONARDO HENRIQUE
VIALI:45026740871

LEONARDO HENRIQUE VIALI
(procurador)
LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS
S/A
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

GUNTHER
FURTADO:87
444305900

Assinado de forma
digital por GUNTHER
FURTADO:87444305900
Dados: 2025.02.13
12:32:03 -03'00'

Nome:
CPF:

FABIA MARIELA
DE
BIASI:021447339
29

Assinado de forma
digital por FABIA
MARIELA DE
BIASI:02144733929
Dados: 2025.02.25
14:24:13 -03'00'

³ A data da assinatura será a em que a CONTRATANTE realizou a assinatura digital.



Nota de Reserva

Identificação			
Unidade Gestora		Documento	Emissão
076000 - FADEP		2025NR000002	08/01/25
Tipo de Reserva	Tipo Alteração	NR Original	Valor
PRÉ EMPENHO			67.402,16

Detalhamento	
Unidade Orçamentária	0760 - Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná
SubUnidade	00000 - 0 - Não definido
Programa de trabalho	F.03.061.24. 8009 - Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná FUNDEP
Identificador Exercício Fonte	1 - Recursos do Exercício Corrente
Fonte	501 - Outros Recursos não Vinculados
Marcador de Fonte	0000 - SEM MARCADOR
Tipo de Detalhamento de Fonte	1 - COM DETALHAMENTO
Detalhamento de Fonte	000250 - Diretamente Arrecadado - Receita da Administração Indireta
Natureza	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Região Intermediária	4100 - Estado
Município	9999999 - Não informado
Meta Obra	0 - Não definida
Emenda Parlamentar	E0000 - Não definida
LME	30 - Serviço e Utilities
Processo	24.0.000000758-3

Observação
Contratação aditiva de veículo funcional tipo utilitário/caminhonete. LOCALIZA VEICULOS ESPECIAIS S.A CNPJ: 02.491.558/0001-42

Dados de Autenticidade	
	A autenticidade deste documento pode ser verificada por meio do endereço eletrônico abaixo: https://www.siafic.pr.gov.br/Siafic/downloadSignature?token=e4a64323b2b949e4a6035dd6f83f1263

Assinatura
Assinado digitalmente por: 00832318973 - LUCIANO BONAMIGO DE SOUSA Data de assinatura: 08/01/2025 16:49:04

Extrato

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO 032/2023

SEI nº 24.0.000000758-3

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ (DPE-PR) e LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S/A.

Objeto: Trata-se de adição ao rol de objetos locados por intermédio deste contrato de um veículo Funcional – Tipo Utilitário – Caminhonete (item 4 do contrato originário).

Valor mensal adicionado: R\$ 5.836,50 (cinco mil e oitocentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos).

Valor Anual: Passa de R\$ 839.797,32 (oitocentos e trinta e nove mil reais e setecentos e noventa e sete reais e trinta e dois centavos) para R\$ 909.835,32 (novecentos e nove mil reais e oitocentos e trinta e cinco reais e trinta e dois centavos).

Vigência: O prazo original de vigência deste aditivo acompanha o prazo da contratação original, que se encerra em 11 de junho de 2027.

Dotação Orçamentária: 0760.03.061.24.8009 / 50 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública - FUNDEP / Recursos Livres (não vinculados) / Outras Despesas Correntes. Fonte de Recursos: 501 -Outros Recursos não Vinculados (250). Detalhamento de Despesas: 3.3.90.39.14Loc. Bens Mov. Out Nat Int. / VEÍCULOS.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

RESOLUÇÃO DPG Nº 145, DE 21 DE MARÇO DE 2025

*Designa extraordinariamente defensora pública
para substituição - Cianorte*

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONSIDERANDO a previsão de licença compensatória por substituição no art. 175-A da Lei Complementar Estadual nº 136/2011 e a regulamentação por meio da Deliberação CSDP nº 005/2024;

CONSIDERANDO o afastamento da defensora pública Mariana Teixeira da Silva;

CONSIDERANDO o contido no Processo SEI nº 25.0.000001686-4,

RESOLVE

Art. 1º. Designar extraordinariamente para substituição a defensora pública **Helena Leonardi de Franceschi**, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, para a 1ª e 11ª Defensorias Públicas da 12ª Região, nos dias 24 a 28 de março de 2025.





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Subsecretaria de Logística

Ata de Registro de Preços nº 03/2024

Processo nº SEI-120001/000734/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2024
ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO,

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, sediado(a) no(a) Av. Erasmo Braga, nº 118, 8º andar, CEP: 20020-000 Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 15829998/0001-09, neste ato representada pelo Ordenador de Despesa, Sr. **RAFAEL XAVIER DE ALBUQUERQUE**, CPF nº 083.602.827-90, Subsecretário de Administração, conforme disposto na Resolução SEPLAG nº 312 de 24 de junho de 2024, ora denominada **AUTORIDADE COMPETENTE** e considerando o resultado da PERP 01/2024, publicada no DOERJ de 14/08/2024 para REGISTRO DE PREÇOS, processo administrativo nº SEI-120001/000734/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital de licitação nº PERP 01/2024, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 48.843, de 13 de dezembro de 2023, e nos demais normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislação-licitacoes/, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a contratação de empresa especializada no fornecimento dos serviços de locação de veículos de serviços e de veículos de representação híbridos, sem fornecimento de condutores e sem fornecimento de combustíveis, para atender as necessidades dos Órgãos e Entidades do Estado do Rio de Janeiro, especificado no item 1. do Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta com preço ora registrado, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de prestação de serviços para a contratação de empresa especializada no fornecimento dos serviços de locação de veículos de serviços e de veículos de representação híbridos, sem fornecimento de condutores e sem fornecimento de combustíveis, para atender as necessidades dos Órgãos e Entidades do Estado do Rio de Janeiro, para eventual futura contratação, nos termos definidos no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência.

2.2 A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do gerenciador e dos participantes, quando houver, e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quinta.

2.3 A Administração poderá realizar licitação ou contratação direta para a aquisição de mesmo objeto da presente Ata, desde que devidamente motivada, observado o disposto no art. 26, parágrafo único, do Decreto nº 48.843/2023.

2.4 Esta Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal de Compras do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORNECEDOR, DO GERENCIADOR, DOS PARTICIPANTES E DAS ATRIBUIÇÕES

3.1 O fornecedor desta Ata de Registro de Preços é a **LOCADORA GRILLO E RIBEIRO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº: 06.025.418/0001-30, na forma do Apêndice I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços.

3.1.1 O fornecedor registrado deverá manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

3.2 O gerenciador desta Ata de Registro de Preços é a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG/RJ, por intermédio da Subsecretaria de Logística.

3.2.1 São atribuições do gerenciador:

- a) aferir, semestralmente, a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;
- b) divulgar os preços registrados e suas atualizações no Portal de Compras do Estado do Rio de Janeiro;
- c) praticar todos os atos de controle e gerenciamento dos quantitativos das Atas de Registro de Preços e de seus saldos, das solicitações de adesão e do remanejamento das quantidades;
- d) gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores registrados para atendimento às necessidades do órgão ou entidade, obedecendo à ordem de classificação do certame e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da respectiva ata;
- e) deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse em participar do registro de preços durante o período de divulgação da Intenção de Registro de Preços;
- f) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP.
- g) convocar os proponentes remanescentes, nas hipóteses autorizadas por esta Ata e pelo Decreto nº 48.843/2023, observada a ordem de classificação;
- h) conduzir as alterações ou as atualizações dos preços registrados; e
- i) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do disposto no Decreto nº 48.817, de 24 de novembro de 2023, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

3.3 São participantes os órgãos ou entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado do Rio de Janeiro, conforme relação constante do Apêndice II.

3.3.1 São atribuições dos participantes:

- a) auxiliar tecnicamente, por solicitação do gerenciador, as atividades previstas nos incisos VIII, IX e XI do *caput* do art. 6º do Decreto nº 48.843/2023;
- b) tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- c) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis;
- d) prestar informações, quando solicitadas, ao gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade;
- e) informar ao gerenciador a eventual recusa do contratado em atender às condições estabelecidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, firmadas na Ata de Registro de Preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens adjudicados; e
- f) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133/2021, e o disposto no Decreto nº 48.817/2023, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA QUARTA: DOS NÃO-PARTICIPANTES

4.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade do Estado, que não tenha participado do certame, ora denominados não-participantes.

4.2 Podem também ser considerados não-participantes os órgãos ou entidades municipais, distritais, de outros estados e federais, resguardadas as disposições de cada ente.

4.3 Os não-participantes poderão aderir a esta Ata de Registro de Preços, desde que observados os seguintes requisitos, cumulativamente:

4.3.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.3.2 apresentação de estudo que demonstre eficiência, viabilidade e economicidade para a Administração contratante;

4.3.3 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e

4.3.4 prévia consulta e aceitação do gerenciador e do fornecedor.

4.4 O fornecedor poderá optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras derivadas da Ata, assumidas com o gerenciador e os participantes, quando houver.

4.5 Após a autorização do gerenciador, o não-participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

4.5.1 O prazo acima poderá ser prorrogado, excepcionalmente, mediante justificativa e autorização pelo gerenciador, e requerimento do não-participante, respeitado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

4.6 São atribuições dos não-participantes:

a) aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;

b) tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

c) prestar informações, quando solicitadas, ao gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade;

d) informar ao gerenciador a eventual recusa do contratado em atender às condições estabelecidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, firmadas na Ata de Registro de Preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens adjudicados; e

e) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133/2021, e o disposto no Decreto nº 48.817/2023, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA QUINTA: DO QUANTITATIVO

5.1 As quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência e reunidas no Apêndice I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços, são as seguintes:

a) previsão de contratação pelo gerenciador e pelos participantes: deverá atender o estabelecido no quadro 1, do subitem 2.3.1 do Termo de Referência, (Anexo I);

b) previsão de contratação pelos não-participantes: deverá atender o estabelecido no quadro 1, do subitem 2.3.1, do Termo de Referência (Anexo I).

5.2 As quantidades dos itens indicadas nas alíneas a e b do item 5.1 são meramente estimativas e não implicam obrigatoriedade de contratação pelo gerenciador e pelos participantes, quando houver, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.3 As contratações adicionais de que trata o item 4 não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e para os participantes, quando houver.

5.3.1 O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta Ata para o gerenciador e pelos participantes, quando houver, independentemente do número de órgãos

ou entidades não-participantes que aderirem.

5.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

5.5 As quantidades previstas na Ata de Registro de Preços para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas, pelo gerenciador, entre os participantes do procedimento para registro de preços, quando houver.

5.5.1 Caberá ao gerenciador autorizar o remanejamento, com a transferência dos quantitativos entre os participantes, desde que haja anuência daquele que vier a sofrer a redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO REGISTRADO

6.1 O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta final, cujos valores estão reunidos no Apêndice I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços.

6.2 Os preços registrados poderão ser revistos e alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea d do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.3 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, na ordem de classificação.

6.3.1 Caso o fornecedor cadastrado para o item ou lote não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado deverá ser liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.3.2 Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do item 6.3.1, o órgão gerenciador deverá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no art. 19, § 3º, do Decreto nº 48.843/2023.

6.3.3 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.3.4 Não havendo êxito nas negociações, o gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 32 do Decreto nº 48.843/2023 e da cláusula décima desta Ata, com a adoção das medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.3.5 Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

6.4 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, ser-lhe-á facultado requerer ao gerenciador a alteração dos preços registrados, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.4.1 O fornecedor deverá encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, cabendo ao gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

6.4.2 Na hipótese de deferimento do pedido, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.4.3 O fornecedor do compromisso assumido poderá ser liberado pelo gerenciador, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidades administrativas, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

6.4.4 Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do art. 31 do Decreto nº 48.843/2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, e em outras legislações aplicáveis.

6.4.4.1 Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 6.4.4, o gerenciador deverá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, observada a ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no art. 19, § 3º, do Decreto nº 48.843/2023.

6.4.4.2 Não havendo êxito nas negociações, o gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.5 Os novos valores a serem registrados, conforme itens 6.3.5 e 6.4.2, deverão ser formalizados mediante termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

6.6 Os preços registrados poderão, ainda, ser reajustados ou repactuados, conforme estabelecido no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/ 2021.

6.6.1 O reajustamento ou repactuação poderá ser efetuado mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os locais de prestação dos serviços objeto do registro de preços serão definidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

8.2 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, mediante termo aditivo, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos, observados os seguintes requisitos:

8.2.1 somente o saldo remanescente será mantido;

8.2.2 deverá ser indicado expressamente o prazo de prorrogação; e

8.2.3 deverá ser confirmado se os preços registrados permanecem atualizados, por meio de pesquisa de preços realizada na forma do Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023.

CLÁUSULA NONA: DO CADASTRO DE RESERVA

9.1 Não houve proponentes que aceitaram compor o Cadastro de Reserva.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

10.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) forem descumpridas as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

b) não assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observado os parágrafos 4º e 5º do referido dispositivo.

10.2 Na hipótese de que trata a alínea d do item 10.1, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata, poderá o gerenciador, desde que não seja o responsável pela aplicação da sanção, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

10.3 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas das alíneas a, b e d do item 10.1 será formalizado por decisão do

gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

11.1 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
- c) a pedido do fornecedor, decorrente de fato superveniente, de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, inclusive, o prazo de vigência dos contratos a serem celebrados, a garantia, o pagamento, o reajuste ou repactuação, encontram-se definidos no instrumento convocatório, quando houver, no Termo de Referência e no contrato.

12.1.1 Os contratos decorrentes de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 A contratação realizada pelo gerenciador e pelos participantes será formalizada, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, por intermédio de instrumento contratual (Anexo IX do Edital – Minuta de Contrato).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência.

13.2 Compete ao gerenciador aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

13.3 Compete aos participantes e aos não-participantes aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

13.5 A aplicação das penalidades deverá observar o procedimento estabelecido no instrumento convocatório e contrato, quando houver, e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 Os recursos necessários para as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios dos participantes e dos não-participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias assinadas de igual teor, que, depois de lida e achada em

ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2024

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
ORDENADOR DE DESPESAS

RAFAEL XAVIER DE ALBUQUERQUE

CPF: 083.602.827-90

LOCADORA GRILLO E RIBEIRO LTDA

CNPJ: 06.025.418/0001-30

BRUNO RIBEIRO DOS SANTOS

CPF: 002.781.987-67

TESTEMUNHAS:

1- RICARDO RAMOS DA SILVA VASCONCELOS

2- ROBERTO DA SILVA FONSECA

Apêndice:

Apêndice I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços

Apêndice II – Relação de órgãos/entidades participantes

Anexo:

Anexo I - Termo de Referência

Apêndice I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 03/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE **SERVIÇOS E VEÍCULOS DE REPRESENTAÇÃO HÍBRIDOS**

FORNECEDOR: LOCADORA GRILLO E RIBEIRO LTDA

ITEM	CÓD. ID SIGA	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE TOTAL REGISTRADA	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO UNITÁRIO
3	185093	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PADRÃO,DESCRIÇÃO: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, AUTOMÓVEL PASSAGEIROS, TIPO MINIVAN, COMBUSTÍVEL GASOLINA, MOTOR POTÊNCIA 85CV ~ 170 CV, CAPACIDADE TRANSPORTAR NO MÍNIMO 6 PESSOAS, DIREÇÃO HIDRAULICA/ ELETROASSISTIDA, CONDICIONADOR AR, ORIGEM: PESSOA JURÍDICA Código do Item: 0667.010.0062	302	SERVIÇO	R\$ 3.126,9316
5	185095	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PADRÃO,DESCRIÇÃO: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, TIPO CAMINHONETE USO MISTO, CATEGORIA PICAPE MEDIA COMPACTA, CABINE DUPLA, COMBUSTÍVEL DIESEL, MOTOR POTÊNCIA 150 CV ~ 180 CV, TOQUE 33 ~39 KGFM, CAPACIDADE CARGA DE 1,0 ~ 1,2 TONELADAS, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 2700MM ~ 3000MM, DIREÇÃO HIDRAULICA/ ELETROASSISTIDA, TRACAO 4X4, CONDICIONADOR AR, ORIGEM: PESSOA JURÍDICA Código do Item: 0667.010.0064	77	SERVIÇO	R\$ 5.266,9553
8	185098	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PADRÃO,DESCRIÇÃO: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, TIPO CAMINHONETE USO MISTO, CATEGORIA PICAPE MEDIA COMPACTA, CABINE DUPLA, COMBUSTÍVEL FLEX, MOTOR POTÊNCIA 110CV ~ 180 CV, TORQUE 16 A 28 KGFM, CAPACIDADE CARGA DE 600 KG ~ 800 TONELADAS, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 2750MM ~ 3000MM, DIREÇÃO HIDRAULICA/ ELETROASSISTIDA, TRACAO 4X2, CONDICIONADOR AR, ORIGEM: PESSOA JURÍDICA Código do Item: 0667.010.0067	199	SERVIÇO	R\$ 3.294,2490

Apêndice II – Relação de órgãos/entidades participantes

Quantitativo de itens por Órgão

UG - UNIDADE GESTORA	ÓRGÃO	HATCH - ID 185091	MINICARGO - ID 185092	MINIVAN - ID 185093	VAN - ID 185094	PICAPE MÉDIA COMPACTA - ID 185095	SEDAN COMPACTO - ID 185096	PICAPE MÉDIA - ID 185097	PICAPE MÉDIA COMPACTA CABINE DUPLA - ID 185098	SEDAN REPRESENTAÇÃO HÍBRIDO - ID 185099	SUV MÉDIO REPRESENTACAO HIBRIDO - ID 185122	TOTAL POR ÓRGÃO
510100	SEPM - Secretaria de Estado de Policia Militar do Rio de Janeiro	56	120	145	85	0	300	73	157	16	20	972
160100	CBMERJ - Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro	0	3	0	35	0	125	0	0	0	0	163
210700	DEGASE - Departamento Geral de Ações Socioeducativas do Estado do Rio de Janeiro	36	2	50	5	2	10	4	4	6	1	120
243200	INEA - Instituto Estadual do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro	20	0	5	4	0	20	67	0	1	1	118

247100	CEDAE - Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro	75	3	0	0	0	0	27	0	12	0	117
135300	EMATER - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro	80	3	3	3	4	3	4	4	2	1	107
140100	SECC - Secretaria de Estado da Casa Civil do Rio de Janeiro	20	0	15	5	5	20	5	0	10	10	90
263100	DETRAN - Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro	54	0	0	21	0	0	10	0	0	0	85
294200	FSERJ - Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro	60	0	10	1	0	0	10	0	1	0	82
353100	IPEM/RJ - Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro	0	6	0	2	0	60	0	0	7	0	75
250100	SEAP - Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Rio de Janeiro	48	0	0	4	2	2	4	0	1	1	62
044100	DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro	1	3	0	1	37	19	0	0	0	0	61
490100	SEDSODH - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do Rio de Janeiro	10	2	10	10	2	10	2	2	3	3	54
060100	GSI - Gabinete de Segurança Institucional do Estado do Rio de Janeiro	15	2	0	4	0	0	4	0	12	15	52
660100	SECID - Secretaria de Estado das Cidades do Rio de Janeiro	39	1	2	1	0	0	6	0	1	1	51
290100	SES - Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro	15	2	12	10	0	7	3	0	1	0	50
404310	UERJ - Universidade Estadual do Rio de Janeiro	0	2	5	10	2	20	2	2	0	0	43
130900	SEAPPA - Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento do Rio de Janeiro	15	0	0	1	0	3	16	0	3	3	41
650100	SEHIS - Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social do Rio de Janeiro	10	0	3	2	5	5	5	5	3	2	40
570100	SEGOV - Secretaria de Estado de Governo do Rio de Janeiro	25	1	0	0	0	0	1	0	3	2	32
640100	SEENEMAR - Secretaria de Estado e Economia do Mar do Rio de Janeiro	10	0	2	2	4	5	0	0	4	4	31
200100	SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro	11	0	0	0	0	3	8	0	3	0	25
213200	IRM - Instituto Rio Metrópole do Estado do Rio de Janeiro	0	1	1	1	5	10	2	2	0	0	22

043500	AGENERSA - Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro	0	0	0	1	0	14	0	0	4	1	20
045200	EMOP-RJ - Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro	20	0	0	0	0	0	0	0	0	0	20
404600	CECIERJ - Fundação Centro de Ciências e Educação Superior a Distância do Estado do Rio de Janeiro	0	2	2	6	0	7	2	0	1	0	20
124100	CEPERJ - Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Rio de Janeiro	4	2	2	2	0	4	0	0	4	1	19
150100	SECEC - Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Rio de Janeiro	8	1	0	2	0	7	0	1	0	0	19
134100	FIPERJ - Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro	0	0	1	1	2	2	6	6	0	1	19
137200	CEASA-RJ - Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro	5	0	0	0	0	10	0	0	4	0	19
090100	PGE - Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro	0	0	1	1	0	0	0	0	17	0	19
430100	SETUR - Secretaria de Estado de Turismo do Rio de Janeiro	1	1	7	1	1	3	1	1	2	1	19
404400	FAETEC - Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro	5	0	5	3	0	5	0	0	0	1	19
243100	IEEA - Instituto Estadual de Engenharia e Arquitetura do Rio de Janeiro	6	1	4	0	0	3	0	3	1	0	18
123400	Rioprevidência - Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro	0	1	3	0	2	3	1	2	4	2	18
170100	SEEL - Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Rio de Janeiro	8	0	1	1	0	1	2	1	1	1	16
254100	FSCABRINI - Fundação Santa Cabrini do Estado do Rio de Janeiro	5	1	2	1	1	1	1	1	1	1	15
210100	SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Rio de Janeiro	2	1	2	1	0	7	0	0	2	0	15
197100	CEHAB - Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro	0	0	0	0	0	10	0	0	5	0	15
220100	SEDEICS - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços do Rio de Janeiro	0	0	0	0	0	13	0	0	1	0	14

404500	UENF - Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro	0	0	0	2	0	0	4	0	6	2	14
403200	PRODERJ - Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro	4	1	0	1	0	4	2	0	1	1	14
297100	IVB - Instituto Vital Brazil do Estado do Rio de Janeiro	0	1	1	2	3	5	1	0	0	1	14
300100	SETRAB - Secretaria de Estado de Trabalho e Renda do Rio de Janeiro	3	2	0	3	0	2	1	0	2	0	13
580100	SETD - Secretaria de Estado de Transformação Digital do Rio de Janeiro	0	0	0	0	0	10	0	0	0	3	13
500100	CGE - Controladoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro	1	0	1	0	0	2	1	1	2	1	9
223200	JUCERJA - Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	0	0	0	0	0	8	0	0	1	0	9
173100	SUDERJ - Superintendência de Desportos do Estado do Rio de Janeiro	0	0	0	0	0	0	0	3	0	4	7
317100	CODERTE - Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro	1	1	0	0	0	1	0	2	2	0	7
424100	FIA - Fundação para a Infância e Adolescência do Estado do Rio de Janeiro	0	1	2	2	0	2	0	0	0	0	7
154100	FUNARJ - Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro	2	0	0	0	0	4	0	0	1	0	7
260100	SESP - Secretaria de Estado de Segurança Pública do Rio de Janeiro	2	0	0	0	0	5	0	0	9	0	16
317300	RIOTRILHOS - Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro	0	1	0	0	0	5	0	0	0	0	6
353100	DRM - Departamento de Recursos Minerais do Estado do Rio de Janeiro	0	0	3	0	0	0	2	0	1	0	6
590100	SEM - Secretaria de Estado da Mulher do Rio de Janeiro	3	0	1	1	0	1	0	0	0	0	6
540100	SERGB - Secretaria Extraordinária de Representação do Governo em Brasília do Estado do Rio de Janeiro	0	0	0	0	0	2	0	0	2	1	5
310100	SETRAM - Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana do Rio de Janeiro	0	1	0	0	0	1	0	0	2	0	4
263200	ISP - Instituto de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro	2	0	0	0	0	1	0	0	1	0	4

240100	SEAS - Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Rio de Janeiro	2	0	0	0	0	1	0	0	1	0	4
227100	CODIN - Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro	0	0	0	0	0	0	0	2	1	0	3
400100	SECTI - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Rio de Janeiro	0	0	0	0	0	1	0	0	0	2	3
404100	FAPERJ - Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	2
437100	TURISRIO - Companhia de Turismo do Estado do Rio de Janeiro	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	2
124200	RJPrev - Fundação de Previdência Complementar do Estado do Rio de Janeiro	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
154400	FMIS - Fundação Museu da Imagem e do Som do Estado do Rio de Janeiro	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Total de veículos por categoria		686	169	302	238	77	768	277	199	169	89	2974

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Apresentação: Este Termo de Referência (TR) apresenta as condições para a contratação, por meio de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, de serviços de locação de veículos de serviço e de veículos de representação híbridos, com o objetivo de atender as necessidades dos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Modalidade: Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços.

Órgão Gerenciador: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG/RJ, por intermédio da Subsecretaria de Logística.

Prazo da Ata: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, com fundamento no art. 84 da Lei 14.133/2021 e no art. 20 do Decreto nº 48.843/2023.

Prazo dos Contratos: 36 (trinta) meses, prorrogáveis nos termos do art. 35 do Decreto 48.816/2023 c/c art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Objeto: Contratação de serviços de locação de veículos de serviços e veículos de representação híbridos.

Valor Glogal Estimado: R\$507.940.299,60 (quinhentos e sete milhões, novecentos e quarenta mil duzentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).

Condições de Pagamento: À vista, com prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da fatura de locação, considerando, ainda, as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Regime de Execução do Objeto: indireta, do tipo empreitada por preço unitário.

Anexos da Minuta do Termo de Referência:

Apêndice 1: Modelo de Gestão e Fiscalização do Contrato (SEI 70186314);
Apêndice 2: Planilha de Custos e Formação de Preços (SEI 70185892 - fls. 1 a 2);
Apêndice 3: Intenção de Registro de Preços - IRP 0179/2024 (SEI 70185892 - fls. 3 a 9);
Apêndice 4: Termo de Entrega/Substituição (SEI 70185892 - fls. 10 a 11);
Apêndice 5: Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e a Administração Pública - item 4.2.1.6. (SEI 70185892 - fls. 12 a 13);
Apêndice 6: Termo de ciência de designação (SEI 70185892 - fls. 14 a 15);
Apêndice 7: Termo de Encerramento do Processo (SEI 70185892 - fls. 16 a 17);
Apêndice 8: Recebimento Provisório - item 5.8.1.1. (SEI 70185892 - fls. 19 a 20);
Apêndice 9: Recebimento Definitivo - item 5.8.1.2. (SEI 70185892 - fls. 21 a 24).

1. DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente procedimento é a contratação de serviços de locação de veículos de serviço e de veículos de representação híbridos, sem fornecimento de condutores e sem fornecimento de combustíveis, para atender as necessidades dos Órgãos e Entidades do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com as condições e especificações expressas neste Termo de Referência e no Instrumento Convocatório e seus anexos.

1.2. Justificativa da contratação

Após avaliação realizada pela Subsecretaria de Logística, com base em estatísticas das compras públicas estaduais e informações sobre o mercado, identificou-se que a demanda pelos serviços de locação de veículos constitui uma necessidade em comum dos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Então, com fundamentos nos §3º, art. 6º do Decreto nº 47.298/2020 c/c inciso II, art. 12 do Decreto 47.525/2021, está sendo promovida a contratação centralizada para Registro de Preços dos serviços de locação de veículos de serviço e representação, sendo os de representação do tipo híbridos, em observância ao inciso I, art. 3º da Lei nº 9.870/2022.

Para atender a essa necessidade em comum e para proporcionar maior racionalidade e padronização às compras públicas, esta SEPLAG decidiu centralizar a licitação para contratação do serviço de locação de veículos, utilizando o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços por se tratar de demandas futuras, frequentes, parceladas e incertas.

Considerando, ainda, o término da vigência da Ata de Registro de Preços 001/2023 em 15/01/2024, a SUBLOG/SEPLAG busca assegurar a continuidade ininterrupta das atividades administrativas e operacionais do Estado do Rio de Janeiro. Tal abordagem é implementada de maneira planejada, visando prevenir potenciais riscos e prejuízos ao Erário.

Os serviços elencados possuem relevância técnico-operacional crucial para o eficiente desenvolvimento das atividades desempenhadas pelos Órgãos e Entidades do ERJ, bem como se encontram delineados para atender de maneira precisa às necessidades identificadas, dotados de requisitos mínimos para a satisfação da expectativa da contratação, não sendo desarrazoados ou de luxo. Portanto, este documento fundamenta-se, adicionalmente, na observância dos princípios da eficiência, padronização, legalidade e demais preceitos que orientam a Administração Pública.

1.3. Instrumentos de planejamento

1.3.1. A demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento estratégico e orçamentário fica a cargo dos órgãos participantes e aderentes.

1.4. Disponibilidade Orçamentária e Financeira

1.4.1 A comprovação de dotação orçamentária e financeira fica a cargo dos órgãos participantes e aderentes.

1.5 Classificação dos serviços da contratação

1.5.1. Os serviços contemplados neste Termo de Referência são classificados como comuns, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade serão objetivamente definidos considerando especificações usuais no mercado, com fundamentos no inciso XIII, do art. 6º da Lei nº 14.133/21.

1.5.2. A contratação será processada sob a modalidade de pregão eletrônico com fundamentos no art. 6º, inciso XLV, da Lei nº 14.133/2021, c/c Decreto Estadual nº 48.778, de 30 de outubro de 2023.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Definição do objeto

2.1.1. O objeto do presente procedimento é a contratação de serviços de locação de veículos de serviço e de veículos de representação híbridos, para atender as necessidades dos Órgãos e Entidades do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com as condições e especificações expressas neste Termo de Referência e no Instrumento Convocatório e seus anexos.

2.2 Disposições Gerais

2.2.1. Para os fins deste Registro de Preços, considera-se:

2.2.1.1. Órgão Gerenciador: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG).

2.2.1.2. Órgãos Participantes: Órgãos e entidades da Administração Estadual que participam dos procedimentos iniciais do Registro de Preços, por meio de Intenção de Registro de Preços (IRP) do Sistema Integrado de Gestão de Aquisições (SIGA).

2.2.1.3. Órgãos Aderentes: Órgãos e entidades da Administração Estadual que não tenham apresentado IRP, mas que após realização de estudo demonstrem a viabilidade e a economicidade para aderir a Ata de Registro de Preços e a outros entes federativos, nas mesmas condições, após transcorrido metade do prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços.

2.2.1.4. Ata de Registro de Preços: Documento de caráter obrigacional em que são delimitados as condições dos compromissos com a CONTRATADA, para fins de registro dos preços, fornecedor, Órgãos Participantes e condições praticadas.

2.2.1.5. Modelo de Gestão do Contrato: Documento que detalha como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Órgão ou Entidade, bem como conterá os elementos técnicos e objetivos para o efetivo acompanhamento e a fiscalização concomitantes à execução contratual.

2.2.1.6. Contratante: Órgão ou Entidade subscrita no instrumento contratual, em consonância com as condições de contratação estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

2.2.1.7. Condutor responsável: Aquele que possua credencial para conduzir veículos automotores da frota estadual e que atenda aos requisitos previstos pela Resolução SECCG nº 43, de 10 de julho de 2019.

2.2.1.8. Hybrid Electric Vehicle (HEV ou FHEV): Veículo elétrico híbrido que usa tanto um motor elétrico e um motor de combustão interna para propulsionar o veículo (não pode ser carregado na rede elétrica);

2.2.1.9. Veículos de Representação: Aqueles de uso restrito das seguintes autoridades:

- a) Secretários de Estado do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;
- b) Chefe de Gabinete do Governador e do Chefe de Gabinete do Vice-Governador; e
- c) Presidentes ou seus equivalentes das autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou outras Entidades controladas, direta ou indiretamente, pelo Estado, mediante autorização da Secretaria de Estado da Casa Civil.

2.2.1.10. Veículos de Serviço: Aqueles utilizados para transporte de pessoas, documentos, cargas e para execução de atividades necessárias ao funcionamento regular dos órgãos.

2.2.1.11. Registro: ato de inclusão na Base de Dados do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ e na Base de Dados Índice Nacional (BIN) do Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM) de veículo automotor, com a emissão da respectiva documentação

2.2.1.12. Manutenção de registro válido: cumprimento dos requisitos legais para atualização do registro junto ao DETRAN, com a respectiva emissão de Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) atualizado;

2.2.1.13. Credenciamento: ato de inserção do veículo, pelo Órgão Central, na base de dados da frota estadual, tornando-o oficial, mediante solicitação dos Órgãos e Entidades, desde que haja regularidade na documentação do veículo e previsão na Dotação Veicular Oficial do órgão ou entidade

2.2.1.14. Descredenciamento: ato de remoção do credenciamento, pelo Órgão Central, na base de dados da frota estadual, mediante solicitação dos Órgãos e Entidades.

2.2.1.15. Imobilização de veículo: quando há detenção do mesmo e a impossibilidade da sua utilização devido a uma série de circunstâncias que impossibilitam a sua circulação.

2.3. Identificação dos itens, quantidades e unidades

2.3.1. O Registro de Preços será por meio de Pregão Eletrônico para licitação por item, com 10 (dez) itens, discriminado no quadro abaixo:

Quadro 1 - Quantidade Estimada do Registro de Preços

ITEM	CÓD. ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÕES	UND. FORNECIMENTO	QTD. ÓRGÃOS PARTICIPANTES	QTD. ÓRGÃOS ADERENTES	R\$ TOTAL MENSAL ESTIMADO	R\$ TOTAL ESTIMADO 36 MESES
1	0667.010.0060	185091	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PADRÃO, DESCRIÇÃO: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, PORTE COMPACTO OU SUBCOMPACTO, MODELO HATCH, 4 PORTAS, COMBUSTÍVEL GASOLINA/ALCOOL, POTÊNCIA 105 CV ~ 120 CV, DISTANCIA ENTRE EIXOS DE 2.540MM ~ 2.580MM, DIREÇÃO HIDRAULICA/ ELETROASSISTIDA, CONDICIONADOR AR, ORIGEM: PESSOA JURÍDICA	SERVIÇO	686	1.372	R\$ 2.184.947,73	R\$ 78.658.118,28
2	0667.010.0061	185092	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PADRÃO, DESCRIÇÃO: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, TIPO MINICARGO, GASOLINA, MOTOR POTÊNCIA DE 85 ~ 130 CV, CAPACIDADE CARGA 600KG ~ 900KG, DIREÇÃO HIDRAULICA/ ELETROASSISTIDA, CONDICIONADOR AR, ORIGEM: PESSOA JURÍDICA	SERVIÇO	169	338	R\$ 556.543,56	R\$ 20.035.568,40

3	0667.010.0062	185093	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PADRÃO,DESCRIÇÃO: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, AUTOMÓVEL PASSAGEIROS, TIPO MINIVAN, COMBUSTÍVEL GASOLINA, MOTOR POTÊNCIA 85CV ~ 170 CV, CAPACIDADE TRANSPORTAR NO MÍNIMO 6 PESSOAS, DIREÇÃO HIDRAULICA/ ELETROASSISTIDA, CONDICIONADOR AR, ORIGEM: PESSOA JURÍDICA	SERVIÇO	302	604	R\$ 995.339,15	R\$ 35.832.209,40
4	0667.010.0063	185094	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PADRÃO,DESCRIÇÃO: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, TIPO MICROONIBUS CATEGORIA VAN, COMBUSTÍVEL DIESEL, MOTOR POTÊNCIA 110CV ~ 150 CV, CAPACIDADE TRANSPORTAR NO MINIMO 14 PASSAGEIROS, DIREÇÃO HIDRAULICA/ ELETROASSISTIDA, CONDICIONADOR AR, ORIGEM: PESSOA JURÍDICA	SERVIÇO	238	476	R\$ 1.943.665,08	R\$ 69.971.942,88
5	0667.010.0064	185095	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PADRÃO,DESCRIÇÃO: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, TIPO CAMINHONETE USO MISTO, CATEGORIA PICAPE MEDIA COMPACTA, CABINE DUPLA, COMBUSTÍVEL DIESEL, MOTOR POTÊNCIA 150 CV ~ 180 CV, TOQUE 33 ~39 KGFM, CAPACIDADE CARGA DE 1,0 ~ 1,2 TONELADAS, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 2700MM ~ 3000MM, DIREÇÃO HIDRAULICA/ ELETROASSISTIDA, TRACAO 4X4, CONDICIONADOR AR, ORIGEM: PESSOA JURÍDICA	SERVIÇO	77	154	R\$ 631.082,76	R\$ 22.718.979,36

6	0667.010.0065	185096	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PADRÃO,DESCRIÇÃO: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, TIPO SEDAN COMPACTO, FLEX, 4 PORTAS, DISTÂNCIA ENTRE OS EIXOS DE 2550MM ~ 2700MM, POTÊNCIA 110 CV ~ 120 CV, CAPACIDADE DE ATE 5 PESSOAS, DIREÇÃO HIDRAULICA OU ELETROASSISTIDA, VIDRO ELETRICO NAS PORTAS DIANTEIRAS E TRAVA ELETRICA NAS 4 PORTAS, FREIOS ABS, PORTA-MALAS COM CAPACIDADE ACIMA DE 460KG, CONDICIONADOR AR E ABERTURA POR SISTEMA ELETRICO INTERNO, PROTETOR DE CARTER E ACESSORIOS OBRIGATORIOS, ORIGEM: PESSOA JURÍDICA	SERVIÇO	768	1.536	R\$ 2.652.318,72	R\$ 95.483.473,92
7	0667.010.0066	185097	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PADRÃO,DESCRIÇÃO: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, TIPO CAMINHONETE, USO MISTO, CATEGORIA PICAPE MEDIA, POTÊNCIA 190 ~ 210 CV, COMBUSTÍVEL DIESEL, TRACAO 4X4, CABINE DUPLA, 4 PORTAS, CAPACIDADE DE CARGA DE 1000 ~ 1500 KG, TORQUE ACIMA 42 KGFM, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 3060MM ~ 3200MM, DIREÇÃO HIDRAULICA/ ELETROASSISTIDA, CONDICIONADOR AR, ORIGEM: PESSOA JURÍDICA	SERVIÇO	277	554	R\$ 2.144.467,52	R\$ 77.200.830,72

8	0667.010.0067	185098	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PADRÃO,DESCRIÇÃO: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, TIPO CAMINHONETE USO MISTO, CATEGORIA PICAPE MEDIA COMPACTA, CABINE DUPLA, COMBUSTÍVEL FLEX, MOTOR POTÊNCIA 110CV ~ 180 CV, TORQUE 16 A 28 KGFM, CAPACIDADE CARGA DE 600 KG ~ 800 TONELADAS, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 2750MM ~ 3000MM, DIREÇÃO HIDRAULICA/ ELETROASSISTIDA, TRACAO 4X2, CONDICIONADOR AR, ORIGEM: PESSOA JURÍDICA	SERVIÇO	199	398	R\$ 1.242.378,89	R\$ 44.725.640,04
9	0667.010.0068	185099	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PADRÃO,DESCRIÇÃO: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, AUTOMÓVEL REPRESENTACAO MODELO SEDAN, 4 PORTAS, HIBRIDO (GASOLINA, ALCOOL, ELETRICO), MOTOR POTÊNCIA COMBINADA ACIMA DE 120 CV ~ 180 CV, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 2600MM ~ 2860MM, DIREÇÃO ELETROASSISTIDA/ELETRO- HIDRAULICA, FREIOS COM ABS E DISTRIBUICAO ELETRONICA DE FRENAGEM, VIDRO ELETRICO E TRAVA ELETRICA NAS 4 PORTAS), CONDICIONADOR AR, ORIGEM: PESSOA JURÍDICA	REPRESENTAÇÃO	169	338	R\$ 955.973,85	R\$ 34.415.058,60

10	0667.010.0069	185122	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PADRÃO,DESCRIÇÃO: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, TIPO CAMIONETA, SUV MEDIO, REPRESENTACAO, 4 PORTAS, HIBRIDO (GASOLINA, ALCOOL,ELETRICO), MOTOR POTÊNCIA COMBINADA DE 120CV ~ 180CV, DISTÂNCIA ENTRE OS EIXOS DE 2600MM ~ 2700MM, DIREÇÃO ELETROASSISTIDA, FREIO COM ABS E DISTRIBUICAO ELETRONICA DE FRENAGEM, VIDRO ELETRICO E TRAVA ELETRICA NAS 4 PORTAS, CONDICIONADOR DE AR, ORIGEM: PESSOA JURÍDICA	REPRESENTAÇÃO	89	178	R\$ 802.735,50	R\$ 28.898.478,00

2.3.2. A licitação será dividida em itens, conforme disposto na tabela acima, conferindo ao licitante a possibilidade de participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.3.3. O valor global estimado da contratação é de R\$ 507.940.299,60 (quinhentos e sete milhões, novecentos e quarenta mil duzentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).

2.3.4. As quantidades apresentadas nas colunas “Órgão Gerenciador” e “Órgãos Participantes” do Quadro 01 foram coletadas por meio do Apêndice 3 - Intenção de Registro de Preços IRP nº 0172/2024, e constituem demandas futuras e incertas, não havendo obrigação de consumo por parte dos Órgãos Participantes.

2.4 Definição da natureza do Serviço

2.4.1. Condições Gerais

2.4.1.1. O objeto do presente procedimento licitatório caracteriza-se como serviço comum, a ser prestado de forma contínua e sem disponibilização de mão de obra pela CONTRATADA.

2.4.1.2. Os veículos locados deverão ser de propriedade da CONTRATADA e ser disponibilizados, registrados e licenciados no Estado do Rio de Janeiro.

2.4.1.3. A prestação de serviços continuados de locação de veículos do Órgão Gerenciador e dos Órgãos Participantes, objeto deste registro de preços, será prestado dentro do território do Estado do Rio de Janeiro.

2.4.1.3.1. O objeto poderá ser prestado fora do Estado do Rio de Janeiro, desde que declarada a viabilidade por parte da CONTRATADA, em relação aos Órgãos e Entidades localizados em outros Estados.

2.4.1.4. Os veículos locados não terão franquia mensal.

2.4.1.5. Os níveis mínimos de qualidade a serem observados estão estipulados no Acordo de Nível de Serviço, constante no item 5.7 do Apêndice I - Modelo de Gestão e Fiscalização do Contrato, cujas condições prezam pela manutenção da exequibilidade do contrato, considerando aspectos como a efetivação das tarefas realizadas, as imobilizações e substituições efetuadas, entre outros, de forma que a qualidade do serviço prestado (inclusive as quantidades executadas) poderá ser controlada, com a dispensa de instrumentos complementares.

2.4.1.6. A indicação dos locais de execução, assim como as datas e os horários serão definidos por cada CONTRATANTE em momento oportuno.

2.4.2. Condições da entrega dos veículos

2.4.2.1. Os veículos, constantes no Quadro 01, subitem 2.3.1 deste TR, deverão ser entregues no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias corridos, a partir da publicação do extrato do contrato, em remessa única ou parcelada, de acordo com o detalhamento da tabela abaixo:

Tabela 1 - Prazo de Entrega por Tipo de Veículo

Tipo Veículo	Itens	Prazo de Entrega
Serviço	1, 5, 6 e 8	60 (sessenta) dias corridos
Serviço	2, 3, 4 e 7	90 (noventa) dias corridos
Representação	9 e 10	120 (cento e vinte) dias corridos

2.4.2.1.1. Os prazos de entrega mencionados, poderão ser prorrogados por até 30 (trinta) dias corridos, mediante comunicação prévia ao CONTRATANTE e desde que atendidos os quantitativos mínimos de veículos entregues por órgão contratante no prazo, conforme tabela abaixo:

Tabela 2 - Quantitativo Mínimo Entrega Inicial por Tipo de Veículo

Tipo Veículo	Itens	Quantitativo Mínimo Somados
Serviço	1, 5, 6 e 8	60
Serviço	2, 3, 4 e 7	30
Representação	9 e 10	10

2.4.2.1.2. Eventual pedido de prorrogação, desde que devidamente justificado, deverá ser encaminhado, de preferência, ao e-mail institucional do CONTRATANTE, com 30 (trinta) dias corridos de antecedência da data de vencimento da entrega inicial.

2.4.2.1.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados. A aceitação da justificativa ficará a critério do CONTRATANTE.

2.4.2.2. A CONTRATADA deverá proceder a entrega dos veículos em local determinado pelo CONTRATANTE.

2.4.2.3 Os veículos fornecidos devem ter cor sóbria, tais como: preto, prata e branca.

2.4.2.4. Os procedimentos e padrões a serem adotados para identificação de Veículos de Serviços serão estabelecidos pelo Sistema de Governança e Gestão de Transportes do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro - SIGESTRANSF, por meio de Resolução.

2.4.2.5. Os veículos apenas poderão ser utilizados pelo CONTRATANTE após finalizado o credenciamento previsto pelo Decreto nº 47.298, de 01 de outubro de 2020.

2.4.2.6. O CONTRATANTE se responsabiliza por solicitar as informações necessárias à CONTRATADA para providenciar o registro dos veículos locados.

2.4.2.7. Os veículos a serem fornecidos pela CONTRATADA deverão, obrigatoriamente, estar registrados e licenciados no Estado do Rio de Janeiro.

2.4.2.8. O veículo deverá ser entregue com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima.

2.4.2.8.1. O abastecimento será de responsabilidade da CONTRATADA na ocasião da entrega e das

substituições, sendo os demais abastecimentos de responsabilidade do CONTRATANTE.

2.4.2.9. A CONTRATADA deverá possuir uma Central de Atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana para atendimentos dos CONTRATANTES, com plantão para atendimento e socorro com guincho, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato da assinatura do contrato.

2.4.2.10. Somente em casos excepcionais, em que não seja possível cumprir os prazos estabelecidos ou em que haja necessidade imprescindível por parte do CONTRATANTE, será permitido, mediante acordo entre as partes, o fornecimento de veículos que tenham as mesmas especificações, nas condições da tabela abaixo:

Condição do Veículo	Percentual do Valor Homologado a ser Pago
zero - km	100%
usado - até 10.000 km	90%
usado - até 20.000 km	80%
usado - até 30.000 km	75%

2.4.2.11. Os veículos usados poderão ser disponibilizados desde que tenham sido fabricados no ano de 2023 (dois mil e vinte e três) ou superior.

2.4.2.12. A CONTRATADA somente poderá se valer da excepcionalidade do subitem 2.4.2.10. mediante justificativa fundamentada ao CONTRATANTE.

2.4.2.12.1. A justificativa que se refere ao item acima, deverá ser formalizada por e-mail do preposto indicado no início da contratação.

2.4.2.12.2. O CONTRATANTE deverá juntar a justificativa acima no processo de contratação, bem como a decisão de anuência da autoridade competente.

2.4.2.13. Nos casos em que precisarem ser invocadas as excepcionalidades do subitem 2.4.2.10., a CONTRATADA e o CONTRATANTE deverão, de imediato, pactuar o prazo de substituição por carros zero quilômetro.

2.4.2.13.1. Recebido e aceito o pedido da excepcionalidade do subitem 2.4.2.10., o CONTRATANTE deverá realizar a pactuação dos novos prazos de substituição.

2.4.2.13.2. A pactuação dos prazos deverá ser formalizada pelo Apêndice 4 - Termo de Entrega/Substituição.

2.4.3. Das condições de ocorrências e sinistros

2.4.3.1. A CONTRATADA deverá manter os veículos segurados contra roubo, furto, danos materiais e pessoais – inclusive danos contra terceiros, cobertura total para caso de perda parcial ou total do veículo durante o prazo de vigência contratual.

2.4.3.2. A CONTRATADA deverá fornecer assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão de atendimento e socorro do veículo locado, por intermédio de sistema de comunicação ou canal de atendimento a ser informado no ato de entrega do veículo.

2.4.3.3. Os veículos disponibilizados deverão possuir seguro contra colisão, roubo, furto, incêndio, responsabilidade civil e cobertura de terceiros, sendo danos materiais no valor de R\$ 80.000,00 e danos corporais no valor de R\$ 80.000,00, sem franquias e responsabilidades para o órgão CONTRATANTE, sendo aceito o autosseguro.

2.4.3.4. O CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA quando da imobilização do veículo para que seja

providenciada a sua substituição.

2.4.3.5. A CONTRATADA será responsável pelos casos de avarias de menor monta, nos veículos locados e de terceiros, ocorridas de forma involuntária, decorrentes de uso e casos fortuitos e que não ensejam a utilização dos serviços da seguradora.

2.4.3.6. A CONTRATADA deverá possuir uma Central de Atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana em condições de viabilizar, junto ao CONTRATANTE ou ao fiscal do contrato, os contatos necessários para solicitar as substituições dos veículos nos casos previstos no item acima.

2.4.3.7. A Contratada deverá substituir, em no máximo 04 (quatro) horas, a contar das ocorrências relatadas pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato, por meio de contato telefônico ou e-mail, dos veículos que venham a ficar imobilizados em razão de acidente de trânsito, avaria mecânica, sinistros, má conservação, más condições de segurança ou outra condição que comprometa a sua utilização, por veículos com similares características.

2.4.3.7.1. Em caso de necessidade de substituição para fora dos limites da Capital do Estado do Rio de Janeiro, o prazo de substituição previsto no subitem 2.4.3.7. deste documento, poderá ser acrescido do tempo necessário para o percurso ao local de troca do veículo, de acordo com a quilometragem entre os pontos e as condições de tráfego locais, não ultrapassando o prazo de 12 (doze) horas, podendo ser esse prazo revisado a critério do CONTRATANTE.

2.4.4. Das condições para substituição dos veículos

2.4.4.1. A CONTRATADA deverá substituir, em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, toda ou parte da remessa devolvida pelo mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, caso constatadas divergências nas especificações do veículo entregue, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

2.4.4.2. As substituições dos veículos deverão ocorrer nas dependências do CONTRATANTE, podendo, em situações excepcionais, ocorrer em local diverso, mediante solicitação ou autorização expressa do CONTRATANTE.

2.4.4.3. Os veículos deverão ser substituídos de imediato por veículos zero quilômetro, nas mesmas condições da entrega inicial, quando atingirem 90.000 (noventa mil) km percorridos, ou em quilometragem inferior, este a critério da CONTRATADA, mas sempre sem ônus para o CONTRATANTE.

2.4.4.4. No caso de imobilização de veículos, a CONTRATADA deverá substituir os veículos locados em um prazo máximo de 3 (horas), quando tratar-se da capital e região metropolitana do Rio de Janeiro e de 12 (doze) horas quando tratar-se de deslocamentos nas demais regiões de atuação em serviço às missões da Administração.

2.4.4.5. No caso de imobilização de veículos por acidente, legalização, manutenção ou por qualquer outra necessidade, é responsabilidade da CONTRATADA fornecer veículo reserva com as mesmas características do principal, com tanque cheio e no prazo máximo de 04 (quatro) horas na região do Grande Rio e de Niterói e 48 (quarenta e oito) horas nas demais regiões do Estado.

2.4.4.5.1. A devolução do veículo reserva somente ocorrerá após disponibilização do principal, importando o veículo reserva também ser devolvido com tanque cheio.

2.4.4.6. Os veículos reservas deverão ser de propriedade da CONTRATADA e ser disponibilizados registrados e licenciados no Estado do Rio de Janeiro.

2.4.4.7. As substituições provisórias não poderão exceder o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis e o veículo substituto deverá apresentar capacidade e potência equivalente ao veículo substituído, e não poderá ter rodagem acima de 90.000 (noventa mil) Km.

2.4.4.7.1. Deverá ser realizada a substituição permanente do veículo de forma imediata, quando da

extrapolação do prazo de substituição provisória indicado no subitem 2.4.4.7. deste Termo de Referência.

2.4.4.7.2. No caso da substituição prevista no subitem 2.4.4.7.1. acima não se aplica o disposto no subitem 2.4.4.7. deste Termo de Referência, devendo o veículo substituto apresentar as mesmas especificações do veículo inicialmente substituído.

2.4.4.8. Para substituição definitiva, o veículo substituto deverá ser de propriedade da CONTRATADA e atender as mesmas especificações do veículo substituído quanto à marca, à capacidade, à potência, à quilometragem, e ao tempo de fabricação.

2.4.4.9. A CONTRATADA deverá apresentar, quando substituir um veículo, comprovação de que o substituto está com seu plano de manutenção em dia.

2.4.4.10. A locação será considerada como não realizada quando a substituição do veículo fora dos prazos acordados, cabendo o desconto respectivo no faturamento correspondente, equivalente ao número de dias de descumprimento da solicitação, sem prejuízo das sanções cabíveis e demais cominações legais.

2.4.4.11. A CONTRATADA poderá optar por realizar substituição de forma provisória ou definitiva quando a substituição do veículo, nos casos de necessidade de realização de manutenção preventiva por período superior ao indicado no subitem 2.4.5.7. e de necessidade de substituição por indisponibilidade do veículo tratada no subitem 2.4.3.7.

2.4.5. Das condições para manutenção dos veículos

2.4.5.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros, rotinas e especificações estabelecidas, de modo a não prejudicar o desenvolvimento das atividades previstas.

2.4.5.2. A CONTRATADA deverá entregar os veículos alinhados às especificações do fabricante, com perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza, observando ainda a disposição contida no item 2.4.2.10. e 2.4.2.11., que trata especificamente sobre os veículos usados a serem eventualmente disponibilizados.

2.4.5.3. Para fins da presente contratação, entende-se como:

2.4.5.3.1. manutenção preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo e/ou equipamento); e

2.4.5.3.2. manutenção corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos ou vícios que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.

2.4.5.4. A CONTRATADA deverá fornecer todas as manutenções de caráter preventivo e corretivo, para conservação dos veículos de forma segura e eficiente, incluindo troca de qualquer peça de desgaste natural, e outros, tais como: troca de pneus, filtros, óleo lubrificante, velas, pastilhas de freios, correias, lâmpadas, entre outros, em conformidade como o manual do veículo, com os princípios da sustentabilidade, e com os procedimentos de logística reversa conforme disposto na Lei Federal nº 12.305/10.

2.4.5.5. A CONTRATADA deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, à verificação do balanceamento do conjunto roda – pneus, e à conferência do alinhamento da direção.

2.4.5.5.1. Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próxima de 3 mm, sendo que a identificação deste item é feita pelo TWI – *Thread Wear Indicators*.

2.4.5.6. Os serviços relativos à manutenção preventiva e corretiva poderão ser executados pela CONTRATADA na sede do CONTRATANTE ou em empresa por ela determinada, em qualquer caso, no Estado do Rio de Janeiro, devendo os veículos serem devolvidos no endereço indicado pelo CONTRATANTE.

2.4.5.7. Os veículos deverão ser imediatamente substituídos pela CONTRATADA caso verificada a impossibilidade de conclusão dos serviços de manutenção no período em que estes passem por manutenção preventiva e fiquem retidos por até 08 (oito) horas, dentro do horário de funcionamento do setor de transportes, que ocorre das 8:00hs às 17:00hs.

2.4.5.7.1. Caso seja verificada a necessidade de manutenção por período superior ao indicado no subitem 2.4.5.7., a CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE e realizar imediatamente a substituição do veículo retido.

2.4.5.8. Os serviços de manutenções preventivas simples, como troca de pneu, de lâmpadas e de palhetas do limpador de para-brisas, por exemplo, podem ser realizados dentro da unidade de do CONTRATANTE, desde que esta conte com espaço físico para tal serviço.

2.4.5.9. Os serviços de manutenção preventiva serão realizados em dias e horários previamente agendados pela CONTRATADA com o CONTRATANTE, com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis da execução.

2.4.5.10. Os serviços de manutenção corretiva serão realizados pela CONTRATADA sempre que solicitados pelo CONTRATANTE.

2.4.5.11. A CONTRATADA deverá enviar ao CONTRATANTE, relatórios, junto com o envio da Nota Fiscal, listando os serviços de manutenção preventiva e corretiva realizados em cada veículo, incluindo data, horário e tipo de serviço.

2.4.5.11.1. Deverão ser identificados nos relatórios a data e o horário de solicitação de veículo e a data, horário e o local em que foi realizada a entrega do veículo mantido ou substituto.

2.4.5.12. O responsável pela oficina deverá apresentar o relatório de ocorrências ao preposto da CONTRATADA, quando houver ocorrências durante as manutenções, devidamente preenchido e assinado.

2.4.5.13. Nos casos de serem averiguadas ocorrências em que o veículo precise permanecer retido na oficina, a CONTRATADA deverá realizar a substituição em um prazo máximo de 04 (horas), quando tratar-se da Capital e Região Metropolitana do Rio de Janeiro e de 48 (quarenta e oito) horas quando tratar-se de deslocamentos nas demais regiões de atuação em serviço às missões da Administração.

2.4.5.14. Será de total responsabilidade da CONTRATADA as despesas com o transporte/reboque dos veículos quando necessário, encargos previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, cabendo-lhe ainda, a inteira responsabilidade (civil e/ou penal), por quaisquer danos a terceiros, provenientes após apuração, de negligência resultante da prestação do serviço.

2.4.5.15. A CONTRATADA deverá apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência.

2.4.6. Da documentação dos veículos e das infrações de trânsito

2.4.6.1. A CONTRATADA será responsável por todos os encargos relativos aos veículos, tais como IPVA, seguro DPVAT, taxa de emplacamento, com exceção das multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), que tenham sido originadas pelo CONTRATANTE.

2.4.6.2. Ao ser notificada de infração de trânsito, a CONTRATADA encaminhará ao CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis, a Notificação da Autuação, acompanhada do Formulário de Identificação do Condutor Infrator, contendo informações e dados do veículo, hora e localização da multa, para que seja apontado o real infrator, nos termos do art. 257 do CTB.

2.4.6.2.1. O CONTRATANTE deverá promover a possibilidade do condutor reconhecer, apondo sua assinatura na respectiva notificação, e/ou para resguardar o direito, por parte do condutor, de interpor recursos dentro do prazo previsto do subitem 2.4.6.2.

2.4.6.2.2. No prazo de 02 (dois) dias corridos do recebimento dos dados de que trata o subitem 2.4.6.2., a CONTRATADA deverá realizar a indicação do real infrator ao CONTRATANTE.

2.4.6.2.3. Em relação ao subitem anterior, a CONTRATADA apresentará em até 24h ao CONTRATANTE documento comprobatório de que realizou regularmente a indicação do real infrator ao órgão competente.

2.4.6.2.4. Em caso de descumprimento pela CONTRATADA do procedimento fixado neste item, a mesma suportará, às suas expensas, o pagamento das multas relacionadas à autuação em questão.

2.4.6.3. A CONTRATADA deverá apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato.

2.4.6.3.1. Caso os documentos apresentados vençam durante a execução do contrato ou tenham o teor modificado, a CONTRATADA deverá apresentar a versão válida/atualizada do referido documento em até 05 (cinco) dias após o vencimento/atualização do documento.

2.4.6.4. A CONTRATADA deverá promover o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores do CONTRATANTE, inclusive, quando o condutor não manifestar interesse em interpor recurso.

2.4.6.5. Caso a CONTRATADA não pague a notificação, após reconhecida pelo condutor, em tempo hábil para pagamento com desconto, fica a CONTRATADA obrigada a receber o valor do reembolso da referida multa com o valor total referente ao valor com o desconto.

2.4.6.6. Nos casos em que o CONTRATANTE não receber a notificação mencionada no subitem 2.4.6.2. deste documento, dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento dos valores referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadas, decorrentes de infrações.

2.4.7. Dos dispositivos de telemetria

2.4.7.1. A CONTRATADA será responsável pela instalação de equipamentos de telemetria e disponibilização das informações obtidas através desses equipamentos em sistema online e relatórios.

2.4.7.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar mapa digital da região metropolitana da cidade do Rio de Janeiro e do estado do Rio de Janeiro.

2.4.7.3. O sistema online de telemetria deverá:

2.4.7.3.1. Exibir posicionamento dos veículos no mapa em períodos especificados.

2.4.7.3.2. Permitir cadastramento de grupos de veículos (exemplo: por órgão).

2.4.7.3.3. Permitir ativação do recurso de visualização de posicionamento para grupos de veículos.

2.4.7.3.4. Permitir definição da região de circulação autorizada e controle da saída da região.

2.4.7.3.5. Cadastro de até cinco perfis de acesso via web às informações em tempo real para o CONTRATANTE e até três perfis para a SEPLAG.

2.4.7.3.6. Armazenar, constantemente, informações históricas referentes a um período de pelo menos 12 meses.

2.4.7.4. O relatório do equipamento de telemetria deverá contemplar:

2.4.7.4.1. O posicionamento com data, hora e endereço (incluindo logradouro, cidade e UF) e velocidade.

2.4.7.4.2. Informação do tempo gasto e velocidade desenvolvida nos percursos.

2.4.7.4.3. Status do veículo, incluindo: parado, em movimento e desligado, e itinerários percorridos.

2.4.7.4.4. Quilometragem percorrida, tempo em que o veículo ficou ligado, consumo estimado de combustível, deslocamentos realizados, entre outros.

2.4.7.5. O relatório de telemetria deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias corridos após solicitação do CONTRATANTE.

2.4.7.6. A Contratada deverá enviar relatórios mensais, por meio eletrônico, para o endereço eletrônico informado pelo CONTRATANTE no momento da assinatura do contrato, com as informações de telemetria. Os modelos de relatório que serão utilizados serão apresentados à SEPLAG antes do início da prestação de serviços, para aprovação.

2.4.8. Do cadastramento dos veículos

2.4.8.1. Os veículos deverão ser disponibilizados devidamente registrados e licenciados no Estado do Rio de Janeiro, conforme disposto no Decreto Estadual nº 41.304/2008.

2.4.8.2. A CONTRATADA deverá autorizar, quando necessário, a instalação ou desinstalação de Unidade Veicular, para integração ou retirada do veículo no Sistema de Controle de Frota utilizado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, sempre que um veículo for incluído ou excluído do fornecimento.

2.4.8.3. O CONTRATANTE deverá informar, no momento da assinatura do contrato, à CONTRATADA os documentos necessários para realizar o credenciamento dos veículos no Banco de Dados da Frota Estadual – BDFE.

2.4.8.4. O credenciamento, atualização e descredenciamento dos veículos no Banco de Dados da Frota Estadual – BDFE deverá observar a Resolução SECCG nº 67 de 05 de novembro de 2019, ou outra que venha substituí-la.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Duração do contrato

3.1.1. Cada Órgão Participante ou Órgão Aderente, firmará contrato dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, com as condições contratuais da prestação de serviço estabelecidas em harmonia com o previsto neste Termo de Referência.

3.1.2. Os prazos dos contratos serão de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

3.1.3. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que observadas as diretrizes trazidas nos arts. 33 a 41, do Decreto nº 48.816/2023.

3.2. Reajuste de preços

3.2.1. Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação da CONTRATADA, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.2.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

3.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

3.2.4. Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

3.2.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à

CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

3.2.5.1. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

3.2.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

3.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.2.8. O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

3.2.9. Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

b) a partir da data do requerimento da CONTRATADA, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no edital e no contrato.

3.2.10. Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento da CONTRATADA, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro da CONTRATADA, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

3.2.11. A extinção do contrato não configura óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

3.2.12. O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

3.2.13. O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 14.133/2021.

3.3. Garantia

3.3.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação do extrato do contrato, prestação de garantia, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

3.3.2. A CONTRATADA poderá optar pelas modalidades de garantia constantes no art. 96, §1º da Lei 14.133/21.

3.3.3. Qualquer que seja a modalidade escolhida pela CONTRATADA, a garantia assegurará o pagamento de:

3.3.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

3.3.3.2. multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

3.3.3.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

3.3.4. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

3.3.5. A restituição da garantia ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis posteriores ao término do contrato, desde que a execução contratual tenha ocorrido satisfatoriamente, ou posteriores ao relatório de encerramento do contrato previsto no item 5.10 (Apêndice I - Modelo de Gestão e Fiscalização), caso a execução contratual não tenha ocorrido satisfatoriamente.

3.3.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

3.3.7. Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, em que deverá ser observado o prazo do subitem 3.3.8., a CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia.

3.3.8. Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, sua apresentação deve ocorrer em 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, e observar-se-ão as seguintes condições:

3.3.8.1. a apólice permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas;

3.3.8.2. a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

3.3.8.3. será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 3.3.5. deste Termo de Referência; e

3.3.8.4. a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 3.3.3, observada a legislação que rege a matéria.

3.3.9. Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

3.3.10. Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

3.3.11. Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, por meio de crédito da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato, e o valor será corrigido monetariamente e restituído à CONTRATADA.

3.3.12. A CONTRATADA obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no subitem 3.3.1.

3.3.13. A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta no contrato.

3.3.13.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

3.3.14. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

3.3.15. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

3.3.15.1 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

3.3.16. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

3.3.17. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

3.3.17.1 A garantia somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação.

3.3.18. A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no edital e neste Termo de Referência.

3.4. Critérios e práticas de sustentabilidade

3.4.1. A contratação tem como princípio o desenvolvimento nacional sustentável, observado o art. 5º da Lei nº 14.133/21, em que a promoção do desenvolvimento nacional sustentável trata-se de um dever da Administração, uma vez que busca integrar as considerações ambientais e sociais em todas as fases do processo com o objetivo de reduzir os impactos à saúde humana, ao meio ambiente, e adequada, ao mesmo tempo em que está alinhada com a legislação.

3.4.2. Deverão ser observados o dispõe a Lei nº 9.870/22, no seu art. 3º, onde estabelece que o Estado poderá alterar gradualmente sua frota de veículos para aqueles equipados com motor elétrico para propulsão.

3.4.2.1. O objetivo é a redução de emissões de gases de efeito estufa e padrões sustentáveis de produção e consumo, alinhando-se a um desenvolvimento com o mínimo impacto ambiental possível.

3.4.2.2. A SEPLAG observou essa medida na presente contratação, com o objetivo de substituição de parte da frota estadual por veículos alinhados com os princípios da licitação sustentável, por meio da opção de veículos híbridos.

3.4.3. A CONTRATADA deverá adotar práticas sustentáveis no desempenho de suas atividades, obedecendo os critérios de Sustentabilidade Ambiental previstos nos Decretos nº 43.629/2012 e nº 40.645/2007 na Agenda Ambiental da Administração Pública A3P no RJ, bem como demais legislações, normas e regulamentos específicos ao serviço, em prol do constante aperfeiçoamento e desempenho na execução do serviço quanto aos aspectos ambientais, sociais e econômicos. Como boas práticas ambientais, destacam-se:

3.4.3.1. Executar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, de acordo com manual de instruções do fabricante, bem como manter as características originais dos veículos automotores, visando reduzir os níveis de emissão de poluentes.

3.4.3.2. Realizar substituição imediata de veículos que estejam infringindo os limites de emissão de gases, conforme legislação vigente, bem como aqueles que estejam gerando consumo excessivo de peças e combustíveis por defeito ou manutenção indevida.

3.4.3.3. Os veículos deverão ser movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, preferencialmente etanol, visando a redução efetiva de emissões de poluentes.

3.4.3.4. Os veículos deverão ser classificados, de preferência, com a graduação “A” de eficiência energética, instituída pelo Inmetro.

3.4.3.5. Manter veículos automotores de forma a coibir a deterioração e adulteração de sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores à legislação e normas vigentes, conforme art. 98, §1º do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

3.4.3.6. Em atendimento à Resolução Conama nº 401 de 5 de novembro de 2008 a Lei Federal nº 12.305/2010 bem como amparado no Decreto Estadual nº 48.354/2023 – que institui o Regulamento Geral do Sistema de Logística Reversa no estado do Rio de Janeiro - o CONTRATANTE deverá descartar os pneus nos pontos de entrega voluntária (PEVs).

3.4.3.7. De acordo com o art. 3º da Lei Estadual nº 9.870, parágrafo único, o Estado poderá mudar gradualmente sua frota de veículos para aqueles equipados com motor elétrico – alinhado às diretrizes de desenvolvimento sustentável – desde que adotada medidas necessárias para assegurar o equilíbrio econômico financeiro dos contratos.

3.5. Possibilidade de subcontratação

3.5.1. Não será admitida a subcontratação.

3.6. Impossibilidade de participação de Consórcio

3.6.1. Para o presente caso, não será admitida a participação de consórcio.

3.7. Possibilidade de participação de Cooperativa

3.7.1 Não será admitida a participação de empresas constituídas sob a forma de cooperativas de trabalho.

3.8. Impossibilidade de reserva de cota de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual

3.8.1. Não será admitida a reserva de cotas nos termos estabelecidos no art. 48, da Lei nº 123/2006 alterada pela Lei nº 147/2014.

3.9. Incidência do Programa de Integridade

3.9.1. A adoção de Programa de Integridade deverá ser observada considerando a realidade de suas contratações.

3.9.2. A CONTRATADA deverá comprovar que mantém programa de integridade, nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/17 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

3.9.3. Caso a CONTRATADA ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei nº 7.753/17 é facultado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da data da celebração do contrato.

4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO

4.1. Qualificação Técnica

4.1.1. Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

4.1.1.1. Um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão pertinente e compatível em características, qualidades, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência, na forma do art. 67 da Lei nº 14.133/21.

4.1.1.2. A aptidão técnico-operacional deverá ser demonstrada pela execução pretérita de, no mínimo, 15% (quinze por cento) do quantitativo estimado para veículos de serviço e 2% (dois por cento) da demanda total estimada para veículos híbridos de representação.

4.1.1.3. Os atestados tratados neste subitem deverão demonstrar a capacidade da execução de serviços da mesma natureza pertinente e compatível em características, qualidades, quantidades e prazos ao objeto, compreendendo a disponibilização e gestão de veículos locados.

4.1.1.4. Poderá ser apresentado mais de um atestado de capacidade técnica, sendo aceito o seu somatório, ficando dispensada a obrigatoriedade de comprovação de execução concomitante ou em período aproximado do objeto.

4.1.1.5. Os atestados apresentados pelo proponente deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente e deverão indicar nome, função, endereço, telefone ou e-mail de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio para eventual contato pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

4.1.1.6. Os atestados deverão trazer a informação das quantidades, prazos e características dos serviços prestados de maneira clara e objetiva.

4.2. Qualificação Econômico-Financeira

4.2.1. Para fins de comprovação de qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

4.2.1.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

4.2.1.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, conforme art. 69, caput, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021;

a. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

4.2.1.3. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, comprovando:

Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), sendo:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

Caso seja apresentado resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá ser comprovado capital ou patrimônio líquido, conforme os itens c) e d).

Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

4.2.1.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

4.2.1.5. Os documentos informados no item 4.2.1.3 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos e deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

4.2.1.6. A empresa deverá apresentar, ainda, declaração contendo a relação de compromissos por ela assumidos, que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

4.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º da Lei nº 14.133/2021.

4.2.3. Os índices econômicos, calculados pelo licitante para fins de atendimento do dispositivo acima, deverão ser confirmados pelo responsável da contabilidade do licitante, que deverá apor sua assinatura no documento de cálculo e indicar, de forma destacada, seu nome e número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

4.2.4. Não será causa de inabilitação a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de

homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

5. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- Apêndice I - Modelo de Gestão e Fiscalização (SEI nº 70186314)

5.1. Considerações iniciais

5.2. Instrumentos necessários

5.3. Agentes que participarão da gestão do contrato

5.4. Rotinas de Fiscalização

5.5. Obrigação das partes

5.5.1. Obrigações do Contratante

5.5.2. Obrigações da Contratada

5.5.3. Obrigações do Órgão Gerenciador

5.6. Mecanismos de comunicação a serem estabelecidos

5.6.1. Comunicações do Contratante com os agentes da execução contratual

5.6.2. Comunicações da Contratada com os agentes da execução contratual

5.6.3. Comunicações do Órgão Gerenciador com os agentes da execução contratual

5.7. Critérios de medição por Acordo de Nível de Serviço

5.8. Recebimento do Objeto

5.9. Pagamento

5.10. Termo de Encerramento do Contrato e Prestação de Contas

5.11. Boas Práticas

6. REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. Condição de Pagamento

6.1.1. A remuneração da CONTRATADA será feita exclusivamente em relação aos serviços efetivamente prestados ao CONTRATANTE, correspondentes ao quantitativo total de veículos somado/subtraído às ocorrências que venham a advir da execução contratual do período correspondente.

6.1.2. O quantitativo de veículos será aquele identificado no momento da assinatura do contrato.

6.1.3. As eventuais aplicações de Acordo de Nível de Serviço - ANS (item 5.7) e glosas decorrentes das situações excepcionais previstas no subitem 2.4.2.10., deverão vir identificadas no documento de atesto da prestação de serviços e na Nota Fiscal, respectivamente, devidamente documentado e conferido pelos Fiscais do Contrato.

6.1.4. As multas decorrentes de culpa do CONTRATANTE, deverão ser informadas em Nota Fiscal, especificamente, devidamente documentado e conferido pelos Fiscais do Contrato, e as decorrentes de culpa da CONTRATADA, não serão objeto de faturamento.

6.1.5. Os demais eventos/serviços prestados pela CONTRATADA, não sofrerão a incidência de faturamento em Nota Fiscal.

6.1.6. O valor a ser pago por cada veículo locado corresponderá ao apresentado na proposta da CONTRATADA.

6.1.7. O valor da prestação dos serviços de locação de veículos abarca as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, custo da garantia, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação.

6.2. Pagamento dos Serviços de Locação de Veículos

6.2.1. A CONTRATADA, para fins de pagamento, deverá observar o somatório correspondentes ao quantitativo total de veículos somado/subtraído às ocorrências que venham a advir da execução contratual do período compreendido pela fatura.

6.2.2. Os serviços deverão ser representados em Notas Fiscais/Faturas discriminando os valores unitários e totais/mensais de cada veículo, como as ocorrências que venham a advir da execução contratual do período compreendido pela fatura.

6.2.3. As Notas Fiscais/Faturas referentes à prestação dos serviços deverão discriminar, ainda, as seguintes informações:

- a. Especificação do(s) veículo(s);
- b. Quantitativo unitário e total de veículos;
- c. Valor unitário;
- d. Valor total mensal de cada tipo de veículo;
- e. Valor discriminados das ocorrências/glosas que venham a advir da execução contratual;

6.2.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, por meio de ordem bancária a ser depositada em conta corrente da CONTRATADA, em banco oficial do Estado, no valor correspondente e data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato fiscalização do Contratante.

6.2.5. Deverá ser apresentado junto com as faturas documento autenticado que comprove o pagamento de eventuais multas de responsabilidade da CONTRATADA.

6.2.6. Caso o serviço seja recusado ou a correspondente Nota Fiscal/Fatura apresente incorreção ou insuficiência de quaisquer dos dados exigidos nos itens acima, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço, ou do documento fiscal, a depender do evento, em conformidade com o subitem 5.9.7.1.

6.2.9. As faturas que apresentarem qualquer tipo de incorreção serão devolvidas e sua nova apresentação ocorrerá juntamente com a fatura subsequente.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. O julgamento das propostas será realizado pelo critério do Menor Preço por item, considerando, também, os elementos qualitativos das propostas ofertadas.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Havendo divergências entre o descritivo no Termo de Referência e o descritivo que consta do sistema SIGA, deverá ser considerado sempre o que consta no Termo de Referência.

8.2. Quaisquer dúvidas relacionadas às condições estabelecidas neste, se não sanadas no instrumento convocatório, poderão ser esclarecidas junto aos Órgãos Participantes.

9. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Elaborador do Termo de Referência
Nome: Ana Gabriela Martins Stumpf
Cargo: Coordenadora de Gestão de Categorias Estratégicas
ID Funcional: 5107564-4

Elaborador do Termo de Referência
Nome: Gabrielle da Silva Senise
Cargo: Assistente
ID Funcional: 5115893-0

9. APÊNDICES

- Apêndice 1: Modelo de Gestão e Fiscalização do Contrato (SEI 70186314);
- Apêndice 2: Planilha de Custos e Formação de Preços (SEI 70185892 - fls. 1 a 2);
- Apêndice 3: Intenção de Registro de Preços - IRP 0179/2024 (SEI 70185892 - fls. 3 a 9);
- Apêndice 4: Termo de Entrega/Substituição (SEI 70185892 - fls. 10 a 11);
- Apêndice 5: Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e a Administração Pública - item 4.2.1.6. (SEI 70185892 - fls. 12 a 13);
- Apêndice 6: Termo de ciência de designação (SEI 70185892 - fls. 14 a 15);
- Apêndice 7: Termo de Encerramento do Processo (SEI 70185892 - fls. 16 a 17);
- Apêndice 8: Recebimento Provisório - item 5.8.1.1. (SEI 70185892 - fls. 19 a 20);
- Apêndice 9: Recebimento Definitivo - item 5.8.1.2. (SEI 70185892 - fls. 21 a 24).



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO RIBEIRO DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 21/08/2024, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Ramos da Silva Vasconcelos, Coordenador**, em 21/08/2024, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto da Silva Fonseca, Assistente Executivo**, em 21/08/2024, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Xavier de Albuquerque, Subsecretário**, em 23/08/2024, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **81156974** e o código CRC **EFA3FBF2**.

TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS – LICITAÇÃO



INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE

(Processo Administrativo nº 23348.004885.2024-76)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 158/2024, QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE - REITORIA E
A EMPRESA CITYCAR ALUGUEL DE VEÍCULOS S.A.

O **Instituto Federal Catarinense – IFC Reitoria**, ente autárquico, com sede na Rua das Missões, nº 100, na cidade de Blumenau/SC, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.635.424/0001-86, neste ato representado pelo Reitor Rudinei Kock Exterckoter, nomeado pelo Decreto não numerado de 15 de janeiro de 2024, publicado no DOU de 16 de janeiro de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 1602015, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **CityCar Aluguel de Veículos S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.765.049/0001-79, sediado(a) na Rua 28 de Setembro, nº 1119 – Bairro Goiás, em Santa Cruz do Sul/RS doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Jair Aloísio Limberger, acionista, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 23348.004885.2024-76 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 90093/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de locação de frota de veículos para a Reitoria do Instituto Federal Catarinense, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

GRUPO 1:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	Quantidade de veículos solicitados	Quantidade total de meses, litros ou reais	Valor Unitário	Valor Total
1	Veículo de passeio, categoria "médio" ou superior, carroceria sedã, tipo Chevrolet Onix Plus, Volkswagen Virtus, Nissan Versa ou similar, modelo básico, novo ou seminovo, cor branca, com no máximo 2 (dois) anos de fabricação e/ou 30 mil km rodados, 4 (quatro) portas de entrada para passageiro, capacidade para 5 (cinco) passageiros (incluindo o motorista), porta-malas com capacidade de no mínimo 400 litros (VDA) na configuração para 5 passageiros, câmbio automático, motorização mínima de 1.5 aspirado ou 1.0 turbo, com um mínimo de 105 cv na gasolina, com ar-condicionado e sistema de som (no mínimo rádio AM/FM), direção hidráulica ou elétrica, movido a gasolina ou bi-combustível (gasolina/álcool) e com todos os acessórios obrigatórios, devendo ser fornecido com película tipo insulfilm e possuir todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN. O veículo deverá ser substituído, no máximo a cada 5 (cinco) anos de fabricação ou 80.000 (oitenta mil) quilômetros rodados (o que ocorrer primeiro).	Serviço Mensal	2	120	R\$ 2.743,00	R\$ 329.160,00
2	Veículo de passeio, categoria "compacto" ou superior, carroceria hatch, tipo Peugeot 208, Chevrolet Onix, Volkswagen Polo, Hyundai HB20 ou similar, modelo básico, novo ou seminovo, cor branca, com no máximo 2 (dois) anos de fabricação e/ou 30 mil km rodados, 4 (quatro) portas de entrada para passageiro, capacidade para 5 (cinco) passageiros (incluindo o motorista), câmbio manual, motorização mínima de 1.0 aspirado ou 1.0 turbo, com um mínimo de 75 cv na gasolina, com ar-condicionado e sistema de som (no mínimo rádio AM/FM), direção hidráulica ou elétrica, movido a gasolina ou bi-combustível (gasolina/álcool) e com todos os acessórios obrigatórios, devendo ser fornecido com película tipo insulfilm e possuir todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN. O veículo deverá ser substituído, no máximo a cada 5 (cinco) anos de fabricação ou 80.000	Serviço Mensal	1	60	R\$ 2.216,00	R\$ 132.960,00

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 158/2024

	(oitenta mil) quilômetros rodados (o que ocorrer primeiro).					
3	Veículo de passeio, categoria "Utilitário Esportivo Compacto" ou superior, tipo Hyundai Creta, Nissan Kicks, Chevrolet Tracker ou similar, modelo básico, veículo SUV, novo ou seminovo, cor branca, com no máximo 2 (dois) anos de fabricação e/ou 30 mil km rodados, 4 (quatro) portas de entrada para passageiro, capacidade para 5 (cinco) passageiros (incluindo o motorista), câmbio automático, porta-malas com capacidade de no mínimo 340 litros (VDA) na configuração para 5 passageiros, motorização mínima de 1.6 aspirado ou 1.0 turbo, com potência mínima de 110 cavalos (na gasolina), com ar-condicionado e sistema de som (no mínimo rádio AM/FM), direção hidráulica ou elétrica, movido a gasolina ou bi-combustível (gasolina/álcool), e com todos os acessórios obrigatórios, devendo ser fornecido com película tipo insulfilm e possuir todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN. O veículo deverá ser substituído, no máximo a cada 5 (cinco) anos de fabricação ou 80.000 (oitenta mil) quilômetros rodados (o que ocorrer primeiro).	Serviço Mensal	3	180	R\$ 3.035,00	R\$ 546.300,00
4	Veículo categoria "picape compacta" ou superior, tipo Volkswagen Saveiro, Fiat Strada, Chevrolet Montana, Renault Oroch ou similar, modelo básico, veículo novo ou seminovo, cabine simples ou dupla, cor branca, com no máximo 2 (dois) anos de fabricação e/ou 30 mil km rodados, 2 (duas) ou 4 (quatro) portas de entrada para passageiro, capacidade mínima para 2 (dois) passageiros (incluindo o motorista), câmbio manual ou automático, capacidade de carga mínima de 650 kg (seiscentos e cinquenta quilogramas), motorização mínima de 1.6 aspirado ou 1.0 turbo, com no mínimo 100cv, movido a bicombustível, trio elétrico, ar-condicionado, sistema de som (no mínimo rádio AM/FM, direção hidráulica ou elétrica, protetor de caçamba, capota marítima e "Santo Antônio", engate traseiro com tomada de força, devendo ser fornecido com insulfilm e possuir todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN. O veículo deverá ser substituído, no máximo a cada 5 (cinco) anos de fabricação ou 80.000 (oitenta mil) quilômetros rodados (o que ocorrer primeiro).	Serviço Mensal	1	60	R\$2.421,00	R\$ 145.260,00
5	Combustível	Litro	----	120.000	R\$6,87	R\$ 824.400,00
6	Pedágio	R\$	----	45.000	R\$1,00	R\$ 45.000,00
7	Lavação	R\$	----	100.000	R\$1,00	R\$ 100.000,00
Valor Total						R\$ 2.123.080,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. Os itens e quantidades detalhados na tabela do item 1.2 deste contrato são a quantidade máxima a ser executada. Contudo, a execução destes itens dependerá do envio de Ordem de Serviço de fornecimento do veículo contratado a ser enviado pelo Órgão Contratante. Sem o envio da Ordem de Serviço pelo Órgão Contratante, a empresa contratada não poderá encaminhar o veículo ao Órgão.

1.5. Os itens 5, 6 e 7 da tabela contida na cláusula 1.2 deste contrato são estimados. Os pagamentos serão realizados conforme o consumo mensal da Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, **iniciando no dia 04/11/2024 e encerrando no dia 03/11/2029**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.1.1. Nos casos em que a Contratada aguarda o recebimento dos veículos por parte das montadoras de automóveis, quando da aquisição de veículos novos. Período permitido: 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 15 (quinze) dias mediante justificativa comprovada.

1.1. Quando a Contratada não possuir veículos disponíveis para substituição nos casos de manutenção ou acidente veicular. Período permitido: 15 (quinze) dias.

4.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da contratada.

4.1.3. É vedada a sublocação de carros de praça (táxi) ou similares.

4.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 2.123.080,00 (dois milhões, cento e vinte e três mil e oitenta reais)**.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 17/09/2024.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.10.1. A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade de Pregão Eletrônico, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste contrato.

11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 11.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 11.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 11.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

- 11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.
- 11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 11.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 11.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 11.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 11.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 11.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa**:
 - (1) Moratória de 1% (Um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 2% a 5% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 3% a 6% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 4% a 7% do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 8% do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 8% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.1.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 26422/158125
- II. Fonte de Recursos: 1000000000
- III. Programa de Trabalho: 231502
- IV. Elemento de Despesa: 33.90.30 - 33.90.33 - 33.90.39
- V. Plano Interno: L20RLP0100N
- VI. Nota de Empenho: 2024NE000246, 2024NE000247 e 2024NE000248

14.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Blumenau, Seção Judiciária de Blumenau para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Blumenau/SC, 01 de novembro de 2024.

Representante legal do CONTRATANTE
Rudinei Kock Exterckoter

JAIR ALOISIO

LIMBERGER:72067

667068

Assinado de forma digital por
JAIR ALOISIO
LIMBERGER: [REDACTED]
Dados: 2024.11.04 16:31:54
-03'00'

Representante legal do CONTRATADO
Jair Aloísio Limberger

TESTEMUNHAS:

1-



Documento assinado digitalmente
CAROLINE ALVES DE PAIVA
Data: 04/11/2024 16:35:24 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2-

⚠

Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

✕

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: Contrato_n._158-2024_-_CityCar_Aluguel_assinado.pdf

Hash: 3e6761f1f60665e330bd46836d3fe5a16cf6ac2392ff6f4859dfa425e46bfdce

Data da validação: 04/11/2024 16:39:03 BRT

✓

Informações da Assinatura:

Assinado por: JAIR ALOISIO LIMBERGER

CPF: ***.676.670-**

Nº de série de certificado emitente: 0x296d75c093b289ca887c756dd8ce06b9

Data da assinatura: 04/11/2024 16:31:54 BRT

Assinatura aprovada.



✓

Informações da Assinatura:

Assinado por: CAROLINE ALVES DE PAIVA

CPF: ***.424.510-**

Nº de série de certificado emitente: 0xb3bfa487c68a9377

Data da assinatura: 04/11/2024 16:35:24 BRT

Assinatura aprovada.



Ver Relatório de Conformidade

ACESSO RÁPIDO

- Validar

Sobre

Dúvidas

Informações

Fale Conosco



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
PORTARIA / REITORIA

PORTARIA Nº 176/2024 - PORT/REIT (11.01.18.56)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Blumenau-SC, 26 de janeiro de 2024.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE, no uso de sua competência que lhe foi subdelegada pelo Decreto sem número de 15/01/2024, publicado no Diário Oficial da União, seção 2, pág. 01, em 16/01/2024, considerando o que consta no Processo nº 23348.000346/2024-68;

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR** o(a) servidor(a) **ANDRÉ KUHN RAUPP**, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula Siape nº ****848, do Cargo Comissionado de Vice-Reitor e Diretor Executivo Titular, código CD-3, do Instituto Federal Catarinense.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado digitalmente em 26/01/2024 11:51)
RUDINEI KOCK EXTERCKOTER
REITOR

Processo Associado: 23348.000346/2024-68

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **176**, ano: **2024**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **26/01/2024** e o código de verificação: **6ad9418b88**



CONTRATO N° 383/2024 - CGCONT/REI (11.01.18.00.20)

(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 04/11/2024 16:56)

ANDRE KUHN RAUPP
REITOR

(Assinado digitalmente em 04/11/2024 16:51)

DANIELA THOMAS RAUBER
COORDENADOR - TITULAR
CGCONT/REI (11.01.18.00.20)
Matrícula: ###777#0

(Assinado digitalmente em 04/11/2024 16:51)

RAFAEL MARCOS FERNANDES
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
DAP/PROAD (11.01.18.88)
Matrícula: ###150#5

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/documentos/> informando seu número: **383**, ano: **2024**, tipo:
CONTRATO, data de emissão: **04/11/2024** e o código de verificação: **2a9c21cd41**

**MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO**

Praça da Bandeira, nº 230, Centro
CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto – Bahia
CNPJ: 13.982.590/0001-47

PREGÃO ELETRONICO N.º 015/2025**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 1503/2025****TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS N.º 1503/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO-BA E A EMPRESA FLEXX TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 13.982.590/0001-47, com sede na Praça da Bandeira, nº. 230, Centro, PALMAS DE MONTE ALTO, BA, neste ato representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, Sr. FRANCISCO EMÍLIO PEREIRA LIMA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n.º. 230.437.925-72, e RG nº. 022.683.09-77-SSP/BA, residente de domiciliado na Rua Alípio José de Araújo, n.º 96, Centro, Palmas de Monte Alto, BA, CEP: 46.460-000, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) empresa **FLEXX TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 59.950.354/0001-40, sediado(a) na Rua Ailton Teixeira Fernandes, nº 79, Loteamento Floresta, em Guanambi - Bahia doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) FÁBIO ADRIANO MOREIRA RORIZ, portador(a) da Carteira de Identidade nº 941581420, expedida pela (o) SSP/BA, e CPF nº 036.685.055-51, tendo em vista o que consta no Processo nº 062/2025 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133/2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRONICO n.º 015/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a(o) **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, TIPO PICK-UP, NOVOS OU SEMINOVOS, COM QUILOMETRAGEM LIVRE E SEGURO TOTAL, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO/BA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULOS TIPO PICK UP NOVO OU SEMINOVO COM NO MÁXIMO 08 ANOS DE USO NO MOMENTO DO INÍCIO DO SERVIÇO, ATÉ 100MIL KM RODADOS, D02 (DUAS) PORTAS, CÂMBIO MANUAL/AUTOMÁTICO, COMBUSTÍVEL FLEX, AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AIR BAG DUPLO, SOM RÁDIO AM/FM, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.3, 100CV, FREIOS ABS, RODAS COM ARO 16, CAPOTA MARÍTIMA, VEÍCULOS NA COR BRANCA OU PRATA, PINTURA SÓLIDA COM ADESIVO DO ÓRGÃO CONTRATANTE, MODELO A SER ENVIADO PELA CONTRATANTE, COM	FIAT	12	MÊS	3.950,00	47.400,00

Fábio

**MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO**

Praça da Bandeira, nº 230, Centro
CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto – Bahia
CNPJ: 13.982.590/0001-47

QUILOMETRAGEM LIVRE, SEGURO TOTAL COM FRANQUIA INCLUSA NA COMPOSIÇÃO DO VALOR NA DIÁRIA COBERTURA CONTRA INCÊNDIO E COLISÃO), BEM COMO CONTRA TERCEIROS (COBERTURA FÍSICA E MATERIAL), E OUTROS ENCARGOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE 24HS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, LICENCIAMENTOS, REPAROS, SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO EM CASO DE QUALQUER OCORRÊNCIA, POR CONTA DA CONTRATADA, SEM ÔNUS ADICIONAL PARA A ADMINISTRAÇÃO (PADRÃO DE QUALIDADE DOS VEÍCULOS FIAT STRADA, CHEVROLET MONTANA, VW SAVEIRO)					
VALOR TOTAL R\$: QUARENTA E SETE MIL E QUATROCENTOS REAIS					47.400,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 27/06/2025 e encerramento em 26/06/2026, prorrogável na forma do art. 107, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 47.400,00 (Quarenta e sete mil e quatrocentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1616000 - SECRETARIA DE VIACAO, OBRAS E SERVICOS URBANOS
ATIVIDADE/PROJETO: 2.123 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DE OBRAS E URBANISMO
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros SERVs TERC - Pessoa Jurídica
FONTE: 1500 – Recursos Ordinários

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. As regras acerca da garantia de execução são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Fábio



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO

Praça da Bandeira, n° 230, Centro
CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto – Bahia
CNPJ: 13.982.590/0001-47

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo servidor:

Servidor Responsável:	Antônio Salmo Lopes Teixeira
Unidade vinculada:	Secretaria Municipal de Viação e Trânsito
Cargo/Função:	Superintendente de Transporte
Matrícula N.º:	2744
Telefone para contato:	(77) 9 9966-8837
E-mail:	antoniosalmo@gmail.com

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As regras acerca das sanções administrativas são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I do art. 138 da Lei n.º 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

Falvo



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO

Praça da Bandeira, n.º 230, Centro
CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto – Bahia
CNPJ: 13.982.590/0001-47

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

15.2. O CONTRATADO se obriga cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de PALMAS DE MONTE ALTO / BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei n.º 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

PALMAS DE MONTE ALTO / BA, 27 de junho de 2025.

MUNICÍPIO PALMAS DE MONTE ALTO
FRANCISCO EMÍLIO PEREIRA LIMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
CONTRATANTE

Fabio



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO

Praça da Bandeira, nº 230, Centro
CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto – Bahia
CNPJ: 13.982.590/0001-47

Fábio Adriano M. Roriz

FLEXX TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 59.950.354/0001-40

FÁBIO ADRIANO MOREIRA RORIZ

CPF: 036.685.055-51

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Adriano dos Santos Paes

CPF nº 04556698561

Luiz Felipe da Silva

CPF nº 00358559552

Fábio



DETRAN - BA

AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM
01138892707

PLACA
FYR6I89

ANO FABRICAÇÃO
2017

ANO MODELO
2018

MARCA / MODELO / VERSÃO
FIAT/STRADA HD WK CC E

CAT

COR PREDOMINANTE
BRANCA

CHASSI
9BD5781FFJY211463

NÚMERO CRV
254305342634

CÓDIGO DE SEGURANÇA CRV
30061320535

NÚMERO ATPV
251691436892707

DATA EMISSÃO DO CRV
17/03/2025

HODÔMETRO
93852



Valide este QR code com o app VIO

IDENTIFICAÇÃO DO VENDEDOR

NOME
MARCELO HENRIQUE PEREIRA DA ROCHA

CPF/CNPJ
117.808.405-19

E-MAIL
COMPRADOR10@GMAIL.COM

MUNICÍPIO DE DOMICÍLIO OU RESIDÊNCIA
PALMAS DE MONTE ALTO

UF
BA

Valor declarado na venda: R\$ 55.000,00

Autorizo o órgão ou entidade executivo de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal, transferir o registro deste veículo para o comprador acima identificado.

LOCAL Palmas de Monte Alto

DATA DECLARADA DA VENDA 26/06/2025

Marcelo Henrique Pereira da Rocha

ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO (VENDEDOR)

As assinaturas deverão ser autenticadas conforme resolução específica do Contran.

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR

NOME
FLEXX TRANSPORTES E SERVICOS LTDA

CPF/CNPJ
59.950.354/0001-40

E-MAIL
DALVA.GBI@GMAIL.COM

MUNICÍPIO DE DOMICÍLIO OU RESIDÊNCIA
GUANAMBI

ENDEREÇO DE DOMICÍLIO OU RESIDÊNCIA
RUA AILTON TEIXEIRA FERNANDES 79 LOT FLOR...
FLORESTA CEP: 46430-000

Fábio Adriano Moreira Roriz

ASSINATURA DO COMPRADOR

As assinaturas deverão ser autenticadas conforme resolução específica do Contran.

MENSAGENS SENATRAN

AUTENTICAÇÃO DAS ASSINATURAS

CARTÃO NOTAS E PROTESTO
FIGUEIREDO

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
Avenida Theodoro Lima de Albuquerque, 43, Centro, Palmas de Monte Alto/BA, CEP: 46400-000
Fone: 77 9941-6715 | E-mail: notasprotestos@figueiredo.com.br
Tabela: Deborah Caroline Ramos Figueiredo

Reconheço por autenticidade: MARCELO HENRIQUE PEREIRA DA ROCHA L18 F 25

Em testemunho da verdade: Luziano Dos Santos França, Escrevente Autorizada. A etiqueta só tem validade acompanhada do QR Code. - Palmas de Monte Alto - BA 26/6/2025. Valor do Ato: R\$ 20,70 Emol: R\$ 9,99 Taxa: R\$ 10,71

0718-AB157232-1
SELO REC. AUTENTICIDADE
www.tba.tba.br/autenticidade

CARTÃO NOTAS E PROTESTO
FIGUEIREDO

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
Avenida Theodoro Lima de Albuquerque, 43, Centro, Palmas de Monte Alto/BA, CEP: 46400-000
Fone: 77 9941-6715 | E-mail: notasprotestos@figueiredo.com.br
Tabela: Deborah Caroline Ramos Figueiredo

Reconheço por autenticidade: FÁBIO ADRIANO MOREIRA RORIZ L 18 F 2

Em testemunho da verdade: Capilla Dos Santos Assis Lima, Escrevente Autorizada. A etiqueta só tem validade acompanhada do QR Code. - Palmas de Monte Alto - BA 27/6/2025. Valor do Ato: R\$ 20,70 Emol: R\$ 9,99 Taxa: R\$ 10,71

0718-AB157240-2
SELO REC. AUTENTICIDADE
www.tba.tba.br/autenticidade

Fábio Adriano



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO

Praça da Bandeira, nº 230, Centro
CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto – Bahia
CNPJ: 13.982.590/0001-47

PROCESSO

Nº 062/2025

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

N.º DO CONTRATO: 1503/2025

MODALIDADE/N.º: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, TIPO PICK-UP, NOVOS OU SEMINOVOS, COM QUILOMETRAGEM LIVRE E SEGURO TOTAL, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO/BA.

VALOR: 47.400,00 (Quarenta e sete mil e quatrocentos reais).

TIPO DE
EMPENHO: GLOBAL

VIGÊNCIA DO
CONTRATO: 27/06/2025 até 26/06/2026.

FORNECEDOR: FLEXX TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 59.950.354/0001-40

DOTAÇÃO:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1616000 - SECRETARIA DE VIACAO, OBRAS E SERVICOS URBANOS
PROJETO/ATIVIDADE	2.123 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00.00. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTES	1500 – Recursos Ordinários

ASSINAM P
CONTRATANTE: FRANCISCO EMÍLIO PEREIRA LIMA

ASSINAM P/
CONTRATADA: FÁBIO ADRIANO MOREIRA RORIZ

DATA: 27/06/2025.

ASSINTURA: FRANCISCO EMÍLIO PEREIRA LIMA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Fábio Adriano



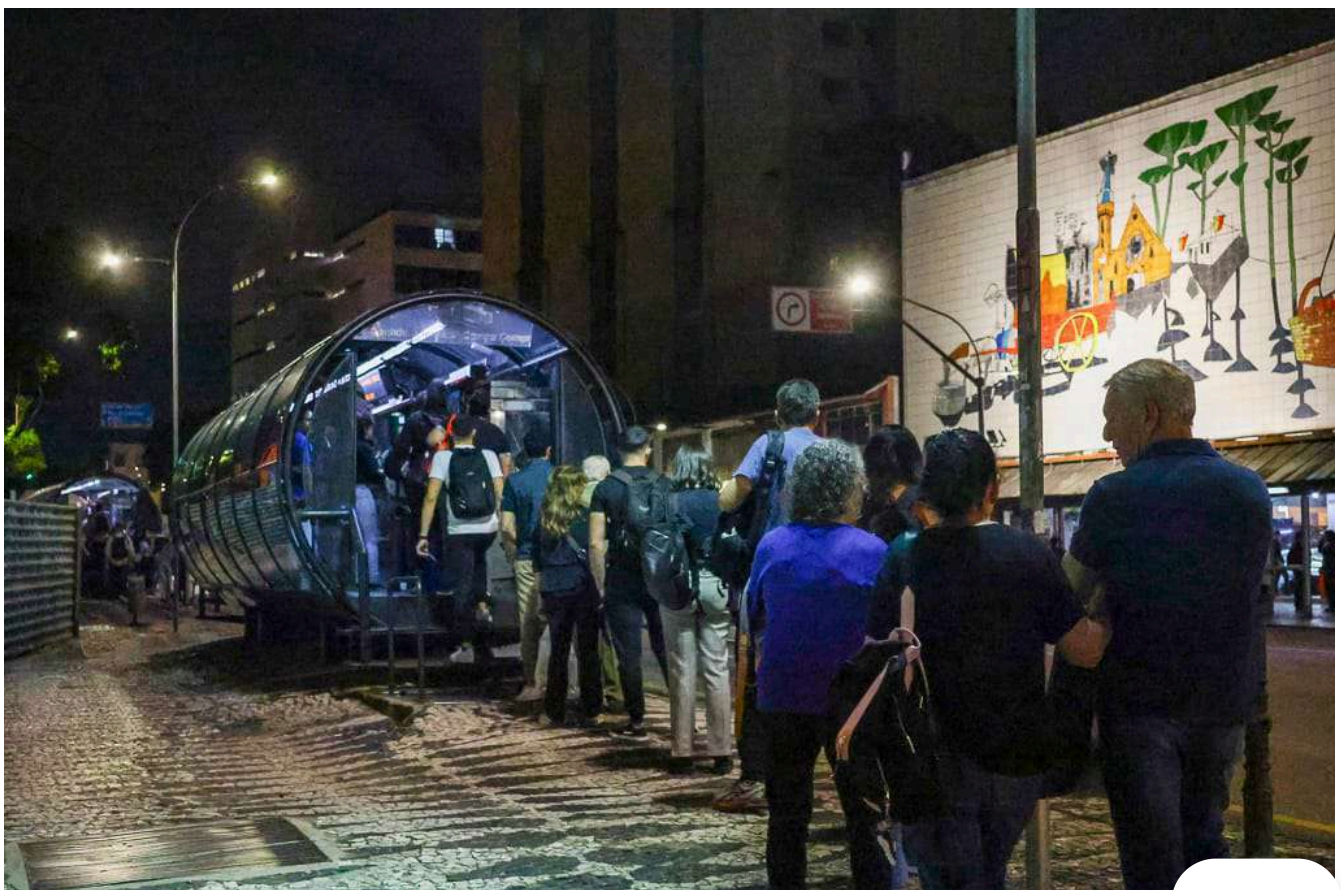
TRANSPORTE COLETIVO

Curitiba: contribuinte já paga quase 1/3 do custo do transporte coletivo

Valor pago pelo tesouro municipal para as empresas concessionárias do transporte coletivo já chega a 28% do custo total do sistema

**Rosiane Correia de Freitas**

09 Jul 2025 — 3 min de leitura



Assine

Uso do transporte coletivo está em declínio. Foto: Tami Taketani/Plural

Você pode ter abandonado o uso do transporte coletivo em Curitiba, mas continua pagando a conta. É o que uma análise do Plural das contas da Rede Integrada de Transporte (RIT) mostra. Desde 2010, quando o atual contrato de concessão do serviço de transporte entrou em vigor, o percentual do custo do sistema pago pelos cofres públicos aumentou. Foi de 5% entre 2010 e 2014 para 28% em 2025 e na previsão para 2026.

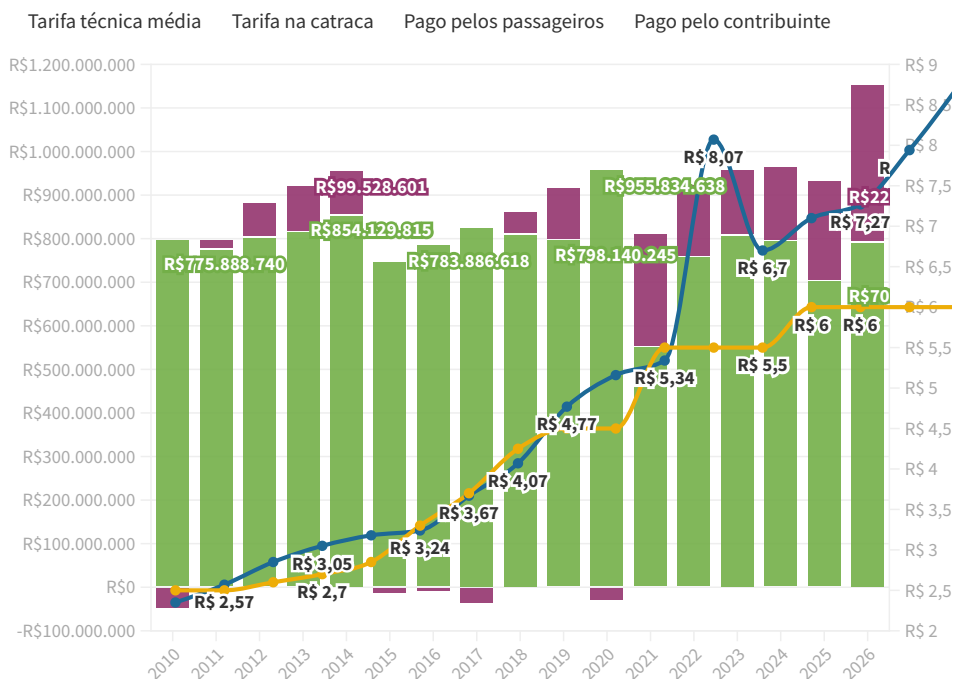
Os dados mostram a partir de 2021, a estratégia de segurar os reajustes da tarifa enquanto a tarifa paga às empresas é atualizada mês a mês transferiu a conta do usuário do transporte para a população em geral. O pedaço da conta da RIT paga pelos cofres municipais chegou a ficar em 32% em 2021, durante a pandemia, quando a Câmara aprovou um aporte de recursos públicos no sistema para manter os ônibus na rua.

Enquanto a tarifa não aumenta, porém, o dinheiro para pagar a conta vem de outro lugar: o aumento na arrecadação de impostos. Desde 2023, a Prefeitura aumentou em 28% a cobrança de impostos municipais e taxas. Além do aumento na base de cálculo do IPTU, aprovado pela Câmara Municipal em 2022, o município também reforçou as ações de cobrança judicial contra contribuintes com valores em aberto.



Observatório da Cidade

Evolução do subsídio do transporte coletivo em Curitiba



Fonte: [URBS](#)

Made with [Flourish](#)

Entre 2015 e 2020, na realidade, a RIT chegou a ter superávit, ou seja, o valor pago na catraca conseguiu cobrir os custos do serviço. Mas de 2021 em diante, quando a tarifa foi

mantida em R\$ 5,50 (2021 e 2022) e R\$ 6,00 (desde de 2023), a prefeitura passou a inserir, em média, R\$ 140 milhões por ano no sistema.

PUBLICIDADE

E o valor dessa conta deve aumentar. Em 2025, o déficit projetado da RIT deve ficar entre R\$ 227 milhões e R\$ 255 milhões. E como o Plural noticiou, a Procuradoria do Município avalia que em 2026 há o risco do déficit chegar a R\$ 360 milhões.

Sob Greca e Pimentel, arrecadação cresceu 60pp acima da inflação

Puxada pelo aumento da tabela do IPTU, a arrecadação de impostos e taxas em Curitiba deu salto de 126% desde 2015

 Plural Curitiba • Rosiane Correia de Freitas



A manutenção da tarifa em R\$ 6 desde 2023 até pelo menos 2026 mostra que o prefeito, Eduardo Pimentel (PSD) está apostando na incapacidade da população de perceber o aumento do custo do transporte, uma vez que o valor pago pelos passageiros não vai sofrer alteração. Além disso, a administração está se esforçando para manter o déficit fora do orçamento.

Apesar do risco apontado pela Procuradoria, o orçamento da cidade não contabiliza o déficit dentro da previsão de despesas. Desde 2023 a Prefeitura coloca no orçamento apenas R\$ 60 milhões por ano a título de "equilíbrio tarifário", bem menos que o valor real injetado no sistema.

Déficit do transporte coletivo de Curitiba deve dobrar, diz orçamento

Rombo previsto nas contas da Rede Integrada de Transporte é de R\$ 360 milhões, o equivalente a uma tarifa real de R\$ 8,73 por passageiro

 Plural Curitiba • Rosiane Correia de Freitas

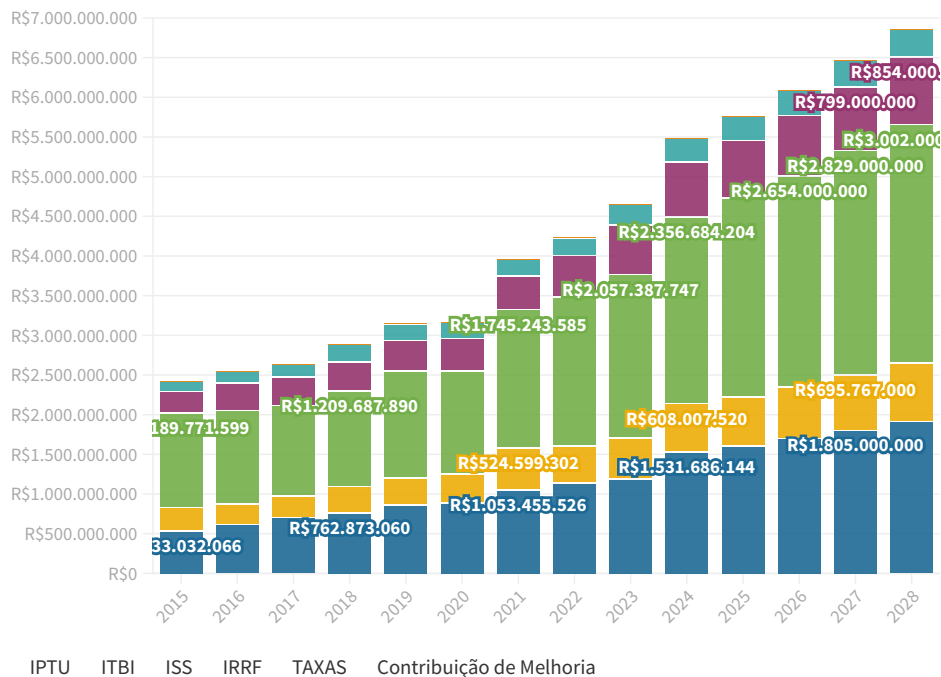




Observatório da Cidade

Arrecadação de impostos

Curitiba - 2015 a 2025



Fonte: [Prefeitura de Curitiba](#)

Made with *Flourish

Discussão entre membros

0 comentários

Iniciar a conversa

Torne-se um membro de Plural Curitiba para começar a comentar.

[Inscreva-se agora](#)

Já é um membro? [Entrar](#)

PUBLICIDADE

VEJA MAIS

**Filho de cacique é decapitado em Guaíra; região tem conflito com fazendeiros**

Ao lado do corpo de
Everton Lopes Rodrigues...

Por Rogerio Galindo — 14 Jul
2025

**Lupion tenta isentar Bolsonaro de tarifas impostas por Trump e jogar culpa sobre Lula**

Tarifas de 50% sobre
produtos brasileiros fora...

Por Rogerio Galindo — 13 Jul
2025

**Semana em Curitiba será de manhãs frias e tardes ensolaradas**

Sem previsão de chuva,
meteorologia diz que...

Por Rogerio Galindo — 13 Jul
2025

**Governo demite funcionária da educação faltando sete meses para a aposentadoria**

Acordo para preservar
empregos de celetistas fo...

Por Redação Plural — 13 Jul
2025

PUBLICIDADE

[Sobre o Plural](#)[Termos e condições gerais de uso](#)[Política de Privacidade do Plural](#)[Fale com o Plural](#)[Vote no Melhor de Curitiba](#)[Criado e mantido por Plural](#)

Plural Curitiba

Últimas notícias de Curitiba. Informações de ônibus, Câmara de Curitiba,
prefeitura, impostos, previsão do tempo, cultura



Atende.Net

[🏠](#) > Notícias >

Domingo Passe Livre: Cascavel agora tem transporte coletivo gratuito todos os domingos pa...

Domingo Passe Livre: Cascavel agora tem transporte coletivo gratuito todos os domingos para famílias desfrutarem a cidade

Medida vale para toda frota em todos os bairros. Todos os cascavelenses têm acesso, independente de ter o cartão ValeSim. É só escolher o destino e embarcar!

Publicado: 05/01/2025 11:52:08



Compartilhe:



Honrando o compromisso assumindo com o cascavelense, o prefeito Renato Silva deu o start hoje (5) ao programa Domingo Passe Livre. Agora, todos os domingos serão de tarifa gratuita no transporte coletivo de Cascavel.



A medida vale para toda a frota, em todas as linhas, seja no centro ou bairros. É só escolher o destino e embarcar. O objetivo é incentivar as famílias a desfrutarem mais da cidade, mas sem gastar com tarifa.

O chefe do Executivo explica que a ação de governo, concretizada já no primeiro fim de semana da gestão, é em prol de todos. Ele, junto ao vice Henrique Mecabô e todo secretariado foram conferir a novidade in loco nesta manhã. Após o tradicional café na Feira do Teatro, todos usaram o ônibus para se locomover pela cidade. "O Domingo Passe Livre é uma forma de interagir, visitar as famílias, passear, conhecer as belezas do nosso Município. Acho que é oportuno, é uma forma da gente se ajudar. Mãos dadas, um ajuda o outro, e assim nós vamos viver felizes em Cascavel. O nosso sistema é pago por quilômetro rodado. Então, achamos por bem, uma forma de integrar mais as famílias, integrar a sociedade, porque, veja bem, uma família com três, quatro, cinco pessoas, parece que não, mas já dão uns R\$ 30. Assim, é uma forma de a gente também bonificar, agradecer e premiar as pessoas que trabalham e também incentivar as famílias, as crianças para irem ao Lago, ao Zoológico, aos nossos parques. Nosso município é grande, é rico e é uma forma dessa





relacionamento humano e é uma forma de a gente se ajudar. Um ajudar o outro", avalia Renato Silva.

E o Domingo Passe Livre foi aprovado pela população. "Foi ótimo, né? Menos uma passagem que a gente vai tirar do bolso da gente. Está aprovado", diz a atendente Maria Javelino.

Aos domingos, cerca de 10 mil passageiros usam o transporte coletivo em Cascavel. A medida é uma forma de incentivar os cascavelenses a buscarem o lazer no fim de semana e também contribui para os trabalhadores e empresários que têm expediente neste dia. É política pública eficiente em prol dos cascavelenses.

O vice Henrique Mecabô destaca que a ação é promover igualdade de oportunidades para acesso ao lazer, à cultura e também para o comércio no Município. "A gente queria garantir isso já desde o primeiro domingo do ano para que cidadão cascavelense possa ter um acesso ao transporte público gratuito e de qualidade para visitar sua família, o novo shopping, o Lago Municipal, o Zoológico, são várias alternativas para explorar. Já demos a largada com pastelzinho aqui na feira nesse primeiro domingo para dar também exemplo para população e mostrar como agradável pode ser esse passeio pela cidade", observa.

COMO FUNCIONA?

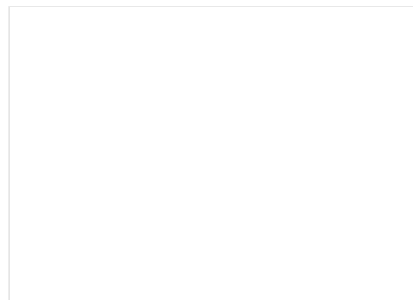
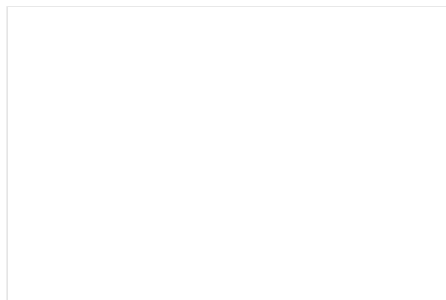
Quem tiver o cartão ValeSim passará pela catraca normalmente, mas a tarifa não será debitada dos créditos. Já para quem não têm o cartão, poderão usar o transporte também, só precisará solicitar ao motorista o acesso pela porta traseira.

A passagem em Cascavel tem o valor de R\$ 4,65. Atualmente, o Município conta com 149 ônibus na frota cascavelense, inclusive os 15 ônibus elétricos, que transformaram a cidade em referência na eletromobilidade.

DATAS COMEMORATIVAS

Além da ação aos domingos, a gratuidade também valerá em algumas datas comemorativas: no Natal (25 de dezembro), Ano Novo (1º de janeiro) e no Aniversário do Município (14 de novembro) e ainda no dia das eleições gerais e municipais, em 1º e 2º turnos, se houver, de acordo com o calendário eleitoral editado pela Justiça.

IMAGENS RELACIONADAS





PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

REDES SOCIAIS



PORTAL DO CIDADÃO

ACESSO RÁPIDO

[Acesso à Informação](#)
[Autoatendimento](#)
[Diário Oficial](#)
[Transparência](#)

LOCALIZAÇÃO

RUA PARANA, N° 5000, CENTRO
Cascavel/PR
CEP: 85.810-011
[Abrir no Mapa](#)

CONTATOS

(45) 3321-2020
ouvidoria@cascavel.pr.gov.br



HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Segunda-feira a Sexta-feira 8:30 às 17:00



2025 - IPM Sistemas Ltda. Todos os Direitos Reservados.
[Termos de Uso](#) | [Política de Privacidade](#)





DIÁRIO DO TRANSPORTE



Monitoramento, Telemetria e Gestão
Tecnologia Certificada
SPTrans 2020

Prefeito de Londrina (PR) mantém tarifa de ônibus em R\$ 5,75 para 2025

Publicado em: 31 de dezembro de 2024



Decreto publicado no último dia do ano congela o valor das passagens de ônibus para o próximo ano, mesmo com aumento da tarifa técnica

ALEXANDRE PELEGI

O prefeito de Londrina, Marcelo Belinati Martins, publicou nessa segunda-feira, 30 de dezembro de 2024, o Decreto N° 1675, que mantém o valor da tarifa do transporte público em R\$ 5,75 para o ano de 2025.

A decisão leva em consideração a necessidade de garantir a continuidade e o equilíbrio econômico do sistema de transporte público da cidade.

O decreto também mantém os valores das tarifas para os passageiros que possuem gratuidade ou desconto no transporte público, como estudantes e idosos.

As tarifas escolares custeadas integralmente pelo município e as tarifas para as pessoas com direito à gratuidade, também permanecem em R\$ 5,75.

Já as tarifas escolares com subsídio de 50%, tanto pelo município quanto pelo sistema de transporte, ficam em R\$ 2,88.

A decisão de manter o valor da tarifa foi tomada após análise de diversos fatores, como a necessidade de modernização do sistema de transporte público, a data base dos trabalhadores do setor e a garantia da modicidade tarifária.

Como mostrou o **Diário do Transporte**, o prefeito Marcelo Belinati (PP) publicou decreto na última quinta-feira (26) reajustando o valor da tarifa técnica do transporte coletivo.

Na área 1, operada pela TCGL (Transportes Coletivos Grande Londrina), o valor subiu de R\$ 8,49 para R\$ 8,75.

Na área 2, da Londrisul, o valor passou de R\$ 8,03 para R\$ 8,26.

Havia expectativa que a tarifa pública, paga pelo usuário pudesse ser reajustada. A diferença entre a tarifa técnica e a tarifa pública é subsidiada pelo município.

A Prefeitura justificou o reajuste pela necessidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos de concessão e do sistema de transporte. Relembre:

Tarifa técnica dos ônibus de Londrina (PR) sofre reajuste, mas tarifa para usuário pode subir dia 31 de dezembro



Prefeitura aumenta valor pago às empresas TCGL e Londrisul; usuário paga hoje R\$ 5,75 e valor pode subir no último dia do ano ALEXANDRE PELEGI O prefeito Marcelo Belinati (PP) publicou um decreto na quinta-feira (26) que reajusta o valor da tarifa técnica do transporte coletivo de

Londrina. Na área 1, operada pela TCGL (Transportes ... Continue lendo

DECRETO Nº 1675 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

SÚMULA: *Estabelece a manutenção do valor da tarifa de remuneração do Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros do Município e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, nos termos do Art. 49, inciso XXIV, e Art. 89, ambos da Lei Orgânica do Município de Londrina;

Considerando que o transporte coletivo é um serviço público de caráter essencial, preceituado no inciso V, do Art. 30, da Constituição Federal, no inciso V, do Art. 10, da Lei Federal Nº 7.783/1989 e no inciso II, do Art. 18, da Lei Federal Nº 12.587/2012, que deve ser prestado de forma continuada, nos termos do Art. 22, da Lei Federal Nº 8.078/1990, devendo atender as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação, dispostas no § 1º, do Art. 6º, da Lei Federal Nº 8.987/1995;

Considerando que o transporte público coletivo foi alçado a um dos direitos sociais e fundamentais à população por meio da Emenda Constitucional nº 90/2015, conforme Art. 6º, da Constituição Federal;

Considerando o disposto nas Leis Municipais nº 5.496/1993 e nº 9.220/2003 e nos Contratos de Concessão nº 001/2019 e nº 002/2019;

Considerando a necessidade de contínua melhoria, modernização e adequação no Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros;

Considerando a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico e financeiro dos referidos Contratos de Concessão e, consequentemente, do próprio Sistema de Transporte Público Coletivo;

Considerando a necessidade de garantir a sustentabilidade econômica do serviço de transporte público coletivo, de modo a preservar a continuidade, a universalidade e a modicidade tarifária do serviço, nos termos do inciso VIII, do Art. 6º, e do inciso VI, do Art. 8º, ambos da Lei Federal nº 12.587/2012;

Considerando a aplicação da Lei Municipal nº 12.641/2017, que altera o Programa de Transporte Escolar Municipal, concedendo isenção integral ou parcial (50%) do pagamento do valor da tarifa, aos alunos que preenchem os requisitos contidos no Artigo 36-B e nos incisos de I a III, do Artigo 36-A, da referida lei;

Considerando a Lei Municipal nº 13.340/2022;

Considerando a obrigatoriedade de definição da tarifa do serviço de transporte público coletivo de passageiros, até 31 de dezembro de 2024, em razão da data base estipulada pela categoria dos trabalhadores das empresas de transporte de passageiros, para início da vigência do Acordo Coletivo de Trabalho;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam mantidos os preços das tarifas públicas do serviço de transporte público coletivo de passageiros do Município de Londrina, a seguir:

I – Tarifa: R\$ 5,75 (cinco reais e setenta e cinco centavos);

II – Tarifa custeada integralmente pelo Município para as pessoas elencadas nos incisos I, II, III, IV, V, VI, IX, X, XI, XII, XIII, do caput do Art. 36, da Lei Municipal nº 5.496, 1993: R\$ 5,75 (cinco reais e setenta e cinco centavos);

III – Tarifa Escolar custeada integralmente pelo Município: R\$ 5,75 (cinco reais e setenta e cinco centavos);

IV – Tarifa Escolar custeada parcialmente (50%) pelo Município: R\$ 2,88 (dois reais e oitenta e oito centavos);

V – Tarifa Escolar custeada parcialmente (50%) pelo Sistema: R\$ 2,88 (dois reais e oitenta e oito centavos).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor à zero hora de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 30 de dezembro de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Gentil Franco de Almeida Neto, Diretor(a) Presidente

Alexandre Pelegi, jornalista especializado em transportes

Informe Publicitário



Estou com a Volvo rumo
ao **Zero Acidentes**

Clecio Tombini
Sócio-diretor Grupo Tombini





Itapeacerica da Serra (SP) avança na mobilidade urbana e apresenta novo cartão ITAmobi



A Nova Era: Prodata Mobility Brasil



Assine

[sibwp_form id=1]

Anunciantes



Comentários

Deixe uma resposta



Página destinada à cobertura jornalística dos principais fatos relacionados aos transportes, com notícias, informações de última hora, coberturas exclusivas, opinião, estudos técnicos e história.

[Página Inicial](#)

[Quem somos](#)

[LAT.BUS](#)

[Eletromobilidade](#)

[História](#)

[Política de Uso](#)

[Fale conosco](#)

Diário do Transporte @ 2020. Todos os direitos reservados.



Curitiba, data da assinatura digital.

NELSON CAVALARO
JUNIOR:110365147
14

Assinado de forma digital
por NELSON CAVALARO
JUNIOR:11036514714
Dados: 2025.07.18 11:15:30
-03'00'

NELSON CAVALARO JUNIOR

ANALISTA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

5) Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no ramo da Engenharia para prestação de serviços continuados de operação, de manutenção predial preventiva e corretiva dos sistemas e instalações, incluindo o fornecimento de veículos , mão de obra (Postos de Serviço e Mão de obra Especializada), material de consumo e insumos necessários e adequados à execução dos serviços, bem como realização de serviços comuns de engenharia, eventuais e sob demanda, para todas as sedes atuais da Defensoria Pública do Estado do Paraná, e também para as novas sedes que vierem a surgir no Estado do Paraná ao longo da execução contratual.

1.2. Definições.

1.2.1. Manutenção preventiva: conjunto de ações ou de operações de manutenção ou conservação, executadas sobre um equipamento, sistema ou instalação, com programação antecipada e efetuada dentro de uma periodicidade por meio de inspeções sistemáticas, objetivando mantê-lo(s) operando ou em condições de operar dentro das especificações do fabricante. As atividades preventivas incluem: ensaios, testes, ajustes, calibrações, limpeza geral, pinturas, reconstituições de partes com características alteradas, substituições de peças ou equipamentos desgastados, reorganização interna e externa de componentes, adaptações de componentes, instalação e fixação de itens, entre outras.

1.2.2. Manutenção corretiva: conjunto de ações ou operações de manutenção ou conservação desenvolvidas com o objetivo de fazer retornar às condições especificadas, o equipamento, sistema ou instalação após a ocorrência de defeitos, falhas ou desempenho insuficiente.

1.2.3. Serviços eventuais: serão serviços executados sob demanda específica da CONTRATANTE, e que visam ao atendimento de necessidades que extrapolem os planos de manutenção preventiva e corretiva de natureza continuada. Estes não serão executados por profissionais pertencentes aos postos de trabalho, somente em caso muito específicos e autorizados pela DPE/PR.



1.2.4. Do fornecimento de veículo(s): deverá ser previsto pela empresa contratada o fornecimento de veículo(s) adequado(s) em boas condições de uso e conservação para o transporte dos profissionais, ferramentas e materiais entre as unidades da DPE/PR e também para viagens intermunicipais.

1.2.4.1. O veículo será utilizado exclusivamente em serviço pela DPE/PR.

1.2.4.2. O veículo deverá comportar o transporte de ferramentas e materiais utilizados pelos profissionais para a completa execução dos serviços objeto desse estudo, sem ônus adicional para a DPE/PR.

1.2.4.3. A CONTRATADA se responsabilizará pela escolha do (s) veículo (s) a ser (em) disponibilizado (s), de acordo com o planejamento logístico necessário à execução contratual e as especificações técnicas indicadas no Apêndice IX deste Termo de referência.

1.2.5. Engenheiro Responsável¹: profissional pertencente ao quadro técnico da empresa, integrante da equipe técnica do contrato, que responde pela obra e/ou serviço sob sua responsabilidade, na vigência de seu contrato com empresa. Esse engenheiro será o responsável técnico pela execução e coordenação da manutenção predial e serviços eventuais.

1.2.6. Insumos e material de consumo ou reposição: são os materiais de consumo, peças de reposição e insumos necessários para a atividade de manutenção predial (preventiva e corretiva) a serem utilizados pela mão de obra de execução dos serviços contínuos, que por defeito, quebra, fadiga ou por fim de vida útil necessitam ser substituídos nos equipamentos e sistemas, e cujas quantidades e custos serão medidos mensalmente, conforme efetivamente utilizados.

1.2.7. Equipamentos, instrumentos e ferramentas: são os utilizados na manutenção preventiva e corretiva, tais como: jogo de chaves, alicates, desempenadeiras, amperímetros, malas de ferramentas para os profissionais, furadeiras, trenas, escadas, etc. e que deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

1.3. **Normas técnicas a serem consideradas.**

¹ Esse profissional se justifica, mesmo que a DPE/PR possua em seu quadro profissional tais profissionais, pois este será o responsável técnico pela elaboração e execução de atividades de responsabilidade da contratada, como a elaboração de orçamentos e cronogramas de serviços eventuais.

1.3.1. Os materiais empregados e os serviços executados, contínuos ou eventuais, deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas.

1.4. MÃO DE OBRA

1.4.1. Da mão de obra contínua e exclusiva

1.4.1.1. Conforme tabela constante do Apêndice IV, para o atendimento dos serviços continuados são previstos os Postos de Trabalho que ficarão lotados em Curitiba e atenderão todas as sedes da DPE/PR.

1.4.1.2. A precificação dos postos de trabalho deverá levar em consideração as orientações do Apêndice IV, bem como a previsão dos adicionais de periculosidade e insalubridade.

1.4.1.2.1. Compete à licitante apresentar **laudo pericial técnico**, emitido por profissional legalmente habilitado, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** a contar do início da vigência do contrato, contendo a avaliação das condições ambientais de trabalho e a identificação da exposição a agentes insalubres e/ou perigosos, observada a proporcionalidade temporal de exposição na rotina dos profissionais, quando aplicável e conforme o caso.

1.4.1.2.2. Para fins de elaboração da planilha de formação de custos, deverão ser considerados:

- **o adicional de insalubridade em seu grau máximo**, sempre que houver risco identificado;
- **o adicional de periculosidade**, quando caracterizada a atividade como perigosa, nos termos da legislação vigente.

1.4.1.2.3. O pagamento dos referidos adicionais estará condicionado à **efetiva comprovação, pela CONTRATADA, do adimplemento integral das obrigações trabalhistas e previdenciárias** perante os empregados vinculados à execução contratual, com o objetivo de resguardar a Defensoria Pública do Estado do Paraná de eventuais responsabilidades trabalhistas.

1.4.1.3. Para os profissionais deverá ser previsto o fornecimento pela CONTRATADA de uniformes, equipamentos de proteção individual (EPIs), ferramentas e equipamentos básicos necessários à execução dos serviços contínuos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Apêndice IV.

1.4.1.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter nas dependências da DPE/PR toda a mão de obra necessária para a realização dos serviços contínuos.

1.4.1.5. A equipe de serviços deverá ser composta por profissionais qualificados e especializados, os quais terão a função de executar os serviços considerados indispensáveis, rotineiros, preventivos, corretivos e/ou emergenciais.

1.4.1.6. As exigências de formação, atribuições e quantitativos de profissionais constam no Apêndice IV.

1.4.1.7. As equipes deverão ser coordenadas por um Mestre de Obras, o qual ficará sob a orientação do Engenheiro Responsável.

1.4.2. Da mão de obra contínua e não exclusiva (Engenheiro Responsável)

1.4.2.1. O Engenheiro Responsável não faz parte da mão de obra de serviços contínuos e será o responsável técnico pela execução e coordenação dos serviços de manutenção predial e serviços eventuais, conforme descrito no Apêndice IV (parte 2) deste Termo de Referência.

1.4.2.2. A remuneração do Engenheiro Responsável será realizada mensalmente, conforme condições previstas na cláusula 12 deste Termo de Referência.

1.4.2.3. A execução dos serviços objeto da futura contratação deve ter acompanhamento por profissionais legalmente habilitados (Engenheiro Responsável) e em conformidade com a habilitação profissional definida na resolução nº 218, do CONFEA, ou conselho de classe competente, que dispõem sobre a regulamentação da atribuição de títulos, atividades, competências e caracterização do âmbito de atuação dos profissionais.

1.5. Elementos instrutores

1.5.1. Será disponibilizado pela DPE/PR arquivo digital com o seguinte conteúdo específico:

1.5.1.1. Quadro resumo de documentação (Apêndice I);

1.5.1.2. Lista não exaustiva de serviços contínuos de manutenção preventiva (Apêndice II);

1.5.1.3. Lista com as principais sedes da Instituição (Apêndice III);

1.5.1.4. Descrição das equipes de mão de obra contínua e exclusiva, e da equipe de mão de obra contínua e não exclusiva (engenheiro responsável) (Apêndice IV);

1.5.1.5. Distribuição dos postos permanentes em blocos de atuação (Apêndice V);

1.5.1.6. Precificação mínima de salário e auxílio alimentação (Apêndice VI);

1.5.1.7. Estimativa de valores monetários de materiais e serviços eventuais (Apêndice VII);

1.5.1.8. Estimativa de quilometragem, diárias e pedágios (Apêndice VIII);

1.5.1.9. Estimativa e descrição de veículos (Apêndice IX);

1.5.1.10. Demonstrativo de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) (Apêndice X);

1.5.1.11. Modelo de planilha de demonstração de BDI (Apêndice XI);

1.5.1.12. Modelo de declaração de vistoria (Apêndice XII);

1.5.1.13. Modelo de declaração de responsável técnico (Apêndice XIII);

1.5.1.14. Modelo de declaração de subcontratação (Apêndice XIV);

1.5.1.15. Modelo de declaração de conhecimento para execução dos serviços (Apêndice XV)

1.5.1.16. Informações relevantes para a formação da proposta (Apêndice XVI)

1.5.1.17. Modelo de planilha de custos e formação de preços;

1.5.1.18. Documentações necessárias (Documentos, imagens, etc.);

1.5.1.19. Projeto Arquitetônicos das sedes (quando houver);

1.5.1.20. Projetos elétrico e lógico das sedes (quando houver);

1.6. DOS VALORES MÁXIMOS DA CONTRATAÇÃO

1.6.1. O valor máximo apresentado será uma estimativa máxima anual de gastos, não havendo obrigação por parte da DPE/PR de execução de serviços no valor total informado, pois os mesmos serão executados à medida que surgirem as necessidades da Instituição.

1.6.2. Os custos com quilometragem, diárias e pedágios foram detalhados no Apêndice VIII.

1.6.3. **Os valores das diárias e pedágios não serão objeto de disputa pelos licitantes.** Dessa forma, os licitantes deverão considerar o valor total de R\$ 197.973,00 (Cento e noventa e sete mil, novecentos e setenta e três reais) para as diárias e pedágios e inclui-lo no valor total da sua proposta de preços.

TABELA DE VALORES MÁXIMOS		
ITEM	Descrição	Valor Total máximo (R\$)
1	Valor total máximo de mão de obra contínua (exclusiva e não exclusiva)	R\$
2	Valor total máximo para materiais de reposição e consumo	R\$ 484.476,40



3	Valor total máximo para serviços eventuais	R\$ 856.510,50
4	Valor total máximo para veículos	R\$
5	Valor total máximo para diárias e pedágios ** <u>não serão objeto de disputa pelos licitantes**</u>	R\$ 197.973,00
	Valor total máximo da licitação	R\$

1.7. QUADRO RESUMO DA LICITAÇÃO

ITEM	SERVIÇO	CÓDIGO CATSER	QTD	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	Contratação de empresa especializada no ramo da Engenharia para prestação de serviços continuados de operação, de manutenção predial preventiva e corretiva dos sistemas e instalações, incluindo o fornecimento de veículos, mão de obra (Postos de Serviço e Mão de obra Especializada), material de consumo e insumos necessários e adequados à execução dos serviços, bem como realização de serviços comuns de engenharia, eventuais e sob demanda, para todas as sedes atuais da Defensoria Pública do Estado do Paraná, e também para as novas sedes que vierem a surgir no Estado do Paraná ao longo da execução contratual	1627	1	R\$

1.8. DA JUSTIFICATIVA

1.8.1. Descrição da situação atual: contrato n.º 100/2023, que atualmente contempla os serviços de manutenção predial, não foi prorrogado em virtude dos problemas apresentados pela empresa contratada. Desse modo, é necessário buscar formas de garantir que todas as regionais da DPE/PR sejam atendidas com serviços de manutenção predial preventiva, corretiva e pequenos serviços eventuais de engenharia, conforme demanda, assegurando a integridade dos imóveis e a qualidade do serviço prestado à população paranaense.

1.8.2. Justificativa para as quantidades a serem contratadas: quantidades estimadas pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura a partir de elaboração de plano de manutenção preventivo, bem como estimativa de gastos com insumos e serviços eventuais.

1.8.3. Justificativa para o não parcelamento do objeto: Conforme disposto no capítulo 12 do Estudo Técnico preliminar (ETP), justifica-se o não parcelamento da contratação em razão da natureza integrada, da complexidade e da necessidade de continuidade e agilidade na prestação dos serviços de manutenção predial nas unidades da DPE/PR. A contratação em lote único viabiliza uma gestão eficiente dos contratos, garante uma execução integrada, evita custos adicionais, reduz riscos operacionais e assegura resposta rápida a demandas emergenciais, especialmente devido à presença de postos fixos, insumos e serviços eventuais incluídos na solução. O fracionamento comprometeria a execução tempestiva e integral das atividades, prejudicando a qualidade dos serviços e o funcionamento adequado das instalações.

1.8.4. **Resultados esperados com a contratação:**

1.8.4.1. Possibilitar condições de segurança às edificações e aos serviços a elas associados;

1.8.4.2. Possibilitar condições de utilização das edificações;

1.8.4.3. Possibilitar o atendimento das exigências legais;

1.8.4.4. Aumentar a segurança e o conforto de agentes públicos e população atendida;

1.8.4.5. Preservar o patrimônio público.

2. REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Serviços a serem contratados

2.1.1. Disposições Gerais:

2.1.1.1. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário. O objeto será dividido em duas classes de serviços, a primeira compreenderá a prestação de serviços contínuos de manutenção predial preventiva e corretiva e a segunda a execução de serviços comuns de Engenharia eventuais ou sob demanda.

2.1.1.2. Para o atendimento dos serviços continuados os Postos de Trabalho contratados inicialmente ficarão lotados em Curitiba e atenderão todas as sedes da DPE/PR.

2.1.1.3. Em uma possível expansão envolvendo a contratação de novos empregados, haverá reconfiguração das atividades para (i) completar os postos vagos da Equipe Técnica Permanente inicial e/ou (ii) formar até mais 2 (duas) Equipes Técnicas Permanentes, mantendo até 3 grupos permanentes de trabalho.

2.1.1.3.1. Em qualquer uma das situações previstas na Cláusula anterior, a CONTRATANTE deverá enviar comunicação eletrônica à CONTRATADA com antecedência de **30 (trinta) dias**, contendo, no mínimo, a quantidade de Postos de Trabalho solicitada



e a Comarca de alocação, aplicando-se a esta hipótese todas as disposições deste Termo de Contrato e do Termo de Referência. Nessa comunicação, deverá ser avaliada, quando for o caso, a necessidade de disponibilização de novo veículo, conforme os critérios estabelecidos na cláusula 2.6.3.1.1.

2.1.1.3.2. Os grupos permanentes de trabalho estarão situados em Curitiba, Cascavel e Londrina.

2.1.1.4. **Os serviços contínuos de Manutenção Preventiva e Corretiva**, não de forma exaustiva, incluem:

2.1.1.4.1. Manutenção preventiva e corretiva nos sistemas, redes e instalações hidrossanitárias, instalações elétricas, redes telefônicas e sem fio, inspeções em bombas de água e esgoto, motores elétricos existentes ou que venham a ser instalados.

2.1.1.4.2. Manutenção preventiva e corretiva nos sistemas prediais como coberturas, calhas, rufos, impermeabilizações, esquadrias, vidraçaria, gesso, forro, marcenaria, adaptações/ ajuste de mobiliários em geral, cortinas, persianas, pintura, alvenaria, divisórias (inclusive *Drywall*), serralheria e soldagem, existentes ou que venham a ser instalados.

2.1.1.4.3. Limpeza e higienização, em conformidade com as legislações pertinentes e as normas técnicas, das caixas d'água e dos reservatórios inferiores e superiores, existentes ou que venham a ser instalados.

2.1.1.4.4. Execução de serviços periódicos e programados conforme Plano de Manutenção elaborado pela CONTRATADA e aprovado pela DPE/PR, o qual deverá contemplar, no mínimo, os serviços indicados no Apêndice II, com periodicidade definida de acordo com as necessidades específicas de cada unidade.

2.1.1.5. **Os serviços comuns de Engenharia e eventuais ou sob demanda**, não de forma exaustiva, incluem:

2.1.1.5.1. Serviços/manutenções de reconstituição, execução e pequenas alterações de instalações hidrossanitárias, elétricas e partes civis (paredes de alvenaria, divisórias *Drywall*, assentamento de piso cerâmico, rejuntamento, instalação de vaso sanitário, pias, torneiras, substituição de portas e janelas, rodapés, conserto em telhados etc.)

2.1.1.5.2. Execução de serviços de vidraçaria, carpintaria, serralheria, impermeabilização, limpeza e conservação de fachadas e etc.;

2.1.1.5.3. Realização de serviços comuns de Engenharia que a especialidade dos postos de serviços previstos não tenha atribuição técnica e/ou condições para realizar.

2.1.2. **Disposições Específicas:**

2.1.2.1. Quanto aos serviços a serem executados:

2.1.2.1.1. Serviços contínuos: são serviços cuja interrupção compromete as atividades da Administração, podendo a sua contratação estender-se por mais de um exercício financeiro.

2.1.2.1.2. Serviços eventuais: são serviços executados sob demanda específica da DPE/PR, e que visam ao atendimento de necessidades que extrapolam os planos de manutenção preventiva e corretiva de natureza continuada.

2.1.2.1.3. O fornecimento de materiais de consumo para a manutenção predial será executado em regime de empreitada por preço unitário, faturado por medição mensal (através de Relatório de Execução de Serviço), e o pagamento será efetuado de acordo com o quantitativo efetivamente fornecido e executado mensalmente, não restando para a DPE/PR a obrigação de executar ou pagar pela quantidade total estimada em planilha de referência de contratação.

2.1.2.1.4. Os materiais utilizados para realização dos serviços contínuos **deverão ser entregues em até 20 dias**, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento, prorrogáveis por igual período, a critério da fiscalização do contrato.

2.1.2.1.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar mecanismos para que a equipe residente possa proceder com os reparos e ajustes caracterizados como urgentes, sobretudo quanto à disponibilização de materiais, observando os dispositivos contratuais.

2.1.2.1.5.1. A equipe residente deverá possuir suficiente autonomia financeira, permitindo a aquisição de materiais e insumos necessários durante a execução dos serviços e assegurando a continuidade das atividades, evitando interrupções ou não atendimentos dentro dos prazos pactuados.

2.2. Requisitos para o início da prestação dos serviços

2.2.1. A ativação da prestação dos serviços será realizada mediante comunicação eletrônica encaminhada à CONTRATADA.

2.2.1.1. Após o envio da comunicação eletrônica supracitada, o início dos serviços de mão de obra exclusiva **deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias**.

2.2.2. O início da prestação dos serviços deverá estar condicionado à apresentação de todos os documentos exigidos no Termo de Referência e indicados no Apêndice IV para esta etapa.

2.2.3. **A contratada fornecerá uniformes, EPIs, ferramentas e equipamentos básicos** constantes na relação, que é estimada, no Apêndice IV para a prestação dos

serviços contínuos, sem ônus para a DPE/PR, pois os custos já estão abarcados nos valores referentes à mão de obra.

2.2.3.1. Em caso de expansão dos postos de trabalho ou necessidade de aquisição de mais equipamentos, a fiscalização realizará solicitações específicas para cada situação. Ademais, a fiscalização do contrato poderá solicitar a substituição de quaisquer equipamentos sempre que considerar necessário, bem como a aquisição de novos itens que julgar pertinentes para a completa execução dos serviços, seja em relação à lista básica ou a outras necessidades identificadas. Ressalta-se que todas as ferramentas fornecidas deverão ser novas.

2.2.3.2. A CONTRATADA deverá fornecer, desde o início dos serviços, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para cada um dos funcionários alocados nos postos de trabalho. A fiscalização do contrato poderá solicitar a substituição dos EPIs sempre que considerar necessário, bem como a complementação de qualquer equipamento adicional que entender pertinente para garantir a completa segurança dos funcionários.

2.2.3.3. A CONTRATADA deverá fornecer aos empregados todas as ferramentas e equipamentos básicos necessários à execução dos serviços, conforme as características das atividades e atribuições pertinentes aos postos de trabalho. Nesse sentido, deverá ser previsto um kit de ferramentas básico de acordo com a atividade realizada por cada funcionário.

2.3. Plano básico de manutenção predial conforme NRB 5674:2024 – Manutenção de edificações – requisitos para o sistema de gestão de manutenção

2.3.1. A rotina de serviços constante no Apêndice II deverá ser considerada como um plano inicial, podendo ser ajustada ou complementada em relação aos serviços e à periodicidade, conforme as características e necessidades específicas das edificações da DPE/PR;

2.3.2. Poderão ser elaborados planos de manutenção por sede ou por grupos de sedes considerando o porte, a localização geográfica e as demandas específicas de cada unidade, tomando-se como base a relação de serviços prevista no Apêndice II.

2.4. Fluxo de execução dos serviços

2.4.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão realizados de acordo com as rotinas de execução descritas no Apêndice II e executadas pelos profissionais dos postos de trabalho, incluindo-se, sempre que necessário, a realização de viagens intermunicipais, conforme estimativa prevista no Apêndice VIII.

2.4.2. O custo dos insumos utilizados para a realização dos trabalhos de manutenção preventiva e corretiva serão os constantes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, estabelecido para o Estado do Paraná no mês anterior ao da apresentação das propostas na licitação, acrescidos do BDI de 19,75%

(Apêndice X) sobre o qual será aplicado um percentual de desconto final, correspondente à diferença entre o valor máximo estimado do item dos insumos e materiais de reposição e consumo da licitação e o valor efetivamente contratado para o mesmo item.

2.4.2.1. Nos casos em que, em razão da aplicação do BDI ou do percentual de desconto final, os valores unitários ou totais resultarem em números com mais de duas casas decimais, deverá ser adotado o arredondamento para duas casas decimais, respeitado **o limite de variação de até R\$ 0,01 (um centavo)** por item ou composição, de modo a preservar a exatidão do valor global do orçamento. Tal arredondamento deverá ser devidamente justificado na planilha apresentada e não poderá resultar em majoração do valor total originalmente calculado.

Exemplo: Imagine que durante um serviço de manutenção corretiva, a empresa contratada precisa substituir 10 metros de um determinado produto.

Consulta ao SINAPI: A empresa consulta o SINAPI para o estado do Paraná do mês anterior ao da apresentação das propostas na licitação, e verifica que o custo do metro deste item é R\$ 5,00.

Custo Total dos Insumos: O custo total é, portanto, R\$ 5,00/metro x 10 metros = R\$ 50,00.

Aplicação do BDI: Neste caso o BDI de 19,75% é aplicado sobre o custo dos insumos: R\$ 50,00 x 19,75% = R\$ 9,88 (arredondado). O custo com BDI é R\$ 50,00 + R\$ 9,88 = R\$ 59,88 (arredondado).

Aplicação do Desconto: Embora o critério de julgamento adotado seja o de menor preço global, a diferença entre os valores máximos estimados e os valores efetivamente contratados por item resultará, na prática, em um percentual de desconto final, a ser considerado para fins de medição e pagamento. Assim, suponha que o desconto final apurado seja de 5%. Este desconto é aplicado sobre o custo com BDI: R\$ 59,88 x 5% = R\$ 2,99.

Custo Final: O custo final do item, após o desconto, será: R\$ 59,88 - R\$ 2,99 = R\$ 56,89.

Neste exemplo, o valor de R\$ 56,89 seria o custo a ser considerado para os 10 metros deste item na medição dos serviços de manutenção.

2.4.3. Para os serviços comuns de Engenharia e eventuais ou sob demanda, devem ser observadas as disposições abaixo:

2.4.3.1. Os serviços eventuais serão realizados conforme demanda da DPE/PR e só serão realizados mediante emissão prévia de Ordem de Serviço (OS).

2.4.3.2. Para cada demanda de serviços eventuais, a CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização do Contrato, **no prazo de até 10 (dez) dias úteis**, a documentação contendo: especificação detalhada do objeto, orçamento estimativo, localização do serviço, prazo de execução com cronograma estimado, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e, quando necessário, demais documentos que a Fiscalização da



DPE/PR considerar pertinentes, incluindo a Declaração de Conhecimento para Execução dos Serviços (Apêndice XV), para aprovação pela Fiscalização Técnica da DPE/PR.

2.4.3.3. Para elaboração da planilha orçamentária, deverão ser utilizados os valores constantes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), estabelecida para o Estado do Paraná no mês anterior ao da apresentação das propostas na licitação, acrescidos do BDI de 27,07% (Apêndice X) sobre o qual será aplicado um percentual de desconto final, correspondente à diferença entre o valor máximo estimado do item dos serviços eventuais da licitação e o valor efetivamente contratado para o mesmo item.

2.4.3.3.1. Nos casos em que, em razão da aplicação do BDI ou do desconto percentual final, os valores unitários ou totais resultarem em números com mais de duas casas decimais, deverá ser adotado o arredondamento para duas casas decimais, respeitado o **limite de variação de até R\$ 0,01 (um centavo)** por item ou composição, de modo a preservar a exatidão do valor global do orçamento. Tal arredondamento deverá ser devidamente justificado na planilha apresentada e não poderá resultar em majoração do valor total originalmente calculado.

Exemplo: A CONTRATADA está elaborando a planilha orçamentária para um serviço eventual de aplicação de tinta acrílica em parede interna (duas demãos), na quantidade de 100m².

Consulta ao SINAPI:

A CONTRATADA consulta o SINAPI para o Estado do Paraná do mês anterior ao da apresentação das propostas na licitação.

Composição: 95626 - Aplicação manual de tinta látex acrílica em parede externas de casas, duas demãos – R\$ 18,13/m² (com desoneração)

Cálculo dos Custos Diretos:

Custo Total Direto: R\$ 18,13 x 100 = R\$ 1.813,00

Aplicação do BDI:

BDI: R\$ 1.813 x 27,07% = R\$ 490,78 (arredondado). Custo Total com BDI: R\$ 1.813 + R\$ 490,78 = R\$ 2.303,78

Aplicação do Desconto: Embora o critério de julgamento adotado seja o de menor preço global, a diferença entre os valores máximos estimados e os valores efetivamente contratados por item resultará, na prática, em um percentual de desconto final, a ser considerado para fins de medição e pagamento. Assim, suponha que o desconto final apurado seja de 5%. Este desconto é aplicado sobre o custo com BDI: R\$ 2.303,78 x 5% = R\$ 115,19 (arredondado).

Custo Total Final = R\$ 2.188,59

2.4.3.4. Após o recebimento pela Fiscalização da DPE/PR da declaração de conhecimento para execução dos serviços, será expedida ORDEM DE SERVIÇO (O.S.) com a indicação do início para execução dos serviços.

2.4.3.4.1. O prazo para realização dos serviços eventuais **será de até 30 (trinta) dias, a contar da emissão da Ordem de Serviço**, prorrogáveis por igual período, a critério da fiscalização do contrato.

2.4.4. Na ausência de referência de preços para determinado insumo ou serviço eventual na tabela SINAPI, a CONTRATADA deverá priorizar a substituição por item equivalente constante da própria tabela SINAPI para o Estado do Paraná, considerando os valores vigentes no mês anterior ao da apresentação das propostas na licitação, desde que atenda às especificações técnicas e requisitos operacionais necessários para a execução do serviço.

2.4.4.1. Sobre o preço estabelecido na Tabela SINAPI para itens equivalentes, aplicam-se, conforme o caso, as cláusulas 2.4.2, 2.4.2.1, 2.4.3.3 e 2.4.3.3.1.

2.4.5. Caso não seja possível a substituição por um item equivalente na tabela SINAPI, a formação do preço do item será definida, se houver, com base em outro sistema oficial de referência de custos, considerando os valores vigentes estabelecido para o Estado do Paraná no mês anterior ao da apresentação das propostas na licitação, desde que atenda às especificações técnicas e requisitos operacionais necessários para a execução do serviço.

2.4.5.1. Sobre o preço estabelecido no sistema de referência de custos, será acrescido o BDI previamente definido no contrato (19,75% para materiais de reposição e consumo e 27,07% para serviços eventuais).

2.4.5.1.1. Sobre o preço estabelecido no sistema de referência de custos, aplicam-se, conforme o caso, as cláusulas 2.4.2, 2.4.2.1, 2.4.3.3 e 2.4.3.3.1.

2.4.5.2. Caso a composição do preço do item no sistema oficial de referência de custos adotado já inclua percentual de BDI, este será desconsiderado, sendo obrigatória a aplicação do BDI previamente definido no contrato (19,75% para materiais de reposição e consumo e 27,07% para serviços eventuais) para fins do cálculo previsto na Cláusula.

2.4.5.3. Caso não seja possível a utilização de sistemas de referência de custos, será realizada pesquisa de mercado para definir o valor a ser pago.

2.4.5.3.1. A CONTRATADA deverá apresentar no mínimo três orçamentos obtidos junto a fornecedores distintos para comprovar a razoabilidade dos valores apresentados.

2.4.5.3.1.1. Somente serão aceitos menos de três orçamentos mediante justificativa.

2.4.5.3.2. A fiscalização do contrato analisará os orçamentos apresentados, verificando se os valores estão compatíveis com o mercado por meio de pesquisa própria ou outras bases de referência disponíveis.

2.4.5.3.3. Caso sejam identificados indícios de sobrepreço ou incompatibilidade com os valores usualmente praticados, a CONTRATADA poderá ser solicitada a apresentar novos orçamentos ou justificativas adicionais.

2.4.5.3.4. Caso os orçamentos sejam considerados compatíveis com o mercado, o pagamento será realizado com base na média dos três orçamentos apresentados, aplicando-se o desconto, calculado sobre a diferença entre o valor máximo do item da licitação e o valor ofertado pela CONTRATADA na apresentação das respectivas propostas (materiais de reposição e consumo e serviços eventuais).

2.4.5.3.5. A CONTRATADA não poderá recusar a execução do serviço ou fornecimento do insumo caso o valor estabelecido esteja dentro do preço médio de mercado identificado, sendo vedada a imposição de valores superiores aos praticados no setor.

2.4.6. Para os serviços urgentes/emergenciais, devem ser observadas as disposições abaixo:

2.4.6.1. **Nos casos urgentes/emergenciais**, a empresa deverá disponibilizar os profissionais da equipe permanente e os recursos necessários ao atendimento da demanda em, no máximo, **04 (quatro) horas**, a contar da abertura do chamado ou comunicação da equipe técnica da DPE/PR, excluído o período de deslocamento até o local da ocorrência.

2.4.6.2. Caso a equipe esteja em viagem, a fiscalização do contrato poderá autorizar a modificação do roteiro com objetivo de atender a demanda urgente.

2.4.6.3. **No caso de acionamento dos serviços eventuais para o atendimento de situações de urgência**, a empresa deverá disponibilizar os profissionais e recursos necessários ao atendimento da demanda em, **no máximo, 72 (setenta e duas) horas** da abertura do chamado ou comunicação da equipe técnica da DPE/PR.

2.4.7. Os valores decorrentes das O.S. finalizadas e aprovadas pela fiscalização do contrato, serão encaminhadas à Coordenadoria de Fiscalização de Contratos e Convênios (CFIS) para serem faturados mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal (NF) específica e distinta daquela NF referente à mão de obra dos serviços contínuos.

2.4.8. Serviços realizados sem autorização da fiscalização técnica e sem O.S. serão desconsiderados para fins de pagamento.

2.4.9. Os serviços, tanto contínuos quanto eventuais, somente serão considerados executados mediante aprovação, pela Fiscalização do contrato, de todas as etapas, incluídas a retirada dos entulhos, a reconstituição das partes danificadas, se for este o caso, bem como a completa limpeza das áreas afetadas.

2.4.10. Dependendo da complexidade dos serviços a serem realizados, contínuos ou eventuais, estes poderão ser acompanhados por funcionários designados pela Fiscalização.

2.4.11. Da jornada de trabalho

2.4.11.1. A carga horária máxima de trabalho admitida pela DPE/PR para os postos de trabalho é de **44 horas semanais**, devendo ser executada de segunda-feira a sexta-feira, em jornadas de 8h48min diárias, com intervalo intrajornada de 1h12m (não computado na jornada diária), conforme legislação vigente.

2.4.11.2. As escalas de trabalho serão estabelecidas pela CONTRATADA, e deverão ocorrer dentro do período das 08:00 às 18:00, devendo a jornada respeitar o intervalo mínimo de 01 (uma) hora para almoço, nos termos do artigo 71 da CLT c/c todas e quaisquer determinações constantes na Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

2.4.11.3. A critério da DPE/PR e de maneira fundamentada, os serviços poderão ser prestados, excepcionalmente, a partir das 06:00 ou até às 20:00, mediante ajuste prévio no início da jornada de trabalho ou utilização de banco de horas, de forma a não prejudicar a continuidade do serviço público.

2.4.11.4. Para tanto, a CONTRATADA deverá ser comunicada com, ao menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, exceto os casos urgentes, conforme disciplina específica.

2.4.11.4.1. Limitam-se as horas excedentes à jornada de trabalho a 2 (duas) horas diárias por profissional de segunda-feira a sexta-feira e a 8 (oito) horas diárias aos sábados, domingos e feriados, sendo vedada jornada de trabalho que ultrapasse 10 (dez) horas diárias.

2.4.11.4.2. Em caso de necessidade justificada de realização de serviços rotineiros fora do horário especificado, será necessária a autorização prévia da Fiscalização da DPE/PR.

2.4.11.5. Em caso de necessidades de urgências/emergências e/ou necessidade de realização de serviços extra horários em Curitiba e Região Metropolitana, ou ainda, em viagem, deverá ser utilizado o banco de horas para execução do período trabalhado, conforme detalhado a seguir:

2.4.11.5.1. O banco de horas será apurado semanalmente, com base na jornada ordinária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, e deverá ser utilizado no prazo máximo de 01 (um) ano. Serão computadas, individualmente, as horas registradas em ponto

eletrônico como saldo positivo ou negativo, de acordo com a carga horária efetivamente cumprida por cada profissional alocado nos Postos de Trabalho de serviços contínuos.

2.4.11.5.2. Essa carga horária poderá ser utilizada para compensar os atendimentos de urgências e emergências e a necessidade de realização de serviços fora da jornada ordinária.

2.4.11.5.3. A utilização do banco de horas aos finais de semana deverá ser comunicada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, exceto nos casos urgentes, em que o não atendimento importe em prejuízos à estrutura ou patrimônio institucional.

2.4.11.5.4. Eventuais interrupções na jornada de trabalho causadas por ausência de materiais ou ferramentas, ou ainda, por atrasos injustificados na execução dos serviços ou cumprimento do itinerário de viagem, serão apurados pela DPE/PR, sendo as horas excedentes consideradas injustificadas descontadas do banco de horas.

2.4.12. Do controle da jornada de trabalho

2.4.12.1. A CONTRATADA deverá realizar o controle da jornada de trabalho, da assiduidade e pontualidade de seus empregados.

2.4.12.2. Fica expressamente vedada a realização de hora-extra.

2.4.12.3. A CONTRATADA deverá implementar o controle de ponto eletrônico para todos os empregados alocados em postos fixos nas dependências da DPE/PR. O ponto eletrônico será utilizado para o registro diário de entrada, saída, intervalos e jornada total de trabalho de cada profissional.

2.4.12.4. A CONTRATADA será responsável pela instalação, manutenção e operação do sistema de ponto eletrônico nas sedes da DPE/PR onde os postos fixos estiverem alocados. O sistema deverá estar em conformidade com as disposições da Portaria nº 1.510/2009 do Ministério do Trabalho e Emprego, garantindo segurança e inviolabilidade dos registros de jornada.

2.4.12.4.1. O sistema deverá ser instalado em até 30 (trinta) dias após o início das atividades dos postos de trabalho fixos.

2.4.12.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar à DPE/PR, mediante solicitação, relatórios mensais ou em período específico dos registros de ponto dos profissionais alocados. Os relatórios deverão conter, de forma clara e organizada, o histórico de presença, horários registrados e eventuais justificativos para ausências ou atrasos, caso aplicável.

2.4.12.6. O não cumprimento da obrigatoriedade de controle de ponto eletrônico, ou a não disponibilização dos registros quando solicitados, poderá resultar na aplicação de penalidades cabíveis.

2.4.12.7. Qualquer problema técnico que comprometa o funcionamento do sistema de ponto eletrônico deverá ser prontamente corrigido pela CONTRATADA, sem ônus para a DPE/PR. Em caso de falha prolongada no sistema, a CONTRATADA deverá adotar, temporariamente, um sistema manual de controle de ponto até a regularização do ponto eletrônico.

2.4.13. Da requisição e substituição de profissionais (postos de serviços)

2.4.13.1. A CONTRATADA deverá substituir os funcionários, cuja conduta seja julgada inconveniente, bem como os que estiverem em gozo de férias e em eventuais faltas.

2.4.13.1.1. Em caso de solicitação da DPE/PR para a substituição de profissionais, a CONTRATADA terá prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para atendê-la provisoriamente e 20 (vinte) dias úteis para atendê-la em definitivo, contados a partir da data de comunicação da CONTRATANTE à CONTRATADA.

2.4.13.1.2. Os profissionais indicados para efeito de substituição, inclusive para o cargo de Engenheiro Responsável, deverão atender estritamente às exigências do TR, quanto à formação, experiência e capacidade técnica.

2.4.13.1.3. A responsabilidade de assegurar a prestação dos serviços durante os horários definidos pela DPE/PR deverá ser de responsabilidade da CONTRATADA.

2.4.13.1.4. A CONTRATANTE terá o direito de, eventualmente, não solicitar a substituição do profissional (cobertura) e, nesse caso, as horas referentes ao posto vago serão deduzidas da respectiva fatura.

2.4.13.2. A escolaridade, a formação e a experiência mínima de cada profissional, exigidas no Apêndice IV, deverão ser comprovadas.

2.4.14. Diárias

2.4.14.1. Para a execução dos serviços de manutenção preventiva, bem como para eventuais serviços de manutenção corretiva, serão consideradas diárias conforme valores e quantitativo estabelecido no Apêndice VIII.

2.4.14.2. Não será devido o pagamento de diárias para deslocamentos realizados pelo viajante dentro da Comarca ou da Região Metropolitana onde estiver lotado, incluindo os municípios limítrofes e aqueles legalmente integrados a essa região.

2.4.14.3. As diárias serão pagas conforme disposto na cláusula 12.14.4.

2.4.15. Viagens

2.4.15.1. A realização de viagens intermunicipais no âmbito da execução contratual deverá ser precedida de comunicação formal da CONTRATANTE à CONTRATADA, com antecedência compatível com a natureza do serviço a ser prestado, conforme os critérios a seguir:

2.4.15.1.1. Para os serviços programáveis, a comunicação deverá ser realizada com **antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis**, devendo indicar, de forma compatível com o planejamento logístico, os dados relevantes à organização da viagem, como localidade de destino, previsão de duração e necessidade de uso de veículo e/ou pagamento de diárias.

2.4.15.1.2. Para serviços urgentes ou emergenciais, a comunicação poderá ocorrer em prazo inferior ao indicado na cláusula anterior, observando-se o prazo máximo de atendimento previsto na cláusula 2.4.6.1.

2.4.15.2. As viagens deverão ser realizadas dentro do horário normal de trabalho, exceto em casos excepcionais, justificados pela DPE/PR.

2.4.15.3. É obrigatório o cumprimento da jornada normal de trabalho durante as viagens.

2.4.15.4. A contratada deverá repassar orientações aos seus profissionais, quanto às pausas durante viagens de longos trajetos, principalmente se ultrapassar 05 (cinco) horas consecutivas na condução dos veículos.

2.4.15.5. Os profissionais deverão ser orientados pela contratada a não realizarem jornadas superiores de trabalho em caso de viagens, a fim de chegarem com antecedência ao local do destino da viagem ou objetivando retornar antes do cronograma previsto para a viagem.

2.4.15.6. Na hipótese de cancelamento de viagem anteriormente programada e comunicada, cabe à DPE/PR informar à contratada, com a maior brevidade possível, para que, se for o caso, o profissional restitua à empresa as diárias recebidas antecipadamente.

2.4.16. O recebimento dos serviços dar-se-á da seguinte forma:

2.4.16.1. Para os serviços contínuos.

2.4.16.1.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do encerramento do mês de referência.

2.4.16.1.2.O objeto será recebido definitivamente pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado, em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento provisório, não podendo ultrapassar esse prazo, salvo situação excepcional expressamente comprovada.

2.4.16.2. Para os serviços eventuais.

2.4.16.2.1.O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da comunicação escrita da CONTRATADA informando a entrega ou a conclusão da execução do objeto

2.4.16.2.2.O objeto será recebido definitivamente pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado, em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento provisório, não podendo ultrapassar esse prazo, salvo situação excepcional expressamente comprovada.

2.4.16.3. Se, após o recebimento provisório, for identificada qualquer desconformidade ou falha na execução cuja responsabilidade seja da CONTRATADA, o prazo para a efetivação do recebimento definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem após a resolução dos problemas levantados.

2.4.16.4. O recebimento definitivo de ambos os tipos de serviços fica condicionado à demonstração de cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as obrigações assumidas, bem como à apresentação do documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à CONTRATANTE prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação vigente.

2.4.16.5. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia previsto.

2.4.17. Critérios de medição dos serviços:

2.4.17.1. Entende-se que a medição dos serviços deverá ser realizada mensalmente, sendo detalhada em notas fiscais separadas, com os devidos tributos, conforme indicado:

2.4.17.1.1.Medição referente à mão-de-obra dos serviços contínuos (Postos de Serviço).

2.4.17.1.2.Medicação referente à cessão de veículo(s).

2.4.17.1.3.Medição referente aos insumos e materiais de consumo ou reposição efetivamente utilizados no mês.

2.4.17.1.4.Medição referente aos serviços eventuais executados no mês.



2.4.17.1.5. Medição referente à quilometragem (caso o combustível deva ser ressarcido), às diárias e pedágios.

2.4.17.2. Disposições específicas para insumos e materiais de consumo ou reposição:

2.4.17.2.1. O material de consumo e reposição será fornecido pela CONTRATADA e faturado por medição (através de Relatório de Materiais Utilizados), sendo o pagamento efetuado de acordo com o quantitativo efetivamente utilizado no mês na execução dos serviços.

2.4.17.2.2. Os materiais de consumo ou reposição serão pagos separadamente do preço mensal para os serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva contínuos e dos serviços eventuais.

2.4.17.3. Disposições específicas para os serviços eventuais:

2.4.17.3.1. Os serviços eventuais somente serão realizados mediante a Ordem de Serviço específica emitida pela Fiscalização Administrativa (Curitiba), sempre que houver necessidade/demanda, sendo que tais serviços, na maioria dos casos, não serão executados pela equipe permanente de mão-de-obra contínua, exceto em casos especiais com expressa autorização da Fiscalização Técnica;

2.4.17.3.2. Os serviços eventuais serão pagos separadamente do preço mensal para os serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva contínuos e dos materiais de consumo/reposição, devendo ser previamente orçados pela CONTRATADA.

2.4.17.4. Disposições para os Critérios de Medição:

2.4.17.4.1. Caso alguma informação não esteja contida na tabela de referência, será usado critério acordado entre as partes, item análogo ou medições comumente utilizadas no mercado.

Unidades	Critérios de medição
Unidade	Será medido por unidade efetivamente fornecida; remanejada; inclusive transporte, carga, descarga e embalagens; regulagem, lubrificação, substituição de pivôs, até o momento do fechamento da medição.
M ²	Será medido pela área, até a segunda casa decimal, até o momento do fechamento da medição.
M ³	Será medido pelo volume, até a segunda casa decimal, até o momento do fechamento da medição.
Kg	Será medido pelo peso, até a segunda casa decimal, efetivamente fornecido, inclusive carga, transporte, descarga, embalagens, até o momento do fechamento da medição.



Unidades	Critérios de medição
M	Será medido pelo comprimento, até a segunda casa decimal, efetivamente fornecido; cortado ou soldado, no caso de soldas; cortado, no caso vidros, inclusive acabamentos de bordas; reparado, no caso de trincas de forro de gesso; inclusive carga, transporte, descarga e embalagens, até o momento do fechamento da medição.
Mês	Será medido o período efetivamente trabalhado, conforme o mês de referência, para cumprimento dos horários contratuais.
H	Será medido pelo período de 60 (sessenta) minutos efetivamente trabalhado, contínuo ou não, para atendimento das exigências contratuais.
L	Será medido pelo volume, até a segunda casa decimal, efetivamente fornecido, inclusive carga, transporte, descarga e embalagens, até o momento do fechamento da medição.

2.4.18. Relatório de Execução de Serviço:

2.4.18.1. Este deverá ser emitido mensalmente, e deverá conter:

2.4.18.1.1. Checklist das rotinas de manutenção preventiva e corretiva, com a data efetiva da realização de cada procedimento e funcionários que executaram;

2.4.18.1.2. Relatório dos serviços eventuais juntamente com relatório fotográfico, quando estes existirem;

2.4.18.1.3. Apresentar lista de insumos de consumo utilizados no mês, conforme modelo de apresentação a ser requisitado pelo Fiscal do Contrato;

2.4.18.1.4. Descrição de quaisquer anormalidades e/ou dificuldades constatadas no decorrer da execução dos serviços;

2.4.18.1.5. Apresentação de sugestões para melhorar a execução dos serviços;

2.4.18.1.6. Outras atividades correlatas.

2.5. Prazo de garantia dos serviços

2.5.1. Os prazos de garantia técnica para os serviços seguirão o prazo de garantia recomendado no Apêndice D da NBR 15575-1 (Edificações habitacionais – Desempenho – Parte 1: Requisitos Gerais), a contar do recebimento definitivo dos serviços.

2.5.2. A CONTRATADA deverá reparar os vícios verificados dentro do prazo de garantia dos serviços, sem ônus para a DPE/PR.

2.5.3. Para garantir a qualidade dos serviços deverão ser previstos:

2.5.3.1. Avaliação periódica da qualidade dos serviços prestados, após seu recebimento, no máximo a cada 12 (doze) meses;

2.5.3.2. Ocorrências verificadas que demandem correções dentro do prazo de garantia serão comunicadas à CONTRATADA por notificação escrita para que a mesma solucione os problemas adequadamente em no máximo 10 (dez) dias;

2.5.3.3. Caso os reparos não sejam feitos, deverão ser tomadas as medidas cabíveis pela Fiscalização de Contratos.

2.6. Dos veículos

2.6.1. Das condições gerais

2.6.1.1. Nos casos em que os materiais necessários à completa execução do serviço não puderem ser transportados no veículo a ser fornecido pela CONTRATADA, esta deverá providenciar a entrega destes nos locais necessários, sem custos adicionais para a DPE/PR.

2.6.1.2. A contratada deverá encaminhar à DPE/PR, por meio do e-mail (veiculos@defensoria.pr.def.br) a documentação do veículo digitalizada, no prazo máximo **de 10 (dez) dias úteis antes da data prevista para o início da execução dos serviços**, tempo hábil para confecção dos cartões de abastecimento.

2.6.1.3. A CONTRATANTE arcará, por meio de **cartões de abastecimento**, com os custos referentes ao fornecimento de combustível dos veículos disponibilizados pela CONTRATADA.

2.6.2. Uso do Veículo

2.6.2.1. O veículo será utilizado exclusivamente em serviço pela DPE/PR.

2.6.2.2. A CONTRATADA será responsável pelo transporte dos profissionais, ferramentas e materiais entre as unidades da DPE/PR, bem como para viagens intermunicipais, conforme o planejamento logístico necessário à execução contratual.

2.6.2.3. O veículo circulará em vias de uso urbano, rural e rodoviário em todo o Estado do Paraná.

2.6.2.4. O veículo circulará, principalmente, entre às 08h e 18h.

2.6.2.5. Em casos excepcionais, poderá ser utilizado fora do período definido.

2.6.2.6. Durante a vigência contratual, os veículos devem ser guardados em espaço oficial da CONTRATANTE na respectiva Comarca de alocação.

2.6.2.6.1. O veículo poderá ser guardado fora do espaço oficial, desde que autorizado pela Coordenadoria de Manutenção Predial.

2.6.2.6.2. No caso de viagens, a CONTRATADA deverá orientar o motorista viajante quanto à guarda do veículo conforme a localidade e demais peculiaridades, devendo a CONTRATADA arcar com quaisquer ônus de guarda do veículo.

2.6.2.7. Durante a vigência do contrato o veículo deverá permanecer integralmente à disposição da DPE/PR.

2.6.3. Do Fornecimento de Veículos

2.6.3.1. O(s) veículo(s) deverá(ão) ser disponibilizado(s) **na mesma data do início da prestação dos serviços nos postos permanentes**, em cada local/bloco de atuação (Apêndice V), conforme comunicação da DPE/PR, sendo sua ausência considerada como descumprimento contratual, passível de sanções.

2.6.3.1.1. No caso de reconfiguração das Equipes Técnicas Permanentes, a CONTRATANTE poderá, na mesma comunicação eletrônica de que trata a Cláusula 2.1.1.3.1 ou mediante acordo entre as partes em momento oportuno, solicitar à CONTRATADA a disponibilização de outro veículo, aplicando-se ao novo veículo todas as disposições deste Termo de Referência.

2.6.3.2. É dever da CONTRATADA garantir que os veículos estejam em consonância com a legislação vigente, arcando com todas as despesas necessárias para tanto, além daquelas que vierem a incorrer durante a execução contratual, tais como taxas, impostos, multas, seguros, entre outros.

2.6.3.3. É responsabilidade da CONTRATADA assegurar, durante toda a vigência contratual e sem qualquer ônus adicional à DPE/PR, a realização de manutenção preventiva e corretiva nos veículos, a contratação e manutenção dos seguros veiculares necessários, bem como a limpeza regular dos veículos, garantindo a adequação às condições de uso e segurança exigidas.

2.6.3.4. A CONTRATADA deverá garantir que os veículos fornecidos estejam sempre em boas condições visuais e estruturais, realizando a manutenção da funilaria e pintura para preservar a aparência e conservação dos veículos. Sempre que houver danos, desgastes excessivos ou sinais de deterioração que comprometam a apresentação do veículo, a CONTRATADA deverá providenciar os reparos necessários. Essas manutenções estéticas não deverão impactar a disponibilidade operacional do veículo, devendo ser programadas de forma a não prejudicar a execução dos serviços contratados.

2.6.4. Identidade Visual dos Veículos

2.6.4.1. Os veículos deverão possuir identidade visual da DPE/PR, conforme especificação a ser encaminhada pela DPE/PR em momento oportuno.

2.6.4.1.1. A CONTRATADA deverá providenciar, sem ônus para a CONTRATANTE, a confecção e adesivação dos veículos com a identidade visual da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE-PR).

2.6.4.1.2. A identidade visual deverá ser instalada em até 30 (trinta) dias após o envio da especificação técnica.

2.6.4.1.3. Em caso de inconsistência com a identidade visual, a empresa deverá providenciar a correção em até 5 (cinco) dias úteis.

2.6.4.2. Da indisponibilidade dos veículos

2.6.4.3. Eventuais indisponibilidades dos veículos da CONTRATADA, seja por manutenção preventiva, corretiva ou proveniente de outras causas, deverão ser tratadas de forma a evitar a interrupção do serviço prestado ou minimizar os seus impactos o mais rápido possível.

2.6.4.4. A DPE/PR poderá solicitar a substituição de qualquer veículo que não esteja em conformidade com os padrões exigidos de manutenção preventiva e corretiva, limpeza, funilaria, pintura ou qualquer outra inconformidade que comprometa a segurança, funcionalidade ou apresentação do veículo.

2.6.4.4.1. O veículo reserva deverá ser disponibilizado sempre que o veículo titular não estiver disponível para uso da DPE/PR dentro do prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

2.6.4.4.2. O veículo reserva deverá ser entregue no local de origem do veículo titular, sendo aplicado a mesma utilização do veículo titular.

2.6.4.4.3. A substituição do veículo deverá ser da mesma categoria, não havendo disponibilidade, a empresa deverá providenciar um veículo superior, sem ônus para a DPE/PR. Ainda havendo indisponibilidade a empresa poderá apresentar soluções objetivando chegar em um consenso. A substituição do veículo titular pelo veículo reserva deverá sempre ser agendada pelo e-mail: veiculos@defensoria.pr.def.br

2.6.5. TAG de pedágio

2.6.5.1. A contratada deverá disponibilizar “TAG” ou similar em todos os veículos disponibilizados para passagem nas praças de pedágio.

2.6.5.2. O valor de eventual mensalidade deve estar previsto no valor do fornecimento dos veículos, sem qualquer custo de mensalidade à DPE/PR.

2.6.5.3. A contratada deverá custear o valor dos pagamentos referentes aos valores do pedágio, que será reembolsado mensalmente pela DPE/PR.

2.6.5.4. Para reembolso das despesas relacionadas ao pedágio, a contratada deverá encaminhar o extrato mensal de cada veículo contendo placa, valor, data, horário e local de utilização.

2.6.5.5. O dispositivo deverá permitir somente passagens em pedágio. Eventual utilização em estacionamentos, abastecimentos ou qualquer outro motivo, além da utilização do TAG para passagem em pedágio, não serão ressarcidos pela DPE/PR.

2.6.5.6. Estima-se que os custos com cobrança de tarifas em praças pedagiadas pelos veículos que serão fornecidos seja de aproximadamente de R\$ 4.053 (quatro mil e cinquenta e três reais) para o período de 12 (doze) meses.

2.6.6. Do rastreador

2.6.6.1. O veículo deverá estar equipado com rastreador veicular para monitoramento em tempo real.

2.6.6.2. O sistema de rastreamento deve permitir o acompanhamento da localização por meio de plataforma acessível (aplicativo ou web).

2.6.6.3. A CONTRATADA será responsável pela instalação, manutenção do sistema de rastreamento durante a vigência do contrato.

2.6.6.3.1. Em caso de qualquer problema com o sistema (como travamentos que impeçam a utilização do veículo), a empresa CONTRATADA deverá efetuar a correção em até 2 (duas) horas.

2.6.6.4. O sistema de monitoramento deverá ser compartilhado com a fiscalização do contrato.

3. PLANO DE CONTRATAÇÕES

3.1. A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual, conforme autorização contida nos autos de instrução, sob o número 112/2024².

4. FORMA DE CONTRATAÇÃO

4.1. Trata-se de prestação de serviços, a ser contratado por meio de licitação, conforme o Plano de Contratação Anual da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

4.2. A modalidade de contratação será realizada por pregão eletrônico, conforme o disposto no Artigo 28, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

² <https://www.defensoriapublica.pr.def.br/Transparencia/Pagina/Plano-de-Contratacao-Anual-PCA>

4.3. Não será adotado o Sistema de Registro de Preços (SRP), uma vez que tal modelo apresenta riscos de descompasso entre os contratos derivados da Ata de Registro de Preços (ARP) e a execução do objeto de forma uniforme e contínua quando se consideram as necessidades imediatas e futuras de postos de trabalho.

4.4. O critério de julgamento será o menor preço global.

4.5. O critério de adjudicação será por grupo, haja vista que o parcelamento do objeto pode elevar os riscos e comprometer a execução dos serviços.

4.6. Será permitida a participação de consórcios na presente licitação, desde que atendidas as disposições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021. A formação de consórcios deverá observar as condições estabelecidas na legislação, de modo que as empresas associadas atendam plenamente às exigências técnicas e operacionais estabelecidas para a execução do objeto contratual.

4.7. Será permitida subcontratação parcial do objeto, sobretudo acerca dos serviços eventuais e da cessão do veículo.

4.7.1. Independentemente da subcontratação dos serviços nos termos descritos, a CONTRATADA se compromete a fornecer serviços padronizados em todos os locais de prestação.

4.7.2. A subcontratação deverá ser previamente autorizada pela DPE/PR, mediante apresentação de pedido formal e os documentos capazes de demonstrar que a(s) SUBCONTRATADA(S) possuem habilitação fiscal, trabalhista e jurídica, bem como qualificação técnica para os serviços subcontratados, nos mesmos limites exigidos na habilitação da contratada.

4.7.3. O requerimento de subcontratação deve ser realizado mediante apresentação da Declaração de Compromisso de Subcontratação (Apêndice XIV), juntamente com os documentos da SUBCONTRATADA, e o contrato de subcontratação celebrado entre a CONTRATADA e a SUBCONTRATADA.

4.7.3.1. A DPE/PR terá o prazo de 10 (dez) dias para homologar a subcontratação.

4.7.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.8. O pagamento dos serviços subcontratados será realizado diretamente à CONTRATADA.

4.9. Não há óbices para a aplicação de adoção do tratamento diferenciado para microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006 e da Lei n.º 11.488/2007.

4.10. Considerando o objeto da contratação, não há direito de preferência.

5. REQUISITOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

5.1. Da declaração de vistoria

5.1.1. Entende-se a vistoria prévia como sendo de suma importância para o conhecimento das condições locais onde serão realizados os serviços, para efetuar as medições e conferências que se fizerem necessárias para a correta elaboração de sua proposta, bem como para solicitação de outros esclarecimentos afetos à visita que se julgarem necessários.

5.1.2. Alegações relacionadas com o desconhecimento das condições locais pertinentes à execução do objeto não serão argumentos válidos para reclamações futuras, nem desobrigam a execução do serviço. Todas as ocorrências pertinentes ao escopo dos serviços, a partir da assinatura do contrato, serão de responsabilidade da contratada.

5.1.3. As visitas aos atuais imóveis serão facultadas e somente ocorrerão mediante manifestação de interesse dos proponentes, devendo ser obrigatoriamente realizadas antes da data e horário designados para o certame, conforme orientações a seguir:

5.1.3.1. A empresa interessada deverá enviar um e-mail ao endereço eletrônico manutencao@defensoria.pr.def.br. Neste e-mail, deverão constar o número de identificação do pregão eletrônico em questão, bem como as sedes específicas às quais a empresa pretende realizar a vistoria, conforme item 5.1.5.

5.1.3.2. Como retorno, a empresa receberá uma comunicação formal contendo as seguintes informações: endereço completo do local da vistoria, data e horário pré-agendados para a realização da mesma, e o nome completo e número de telefone do servidor responsável da Defensoria Pública que acompanhará a equipe técnica da empresa durante a execução da vistoria.

5.1.3.3. As vistorias deverão ser agendadas e realizadas até a data limite que anteceda a sessão pública do pregão eletrônico, conforme definido no Edital, de modo a assegurar tempo hábil para o conhecimento das condições locais e a correta elaboração das propostas.

5.1.4. Alternativamente, também mediante solicitação no mesmo e-mail citado no 5.1.3.1, a DPE/PR poderá disponibilizar aos interessados conjunto fotográfico dos imóveis para conhecimento das estruturas e instalações da prestação dos serviços.

5.1.5. Aos proponentes que não realizarem vistoria técnica em, ao menos 2(duas) das 3 (três) maiores sedes da Capital (Sede Administrativa, Sede de Atendimento Central e Sede dos Núcleos Especializados) ou em 2 (duas) sedes do interior do Estado, será obrigatória a apresentação de Declaração de Vistoria com a opção pela não realização da mesma, conforme Apêndice XII.

5.1.6. Os proponentes que realizarem a visita em, ao menos, 2 (duas) das 3 (três) maiores sedes da Capital (Sede Administrativa, Sede de Atendimento Central e Sede dos Núcleos Especializados) ou em 2 (duas) sedes do interior do Estado, deverão apresentar Declaração de Vistoria declarando conhecimento das condições de prestação dos serviços, conforme Apêndice XV.

5.1.7. Os proponentes que não apresentarem a declaração de vistoria serão desclassificados do processo licitatório.

5.2. Da Declaração de Responsabilidade Técnica

5.2.1. Deverá ser apresentada nos termos do Apêndice XIII

5.3. Da Regularidade profissional e da empresa

5.3.1. A redação do Art. 69. da Lei Federal no 5194/1966, traz que: *“Só poderão ser admitidos nas concorrências públicas para obras ou serviços técnicos e para concursos de projetos, profissionais e pessoas jurídicas que apresentarem prova de quitação de débito ou visto do Conselho Regional da jurisdição onde a obra, o serviço técnico ou projeto deva ser executado”*, posto isto, para que seja comprovado que se trata de uma empresa ou um prestador de serviços regularmente inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) deverá exigir-se, para fins de contratação da empresa, a Certidão de Registro ou Inscrição no CREA.

5.3.2. Além do descrito no item anterior, por se tratar de um serviço técnico especializado, o qual se for executado por profissional ou empresa não qualificada e/ou habilitada poderá trazer riscos à edificação, que em muitos casos são locadas, sendo a DPE/PR a responsável pela sua manutenção, e o principal, se os serviços forem executados por empresa e profissionais sem as devidas qualificações, poderá trazer riscos à segurança das pessoas que lá irão trabalhar, por exemplo, curto circuito, incêndio etc., desse modo, solicita-se:

5.3.2.1. Para a empresa (qualificação técnico-operacional):

5.3.2.1.1. Atestado de Capacidade Técnica (ACT) comprovando ter executado para órgão público, ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, em qualquer esfera, ou ainda para empresa privada os serviços relativos à fiscalização, coordenação, supervisão ou execução de construção, reforma ou manutenção predial em edificações com áreas construídas iguais ou superiores a 1.800 m² com expressa comprovação das seguintes parcelas:

5.3.2.1.1.1. Construção, reforma ou Operações de manutenção de instalações hidrossanitárias prediais.

5.3.2.1.1.2. Construção, reforma ou Operações de manutenção de instalações elétricas prediais de baixa tensão.

5.3.2.2. Para o Responsável Técnico (qualificação técnico-profissional):

5.3.2.2.1. Certidão de Aceito Técnica (CAT) comprovando ter executado para órgão público, ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, em qualquer esfera, ou ainda para empresa privada os serviços relativos à execução de construção, reforma ou manutenção predial em edificações com áreas construídas iguais ou superiores a 1.800 m² acervados e emitida pelo CREA com expressa comprovação das seguintes parcelas:

5.3.2.2.1.1. Construção, reforma ou Operações de manutenção de instalações hidrossanitárias prediais.

5.3.2.2.1.2. Construção, reforma ou Operações de manutenção de instalações elétricas prediais de baixa tensão.

5.3.2.2.2. Para fins de aceitação como objeto similar:

5.3.2.2.2.1. Deve-se considerar os acervos similares ao do objeto: edifícios comerciais, edificações públicas, sedes administrativas de indústrias e empresas.

5.3.2.2.2.2. Não aceitar obras como: galpões, barracões, loteamentos, rodovias e quadras esportivas e afins, por se diferenciarem muito do objeto da contratação.

5.3.2.2.2.3. Serão aceitos certidões e atestados de complexidade superior ao objeto, como hospitais, estádios, museus, teatros, etc.

5.3.2.2.3. As parcelas "Construção, reforma ou operações de manutenção de instalações hidrossanitárias prediais" e "Construção, reforma ou operações de manutenção de instalações elétricas prediais de baixa tensão" poderão ser comprovadas por meio de ACTs ou CATs distintos. Para se atingir o valor mínimo de 1.800 m² de área em cada uma das parcelas, será permitido a soma de atestados e certidões, desde que cada um deles contemplem no mínimo área de 600 m².

5.3.2.2.3.1. A exigência de Atestado de Capacidade Técnica (ACT) e Certidão de Acervo Técnico (CAT) com metragem mínima de 1.800m² para a comprovação das parcelas relativas à construção, reforma ou operações de manutenção de instalações hidrossanitárias prediais e instalações elétricas prediais de baixa tensão fundamenta-se na necessidade de garantir que os licitantes possuam experiência compatível com a dimensão e complexidade dos serviços a serem executados.

5.3.2.2.3.2. A metragem mínima exigida está alinhada com a realidade das principais unidades da DPE/PR, considerando que a maior unidade da instituição, a Sede de Atendimento Central, que também apresenta o maior fluxo de pessoas, possui aproximadamente 3.613,99m² (Contrato nº 024/2017). Além disso, outras unidades operam em edificações de grande porte, como a sede dos Núcleos/Corregedoria, com 2.889,44m² (Contrato nº 22/2020), a sede Administrativa, com 2.513m² (Contrato nº 016/2027), e as unidades de Londrina, com 1.690,04m² (Contrato nº 015/2018), Maringá, com 785m² (Contrato nº 014/2018), e a unidade Administrativa - Anexo, com 664,39m² (Contrato nº 56/2023). Dessa forma, a exigência de comprovação de experiência em uma metragem equivalente a pelo menos 50% da maior unidade encontra respaldo no Art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que permite a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% das parcelas relevantes.

5.3.2.2.3.3. Para viabilizar a participação de fornecedores qualificados e garantir um critério justo e proporcional, será permitida a soma de atestados e certidões, desde que cada um deles contemple, no mínimo, 600m² de área executada. Esse critério assegura que as comprovações apresentadas sejam representativas da experiência necessária, evitando a fragmentação excessiva e garantindo que os licitantes tenham atuado em projetos de porte compatível com as demandas da DPE/PR.

5.3.2.2.3.4. Além de garantir a qualificação dos fornecedores, a exigência dessa metragem visa promover maior segurança na execução dos serviços, assegurando que os profissionais contratados tenham experiência comprovada em edificações operacionais e ocupadas, onde as atividades devem ser realizadas sem interrupção das funções institucionais. A experiência em áreas com metragens significativas reflete o domínio das boas práticas de manutenção predial, a capacidade de planejamento técnico adequado e a gestão de riscos necessária para o cumprimento eficiente dos serviços contratados.

5.3.3. O Responsável Técnico indicado pela empresa registrará Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA conforme preceitua o artigo 1º da Lei Federal no 6.496/77 e o artigo 20 da Lei Federal no 5.194/66, para os serviços de manutenção predial continuada antes do início dos serviços, e conforme preceituam os artigos 45 a 47 e 50 da Lei Federal no 12.378/2011. Para os serviços eventuais a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) será emitida para cada serviço específico antes do seu início, se necessário.

5.3.3.1. O prazo para a entrega da ART do Responsável Técnico para os serviços de manutenção predial continuada deverá ser de até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato.

5.4. Da Habilitação e da verificação de impedimentos para contratação

5.4.1. Para habilitação no certame, as empresas deverão apresentar os seguintes documentos:

5.4.1.1. Habilitação jurídica:

5.4.1.1.1. Cópia do contrato social ou instrumento equivalente (tais como estatuto social, requerimento de empresário ou certificado da condição de microempreendedor individual - CCMEI) com alterações e consolidação em vigor, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.4.1.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

5.4.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda (comprovante emitido pela Receita Federal ou Certificado de Registro

5.4.1.2.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.4.1.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede da arrematante;

5.4.1.2.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede da arrematante;

5.4.1.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

5.4.1.2.6. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

5.4.1.2.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

5.4.1.2.8. Demonstração de cumprimento do disposto no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal.

5.4.1.2.9. As certidões poderão ser substituídas pela certidão emitida pelo Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF.

5.4.1.3. Para verificar a existência de impedimentos para a contratação do fornecedor beneficiário, serão consultadas as seguintes bases de dados:

5.4.1.3.1. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;

5.4.1.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

5.4.1.3.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;

5.4.1.3.4. Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná;

5.4.1.3.5. Cadastro de Sanções Administrativas da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

5.5. Da qualificação Econômico-Financeira

5.5.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade;

5.5.2. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis na data da abertura da licitação, assinados por Contabilista, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir, sendo que, a memória de cálculo deverá ser apresentada com duas casas decimais, desprezando-se as demais;

5.5.2.1. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso;

5.5.2.2. Todos os demonstrativos devem vir acompanhados dos termos de abertura e encerramento do livro diário, apresentados em cópia autenticada ou acompanhados dos originais para possibilitar a sua autenticação e registrados na Junta Comercial ou em outro órgão equivalente, com assinatura do contabilista responsável devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade com CRC ativo e também a assinatura do titular da empresa.

5.5.2.2.1. As empresas que utilizam a escrituração contábil digital poderão apresentar: balanço patrimonial e demonstração de resultado dos dois últimos exercícios sociais exigíveis, acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento (relatório gerado pelo SPED) e recibos de entrega de livro digital na Receita Federal.

5.5.3. A comprovação de boa situação financeira da empresa, será baseada na obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e de Solvência Geral (SG), maiores ou iguais a 1,0 ($>$ ou $= 1,0$), resultante da aplicação das fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}};$$

5.5.3.1. As licitantes que apresentarem resultado inferior a 1,00 (um) em qualquer dos índices, quando da habilitação, deverão comprovar Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% do valor estimado da contratação, na forma do § 4º do Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5.3.1.1. Quando se tratar de empresas reunidas em consórcio, o montante será acrescido em 10%, na forma do §1º do art. 15 da Lei 14.133/2021, salvo quando referir-se aos constituídos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas.

5.5.4. Os índices previstos no item 5.5.3 e subsequentes serão computados com base nas demonstrações contábeis do último exercício social.

5.5.4.1. A ocorrência de algum equívoco na elaboração dos cálculos no item 5.5.3 e subsequentes, tendo a licitante fornecido dados que possibilitem a devida correção, não será motivo de inabilitação.

6. FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

6.1. Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, será firmado Termo de Contrato.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

6.2.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela DPPR.

6.3. A assinatura do Termo de Contrato deverá ser promovida por representante legal da licitante, ou por mandatário mediante a apresentação de procuração com firma reconhecida outorgada por representante legal da licitante.

6.4. A convocação para a assinatura do Termo de Contrato será realizada de forma eletrônica no e-mail indicado pela licitante em sua proposta de preços, modo pelo qual também serão formalizadas outras comunicações acerca dos atos do presente procedimento licitatório.

6.5. Antes da assinatura do Termo de Contrato, a Administração verificará se o adjudicatário mantém as condições de habilitação exigidas por ocasião da licitação.

6.6. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, excluído o dia do termo final, contados da publicação no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná, prorrogável por períodos sucessivos, na forma do artigo 83, Inciso II, da RES DPG 375/2023 da DPE e dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. MODELO DE GESTÃO

7.1. O gestor e o fiscal técnico do Termo de Contrato serão designados pela Coordenadoria de Fiscalização de Contratos e Convênios (CFIS).

7.2. O fiscal técnico será designado de acordo com a indicação da Diretoria de Engenharia e Arquitetura (DEA).

7.3. As comunicações durante a execução contratual serão realizadas através de ofício e/ou correspondência eletrônica e serão expedidas pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura (DEA) ou órgão competente.

7.3.1. Quanto à gestão contratual, como reajuste, reequilíbrio econômico financeiro, prorrogação, alterações e rescisão contratuais: contratosdpp@defensoria.pr.def.br (Coordenadoria de Formalização de Contratos e Convênios - CFORM);

7.3.2. Quanto a pagamentos e demais encargos, verificação de nota débito e certidões, esclarecimento sobre cumprimento de cláusulas contratuais: fiscalizacao@defensoria.pr.def.br (Coordenadoria de Fiscalização de Contratos e Convênios - CFIS);

7.3.3. Quanto à execução técnica do contrato: manutencao@defensoria.pr.def.br

7.4. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços por intermédio da fiscalização contratual.

7.4.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.4.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.4.3. No início da execução contratual será fiscalizado se o número de terceirizados está de acordo com previsto no contrato.

7.4.4. Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a empresa contratada.

7.4.5. No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação: a) relação dos empregados, com nome completo, função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução

dos serviços, b) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e c) declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

7.4.6. Na Fiscalização mensal, será consultada a situação da empresa, bem como todas as certidões de regularidade fiscal.

7.4.7. Nas Fiscalizações diárias, as ordens deverão ser do representante da contratada, sendo evitadas ordens diretas da DPE/PR dirigidas aos terceirizados. As solicitações dos terceirizados devem ser dirigidas ao preposto/representante da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto/representante.

7.4.8. Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço ou folgas deve ser em comum acordo com a DPE/PR.

7.4.9. Serão conferidos, diariamente, se os empregados terceirizados estão prestando os serviços de acordo com o cumprimento da jornada de trabalho.

7.4.10. A fiscalização do contrato, verificará se a empresa contratada observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita à estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.

7.4.11. A DPE/PR solicitará, os extratos da conta do FGTS para que se verifique se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes.

7.4.12. Ao final de um ano, todos os empregados terão seus extratos avaliados, sendo obrigação da contratada o encaminhamento à DPE/PR.

7.4.13. A fiscalização dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

7.4.14. Durante a execução do objeto, o fiscal monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.4.15. Em hipótese alguma, será admitido que a própria empresa contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

7.4.16. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis, serão aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no edital da licitação.

7.4.17. A DPE/PR promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, nos termos do Art. 1º, Inciso IV, do Anexo XII da RES DPG 375/23.

7.4.18. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da contratante, conforme disposto nos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133 de 2021.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. De acordo com o inciso II do Artigo 68 da Lei 14.133/2021, a CONTRATADA deverá ser de ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

8.2. Executar os serviços, conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas em sua proposta.

8.3. Prestar os serviços discriminados utilizando-se empregados capacitados, éticos, urbanos com prática de direção comprovada por meio da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e da CTPS.

8.4. Substituir IMEDIATAMENTE, mediante notificação do Gestor do Contrato, ou seu substituto, qualquer funcionário que seja julgado inadequado a prestação dos serviços objeto deste Termo, por não cumprir requisitos mínimos de: urbanidade, boa fé, ética, moral, respeito e capacidade de direção segura, dentre outros devidamente justificados pela CONTRATANTE.

8.5. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços contratados, inclusive salários de pessoal, alimentação e transporte, bem como por todas as demais disposições das leis trabalhistas e previdenciárias.

8.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à DPE/PR, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.

8.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos.

8.11. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos contrários.

8.14. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

8.15. Designar um preposto que exercerá a supervisão permanente de modo a obter uma operação correta e eficaz, o qual, além de ser o contato com a CONTRATANTE responderá pela execução de todos os serviços prestados, sendo capaz, ainda, de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

8.16. Manter os seus profissionais, quando em serviço, dentro da DPE/PR, devidamente identificados.

8.17. Responder por qualquer acidente de que venham a ser vítimas os seus empregados ou, ainda, aquele causado pela DPE/PR ou a terceiros, quando da prestação dos serviços.

8.18. A CONTRATADA deverá adotar as providências e assumir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência desta espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou na conexão com eles, ainda que verificados em dependências da DPE/PR.

8.19. Orientar seus funcionários a manter sigilo sobre fatos, dados ou documentos de que tomem conhecimento e que tenham relação ou pertinência com a CONTRATANTE, durante e após a prestação dos serviços, sujeitando-se a aplicação das sanções civis e penais pelo descumprimento.

8.20. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

8.21. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento da contratação indicado em epígrafe, respectivo Termo de Referência e anexos, na proposta e demais documentos pertinentes à contratação.

8.22. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8.23. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, prevista no art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como as reservas de cargos previstas na Lei Estadual nº 16.938/2011 (Determina a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos contratos de terceirização de serviços públicos), Lei Estadual nº 18.712/2016 (Contratação de trabalhadores a partir de consulta ao banco de dados das Agências do Trabalhador do Paraná) e Lei Estadual nº 19.727/2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade de reservar até 2% (dois por cento) das vagas de emprego das empresas para mulheres vítimas de violência doméstica nas empresas prestadoras de serviços ao Poder Público Estadual.

8.24. As exigências legais de reserva de cargos que devem ser cumpridas pelas Contratada não se confundem com a prestação do serviço objeto desta licitação.

8.25. A empresa CONTRATADA deverá observar a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei nº 13.853/2019.

8.26. A CONTRATADA deve atender nos prazos estabelecidos, aos requerimentos e determinações regulares emitidas pela autoridade designada para gerir, acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior, bem como atender tempestivamente às diligências para a regular gestão do instrumento contratual.

8.27. A CONTRATADA deverá garantir a participação de seus profissionais em treinamento para utilização do sistema de gestão de manutenção adotado pela DPE/PR, sem qualquer ônus para a CONTRATADA.

8.28. O treinamento será ministrado pela DPE/PR ou por empresa indicada por esta, com custos cobertos pela Defensoria.

8.29. A CONTRATADA deverá assegurar que os profissionais designados para a execução dos serviços estejam devidamente capacitados e aptos a operar o sistema, garantindo o correto registro e acompanhamento das atividades de manutenção.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato, no procedimento da contratação, respectivo Termo de Referência e anexos, na proposta e demais documentos pertinentes à contratação;

9.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do procedimento da contratação indicado em epígrafe, respectivo Termo de Referência e anexos, na proposta e demais documentos pertinentes à contratação, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

- 9.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, quando da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 9.7. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como: Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 9.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 9.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 9.10. Aplicar, motivada e justificadamente, a CONTRATADA às penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;
- 9.11. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente aos serviços prestados, no prazo e forma estabelecidos no contrato, no procedimento da contratação indicado em epígrafe, respectivo Termo de Referência e anexos, na proposta e demais documentos pertinentes à contratação;
- 9.12. As demais obrigações da contratante encontram-se dispostas no respectivo no procedimento da contratação, respectivo Termo de Referência e anexos.

10. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

10.1. Considerando o contexto da presente contratação, verificou-se a necessidade de criação de instrumento de medição de resultados que contemplasse, entre outros: atendimento do plano de manutenção preventiva; atendimento às ordens de serviço emergenciais; presença e qualidade da mão de obra residente; conformidade com a entrega de materiais; qualidade na execução dos serviços, dentre outros. Desse modo, os resultados serão medidos observando os critérios abaixo assinalados.



ITEM	DESCRIÇÃO DO CRITÉRIO DE DESEMPENHO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado ou por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado ou por dia
3	Retirar das dependências da DPE/PR quaisquer equipamentos ou materiais, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material.	2	Por ocorrência
5	Execução de serviços de manutenção com qualidade abaixo do padrão exigido, resultando em retrabalho ou na necessidade de intervenção corretiva. Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	3	Por ocorrência
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por ocorrência
8	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato	5	Por ocorrência
9	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado	5	Por ocorrência
10	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por posto
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência



Para os itens a seguir, DEIXAR DE:			
ITEM	DESCRIÇÃO DO CRITÉRIO DE DESEMPENHO	GRAU	INCIDÊNCIA
12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como não providenciar a instalação do sistema de registro de registro de ponto ou não fornecer informações sobre a folha ponto dos profissionais dos postos quando requisitado.	1	Por empregado e por dia
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
16	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida.	1	Por ocorrência e por dia
17	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo definido pela fiscalização.	1	Por dia
18	Promover a limpeza do local de prestação dos serviços como um todo, após notificação da Fiscalização	1	Por ocorrência e por dia
19	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
20	Efetuar a reposição de funcionários faltosos.	2	Por ocorrência
21	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
22	Apresentar as Notas Fiscais discriminando preços e quantidades de todos os materiais utilizados, indicando marca, quantidade total e quantidade unitária (volume, peso e etc.).	2	Por ocorrência
23	Entregar os insumos e materiais para a execução das atividades de manutenção conforme cronograma	3	Por dia de atraso
24	Entregar os salários, vale-transporte e/ou ticket-refeição nas datas avençadas.	3	Por ocorrência e por dia



Para os itens a seguir, DEIXAR DE:			
ITEM	DESCRIÇÃO DO CRITÉRIO DE DESEMPENHO	GRAU	INCIDÊNCIA
25	De atender solicitação de realização de serviços eventuais de Engenharia dentro do prazo estabelecido	2	Por dia de atraso
26	Fornecer veículo capaz de realizar as atividades ou veículo reserva sempre que o veículo titular não estiver disponível, inclusive no prazo previsto para o início da prestação dos serviços nos postos permanentes, conforme cronograma estabelecido pela DPE/PR.	3	Por dia

10.2. Pelo descumprimento dos critérios, a DPE/PR realizará descontos nos valores mensais do contrato conforme a seguinte metodologia: durante o mês de competência, as ocorrências serão analisadas de acordo com os critérios de desempenho, grau e a incidência. O desconto será realizado no pagamento correspondente de acordo com o somatório de pontuação das ocorrências, conforme quadro abaixo.

AFERIÇÃO MENSAL	
Grau de infração	Correspondência
Pontos acumulados	% do valor MENSAL do contrato
Até 5 pontos	Notificação
De 6 a 10 pontos	1,0%
De 11 a 20 pontos	2,5%
De 21 a 30 pontos	5,0%
De 31 a 40 pontos	7,5%
De 41 a 50 pontos	10,0%
Acima de 50 pontos	30,0%

11. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

11.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental.

11.2. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados, quando possível, pela CONTRATADA:

11.2.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes.

11.2.2. Racionalização/economia de recursos e principalmente no consumo de energia (especialmente elétrica) e água.

11.2.3. Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de asseio e conservação.

11.2.4. Descarte adequado de materiais tóxicos como óleo de motor, lâmpadas fluorescentes e reatores, pilhas e baterias, etc., sempre apresentando à CONTRATANTE comprovação deste descarte, da forma ecologicamente correta.

11.2.5. Correta separação e descarte dos resíduos gerados por atividades relacionadas a construção civil.

11.2.6. Os materiais empregados pela CONTRATADA deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.

11.2.7. A CONTRATADA deverá repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.

11.2.8. Deverá ainda atender, no que couber, às disposições da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela LEI n. 12.305, de 02/08/2010, regulamentada pelo Decreto n° 7.404, de 23/12/2010.

12. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços, não cabendo à DPE-PR quaisquer custos adicionais.

12.2. O faturamento/nota fiscal de cada classe de objeto deverão ser apresentados separadamente: classe dos serviços continuados, classe do fornecimento dos insumos; classe dos serviços eventuais; diárias; pedágios; fornecimento do(s) veículo(s).

12.3. Após o recebimento definitivo pelo responsável pelo acompanhamento, os pagamentos das notas fiscais de cada classe do objeto serão efetuados na forma de depósito ou crédito em conta bancária em favor da CONTRATADA em até 10 (dez) dias úteis.

12.4. O faturamento deverá ser realizado em face do CNPJ 13.950.733/0001-39 da CONTRATANTE;

12.5. Para a liberação do pagamento, a pessoa responsável pelo acompanhamento encaminhará o documento de cobrança e documentação complementar à Diretoria de Orçamento e Finanças que então providenciará a liquidação da obrigação.

12.6. Havendo erro ou apresentação incompleta do documento de cobrança o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento será interrompido, iniciando-se novamente após a regularização.

12.7. A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos a CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

12.7.1. Eventuais retenções e/ou descontos dos pagamentos serão apreciados em procedimento específico para apuração do eventual inadimplemento.

12.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPE-PR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da fornecedora, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.

12.9. A DPE-PR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

12.10. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPE-PR serão imputáveis exclusivamente à fornecedora quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

12.11. Com o fim de salvaguardar a transparência administrativa, nos termos da Resolução DPG nº 375/2023, a Defensoria Pública do Estado do Paraná disponibilizará, mensalmente, em área específica no Portal da Transparência, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentem a eventual modificação da ordem.

12.12. Excepcional antecipação de pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado deverá observar o disciplinado no Art.75 da Resolução DPG nº 375/2023.

12.13. Da classe dos serviços continuados:

12.13.1. O responsável pelo acompanhamento da execução do contrato deverá receber os relatórios mensais para faturamento referente à prestação dos serviços da equipe permanente e de eventuais diárias utilizadas no período, que deverão ser faturadas separadamente.

12.13.2. Os pagamentos dos salários mensais e de outras verbas remuneratórias deverão ser efetuados pela CONTRATADA, impreterivelmente na data limite estabelecida em Lei, sob pena de multa. Se persistido o atraso a Administração poderá, se achar conveniente efetuar o pagamento diretamente aos funcionários da Contratada, sem prejuízo de abertura de procedimento próprio para apuração de eventuais responsabilidades, garantido o direito ao contraditório, e das demais sanções legais, nos termos estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

12.13.3. Sempre que a CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido, não tiver efetuado o pagamento do salário dos empregados terceirizados por ela contratados, a CONTRATANTE poderá promover a dedução, do valor da fatura do mesmo mês correspondente, dos valores pertinentes aos salários líquidos não pagos, e efetuar o pagamento diretamente aos empregados terceirizados contratados.

12.13.4. A eventual inadimplência da CONTRATADA para com seus empregados terceirizados relativamente ao vale-transporte e vale alimentação, poderá ter o mesmo tratamento previsto no item anterior.

12.13.5. Os encargos da folha de pagamento, com exceção da retenção do recolhimento dos 11% (onze por cento) da Previdência Social, serão de responsabilidade da empresa Contratada.

12.13.6. A CONTRATADA repassará à CONTRATANTE eventuais reduções de preços decorrentes de mudança de alíquotas de impostos ou contribuições, em função de alterações na legislação durante a vigência contratual.

12.14. Da classe dos insumos e materiais e serviços eventuais:

12.14.1. Os preços dos insumos utilizados para a realização dos trabalhos de manutenção preventiva e corretiva serão os constantes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, estabelecido para o Estado do Paraná no mês anterior ao da apresentação das propostas na licitação, acrescidos do BDI de

19,75% (Apêndice X) sobre o qual será aplicado o percentual de desconto final, correspondente à diferença entre o valor máximo estimado do item dos insumos e materiais de reposição e consumo da licitação e o valor efetivamente contratado para o mesmo item.

12.14.1.1. Para cada solicitação de serviço eventual ao longo do contrato será elaborada planilha orçamentária pela CONTRATADA, que será composta pelos serviços constantes na no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, estabelecida para o Estado do Paraná no mês anterior ao da apresentação das propostas na licitação, acrescidos do BDI de 27,07% (Apêndice X) sobre o qual será aplicado um percentual de desconto final, correspondente à diferença entre o valor máximo estimado do item dos serviços eventuais da licitação e o valor efetivamente contratado para o mesmo item.

12.14.2. Falta do insumo/serviço na tabela de referência (SINAPI):

12.14.2.1. Na ausência de referência de preços para determinado insumo ou serviço eventual na tabela SINAPI, a CONTRATADA deverá priorizar a substituição por item equivalente constante da própria tabela SINAPI para o Estado do Paraná, considerando os valores vigentes no mês anterior ao da apresentação das propostas na licitação, desde que atenda às especificações técnicas e requisitos operacionais necessários para a execução do serviço.

12.14.2.1.1. Sobre o preço estabelecido na Tabela Sinapi para itens equivalentes, aplicam-se, do mesmo modo, as cláusulas 2.4.2, 2.4.2.1, 2.4.3.3. e 2.4.3.3.1.

12.14.2.2. **Caso não seja possível a substituição por um item equivalente na tabela SINAPI**, a formação do preço do item será definida, se houver, com base em outro sistema oficial de referência de custos, considerando os valores vigentes estabelecido para o Estado do Paraná no mês anterior ao da apresentação das propostas na licitação, desde que atenda às especificações técnicas e requisitos operacionais necessários para a execução do serviço.

12.14.2.2.1. Sobre o preço estabelecido no sistema de referência de custos, será aplicado o BDI previamente definido no contrato (19,75% para materiais de reposição e consumo e 27,07% para serviços eventuais), devendo ser aplicado, conforme o caso, as cláusulas 2.4.2, 2.4.2.1, 2.4.3.3 e 2.4.3.3.1.



12.14.2.3. Caso a composição do preço do item no sistema oficial de referência de custos adotado já inclua percentual de BDI, este será desconsiderado, sendo obrigatória a aplicação do BDI previamente estabelecido no contrato (19,75% para materiais de reposição e consumo e 27,07% para serviços eventuais) para fins do cálculo previsto na Cláusula.

12.14.2.4. Caso não seja possível a utilização de sistemas de referência de custos, será realizada pesquisa de mercado para definir o valor a ser pago.

12.14.2.4.1. A CONTRATADA deverá apresentar no mínimo três orçamentos obtidos junto a fornecedores distintos para comprovar a razoabilidade dos valores apresentados.

12.14.2.4.1.1. Somente serão aceitos menos de três orçamentos mediante justificativa

12.14.2.4.2. A fiscalização do contrato analisará os orçamentos apresentados, verificando se os valores estão compatíveis com o mercado por meio de pesquisa própria ou outras bases de referência disponíveis.

12.14.2.4.3. Caso sejam identificados indícios de sobrepreço ou incompatibilidade com os valores usualmente praticados, a CONTRATADA poderá ser solicitada a apresentar novos orçamentos ou justificativas adicionais.

12.14.2.4.4. Caso os orçamentos sejam considerados compatíveis com o mercado, o pagamento será realizado com base na média dos três orçamentos apresentados, aplicando-se o desconto, calculado sobre a diferença entre o valor máximo do item da licitação e o valor ofertado pela CONTRATADA na apresentação das respectivas propostas (materiais de reposição e consumo e serviços eventuais).

12.14.2.4.5. A CONTRATADA não poderá recusar a execução do serviço ou fornecimento do insumo caso o valor estabelecido esteja dentro do preço médio de mercado identificado, sendo vedada a imposição de valores superiores aos praticados no setor.

12.14.3. Pagamento dos serviços prestados pelo engenheiro responsável

12.14.3.1. A remuneração pelos serviços prestados pelo Engenheiro Responsável será paga mensalmente à CONTRATADA com base no valor da hora trabalhada para carga horária estimada de 2 (duas) horas diárias, totalizando 480 horas ao longo de 12 meses.

12.14.3.2. O pagamento previsto será proporcional à efetiva execução mensal dos serviços prestados pelo Engenheiro Responsável, adotando-se como referência os

custos mensais e os valores totais estimados e eventualmente atualizados³ para 12 (doze) meses dos seguintes itens: (1) Serviços continuados; (2) Serviços sob demanda; (3) Insumos e materiais de consumo e reposição, conforme os critérios a seguir:

12.14.3.2.1. Para a apuração do número de horas trabalhadas no mês de referência, deverá ser calculada a razão entre a soma dos custos mensais dos Itens 1, 2 e 3 e a soma dos valores totais estimados e eventualmente atualizados desses mesmos itens para 12 (doze) meses; e o resultado deve ser multiplicado por 480 (quatrocentas e oitenta) horas – total estimado de trabalho para 12 (doze) meses.

12.14.3.2.2. A remuneração mensal será obtida pela multiplicação do número de horas mensais trabalhadas, apuradas nos termos da Cláusula 12.15.4.2.1, pelo valor da hora estabelecido na Cláusula 12.15.4.1.

12.14.4. Pagamento de Diárias e pedágios

12.14.4.1. Os valores previstos de diárias e pedágios não serão objeto de disputa pelos licitantes.

12.14.4.2. A CONTRATADA deverá efetuar previamente o pagamento de diárias de viagem aos profissionais alocados nos Postos de Trabalho que prestarem serviços à CONTRATANTE fora da Comarca e da Região Metropolitana onde estiverem alocados, na devida proporção do deslocamento, para fazer face às despesas de alimentação e estadia.

12.14.4.3. Farão jus à(s) diária(s) integrais, quando os empregados da contratada em viagem necessitar pernoitar fora da sua residência, tendo a liberdade de escolher o hotel/pousada ou estabelecimento congênere onde pernoitará, sendo vedado dormir dentro do veículo.

12.14.4.4. Será devida 01 (uma) diária de viagem, no valor de R\$ 320,00 para cada dia de deslocamento que implique pernoite, abrangendo as despesas ordinárias do colaborador em viagem.

12.14.4.5. Os profissionais da CONTRATADA terão direito a indenização parcial de diária, no valor de R\$ 100,00, destinada a cobrir despesas ordinárias do colaborador

³ Para fins de aplicação desta cláusula, o termo “atualizados” refere-se aos valores que eventualmente já foram objeto da atualização prevista na Cláusula Décima Terceira da minuta contratual.

em viagem de ida e volta no mesmo dia, desde que as atividades ocorram fora da Região Metropolitana da comarca de alocação da equipe ou de cidades limítrofes à sua localidade de origem.

12.14.4.6. Para o dia de retorno, será devida 1 (uma) diária parcial.

12.14.4.7. O pagamento das diárias será exclusivamente destinado aos profissionais que, comprovadamente, fizerem jus ao seu recebimento, conforme as disposições dos parágrafos anteriores.

12.14.4.8. Os repasses referente às diárias não poderão ser inferiores aos valores acima estabelecidos, detalhados no Apêndice VIII.

12.14.4.9. Os valores pagos a título de diárias de viagem somente serão pagos pela CONTRATANTE à CONTRATADA juntamente com a fatura mensal de prestação dos serviços, mediante relatório e comprovação dos valores efetivamente pagos, atestados pelo fiscal do contrato formalmente designado pela contratante.

12.14.4.10. A contratada deverá disponibilizar, em todos os veículos locados, dispositivos de pagamento eletrônico, como “TAG” ou equivalente, para viabilizar a passagem pelas praças de pedágio. O custo de eventual mensalidade referente a esses dispositivos deverá estar integralmente incluído no valor da cessão dos veículos, não sendo admitida cobrança adicional à DPE/PR a esse título.

12.14.4.10.1. O dispositivo só deverá permitir passagens em pedágio. Eventual utilização em estacionamentos, abastecimentos ou qualquer outro motivo, além da utilização do TAG para passagem em pedágio, não serão ressarcidos pela DPE/PR.

12.14.4.11. A contratada será responsável pelo pagamento dos pedágios durante a execução do contrato, fazendo jus ao respectivo reembolso por parte da DPE/PR.

12.14.4.12. Os valores efetivamente pagos a título de pedágio serão reembolsados mensalmente pela CONTRATANTE à CONTRATADA mediante apresentação, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, do extrato mensal de cada veículo contendo placa do veículo, valor pago, data, horário e local da cobrança do pedágio.

12.14.5. Pagamento da Cessão de veículos

12.14.5.1. A CONTRATANTE efetuará, mensalmente, o pagamento à CONTRATADA referente aos custos com cessão de veículos, mediante apresentação de documentação fiscal e comprobatória que discrimine o valor unitário, o quantitativo de veículos efetivamente disponibilizados no mês de referência e o valor total correspondente.

12.14.6. Pagamento Combustível e Pedágio

12.14.6.1. Os valores de quilometragem apresentados no apêndice VIII têm caráter meramente orientativo, uma vez que a presente contratação não abrange o fornecimento de combustível, cuja responsabilidade será da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR), por meio de contratos específicos.

12.14.6.2. Caso, excepcionalmente, durante a execução contratual, haja necessidade de reembolso ou pagamento direto à contratada referente ao fornecimento de combustível, o valor devido será calculado com base no levantamento oficial de preços da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP). O pagamento será efetuado considerando o preço médio do combustível utilizado, conforme registrado no sistema da ANP no mês de referência da despesa.

13. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. As condições de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro estão definidas em Contrato, observando o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021 e na Resolução DPG n.º 375/2023.

13.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de **1 (um) ano**, contado de suas respectivas datas-base, conforme disposições do contrato.

13.2.1. **Repactuação dos custos decorrentes do mercado:** Incluem-se os (i) insumos vinculados aos Postos de Trabalho; (ii) insumos e materiais de consumo e reposição; (iii) cessão de veículos; (iv) serviços prestados pelo Engenheiro Responsável; e (v) diárias de viagem. A data-base para esses custos será a **data da apresentação da proposta vencedora desta contratação**.

13.2.2. **Repactuação dos custos decorrentes de mão de obra em regime de dedicação exclusiva:** A data-base para esses custos será a **data de início dos efeitos financeiros do acordo coletivo, da convenção coletiva ou do trânsito em julgado de sentença normativa do dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada**.

13.3. As eventuais revisões contratuais reger-se-ão em conformidade com o previsto na Lei nº 14.133/2021 e na Resolução DPG nº 375/2023, em seu Anexo XIII, conforme disposições do contrato.

14. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. A garantia deverá ser prestada no prazo de até 10 (dez) dias após a comunicação pela Coordenadoria de Formalização das Contratações e Convênios do início da vigência contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

14.1.1. No caso de a proposta vencedora da licitação ser inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, deverá ser prestada garantia adicional, que poderá ser somada à garantia exigida no item 14.1, exigida e calculada nos termos do art. 59, §5º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

14.2. A inobservância do prazo do item acima acarretará a aplicação de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso até o máximo de 2% (dois por cento).

14.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias na apresentação da garantia configura inadimplência total e implica a imediata rescisão do contrato.

14.4. A garantia deverá vigorar até 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência final do contrato e deverá ser readequada no prazo máximo de 10 (dez) dias sempre que houver revisão de preços, acréscimo ou prorrogação contratual, de forma a preservar a proporcionalidade estabelecida no item 14.1.

14.5. A garantia poderá ser oferecida em qualquer das modalidades previstas no art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

14.6. A fiança bancária só será admitida com expressa renúncia do benefício de ordem de que trata o artigo 827 do Código Civil.

14.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, dentre outros, o pagamento de:

14.7.1. I - Prejuízos advindos do não cumprimento total ou parcial do objeto do contrato, inclusive da mora;

14.7.2. II - Prejuízos diretos e indiretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou de dolo, durante a execução do contrato;

14.7.3. III - As multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO.

14.8. A garantia será liberada ao final do prazo estipulado no item 14.4, após a verificação, pelo CONTRATANTE, de que o contrato tenha sido integralmente cumprido.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. As infrações e sanções administrativas encontram-se definidas na minuta contratual de acordo com a Deliberação CSDP n.º 043/2023.

16. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Aplicam-se ao presente as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, Resolução DPG n.º 375/2023, Deliberação CSDP n.º 043, de 04 de dezembro de 2023, Lei Complementar Federal n.º 123/2006, Lei n.º 13.709/2018 (LGPD) e na Deliberação CSDP 21/2022 (Disciplina a aplicação da LGPD no âmbito da Defensoria Pública do Paraná), Lei Federal n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto da contratação, aplicando-se referida legislação especialmente aos casos omissos.

16.2. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

17. FORO

17.1. Eventuais litígios que não possam ser dirimidos administrativamente serão processados e julgados na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

NELSON
CAVALARO
JUNIOR:110365147
14

Assinado de forma digital
por NELSON CAVALARO
JUNIOR:11036514714
Dados: 2025.07.17
09:57:28 -03'00'

NELSON CAVALARO JUNIOR

Coordenadoria de Contratações

FABIA MARIELA DE
BIASI:0214473392
9

Assinado de forma digital por
FABIA MARIELA DE
BIASI:02144733929
Dados: 2025.07.17 12:16:07
-03'00'

FABIA MARIELA DE BIASI

Coordenadoria de Formalização das Contratações e Convênios



Assinado digitalmente
por RAFAELA SENA
STEHLING:08285327612
Localização: Curitiba/PR
Data: 2025.07.17 12:41:
45-03'00'

RAFAELA SENA STEHLING

Coordenação de Serviços de Manutenções (CSM)

Diretoria de Engenharia e Arquitetura



Aprova-se o presente Termo de Referência, conforme Resolução DPG n.º 522/2024,
art. 4º, I.

MATHIAS

LOCH:05385622931

Assinado de forma digital por

MATHIAS LOCH:05385622931

Dados: 2025.07.17 13:04:03 -03'00'

MATHIAS LOCH

Diretor de Contratações

APÊNDICE I
QUADRO RESUMO DE DOCUMENTAÇÃO

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	MODELO/REFERÊNCIA	OBRIGATORIEDADE
Declaração de Vistoria	Declaração de que realizou ou não a vistoria técnica nas unidades da DPE/PR.	Apêndice XII ou XV / item 5.1.	Obrigatória
Comprovação de Vistoria	Visita a 2 das 3 sedes principais da capital ou 2 sedes do interior. Alternativamente, pode solicitar conjunto fotográfico.	Item 5.1.5 e 5.1.6	Facultativa (visita); obrigatória a declaração
Declaração de Responsabilidade Técnica	Declaração assinada por profissional habilitado responsável pela execução dos serviços.	Apêndice XIII / item 5.2.1	Obrigatória
Certidão de Registro/Inscrição no CREA	Documento da empresa emitido pelo CREA.	Item 5.3.1	Obrigatória para fins de contratação da empresa.
Atestado de Capacidade Técnica (ACT)	Comprova execução de serviços similares nos termos exigidos por este Termo de Referência.	Item 5.3.2.1	Obrigatória
Para o Responsável Técnico (qualificação técnico-profissional)	Certidão de Acevo Técnico (CAT)	Item 5.3.2.2.	Obrigatória
Habilitação Jurídica	-	Item 5.4.1.1	Obrigatória
Regularidade fiscal, social e trabalhista	-	Item 5.4.1.2	Obrigatória
Qualificação Econômico-Financeira	-	Item 5.5	Obrigatória

APÊNDICE II

LISTA NÃO EXAUSTIVA DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

As rotinas apresentadas não são exaustivas e podem sofrer modificações de acordo com as necessidades da DPE/PR ou de cada imóvel. A tabela a seguir serve, então, como norteadora dos serviços contínuos a serem realizados pela CONTRATADA.

A periodicidade dos serviços indicados será definida conforme o Plano de Manutenção a ser elaborado pela CONTRATADA, com base nas características de cada unidade, capacidade da equipe e deverá ser previamente aprovado pela DPE/PR. A execução das rotinas poderá ser ajustada conforme demanda, observadas as necessidades de manutenção preventiva e corretiva identificadas ao longo da execução contratual.

INSTALAÇÕES CIVIS	
Manutenção predial preventiva	
Item	Grupos/Descrição/Serviços
1	Elementos da estrutura predial, fundações, vigas e pilares, lajes, marquises, muros de contenção, escadas e rampas
	Verificar o estado geral dos elementos
	Verificar exposição de elementos enterrados
	Verificar infiltração/umidade incomum no elemento e/ou proximidades
	Verificar a existência de ferragens descobertas
	Verificar pontos de corrosão em ferragens
	Verificar pontos danificados ou deteriorados
	Verificar existência de rachaduras, trincas ou fissuras

Item	Grupos/Descrição/Serviços
2	Paredes externas, internas e vedações verticais
	Inspecionar estados das alvenarias dos Prédios
	Verificar possíveis defeitos nas alvenarias
	Inspeção em divisórias internas (madeira, eucatex, gesso, MDF, Drywall)
	Verificação de perfis de divisórias
	Verificação e substituição de vidros quebrados, trincados ou riscados.
Item	Grupos/Descrição/Serviços
3	Revestimentos (cerâmico e pedras)
	Verificar folgas e desníveis nos revestimentos do prédio
	Verificar rejuntamento e vedação de revestimentos dos prédios
	Verificar estado de conservação dos revestimentos (riscos, manchas, rachaduras)
Item	Grupos/Descrição/Serviços
4	Pintura
	Verificar estado de conservação de pintura interna do prédio, bem como o tempo de pintura
	Verificar possíveis erros de acabamentos para serem corrigidos
Item	Grupos/Descrição/Serviços
5	Esquadrias (alumínio, ferro, madeira e vidro)
	Verificação de estado de conservação das portas, janelas, portas corta-fogo
	Inspeção de dobradiças e fechaduras

	Lubrificação de dobradiças
	Inspeção dos componentes das esquadrias
	Inspeção em portões e grades do prédio
	Inspeção em vidros de esquadrias e divisórias do prédio
	Verificação da estanqueidade / Estado dos elementos de vedação
Item	Grupos/Descrição/Serviços
6	Fachadas
	Limpeza e lavagem externa de fachadas e vidros
Item	Grupos/Descrição/Serviços
7	Pisos (cerâmicos, pedras, paviflex, tacos, tabladados, asfalto, concretados, alta resistência)
	Verificar o estado de conservação e o aparecimento de rachaduras fissuras e buracos em pisos
Item	Grupos/Descrição/Serviços
8	Sinalização predial
	Verificar o estado de conservação da sinalização, placas indicativas, letreiros, quadros informativos e afins
Item	Grupos/Descrição/Serviços
9	Elementos da cobertura das edificações, telhados, estruturas de telhado, cobertura, drenagem, impermeabilização, calhas, rufos, grelhas, grades, correntes, ralos e condutores de água pluvial
	Inspecionar e corrigir aparentes defeitos na cobertura dos prédios
	Verificar erros de queda d`água,

	estrutura do telhado e impermeabilização, a fim de evitar vazamentos
	Substituir elementos trincados, danificados, deteriorados ou faltantes na estrutura
	Substituir telhas quebradas, rachadas ou trincadas e instalar telhas faltantes
	Verificar a integridade de elementos de fixação
	Verificar ressecamento de buchas de fixação, substituindo, se necessário
	Limpar o telhado
	Corrigir problemas de fixação e vedação
	Substituir elementos ressecados
	Limpar a cobertura
	Verificar integridade dos elementos de impermeabilização, mantas e rebocos de cumeeiras
	Verificar pontos sem impermeabilização, inclusive de lajes
	Verificar calafetação das junções, limpar e desentupir as calhas, rufos grelhas e condutores
	Substituir ou reconstruir peças danificadas ou deterioradas e instalar peças faltantes
	Verificar capacidade de escoamento e comunicar casos de subdimensionamento
	Inspecionar os tubos de escoamento e descarte final das águas pluviais
Item	Grupos/Descrição/Serviços
10	Elementos das instalações hidrossanitárias, tubulações, conexões, fixações e acessórios
	Inspecionar e limpar os sifões das pias e lavatórios
	Inspecionar e limpar os ralos simples e caixa sifonadas
	Verificar as saídas dos tubos de ventilação das redes hidráulicas
	Verificar as conexões das peças com a tubulação
	Verificar o estado de conservação e fixação das tubulações aparentes, inibindo processos de deterioração com tratamento adequado

	Retocar, caso necessário, a pintura das tubulações aparentes
	Verificar a existência de refluxos e inclinações mal executadas, corrigindo e relatando as medidas necessárias para solução dos problemas
	Verificar retorno de odores nas tubulações, identificando as causas e adotando as ações corretivas necessárias
	Identificar situações críticas de vazão incompatível para o dimensionamento da tubulação, relatando os casos
	Verificar a ocorrência de vazamentos, entupimentos e outros defeitos na tubulação, efetuando as correções necessárias
Item	Grupos/Descrição/Serviços
11	Reservatórios de água
	Verificar estado de limpeza e conservação geral dos reservatórios
	Verificar funcionamento, vazão e estanqueidade de boias
	Verificar estado de tubulações que fazem parte do reservatório (Ladrão, extravasor)
	Verificar os níveis dos diversos reservatórios (inferiores e superiores)
	Verificar e corrigir, se necessário, os controladores de nível dos reservatórios
	Verificar e recuperar, se necessário, os registros e válvulas dos barriletes
	Examinar as condições do alçapão de acesso ao reservatório, procedendo, se necessário, as melhorias na vedação, a eliminação de ferrugens e pintura geral
	Verificar e reparar, se necessário, a estanqueidade das flanges
	Verificar vazamentos, adotando ações corretivas e impermeabilizações, se necessário
	Verificar a existência de dejetos ou substâncias poluentes, procedendo as remoções
	Efetuar limpeza geral do reservatório seguindo o procedimento estabelecido na NBR 5626:2020.
Item	Grupos/Descrição/Serviços
12	Válvulas de caixas de descarga
	Verificar e reparar se necessário, o funcionamento das válvulas de descargas
	Inspecionar o funcionamento das válvulas de retenção

	Verificar e reparar se necessário, a regulagem das válvulas dos mictórios e sanitários
	Inspecionar o estado das ligações e conexões, observando a existência de vazamentos e oxidação
	Verificar o desgaste dos reparos das válvulas de descarga, substituindo, se necessário
	Verificar os acoplamentos e os anéis de vedação
	Lubrificar os registros e válvulas dos barriletes
Item	Grupos/Descrição/Serviços
13	Registros, torneiras e metais sanitários
	Verificar o funcionamento e a estanqueidade dos registros, e torneiras, efetuando as correções necessárias
	Testar a operação das torneiras automáticas (com funcionamento por sensores ou por pressão), efetuando as regulagens de vazão
	Verificar o estado de conservação dos metais, efetuando os reapertos e/ou colocação das peças de acabamento faltantes (canoplas, carrapetas, etc.)
	Verificar a ocorrência de entupimentos, vazamentos ou outros defeitos, efetuando as correções necessárias
Item	Grupos/Descrição/Serviços
14	Vasos sanitários, mictórios, tanques, lavatórios, pias e demais aparelhos sanitários
	Verificar existência de peças danificadas
	Verificar funcionamento das peças
	Verificar entupimentos e executar limpeza e desobstrução
	Corrigir todos os problemas verificados, com fixação, ajuste e recomposição.
Item	Grupos/Descrição/Serviços
15	Ralos e Grelhas

	Verificar existência de peças danificadas
	Verificar funcionamento das peças
	Executar limpeza e desobstrução
Item	Grupos/Descrição/Serviços
16	Caixas de inspeção, caixas de areia, caixas coletoras, caixas de gordura, fossas sépticas e sumidouros
	Verificar o estado geral de conservação das caixas
	Verificar as condições e fixação das tampas das caixas
	Verificar transbordamentos e entupimentos
	Limpar as caixas de gordura, de inspeção e de areia
	Inspecionar e reparar tampas e transbordamentos das fossas e sumidouros
	Limpar com jato d'água e fazer sucção a vácuo dos dejetos de fossas e sumidouros
Item	Grupos/Descrição/Serviços
17	Barrilete e Coluna de Distribuição
	Verificar estado das tubulações e conexões dos sistemas
	Verificar e lubrificar preventivamente os registros (gaveta, esfera) característicos de cada sistema
Item	Grupos/Descrição/Serviços
18	Hidrômetro
	Inspecionar e tomar nota da leitura diária do hidrômetro
	Conferir a leitura informada na fatura de água com a leitura do hidrômetro.
	Verificar e corrigir possíveis vazamentos nas conexões que fazem parte do sistema do hidrômetro

Item	Grupos/Descrição/Serviços
19	Entulhos e Restos de Obra
	Fazer o descarte, recolhimento correto de entulhos de restos de obras e manutenção predial

EQUIPAMENTOS	
Manutenção predial preventiva	
Item	Grupos/Descrição/Serviços
1	Bombas hidráulicas
	Testar o funcionamento das bombas (principal e reserva).
	Verificar e reparar se necessário, a existência de ruídos e vibrações anormais quer elétrico ou mecânicos.
	Verificar e reparar se necessário, as condições do acoplamento, braçadeiras, mangotes.
	Verificar e reparar se necessário, as condições do selo mecânico.
	Verificar e reparar se necessário, as condições de fixação da bomba com referência à base, amortecedores e conexões.
	Verificar e reparar se necessário, o alinhamento do eixo da bomba.
	Verificar e reparar se necessário, a regulagem e atuação dos dispositivos de acionamento, chave-boia, fusíveis, relés térmicos, etc.
	Testar a inversão para a bomba reserva ou vice versa, quando for o caso.
	Verificar e reparar se necessário, a existência de vazamentos nas gaxetas.
	Verificar, durante o período de operação das bombas, a estanqueidade do conjunto, avaliando o desempenho das válvulas de retenção, dos rotores e dos mancais.
	Limpar e lubrificar o motor e a bomba.

	Verificar a existência de pontos de ferrugem no equipamento, caso exista, inibir o processo de corrosão, lixando e protegendo com nova pintura as partes afetadas.
	Verificar e complementar se necessário, o nível de óleo das bombas.
	Verificar o desgaste dos rotores, rolamentos, gaxetas, mancais, válvulas e registros, procedendo às substituições necessárias.
	Verificar condições críticas de sobrecarga e/ou trabalho em regime descontínuo, adotando as ações corretivas ou relatando as medidas a serem executadas.
	Medir a tensão e a corrente nos terminais dos motores, sob carga, relatando a necessidade de atuação no caso de variação acima dos limites especificados para a máquina.
	Conferir as ligações, verificando se estão compatíveis com o diagrama e os parâmetros nominais de placa.
	Examinar as conexões na caixa de ligação dos motores, procedendo à limpeza geral, reapertos e eventuais substituições/colocação das peças (terminais, bornes, parafusos, etc.).
	Verificar a existência de correntes de fuga para a carcaça, adotando as medidas corretivas, quando for o caso.
	Verificar a presença de condições ambientais agressivas ao funcionamento normal da máquina (ventilação, temperatura, umidade, etc....) relatando alternativas técnicas para atenuação/eliminação das causas.
Item	Grupos/Descrição/Serviços
2	Portões
	Testar o funcionamento dos portões
	Verificar e reparar se necessário, a existência de ruídos e vibrações anormais quer elétrico ou mecânicos.
	Verificar e reparar se necessário, os trilhos, cremalheira, rodízio, etc.
	Verificar e reparar caso haja danos físicos ao conjunto.
	Se necessário efetuar a regulagem.
	Limpar e lubrificar o motor e as engrenagens.

	Verificar a existência de pontos de ferrugem no equipamento, caso exista, inibir o processo de corrosão, lixando e protegendo com nova pintura as partes afetadas.
	Verificar condições críticas de sobrecarga e/ou trabalho em regime descontínuo, adotando as ações corretivas ou relatando as medidas a serem executadas.
	Medir a tensão e a corrente nos terminais dos motores, sob carga, relatando a necessidade de atuação no caso de variação acima dos limites especificados para a máquina.
	Examinar as conexões na caixa de ligação dos motores, procedendo à limpeza geral, reapertos e eventuais substituições/colocação das peças (terminais, bornes, parafusos, etc.).
	Verificar a presença de condições ambientais agressivas ao funcionamento normal da máquina (ventilação, temperatura, umidade, etc....) relatando alternativas técnicas para atenuação/eliminação das causas.

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	
Manutenção predial preventiva	
Item	Grupos/Descrição/Serviços
1	Elementos das instalações elétricas, iluminação, luminárias, letreiros bandeiras, totens e painéis
	Substituir lâmpadas, reatores e dispositivos de partida queimados ou avariados.
	Substituir as lâmpadas que apresentam tonalidade de cor diferente do restante da instalação.
	Verificar o funcionamento de dispositivos de comando automáticos (fotocélula, timer, relé, minuteria, contactor, etc.) procedendo a sua aferição e/ou substituição, se for o caso.
	Verificar elementos danificados, deteriorados ou faltantes.
	Efetuar medição do nível de iluminamento e relatar, quando for o caso, alternativas para o melhoramento.
	Verificar a fixação da luminária e seus componentes.
	Executar limpeza geral do corpo da luminária (refletor, difusor, aletas, compartimentos, etc.) e dos seus componentes (soquetes, bases e terminais), de forma apropriada
	Limpar interna e externamente os letreiros luminosos, bandeiras, totens e painéis, com substituição dos componentes danificados.

Item	Grupos/Descrição/Serviços
2	Rede de distribuição de energia, quadros elétricos, plugues e tomadas
	Inspecionar os quadros de alimentação parciais e terminais, verificando disjuntores, barramentos e isoladores, executando os reapertos, limpeza, investigando aquecimento anormal, dano físico, alteração de coloração, presença de fuligem, mal contato, folgas mecânicas, integridade de isolações ou danos de qualquer natureza em quaisquer componentes, procedendo a sua substituição caso necessário.
	Verificar a ocorrência de danos no isolamento de cabos/fios, curto-circuito ou correntes de fuga para a carcaça, promovendo as devidas correções.
	Verificar a correta fixação dos espelhos, placas e/ou tampas de caixas de passagem e/ou módulos de tomadas e interruptores, colocando os elementos porventura faltantes (parafusos, garras, etc.).
	Examinar os elementos fusíveis, substituindo os componentes danificados ou queimados.
	Testar a operação dos dispositivos de controle e sinalização, substituindo, quando for o caso, os elementos com mau funcionamento, queimados ou em fim de vida útil.
	Verificar o funcionamento de dispositivos de comando automáticos (fotocélula, timer, relé, contactor, etc.) procedendo a sua aferição e/ou substituição, se for o caso.
	Verificar e corrigir vibrações ou ruídos anormais.
	Medir e registrar as correntes e tensões dos circuitos de alimentação do quadro sob carga e verificar se estão com fases equilibradas e compatíveis com a capacidade nominal dos fios/cabos/barramentos e disjuntores, conforme recomendações ABNT, relatando, se for o caso, a necessidade de redimensionamentos.
	Verificar ocorrência de aquecimento excessivo nos condutores, corrigindo as causas do problema ou, se for o caso, relatando (fornecimento de laudo) as medidas a serem adotadas.
	Verificar o uso inadequado de disjuntores unipolares em circuitos polifásicos, procedendo à troca quando for o caso.
	Verificar o balanceamento das cargas entre as fases, efetuando os ajustamentos necessários para o perfeito equilíbrio.
	Conferir as leituras dos instrumentos do painel, realizando se necessário, sua aferição e/ou ajuste ou substituição.
	Verificar o estado geral dos condutores, efetuando a troca dos fios/cabos que apresentam danos que comprometam o isolamento ou suas características condutoras.
	Verificar o aterramento da carcaça e da tampa do quadro elétrico, corrigindo problema se necessário

	Medir as correntes dos circuitos de distribuição sob carga e verificar se estão compatíveis com a capacidade nominal dos fios/cabos/barramentos e disjuntores, conforme recomendações ABNT, relatando, se for o caso, a necessidade de redimensionamentos.
	Lubrificar e reparar, quando necessário, os fechos e dobradiças das portas.
	Verificar o ajuste e sensibilidade dos relés de sobrecarga e dispositivos temporizadores eletromecânicos e eletrônicos.
	Efetuar a limpeza geral interna e externa, procedendo à eliminação de focos de corrosão com tratamento e pintura e desobstruindo as aberturas de ventilação.
	Conferir e completar, quando for o caso, a identificação dos circuitos com anilhas e/ou etiquetas, de acordo com o padrão existente.
	Atualizar a legenda, se necessário.
	Identificar, quando necessário, os quadros, as posições dos dispositivos de reversão, comando, sinalização, etc., com plaquetas acrílicas, conforme convenção adotada em cada caso.
	Testar o funcionamento das chaves seccionadoras e reversoras, procedendo à limpeza dos contatos, lubrificação, reapertos, e reparos e substituições que se fizerem necessárias.
	Efetuar medição termográfica do quadro (sem os espelhos de proteção do barramento) e apresentar relatório.
	Verificar a existências de equipamentos ligados indevidamente nas redes estabilizadas e/ou supridas por UPS.
	Proceder a identificação dos pontos elétricos com tensão, circuito e o tipo de rede (normal ou estabilizada) através de etiquetas rotuladoras.
	Verificar o estado de conservação dos espelhos e tampas, procedendo a sua fixação ou, se necessário, sua substituição.
	Executar a limpeza interna das caixas de tomadas de piso, verificando a presença de umidade, corpos estranhos e corrosões, adotando as medidas corretivas necessárias.
Item	Grupos/Descrição/Serviços
3	SPDA e aterramento
	Verificar a fixação da base, mastro, captor e demais itens do conjunto de SPDA, realizando os apertos e reforços necessários.
	Examinar o estado geral das conexões e isoladores, procedendo reaperto e, quando for o caso, a substituição das peças danificadas.
	Verificar a integridade dos cabos de interligação e descida, eliminando ligações e/ou contatos indevidos.
	Examinar as condições do tubo de proteção e isolamento do cabo de descida junto ao solo, verificando na fixação e/ou necessidade de substituição.

	Identificar instalações com pára-raios tipo radioativo, relatando, quando for o caso, para providências relativas à substituição do sistema mediante novo projeto.
	Medir e aferir, através de instrumento adequado, a resistência de aterramento das malhas dos sistemas elétricos e SPDA. (Sistema de Proteção contra descarga atmosférica). Apresentar relatório impresso.
	Promover, quando necessário, a melhoria da resistência de aterramento, através do aumento de hastes e/ou aplicação de solução (gel) para correção da resistividade do solo.
	Verificar o estado geral dos componentes dos sistemas de aterramento, eliminando, por meios adequados, os focos de corrosão e/ou substituindo, se necessário, os elementos danificados.
	Verificar as condições das caixas de inspeção, efetuando a limpeza, os reparos devidos e/ou, se necessário, a substituição/colocação de tampas.
	Examinar as conexões das hastes, realizando a limpeza e reapertos.
	Inspecionar as ligações dos diversos componentes da instalação ao sistema de aterramento, observando sua perfeita continuidade elétrica, verificando, ainda, a necessidade de melhoria das instalações.
	Verificar a equipotencialização dos sistemas de aterramento, propondo adequações quando necessário.

APÊNDICE III

LISTA COM AS PRINCIPAIS SEDES DA INSTITUIÇÃO

Trata-se de lista não exaustiva dos principais locais de atuação da DPE/PR. Cabe salientar que os serviços deverão ser executados em qualquer uma das sedes atuais da DPE/PR, bem como das novas sedes que vierem a surgir no Estado do Paraná ao longo da execução contratual.

CIDADE	ENDEREÇO	Nº	BAIRRO	CEP
Almirante Tamandaré	Rua João Batista de Siqueira	282	Vila Rachel	83501-090
Apucarana	Travessa João Gurgel Macedo	100	Centro	86800-710
Apucarana	Rua Prof. Erasto Gaertner	126	Centro	86800-280
Cambé	Avenida Roberto Conceição	532	Jardim São José	86192-550
Campo Mourão	Avenida José Custódio de Oliveira	2065	Centro	87300-020
Campo Mourão	Rua Santa Cruz	923	Centro	87300-440
Cascavel	Rua São Paulo	346	Centro	85801-020
Castro	Rua. Cel. Jorge Marcondes	s/n	Vila Rio Branco	84172-020
Castro	Rua Padre Damaso	81	Centro	84165-210
Cianorte	Rua Fernão Dias	59	Zona 1	87200-246
Colombo	Rua Prefeito Pio Alberti	450 A	Jardim Osasco	83402-650
Colombo	Avenida São Gabriel	433	Roça Grande	83404-642
Cornélio Procopio	Rua Santos Dumont	635	Centro	86300-000
Curitiba	Avenida Marechal Floriano Peixoto	8.257	Boqueirão	81650-000
Curitiba	Avenida Paraná	870	Cabral	80035-130
Curitiba	Rua Lodovico Kaminski	2.525	Caiuá	81260-282

CIDADE	ENDEREÇO	Nº	BAIRRO	CEP
Curitiba	Rua Álvaro Ramos	150	Centro Cívico	80530-190
Curitiba	Avenida Anita Garibaldi	750	Ahú	80540-180
Curitiba	Rua da Glória	290	Centro Cívico	80030-060
Curitiba	Rua Pastor Manoel Virgílio de Souza	1.310	Capão da Imbuia	82810-140
Curitiba	Avenida Winston Churchill	2.471	Capão Raso	81150-050
Curitiba	Praça Nossa Senhora da Salete	S/N	Centro Cívico	80530-911
Curitiba	Rua Via Vêneto	1.490	Santa Felicidade	82020-470
Curitiba	Rua José Bonifácio	66	Centro	80020-130
Curitiba	Rua Benjamin Lins	779	Batel	80420-100
Curitiba	Rua Ernâni Santiago de Oliveira	268	Centro Cívico	80530-130
Curitiba	Rua Mateus Leme	1908	Centro Cívico	80530-010
Curitiba	Rua Mateus Leme	1896	Centro Cívico	80530-010
Foz do Iguaçu	Avenida Pedro Basso	1001	Alto São Francisco	85863-915
Foz do Iguaçu	Rua Antônio Raposo ⁴	923	Centro	85851-090
Francisco Beltrão	Rua Tenente Camargo	1312	Centro	85605-090
Guarapuava	Avenida Manoel Ribas	2.537	Centro	85010-180
Guaratuba	Rua Tiago Pedroso	417	Cohapar	83280-000
Jandaia do Sul	Rua Plácido Caldas	536	Centro	86900-000
Londrina	Avenida Bandeirantes	263	Vila Ipiranga	86010-020
Maringá	Avenida Tiradentes	1.289	Zona 4	87013-344
Matinhos	Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira	215	Centro	83260-000
Paranaguá	Rua Baronesa do Cerro Azul	937	João Gualberto	83203-420

⁴ O imóvel localizado nesse endereço será transferido para Avenida Brasil, nº1829, Centro – Foz do Iguaçu/PR.

CIDADE	ENDEREÇO	Nº	BAIRRO	CEP
Paranavaí	Rua Getúlio Vargas	620	Centro	87702-290
Pato Branco	Rua Maria Bueno	284	Sambugaro	85501-560
Piraquara	R. Isídio Alves Ribeiro	S/N	Planta Meireles	83304-240
Ponta Grossa	Rua Doutor Leopoldo Guimarães da Cunha	300	Oficinas	84035-310
Pontal do Paraná	R. Dona Alba de Souza e Silva	S/N		83255-000
São José dos Pinhais	Rua João Ângelo Cordeiro	S/N	Centro	83005-570
São José dos Pinhais	Rua Visconde do Rio Branco	2788	Centro	83005-402
São José dos Pinhais	Largo Vereador Segismundo Salata	192	Centro	83005-115
Umuarama	Rua Desembargador Munhoz de Mello	3.792	Zona I	87501-180
União da Vitória	Rua Marechal Floriano Peixoto	314	Centro	84600-901
União da Vitória	Rua Costa Carvalho	495	Centro	84600-000

APÊNDICE IV – PARTE 1

EQUIPE PERMANENTE DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS E EXCLUSIVOS

Previsão de Postos de Trabalho							
Item	Posto de Trabalho	CBO	Turno	Insalubridade / Periculosidade	Carga horária semanal (H)	Quantidade mínima de empregados	Quantidade máxima de empregados
1	Eletricista	9511-05	Diurno	Conforme item 1.4.1.2 deste Termo de Referência.	44	1	3
2	Encanador	7241-10	Diurno		44	1	3
3	Mestre de obras	7102-05	Diurno		44	1	3
4	Pedreiro	7152-10	Diurno		44	0	3
5	Pintor	7233-10	Diurno		44	0	3
6	Servente	7170-20	Diurno		44	1	3
TOTAL DE POSTOS MÍN. E MÁX.						4	18

1. REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS DA EQUIPE DE SERVIÇOS CONTÍNUOS:

1.1. Eletricista:

Requisitos: Experiência mínima de 06 (seis meses) no exercício da profissão, comprovado por anotação na carteira profissional, ou de certificado fornecido por instituição de ensino ou testes realizados pela contratada e, curso de capacitação em NR10, NR 35, NR33; Carteira Nacional de Habilitação – CNH no mínimo categoria B.

Atribuições:

1.1.1. Executar serviços de manutenções preventiva e corretiva de instalações elétricas prediais, equipamentos, comandos e controles eletroeletrônicos, tais como:

- Obedecer normas técnicas;
- Elaborar orçamentos;
- Especificar materiais;
- Listar equipamentos (máquinas, instrumentos, etc.);
- Listar itens de verificação dos sistemas eletroeletrônicos;
- Inspecionar sensivelmente máquinas e equipamentos;
- Avaliar as necessidades de manutenção;
- Diagnosticar defeitos eletroeletrônicos;
- Reparar equipamentos eletroeletrônicos;
- Substituir componentes e dispositivos elétricos;
- Monitorar equipamentos eletroeletrônicos;
- Ajustar componentes e dispositivos elétricos;
- Lubrificar componentes eletroeletrônicos;
- Testar o funcionamento dos componentes e equipamentos;
- Limpar máquinas, equipamentos e local de trabalho;

1.1.2. Instalar sistemas e componentes eletroeletrônicos, tais como:

- Interpretar esquemas elétricos;
- Corrigir esquemas elétricos;



- Instalar calhas, suportes, eletrodutos, canaletas e sistemas estruturados de suportação e proteção mecânica;
- Confeccionar chicotes e cablagens elétricos;
- Fixar manualmente chicotes, cablagens, condutores, equipamentos e acessórios;
- Conectar cabos aos equipamentos e acessórios;
- Liberar máquinas, equipamentos e sistemas para testes de funcionamento.

1.1.3. Executar as alterações nos sistemas, conforme projetos ou especificações autorizadas;

1.1.4. Interpretar desenhos e diagramas elétricos;

1.1.5. Executar medições de grandezas elétricas;

- Verificar tensões dos sistemas;
- Verificar resistências dos componentes eletroeletrônicos;
- Medir correntes dos circuitos;
- Medir fator de potência;
- Verificar aterramento e isolamento;

1.1.6. Diagnosticar anomalias nos equipamentos elétricos e sistemas elétricos prediais, tomando as medidas necessárias;

1.1.7. Efetuar a manutenção preventiva e corretiva nos quadros de distribuição parciais e terminais, substituindo componentes e executando reapertos que se façam necessários.

1.1.8. Instalar quadros de distribuição, eletrocalhas, caixas de fusíveis, disjuntores, DRs, DPS, lâmpadas, reatores, luminárias, tomadas, interruptores, e demais partes estruturais da rede elétrica, utilizando ferramentas e equipamentos adequados;

1.1.9. Efetuar instalações e manutenções preventivas e corretivas nas instalações lógicas;

1.1.10. Instalação de equipamentos elétricos como bombas de recalque ou submersíveis e afins;

1.1.11. Subsidiar a preparação de atualização das plantas (como construído: “as built”) e relatórios;

1.1.12. Conduzir os veículos disponibilizados pela CONTRATADA, sempre que necessário para o cumprimento das demandas operacionais relacionadas à execução dos serviços contratados.

1.1.13. Desempenhar outras atividades inerentes à função.

1.2. Encanador:

Requisitos: Experiência mínima de 06 (seis meses) no exercício da profissão, comprovado por anotação na carteira profissional, de certificado fornecido por instituição de ensino ou testes realizados pela contratada e, curso de capacitação em NR 35 e NR33; Carteira Nacional de Habilitação – CNH no mínimo categoria B.

Atribuições:

1.2.1. Executar serviços de manutenções preventiva e corretiva de instalações hidrossanitárias prediais, instalação e manutenção de sistemas, subsistemas e equipamentos hidrossanitários prediais – de água fria, de água quente, de esgotos e águas pluviais..

1.2.2. Operacionalizar projeto de instalações de tubulações, tais como:

- Estudar o trabalho a ser executado, analisando desenhos e/ou esquemas, especificações e outras informações, para programar o roteiro de operações;
- Definir traçados das tubulações;
- Identificar pressão do fluido;
- Dimensionar tubulações;
- Especificar materiais;
- Quantificar materiais;
- Separar materiais conforme medidas e tipos;
- Conferir validade dos materiais;
- Inspeccionar materiais visualmente;

1.2.3. Preparar local para instalação: Inspeccionar local, marcar local definido para instalação, isolar local de trabalho, abrir paredes, lajes, pisos ou valas, acondicionar materiais no local de instalação, fixar suportes, marcar os pontos



de colocação das tubulações, uniões e furos nas paredes, lajes e pisos, utilizando instrumentos de marcação, para orientar a instalação do sistema projetado;

1.2.4. Montar e instalar registros e outros acessórios da tubulação, trechos de tubos (metálicos e não-metálicos), fazendo as conexões necessárias com os aparelhos, para completar a instalação do sistema;

1.2.5. Realizar teste de alta pressão (estanqueidade), tais como:

- Vedar saídas das tubulações;
- Instalar manômetros na rede;
- Pressurizar a rede;
- Determinar tempo de duração do teste conforme nbr;
- Monitorar teste no manômetro e na rede;
- Corrigir falhas na vedação;
- Refazer teste;
- Liberar rede para uso.

1.2.6. Realizar testes operacionais, tais como:

- Regular pressão nas tubulações;
- Testar pressão da água que vem da concessionária;
- Drenar tubulações;
- Testar equipamentos operacionais;

1.2.7. Realizar manutenção de equipamentos e acessórios, tais como:

- Identificar falhas ou defeitos;
- Analisar causa das falhas ou defeitos;
- Desativar sistemas de distribuição;
- Identificar materiais, equipamentos e instrumentos utilizados na solução das falhas ou defeitos;
- Substituir acessórios e equipamentos defeituosos ou fora do prazo de validade;
- Testar reparos dos acessórios ou equipamentos;
- Reativar sistemas de distribuição.

1.2.8. Testar as tubulações para assegurar-se da vedação de todo o sistema e repará-lo caso seja localizado vazamento;

- 1.2.9. Executar a manutenção preventiva e corretiva das instalações, substituindo ou reparando partes componentes, como tubos, válvulas, conexões, aparelhos, revestimentos isolantes e outros, para mantê-las em boas condições de funcionamento;
- 1.2.10. Realizar as instalações hidráulicas de equipamentos como bombas de recalque ou submersíveis e afins;
- 1.2.11. Realizar a limpeza e conservação de caixas d'água;
- 1.2.12. Subsidiar a preparação de atualização das plantas (como construído: "as built") e relatórios;
- 1.2.13. Conduzir os veículos disponibilizados pela CONTRATADA, sempre que necessário para o cumprimento das demandas operacionais relacionadas à execução dos serviços contratados.
- 1.2.14. Desempenhar outras atividades inerentes à função.

1.3. Mestre de obras:

Requisitos: Ensino médio completo, curso Técnico em Edificações⁵, curso de capacitação em NR10, NR 35, NR 33 e NR 18, experiência mínima de 01 (um) ano com serviços de manutenção em instalações prediais, comprovada em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Carteira Nacional de Habilitação – CNH no mínimo categoria B.

Atribuições:

1.3.1. Tal profissional deverá ter o perfil e capacidade para liderar equipes, supervisionar, comandar e fiscalizar os serviços de manutenção predial, mas também, será um profissional que deverá ser capaz de executar serviços multidisciplinares, ou seja, conseguir executar qualquer atividade relacionada à manutenção preventiva e corretiva de uma edificação. Desse modo, tal profissional atuará diretamente no operacional das atividades, não somente em atividades administrativas ou de mero apontamento de serviços.

⁵ Não obrigatório, mas tal formação será um diferencial para a escolha do profissional.



- 1.3.2. Executar tarefas de caráter técnico, de planejamento, avaliação e controle da manutenção das instalações prediais;
- 1.3.3. Ser capaz de executar, supervisionar, comandar e fiscalizar os serviços de manutenção predial preventiva e corretiva que contemplem instalações elétricas, lógicas, hidráulicas, esgoto, pluvial, serviços de troca, regulação e fixação de peças, acessórios, persianas, reparos em *Drywall*, gesso, calçadas, contrapi-sos, pisos, assoalhos, esquadrias, conservação de alvenaria e fachadas, recuperação de pinturas, impermeabilização de superfícies, montagem de equipamentos de trabalho e segurança, e outras atividades relacionadas à função;
- 1.3.4. Realizar e orientar a limpeza e conservação de caixas d'água, calhas e coberturas;
- 1.3.5. Interpretar a documentação técnica dos serviços (plantas, planilhas, orçamentos e cálculos gerais);
- 1.3.6. Orientar as atividades de execução das tarefas, solucionando problemas, prestando esclarecimentos e tomando outras medidas para assegurar a observância dos padrões técnicos estabelecidos;
- 1.3.7. Examinar as instalações, equipamentos e instrumentos técnicos diversos em funcionamento, utilizando amperímetros, voltímetros e outros instrumentos de precisão, ou operando-os experimentalmente, para assegurar-se de que se ajustam as condições e normas técnicas e de segurança;
- 1.3.8. Organizar e supervisionar as atividades de manutenção preventiva e corretiva, distribuindo, coordenando e acompanhando as tarefas dos trabalhadores, para assegurar o desenvolvimento regular e eficiente dos serviços;
- 1.3.9. Distribuir as tarefas de manutenção aos trabalhadores, baseando-se nas especificações dos programas e na especialização de cada um, para obter o máximo de rendimento;
- 1.3.10. Esclarecer aos trabalhadores, as normas e instruções de segurança ou de outra natureza, efetuando reuniões, ministrando eventuais treinamentos ou empregando outros meios de informações, para assegurar o cumprimento dos regulamentos e das condições de segurança e higiene do trabalho;
- 1.3.11. Orientar os trabalhos de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, detectando defeitos, consertando ou substituindo componentes, rea-

lizando regulagens necessárias e aplicando testes funcionais, para evitar desgastes prematuros dos equipamentos e assegurar à maquinaria as condições de pleno funcionamento;

1.3.12. Requisitar componentes, equipamentos, instrumentos e materiais e outras peças de reposição, preenchendo formulários e encaminhando-os ao escritório da CONTRATADA, para atender as necessidades do trabalho;

1.3.13. Operar softwares de edição de texto, planilhas eletrônicas, correio eletrônico e demais programas de apoio às tarefas de manutenção;

1.3.14. Elaborar e/ou supervisionar a elaboração de orçamentos de serviços, com base nas normas aplicáveis;

1.3.15. Realizar e/ou supervisionar a realização de medições e a consolidação de quantitativos de materiais e serviços, estando apto a realizar conversões entre as diferentes unidades de peso e medida.

1.3.16. Supervisionar o trabalho das equipes de manutenção, certificando-se do cumprimento do horário de trabalho e do emprego correto dos uniformes, equipamentos e ferramentas, sobretudo dos EPI's – equipamentos de proteção individual;

1.3.17. Cuidar da disciplina;

1.3.18. Estar em contato permanente com a FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE e ENGENHEIRO RESPONSÁVEL DA CONTRATADA;

1.3.19. Conduzir os veículos disponibilizados pela CONTRATADA, sempre que necessário para o cumprimento das demandas operacionais relacionadas à execução dos serviços contratados.

1.3.20. Desempenhar outras atividades inerentes à função.

1.4. Pedreiro:

Requisitos: Experiência mínima de 06 (seis meses) no exercício da profissão, comprovado por anotação na carteira profissional, de certificado fornecido por instituição de ensino ou testes realizados pela contratada e, curso de capacitação em NR 35 e NR33; Carteira Nacional de Habilitação – CNH no mínimo categoria B.

Atribuições:

- 1.4.1. Executar trabalhos de alvenaria, concreto e outros materiais de construção civil, guiando se por desenhos, esquemas e especificações e, utilizando processos e instrumentos pertinentes ao ofício reparar prédios;
- 1.4.2. Organizar e preparar o local de trabalho para execução dos serviços;
- 1.4.3. Construir e/ou reparar fundações e estruturas de alvenaria;
- 1.4.4. Aplicar revestimentos, pisos e contrapisos;
- 1.4.5. Assentar esquadrias em geral;
- 1.4.6. Realizar impermeabilização;
- 1.4.7. Reparo de telhados, incluindo calhas, rufos e etc.
- 1.4.8. Conduzir os veículos disponibilizados pela CONTRATADA, sempre que necessário para o cumprimento das demandas operacionais relacionadas à execução dos serviços contratados.
- 1.4.9. Desempenhar outras atividades inerentes à função;

1.5. Pintor:

Requisitos: Experiência mínima de 06 (seis meses) no exercício da profissão, comprovado por anotação na carteira profissional, de certificado fornecido por instituição de ensino ou testes realizados pela contratada e, curso de capacitação em NR 35; Carteira Nacional de Habilitação – CNH no mínimo categoria B.

Atribuições:

- 1.5.1. Pintar as superfícies externas e internas de edifícios e outras obras civis;
- 1.5.2. Lixar, aplicar massa corrida e pintar com uma ou várias camadas de tinta; revestir tetos, paredes e outras partes de edificações com papel e materiais plásticos;
- 1.5.3. Preparar material para acabamento de obras;
- 1.5.4. Corrigir superfícies para acabamento de obras;
- 1.5.5. Preparar as superfícies para acabamento;
- 1.5.6. Combinar materiais e pigmentos entre outras atividades;
- 1.5.7. Aplicar tinta ou revestimento;

1.5.8. Calcular quantidades de materiais para pintura, retocar superfícies pintadas, realizar limpeza e organização das ferramentas utilizadas nas pinturas. Eventualmente realiza trabalho em altura.

1.5.9. Conduzir os veículos disponibilizados pela CONTRATADA, sempre que necessário para o cumprimento das demandas operacionais relacionadas à execução dos serviços contratados.

1.5.10. Desempenhar outras atividades inerentes à função sob orientação e supervisão do contra mestre.

1.6. Servente:

Requisitos: Profissionais que tenham auxiliado diretamente operários qualificados, desde que executem estas tarefas durante mais de 06 (seis) meses ou que tenham comprovação na carteira profissional, ou aprovados em teste prático realizado na empresa e, curso de capacitação em NR 35; Carteira Nacional de Habilitação – CNH no mínimo categoria B.

Atribuições:

1.6.1. Auxiliar os eletricitas, encanadores, pedreiros, pintores na realização de suas atividades, sob orientação dos mesmos e supervisão do Contra Mestre;

1.6.2. Auxiliar na execução os serviços gerais de manutenção civil, elétrica, mecânica, hidráulica, carpintaria e alvenaria, substituindo, trocando, limpando, pintando, emassando, aplicando materiais selantes, reparando e instalando peças, componentes, equipamentos, acessórios sob orientação e supervisão dos devidos profissionais;

1.6.3. Auxiliar na realização da limpeza e conservação de caixas d'água, calhas e coberturas

1.6.4. Manter o ambiente de trabalho livre de entulhos, recolhendo as sobras, equipamentos e ferramentas;

1.6.5. Executar todos os serviços em plena segurança e obediência às determinações superiores, dos profissionais indicados e do contra mestre;

1.6.6. Executar os serviços gerais de baixa complexidade, sob orientação e supervisão do contra mestre;



1.6.7. Realizar manutenção de primeiro nível, tais como:

- Conferir níveis de óleo e graxa;
- Limpar máquinas e ferramentas;
- Verificar condições dos equipamentos;
- Lubrificar componentes das máquinas;
- Reparar defeitos mecânicos dos equipamentos.

1.6.8. Conduzir os veículos disponibilizados pela CONTRATADA, sempre que necessário para o cumprimento das demandas operacionais relacionadas à execução dos serviços contratados.

1.6.9. Desempenhar outras atividades inerentes à função sob orientação e supervisão do contra mestre.

2. ATUALIZAÇÃO DAS CAPACITAÇÕES:

2.1. Os profissionais ocupantes dos postos de trabalho deverão ter seus cursos de capacitações das normas regulamentadoras atualizados a cada 2 (dois) anos.

3. FORNECIMENTO DE UNIFORMES E IDENTIFICAÇÃO PESSOAL:

3.1. UNIFORMES

3.1.1. Os empregados deverão receber da CONTRATADA, desde o início da prestação dos serviços, uniformes novos em quantidades suficientes. Esses uniformes deverão ser renovados **anualmente** ou substituídos sempre que alguma peça for danificada, ou ainda, mediante solicitação do fiscal do contrato, caso seja julgada necessária a substituição de alguma peça.

3.1.2. Abaixo segue a lista com a estimativa de fornecimento de uniformes por empregado considerando o período de 12 (doze) meses.

UNIFORME COMUM		
Item	Quantidade Mínima anual	Descrição
1.	5	Calça comprida corte regular (Jeans)
2.	5	Camisa Manga Curta (Polo)



3.	5	Camisa Manga Comprida (Polo)
4.	2	Jaqueta
5.	3	Tricot/Suéter

3.1.3. IDENTIFICAÇÃO PESSOAL

3.1.3.1. Deverá ser fornecido pela CONTRATADA, crachás de identificação para todos os funcionários contendo a identidade visual da CONTRATADA, nome do prestador de serviço e o cargo ocupado.

4. FORNECIMENTO DE EPI'S:

4.1. A CONTRATADA deverá fornecer, desde o início dos serviços, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) **para cada um dos funcionários alocados nos postos de trabalho**. A fiscalização do contrato poderá solicitar a substituição dos EPIs sempre que considerar necessário, bem como a complementação de qualquer equipamento adicional que entender pertinente para garantir a completa segurança dos funcionários.

4.2. Abaixo segue a lista com a estimativa de EPI's por empregado considerando o período de 12 (doze) meses.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI'S		
Item	Quantidade mínima anual	Descrição
1.	1	Capacete de Segurança
2.	2	Botas de couro cano curto
3.	1	Botas de PVC cano médio
4.	12	Luvas de borracha - látex - cano curto
5.	2	Luvas de raspa cano curto
6.	4	Luvas de PVC cano médio forradas
7.	1	Óculos contra impacto
8.	12	Respirador descartável sem válvula
9.	6	Protetor auricular
10.	1	Cinto de segurança tipo paraquedista
11.	1	Trava quedas



EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI’S		
12.	12	Creme de proteção solar FPS 30 ⁶
13.	2	Capa impermeável
14.	1	Protetor facial de acrílico

5. FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS BÁSICOS

5.1. A CONTRATADA deverá fornecer aos empregados todas as ferramentas e equipamentos básicos necessários à execução dos serviços, conforme as características das atividades e atribuições pertinentes aos postos de trabalho. Nesse sentido, deverá ser previsto um kit de ferramentas básico de acordo com a atividade realizada por cada funcionário.

5.2. Sendo assim, cada funcionário terá um rol de ferramentas e equipamentos para seu uso exclusivo, bem como um rol de ferramentas e equipamentos que serão utilizados de forma compartilhada. Desse modo, mediante o uso exclusivo, garante-se que os serviços não sofrerão paralisações em virtude de uma possível limitação de ferramentas e equipamentos.

5.3. Em caso de expansão dos postos de trabalho ou necessidade de aquisição de mais equipamentos, a fiscalização realizará solicitações específicas para cada situação. Ademais, a fiscalização do contrato poderá solicitar a substituição de quaisquer equipamentos sempre que considerar necessário, bem como a aquisição de novos itens que julgar pertinentes para a completa execução dos serviços, seja em relação à lista básica ou a outras necessidades identificadas. Ressalta-se que todas as ferramentas fornecidas deverão ser novas.

5.4. Cabe salientar que em caso de prorrogação contratual, a fiscalização deverá analisar a necessidade de substituição das ferramentas e equipamentos. Não havendo necessidade, os valores das ferramentas e dos equipamentos básicos constantes na Planilha de Custos e Formação de Preços deverão ser descontados dos valores dos postos de trabalho para os períodos sem disponibilização.

5.5. A seguir, apresenta-se a lista de ferramentas e equipamentos de uso coletivo e compartilhado, considerando um período de 12 (doze) meses.

⁶ Estimativa de 1 (uma) unidade de 120 (cento e vinte mililitros) por profissional. O item poderá ser fornecido em embalagens maiores de utilização compartilhada.



5.6. Como será possível observar, existem itens que serão de uso exclusivo por alguns empregados e de uso compartilhado por outros. Seguem alguns exemplos:

5.6.1. O item 1, jogo de chave allen estrela ou hexagonal, é de uso exclusivo do eletricista e de uso compartilhado para os demais empregados. Sendo assim, deverão ser fornecidos 2 (dois) conjuntos de chave, 1 (um) para uso do eletricista e 1 (um) para uso compartilhado do restante da equipe.

5.6.2. O item 6, alicate de pressão 11", é de uso compartilhado por todos os empregados. Desse modo, haverá necessidade de fornecimento de apenas 1 (um) item para cada equipe permanente de trabalho.

5.6.3. O item 17, chave fixa 19 x 22, é de uso exclusivo do eletricista, encanador, pedreiro e pintor. Porém, é de uso compartilhado do mestre de obras e do servente de obras. Sendo assim, para um grupo completo com os 6 empregados, deverão ser fornecidas 5 (cinco) chaves.

Descrição do item	Quant.	Eletricista	Encanador	Mestre de Obras	Pedreiro	Pintor	Servente de Obras
1. Jogo de chave allen estrela ou hexagonal	2	Exclusivo	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado
2. Kit para compressor de ar com 5 peças	1	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado
3. Alicates amperímetro	1	Exclusivo	Não previsto	Não previsto	Não previsto	Não previsto	Não previsto
4. Compressor de ar profissional 10 pés - 110 L	1	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado
5. Alicates Crimpador	1	Exclusivo	Não previsto	Não previsto	Não previsto	Não previsto	Não previsto
6. Alicates de pressão 11"	1	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado
7. Alicates diagonais para corte rente 6"	3	Exclusivo	Exclusivo	Não previsto	Exclusivo	Não previsto	Não previsto
8. Alicates Profissionais 8" 2	3	Exclusivo	Exclusivo	Não previsto	Exclusivo	Não previsto	Não previsto
9. Arco de serra c/ serra	3	Exclusivo	Exclusivo	Não previsto	Exclusivo	Não previsto	Não previsto

10. Balde 10 L	4	Não previsto	Exclusivo	Não previsto	Exclusivo	Exclusivo	Exclusivo
11. Bandeja de pintura	2	Não previsto	Não previsto	Exclusivo	Não previsto	Exclusivo	Não previsto
12. Bolsa de lona p/ ferramentas 40x30x20 cm	6	Exclusivo	Exclusivo	Exclusivo	Exclusivo	Exclusivo	Exclusivo
13. Bucha de Espuma/Esponja	16 (8 para cada)	Não previsto	Não previsto	Não previsto	Não previsto	Exclusivo	Exclusivo
14. Carrinho de Mão	2	Não previsto	Não previsto	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado	Não previsto	Exclusivo
15. Carrinho Plataforma de madeira 1500x800mm (600kg)	1	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado
16. Chave de grifo 24"	1	Não previsto	Exclusivo	Não previsto	Não previsto	Não previsto	Não previsto
17. Chave fixa 19 X 22	5	Exclusivo	Exclusivo	Uso Compartilhado	Exclusivo	Exclusivo	Uso Compartilhado
18. Chave inglesa 10"	1	Não previsto	Exclusivo	Não previsto	Não previsto	Não previsto	Não previsto
19. Chave inglesa 15"	1	Não previsto	Exclusivo	Não previsto	Não previsto	Não previsto	Não previsto
20. Chave inglesa 6"	1	Não previsto	Exclusivo	Não previsto	Não previsto	Não previsto	Não previsto

21. Colher de Pedreiro nº 9	2	Não previsto	Não previsto	Exclusivo	Exclusivo	Não previsto	Não previsto
22. Corda de bombeiro 12 mm em nylon	1	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado
23. Corta-tubos (6-42 mm)	1	Não previsto	Exclusivo	Não previsto	Não previsto	Não previsto	Não previsto
24. Decapador de fio	1	Exclusivo	Não previsto	Não previsto	Não previsto	Não previsto	Não previsto
25. Desempenadeira Aço Dentada	2	Não previsto	Não previsto	Exclusivo	Exclusivo	Não previsto	Não previsto
26. Desempenadeira Aço Lisa	2	Não previsto	Não previsto	Exclusivo	Exclusivo	Não previsto	Não previsto
27. Desempenadeira de madeira	2	Não previsto	Não previsto	Exclusivo	Exclusivo	Não previsto	Não previsto
28. Desempenadeira para Lixa	3	Não previsto	Não previsto	Exclusivo	Exclusivo	Exclusivo	Não previsto
29. Detector de tensão	1	Exclusivo	Não previsto	Não previsto	Não previsto	Não previsto	Não previsto
30. Enxada Estreita	3	Não previsto	Não previsto	Exclusivo	Exclusivo	Não previsto	Exclusivo
31. Escada de abrir	1	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado

32. Escada de abrir, 2x8 degraus (2,40m)	1	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado
33. Escada de marinho em duralumínio, extensível	1	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado
34. Escova de aço c/ cabo (4x15 fileiras)	3	Não previsto	Não previsto	Exclusivo	Exclusivo	Exclusivo	Não previsto
35. Espátula de aço inox 10 cm c/ cabo de madeira	2	Não previsto	Não previsto	Exclusivo	Não previsto	Exclusivo	Não previsto
36. Espátula PVC lisa (média)	2	Não previsto	Não previsto	Exclusivo	Não previsto	Exclusivo	Não previsto
37. Esquadro 90° x 30	2	Não previsto	Não previsto	Exclusivo	Exclusivo	Não previsto	Não previsto
38. Estilete 18 mm	4	Exclusivo	Exclusivo	Exclusivo	Não previsto	Exclusivo	Não previsto
39. Estopa (pacote 1kg)	1	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado
40. Ferro de solda	1	Exclusivo	Não previsto	Não previsto	Não previsto	Não previsto	Não previsto
41. Furadeira de impacto 1/2" - 600W	3	Exclusivo	Exclusivo	Não previsto	Exclusivo	Não previsto	Não previsto

42. Jogo de serra copo	3	Exclusivo	Exclusivo	Não previsto	Exclusivo	Não previsto	Não previsto
43. Kit Chave de Fenda e Phillips	4	Exclusivo	Exclusivo	Uso Compartilhado	Exclusivo	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado
44. Lápis de carpinteiro	5	Exclusivo	Exclusivo	Exclusivo	Exclusivo	Exclusivo	Não previsto
45. Lima quadrada 8"	1	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado
46. Lima redonda 8	1	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado
47. Linha de Pedreiro 100m	2	Não previsto	Não previsto	Exclusivo	Exclusivo	Não previsto	Não previsto
48. Lixadeira elétrica angular	2	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado	Exclusivo	Não Previsto	Não previsto
49. Mangueira de Nível - 20m	3	Não previsto	Não previsto	Exclusivo	Exclusivo	Exclusivo	Não previsto
50. Marreta 1/2 kg - cabo de madeira	3	Não previsto	Não previsto	Exclusivo	Exclusivo	Não previsto	Exclusivo
51. Martelo de borracha preto 450 g	3	Exclusivo	Não previsto	Exclusivo	Exclusivo	Não previsto	Não previsto

52. Martelo de pedreiro - 1 corte - cabo 20 cm - 1/2 kg	2	Não previsto	Não previsto	Exclusivo	Exclusivo	Não previsto	Não previsto
53. Misturador de tinta 100 mm x 60 cm	1	Não previsto	Não previsto	Não previsto	Não previsto	Exclusivo	Não previsto
54. Nível de bolha - alumínio - 35 cm	3	Não previsto	Não previsto	Exclusivo	Exclusivo	Exclusivo	Não previsto
55. Pá quadrada c/ cabo de madeira 71 cm	3	Não previsto	Não previsto	Exclusivo	Exclusivo	Não previsto	Exclusivo
56. Pincel chato 1" cerdas sintéticas pretas	4 (2 para cada)	Não previsto	Não previsto	Exclusivo	Não previsto	Exclusivo	Não previsto
57. Ponteiro aço liso 3/4" x 10"	2	Não previsto	Não previsto	Exclusivo	Exclusivo	Não previsto	Não previsto
58. Prumo de Centro	2	Não previsto	Não previsto	Exclusivo	Exclusivo	Não previsto	Não previsto
59. Prumo de Parede	2	Não previsto	Não previsto	Exclusivo	Exclusivo	Não previsto	Não previsto
60. Régua de Alumínio - 2m	3	Não previsto	Não previsto	Exclusivo	Exclusivo	Exclusivo	Não previsto
61. Rolo de espuma poliéster 15 cm c/ cabo	4 (2 para cada)	Não previsto	Não previsto	Exclusivo	Não previsto	Exclusivo	Não previsto

62. Rolo de espuma poliéster 9 cm c/ cabo	4 (2 para cada)	Não previsto	Não previsto	Exclusivo	Não previsto	Exclusivo	Não previsto
63. Rolo de lã de carneiro 23 cm c/ cabo	4 (2 para cada)	Não previsto	Não previsto	Exclusivo	Não previsto	Exclusivo	Não previsto
64. Serrote 20	3	Não previsto	Não previsto	Exclusivo	Exclusivo	Não previsto	Exclusivo
65. Talhadeira aço chato 10"	2	Não previsto	Não previsto	Exclusivo	Exclusivo	Não previsto	Não previsto
66. Torno/morsa de bancada número 4	1	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado	Uso Compartilhado
67. Trena	6	Exclusivo	Exclusivo	Exclusivo	Exclusivo	Exclusivo	Exclusivo
68. Trincha	4 (2 para cada)	Não previsto	Não previsto	Exclusivo	Não previsto	Exclusivo	Não previsto
69. Trincha 2" cerdas sintéticas pretas	4 (2 para cada)	Não previsto	Não previsto	Exclusivo	Não previsto	Exclusivo	Não previsto
70. Multímetro digital	1	Exclusivo	Não previsto	Não previsto	Não previsto	Não previsto	Não previsto
71. Alicates de bico	3	Exclusivo	Exclusivo	Não previsto	Exclusivo	Não previsto	Não previsto

72. Aparelho celular (tela mínima de 6 polegadas, sistema Android	6	Exclusivo	Exclusivo	Exclusivo	Exclusivo	Exclusivo	Exclusivo
73. Plano de celular	6	Exclusivo	Exclusivo	Exclusivo	Exclusivo	Exclusivo	Exclusivo

APÊNDICE IV – PARTE 2

MÃO DE OBRA CONTÍNUA E NÃO EXCLUSIVA (ENGENHEIRO RESPONSÁVEL)

Além da mão de obra permanente e exclusiva, haverá a necessidade de contar com um Engenheiro Responsável para garantir a execução eficiente e coordenada dos serviços contratados. Esse profissional será o responsável técnico pelos serviços contínuos de manutenção predial e pelos serviços eventuais, desempenhando um papel estratégico na supervisão, coordenação e garantia de qualidade das atividades realizadas. O Engenheiro Responsável não integra a mão de obra de serviços contínuos, mas é indispensável como integrante do quadro técnico da empresa contratada.

A presença do Engenheiro Responsável é justificada pela necessidade de um profissional que represente tecnicamente a empresa contratada e assegure a plena execução das obrigações contratuais. Mesmo que a DPE/PR possua engenheiros em seu quadro funcional, esse profissional é essencial para supervisionar e responder pela execução dos serviços prestados pelos trabalhadores da contratada. Além disso, atividades como elaboração de orçamentos e cronogramas para serviços eventuais são atribuições específicas que requerem o conhecimento técnico do Engenheiro Responsável.

Essa exigência busca assegurar que todos os serviços contratados sejam realizados com qualidade e dentro dos prazos estabelecidos, permitindo que o contrato seja cumprido de maneira eficiente e eficaz. A presença de um Engenheiro Responsável possibilita a integração das demandas contratuais com a execução técnica, em busca de maior eficiência operacional.

O valor da hora trabalhada será baseado no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI)⁷, código 90777, que corresponde ao profissional Engenheiro Civil de Obras (com Encargos Complementares), estabelecido para o Estado do Paraná no mês anterior ao da apresentação das propostas na licitação.

Sobre o valor do item anterior, serão aplicados os valores de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de serviços eventuais (27,07%) sobre o qual será aplicado um percentual de desconto final, correspondente à diferença entre o valor máximo estimado do

⁷ https://www.caixa.gov.br/site/Paginas/downloads.aspx#categoria_655 Acessado em 07/02/2025.



item dos serviços eventuais da licitação e o valor efetivamente contratado para o mesmo item.

A remuneração pelos serviços prestados pelo Engenheiro Responsável será paga mensalmente à CONTRATADA com base no valor da hora trabalhada para carga horária estimada de 2 (duas) horas diárias, totalizando 480 horas ao longo de 12 meses. O pagamento previsto será proporcional à efetiva execução mensal dos serviços prestados pelo Engenheiro Responsável, adotando-se como referência os custos mensais e os valores totais estimados e eventualmente atualizados⁸ para 12 (doze) meses dos seguintes itens: (1) Serviços continuados; (2) Serviços sob demanda; (3) Insumos e materiais de consumo e reposição, conforme os critérios a seguir:

Para a apuração do número de horas trabalhadas no mês de referência, deverá ser calculada a razão entre a soma dos custos mensais dos Itens 1, 2 e 3 e a soma dos valores totais estimados e eventualmente atualizados desses mesmos itens para 12 (doze) meses; e o resultado deve ser multiplicado por 480 (quatrocentas e oitenta) horas – total estimado de trabalho para 12 (doze) meses.

A remuneração mensal será obtida pela multiplicação do número de horas mensais trabalhadas, pelo valor da hora efetivamente contratada.

VALOR DA HORA	VALOR DA HORA + BDI	QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO ANUAL

⁸ Para fins de aplicação desta cláusula, o termo “atualizados” refere-se aos valores que eventualmente já foram objeto da atualização prevista na Cláusula Décima Terceira da minuta contratual.

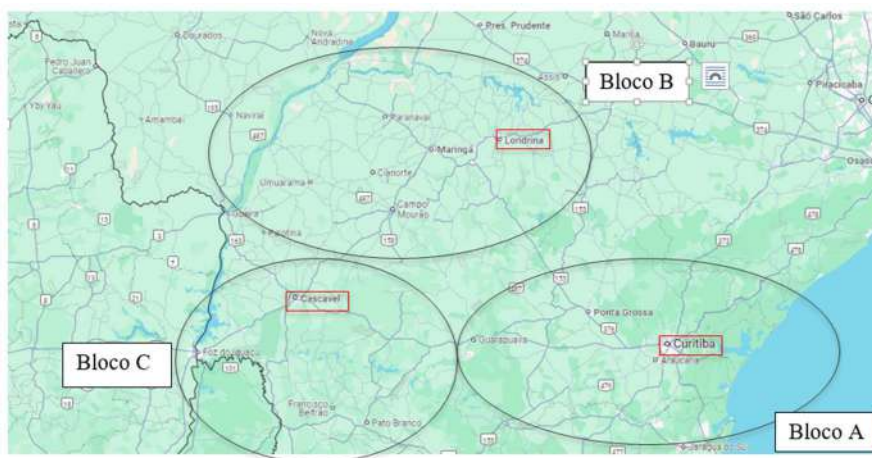
APÊNDICE V

DISTRIBUIÇÃO DOS POSTOS PERMANENTES EM BLOCOS

A previsão de quantidade de postos foi elaborada para permitir a criação de até 03 (três) grupos de trabalho, compostos pelo conjunto de profissionais listados na tabela acima. Esses grupos poderão ser alocados em qualquer parte do estado, conforme determinação da fiscalização do contrato e/ou da DPE/PR. Além disso, caso a DPE/PR julgue necessário, os grupos poderão ser fracionados em unidades menores, respeitando o limite máximo de postos previstos, configurados e distribuídos no estado a critério da Administração.

Inicialmente, será solicitado apenas 01 (um) grupo, composto pela quantidade mínima de postos de trabalho, que ficará lotado em Curitiba e será responsável por atender todas as regiões do estado, abrangendo os blocos A, B e C. Em uma eventual expansão futura, envolvendo a criação de novos grupos de postos, considera-se a possibilidade de diferentes cenários, tais como: (i) aumento dos postos lotados em Curitiba; (ii) ampliação de postos em Curitiba, com a lotação de um grupo adicional em sedes estratégicas no interior para atender os blocos B e C; ou (iii) sendo este o cenário mais provável, considerando a localização das sedes da DPE/PR e a possível expansão institucional nos próximos anos, inclusive com a implantação de sedes próprias, a configuração de um grupo em Curitiba para atender o Bloco A, outro em Londrina para o Bloco B e um terceiro em Cascavel para o Bloco C.

Abaixo, imagem ilustrativa com a divisão dos blocos permanentes de trabalho.



APÊNDICE VI

PRECIFICAÇÃO MÍNIMA PARA SALÁRIO BASE E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Cabe salientar que a metodologia empregada para a estimativa de custos com postos de trabalho de mão de obra exclusiva está em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Acórdão 1207/2024 – TCU – Plenário. O acórdão reforça que, ao planejar contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, é permitido e recomendável utilizar referências de salários e benefícios, como o auxílio-alimentação, tomando como base convenções coletivas de trabalho (CCTs) que melhor representem as categorias profissionais que executarão os serviços, desde que respeitadas as particularidades do objeto e as disposições legais aplicáveis.

Ademais, a complexidade técnica e a multidisciplinaridade envolvidas na manutenção predial justificam a escolha por uma remuneração superior à média. Os profissionais desse segmento não apenas possuem amplo conhecimento técnico, mas também atuam em um ambiente ativo e dinâmico, que exige rápida adaptação e capacidade de realizar diagnósticos precisos e soluções customizadas. Esse nível de especialização e flexibilidade não é devidamente captado ao considerar apenas o valor médio dos salários.

O trabalho em edifícios ativos, como os ambientes da DPE/PR, demanda uma integração maior com outras equipes, planejamento minucioso para evitar interrupções nas operações e gestão de riscos que envolvem segurança, conformidade normativa e proteção do patrimônio. Esses aspectos intensificam a responsabilidade dos profissionais e demandam remuneração compatível com a relevância de suas funções. Desse modo, considerando os elementos apresentados, e uma metodologia de análise que considerou uma seleção abrangente e representativa de Convenções Coletivas de Trabalho (CCTs) pertinentes ao objeto a ser contratado, serão aceitas propostas pelos postos de trabalho que atendam as seguintes condições mínimas:

Posto	Tipo	Valor
Todos os cargos	Auxílio Alimentação	Mínimo de R\$ 1.141,74 (mil cento e quarenta e um reais e setenta e quatro centavos).
Eletricista	Salário base	Mínimo de R\$ 2.987,49 (dois mil, novecentos e oitenta e sete reais e quarenta e nove centavos).



Posto	Tipo	Valor
Encanador	Salário base	Mínimo de R\$ 2.752,20 (dois mil, setecentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos).
Mestre de obras	Salário base	Mínimo de R\$ 5.104,00 (cinco mil, cento e quatro reais).
Pedreiro	Salário base	Mínimo de R\$ 2.640,00 – (dois mil, seiscentos e quarenta reais).
Pintor	Salário base	Mínimo de R\$ 2.329,80 (dois mil, trezentos e vinte e nove reais e oitenta centavos).
Servente	Salário base	Mínimo de R\$ 1.981,06 (um mil, novecentos e oitenta e um reais e seis centavos).

- **Adicionais**

Compete à licitante apresentar **laudo pericial técnico**, emitido por profissional legalmente habilitado, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** a contar do início da vigência do contrato, contendo a avaliação das condições ambientais de trabalho e a identificação da exposição a agentes insalubres e/ou perigosos, observada a proporcionalidade temporal de exposição na rotina dos profissionais, quando aplicável e conforme o caso.

Para fins de elaboração da planilha de formação de custos, deverão ser considerados:

- **O adicional de insalubridade em seu grau máximo**, sempre que houver risco identificado;
- **O adicional de periculosidade**, quando caracterizada a atividade como perigosa, nos termos da legislação vigente.

O pagamento dos referidos adicionais estará condicionado à **efetiva comprovação, pela CONTRATADA, do adimplemento integral das obrigações trabalhistas e previdenciárias** perante os empregados vinculados à execução contratual, com o objetivo de resguardar a Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR) de eventuais responsabilidades trabalhistas.



APÊNDICE VII

ESTIMATIVA DE VALORES MONETÁRIOS MATERIAIS E SERVIÇOS EVENTUAIS.

O custo de manutenção predial de edifícios comerciais pode apresentar ampla variação, influenciada por fatores como localização, porte do edifício, idade, complexidade das instalações e nível de serviços exigidos. No caso da DPE/PR, o histórico de gastos com manutenção predial é limitado, uma vez que o contrato nº 100/2023 não foi integralmente cumprido pela contratada devido a dificuldades no fornecimento de serviços e materiais.

Para estimar os valores necessários para materiais/insumos e serviços eventuais, analisaram-se todas as solicitações de materiais realizadas à contratada no período de 12/01/2024 a 12/12/2024 (conforme tabela abaixo). Nesse intervalo de seis meses, os gastos registrados para atendimento de três sedes — Administrativa, Núcleos e Atendimento Central — totalizaram R\$ 24.223,82. Ao projetar esse consumo para 12 meses, obteve-se um valor estimado de R\$ 48.447,64, representando uma média de R\$16.149,21 por sede.

Estimativa de Valores Monetários de Materiais e Serviços Eventuais			
Materiais		Serviços Eventuais	
Histórico de solicitações de materiais contrato 100/2023		Histórico de solicitações de materiais contrato 100/2023	
Mês	Valor	Mês	Valor
Janeiro	R\$ 2.288,44	Março - Limpeza de Fachadas	R\$ 84.998,25
Fevereiro	R\$ 4.955,56	Março - Reparos de pintura Antonina	R\$ 652,80
Abril	R\$ 7.578,00		
Maio	R\$ 6.936,89		
Junho	R\$ 1.064,33		
Setembro	R\$ 1.400,60		



Quanto aos serviços eventuais, trata-se de uma gama diversificada de intervenções, que ocorrem sem periodicidade definida, dificultando uma previsão precisa de consumo. Entretanto, com base no histórico de solicitações (tabela acima), verificou-se que os serviços realizados para as três sedes analisadas, incluindo lavagem de fachadas para a Sede Administrativa e Núcleos e reparos de pintura em um espaço localizado em Antonina, totalizaram R\$ 85.651,05. Dividindo-se esse montante entre as três unidades, chega-se a uma estimativa de R\$ 28.550,35 por sede.

Considerando as sedes de uso exclusivo e de ocupação significativa da DPE/PR, que atualmente totalizam cerca de 25 unidades, a estimativa de custos, fundamentada nos dados mencionados, é detalhada na tabela a seguir.

Estimativa de custos para gasto com Materiais/Insumos		
Tipo	Número de sedes	Valor (R\$) + 20%*
Materiais/Insumos	25	R\$ 484.476,40
Serviços Eventuais	25	R\$ 856.510,50

*Adotou-se 20% como margem de segurança

APÊNDICE VIII
ESTIMATIVA DE QUILOMETRAGEM, DIÁRIAS E PEDÁGIOS

Considerando o plano de manutenção predial a ser executado, estima-se o seguinte quantitativo de quilometragem e diárias.

Levantamento Estimativo de Diárias e Quilometragem para <u>Manutenções Preventivas</u> (ao Ano)							
Item	Região	Rotas	Periodicidade***	Diária s p/ Rota	Diárias/An o **	Km p/ Rotas	Km/Ano
1	Capital, Região Metropolitana	Curitiba, São José dos Pinhais, Colombo, Fórums	Semanalmente	0	0	282	14.685
2	Litoral	Guaratuba, Paranaguá, Matinhos, Antonina, Pontal, Morretes.	A cada 6 meses	0	0	532	1064
3	Região Centro Oriental	Ponta Grossa e Castro	A cada 6 meses	8	16	316	632
4	Região Noroeste e Centro Ocidental	Campo Mourão, Cianorte e Umuarama	A cada 6 meses	15	30	1.220	2.440
5	Região Centro-Sul e Sudeste	Guarapuava e União da Vitória	A cada 6 meses	8	16	938	1.876

6	Norte Central e Norte Pioneiro	Londrina, Maringá, Paranavaí, Cornélio Procopio e Apucarana	A cada 6 meses	30	60	2.000	4.000
7	Oeste e Sudoeste	Foz do Iguaçu, Cascavel, Pato Branco e Francisco Beltrão	A cada 6 meses	16	32	2.212	4.424
TOTAL			-	77	154	7.500	29.121

*Este roteiro estimativo é considerando a proposição inicial para o contrato, aonde existirão apenas postos de trabalho em Curitiba que atenderão todo o Estado do PR.

** As diárias anuais estão estimadas para uma pessoa

*** As periodicidades são estimativas, poderão ser alteradas conforme a necessidade observada no decorrer do contrato

Levantamento Estimativo de Diárias e Quilometragem para <u>Manutenções Corretivas</u> (ao Ano)							
Item	Região	Rotas	Qtde**	Diárias p/ Rota	Diárias/Ano *	Km p/ Rotas	Km/Ano
1	Capital, Região Metropolitana	Curitiba, São José dos Pinhais, Colombo, Fórums	12	0	0	282	3.384

2	Litoral	Guaratuba, Paranaguá, Matinhos, Antonina, Pontal, Morretes	2	0	0	532	1.064
3	Região Centro Oriental	Ponta Grossa e Castro	2	3	6	316	632
4	Região Noroeste e Centro Occidental	Campo Mourão, Cianorte e Umuarama	2	5	10	1.220	2.440
5	Região Centro- Sul e Sudeste	Guarapuava e União da Vitória	2	5	10	938	1.876
6	Norte Central e Norte Pioneiro	Londrina, Maringá, Paranavaí, Cornélio Procópio e Apucarana	2	6	12	2.000	4.000

7	Oeste e Sudoeste	Foz do Iguaçu, Cascavel, Pato Branco e Francisco Beltrão	2	5	10	2.212	4.424
TOTAL			-	24	48	7.500	17.820

* As diárias anuais estão estimadas para uma pessoa.

** A quantidade anual é estimada para os casos em que se demande deslocamento para atendimento de situações urgentes ou cuja necessidade de atendimento não possa aguardar a visita periódica.

Os levantamentos apresentados acima fornecem uma estimativa inicial de diárias para atender um único profissional. Entretanto, considerando que a maior parte das viagens será realizada por equipes compostas de 2 (dois) a 4 (quatro) profissionais, o quantitativo inicial foi multiplicado por 3 (três) para se obter uma projeção mais representativa do quantitativo anual. Assim, para os serviços de manutenção preventiva, estima-se 462 (quatrocentos e sessenta e duas) diárias, além de 144 (cento e quarenta e quatro) diárias adicionais destinadas ao atendimento de eventuais serviços de manutenção corretiva, totalizando 606 (seiscentos e seis) diárias.

O valor fixo estipulado para as diárias, são:

DIÁRIAS	VALOR
Pernoite	320,00
Indenização parcial de diária	100,00

Quadro Diárias			
Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
Diárias	606	R\$ 320,00	R\$ 193.920,00

Considerando a estimativa de deslocamentos necessários para a prestação dos serviços contratados, foi calculado o valor total anual referente ao pagamento de diárias. Os valores foram definidos com base na realidade da Defensoria Pública do Estado do Paraná, considerando suas especificidades operacionais, a frequência e o perfil dos deslocamentos realizados no âmbito da instituição.

Adotou-se como diretriz a padronização dos valores pagos a título de diárias aos terceiros contratados, com o objetivo de garantir uniformidade, isonomia e maior previsibilidade na gestão contratual, promovendo transparência e coerência na condução dos contratos administrativos.

No que diz respeito à quilometragem, a previsão é de que sejam percorridos cerca de 29.121 km para as manutenções preventivas e até 17.820 km para as corretivas, resultando em um total estimado de aproximadamente 46.941 km ao ano, distribuídos em aproximadamente 84 viagens.

DO COMBUSTÍVEL, DO PEDÁGIO E GUARDA DO VEÍCULO

Os valores indicados para quilometragem são meramente para orientação aos licitantes, haja vista que a presente contratação não contempla o fornecimento de combustível, o qual será fornecido pela própria DPE/PR mediante contratos específicos.

No entanto, caso surja a necessidade de pagamento de combustível pela empresa contratada durante a execução do contrato, o valor correspondente será calculado com base no levantamento oficial de preços da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e

Biocombustíveis (ANP). Dessa forma, o pagamento será realizado considerando o preço médio do tipo de combustível utilizado, conforme registrado no mês de referência vigente no sistema da ANP.

A contratada deverá disponibilizar, em todos os veículos da frota cedida, dispositivos de pagamento eletrônico, como “TAG” ou similar, para passagem nas praças de pedágio. O custo de eventual mensalidade desses dispositivos deve estar incluso no valor da cessão dos veículos, não gerando despesas adicionais de mensalidade à DPE/PR. Além disso, a contratada será responsável por arcar com os pagamentos dos pedágios, os quais serão reembolsados pela DPE/PR. Para o reembolso dessas despesas, a contratada deverá apresentar mensalmente o extrato de cada veículo, contendo as seguintes informações: placa do veículo, valor pago, data, horário e local de utilização.

Considerando uma estimativa de 84 (oitenta e quatro) viagens anuais e um valor máximo gasto com pedágio por viagem em R\$ 48,25⁹, **estima-se que os custos com cobrança de tarifas em praças pedagiadas pelos veículos que serão locados seja de aproximadamente de R\$ 4.053,00 para o período de 12 (doze) meses.**

Durante a vigência contratual, os veículos devem ser guardados em espaço oficial da CONTRATANTE na respectiva Comarca de alocação.

O veículo poderá ser guardado fora do espaço oficial, desde que autorizado pela Coordenadoria de Logística.

No caso de viagens, a CONTRATADA deverá orientar o motorista viajante quanto à guarda do veículo conforme a localidade e demais peculiaridades, **devendo a CONTRATADA arcar com quaisquer ônus de guarda do veículo.**

⁹ Conforme dados do Pregão Eletrônico 017/2023 que foram corrigidos monetariamente.

APÊNDICE IX

ESTIMATIVA DE VEÍCULOS

A estimativa de veículos foi elaborada com base em três critérios principais: (i) as características dos serviços a serem executados, (ii) a necessidade de transporte de funcionários e (iii) o transporte de materiais e equipamentos essenciais para a realização dos serviços.

Dado que as equipes deslocadas serão, geralmente, compostas por 3 (três) ou 4 (quatro) pessoas, além de materiais e equipamentos, o veículo mais adequado pertence à **categoria de Picapes ou Picapes Leves**. É importante destacar que não haverá transporte de grandes volumes de materiais, pois a contratada poderá programar a entrega diretamente nos locais onde os serviços serão realizados.

Com base nessa premissa e na previsão de até 3 (três) grupos de postos de trabalho, estima-se a necessidade de até 3 (três) veículos. No entanto, para o início do contrato, será solicitado apenas 1 (um) veículo.

PREVISÃO DE VEÍCULOS					
Item	Veículo	Quantidade mínima de veículos	Quantidade máxima de veículos	Valor Estimado Mensal	Valor Estimado Anual
1	Picape ou Picape leve	1	3	R\$	R\$
TOTAL DE VEÍCULOS		1	3		

O(s) veículo(s) deverá(ão) possuir as seguintes especificações mínimas:

- Tipo: picape cabine dupla
- Até 5 (cinco) anos de utilização;
 - Os veículos fornecidos deverão ter no máximo 5 anos de uso na data de entrega.
- Cor sólida (branca ou prata);
- Capacidade de 5 (cinco) ocupantes ou mais;
- Ar condicionado;
- Direção hidráulica ou elétrica;
- Motorização bicomcombustível (flex), capaz de operar com etanol (álcool), gasolina ou a mistura de ambos, ou com tecnologia equivalente que utilize biocombustível;
- Capacidade mínima de carga de 600 (seiscentos) kg;
- Película protetora em toda a área envidraçada do veículo de acordo com a Resolução nº 960/2022 do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN;
- O veículo deverá estar equipado com rastreador veicular para monitoramento em tempo real.
- O sistema de rastreamento deve permitir o acompanhamento da localização por meio de plataforma acessível (aplicativo ou web).
- A CONTRATADA será responsável pela instalação, manutenção do sistema de rastreamento durante a vigência do contrato.
- O sistema de monitoramento deverá ser compartilhado com a fiscalização do contrato.
- Equipado com os itens de segurança exigidos por lei.

- Deverão possuir identidade visual da DPE/PR, conforme especificação a ser encaminhada pela DPE/PR em momento oportuno.

APÊNDICE X

DEMONSTRATIVOS DE BDI – MATERIAS DE REPOSIÇÃO E CONSUMO / SERVIÇOS EVENTUAIS

DEMONSTRATIVO DE BDI – INSUMOS (MERO FORNECIMENTO)							
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	TAXA (%)	OBSERVAÇÃO	SITUAÇÃO DO INTERVALO ADMISSIVEL	PARCELAS DO BDI (%)		
					1 Quartil	Médio	3 Quartil
1	AC - ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	3,45%		OK	1,50%	3,45%	4,49%
2	SG - SEGUROS + GARANTIA	0,48%		OK	0,30%	0,48%	0,82%
3	R - RISCOS	0,85%		OK	0,56%	0,85%	0,89%
4	DF - DESPESAS FINANCEIRAS	0,85%		OK	0,85%	0,85%	1,11%
5	L - LUCRO BRUTO	5,11%		OK	3,50%	5,11%	6,22%
6	I - IMPOSTOS	7,25%					
6.1	PIS	0,65%					
6.2	COFINS	3,00%					
6.3	ISS (CONFORME LEGISLAÇÃO MUNICIPAL)	0,00%					
6.4	CONTRIB.PREV. SOBRE REC. BRUTA - CPRB	3,60%					
Parâmetros do Acórdão 2.622/2013 - Plenário							
BDI (%)		19,75%		Sem CPRB	11,10%	14,02%	16,80%
			OK	Com CPRB	15,25%	18,28%	21,16%

Onde:

AC: taxa de administração central;

S: taxa de seguros;

G: taxa de garantias;

R: taxa de riscos;

DF: taxa de despesas financeiras;

L: taxa de lucro/remuneração;

I: taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS, ISS, CPRB).

Equação Acórdão TCU 2.622/2013 - Plenário

$$BDI = \left(\left(\frac{(1 + (AC + R + S + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 + I)} \right) - 1 \right) \times 100$$

DEMONSTRATIVO DE BDI – SERVIÇOS EVENTUAIS							
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	TAXA (%)	OBSERVAÇÃO	SITUAÇÃO DO INTERVALO ADMISSIVEL	PARCELAS DO BDI (%)		
					1 Quartil	Médio	3 Quartil
1	AC - ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	4,00%		OK	3,00%	4,00%	5,50%
2	SG - SEGUROS + GARANTIA	0,80%		OK	0,80%	0,80%	1,00%
3	R - RISCOS	1,27%		OK	0,97%	1,27%	1,27%
4	DF - DESPESAS FINANCEIRAS	1,23%		OK	0,59%	1,23%	1,39%
5	L - LUCRO BRUTO	7,40%		OK	6,16%	7,40%	8,96%
6	I - IMPOSTOS	9,25%					
6.1	PIS	0,65%					
6.2	COFINS	3,00%					
6.3	ISS (CONFORME LEGISLAÇÃO MUNICIPAL)	2,00%					
6.4	CONTRIB.PREV. SOBRE REC. BRUTA - CPRB	3,60%					
Parâmetros do Acórdão 2.622/2013 - Plenário							
BDI (%)		27,07%		Sem CPRB	20,34%	22,12%	25,00%
			OK	Com CPRB	24,83%	26,68%	29,67%

Onde:

AC: taxa de administração central;

S: taxa de seguros;

Equação Acórdão TCU 2.622/2013 - Plenário

G: taxa de garantias;
R: taxa de riscos;
DF: taxa de despesas financeiras;
L: taxa de lucro/remuneração;
I: taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS,
ISS, CPRB).

$$BDI = \left(\left(\frac{(1 + (AC + R + S + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 + I)} \right) - 1 \right) \times 100$$

APÊNDICE XI
MODELO DE PLANILHA DE DEMONSTRAÇÃO DE BDI

DEMONSTRATIVO BDI							
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	TAXA (%)	OBSERVAÇÃO	SITUAÇÃO DO INTERVALO ADMISSIVEL	PARCELAS DO BDI (%)		
					1 Quartil	Médio	3 Quartil
1	AC - ADMINISTRAÇÃO CENTRAL						
2	SG - SEGUROS + GARANTIA						
3	R - RISCOS						
4	DF - DESPESAS FINANCEIRAS						
5	L - LUCRO BRUTO						
6	I - IMPOSTOS						
6.1	PIS						
6.2	COFINS						
6.3	ISS (CONFORME LEGISLAÇÃO MUNICIPAL)						
6.4	CONTRIB.PREV. SOBRE REC. BRUTA - CPRB						
Parâmetros do Acórdão 2.622/2013 - Plenário							
BDI (%)				Sem CPRB			

		Com CPRB			

Onde:

AC: taxa de administração central;

S: taxa de seguros;

G: taxa de garantias;

R: taxa de riscos;

DF: taxa de despesas financeiras;

L: taxa de lucro/remuneração;

I: taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS, ISS, CPRB).

Equação Acórdão TCU 2.622/2013 - Plenário

$$BDI = \left(\left(\frac{(1 + (AC + R + S + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 + I)} \right) - 1 \right) \times 100$$

APÊNDICE XII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Modelo (Papel Timbrado da Empresa)

TERMO DE VISTORIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____ / 202____ - _____

À DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ:

OBJETO DO PREGÃO: Contratação de empresa especializada no ramo da Engenharia para prestação de serviços continuados de operação, de manutenção predial preventiva e corretiva dos sistemas e instalações, incluindo fornecimento de veículos, mão de obra (Postos de Serviço e Mão de obra Especializada), material de consumo e insumos necessários e adequados à execução dos serviços, bem como realização de serviços comuns de engenharia, eventuais e sob demanda, para todas as sedes da Defensoria Pública do Estado do Paraná – DPE/PR, e também, em quaisquer novas instalações que venham a ser ocupadas pela Instituição.

() Declaro, como representante da empresa
_____ que visitamos, para efeitos de formulação
da proposta para a presente licitação, conforme indicados no Edital da Licitação, os
imóveis da Defensoria Pública do Estado do Paraná situados no endereço
.....e
endereço....., estando ciente de que as condições dos
imóveis visitados são similares a todos aqueles que serão objeto da presente
contratação.

() Declaro, como representante da empresa
_____ que **NÃO** visitamos o(s) local(ais) dos
serviços referentes ao PREGÃO ELETRÔNICO supracitado, conforme indicados no



Edital da Licitação, estando ciente de todos os riscos inerentes a não vistoria dos imóveis objeto de nossa proposta.

Desse modo, se vencedores deste pregão eletrônico, nos responsabilizaremos pela completa execução dos serviços em todas as suas fases, assim como de que conhecemos todos os detalhes, especificações e condições dos trabalhos a serem realizados de acordo com o edital e demais documentos instrutores.

_____, _____ de _____ de
202____.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

NOME:



APÊNDICE XIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

Modelo (Papel Timbrado da Empresa)

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____ / 202

Substituir pelo tipo e Nº do certame.

A

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O abaixo assinado, _____, Identidade nº _____ e CPF _____, na qualidade de responsável legal pela empresa _____

vem pela presente, indicar a V. Sas. O(s) profissional(is) Responsável(is) Técnico(s) pelo _____ (descrição do item conforme listado no edital – indicar o item do Termo De Referência), de acordo a Lei Federal nº 5.194/66, resoluções nº 218/73 e nº 317/86 do CONFEA, *(no caso de engenheiros)*/a Lei Federal nº 12.378/10, resolução nº 21/12 e nº 91/14 do CAU/BR *(no caso de arquiteto)*, e parágrafo 10 do artigo 76 da Lei Estadual 15.608/07 caso venhamos a vencer a referida licitação.

1. Responsável técnico pelos serviços:

Nome:

Registro: *(CAU ou CREA)*

Assinatura:

Fazer a opção de acordo com o profissional.

2. Co – responsável(is) ou vinculados pelos serviços:

Nome:

Registro: *(CAU ou CREA)*

Assinatura:



Os referidos responsáveis registrarão as Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs no CREA ou Registros de Responsabilidade Técnica – RRTs no CAU, conforme preceitua o artigo 1º da Lei Federal nº 6.496/77 e o artigo 20 da Lei Federal nº 5.194/66, antes do início da obra/serviço/projeto, e conforme preceituam os artigos 45 a 47 e 50 da Lei Federal nº 12.378/2011 e Resoluções 17 e 21/2012 e 51/2013 do CAU/BR, ficando sujeito a aplicação de penalidade prevista na legislação vigente e no Edital desta licitação.

ASISINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



APÊNDICE XIV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO

REQUERIMENTO E COMPROMISSO DE SUBCONTRATAÇÃO

À

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº ____/____

Declaramos, sob as penalidades cabíveis, que no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do termo de contrato, apresentaremos cópias dos contratos.

Declaramos que não possuímos em nosso quadro funcional menores de dezoito anos executando trabalho no período noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade, consoante artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.

Declaramos, também, ciência da responsabilidade integral por atos da subcontratada e a inexistência de qualquer vínculo entre esta última e a Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 202____.

Representante Legal ou Procurador da Licitante

(nome e assinatura)



APÊNDICE XV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PARA
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A _____ empresa
_____, inscrita no
CNPJ Nº _____, por intermédio de seu
Representante _____ Legal, Sr(a)
_____, portador do CPF nº
_____, DECLARA, sob as penas da lei, para todos os fins,
estar familiarizada com a natureza e vulto dos serviços, bem como as técnicas
necessárias ao perfeito desenvolvimento da execução do objeto, inclusive analisando
todas as condições locais da sede/sala de _____ e
orientações prestadas pela Defensoria Pública do Estado do Paraná – DPE/PR.
Declara ainda que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes
à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando
que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

_____, _____ de _____ de 20____

(nome completo do representante legal)

Assinatura

APÊNDICE XVI – INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA A FORMAÇÃO DA PROPOSTA

1. DO DETALHAMENTO DA PROPOSTA

1.1. DIRETRIZES GERAIS

- 1.1.1. As empresas licitantes deverão utilizar, nas Planilhas de Custo e Formação de Preços, a Convenção Coletiva de Trabalho relacionada à sua atividade principal, em atenção aos artigos 570, 577 e 581, § 2º da CLT e ao art. 8º, II, da Constituição Federal, bem como entendimento do Tribunal de Contas da União nos Acórdãos 1.097/2019-Plenário, 2.101/2020-Plenário e 1.207/2024-Plenário ¹⁰.
- 1.1.2. Os licitantes deverão informar o valor do salário de cada profissional e todos os custos deverão constar na planilha.
- 1.1.3. O licitante poderá utilizar planilha própria, desde que contenha todas as informações do modelo fornecido.
- 1.1.4. As empresas licitantes deverão apresentar a Composição do percentual de BDI para os insumos (mero fornecimento) e serviços eventuais, de forma separada, conforme modelo do Apêndice X deste Termo de Referência.

1.2. MÃO DE OBRA CONTÍNUA E EXCLUSIVA

- 1.2.1. A precificação dos postos de trabalho deverá levar em consideração as informações do Apêndice IV, bem como a previsão dos adicionais de periculosidade e insalubridade.

¹⁰ De acordo com a jurisprudência, conforme o **Acórdão 1207/2024 do TCU**, **não é permitido** determinar a convenção ou acordo coletivo de trabalho a ser utilizado pela empresa licitante como base para a elaboração de sua proposta. Este entendimento decorre da previsão legal estabelecida no art. 511, §§ 2º e 3º da **Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)**, que determina que, nos editais de licitação para contratação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, **não é permitido** vincular as propostas a uma convenção coletiva específica.

1.2.2. Deve ser prevista a disponibilização de uniformes, EPIs, ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços.

1.2.2.1. Caberá à licitante a obrigação da apresentação do laudo pericial, emitido por profissional devidamente habilitado, em até 30 (trinta) dias após o início da prestação dos serviços, prevendo-se, desde já, o(s) adicional(is) de periculosidade e de insalubridade, em seu grau máximo, na planilha de formação de custos dos postos.

1.2.1. Devem ser considerados os valores mínimos de salário base e auxílio alimentação, conforme o Apêndice VI do Termo de Referência.

1.2.2. Os valores de vale transporte deverão compor o trajeto de ida e volta do trabalhador.

1.2.3. O valor de dedução do vale transporte deverá estar de acordo com a Lei 7.418/85.

1.2.4. A proposta deve prever o fornecimento de todos os equipamentos, instrumentos e ferramentas necessários à execução dos serviços.

1.3. DA MÃO DE OBRA CONTÍNUA E NÃO EXCLUSIVA (ENGENHEIRO RESPONSÁVEL)

1.3.1. Para o desempenho das funções do responsável técnico, foi estimada uma carga horária de 2 (duas) horas diárias, totalizando 480 horas ao longo de 12 meses.

1.3.2. Sobre o valor da hora, deve ser aplicado o valor de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de serviços eventuais (27,07%).

1.4. MATERIAIS DE REPOSIÇÃO E CONSUMO E SERVIÇOS EVENTUAIS

- 1.4.1. A proposta deve incluir os custos dos materiais/insumos e serviços eventuais necessários, conforme Apêndice VII desde Termo de Referência, observando os valores máximos de referência indicados e a sistemática de aplicação do BDI e do desconto proporcional final, nos termos da cláusula 2.4 deste Termo de Referência.
- 1.4.2. Deve ser apresentado o Benefício e Despesas Indiretas (BDI) aplicado aos custos dos insumos, de forma separada, conforme modelo do Apêndice X deste Termo de Referência.

1.5. FORNECIMENTO DE VEÍCULOS

- 1.5.1. A proposta deve contemplar o fornecimento de veículos adequados para o transporte dos profissionais e dos materiais e ferramentas.
- 1.5.2. O veículo deve pertencer à categoria de Picapes ou Picapes Leves.
- 1.5.3. Devem estar em conformidade com características constantes no Apêndice IX deste Termo de Referência.

1.6. DIÁRIAS E PEDÁGIOS

- 1.6.1. ***Não serão objeto de disputa.**
- 1.6.2. Deverão ser observadas as disposições constantes no apêndice VIII deste Termo de Referência.

6) Parecer Jurídico



PARECER JURÍDICO Nº 211/2025

SEI nº 24.0.000000833-4

LICITAÇÃO PÚBLICA. MENOR PREÇO. MODO DE DISPUTA ABERTO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE OPERAÇÃO, DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS E INSTALAÇÕES, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE VEÍCULOS, MÃO DE OBRA (POSTOS DE SERVIÇO E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA), MATERIAL DE CONSUMO E INSUMOS NECESSÁRIOS E ADEQUADOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, BEM COMO REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, EVENTUAIS E SOB DEMANDA, PARA TODAS AS SEDES ATUAIS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, E TAMBÉM PARA AS NOVAS SEDES QUE VIEREM A SURTIR NO ESTADO DO PARANÁ AO LONGO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL. ADEQUAÇÃO. COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E BALANÇO PATRIMONIAL. POSSIBILIDADE. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. RESOLUÇÃO DPG Nº 375/2023. RESSALVAS.

1.A licitação pública está prevista no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal e visa a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvados casos específicos da legislação.

2.O pregão destina-se à aquisição de bens e à contratação de serviços comuns cujos padrões de desempenho e qualidade admitam definição objetiva no edital, por meio de especificações usuais de mercado.

3.A exigência de apresentação de atestado como comprovação da capacidade técnica e certidão de acervo técnico é possível.

4.A exigência de certidão negativa de falência e balanço patrimonial é adequada ante a natureza da contratação e objetiva a redução de riscos na execução contratual.

5.Foram observados os requisitos estabelecidos na Resolução DPG nº 375/2023 e Lei Federal nº 14.133/2021, o que leva à juridicidade da fase preparatória e encaminhamento à fase de divulgação do edital de licitação.

6.Parecer positivo.

Ao Gabinete da Defensoria Pública-Geral



I. RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado pela Coordenadoria de Planejamento das Contratações objetivando contratação de empresa especializada em engenharia para prestação de serviços continuados de operação, de manutenção predial preventiva e corretiva dos sistemas e instalações.
2. Instruiu-se o feito com cópia do e-protocolo nº 22.423.339-6 (doc. 0002477 e 0002478), estudo técnico preliminar (doc. 0051818 e 0051819) e diligências (doc. 0052116 a 0121935).
3. Juntou-se termo de referência (doc. 0122001), minuta contratual (doc. 0122408) , pesquisa de mercado (doc. 0122448) e minuta do edital com anexos essenciais (doc. 0122462).
4. Inseriu-se resolução dos pregoeiros e equipe de apoio (doc. 0122470), despacho (doc. 0122471) e atestado de legitimidade das despesas (doc. 01233326 a 00125294). Em seguida, vieram os autos a esta Coordenadoria Jurídica.
5. É o relato do essencial.

II. FUNDAMENTAÇÃO

6. O presente parecer trata da análise de juridicidade da fase interna do processo licitatório que versa sobre a contratação de empresa especializada em engenharia para prestação de serviços continuados de operação, de manutenção predial preventiva e corretiva dos sistemas e instalações.
7. Em virtude da segregação de funções, a manifestação desta assessoria jurídica recairá sobre a legalidade, excluindo-se o exame dos aspectos técnicos e econômicos relativos à presente demanda.

Assim, a segregação de funções se sobressai como um princípio do controle administrativo conferindo mais eficiência, racionalidade, imparcialidade, transparência e eficácia sobre os processos de execução das despesas públicas. Se não houver segregação de funções, certamente haverá fragilidade administrativa, politicagens,



ingerências indevidas, leniência nos controles, favorecimentos e todo tipo de disfunções¹.

8. Os requisitos que levam à adequação dos autos e juridicidade do processo licitatório foram estabelecidos internamente através da Resolução DPG n° 375/2023 e, de forma geral, pela Lei Federal n° 14.133/2021.

9. A estrita observância às normas e condições elencadas levará a legalidade do feito. O processo precisa conter, portanto, a motivação da estrutura editalícia e resultado das decisões dos agentes públicos tomadas na fase interna da licitação.

10. Realizadas considerações iniciais, passa-se a análise concreta da instrução do processo licitatório em cumprimento ao disposto art. 18 da Lei Federal n° 14.133/2021²

11. Destaca-se, por fim, que se optou pela subdivisão em tópicos neste parecer, meio que permitirá a análise minuciosa de todos aspectos necessários à consecução do fim pretendido.

II.1. Da descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido

12. A necessidade da contratação foi descrita no Documento de Formalização de Demanda (fls. 02-05 - doc. 0002478), no Estudo Técnico Preliminar (doc. 0051819) e no Termo de Referência (doc. 0122001).

II.2. Da definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso

¹SILVA, Magno Antônio da. O princípio da segregação de funções e sua aplicação no controle processual das despesas: uma abordagem analítica pela ótica das licitações públicas e das contratações administrativas, 2013, p. 47.

²Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos [...].



13. O objeto foi definido e detalhado na Cláusula Primeira do Termo de Referência (fl. 01 - doc. 0122), atendendo a exigência legal e sendo descrito como:

1.1. Contratação de empresa especializada no ramo da Engenharia para prestação de serviços continuados de operação, de manutenção predial preventiva e corretiva dos sistemas e instalações, incluindo o fornecimento de veículos, mão de obra (Postos de Serviço e Mão de obra Especializada), material de consumo e insumos necessários e adequados à execução dos serviços, bem como realização de serviços comuns de engenharia, eventuais e sob demanda, para todas as sedes atuais da Defensoria Pública do Estado do Paraná, e também para as novas sedes que vierem a surgir no Estado do Paraná ao longo da execução contratual.

II.3. Da definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento

14. O regime de execução foi estabelecido na Cláusula Segunda do Termo de Referência (fls. 07-25 - doc. 0122001), a forma de pagamento na Cláusula Décima Segunda (fls. 45-52 - doc. 0122001), as garantias exigidas e ofertadas na Cláusula Décima Quarta (fls. 53-54 - doc. 0122001) e as condições de recebimento na Cláusula Décima Oitava do Edital (fls. 19-20 - doc. 0122462).

II.4. Do orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação

15. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro se deu através da composição dos custos do objeto da contratação (doc. 0122448). A Coordenadoria de Contratações descreveu as ações desenvolvidas e a metodologia empregada (doc. 01098260122471).

16. Destaca-se, por fim, que as medidas tomadas para desenvolvimento da pesquisa de mercado observaram o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Anexo VII da Resolução DPG nº 375/2023.

II.5. Da elaboração do edital de licitação

17. O edital de licitação foi elaborado pela Gestão de Editais e contém os elementos indispensáveis listados no artigo 25 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

18. O objeto da contratação está descrito na Cláusula Segunda (fl. 01 – doc. 0122462), as regras relativas à convocação nas Cláusulas Sexta a Décima Primeira (fls. 03-11 - doc. 0122462) e o julgamento da proposta na Cláusula Décima Segunda (fl. 12 - doc. 0122462).

19. A habilitação na Cláusula Décima Terceira e Décima Quarta (fls. 12-17 - doc. 0122462), os recursos e as penalidades nas Cláusulas Décima Sexta e Vigésima (fls. 17-18 e 20 - doc. 0122462), a entrega do objeto e condições de pagamento na Cláusulas Décima Sétima e Décima Oitava (fls. 18-20 - doc. 0122462).

20. É de se atentar, entretanto, para que todos os elementos do edital, incluídos minuta de contrato, termos de referência, anteprojeto, projetos e outros anexos, sejam divulgados em sítio eletrônico oficial na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso (art. 25, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021).

II.6. Da elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação

21. A minuta de contrato foi devidamente formulada pela Coordenadoria de Contratações (doc. 0122408), atendendo o disposto no art. 89 e ss. da Lei Federal nº 14.133/2021, ao garantir a proteção dos interesses da Administração e a segurança jurídica para o contratado.

22. Foram observadas as cláusulas essenciais e disposições legais de observância obrigatória, para a regulação dos vínculos contratuais entre a Administração contratante e o privado contratado.

23. A minuta é decorrência direta do edital, do estudo técnico preliminar e termo de referência aprovado neste caderno processual, existindo fundamentação jurídica mínima suficiente ao atendimento da juridicidade da contratação pública.



II.7. Do regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala

24. O regime de prestação de serviços foi estabelecido no Termo de Referência que também está presente no Anexo I da minuta de edital (doc. 0122462).

II.8. Da modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto

25. A escolha da modalidade de pregão decorre da natureza do objeto da contratação que é de serviços comuns, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital com base nas especificações usuais praticadas no mercado.

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. (Lei Federal nº 14.133/2021).

Art. 22. A licitação será processada em conformidade com a modalidade indicada no Termo de Referência ou Projeto Básico tendo em vista a natureza do objeto e os requisitos para a seleção da melhor proposta.

§1º Será obrigatória a adoção da modalidade pregão quando o bem ou o serviço, inclusive de engenharia, for considerado "comum", conforme análise empreendida pelo Órgão Técnico. (Resolução DPG nº 375/2023).

26. Não há motivação expressa para justificar o critério de julgamento adotado, todavia, o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração - maior desconto - está em conformidade com o previsto na legislação, especificamente no art. 33 da Lei Federal nº 14.133/2021.

27. O modo de disputa escolhido para a estruturação do processo licitatório foi, dentro das possibilidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 14.133/2021, o aberto (item 9.7 - fl. 07 - doc. 0122462).



28. A adequação e eficiência da combinação dos parâmetros derivou, portanto, das características do objeto e das considerações técnicas, mercadológicas e de gestão constantes dos artefatos de planejamento da contratação.

II.9. Da motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio

29. A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos especifica a necessidade de motivação das escolhas administrativas presentes na fase preparatória buscando que as condições e atos estejam efetivamente fundamentados.

30. Em relação à qualificação técnica, verifica-se que a exigência do atestado de capacidade técnico-operacional e certidão de acervo técnico é válida (13.5 - fl. 15-16 - doc. 0122462) diante da natureza do objeto de contratação que demanda certa especialização e da necessidade de assegurar a execução adequada com fornecedores experientes no ramo (art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021).

31. Já no que se refere à qualificação econômico-financeira, a Administração adotou os critérios permitidos por lei, exatamente como estipulado no art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

32. Há respaldo legal para a exigência da certidão negativa de falência e do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, uma vez que visa assegurar a saúde financeira dos participantes, afastando eventuais riscos pela Administração. Logo é proporcional e razoável, não se encontrando restrições indevidas à competitividade do certame.



33. No mais, como a licitação será realizada pelo menor preço é dispensável a manifestação sobre a escolha dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas.

34. Desta forma, tendo em vista que foram observados os requisitos determinados na legislação, continua-se com o exame da fase interna.

II.10. Da análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual

35. O mapa de riscos foi devidamente elaborado, considerando o planejamento da contratação, seleção do fornecedor e execução contratual (fls. 68-71 - doc. 0051819), atendendo o disposto no art. 16 da Resolução DPG nº 375/2023.

II.11. Da motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24

36. Embora não tenha motivação expressa para justificar o momento da divulgação do orçamento da licitação, os atos praticados no processo licitatório são, em regra, de natureza pública.

37. A legislação ressalva algumas hipóteses específicas em que a publicidade será diferida, nos termos do parágrafo único do art. 13 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Vemos que a nova lei estabelece uma competência discricionária, de forma que a autoridade responsável pela licitação decida se o orçamento estimado da contratação será ou não sigiloso. Isso porque, o art. 24 *não obriga a adoção do caráter sigiloso*, mas apenas prevê que: “Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação *poderá* ter caráter sigiloso”. A palavra “poderá” materializa a discricionariedade do agente responsável, que decidirá por divulgar ou não o orçamento.

Essa orientação encontra amparo no inciso XI do art. 18 da nova Lei, o qual prevê que a fase preparatória do processo licitatório deverá compreender, dentre outras informações, “a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei”.



Optando por manter em sigilo o valor orçado da contratação, conforme dispõe o inciso I do art. 24 em comento, “o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo”³.

Destacamos, por fim, que uma vez adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável deverá constar, obrigatoriamente, do edital da licitação, conforme dispõe o parágrafo único do art. 24 da nova lei.

38. Como não há manifestação do Órgão Supridor pela pertinência excepcional de atribuição de caráter sigiloso ao orçamento estimado (art. 15, § 8º da Resolução DPG nº 375/2023⁴), é de se compreender que se optou pela regra geral de publicidade nestes autos, estando preenchido o disposto no art. 18, inciso XI da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

II.3. Da divulgação do edital de licitação

39. A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos estabelece no art. 53 que ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento da Administração para controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

40. O exame de juridicidade foi realizado nos tópicos antecedentes, observando os elementos indispensáveis à contratação com a exposição dos pressupostos de fato e direito levados em consideração na análise.

41. Assim, encerrada a instrução sob o aspecto técnico e jurídico, os autos serão encaminhados à autoridade competente para a divulgação do edital, nos termos do art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021.

III. CONCLUSÃO

³Disponível em: O orçamento será sigiloso na nova Lei de Licitações? | Blog da Zênite (zenite.blog.br). Acesso em: 24. jul. 2025. (Grifo próprio).

⁴Art. 15. §8º Diante das características e das particularidades da pesquisa de preços, bem como do histórico das licitações anteriormente realizadas para o objeto, caso o Órgão Supridor entenda pela pertinência excepcional de atribuição de caráter sigiloso ao orçamento estimado, deverá apresentar robusta justificativa para tanto, cabendo à Coordenadoria-Geral de Administração a deliberação sobre a matéria.



42. Diante do exposto, não se verificam irregularidades neste processo licitatório, em especial porque observou o disposto na Resolução DPG n° 375/2023 e Lei Federal n° 14.133/2021.
43. É o parecer, ressalvada a análise conclusiva da Administração.
44. Remetam-se os autos ao *Gabinete da Defensoria Pública-Geral* para que proceda com as diligências necessárias à continuidade do procedimento, sem prejuízo de eventual retorno a este órgão auxiliar.

Curitiba/PR, 24 de julho de 2025.

RICARDO MILBRATH
PADOIM:043063679
24

Assinado de forma digital por
RICARDO MILBRATH
PADOIM:04306367924
Dados: 2025.07.24 16:45:02 -03'00'

RICARDO MILBRATH PADOIM
Coordenador Jurídico

7) Decisão administrativa de autorização do certame



DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para a **contratação de uma empresa especializada em engenharia para prestação de serviços continuados de operação e manutenção predial, preventiva e corretiva, dos sistemas e instalações das sedes atuais e futuras da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR).**

O procedimento foi instruído pela Coordenadoria de Planejamento de Contratações (doc. 0002478), sendo juntado aos autos o Estudo Técnico Preliminar (doc. 0051819), constante no Plano de Contratações sob nº 112/2024.

Observa-se que os autos foram fundamentados na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Resolução DPG nº 375, de 15 de dezembro de 2023.

Assim, foram incluídos ao protocolo, o Termo de referência (doc. 0122408); a Planilha de composição de custos (doc. 0118237); a Pesquisa de mercado (docs. 0122448); a minuta do Edital (doc. 0122462); minuta do Contrato (docs. 0122408); a Indicação Orçamentária (doc. 0123326); e a portaria de designação dos pregoeiros (doc. 0122470).

Em seguida, foram encaminhados os autos à Coordenadoria Jurídica para análise e emissão do parecer jurídico, que foi apresentado sob nº 211, de 24 de junho de 2025, concluindo não se verificarem irregularidades no prosseguimento deste procedimento (doc. 0125978).

É o breve relatório.

Vieram os autos para análise e decisão por esta Defensoria Pública-Geral.

Analisando os autos e verificando as avaliações técnicas e jurídicas apresentadas, é possível concluir pela autorização de continuidade do procedimento, considerando os seguintes fundamentos.

Há **interesse público** na contratação que foi devidamente descrita no Documento de Formalização de Demanda, no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, caracterizando o interesse público envolvido, pois o contrato atual não será renovado devido a problemas com a empresa contratada, como atrasos nos pagamentos, falhas logísticas e fornecimento inadequado de materiais.

A manutenção predial é considerada um investimento na preservação do patrimônio e é essencial para a durabilidade, segurança e eficiência das edificações. A falta de manutenção pode levar à deterioração dos edifícios, causando custos elevados de reparo ou reconstrução. A manutenção planejada é fundamental para manter o desempenho esperado das edificações ao longo de sua vida útil.

A nova contratação tem como objetivo garantir que todas as regionais da DPE/PR sejam atendidas com serviços contínuos de manutenção predial, que incluem ações preventivas, corretivas e pequenos reparos de engenharia sob demanda. Isso garantirá a integridade dos imóveis, preservando as instalações e evitando problemas futuros mais complexos e caros, além de assegurar que as edificações permaneçam em plenas condições de

uso para o serviço prestado à população.

A modalidade licitatória adotada, **pregão eletrônico**, se encontra compatível com o objeto em questão, pois ele se enquadra ao conceito de “serviços comuns”, que podem ser objetivamente verificados no edital.

De igual modo, o tipo de licitação adotado, **menor preço**, também se encontra adequado, visto que decorre de expressa disposição legal, art. 33 da Lei nº 14.133/2021.

A Coordenação Jurídica entendeu por devidamente realizada a **pesquisa de mercado**, além de verificar que foi realizada a indicação orçamentária pela Diretoria de Orçamento e Finanças.

No que tange às **especificações do objeto**, o parecer jurídico avaliou que o objeto foi definido e detalhado na Cláusula Primeira do Termo de Referência, atendendo a exigência legal, assim como às exigências de **qualificação técnica** e de **qualificação econômico-financeira**.

Outrossim, as exigências de atestado de capacidade técnico-operacional e certidão de acervo técnico são consideradas válidas para assegurar a execução adequada dos serviços. A exigência de certidão negativa de falência e balanço patrimonial tem respaldo legal e visa garantir a saúde financeira dos participantes, sem restringir a competitividade.

O **mapeamento de riscos** foi realizado pela Coordenadoria de Planejamento das Contratações, em conformidade com a legislação.

Sobre o **momento da divulgação do orçamento estimado** compreendeu-se que o requisito do art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021 foi atendido.

Quanto à **minuta de contrato**, houve o entendimento de que o art. 89 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 foram considerados e cumpridos.

Dessa forma, a considerar que se verifica a procedência dos fundamentos técnicos e jurídicos contidos no Parecer Jurídico nº 211/2025/COJ/DPPR, **acolho-o** nesta oportunidade.

Por conclusão, diante da **legalidade procedimental, do interesse e da conveniência autorizo a continuidade do procedimento**, com o início da fase externa para a contratação de uma empresa especializada em engenharia para prestação de serviços continuados de operação e manutenção predial, preventiva e corretiva, dos sistemas e instalações das sedes atuais e futuras da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR).

Nada mais a acrescentar, encaminhe-se os autos à Diretoria de Contratações para as providências decorrentes.

Curitiba, data de inserção no sistema.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná



Documento assinado digitalmente por **MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ, Defensor Público-Geral do Estado do Paraná**, em 05/08/2025, às 11:53, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 7893721704094571265



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0131403** e o código CRC **2CD930E8**.